



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 105

Brasília - DF, terça-feira, 4 de junho de 2013



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	12
Ministério da Cultura.....	14
Ministério da Defesa.....	16
Ministério da Educação	17
Ministério da Fazenda.....	19
Ministério da Integração Nacional.....	24
Ministério da Justiça.....	26
Ministério da Saúde.....	33
Ministério das Cidades.....	52
Ministério das Comunicações.....	52
Ministério de Minas e Energia.....	55
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	58
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	58
Ministério do Esporte.....	62
Ministério do Meio Ambiente.....	62
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	62
Ministério do Trabalho e Emprego.....	62
Ministério dos Transportes	74
Conselho Nacional do Ministério Público.....	75
Ministério Público da União	76
Tribunal de Contas da União	77
Poder Judiciário.....	90
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	98

Art. 1º Criar os seguintes Ex-tarifários de Bens de Capital:

NCM	DESCRIÇÃO
8207.30.00	Ex 030 - Conjuntos de ferramental intercambiáveis para a fabricação, não simultânea, de painel externo da lateral direita de veículos automotores, executados em 4 operações de estampagem sequenciais e/ou painel externo de lateral esquerda de veículos automotores, executados em 4 operações de estampagem sequenciais, sendo a ferramenta da quarta operação de ambas (direita e/ou esquerda), uma única ferramenta comunitizada
8207.30.00	Ex 031 - Conjuntos ferramentais intercambiáveis para fabricação de painel do teto de veículos automotores, executado em 3 ou 4 operações de estampagem sequenciais
8207.30.00	Ex 032 - Conjuntos ferramentais intercambiáveis para fabricação de painel interno do capô de veículos automotores, executado em apenas 3 operações de estampagem sequenciais
8402.20.00	Ex 001 - Caldeiras recuperadoras de calor vertical com tubos tipo "U", material cromo e molibdênio com dimensão nominal de 26,9 x 3,4mm, dispostos em distribuição "fountain type", com solda orbital interna de união dos tubos com o espelho ("in-bore-welding") compostas de demister, internos em material incoloy 800 e/ou inconel 600, e com pré-aquecedor incluso
8407.90.00	Ex 002 - Motores estacionários de pistões alternativos, de ignição por centelha (ciclo Otto), a gás, com potência igual ou superior a 500HP
8412.21.10	Ex 007 - Cilindros hidráulicos, em aço, para instalação em comportas de hidrelétricas, constituídos de: tubo laminado aço carbono, haste fabricada em aço inoxidável martensítico revestido com camada de cromo duro com espessura mínima de 50 microns, cabeçotes forjados, flanges e vedações com neoprene resistente a altas pressões oleodinâmicas, capazes de suportar esforços, em operação normal, de 3.000kN e pressões máximas de 21MPa, tendo curso máximo da haste igual ou superior a 11.000mm, diâmetro igual ou superior a 500mm, diâmetro da haste igual ou superior a 200mm, dimensão do cilindro com a haste totalmente recolhida igual ou superior a 12.800mm e com a haste totalmente distendida igual ou superior a 22.000mm
8413.50.90	Ex 037 - Bombas de deslocamento volumétrico alternativo, acionadas pneumáticamente, construídas em plástico, com vazão máxima igual ou superior a 15L/min, mas inferior ou igual a 900L/min e pressão máxima igual ou superior a 6,5bar, mas inferior ou igual a 8,6bar
8413.60.90	Ex 013 - Bombas submersíveis hidráulicas com capacidade máxima de sucção de 1.688litros/minuto e de sólidos até 76,2mm/diâmetro, com pressão de trabalho entre 101 a 140bar, vazão de óleo hidráulico entre 26 e 34litros/minuto
8413.60.90	Ex 014 - Bombas submersíveis hidráulicas rotativas com capacidade máxima de sucção de 3.028litros/minuto e de sólidos até 100mm/diâmetro, com pressão de trabalho entre 101 a 140bar, vazão de óleo hidráulico entre 26 e 34litros/minuto.
8414.80.19	Ex 021 - Motocompressores ou Compressores centrífugos de um ou mais estágios, para operarem com nitrogênio ou ar, montados em "skid" contendo interresfriadores e pós resfriadores, acoplamentos, sistema de gás de selagem, instrumentação e monitoramento, com pressão de descarga superior a 10,4bar g e vazão superior a 7.000m³/h
8414.80.19	Ex 079 - Compressores centrífugos para ar, com 3 estágios de compressão, com ou sem motor elétrico, sistema de caixa de engrenagem integralizada, sistema de resfriamento com trocadores de calor tipo casco-tubo, com tubos em aço inoxidável, com água nos tubos e ar no casco, mancais hidrodinâmicos de pastilhas flutuantes "tilting pad", sistema de controle de capacidade com "guide vane", sistema de selagem a labirinto (evitando a necessidade de ar de selagem), com impelidores tridimensionais, montado sobre base única, acabamento AGMA 13 na coroa e pinhões, para pressão de operação de 10,5bar(g) e vazão de ar de 16.800m³/h
8417.10.90	Ex 015 - Fornos verticais de secagem e catálise para chapas de granito, com 2 andares, constituídos por: 1 elevador e um forno ligados entre si, com 2 câmeras separadas e sobrepostas; 1 estrutura de suporte em aço eletro soldado, com guias longitudinais, 2 sistemas de aquecimento do ar independentes, por meio de uma serpentina de tubos radiantes emissores de raios infravermelhos, queimadores alimentados a gás, 2 sistemas de circulação de ar quente independentes, impulsionados por 2 ventiladores centrífugos, isolamento térmico externo por meio de painéis de alta densidade, sistema de portinholas com abertura automática para renovação programada do ar quente em circulação e painel elétrico/eletrônico para comando e regulação do forno, espessura máxima processável de 30mm; dimensões (comprimento x largura x altura) 8.700 x 4.000 x 6.320mm, capacidade do forno em nº de chapas de 20 + 20 unidades; dimensões máximas da chapa de 2.200 x 3.600 x 30mm
8419.39.00	Ex 058 - Secadores contínuos para louças sanitárias com 5 zonas com sondas de controle da temperatura e umidade, 3 linhas de movimentação de peças, ventiladores, 15 queimadores compostos de sistema de combustão de queima de gás natural, 26 carros por linha, ciclo de secagem de 11 a 20 horas, com temperatura de até 120°C, com 59 metros de comprimento e 7,9 metros de largura, 2,1 metros de altura de carga útil e controlador lógico programável (CLP)

Presidência da República

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR RESOLUÇÃO Nº 39, DE 03 DE JUNHO DE 2013

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10 e 65/12 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e os Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, resolve, *ad referendum* do Conselho:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

8419.89.20	Ex 003 - Combinações de máquinas para cura de bobinas de ignição resinadas, com carga e descarga automática, compostas de: 2 estufas verticais de cura com dimensão de 2.000 x 4.300 x 1.500mm, temperatura máxima de 300°C e capacidade de 1.600 x 1.600 x 800; 1 robô antropomorfo sob trilhos para carregamento e descarregamento, com capacidade máxima para carga de 50kg, com raio de alcance máximo de 2.100mm, com trilhos de curso vertical (z) máximo de 3.697mm	8422.30.29	Ex 249 - Monoblocos lineares automáticos para dosar, encher e capsular potes de vidro com geleia ou antepasto com dosagem de óleo e fechamento com tampa tipo "twiss-toff", com alimentador de tampas tipo mecânico e sistema de vapor para esterilização das tampas, controladas por um CLP
8419.89.99	Ex 128 - Sistemas blindados com capacidade para processamento e finalização térmica de 1.500kg/h de batatas com as funções de aquecimento, pasteurização e resfriamento do produto em diversos formatos dimensionais, com controle para realinhamento das cadeias de amilase e amil pectina	8422.40.90	Ex 422 - Máquinas de encartuchamento vertical para frascos de plásticos ou vidros, com sistema de inserção de frascos automático, com ou sem sistema automático de colocação de bulas ou filtros (com Inliner) dentro dos cartuchos, com dimensões compreendidas entre 25 x 25 x 35mm até 120 x 120 x 200mm, com troca de formato automaticamente (através de um dispositivo), e com capacidade de produção máxima de 200 cartuchos por minuto
8419.89.99	Ex 129 - Túneis contínuos para resfriamento de produtos lácteos apresentados em paletes, por circulação de ar frio, com temperatura do produto na entrada compreendida entre 10 e 74°C e temperatura de saída de +4°C (+/-2°C) e comprimento útil de resfriamento de 45,5 metros	8422.40.90	Ex 423 - Máquinas para embalar balas tipo "butter toffees", por sistema de torção dupla, com capacidade máxima de 1.600 balas por minuto (referida a balas de 26,1mm +/- 1mm de diâmetro x 10mm +/- 1mm)
8421.11.90	Ex 001 - Clarificadores sem selos mecânicos hidro herméticos, centrífugos para eliminação de esporos e bactérias de leite, com recirculação de concentrado de bactéria, descarga automática de sedimentos, dispositivo para redução da precipitação/desestabilização das proteínas localizado na periferia do prato de separação e frequência de descarga mínima a cada 45 minutos, 3 fases de descarga (leve/pesada/sólidos), capacidade máxima igual ou superior a 7.500l/h e temperatura	8422.40.90	Ex 424 - Máquinas para embalar com filme plástico paletes de dimensões máximas de até 1.200 x 2.000mm (largura x comprimento) com transportador, contendo cabeça rotativa automática; pré-esticador do filme; controle de tensão do filme; dispositivo de carregamento do filme; sistema de emenda do filme sem toque; estabilizador do palet; controlador lógico programável (CLP); elevador do palet, com velocidade máxima igual ou superior a 0,25m/segundo
8421.19.90	Ex 044 - Centrífugas separadoras de resíduos sem filtro, por força centrífuga, utilizadas na limpeza de partículas de fluido utilizado na pintura de veículos automotivos, com descarga automática de partículas, com capacidade máxima de vazão de 1.000 litros/minuto, tamanho de partícula mínima de 5 microns, com densidade de sólidos abaixo de 1,5g/cm³, dotado de válvula drene e 3 blocos independentes de retirada de partículas	8423.30.11	Ex 008 - Unidades de dosagem gravimétrica automáticas de produtos químicos, com alimentadores com módulos de pesagem e de controle, de capacidade de 1 a 4.000kg/h, tamanho do grão de 2 a 4mm, em aço inox, com tampa, câmara de inspeção, proteção contra explosão, motores e painel de operação central
8421.21.00	Ex 016 - Sistemas de ultrafiltração por membranas planas rotatórias de poliétersulfona, para separação de água clarificada e lodo biológico, com área total de filtração de até 3.840m², capacidade total de processo de até 130m³/h e poros assimétricos com dimensão nominal de 38nm, contendo estrutura de suporte em aço inox, motor elétrico, mancal, conjunto de acionamento, bomba de permeado para remoção de clarificado com capacidade de até 140m³/h, soprador de ar para limpeza das membranas com fluxo de 960m³/h, bomba de recirculação de lodo com vazão máxima de 250m³/h e unidade de controle automático e medição elétrica da planta	8424.20.00	Ex 002 - Pulverizadores rotativos de alta velocidade para pintura eletrostática, equipados com turbina de ar magnética, com apoio aéreo para possibilitar maior velocidade no giro dos sinos, compreendendo uma velocidade entre 15.000 e 70.000rpm
8421.21.00	Ex 017 - Unidades de tratamento e reúso de água, dotadas de tanque de diafragma com capacidade de 11,36 litros, bomba primária de 5HP e vazão entre 380 e 474l/min, diâmetro da conexão de entrada de 3" e diâmetro da conexão de saída de 1 1/2"	8424.89.90	Ex 130 - Combinações de máquinas para aplicação de selante "urethane" no para-brisa e vidro traseiro de veículos automotores, compostas de: dispositivo alimentador de vidros; 1 robô industrial de aplicação de selante, com até 7 eixos controlados, pistola de aplicação, e sistema de programação próprio, dotado ou não de terminal de programação portátil; manipulador de vidros; estrutura de sustentação; equipamento de secagem do "primer"; unidade de fornecimento de selante composto de: bombas, válvulas, tubulações e mangueiras; sistema de segurança de operação; 1 ou mais painéis de controle e 1 ou mais painéis elétricos
8421.22.00	Ex 006 - Aparelhos automáticos de desmineralização, para o tratamento de estabilização tartária do vinho e mostos filtrados mediante trocadores de cátions, controlada por um PLC	8424.89.90	Ex 181 - Combinações de máquinas para a aplicação de composto de PVC (High Viscosity) em carrocerias automotivas, compostas de: 4 robôs industriais, cada um com 6 ou mais graus de liberdade, sendo 1 grau de liberdade linear (sobre trilhos), capacidade de carga superior a 4kg, 2 bicos de aplicação por robô, 1 painel de controle por robô, terminal portátil de programação por robô, sistema de purga por robô, para a remoção do composto de PVC de dentro das mangueiras, cabos de interconexão; sistema para alimentação de composto de PVC com tanque, agitador elétrico e sistema de filtragem; sistema de aquecimento controlado; sistema para verificação do posicionamento da carroceria por câmeras com a finalidade da verificação do posicionamento da carroceria; sistema transportador com elevação; sistema de segurança de operação; painéis elétricos; mangueiras; bombas
8421.39.90	Ex 016 - Oxidadores térmicos regenerativos destinados ao tratamento de gases, visando à destruição, mediante combustão, de compostos orgânicos voláteis, próprios para uso em máquinas impressoras rotativas ofsete, para tratamento dos gases gerados na etapa de secagem do papel	8424.89.90	Ex 182 - Combinações de máquinas para aplicar cola em para-brisas e vidros traseiros de veículos automotivos, compostas de: sistema de suprimento de cola, bomba dosadora de engrenagens, pistola automática aquecida, bocal "Teflon", dispositivo de controle de temperatura, mecanismo de identificação do posicionamento do vidro, dispositivo de tombamento e robô industrial de 6 eixos controlados com respectivo controle
8421.99.99	Ex 015 - Cartuchos para separação de gases por meio de membrana constituída por fibras ocas e porosas de poliamida acondicionadas ou não em carcaça de alumínio ou aço inoxidável utilizadas para separação de gás nitrogênio a partir do ar atmosférico, desidratação do ar e purificação de biogás operando em temperatura de até 60°C e pressão máxima de 24barg, para purificação de gás natural, hidrocarbonetos e recuperação de gás hidrogênio operando em temperatura de até 150°C e pressão máxima de 100barg ou para desidratação de solventes orgânicos (etanol, bioetanol e álcool isopropílico) operando em temperatura de até 150°C e pressão máxima de operação de 3bar	8424.89.90	Ex 183 - Robôs industriais para pintura automotiva, constituídos de braço mecânico com movimentos orbitais de 6 graus de liberdade ou mais, capacidade de carga igual ou superior a 20kg, com atomizador para dispersão do produto, base de aço da estrutura do robô, unidade de programação, controlador, painel de controle
8422.30.29	Ex 248 - Combinações de máquinas para lavar, esterilizar e envasar medicamentos injetáveis estéreis em ampolas de vidro, com velocidade de 24.000ampolas/h, compostas de: máquina de lavagem de ampolas com capacidade de 24.000ampolas/h para 1,5 e 2,0ml; 21.000ampolas/h para 3,0ml; 19.000ampolas/h para 4 e 5ml; 15.000ampolas/h para 10ml; 6 estações de lavagem com água estéril a 90°C e ar comprimido estéril; túnel de esterilização e despirogenização composto por 3 módulos (de alimentação e aquecimento, de esterilização e de resfriamento), capacidade de despirogenização de 24.000ampolas/h de 1,5ml até 15.000ampolas de 10ml/h, temperatura de despirogenização máxima de 290 - 300°C; Fh mínimo de 30 minutos; máquina automática de envase e selagem de ampolas, capacidade de 24.000ampolas/h de 1,5 e 2,0ml; 21.000ampolas/h de 3 e 4ml; 19.000ampolas/h de 4 e 5ml; 15.000 ampolas/h de 10ml, faixa de dosagem de 0,7 - 28ml; controle automático de processo de peso de envase, com ajuste automático, cálculo de peso mínimo, médio e máximo, desvio padrão e registro de dados; fluxo laminar "Classe 100" acoplado à máquina	8426.20.00	Ex 049 - Gruas de automontagem rápida, com lança mínima de 11 metros e máxima de 25 metros, carga na ponta de 700kg, carga máxima de 2.000kg, altura máxima de 18 metros, dotadas de 2 cilindros hidráulicos, sendo um cilindro para a montagem automática da lança e outro para montagem automática da torre
		8426.41.90	Ex 049 - Guindastes autopropulsados sobre pneumáticos, tipo "reach stacker", acionados por motor diesel de potência entre 240 a 256kW a 2.100rpm, com capacidade de carga de 45t, dotados de lança telescópica hidráulica com "spreader" para elevação, transporte e armazenamento de contêineres de 20 a 40 pés, com capacidade de empilhamento para contêiner de 9 e 6 pés, com 43t na quinta altura da primeira fila e 31t na quarta altura da segunda fila, e contêiner de 8 e 6 pés com 44t na quinta altura da primeira fila e 31t na quarta altura da segunda fila com "Wheel base" com mínimo de 6.000mm de comprimento, equipado com módulo de controle integrado de sistema "can-bus"
		8427.20.90	Ex 006 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, carregamento e movimentação de toras, equipados com braço frontal e garra hidráulica, sem plataforma de carga, capacidade máxima de carga igual ou superior a 8 toneladas e potência máxima igual ou superior a 240HP

<p>DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República</p> <p>GLEISI HELENA HOFFMANN Ministra de Estado Chefe da Casa Civil</p> <p>FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional</p>	<p>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos</p> <p>SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal</p> <p>SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais</p> <p>A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ou vidonia@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787</p>	<p>JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação</p> <p>ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais</p> <p>FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO Coordenador de Produção</p>
--	--	---



8427.20.90	Ex 109 - Veículos autopropulsados sobre rodas acionados por motor a diesel, para transporte e movimentação de carretéis de aço, com capacidade máxima de carga de 300t, velocidade máxima de 4km/h quando descarregados e 3km/h carregados para transporte e movimentação de carretéis com diâmetro de flange compreendido entre 4.267 a 12.000mm, com largura externa de flanges de 5.439mm, e largura máxima nos "hubs" de 5.942mm, dotados de chassi em "U", com sistema de suspensão independente, bombas hidráulicas, motor de 2.100rpm, sistema de manuseio com 2 braços "mastos" para elevação e rotação dos carretéis, com velocidade máxima de elevação de 1,9m/min, distribuidores manuais e sistema de pesagem	81kn.m, bomba de 6" para retorno da lama de perfuração com vazão de 450m³/h
8428.33.00	Ex 031 - Correias para transporte de calcário, por via aérea, com capacidade nominal de transporte de 1.500 toneladas por hora, sustentada por torres metálicas, com espaçamento entre torres mínimo de 102 metros e máximo de 572 metros, altura das torres mínima de 15 metros e máxima de 38 metros, compostas de: correia transportadora com extensão superior a 7km; guirlandas de rolos; estruturas metálicas; cabos de sustentação; veículos de manutenção; sistemas elétrico e de controle	8429.52.19 Ex 028 - Escavadeiras hidráulicas autopropulsadas sobre esteiras, acionadas por motor diesel com potência líquida de 523HP, velocidade de oscilação de 6,2rpm, curso de cilindro da lança de 1.967mm (77,4 pol.), curso do cilindro do braço de 2.262mm (89,05pol.) e velocidade máxima de percurso de 4,5km/h, para aplicação na indústria de mineração
8428.39.90	Ex 075 - Combinações de máquinas automáticas para o transporte, manuseio, identificação, inspeção de segurança, codificação, triagem, armazenamento e carregamento de bagagens, operando nas áreas de "check in", embarque, desembarque e transferência, contendo: esteiras motorizadas para transporte horizontal, esteiras para separação e triagem, esteiras de transferências, esteiras alimentadoras, esteiras injetoras, esteiras coloridas e esteiras transportadoras; zona de inspeção de segurança e anti explosivo para volumes; carrosséis de restituição; estação de codificação e etiquetagem, trabalhando com bagagens e volumes de comprimento máximo de 900mm, largura máxima de 720mm, altura máxima de 450mm, suportando o peso máximo de 50kg, com comprimento total das esteiras de 5,5km, trabalhando com a capacidade máxima de 5.000 volumes por hora	8430.10.00 Ex 028 - Martelos vibratórios, para cravar ou extrair estacas-pranchas, tubos e estacas de concreto e/ou de aço, em construção civil, com momento excêntrico máximo de 149,78kgm, força centrífuga máxima de 3.221kN, frequência máxima de 1.400vpm, máxima força de tração de 2.082kN, dotados de unidade hidráulica de acionamento, mordente hidráulico e dispositivo de fixação
8428.39.90	Ex 076 - Combinações de máquinas, automatizadas por CLPs, para montagem de peças na carroceria pintada, totalmente interligadas por transportadores automotivos tipo FDS e AGV compostas de: transportadores de solo, tipo fricção, utilizado para movimentar carrocerias de, no máximo, 2.100kg e velocidade máxima de 4,4m/min. de veículos automotores ao longo da linha de montagem; transportadores autopropulsados sobre rodas, com trajetória guiada automaticamente por meio de fita magnética, com movimentos de avanço e retrocesso, tipo "AGV" ("automated guided vehicle"), utilizados para transporte dos "dollies" entre os diversos processos (setores) da área de montagem automotiva, com capacidade de tração máxima de 3.500kg e perfil baixo (altura máxima de 250mm), são acionados por motores elétricos e alimentados por baterias de carga rápida automática, dotados de painel de controle e sistema de segurança de operação, com controle de velocidade variável de até 40m/min	8431.31.90 Ex 005 - Conjuntos para conversão de sistema de transporte de tampas de alumínio, utilizada entre as prensas da linha de fabricação de tampas, com capacidade de transportar tampas de diâmetro até 2,02 polegadas, compostos de tubulações em plástico e aço inoxidável, revestidos em plástico, calhas de entrada e de saída, correias transportadoras, dispositivos mecânicos elétricos e eletrônicos
8428.90.90	Ex 205 - Combinações de máquinas para junção automatizada da asa com a fuselagem de aeronaves, compostas de: 4 posicionadores multi-eixo que trabalham de forma sincronizada com precisão de 0,10mm e 6 graus de liberdade para alinhamento da asa, 5 posicionadores de eixo simples para nivelar a fuselagem e 1 equipamento de medição tridimensional óptico com precisão de 0,05mm que identifica pontos de alinhamento pré-programados sendo o controle desse sistema baseado em CLP (controlador lógico programável)	8431.39.00 Ex 002 - Partes de peletizador consistindo de um cabeçote de aquecimento incluindo as resistências, cabeçote de corte permutável, conjuntos do rotor de corte, facas de corte, conjunto de rolos de alimentação inferior e superior e facas de 200mm
8428.90.90	Ex 206 - Combinações de máquinas para junção automatizada de asa de aeronaves, compostas de: 6 posicionadores multi-eixo que trabalham de forma sincronizada com precisão de 0,10mm e 6 graus de liberdade e 1 equipamento de medição tridimensional óptico com precisão de 0,05mm que identifica pontos de alinhamento pré-programados sendo o controle desse sistema baseado em CLP (controlador lógico programável)	8431.39.00 Ex 003 - Malhas metálicas em aço inoxidável, auto empilhável, compostas por hastes horizontais cilíndricas, interligadas por malhas trançadas de arame e elos de emendas laterais, com largura útil igual ou maior a 37,5cm, próprias para trechos retos ou curvos, para uso em transportadores contínuos de entrada e saída de fornos e congeladores para processamento de alimentos
8428.90.90	Ex 207 - Combinações de máquinas para junção automatizada de fuselagens de aeronaves, compostas de: 8 posicionadores multi-eixo que trabalham de forma sincronizada com precisão de 0,10mm e 6 graus de liberdade e 2 equipamentos de medição tridimensional óptico com precisão de 0,05mm que identifica pontos de alinhamento pré-programados sendo o controle desse sistema baseado em CLP (controlador lógico programável)	8432.80.00 Ex 006 - Equipamentos para formação simultânea de 3 linhas de canteiros de terra, para plantação, ao mesmo tempo em que transporta e posiciona a fita de irrigação sobre os canteiros e aplica sobre eles uma camada de plástico "mulch" deixando o esticado e preso pelas laterais com terra
8428.90.90	Ex 208 - Robôs de paletização, para montagem em pisos, concebidos exclusivamente para a movimentação e o empilhamento automático de mercadorias sobre plataformas móveis (paletes), com 4 eixos, capacidade de carga igual ou maior que 25kg por saco, alcance máximo igual ou superior a 3m, velocidade de manipulação de até 17 ciclos por minuto ou até 17 sacos por minuto, contendo gabinete e painel de controle, cabos de conexão, acoplador, programa de operação, base do robô com parafusos de nivelamento e servo motor do eixo externo	8433.30.00 Ex 002 - Enleiradores rebocados com 2 rotores recolhedores com largura de trabalho de 0,3 e 8,8m, com formação lateral da leira, com possibilidades de forma 2 leiras pela movimentação do rotor traseiro, com rodados largos, simples ou tandem ou 3D próximos aos garfos recolhedores garantindo uma leira uniforme e limpa, com transmissão a dupla redução sem manutenção, com braços portadores a posição tangencial dos 3 ou 4 garfos recolhedores por rotor, com levante hidráulico sequencial dos rotores e, defletores dianteiro e traseiro para a formação da leira acionado mecanicamente ou hidraulicamente
8428.90.90	Ex 209 - Transportadores autopropulsados sobre rodas, com trajetória guiada automaticamente por meio de fita magnética, com movimento de avanço, tipo "AGV" ("automated guided vehicle"), utilizados para tracionar carrinhos com kits de peças automotivas, com capacidade de tração máxima de 500kg	8433.30.00 Ex 003 - Enleiradores rebocados de 4 recolhedores acionados hidraulicamente, com largura de trabalho entre 9,4 e 14,7m, com formação central de leira e regulagem hidráulica da largura da leira e da altura dos garfos recolhedores, estrutura portadora dos rotores telescópica em formato de "H", com alívio dos rotores através de um sistema oleopneumático e 2 molas, com monitor de controle gerenciamento da largura/altura de trabalho e acionamento dos rotores, dotados de braços portadores e posição tangencial para reduzir as impurezas na leira, com levante hidráulico dos rotores, com rodados largos 3D e eixo de transporte principal montado em uma suspensão hidropneumática
8428.90.90	Ex 210 - Transportadores autopropulsados sobre rodas, com trajetória guiada automaticamente por meio de fita magnética, com movimento de avanço, tipo "AGV" ("automated guided vehicle"), utilizados para tracionar carrinhos com kits de peças automotivas, com capacidade de tração máxima de 500kg, dotados de carregador de carga rápida de bateria	8433.40.00 Ex 009 - Enfardadeiras-apanhadeiras de palha ou forragem, não autopropelidas, traçadas por trator, para formação de fardos cilíndricos grandes (largura de 1.230mm e com diâmetro compreendido entre 700 a 1.680mm, ajustável com incremento mínimo de 20mm), equipadas com controlador eletrônico e tela gráfica, recolhedor galvanizado de 2.000mm, picador de 15 facas com proteção hidráulica contra objetos estranhos, 3 correias sem fim de alta resistência e sistema de fechamento do fardo por amarração com rede, com sistema de tensão composto por 4 barras.
8429.40.00	Ex 012 - Rolos compactadores utilitários de asfalto e/ou solo, autopropulsados, equipados com motor a diesel, potência bruta de 33HP, combinado com cilindro vibratório dianteiro e quatro pneus lisos de borracha traseiros, com largura de compactação de 1.200mm, carga linear estática de 10kg/cm e peso operacional de 2.400kg	8433.52.00 Ex 003 - Combinações de máquinas para debulhe de milho através do contato entre espigas, constituídas pela associação, formando corpo único, de uma máquina para debulhe com capacidade de até 26ton/hora e um equipamento para pré-limpeza com ventilador para captação do pó com 7,5HP, encabeçamento múltiplo, peneira para saída de descarte e calha para descarga.
8429.40.00	Ex 013 - Rolos compactadores utilitários de asfalto e/ou solo, autopropulsados, equipados com motor a diesel, potência bruta de 46HP, combinado com cilindro vibratório dianteiro e quatro pneus lisos de borracha traseiros, com largura de compactação de 1,3m e carga linear estática de 15,2kg/cm e peso operacional de 3.670kg	8433.59.90 Ex 017 - Colheiteiras de fumo tipo "Burley" para ser acoplada a um trator agrícola, com carregamento automático sobre uma carreta, com capacidade máxima de colheita de 2.200 plantas por hora
8429.40.00	Ex 014 - Rolos compactadores utilitários de asfalto e/ou solo, autopropulsados, equipados com motor a diesel, potência bruta de 46HP, com duplo cilindro tandem vibratórios, com largura de compactação entre 1,3 e 1,4m e carga linear estática entre 15 e 15,2kg/cm e peso operacional entre 3.940 e 4.200kg	8434.20.90 Ex 005 - Máquinas contínuas de filagem a vapor com pás submersas, produtora de queijo filado (mozarela, provolone, entre outros), capacidade produtiva de 2.000kg/h, possui 2 seções de mistura, permite processamento de massa fresca ou comercial com controle de temperatura, válvulas e ciclos de limpeza através de controle lógico programável (PLC)
8429.52.19	Ex 026 - Diafragmadoras hidráulicas, autopropulsadas, com superestrutura capaz de efetuar rotação de 360 graus, potência no volante de 354kW, com esteiras hidraulicamente alargáveis através de cilindros hidráulicos com curso de alargamento de 1,2m, largura mínima de 3,3m e máxima de 4,5m, sapatas de 800mm, guincho principal com 25t, capacidade de escavar até 36m de profundidade, podendo trabalhar com espessuras compreendidas entre 640 a 1.500mm, dotadas de duas rodas com torque de 81kN.m, bomba de 6" para retorno da lama de perfuração com vazão de 450m³/h	8436.80.00 Ex 026 - Equipamentos florestais descascadores de correntes, motores com potências igual ou superior a 700HP, rebocáveis, utilizados para descascamento de toras para produção de cavacos destinados à fabricação de celulose, pellets e chapas, com capacidade de produção de 60 a 100 toneladas por hora, com sistema de descarga de cavacos por exaustão, equipados com ou sem grua e cabine e sistema de controle computadorizado de monitoramento e diagnóstico de falhas e manutenção com transmissão "on-line"
8429.52.19	Ex 027 - Diafragmadoras hidráulicas, autopropulsadas, com superestrutura capaz de efetuar rotação de 360 graus, potência no volante de 455kW, com esteiras hidraulicamente alargáveis através de cilindros hidráulicos com curso de alargamento de 1,56m, largura mínima de 3,5m e máxima de 5,06m, sapatas de 900mm, guincho principal com 25t, capacidade de escavar até 60m de profundidade, podendo trabalhar com espessuras compreendidas entre 640 a 1.500mm, dotadas de 2 rodas com torque de	8436.80.00 Ex 028 - Trituradores de resíduos florestais, com sistema de corte por martelos, dotados com sistema de troca rápida para facas, motor com potência igual ou superior a 700HP, com alimentação "automática" ou "manual", verticais tipo banheira e horizontais com alimentação forçada, com peneira classificadora para repicagem e sistema de controle computadorizado de monitoramento e diagnóstico de falhas e manutenção com transmissão on-line, equipados com ou sem grua e cabine, para transformar galhadas, copas de árvores, raízes, madeiras recicláveis em biomassa triturada
		8437.10.00 Ex 014 - Combinações de máquinas para tratamento de sementes, compostas de: 1 tratadora para sementes e diversos tipos de grãos equipada com balança eletrônica, tanque de mistura com dosador, dispositivo para captação de pó com vazão de 500m³/hora e pressão de 1,5kPa, linha para ar comprimido de 4,0Nm³/h a 6bar, apoiada em estrutura metálica autoportante e 3 conjuntos de bombas com válvulas de bloqueio e medidores de massa com operação automática e controlada por PLC.
		8438.20.90 Ex 033 - Prensas para preparação de massa de cacau compostas por 18 câmaras de extração, com capacidade superior 1.460kg/h (gordura residual na torta de cacau 10 a 12%), dotadas de acionamento pneumático para controle do enchimento dos potes e bandejas de esgotamento do produto, unidade transportadora de torta, unidade hidráulica (tipo III) para acionamento mecânico de prensa, conexões e acessórios hidráulicos para trabalho a 1.000bar, bomba de enchimento da prensa com válvula de alívio e proteção de segurança e isolamento da prensa
		8438.80.90 Ex 049 - Formadoras para modelagem multi simultânea, com capacidade para operar 1.500kg/h de especialidades de batatas no formato "Pommes Noisette" e 1.200kg/h de especialidades de batatas no formato "Pommes Duchesse"

8439.99.90	Ex 026 - Máquinas para retífica de manta aplicada na fabricação de papel tipo "Sack Kraft", consistido de estruturas de metal, sistema guia para o carro retificador, carro retificador com movimento de aproximação através de motor e movimento de translação através de pinhão e barra dentada com motor, mecanismo de retífica com motor com esticador para cinta de lixa, sistema de lubrificação central, painel de controle anexo ao carro retificador com os elementos necessários de controle, sistema de sucção de pó, tubos para instalação do sistema de sucção, controle remoto através da mesa de operação (fora de máquina) com todos os elementos necessários e um PLC	8443.16.00	Ex 022 - Máquinas de impressão flexográfica/encavográfica rotativas por meio de tapetes (ou manga) em material de silicone para estampar gravuras em produtos cerâmicos e decorá-los, sem discos nas extremidades nem estrutura metálica rígida, somente correias dentadas para assegurar a correta rotação e sincronismo da decoração
8441.10.90	Ex 058 - Combinações de máquinas para fabricação de bobinas de papel para máquinas que utilizam bobinas de papel com diâmetro mínimo de 30mm e máximo de 250mm, compostas de: 1 desbobinador com largura útil mínima de 800mm e máxima de 1.400mm e diâmetro máximo da bobina igual a 1.200mm, uma impressora flexográfica de largura útil de impressão igual a 1.400mm com 4 grupos de impressão com guias para troca de portaclichês com acumulador com capacidade de 32 metros de comprimento de papel com grupo secador para secagem a quente e a frio com guiaador automático da folha de papel tipo torre com célula fotoelétrica de leitura de borda do papel e câmeras de inspeção dos lados interno e externo da folha do papel com monitores para visualização, uma rebobinadora com alimentador de tubetes com sistema de corte por lâminas circulares com largura mínima de corte de 44mm com aplicação automática de cola com sistema robotizado de manipulação para troca das barras de enrolamento com capacidade para rebobinar bobinas de diâmetro mínimo de 300mm e máximo de 250mm com velocidade máxima de trabalho de 700m/min, com linha de acabamento vertical para separação das bobinas com prensa para regularização das laterais das bobinas com largura mínima de 37mm e máxima de 100mm com diâmetro mínimo de 40mm e máximo de 100mm com embaladora em "L" com capacidade mínima de 5 bobinas de 40mm de diâmetro em 1 fileira e máxima de 5 bobinas de 80mm de diâmetro em 2 fileiras, com linha de acabamento horizontal para separação das bobinas com largura mínima de 57mm e máxima de 216mm com diâmetro mínimo de 30mm e máximo de 70mm com embaladora "flow pack" com capacidade de embalar bobinas de comprimento mínimo de 50mm e máximo de 400mm para embalar em 1 fileira bobinas com diâmetro mínimo de 300mm e máximo de 100mm e em 2 fileiras bobinas com diâmetro mínimo de 30mm e máximo de 80mm	8443.39.10	Ex 056 - Impressoras a jato de tinta para impressão digital direta em tecidos (peças de vestuário), portáteis, com área máxima de impressão de 31,75 x 40,64cm, com 8 cabeças de impressão e 180 bicos de injeção por cabeça, com resolução de impressão compreendida de (720 x 720dpi) a (1.440 x 1.440dpi), com tinta a base de água e baixa emissão de elementos voláteis
8441.20.00	Ex 025 - Combinações de máquinas para produção de sacos de papel multifolhados com largura de 18 a 60cm e comprimento de 25 a 118cm, com capacidade máxima de produção 360sacos/minuto, compostas de: 1 máquina tubeira para a formação de tubos de papel com corte reto ou escalonado, com sistema de colagem digital, constituída por estação de desbobinamento, alinhador de banda automático, perfuração de corte escalonado, colagem transversal, colagem longitudinal, mesa para formação de tubos, mesa de rompimento por cintas, esteira de descarga, esteira de formação de escamas, estação de formação de pacotes; 1 sistema de fluxo de material automático para a transferência dos tubos da máquina tubeira para a máquina coladeira; 1 máquina coladeira para a fabricação de sacos de papel com sistema de colagem digital, constituída por mesa alimentadora rotativa, mesa alinhadora de tubos, unidade de perfuração sob válvula, estação de ranhuração, ajuste transversal motorizado, unidade de sucção, dispositivo de controle de movimento, barreiras fotoelétricas, unidade de válvula e charneira, unidade de válvula, desbobinamento, estação de ranhuração de largura de fundo, estação de colagem de fundo, estação de fechamento de fundo, estrutura prensa de bordas de fundo, desbobinamento, unidade de folha de reforço de fundo, dispositivo desondulador, expansão CCS, dispositivo tombador de fundo, transferência de pacotes e mesa de rejeição, prensa em "S"; 1 sistema de fluxo de material automático para a transferência dos sacos da máquina coladeira para o paletizador; 1 paletizador para o empilhamento, presagem e paletização dos sacos prontos, constituído por estação de espera, estação de alinhamento, estação de recebimento, magazine de paletes vazios, cavalete, garra, mesa de escorregamento, mesa elevadora, prensa de paletes e esteiras de saída	8443.39.10	Ex 129 - Máquinas de impressão a jato de tinta direto para tecidos, com 4 ou 8 cabeças de impressão, com utilização de pigmentos a base de água, largura máxima de impressão 34,56 x 40,64cm e resolução de impressão mínima de 600 x 600dpi e máxima de 1.200 x 1.200dpi
8441.20.00	Ex 026 - Combinações de máquinas para produção de sacos multifolhados, valvulados e impressos, a partir de bobinas de papel da banda plana, com capacidade de produção de até 250sacos/minuto, compostas de: 1 máquina tubeira para produção de tubetes planos e tubetes com foles laterais, 1 máquina impressora flexográfica, sincronizada com a tubeira, para impressão com quatro cores, no máximo, 1 máquina valvuladeira para a produção de válvulas (foles) e a aplicação de reforços de fundo em sacos de papel, 2 sistemas automáticos de transporte, horizontal e vertical, de pacotes de tubetes e de sacos de papel, com elementos de rotação, de retorno e de acesso incorporados, e 1 robô paletizador de pórtico com pinça, com 3 eixos de deslocamento, operando sincronizado com a valvuladeira	8443.39.10	Ex 131 - Máquinas de impressão a jato de tinta, tipo industrial, de alta velocidade, alimentadas por bobinas de papel e largura de papel até 520mm, com gramatura variando de 64 até 157g/m ² , com resolução de 720 x 720dpi, velocidade de impressão de até 128m/min, impressão por cabeças de cristal, impressão nativa em formato ".pdf", com controlador e gerenciador para impressão em 4 tamanhos de gotas, de forma dinâmica e simultânea na mesma imagem, compostas por 1 unidade de impressão simplex, ou duas unidades de impressão simplex/duplex (caixas), com 20 cabeças de impressão por unidade, alimentadas por bobinas através de unidade de entrada com desbobinador e saída em bobina (rebobinador) ou em folha solta (cortador), e sistema de controle dedicado, torre de controle e servidores, com hardwares e softwares dedicados inclusos
8441.30.10	Ex 007 - Máquinas formadoras de bandejas, alimentadas por folhas soltas em cartão de diversas gramaturas, com capacidade máxima de 12.000bandejas/hora por "faixa", dotadas de alimentador, estação de pré-dobra, estação de colagem operando com bicos controlados eletronicamente, estação de dobra e finalização	8444.00.10	Ex 010 - Máquinas para fabricação de fios sintéticos de polipropileno BCF (Filamentos Contínuos Texturizados), com capacidade de extrusão de até 270kg/h, sendo compostas por 3 extrusoras de 60mm de diâmetro, dotadas de conjunto de resistências para aquecimento, sistema de dosagem e alimentação de material para cada extrusora, 12 bombas, conjunto de distribuição do polímero fundido contendo: 2 sistemas de refrigeração de ar; sistema de aplicação de óleo de enzimagem e conjunto de cilindros giratórios, sistema de comando eletrônico com controlador lógico programável (CLP) e supervisor
8441.30.90	Ex 039 - Combinações de máquinas para fabricação de caixas de papelão ondulado, com velocidade mecânica máxima igual a 7.200caixas/h, para chapas com comprimento mínimo de 970mm e máximo de 4.200mm, largura mínima de 380mm e máxima de 1.542mm, compostas de: 1 unidade de alimentação, 3 ou mais unidades de impressão flexográfica, com transporte a vácuo entre unidades; 1 unidade de entalhes "slotter" para cortar e vincar; 1 unidade de corte e vinco rotativo; 1 unidade dobradeira/coladeira com sistema de colagem de orelha; 1 unidade de empilhamento, contagem e ejeção de pacotes; unidade central de controle computadorizada	8444.00.10	Ex 063 - Máquinas para fabricação de fios sintéticos ou artificiais de polipropileno "FDY" (totalmente estirado) de alta e média tenacidade, com ou sem módulo para fios BCF (filamentos contínuos texturizados), com capacidade de extrusão de 160kg/h, dotadas de linha de distribuição de polímero fundido "spinning beam", sistema de dosagem e alimentação de material, conjunto de filtros, feiras de múltiplos orifícios, sistema de resfriamento de fio, sistema de aplicação de enzimagem e tanglamenteo (entrelaçamento) no fio, sistema de controle de tensão e direcionamento dos fios por meio de roletes giratórios "godets rolls", bobinamento com troca automática, velocidade de até 3.000m/min, sistema de comando eletrônico com controlador lógico programável (CLP)
8441.40.00	Ex 009 - Máquinas para fabricação de formas de papel com velocidade máxima de 50 golpes por minuto e pressão máxima de 70t, com 20 carretéis e moldes de 3 cavidades para formas com diâmetros de 45mm, 54,5mm e 135mm, com controlador lógico programável	8453.10.90	Ex 075 - Máquinas de dividir com largura útil de trabalho de 3.650mm, para uso universal em peles bovinas e caprinas, tecidos, não tecidos e materiais regenerados, possuindo uma área única, capaz de dividir peles de flanco a flanco, por memorização automática feita pela tela de toques, ou manual, com 9 cabeçotes de arqueamento central com movimentação automática ou manual por motorização elétrica, banco de introdução com raspador duplo e sistema de autolimpieza do raspador e rolo de anéis, patenteados, para limpeza automática dos resíduos que se contrapõem entre raspador e anéis, não necessitando parar a máquina para a realização da mesma, apenas apertando um botão, então os anéis se abaixam invertendo o sentido de rotação expelindo os resíduos, novo sistema de lavação a alta pressão que consiste em um sistema automático para o grupo do cabeçote, empurra-faças e pedra de arfar para garantir a limpeza, navalhas de largura entre 110/120mm, predisposta para linha de automação divisão, leitura de espessura, calibração e correção em automático
8441.40.00	Ex 010 - Máquinas para fabricação de pratos e bandejas de papel-cartão com profundidade nominal máxima de 76,2mm, compostas de compartimento de armazenamento com capacidade nominal máxima de 609,6mm de altura de papel-cartão em vários tamanhos e formatos, sistema de alimentação com cilindro de ar acionado por ventosas, cabeça de formação ajustável, conjunto de moldes, sistema de acionamento hidráulico com pressão de 25 toneladas, unidade para contagem e empilhamento dos produtos acabados e sistema de controle	8454.30.10	Ex 051 - Máquinas de fundição horizontais com pressão de 10 a 12bar, com molde de duas partes para fabricação de louças sanitárias (lavabos, tampas e colunas), contendo até 16 moldes de resina simples ou multi-cavidades por bateria, ciclo de fundição automatizada de 15 a 20 minutos, força de fechamento hidráulica de 70 toneladas, sistema de abastecimento de massa, sistema de segurança e controlador lógico programável (CLP)
8441.40.00	Ex 011 - Máquinas para fabricação de pratos e bandejas termoformados, de material termoplástico ou de papel, aluminizado ou não, com velocidade de até 70 golpes por minuto e pressão máxima de 50t, com 4 jogos de moldes para pratos e 4 jogos de moldes para bandejas, com controlador lógico programável	8454.30.10	Ex 052 - Máquinas de vaziar sob pressão, tipo câmara quente, com força de fechamento de 40,8 toneladas, com capacidade de armazenamento de até 181kg de material fundido, dotadas de 2 movimentos hidráulicos para produção de micropeças metálicas, com painel de controle
8442.50.00	Ex 003 - Tapetes (ou manga) em material de silicone para estampa encavográfica, sem discos nas extremidades nem estrutura metálica rígida, gravável por meio de laser utilizado para transferência de tintas e cores cerâmicas aplicadas junto a um desenho gráfico determinado sobre peças cerâmicas (piso e revestimentos), possui nas extremidades correias dentadas para segurar a correta rotação (eixo "y") e sincronismo do transporte das peças a serem decoradas (eixo "x")	8454.30.10	Ex 053 - Máquinas injetoras de fundição sob pressão tipo horizontal, câmara fria, com força de injeção de 1.180kN e de fechamento de 14.000kN, curso do pistão de injeção de 800mm, curso de abertura do prato móvel de 1.200mm, altura mínima do molde de 450mm e máxima de 1.200mm, distância livre entre colunas de 1.100 x 1.100mm, diâmetro das colunas de 230mm, controle em tempo real da injeção por válvula proporcional, controlada por uma unidade central elétrica de comando, com controlador lógico programável (CLP), para controle da injeção em 3 fases, com sistema hidráulico de circuito fechado com atuação constante da unidade de injeção para preenchimento e compressão, um carregador linear com velocidade de carregamento e derrame de 30mm/s, velocidades de translação de 950mm/s e subida e descida de 180mm/s, um aplicador de desmoldante (lubrificador) com circuito de pulverização e sopra em 2 eixos, curso horizontal e vertical de 2.000 mm, potência de 7kW, um jogo de portas de proteção frontal e traseira para o operador
		8454.30.90	Ex 047 - Máquinas automáticas para moldagem de conectores de chumbo nos elementos utilizados na fabricação de baterias de chumbo-ácido, com capacidade de até 3,5 baterias por minuto quando produzindo baterias automotivas inundadas e até 2,2 baterias por minuto quando produzindo baterias automotivas AGM, com estação chegada de peso e compressão dos grupos, com magazine de armazenagem de elementos, dobra de alças, ação rotativa com carga automática e alinhamento,



	escovação e aplicação de fluxo, moldagem com alimentação automática de lingotes, descarga automática e alimentação em monoblocos de baterias, com controlador lógico programável (CLP) e estação de supervisão para operador	8459.10.00	Ex 003 - Máquinas de furar e mandrilar radiais, com curso transversal do cabeçote 2.000mm, diâmetro de furação 80mm; curso do fuso do cabeçote 450mm; avanço do fuso de 0,04 a 3,2mm/rotação
8455.21.10	Ex 007 - Máquinas laminadoras com vigas oscilantes e roletes de 2 cilindros acionadas por motor elétrico com redutor, para fabricação de molas parabólicas a quente com capacidade máxima de entrada de barras de aço com comprimento, largura e espessura respectivamente de 2.200, 160 e 80mm e de saída de 2.500, 160 e 4mm, em perfil parabólico com tolerância de 0,2mm, dotadas de transportador de rolos com dispositivo cilíndrico pneumático que através de 3 alavancas alinha o material, dispositivo de medição de espessura da mola, painel elétrico distribuído em um conjunto de armários para comando e controlador lógico programável (CLP), gabinete para operação de software de controle, painel operador e unidade hidráulica de pressão com acumuladores	8459.31.00	Ex 021 - Máquinas fresadoras de superfícies planas, controladas por comando numérico (CNC), com 5 eixos, que utilizam ferramenta caracol acionada e bi apoiada com eixo de rotação paralelo ao plano da mesa, cabeçote de suporte da ferramenta com regulagem de altura (eixo Y) para fresamento com curso paralelo à mesa (eixo Z), deslocamento de 2.100mm da mesa (eixo X) no sentido axial do eixo de rotação da ferramenta de corte, giro do motofuso e eixo Y no eixo perpendicular ao plano da mesa em ±30° (eixo B), mecanismo sobre a mesa que permite o giro da peça a ser fresada em 70° (eixo acionado hidráulicamente) para executar duas linhas de usinagem defasadas em 70° em relação ao eixo da peça, sistema de posicionamento com precisão inferior a 0,005mm
8456.10.19	Ex 026 - Combinações de máquinas para corte laser e punção de chapas metálicas de até 8mm de espessura, totalmente integradas e automatizadas, com sistema de armazenamento próprio de chapas metálicas e peças cortadas e puncionadas, com comando numérico computadorizado (CNC), compostas de: 1 máquina-ferramenta operada simultaneamente por laser com ressonador de fibra óptica de 2.000watts e por punção com cabeçote de 20 estações; 1 sistema de armazenamento com endereçamento automático, responsável pelo abastecimento da máquina-ferramenta e pelo armazenamento das chapas metálicas a serem trabalhadas e das peças cortadas e puncionadas, dotado de 14 prateleiras com 20 posições cada, sendo que cada posição tem capacidade para até 3.000kg de material e 1 carro transportador para deslocamento sobre trilhos	8459.40.00	Ex 002 - Mandriladoras horizontais de concepção específica para usinagem dos furos de movimentação de caçambas de máquinas de terraplanagem, com 3 cabeçotes de usinagem, dimensões da mesa 2.000 x 4.200mm
8456.10.19	Ex 027 - Máquinas de corte a laser com sistema de movimentação integração integrada com funções para corte e gravação a laser em tecidos por eliminação de matéria, controladas por computador, com tubo de laser, igual ou superior a 70W de CO ₂ , sistema de refrigeração integrado e dispositivo galvanométrico de 2/3 eixos, área de corte igual ou superior a 300 x 300mm	8461.50.20	Ex 009 - Máquinas de serra com 6 eixos servo motorizados com comando numérico e controlador lógico programável (CLP) e 2 grampos de trava da peça para realizar cortes angulares perfil de caixilhos de quadro da porta automotiva de aço carbono, ajuste de corte com precisão de 0,1° no 2D (2ª dimensão) e 3D (3ª dimensão) e 0,1mm no comprimento e largura da peça, o ajuste é realizado no painel de controle "touch screen", 2 grampos de travamento das peças conforme o perfil, curvatura e torção das mesmas, sistema de troca rápida de modelo (Setup), sistema de remoção de cavacos através de ar comprimido (air blow), sistema de segurança com cortina de luz, enclausuramento conforme NR12, prensa hidráulica 5 toneladas para cortar a flange da peça embutida na máquina de serra
8456.10.19	Ex 028 - Máquinas de corte a laser por eliminação de matéria, para corte rotativo de calhas de madeira com espessura de 12 a 18mm, comprimento de até 3.000mm, diâmetro interno de 174 a 696mm, com potência de saída garantida do laser de 2.000W, velocidade máxima dos eixos principais de 15m/min, aceleração dos eixos principais de 1,5m/s ² , precisão repetitiva de +/-0,02mm, precisão de posicionamento de +/-0,00003mm, aplicada para o corte rotativo de calhas de madeira para a fixação de lâminas de corte, curvas e vincos utilizados na conversão de chapas de papelão ondulado em embalagens, dotadas de controle numérico computadorizado, interface gráfica e diagnóstico de ferramentas.	8462.21.00	Ex 137 - Máquinas automáticas de conformação tridimensional de tubo de aço em diâmetro de 12mm, comprimento entre 900 - 1.000mm e espessura de 0,8mm, para fabricação de alavanca do assento automotivo (loop handle), dotadas de sistema automático de alimentação de tubo, sistema pneumático de mandril radiano de 2 estágios, controlado por comando numérico computadorizado (CNC), com sistema "Bender" de 30 estágios de dobra controlado por servo motor com velocidade de curvatura 180°/0,8seg. com precisão de +/-0,05°, velocidade de avanço 1.000mm/seg. com precisão de +/-0,05mm, velocidade de rotação 360°/seg. com precisão de +/-0,05°, com capacidade de produção de 360peças/h, com abastecimento e descarrega automático através de sistema de robô manipuladores eletromecânicos e equipadas com sistema de segurança integrada ao painel elétrico de comando
8456.10.90	Ex 021 - Máquinas automáticas para gravação por eliminação de matéria a laser tipo Nd:YAG pulsado, com comprimento de onda de 1.064nm, potência de saída de 150 Watt, diâmetro do feixe de 6mm, duração do pulso de 0,02 a 20ms, frequência máxima do pulso de 1.000Hz, potência máxima do pulso de 6kW a 3ms, energia máxima do pulso de 30J, potência média máxima de 150W, com dois cabeçotes de gravação com distância entre eles de 300mm, com sistema refrigeração a água, utilizadas para gravação de entalhe utilizado no processo de fratura de bielas com diâmetro do olhal de 44,7mm e largura do olhal de 22,1mm	8462.21.00	Ex 138 - Máquinas automáticas para dobrar painéis metálicos completos, de comando numérico computadorizado (CNC), de dobrar para cima e para baixo para largura máxima de até 1.524mm, comprimento máximo de 2.795mm e espessura da chapa compreendida entre 0,5 e 3,2mm, com braço alimentador e posicionador da peça, com medidor de espessura e sistema de descarregamento das peças dobradas
8456.10.90	Ex 022 - Máquinas de geração de laser para perfuração de ponteiros de cigarros, com capacidade máxima de perfuração de 12.000cpm	8462.21.00	Ex 139 - Máquinas conformadoras de tubos com comando numérico computadorizado; aptas a trabalhar tubos redondos, quadrados, retangulares e ovais; diâmetro mínimo 10mm com parede de 0,393mm; diâmetro máximo 63,5mm com 2,5mm de parede; acuracidade de posicionamento no eixo X de +/-0,1mm; velocidade de posicionamento (eixo X) 900mm/seg; média de 800 a 1.000 dobras por hora
8457.10.00	Ex 137 - Centros de usinagem para metais, para geração de perfis Epi-Hipociclóides para fabricação de ferramentas e rotores utilizados na extração de petróleo, com comando numérico computadorizado (CNC), com possibilidade de utilização simultânea de 4 eixos controlados, sendo que os 4 podem operar por interpolação linear, curso do eixo X igual 170mm, curso do eixo Z mínimo de 6 metros, rotação do eixo C até 50rpm, curso do eixo W mínimo 6.000mm, diâmetro máximo da peça 160mm, comprimento máximo da peça 6.000mm	8462.21.00	Ex 140 - Máquinas para esticar e dobrar componentes de portas automotivas, com sistema de movimentação e eixos que possibilitam o estiramento e dobra das chapas sem provocar deformação ou rugas, controladas por comando numérico computadorizado (CNC), força de estiramento de 145.000N e capacidade de torque na dobra maior que 12.000Nm
8457.10.00	Ex 138 - Centros de usinagem verticais, com comando numérico computadorizado (CNC), 5 eixos controlados simultaneamente, cabeçote fresador basculante com eixo B contínuo de 14.000rpm e potência de 18,9kW com inclinação de aproximadamente 100°, velocidade máxima de avanço nos 3 eixos lineares de X, Y e Z de 40m/min, com cursos nos eixos longitudinal de X, Y e Z respectivamente de 1.800mm, 700mm e 700mm, com base da máquina fabricada em concreto polímero não sendo necessária a execução da fundação civil para o equipamento, dotados de magazine para 30 ferramentas com troca automática, mesa fixa de 2.100 x 700mm, com capacidade máxima de carga de 1.500kg, mesa giratória integrada à mesa fixa, eixo C com diâmetro de 750mm e capacidade de carga de 500kg, sistema de refrigeração através do fuso com uma pressão de 40 bar e tanque de 600 litros de capacidade	8462.21.00	Ex 141 - Prensas dobradeiras hidráulicas, controladas por CNC, compostas de dupla estação (Tandem System), com força de prensagem de 25.000kN cada uma e linha de dobra com comprimento total de 16m, munida de sistema de compensação de deflexão
8457.10.00	Ex 139 - Centros de usinagem vertical de 5 eixos, com torque e acionamento linear simultaneamente controlados para usinagem em 5 planos em uma única fixação, estrutura em granito sintético, berço da mesa bi-apoiado, capacidade máxima de carga igual ou superior a 1.400kg, comando numérico computadorizado (CNC), aceleração superior a 10m/s ² e avanço de 60m/min nos eixos X, Y e Z, rotação do fuso de 18.000rpm com potência de 20kW, curso de 800mm nos eixos X e Y e de 550mm no eixo Z, precisão de posicionamento de 0,005 mm, eixo A/B com giro compreendido de -130 a +130° e eixo C com giro de 360° e velocidade de 65rpm, magazine para 42 ferramentas	8462.21.00	Ex 142 - Combinações de máquinas para furar e perfilar chapas de aço estrutural de 3mm de espessura, utilizadas na fabricação de defensas metálicas estruturais "guard-rail", perfis de formatos "W" e "M" (dupla e tripla onda), com funcionamento e monitoramento operacional por comando numérico computadorizado (CNC), integração e modulação operacional por controlador lógico programável (CLP), compostas de: desbobinador hidráulico contínuo com capacidade para bobinas de 10 toneladas e 1.800mm de diâmetro; rolos endireitadores e rolos de guia para planificação; dispositivo de corte com mesa de soldagem para união de início e fim de bobina; dispositivo hidráulico de furação acionado por cilindro de corpo inteiriço, com ciclo de trabalho de 0,7 segundos; dispositivos hidráulicos para furação intermediária acionada por cilindro de corpo inteiriço, com ciclo de trabalho de 1,2 segundos; 2 perfileradoras paralelas móveis sobre trilhos em um mesmo eixo de acionamento, sendo, uma de 12 estações para dupla onda e uma de 18 estações de rolos para tripla onda, com capacidade de perfilação de 80kg de seção de aço dobrado por minuto, com velocidade linear de 24m/min. e capacidade de perfilação de 3 defensas de 4.400mm de comprimento por minuto, com produção de 13,7toneladas/hora e "set up" total de 6 minutos
8457.10.00	Ex 140 - Centros de usinagem vertical de alta velocidade (HSC), com 5 eixos, comando numérico computadorizado (CNC), curso no eixo (x) de 200mm, (y) de 294mm e (z) de 200mm com acionamento por motores lineares, com mesa basculante (c) e rotativa (b) integrados, com usinagem simultânea nos 5 eixos, velocidade de avanço menor ou igual a 40.000mm/min, eixo árvore com velocidade máxima de 60.000rpm, sensor de medição de ferramenta a laser, com trocador automático e magazine para 12 ferramentas	8462.29.00	Ex 169 - Calandras verticais hidráulicas para calandrar chapas navais com capacidade nominal de 300 toneladas, compostas de: 3 rolos, pressão de trabalho de 180Kg/cm ² , capacidade do tanque de óleo de 1.300 litros, transportadora frontal de 7.000 x 1.400 x 950mm, transportadora traseira de 5.000 x 1.400 x 950mm, sistema de produção em massa com estrutura de transportador de rolos e montado, dispositivo controlador portátil ligado à máquina com o cabo elétrico, sistema hidráulico de movimentação de roletes, para prensarem a chapa a ser conformada, motor elétrico acompanhado de roletes para movimentação da peça simultaneamente ao processo de calandragem, sistema hidráulicos montados na unidade hidráulica separados com o corpo principal da calandra compostos de bomba hidráulica, motor, tanque de óleo, controlador portátil, com dimensões de 3.800 x 3.200 x 2.300mm
8457.30.10	Ex 008 - Máquinas de estações múltiplas de usinagem simultânea, tipo "transfer" de cadeados de latão com 20; 25; 30mm, com comando numérico computadorizado (CNC), alimentação automática por barras, dotadas de mesa, porta peças "transfer" rotativa horizontal com 16 estações e 19 módulos para estampar, furar e chanfrar, sistema de refrigeração e descarga automática de peças	8462.29.00	Ex 170 - Combinações de máquinas automáticas para fabricação de tubos de ligas especiais (aços inoxidáveis austeníticos série 300, ligas de Cobre-Níquel, Inconel, Duplex/Super Duplex etc.), soldados longitudinalmente, diâmetros compreendidos entre 273mm (NPS 10") e 406mm (NPS 16"), espessuras de parede compreendidas entre 2,00 e 10,0mm, com velocidade de produção de 0,5m/min, compostas de: desenrolador de tiras metálicas, mesa de união da tira metálica, formadora de tubos, conjunto de soldagem, conjunto de remoção do excesso de solda (interno e externo), tratamento térmico por indução, teste não destrutivo (NDT - EC - eddy current), carro de corte e mesa de saída
8458.11.99	Ex 107 - Tornos automáticos horizontais, de comando numérico computadorizado (CNC), com fuso principal "swisstype", com duas ferramentas montadas em cabeçote giratório ao redor do material parado, dotados de suporte para o rolo endireitador do arame, com capacidade para peça com diâmetro máximo de 4mm e comprimento máximo de 80mm, velocidade máxima do cabeçote rotativo de 12.000rpm		
8459.10.00	Ex 002 - Máquinas de furar e mandrilar radiais, tipo coluna móvel deslizante, com diâmetro de furação 63mm; curso transversal do cabeçote 1.550mm; avanço do fuso de 0,04 a 3,2mm/rotação		

8462.29.00	Ex 171 - Combinações de máquinas para endireitamento, corte amarração de vergalhões de aço CA 50, com diâmetros de entrada compreendidos entre 6,3 e 12,5mm, velocidade máxima de operação de 4mls, compostas de: desbobinadeiras, máquinas de solda, unidade de endireitamento e corte calha de recebimento de barras, unidade de amarração de subfeixes, sistema de acumulação de barras e subfeixes, mesas de roletes, sistema de amarração de feixes, sistema de pesagem, sistemas elétricos, unidades hidráulicas com sistema de refrigeração a ar, sistema de controle automático incluindo painéis elétricos		
8462.29.00	Ex 172 - Pressas calandras hidráulicas para calandrar e prensar chapas navais de até 65mm de espessura com capacidade nominal de 2.600 toneladas, comprimento máximo de trabalho 21.000mm, pressão de funcionamento de 220kg/cm ² , largura das peças de trabalho de 6.000mm, comprimento do cilindro de 21.300mm, compostas por 3 rolos principais superiores que são movimentados por 2 cilindros acionados por sistemas hidráulicos para prensarem a chapa a ser conformada contra 6 rolos dinâmicos inferiores que possuem sistema de movimentação transversal, permitindo conformações em raios menores e excentricidade em relação aos rolos superiores, o que reduz a borda reta da chapa após calandragem com mínimo de 100mm de borda reta, com 2 monovias rotatórias de 10 toneladas cada para apoio à operação e manutenção, mesas de roletes com ajuste hidráulico de altura para dar entrada e saída da matéria, sistema hidráulico, tanque de óleo 3.000 x 2 litros, com dimensões de 30.000 x 4.300 x 9.500mm		
8462.29.00	Ex 173 - Recravadeiras automáticas, equipadas para fechar latas retangulares de alumínio 1/4 club com tampa de fácil abertura, constituídas de 5 cabeças de recravação com clincher rotativo, máxima diagonal de 160mm e velocidade total de 250lpm.		
8462.41.00	Ex 055 - Máquinas para punccionar chapas metálicas, com CNC, força nominal de 294kN, espessura máxima da chapa 6,35mm, velocidade máxima de punccionamento 600golpes/min, eixo Y com curso máximo de 1.500mm, eixo X com curso máximo de 5.000mm (com reposicionamento), acuracidade de punccionamento +/-0,1mm.	8463.30.00	Ex 073 - Combinações de máquinas para confecção de treliças com altura compreendida entre 60 e 200mm, comprimento de 1,8 a 12m, largura interna de 60 a 80mm e velocidade máxima de produção de até 40metros/minuto, compostas de: desbobinadeiras, unidade de pré-endireitamento, "loop" acumulador, dispositivos de endireitamento, moldador senoidal, máquina de solda, carro alimentador, tesoura, ejetor de treliça, empilhadeira de treliças, sistemas elétrico e de controle com controlador lógico programável (CLP).
8462.41.00	Ex 056 - Robôs industriais para furar por punccionamento partes de veículos automotores, sendo o robô com capacidade de carga superior a 100kg, 4 ou mais graus de liberdade, painel de controle e painel portátil de programação; dispositivos manuais para travamento das partes de veículos; dispositivos intercambiáveis para furar as partes de veículos com 1 ferramenta por dispositivo; sistema de segurança de operação e painel elétrico de controle do conjunto (robô e sistema de segurança)	8464.20.90	Ex 008 - Máquinas polidoras e levigadoras de chapas de granito, com mesa para passagem da chapas em estrutura aveolar, sistema de leitura das chapas de determinação da área susceptível de polimento, sistema eletrônico de controle do consumo dos abrasivos, sistema automático e centralizado de lubrificação das cabeças polidoras, grupo para raspagem a água da superfície polida das chapas, com largura útil de passagem da chapa bruta de 2.200mm, largura útil para polimento das chapas de 2.200mm, espessura mínima processável de 15mm e máxima de 120mm e 22 cabeças de polimento, com velocidade máxima de translação da ponte de 70m/min
8462.49.00	Ex 030 - Combinações de máquinas para produção de eletrocalhas e longarinas I.P.2 550x2,65 TWIN 4 S.I., de largura de 50 a 300, altura de 50 a 100mm, espessura de 1,50 a 2,65mm e comprimento de 3.000mm, compostas de: 1 desbobinador com rolo pressionador motorizado com capacidade de 5t, carro-elevador para bobinas com diâmetro máximo de 1.800mm; 1 endireitadora pneumática com mesa de introdução e mesa de acompanhamento da fita; 1 prensa mecânica de furação com força de 80.000daN, frequência de ciclos mínimos de 65 e máximas de 100, 1 guilhotina hidráulica para corte sem cavacos, 1 alimentador eletrônico a rolos, 1 banco de alinhamento com comprimento de 4 metros; 1 perfiladeira flexível com 27 castelos de perfilagem e velocidade máxima de até 15m/min; banco de descarga lateral com movimento pneumático; um conjunto de moldes para perfuração; comando através de PLC	8465.10.00	Ex 038 - Máquinas-ferramentas automáticas para furar, aplicar bordos e executar refilhos retos e curvos em painéis de fibra ou partículas de madeira com espessura de 10 a 50mm, com comando numérico computadorizado (CNC) com unidade de deslizamento e bancada de trabalho para produção de peças para móveis, com aplicador de fitas de bordas de PVC, papel ou ABS em ângulos de 180° com espessura de 0,3 a 3mm
8462.99.10	Ex 001 - Pressas mecânicas para moldagem de pós metálicos por sinterização, com acionamento principal por engrenagens e biela única, velocidade regulável, profundidade de enchimento de cada nível ajustáveis com motores elétricos controlados por balança automática ou por força de prensagem, regulagens digitalizadas por controlador lógico programável (CLP), movimento do alimentador de pós metálicos sincronizado com o martelo de die set, garantindo boa alimentação em alta velocidade de trabalho e baixo consumo de energia, capacidade de moldagem de 40 toneladas e velocidade máxima de 40 golpes por minuto	8465.91.10	Ex 008 - Serras de fita sem fim para cortar peças curvas e variadas de madeira, com eixos interpolados através de comando numérico computadorizado (CNC), sem utilização de gabarito, com grupo de fresa e furação, com programação através de CAD/CAM com inclinação do ângulo da serra de +/-90°, com sistema de tensionamento hidráulico da serra, com ou sem carregador automático
8462.99.20	Ex 025 - Combinações de máquinas para produção contínua de perfilados de alumínio, por processo de extrusão horizontal, compostas de: 1 prensa extrusora horizontal hidráulica de 4 tirantes pré-tensionados, pistão central, capacidade de 3.318 toneladas métricas com pressão de 270bar, para uso de tarugos de alumínio de 10 polegadas de diâmetro, temperatura de aquecimento dos tarugos na faixa de 420 a 500°C, com comprimento máximo de tarugo para carregamento na prensa de 1.300mm, dimensões dos perfis extrudados entre 210 x 410mm com comprimento final de 3 a 16m e máximo peso linear de 20kg/m, temperatura de funcionamento 460°C, temperatura máxima de operação 540°C, equipada com tesoura (guilhotina) hidráulica para corte do descarte de tarugo (talão) com curso de 925mm, talão recolhido pelo transportador apropriado com taliscas em aço, porta container, unidade hidráulica com reservatório de 15.000litros; 1 carregador de tarugos dotado de braço empurrador tração por corrente, cuja translação é comandada por motor hidráulico montado em redutor epicicloidial com força aproximada de 10t, comandado através de válvula proporcional e deslocamento controlado por "encoder", com mesa de carregamento e acúmulo de barras de 620 a 7.000mm de comprimento, com escovadeira para limpeza superficial dos tarugos com remoção também de óxidos; a escovadeira é composta de três superfícies de aço inox montadas em ângulo de 120° ao redor do caminho do tarugo, podendo girar entre 100 a 600volts/min, acionadas por motor de 7,5kW e inversor de frequência, com sistema de aspiração de pó gerado com ventilador acionado por motor de 4kW e filtro de mangas; 1 forno de aquecimento de tarugos, a gás metano, tipo túnel em concreto refratário e fibra cerâmica, com produção máxima de 5.800kg/h, com comprimento de 15m com produção nominal de 33 tarugos por hora, com 7 zonas de aquecimento e ajuste de gradiente de temperatura, com temperatura de trabalho de 460°C e potência térmica de 2.000.000kcal/h, com 7 termopares de diâmetro 10mm/Cr/Al e controles estequiométricos por queimadores controle pelo PLC; 1 tesoura para corte por cisalhamento com curso horizontal para cortes a quente de tarugos de diâmetro de 10 polegadas com força máxima de 220 toneladas a uma temperatura mínima de 380°C, com unidade hidráulica, precisão do corte de +/-2mm e dispositivo de deslocamento transversal do tarugo cortado e posicionamento na prensa; 1 sistema de resfriamento de perfil composto por sistema de túnel canalizado, sendo um inferior à mesa de rolos, contendo 5 ventiladores centrífugos acoplados, com vazão de 20.000m ³ /h cada, fornecendo capacidade total de insuflação de ar de 100.000m ³ /h, aberturas para direcionamento do ar na superfície inferior dos perfis que estão sendo extrudados e um superior à mesa de rolos, com 9m de comprimento e que pode trabalhar com resfriamento com ar, alimentado por 2 ventiladores com pressão de 220mmH ₂ O, acionados com inversor de frequência, com vazão total de ar de 170.000Nm ³ /h, que alimentam 8 canais de distribuição de ar, com "spray" de água através de bomba de alta pressão com vazão de 80m ³ /h e pressão de 15bar, alimentando 126 bicos injetores distribuídos em 9 fileiras ao longo do comprimento e com água com uma vazão de 300m ³ /h gerando ondas de altura de aproximadamente 250mm no tanque de 650 x 8.000mm dentro do qual passa o perfil que está sendo extrudado, comandado	8465.91.90	Ex 027 - Serras planetárias para corte de tubos de polietileno de alta densidade com diâmetros externos de 63 a 400mm, com parede de no máximo 45mm
		8465.93.10	Ex 011 - Lixadeiras acetinadoras eletrônicas para acabamento fino de chapas duras de fibra de madeira e painéis, com velocidade de trabalho de até 40m/min, compostas por patins de contato por reações eletromagnéticas, de extrema sensibilidade para poder lixar peças com diferença na espessura de até 2mm, para lixamento de vernizes aplicados sobre papel melamínico, com lixas abrasivas de 3.250mm, com dispositivo automático de centragem e limpeza
		8465.99.00	Ex 081 - Combinações de máquinas automáticas para aplicação de resina em bobinas de ignição automotiva, com estrutura conjugada, com capacidade de 1.250 peças por hora, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: 1 módulo de pré-aquecimento das peças para condicionamento térmico, com temperatura máxima de 200°C, com capacidade para 90 bandejas em zona de tratamento e 20 bandejas em zona de descarga; 1 módulo para tratamento por plasma da bobina primária com pressão compreendida de 0,05 a 0,15mbar; 1 módulo para mistura e endurecimento da resina, com mecanismo de dispersão da mistura, com câmara para controle da pressão em 1/6mbar
		8465.99.00	Ex 082 - Equipamentos para gravação a quente de tubos de polietileno, de diâmetro máximo de 1.600mm
		8466.94.10	Ex 006 - Conjuntos de ferramentas destinadas à prensa de conversão para fabricação de anéis de lacre e conformação de tampas para latas de alumínio, com 8 estações sequenciais dispostas em 3 linhas de produção, com capacidade de processar 3 tampas básicas de cada vez, compostos de bases do ferramental superior, dispositivos para estação de cravamento do anel, ferramental para estação de dobra da tampa, punção de corte, desempilhador com dispositivo separador de tampas, placas de entrada e saída da prensa, rolo para o alimentador da fita de alumínio, correia transportadora de tampas, tambor motriz da correia transportadora, retentores e anéis de vedação, ferramental para produção de anéis e dispositivos mecânicos para adequação das pressas
		8466.94.10	Ex 007 - Conjuntos de ferramentas destinados à prensa para fabricação de tampas de alumínio de 2 peças (corpo e tampa), com capacidade de conformação de 24 a 26 estações de tampas básicas, compostos de ferramental superior, constituídos de matriz central, pistão superior, ferramenta de corte e repuxo de chapa de alumínio, montada em uma plataforma superior (Upper Die Shoes) de 3 seções; ferramental inferior constituído por borda de corte, matriz do núcleo em anel, painel de punção e pistão inferior; pistões de punção central e inferior, montadas em uma plataforma inferior (Lower Die Shoes) de 3 seções
		8466.94.20	Ex 001 - Cassetes para conformação por rolos a serem acoplados à máquina perfiladeira, para a fabricação de perfis de caixilhos do quadro da porta automotiva, para perfilar chapa de aço carbono em bobina, com espessura entre 0,9mm, com 30 estágios (cada estágio com um conjunto de 2 eixos com roletes alinhados na vertical para conformação da chapa), com sistema de escoamento do óleo resfriador dos roletes atendendo a tolerância nas medidas do produto de +/-0,3mm, velocidade de produção 10 metros por minuto, produzindo aproximadamente 26.000 peças por mês., ajuste na saída do produto de torção, curvatura e altura (empenamento), ajuste dos roletes realizado por fusos graduados na vertical.



8474.10.00	Ex 049 - Equipamentos para lavagem, separação e classificação de resíduos sólidos provenientes de água, bem como remoção de areia e terras residuais, com capacidade de processamento de 750 a 1.000m³/h, compostos por 2 entradas com flanges de 10" em aço carbono, 1 peneira vibratória com 1 malha de 6mm construída em aço inoxidável 304 L, com estrutura modular, sendo as molduras de poliuretano, com dimensão 1.450 x 920mm; seu interior possui 4 hidrociclones com 560mm de diâmetro e 1.700mm de altura, feitos de aço carbono, acompanhada por uma segunda peneira vibratória com "mesh" de aproximadamente 63µm, também construída em aço inoxidável 304L, com estrutura modular, sendo as molduras de poliuretano, com dimensão 1.450 x 920mm, apresentando uma caixa, de forma piramidal de recepção de água, feita de aço carbono, revestida de borracha, com dimensões de 1.800 x 4.200 x 2.200mm, 1 bomba, com rotor em inox, revestido com borracha, com um motor de 110kW, sendo a estrutura externa do equipamento constituída em chapas de aço carbono pintadas de dimensões 7.010 x 2.270 x 9.330mm, consideradas estruturas, suportes e apoios	8477.20.10	Ex 149 - Extrusoras dupla rosca co-rotantes com capacidade para 5.000kg/h a velocidade de 900rpm e torque de 6.730Nm por rosca, com elementos de rosca em aço sinterizado, diâmetro de 97mm e relação L/D de 36:1, com dureza de 60 +/-3HRC para trabalhar com temperatura de 450°C, com 5 zonas de refrigeração, motor de corrente alternada de alta frequência com 1.350kW de potência, tensão elétrica de 690V, com refrigeração a água, painel de comando com controlador lógico programável (CLP)
8474.80.90	Ex 072 - Máquinas automáticas para fabricação de tubos de concreto armado do tipo ponto e bolsa, com duplo conjunto de fabricação, próprio para esgoto sanitário, de diâmetro compreendido entre 250mm e 2.000mm, comprimento máximo de 2.500mm, junta tipo elástica para vedação, dotado de formas com núcleos vibratórios, unidade de alimentação de concreto com funil ajustável automaticamente, esteira transportadora acionada por motor hidráulico, sistema de laser de controle de alimentação, conjunto de vibrador automático de alta frequência de ajuste, vibrador esfriador por óleo, prensa hidráulica automática para formação dos desenhos da ponta e bolsa, desmoldagem automática dos tubos e capacidade máxima de produção de 27 tubos/hora, com controlador lógico programável (CLP)	8477.20.10	Ex 150 - Máquinas para granulação de termoplásticos, tipo extrusora de rosca dupla co-rotativa autolimpantes, diâmetro de rosca de 40mm, rotação máxima da rosca de 1.200rpm, profundidade do passo de 7,1mm, torque específico igual a 13,6Nm/cm³, torque máximo por eixo de 510Nm, potência útil de trabalho 135HP através de acionamento com motor elétrico 380V/60Hz refrigerado a água com potência nominal de 200HP, incluindo: 2 roscas adicionais; unidade de vácuo; sistema de alimentação lateral dupla rosca; 2 placas para filtros; 2 cabeçotes de extrusão para troca rápida; sistema de refrigeração para extrusora; sistema de refrigeração para motor elétrico; acompanhadas de painéis, controladas por CLP
8474.80.90	Ex 073 - Máquinas compactadoras de duplo rolo, para produção de briquetes de resíduos de ferroligas, com diâmetro do rolo de 520mm, com força de separação do rolo de 135 toneladas e capacidade entre 0,5 a 1 tonelada métrica por hora	8477.40.90	Ex 011 - Máquinas para a produção de peças de plástico, através do sistema de termoformagem, compostas por sistema de carregamento e descarregamento automático, com um magazine para carregamento, com 2 estações de aquecimento por resistência elétrica de lâmpadas halógenas, com acendimento de forma sequencial e gradual, para evitar pico de energia, sendo uma superior e outra inferior sendo cada um controlada por um servo motor, com controle de temperatura e fotocélula de segurança para impedir a deflexão excessiva da chapa, com uma estação de termoformagem com 2 bombas de vácuo de 160m³/h cada, com um sistema porta-molde movimentado por 2 servo motores (eixo gantry) e controlado pelo controlador lógico programável (CLP), dotado de um sistema de regulação automática dos quadros superior e inferior, com abertura máxima de 3.500 x 2.500mm e mínima de 2.500 x 1.800mm, altura máxima do molde de 1.100mm, dotado com sistema de resfriamento da chapa e da estrutura da máquina através de ventiladores de alta performance (1,65 m³/min cada), controlada por um controle controlador lógico programável (CLP)
8474.80.90	Ex 074 - Pressas hidráulicas automáticas rotativas, para fabricação de abrasivos, com 8 estações de trabalho, capacidade de prensagem de 700t, com painel de controle eletrônico	8477.59.11	Ex 012 - Pressas de vulcanização, com dispositivo de enchimento do pneu através de bexiga ("bladder") com força total de fechamento de 1.010kN, capacidade de vulcanizar pneus de motocicleta entre aros 12 e 21" com diâmetro externo máximo de 700mm e largura máxima (ou altura máxima) de 450mm, e dispositivo vertical de carregamento
8474.80.90	Ex 078 - Pressas hidráulicas, para produção de discos abrasivos de até 4,5 polegadas, com força máxima de prensagem de 700 toneladas, contendo mesa rotativa de 12 estações para corte e desbaste dos discos, com regulação da espessura dos discos, com produção máxima de 9 discos por ciclo de 8 segundos cada	8477.59.90	Ex 080 - Combinações de máquinas para peletização de carga, compostas de: fibra de vidro e poliéster granulado (PBT), com capacidade para produção de 5.000kg/h, com temperatura de fusão de 280 a 340°C, com porta tarracha de 82 furos e queimador a gás conjugado, com dispositivo automático de spray de água para lançamento dos filamentos peletizados, compostas por: 1 tanque aberto tipo tobogã com calha de 3,75m de comprimento para refrigeração e zona de evaporação de 6m, com bicos spray montados em tubos para pulverização; 1 equipamento granular com cabeçote de corte permutável, capacidade para 3 lâminas de 200mm e lâmina de base com 600mm de largura e 4 bordas de corte; 1 tanque de separação das fibras peletizadas, com capacidade para 1.100 litros de água, bomba de recirculação com vazão de 30m³/h, trocador de calor a placas com área de filtração de 47m² e capacidade para 48°C/36°C da água de processo e 41°C/33°C da água de refrigeração, com filtro de correia acionado por motor de engrenagens de 0,25kW e área de filtração de 1,12m²; 1 equipamento classificador com circuito de resfriamento por leito fluido e peneira vibratória para partículas com diâmetro médio de 2,7 x 3mm e capacidade de separação para densidades de 1.100 a 1.150kg/m³; 1 máquina vibratória de filtração com motor-vibrador de 1,14kW, momento de 231cm x kg e 1.158oscilações/min, com 2 tanques para filtração em cascata e 6 peneiras de filtração com furos de 5,5/6,5mm e 2,5mm para separação dos finos, com freio eletrônico com corrente máxima de 30A; 1 equipamento de resfriamento com motorvibrador de 2,47kW de potência, leito vibratório com oscilações de 1.164mm⁻¹ e momento de 350cm x kg e dimensões de 3.850 x 1.780 x 2.200mm
8477.10.29	Ex 003 - Combinações de máquinas para produção de peças plásticas de grande porte para produção de peças plásticas de grande porte, compostas de: 1 máquina IMC de moldagem por injeção de termoplásticos, com força de fechamento máximo de 2.700t e capacidade máxima de injeção de 10.735cm³, pressão de 2.276bar, distância entre colunas de 2.100 x 1.700mm, funil alimentador de termoplásticos, conjunto de termorreguladores; 1 máquina extrusora, com capacidade de transformação de plástico polipropileno e fibra de vidro acima de 1.200kg/h, com rosca estendida diâmetro longitudinal 34,2mm; 1 robô para extração e transferência das peças, com 6 eixos digitais, sendo 3 lineares e 3 rotativos, com base suspensa; 1 transportador de correias, de movimento descontinuo sincronizado com a transferência das peças com dimensões de 6.000 x 1.500 x 1.000mm; 1 equipamento de travamento magnético para troca rápida de moldes; 1 sistema de controle integrado (CLP-controlador lógico programável), unidades hidráulicas e de refrigeração	8477.80.90	Ex 266 - Equipamentos para perfuração e ativação de filmes plásticos monocamada, com unidade a vácuo de 1,42m de largura, soprador de deslocamento positivo com velocidade de 3.600rpm, gabinete de limitação de corrente e motor.
8477.10.99	Ex 033 - Máquinas para injeção termoplástica completas com 2 unidades de injeção para fabricação de produtos especiais utilizando 2 tipos diferentes de materiais ou de duas cores, com capacidade de injeção individual e/ou simultânea, de acionamento elétrico, hidráulico e pneumático, completa com conjunto de parafuso (rosca) e cilindro com 150mm de diâmetro, relação L/D:20, abertura livre de 3.100mm, velocidade de rotação do parafuso (rosca) 125rpm, com força de fechamento de 1.900tonf, pressão de injeção de 1.911kgf/cm², bicos injetores com ângulos em 45° acionados por válvulas pneumáticas, distanciamento entre as colunas igual a 1.800 x 1.400mm, curso do ejetor de 300mm, dispositivo de controle da temperatura com faixa de trabalho de 2 x (OC ~ 400C) x 8, capacidade de aquecimento de 160kW, unidade de potência hidráulica enclausurada, placas de antivibração; máquina controlada por uma CLP com painel sensível ao toque, para operar em corrente elétrica trifásica de 380 volts e 60 ciclos	8477.80.90	Ex 267 - Trituradoras de retalhos de pneus com sistema único e patenteado de facas e lâminas de aços especiais, com produtividade média de 8 a 9t/hora de pedaços de 50mm sem pontas longas de arame de pneu aparente.
8477.10.99	Ex 034 - Máquinas para injeção termoplástica completas com 2 unidades de injeção para fabricação de produtos especiais utilizando 2 tipos diferentes de materiais ou de duas cores, com capacidade de injeção individual e/ou simultânea, de acionamento elétrico, hidráulico e pneumático, completas com conjunto de parafuso (rosca) e cilindro com 200mm de diâmetro, relação L/D:21, abertura livre de 4400mm, velocidade de rotação do parafuso (rosca) 54rpm, com força de fechamento de 3200tonf, pressão de injeção de 1.434kgf/cm², bicos injetores com ângulos em 45° acionados por válvulas pneumáticas, distanciamento entre as colunas igual a 2.150 x 1.800mm, curso do ejetor de 400mm, dispositivo de controle da temperatura com faixa de trabalho de 2 x (OC ~ 400C) x 8, capacidade de aquecimento de 235kW, unidade de potência hidráulica enclausurada, placas de antivibração; máquina controlada por uma CLP com painel sensível ao toque, para operar em corrente elétrica trifásica de 380 volts e 60 ciclos	8479.10.90	Ex 028 - Equipamentos de variação com sistema de sucção a vácuo e aspersão de água, motor a diesel de 115HP de potência, caçamba de detritos com capacidade volumétrica de 6m³, capacidade de varredura máxima de 3,65 metros, 2 escovas laterais e uma central, unidade móvel para limpeza de canaletas confinadas e caixas receptoras de resíduos por sistema de sucção
8477.10.99	Ex 035 - Máquinas injetoras de plástico para fabricação de ombro para bisnagas tipo extrusada, em formato personalizado com capacidade produtiva de 50peças/minuto, comportando diâmetros de 16 até 60mm e comprimentos de 60 até 200mm, compostas por 4 moldes e unidade de armazenamento alimentada manualmente.	8479.81.90	Ex 089 - Decapadores de fio máquina, contínuos, por correias abrasivas
8477.10.99	Ex 036 - Máquinas injetoras rotativas com 15 estações de trabalho independentes para injeção de bases de escovas, vassouras, cabos de trinças e pincéis, em material termoplástico, com capacidade igual ou superior a 2.700 gramas e força de fechamento de 30 toneladas.	8479.82.10	Ex 082 - Agitadores verticais, construídos em aço inoxidável, dotados de motor elétrico de 1.500HP de potência e redutor de velocidades, próprio para uso em tanque de crescimento aeróbico de cultura de algas vivas, para uso sem apoio axial, especialmente projetado para causar o mínimo de estresse nas algas, dotados de haste com comprimento superior a 20m, 4 conjuntos de impelidores com diâmetro compreendido entre 2.409 e 2.569mm, 2 conjuntos de impelidores com diâmetro compreendido entre 1.952 e 2.112mm e um conjunto de impelidores com diâmetro compreendido entre 2.562 e 2.722mm
8477.20.10	Ex 147 - Extrusoras de dupla-rosca co-rotantes, para produção de compostos de TPE, com capacidade de produção máxima de 800kg/hora, com velocidade máxima de rosca de 400rpm; diâmetro nominal de rosca (OD) 90,0mm, relação OD/ID 1,66 torque máximo de 15,0Nm/cm³, zona de processamento 17 barris (68D), sistema de aquecimento, sistema de refrigeração, sistema de vácuo e painel de controle com controlador lógico programável (CLP)	8479.82.10	Ex 083 - Agitadores verticais, construídos em aço inoxidável, dotados de motor elétrico de 900HP de potência e redutor de velocidades, próprio para uso em tanque de fermentação aeróbica de cultura de algas, para uso sem apoio axial, especialmente projetado para causar o mínimo de estresse nas algas, dotados de haste com comprimento superior a 20m, 4 conjuntos de impelidores com diâmetro compreendido entre 2.206 e 2.366mm e um conjunto de impelidores com diâmetro compreendido entre 2.562 e 2.722mm
8477.20.10	Ex 148 - Extrusoras de dupla-rosca co-rotantes, para produção de compostos de TPE, com capacidade de produção máxima de 50kg/hora, com velocidade máxima de rosca de 400rpm; diâmetro nominal de rosca (OD) 28,3mm, relação OD/ID 1,66 torque máximo de 12,5Nm/cm³, zona de processamento 17 barris (68D), sistema de aquecimento, sistema de refrigeração, sistema de vácuo e painel de controle com controlador lógico programável (CLP)	8479.82.10	Ex 085 - Máquinas automáticas para homogeneização de resinas em pó como polímeros, com duplo corpo para circulação de líquido refrigerante e controle da temperatura, dupla hélice com velocidades diferentes em até 1:8rpm variando de 25 até 250rpm, volume da câmara de homogeneização de 500 litros, utilizáveis até 400 litros, painel com controlador lógico programável (CLP).
		8479.82.10	Ex 086 - Máquinas automáticas para homogeneização de resinas em pó como polímeros, com duplo corpo para circulação de líquido refrigerante e controle de temperatura, dupla hélice com velocidades diferentes em até 1:8rpm variando de 25 até 250rpm, volume da câmara de homogeneização de 150 litros, utilizáveis até 120 litros, painel com controlador lógico programável (CLP).
		8479.82.10	Ex 087 - Misturadores mecânicos de alta eficiência utilizados em fornos de alumínio destinados a promover a homogeneização química e térmica e a redução do tempo do ciclo de transformação de sucata de alumínio triturada em metal líquido.

8479.89.11	Ex 033 - Máquinas automáticas para fabricação de comprimido por compressão, dotadas de: controlador lógico programável (CLP), platô intercambiável de 3 peças, 1 rampa de enchimento, 2 rampas adicionais de enchimento, 1 medição de força de compressão no primeiro estágio, 1 medição da espessura do punção superior, 1 medição da espessura do punção inferior, 1 controle de medição da força de ejeção, 1 amostragem de comprimido em alta velocidade, 1 hélice do alimentador adicional, 1 porta "USB", 1 conjunto de peça de reposição recomendadas, 1 sistema de abastecimento de pós, 1 desempoeirador vertical, 1 detector de metal, jogo de punções redondos para platô, produção de 402.000comprimidos/hora	8479.89.99	Ex 664 - Combinações de máquinas com estação automática com função de montagem, teste e identificação, específico para bomba de óleo automotivo, com velocidade de produção máxima de 65 unidades/hora, compostas de: 5 estações de montagem e controle, comandadas por controlador lógico programável (CLP), painel elétrico central, todas com alimentação elétrica, hidráulica e pneumática, com 20 pallets de metal porta-peças, esteira mecânica transportadora acionada por motor, sensores de presença, controle e posicionamento, sendo: 1 estação básica como local de trabalho manual, para transporte e alimentação das peças, teste da força da mola e retrabalho, lubrificação, transporte, controle de presença com sensores e painel de controle; 1 estação automática para prensagem da tampa de válvula, funil de sucção e pistão, com teste da válvula de retorno, utilizando sistema automático de posicionamento X/Y para unidade de fixação, trocador de ferramentas de climpagem, teste de funcionamento da válvula antirretorno e pistão, unidade pneumática para giro da bomba 90° e painel de programação; 1 estação automática para parafusar a tampa com unidade de movimentação e posicionamento, unidade de clipagem hidráulica, transportador espiral, unidade elétrica de posicionamento X/Y, pegador pneumático para anéis de centragem e tampa, parafusadeira automática e painel de programação móvel; 1 estação automática de controle e prensagem da polia com unidade de posicionamento, movimentação e clipagem hidráulica, unidade pneumática para giro da bomba 90°, testes de funcionamento, unidade de lubrificação, unidade pneumática para giro da polia e painel de programação móvel; 1 estação automática para medição da perpendicularidade, gravação e controle da gravação, com unidade de posicionamento e movimentação, medição da perpendicularidade com acionamento da bomba, unidade de gravação e controle e painel de programação móvel
8479.89.11	Ex 044 - Combinações de máquinas automáticas para compactação de pós cosméticos de 1 ou 2 cores, controlado por CLP (Controlador Lógico Programável), compostas de: 1 máquina compactadora elétrica para pós cosméticos, predisposta para produção de compactados com 1 ou 2 cores, com sistema de prensagem de baixo para cima (bottom-up) em moldes com múltiplas cavidades, baseada em mesa rotativa indexada, equipada com disco giratório de 8 estações, dotada de estação de alimentação de bandejas, estação de envase do pó por meio de funil orbital ou carrinho alimentador para duas cores, estação de compactação automática do tecido de compactação, estação de descarga automática com esteira e estação de limpeza dos moldes com escova rotativa, painel de comando IHM com tela tipo touch screen e gabinete elétrico; 1 máquina alimentadora de bandejas através de robô SCARA para a separação, seleção e orientação das bandejas a serem compactadas, dotada de transportadores de carregamento, robôs, sistema de visão, mesa intermediária indexada, painel de comando IHM com tela tipo touch screen e gabinete elétrico, com capacidade de produção de até 1.300 unidades/hora para compactados de uma e de até 1.000 unidades/hora para compactados de 2 cores	8479.89.99	Ex 665 - Combinações de máquinas com forno microondas para tratamento de superfície de chapas de rochas ornamentais, formadoras de um sistema, em linha única, contínuo e automático, que inclui levigamento, resinagem, secagem e polimento, a planta possui 3 seções, sendo a 1ª e 3ª seções compostas, cada uma, de: 2 carregadores automáticos com suporte duplo giratório com capacidade de 68.000kg, grupo de ventosas e virador de chapa, mesa giratória a pente, máquina de lusturar chapas com até 2.2 metros de largura, com 20 mandris planetários equipados com 7 abrasivos cada, acionados com 3 motores de 5,5kw, trave única com 3 pontos de apoio com velocidade de 0 a 60m/s, cabeçote de limpeza, grupo de secadores superior e inferior, enceratriz, máquina de aplicação de produto hidrorrepelente, scanner para registro fotográfico, 1 aplicador de produto "antigraffio", aplicador de película para proteção da superfície, mesas com rolos de conexão entre as unidades e carrinho transportador; e a 2ª seção composta de: dois carregadores automáticos de chapas com suporte duplo giratório, com capacidade de 68.000kg, grupo ventosas e virador de chapa, mesa giratória a pente, sistema de desidratação de chapas composto de um túnel com ar quente circulante, exaustores, queimadores e bandejas porta chapas com transporte, aplicador dosador automático de resina, câmara de microondas de aceleração do tempo de reação química da resina, multiandares para estoque de chapas com bandejas porta chapas, elevadores, para entrada e saída, exaustores, queimadores, mesas com rolos de conexão entre as unidades.
8479.89.11	Ex 045 - Máquinas automáticas para fabricação de comprimidos de diâmetro máximo de até 25mm, espessura máxima de 8,5mm e profundidade máxima de 18mm, por compactação, controladas por CLP (controlador lógico programável), com sistema intercambiável de dois rotores com rotor de 30 estações, com capacidade de produção de 180.000comprimidos/hora, com força máxima de compressão de 100kN e rotação compreendida entre 15 e 100rpm, dotadas de sistema de "torque drive" com motor elétrico acoplado diretamente no eixo da compressora, dispositivo para abastecimento de comprimidos, sistema de retirada automática de amostras de comprimidos, sistema de rejeição à alta velocidade, gabinete de compressão selado, painel de operação "touch screen", sistema de dispersão de poeira, exaustor de pó com vazão de 1.600m³/h e filtragem final classe H13 (filtragem absoluta), inspetor automático programável em produção, com capacidade de inspecionar os seguintes parâmetros dos comprimidos: peso (faixa de atuação entre 0,01 a 50g; resolução de 0,0001g e precisão de +/- 0,0003g); dureza (faixa de atuação de 10 a 400N; resolução de 1N e precisão de +/- 1N) e altura (faixa de atuação de 1 a 20mm; resolução de 0,01mm e precisão média de 0,1mm)	8479.89.99	Ex 666 - Combinações de máquinas para aplicação de tira compostas de fios de aço emborrachado (Bandina SATT), em tambor de confecção de pneumáticos, com capacidade de produção de aproximadamente 1.050pneus/dia, velocidade máxima de aplicação 200m/min, compostas de: 1 máquina aplicadora de tiras de borracha com motor de comando, 1 estrutura dorsal aérea para tiras de fios de aço emborrachado, 2 bandejas de aplicação, roldanas de passagem e 1 cavalete desenrolador com 2 postos para desenrolamento de tiras de borracha e plástico isolante e 2 para recolhimento do plástico isolante, completo de pulmões para sincronismo da aplicação das tiras e plásticos, roldanas de passagem e grades/portas de proteção e 1 armário de comando elétrico/eletrônico com controladores lógicos programáveis e painel de operação digital remoto (botoeira)
8479.89.11	Ex 046 - Prensas pneumáticas de rolos para emendar cintas abrasivas de costado em papel ou tecido com comprimento máximo de 3.420mm, por prensagem, com pressão até 1.200daN a 6bar, velocidade de rolagem de até 0,60m/s e fixação a vácuo	8479.89.99	Ex 667 - Combinações de máquinas para produção de colméias para radiadores e condensadores automotivos, com capacidade de produção de 60 a 105 peças por hora, totalmente automática, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: máquina para conformação de aletas com venezianas em duas direções, altura das aletas de 4,9 a 8,0mm e passo de até 0,90mm, através de um rolo conformador com lâminas de carbide, alimentada com fitas de alumínio com largura de 12 a 20mm e espessura de 0,05 a 0,016mm provenientes do desbobinador duplo servo dirigido e tracionados por rolos de poliuretano com velocidade controlada de até 300metros/minuto, corte das aletas em comprimentos variáveis entre 300 a 850mm, por meio de guilhotina, velocidade de corte até 100cortes/minuto, calha de transporte de aletas com esteira movida por motoreductor que direciona as aletas para a máquina de montagem das colméias e máquina de montagem de colméias intercalando aletas e tubos de alumínio, com capacidade para trabalhar com espessuras de 12 a 20mm, larguras de 250 a 800mm e comprimentos de 300 a 850mm, equipada com alimentadora automática de tubos de alumínio, mesa de montagem do conjunto de tubos e aletas controladas por CLP, transportador automático do conjunto tubo/aleta, mesa de conformação do conjunto tubo/aleta com alinhamento automático, unidade hidráulica automática para compressão da colméia (tubos/aletas) com força de compressão de 500kgf x 2 e para alargamento da ponta dos tubos com força de 20kgf; dispositivos para colocação de coletores e calhas falsas, sistema elétrico 380VCA, 60Hz, painel de controle 24VCC
8479.89.11	Ex 047 - Prensas trituradoras e compactadoras de embalagens de papelão e madeira, sistema logístico estacionário, em container de 30m³ com sistema de rosca sem fim (helicoidal) à velocidade de 11,3rpm, motor de 9 a 9,2kW, fusível de 35A; fator de compactação maior do que 10:1 - rendimento de compactação de 200m ou mais, em 60 minutos; capacidade de tratamento de aproximadamente 8t de resíduos de cartão e entre 6 e 10t de resíduos de pallets de madeira	8479.89.99	Ex 668 - Equipamentos automáticos para o primeiro enchimento de um ou mais tipos diferentes de fluidos em veículos automotores ao final da linha de produção, dotados de unidade de transporte por meio de trilhos e trolleys; base mecânica fixa; console com ou sem motorização; adaptadores para conexão ao processo; painel de controle com controlador lógico programável (CLP), dotado ou não de bancada de verificação
8479.89.12	Ex 061 - Equipamentos para dosagem, conservação e climatização de bebidas para balcão ou parede com capacidade de armazenamento de 2 garrafas, voltagem autoajustável de 90-295W, frequência de 47-63Hz, com potência de até 180W por unidade com controle de dosagem eletrônico e suas partes	8479.89.99	Ex 669 - Equipamentos para suprimento de 11 tipos de produtos químicos e dosagem para preparação da mistura final de compostos de borracha, com estrutura metálica conjugada para suporte e sustentação, com 8 funis de abastecimento, 8 tanques de compensação com capacidade para 35kg, com calhas de escoamento, 3 alimentadores tipo parafuso de 2 eixos com diâmetros de 100 e 65mm cada e 4 alimentadores eletromagnéticos de vibração, esteiras de rolos transportadores com células de pesagem e esteira para transferência dos recipientes, com larguras de 520mm, 490mm e 475mm e velocidade de 13,1m/ min, com 10 recipientes de aço para pó químico com capacidade para 15kg, com painel de comando com controlador lógico programável (CLP) e painéis universais computadorizados para controle de processo e monitoramento das operações, com indicadores de alarme e interruptores
8479.89.99	Ex 379 - Máquinas para gravação de peças por punção ou riscagem, através de agulha de metal duro acionada por solenóide, para marcação de produtos diversos com aço, ferro, alumínio ou plástico	8479.89.99	Ex 670 - Máquinas automáticas multipistas com funcionamento eletrônico e pneumático destinadas à fabricação de lenços umedecidos interdobrados feitos de não-tecidos, dispondo de sistema pneumático para desbobinamento, módulo de elevação para 5 posições, unidade de aplicação de loção contendo tanque de solução, bomba de dosagem, barra de aplicação e chapas de dobra, unidade de corte, unidade de acumulação e empilhamento, empacotadora para flow-pack com gabinete de formação,
8479.89.99	Ex 662 - Combinações de máquinas automáticas e contínuas para produção de colméias de alumínio para trocadores de calor de largura de 285 a 618mm, capacidade de produção de 100 a 180 colméias por hora, com um painel elétrico central de 400V, controladas eletronicamente através de comando lógico programável (CLP) com painel central de interface máquina/operador, compostas de: 1 estação para preparação (armazenamento, abastecimento, calibração, seleção, alinhamento e distribuição) de tubos no magazine, com capacidade da mesa para 29 a 65 tubos, velocidade da esteira de avanço de 165mm/seg, taxa de alimentação da esteira de 90% mínimo, passo de avanço controlado de 30mm; 1 estação para inserção de tubos nas aletas de alumínio com força de inserção de 18,5daN, velocidade de inserção do tubo de 265mm/seg, velocidade de retorno da inserção do tubo de 390mm/seg, velocidade de retorno da plataforma com a pilha de aletas de 330mm/seg; equipada com uma mesa de posicionamento de tubos de alumínio por avanço gradual do cabeçote porta-punções e uma mesa lateral com movimento de avanço e retorno para posicionar horizontalmente as aletas de alumínio e com transportador de tubos equipado com servo-motor; 1 estação para conformação das extremidades dos tubos de alumínio equipada com uma mesa para posicionamento das aletas com tubos e com dois cabeçotes, força de ovalização dos tubos de 17daN, velocidade de avanço de 125mm/seg e velocidade de retorno de 140mm/seg; com transportador de tubos e aletas equipado com servo-motor; 1 estação de expansão interna dos tubos de alumínio para travamento mecânico das aletas nos tubos com transportador de colméia (tubos e aletas travadas) equipado com servo-motor, com força de expansão de 18,5daN, velocidade de avanço do trolley de 110mm/seg, velocidade de retorno do "trolley" de 135mm/seg, velocidade de expansão do tubo de 200mm/seg e velocidade de expansão do tubo de 80mm/seg; 1 estação para corte horizontal da colméia equipada com uma mesa de posicionamento da colméia e cabeçote com lâmina de aço para corte com força de corte de 85daN, velocidade de avanço de 30mm/seg e velocidade de retorno de 45mm/seg, com transportador da colméia equipado com servo-motor.	8479.89.99	Ex 670 - Máquinas automáticas multipistas com funcionamento eletrônico e pneumático destinadas à fabricação de lenços umedecidos interdobrados feitos de não-tecidos, dispondo de sistema pneumático para desbobinamento, módulo de elevação para 5 posições, unidade de aplicação de loção contendo tanque de solução, bomba de dosagem, barra de aplicação e chapas de dobra, unidade de corte, unidade de acumulação e empilhamento, empacotadora para flow-pack com gabinete de formação,



	esteiras de alimentação, molde de corte magnético, dois aplicadores de etiqueta para resselável, impressora térmica rotativa de códigos batch, etiquetador e aplicador de cola a quente, controlada por PLC com modem transmissor de dados	8483.40.10	Ex 051 - Reversores com redução de 3,741:1, montagem integral com offset paralelo de 151mm, para acoplamento em motores diesel com torque máximo de 410Nm a 2.100rpm e rotação de saída máxima de 3.200rpm destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8479.89.99	Ex 671 - Máquinas automáticas para montagem do núcleo móvel e mola na carcaça, com inserção do terminal do conector, com mecanismo de centralização dos furos e aplicação da resina, com câmera digital para supervisão das operações entre as fases, com robô cartesiano tipo "scara" (RRP) para manipulação das peças, carregamento e descarregamento, com 3 estações automáticas para operação de posicionamento, montagem e teste, com corrente transportadora para sincronização das mesas de montagem (paletes)	8483.40.10	Ex 052 - Reversores com redução de 3,958:1, montagem integral com offset paralelo de 237mm, para acoplamento em motores diesel com torque máximo de 1.582Nm a 1.800rpm e rotação de saída máxima de 2.600rpm destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8479.89.99	Ex 672 - Máquinas compostas de 2 unidades para inserção de guias plásticas com esferas e protetores plásticos dianteiros do trilho deslizante de aço com espessura de 1,4mm para fabricação do assento de automóvel, construídas sobre estrutura metálica reforçada, em conceito de estação única, com dispositivo de fixação de peças, compostas de guias lineares com função de movimentar a peça, com capacidade de inserção dos guias plásticos, que contém rolamentos de esferas de Ø 5,6mm, no espaço de 4,4mm de folga entre os trilhos deslizantes (inferior e superior), atendendo no curto ciclo de tempo, em torno de 1,5 segundos, as operações simultâneas de fixação, deformação elástica e inserção de rolamento de esfera, com precisão de posicionamento de 0,1mm e sem interferência para o perfeito deslizamento, como a capacidade produtiva de 720peças/h, totalmente controlada com o sistema de controle integrado interface homem-máquina (IHM) e controlador lógico programável (PLC)	8483.40.10	Ex 053 - Reversores com redução de 4,409:1, montagem integral com offset paralelo de 237mm, para acoplamento em motores diesel com torque máximo de 1.464Nm a 1.800rpm e rotação de saída máxima de 2.600rpm destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8479.89.99	Ex 673 - Máquinas hidráulicas automáticas com comando numérico computadorizado (CNC) combinado com 3 estágios, para aplicação de graxa, inserção de componentes e expansão de tubo de aço de diâmetro 30mm e espessura de 1,4mm, para fabricação de assento de automóveis, construídas em conceito de estação única, com dispositivo de fixação de peça, montadas sobre estrutura metálica reforçada, compostas de guias lineares com função de movimentar a peça para próximo estágio, dotado de sistema de cilindros hidráulicos para expansão simultânea do tubo em ambas extremidades através do método abertura de pinça (Collet Form), com capacidade de produção de 360peças/h, integradas com processador de controle integrado sistema interface homem-máquina (IHM), controlador lógico programável (PLC)	8483.40.10	Ex 054 - Reversores com redução de 4,913:1, montagem integral com offset paralelo de 237mm, para acoplamento em motores diesel com torque máximo de 1.266Nm a 1.800rpm e rotação de saída máxima de 2.600rpm destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8479.89.99	Ex 674 - Máquinas metalizadoras a vácuo para deposição de alumínio em filmes de poliéster de espessura entre 8 e 50 micra, em rolos com largura igual ou inferior a 2.450mm, com velocidade igual ou inferior a 1.000m/min, contendo câmara de vácuo dividida em 2 sessões (metalização e bobinagem), pré-tratamento de plasma com corrente alternada 40kHz, controle automático de deposição de alumínio e sistema de detecção de defeitos no filme (Hawkeye), software de controle, conjunto de bombas de vácuo e mecanismos criogênicos para as câmaras de metalização e bobinagem, sistema de refrigeração com ciclos de aquecimento e refrigeração automáticos, com preparação para receber o módulo de deposição de óxido de alumínio-AIOx	8514.20.19	Ex 001 - Equipamentos para secagem de composto aquoso em tampas de alumínio, por indução elétrica, com capacidade de secar até 2.200 tampas por minuto.
8479.89.99	Ex 675 - Máquinas para montagem das buchas na carcaça, com inserção da bobina, placa de circuito, conectores e terminais, com robô cartesiano tipo "scara" (RRP) para manipulação das peças, carregamento e descarregamento, com 4 estações automáticas para operação de alimentação, posicionamento e montagem das peças, com corrente transportadora para sincronização das mesas de montagem (paletes), com dispositivo para aplicação de testes nos conectores	8514.40.00	Ex 002 - Equipamentos de aquecimento por indução de alta temperatura para o rolo de calandra e controle transversal (CD) aplicado no acabamento de folha de papel em sistemas de controle de qualidade (QCS), dotados de uma ou mais bobinas de indução, 1 ou mais módulos inteligentes de potência com saídas de 4.500 e/ou 6.000W, sistema de avanço/retração para operação de material de aço inoxidável, painel de comunicação, com o sistema de controle de qualidade
8479.89.99	Ex 676 - Máquinas para preparação simultânea de até 2 bordas de cintas abrasivas de costado em papel ou tecido no comprimento de emenda de 1.600 a 3.400mm e largura de 990 a 1.560mm, pelo processo de raspagem, com a aplicação de adesivo e fita para posterior emenda, com velocidade máxima de 12m/min, compostas de: 4 unidades de raspagem por rebolo diamantado, 7 unidades de raspagem por cinta de lixa paralela, 3 unidades de raspagem por cinta de lixa em ângulo de até 75°, 4 unidades de raspagem por escova abrasiva em ângulo de até 75°, 2 unidades de raspagem por jateamento de granalha, 2 dispositivos de aplicação de adesivo por rolos, 2 dispositivos de aplicação de adesivo por bico pulverizador, 6 dispositivos de secagem de adesivo com exaustão, 1 dispositivo de aplicação de fita (mylar), 2 câmeras de vídeo, com respectivos monitores, 1 transportador de correia, 1 conjunto de mesa de rolos e 2 painéis de comando	8514.90.00	Ex 018 - Painéis eletroeletrônicos para processo de nitretação e nitrocarbonetação a plasma de produtos ferrosos dispondo de pulsador de voltagem de até 600V com frequência de até 10kHz, conectado à CLP com algoritmo desenvolvido com tecnologia própria e específica para este processo, proporcionando controle totalmente automático do processo de tratamento térmico por plasma, supervisionando e administrando os controles de vazão de gases especiais, pressão interna no vaso de pressão pela conexão ao sistema de vácuo, temperatura interna e velocidades de aquecimento e resfriamento, além da corrente e da pulsação de voltagem no plasma
8479.89.99	Ex 677 - Sistemas de impregnação a vácuo (VPI) para processo de isolamento controlados por painel de controle equipado com controlador lógico programável (CLP) com tanque de impregnação de 3,2m de diâmetro por 6,0m de altura, estação de bomba a vácuo, sistema de filtro de resina, sistema de resfriamento, sistema de regulação de pressão e secagem.	8515.21.00	Ex 117 - Combinações de máquinas para produção de telas soldadas a partir de vergalhões apresentados em forma de bobinas, sendo os longitudinais com diâmetros compreendidos entre 5,0 e 10,0mm e os transversais com diâmetros compreendidos entre 3,4 e 8,0mm, com velocidade de produção de até 120 golpes por minuto, compostas de: desenroladeiras; alimentadores longitudinais; alimentador transversal; unidade acumuladora longitudinal por barra; unidade acumuladora transversal; endireitadora longitudinal; endireitadora transversal; tesouras; máquina de solda; mesas de rolos; dispositivo automático de amarração; unidade de empilhamento; máquinas de solda de topo; instrumentação, sistemas elétrico, de pesagem, hidráulico e de controle e automação
8479.89.99	Ex 677 - Sistemas de impregnação a vácuo (VPI) para processo de isolamento controlados por painel de controle equipado com controlador lógico programável (CLP) com tanque de impregnação de 3,2m de diâmetro por 6,0m de altura, estação de bomba a vácuo, sistema de filtro de resina, sistema de resfriamento, sistema de regulação de pressão e secagem.	8515.21.00	Ex 118- Combinações de máquinas para soldar telas para fabricação de colunas, por resistência elétrica, a partir de 4 arames longitudinais de diâmetro entre 8 a 12mm, pré-endireitados e cortados, alimentados manualmente ou alimentados automaticamente a partir de bobinas, de arames transversais entre 3,4 e 5,0mm alimentados automaticamente a partir de bobinas, com velocidade máxima de produção compreendida de até 120 arames soldados por minuto, compostas de: mesa de suporte de barras longitudinais, conjunto desbobinador de arames longitudinais, conjunto endireitador de arames longitudinais, tesoura de arames longitudinais, carro alimentador de arames longitudinais, desbobinador de arames transversais, sistema acumulador e tracionador de arames transversais, sistema injetor de arames transversais, portal de solda com prensas hidráulicas e virador empilhador automático de painéis e sistema de controle com controlador lógico programável (CLP).
8480.71.00	Ex 049 - Moldes de 96 cavidades para fabricação de tampas plásticas de Ø 28mm para embalagens PET de bebidas carbonatadas, com machos, cavidades e demais componentes moldantes produzidos em aços especiais e cobre-berílio, com revestimento especial de dicronite tipo DLC em base carbono, com sistema de ejeção mecânico-pneumático e sistema de injeção equipado com controle de temperatura individual em todas as cavidades, utilizados para injeção de polietileno de alta densidade com capacidade de produção de até 76.800 tampas/hora com tempo de ciclo abaixo de 4,5 segundos, com variação de espessura das paredes das tampas menor que 0,02mm, com variação do peso das tampas menor que 0,05g e com variação do dimensional dos elementos de vedação e da rosca menor ou igual a 0,10mm.	8515.21.00	Ex 119 - Robôs mecânicos para soldagem a ponto constituídos de braço mecânico com movimentos orbitais de 6 graus de liberdade, capacidade de carga de 60kg, com pinça de solda ponto, controlador de solda, painel elétrico de comando, unidade de programação, dressagem de eletrodo.
8481.80.95	Ex 007 - Válvulas de esfera fabricadas em cobre com fechamento de operação manual e fluxo bi-direcional, com assento em teflon, para linhas de líquido, sucção e gás quente em sistemas de refrigeração e ar-condicionado, pode ser usado com refrigerantes HCFC, HFC e CO2 com faixa de temperatura de -40 a 150°C, pressão máxima de trabalho de 45bar e pressão de teste de 65bar, corpo da válvula soldado a laser, para vazões entre 2 a 223m³/h, com diâmetro de conexão entre ¼ de polegada a 3" polegadas, com ponto de medição de pressão	8515.29.00	Ex 003 - Combinações de máquinas para montar e soldar compartimento da roda e cofre do motor de carrocerias de veículos, compostas de: 18 sistemas de soldagem, 7 dispositivos de fixação, 3 talhas elétricas, 3 máquinas de solda CO2, transportador e estruturas
8483.40.10	Ex 047 - Reversores com redução de 2,200:1, montagem integral com offset paralelo de 151mm, para acoplamento em motores diesel com torque máximo de 410Nm a 2.100rpm e rotação de saída máxima de 3.200rpm destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial	8515.29.00	Ex 004 - Máquinas de solda por resistência do tipo costura, para soldar perfil do caixilho do quadro da porta automotiva de três partes unidas, de chapas com espessura entre 0,7 e 0,9mm, soldagem sequencial com eletrodos circulares de 450mm de diâmetro e 6,0mm de espessura, garantindo o diâmetro da fusão de solda (nugget) de no mínimo 3,3mm, dotadas de sistema pneumático de pressurização e sistema de refrigeração dos eletrodos, com velocidade de produção de 8 a 15m/min, controlador de soldagem para ajustar programas e parâmetros de acordo com a necessidade, com capacidade de 8 peças por minuto
8483.40.10	Ex 048 - Reversores com redução de 2,933:1, montagem integral com offset paralelo de 237mm, para acoplamento em motores diesel com torque máximo de 1.582Nm a 1.800rpm e rotação de saída máxima de 2.600rpm destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.	8604.00.90	Ex 047 - Veículos ferroviários autopropulsados para esmerilhamento de trilhos, compostos de: 1 carro de controle frontal com um gerador diesel de 900kW, 1 carro de suporte, 3 carros de esmerilhamento com 8 rebolos cada e 1 carro de controle traseiro
8483.40.10	Ex 049 - Reversores com redução de 3,031:1, montagem integral com offset paralelo de 151mm, para acoplamento em motores diesel com torque máximo de 410Nm a 2.100rpm e rotação de saída máxima de 3.200rpm destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial	8604.00.90	Ex 048 - Veículos rodoferroviários multifunção, providos ou não de acessórios, próprios para manutenção de vias férreas, autopropulsados por motor diesel de potência de igual a 129,5kW (175HP), com acionamento da lança e do braço através de sistema hidráulico, com capacidade de elevação igual ou superior a 7,5 toneladas, com velocidade máxima para se movimentar sobre trilhos de 25km/h e sobre rodas de 27km/h
8483.40.10	Ex 050 - Reversores com redução de 3,407:1, montagem integral com offset paralelo de 237mm, para acoplamento em motores diesel com torque máximo de 1.582Nm a 1.800rpm e rotação de saída máxima de 2.600rpm destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial	9013.20.00	Ex 011 - Fontes geradoras de laser de fibra, exceto fontes de Nd:YAG e CO2, com frequência de pulsação de 200 a 1.000kHz, sem o componente óptico galvanométrico ("scanner head"), para corte, marcação e gravação a laser, podendo vir acompanhadas de colimador óptico e cabo de alimentação
		9018.12.90	Ex 004 - Equipamentos de ultrassom para uso em tratamento estético de redução de flacidez, com tensão 100-240Vac e frequência 50/60Hz, compostos de uma unidade de controle de imagem digital integrado, receptáculo integrado de mão com cabo, e 3 transdutores de frequência entre 4 a 10MHz, profundidade de tratamento de 1,5 a 4,5mm e profundidade de imagiologia de 0 a 8mm
		9018.12.90	Ex 005 - Transdutores para equipamentos de ultrassom com frequências entre 4 a 10MHz, profundidade para tratamentos entre 1,5 a 4,5mm e profundidade de imagiologia entre 0 a 8mm

9027.50.90	Ex 083 - Equipamentos para medição de condutividade e difusividade térmica, baseados no método "flash", dotados de taxa de aquecimento e resfriamento entre 0,01 e 50K/min, amplitude térmica entre -150 e 500°C, amplitude média entre 0,001 e 1.000mm ² /s na difusividade térmica e 0,1 e 2.000W/(m.K) na condutividade térmica
9027.80.99	Ex 180 - Aparelhos portáteis de monitoramento de partículas de diesel para medição em tempo real do teor de carbono elementar ou total, pelo método termo-óptico de medição a laser da transmitância do carbono negro, para uso preferencial em minas subterrâneas, resultados equivalentes a NIOSH método 5040, gama dinâmica de leituras de carbono elementar de 9 a 600µg/m ³ , visor de cristal líquido com luz de fundo e conexão mini USB, alimentação por bateria recarregável embutida de 7,4VCC com adaptador 100-240 VCA, com ou sem opção com saída de 4-20mA para conexão a rede de dados e com ou sem conjunto de acessórios composto de 3 cassetes de filtros e 1 cartucho de pré-filtro, completo com maleta de transporte, 5 cassetes de filtros e 2 pré-filtros.
9027.80.99	Ex 181 - Equipamentos para monitoramento da concentração de hidrogênio (H ₂), no processo produtivo de Cloro (Cl ₂), de forma a evitar explosões de hidrogênio, com seletor automático de amostras para até 9 pontos de coleta, seus respectivos pré-condicionadores, sistema de refrigeração de gás de duplo estágio, sistema de pré-condicionador, analisador infravermelho de comprimento de onda e sistema de controle geral
9030.33.90	Ex 004 - Painéis elétricos para teste automático de módulos inversores de potência, por meio de alimentação do módulo com tensão DC de 7,2kV, testando chaveamento dos semicondutores constituintes do módulo de potência, placas de controle do disparo do semicondutor, sensores de tensão e sensores de corrente, constituídos por: transformador de potência para alimentação de retificador a diodo 24 pulsos, link DC formado por banco de capacitores, 3 slots para teste dos módulos inversores de potência com arquitetura mecânica específica e dedicada, reator para simulação de carga, unidade de controle composta de computador industrial, monitoração e armazenamento de dados.
9031.20.90	Ex 102 - Máquinas para teste de platô de embreagem da linha pesada do tipo puxado e empurrado, compostas por mesa giratória de 2 posições a 180 graus indexada mecanicamente onde é posicionada a peça a ser medida.
9031.49.90	Ex 193 - Equipamentos eletrônicos para medições sem contato, pelo princípio de triangulação, aplicado a 12 sensores laser, de diâmetro externo, comprimento e velocidade em tubos de aço, para diâmetros externos na faixa de 80 até 480mm, com medição auxiliar de temperatura por meio de pirômetro, integrado na carcaça do equipamento e dotado de conjunto moto-bomba de ar para regulação da pressão interna, gabinete de controle e gabinete para refrigeração da cabeça de teste
9031.49.90	Ex 194 - Equipamentos eletrônicos para medições sem contato, pelo princípio de triangulação, aplicado a 24 sensores laser de medição do perfil do diâmetro, ovalidade externa e comprimento de tubos de aço sem costura, para diâmetro externo de 80 a 480mm.
9031.49.90	Ex 195 - Equipamentos para medir progressão de tampas de alumínio de diâmetro de 2,00 a 2,09 polegadas, através de sensores a laser, constituídos de alimentador de ar comprimido, com armazenamento por braço coletor de tampas, 1 mesa de movimentação CNC de 3 eixos, 1 sistema de rotação de tampas, dispositivo para controle e medição das dimensões das tampas e produção de até 30 segundos por tampa
9031.80.99	Ex 336 - Equipamentos computadorizados para inspeção visual de tampas de alumínio, por meio de conjunto de câmeras internas, com 2 linhas de inspeção, para detectar defeitos, contaminação, vazamentos e outras irregularidades, com dispositivo de rejeição de tampas defeituosas
9031.80.99	Ex 438 - Aparelhos para controle de presença e posicionamento de etiquetas por visão artificial diretamente na esteira transportadora para garrafas orientadas ou não, através de um sistema por tele câmeras que controla em 360° a correta etiquetagem da garrafa, com capacidade máxima de produção de 40.000peças/h, controlados por um PC
9031.80.99	Ex 439 - Combinações de máquinas para medição de dimensões, peso e classificação automática de pistões automotivos para motores a Diesel, para pistões com diâmetro externo compreendido entre 80 e 160mm, tempo de ciclo de 10 a 12 segundos, compostas de: 14 estações de medição e gravação a laser, dispositivos de transporte e fixação, microcomputador e monitor
9031.80.99	Ex 440 - Combinações de máquinas para medição de dimensões, peso e classificação automática de pistões automotivos para motores a Diesel, para pistões com diâmetro externo compreendido entre 80 e 160mm, tempo de ciclo de 10 a 12 segundos, compostas de: 14 estações de medição, dispositivos de transporte e fixação, micro-computador e monitor
9031.80.99	Ex 441 - Equipamentos eletrônicos digitais com scanners capazes de suportar sensores através das cabeças de medição de 4 e 6 pacotes, para medição de grandezas físicas, ópticas ou químicas de papel ou celulose, efetuando 1 ou mais medições dependendo do tipo de papel ou celulose, dotados de 1 ou mais plataformas de medição, 1 ou mais sensores de medição por scanner e painéis de interface para cada scanner
9031.80.99	Ex 442 - Equipamentos eletrônicos para controle de variáveis no sentido transversal CD da produção de papel ou celulose por meio de motores elétricos de passo para deflexão de lábio ou modulação de válvulas rotativas e ou lineares (gramatura/peso de aplicação), dotados de atuadores motorizados, caixas de interface para conexão dos sinais aos atuadores, 1 ou mais controladores, com ou sem painel de alimentação elétrica
9031.80.99	Ex 443 - Equipamentos eletrônicos para o controle de variáveis no sentido transversal CD da produção de papel ou celulose por meio de motores elétricos de passo para deflexão de lábio e ou modulação de válvulas rotativas e ou lineares (gramatura/peso de aplicação), dotados de atuadores motorizados, caixas de interface para conexão dos sinais aos atuadores com força máxima de saída de 88kN, 1 ou mais controladores, com ou sem painel de alimentação elétrica
9031.80.99	Ex 444 - Equipamentos modulares para detectar vazamento em tampas de alumínio, por meio de pressurização de ar, constituídos de até 4 cabeças de injeção de ar comprimido e capacidade de até 20 tampas por minuto
9031.80.99	Ex 445 - Equipamentos simuladores de impactos frontais e traseiros em veículos automotivos para testes de sistema de segurança passiva (cintos de segurança, airbags, bancos automotivos etc.), equipados com uma plataforma móvel para fixação dos componentes em teste e movida por atuador hidráulico capaz de gerar pulsos de aceleração equivalentes a pulsos reais de impacto, com força nominal de aceleração de 0,5MN, deslocamento máximo de atuador de 1.200mm, velocidade máxima de 65km/h, carregamento máximo de 1.000kg e máximo gradiente de aceleração de 15G/MS
9031.80.99	Ex 446 - Máquinas para medição de formas geométricas, com sensor de medição com campo de +/-1mm e resolução mínima de 8nm (nanômetro) para medição de circularidade, retilindicidade, cilíndricidade, coaxialidade, concentricidade, paralelismo, batimento radial e axial, com controle computadorizado e software para avaliação

9031.80.99	Ex 447 - Aparelhos para controle de nível mínimo e máximo de enchimento em recipientes de qualquer formato ou cor e a presença e posição de tampa por visão artificial diretamente na esteira transportadora, através de tele câmera, com produção máxima de 40.000peças/h, controlados por um PC
------------	---

§ 1ª Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2014, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os referidos Bens de Capital, na condição de novos.

§ 2ª Os bens que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários a que se refere este artigo e que sejam usados ou remanufaturados, ou reconicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto de importação, obedecida a legislação específica para importação de bens usados.

Art. 2ª O Ex-tarifário nº 053 da NCM 8515.31.90, constante da Resolução CAMEX nº 34, de 17 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

8515.31.90	Ex 053 - Equipamentos para soldagem por deposição automatizada de arame metálico ("Inconel") pelo processo TIG ("tungsten inert gas"), destinados à execução de revestimento por soldagem de diâmetros internos e externos de superfícies cilíndricas e/ou complexas (ovais, retangulares etc.) e com capacidade de soldagem em furos intercompósitos tipo "bore-to-bore", com comando numérico computadorizado (CNC), dotados de cabeçote com sistema sem-fim para rotação da tocha ("rotating head system"), fonte de aquecimento de arame ("hot wire"), sistema "touch screen" para verificação e alteração dos parâmetros de soldagem, manipulador servomotorizado com curso de trabalho nos eixos X, Y e Z respectivamente de 3.657 x 2.438 x 2.438mm e posicionador integrado para posicionamento de peças com dimensões 1.800mm de diâmetro x 30.000lbs
------------	--

Art. 3ª O Ex-tarifário nº 051 da NCM 8458.91.00, constante da Resolução CAMEX nº 37, de 11 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

8458.91.00	Ex 051 - Tornos verticais de dupla coluna para furação e fresamento, com comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade máxima para usinar peças de 350t, diâmetro máximo torneável de 13.000mm e altura máxima de 5.000mm, dotados de mesa (placa) com capacidade de indexação com precisão de posicionamento de 0,001° de diâmetro de 10.000mm, cabeçote universal para furação e fresamento, sistema de refrigeração de ferramentas, sistema de coleta de cavacos, "RAM" com seção transversal de 420 x 340mm, curso vertical de 2.500mm e acionamento da mesa (placa) composto por conjunto motriz de 06 motores, com potência máxima de 93kW cada um (a 350 Volts), porém limitados eletronicamente a 50kW cada motor, totalizando uma potência máxima de até 300kW
------------	--

Art. 4ª Os Ex-tarifários nº 061 da NCM 8477.59.90 e nº 058 da NCM 8515.31.90, constantes da Resolução CAMEX nº 48, de 05 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

8477.59.90	Ex 061 - Máquinas automáticas, constituídas por corpo único, para moldar termo-plásticos em 4 etapas de trabalho (plastificação/injeção da pré-forma, manipulação/condicionamento de temperatura, sopra/estiramento simultâneo e extração do produto), para produzir vasilhames com capacidade máxima compreendida entre 0,02 e 35litros
8515.31.90	Ex 058 - Combinações de máquinas para soldagem por arco submerso (SAW) de chapas, longarinas e estruturas navais, com capacidade para painéis com dimensões máximas de 12 x 12m, com 6 pórticos operacionais de soldagem com vãos de 13,5m, móveis sobre trilhos, com velocidade variável de deslocamento compreendido de 2 a 20m/min, dotados de mesas para suporte das chapas, com guias de apoio e transportadores de corrente, compostas de: 1 módulo para soldagem automática das chapas por arco submerso (SAW); 1 módulo para corte, marcação e posicionamento do painel; 1 módulo para posicionamento e ponteamto das longarinas, com 2 cabeçotes MIG/MAG para ponteamto; 1 módulo para soldagem longitudinal da lateral das longarinas no painel, com dispositivos de posicionamento magnético e atuadores hidráulicos de fixação das peças, com 4 mesas de trabalho, dotadas de 2 carros de soldagem MIG/MAG de 1.250A para cada mesa, com arrefecimento a água, com recirculação de fluxo de solda, cilindros hidráulicos para ajuste do posicionamento vertical da altura, com unidade hidráulica de acionamento; 1 pórtico com ajustes nas direções (X) e (Y) para posicionamento e soldagem transversal das longarinas no painel, equipado com 2 cabeçotes de soldagem MIG/MAG, dispositivo hidráulico para pressionar as longarinas contra o painel; 1 pórtico para posicionamento e soldagem de chapas de reforço no painel, dotados de 2 cabeçotes de soldagem MIG/MAG, dispositivo hidráulico de fixação; 1 painel de comando com controle computadorizado

Art. 5ª O Ex-tarifário nº 001 da NCM 8431.20.90, constante da Resolução CAMEX nº 74, de 29 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

8426.91.00	Ex 017 - Cestas aéreas para instalação em veículos rodoviários, destinadas a realização de atividades de manutenção de redes de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica, entre outras; com lanças articuladas e telescópicas fabricadas em aço em formato retangular, lança superior com seção isolada fabricada em fibra de vidro em formato retangular, inserto isolante na lança inferior, caçamba em formato D com capacidade máxima de carga de 362kg (até 3 pessoas); com ou sem guincho articulado, para montagem sobre a caçamba, com extensão hidráulica e capacidade máxima de carga não superior a 907,18kg; com capacidade isolante (para trabalho em linhas energizadas) maior ou igual a 46kV porém menor ou igual a 765kV, com alcance vertical de trabalho máximo, maior ou igual a 26,5m porém inferior ou igual a 38,1m e alcance lateral máximo maior ou igual a 14,3m porém inferior ou igual a 15,8m
------------	---

Art. 6ª O Ex-tarifário nº 037 da NCM 8477.30.90, constante da Resolução CAMEX nº 82, de 13 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



8477.30.90	Ex 037 - Máquinas automáticas para moldagem por insuflação ("injection blowmolding") de coifas automotivas de TPE (termo polímero elastômero), com programa de autocorreção do parâmetro de controle para espessura de parede constante, velocidade de injeção de 20 a 30mm/s, peso máximo das coifas de 140g, unidade de plastificação com rosca de 60mm x 24D, dotadas de estações de corte e controle de pesagem com braço manipulador de transferência de peça, pressão de trabalho de 100bar, força no fechamento dos moldes de injeção e sopro de 8 a 15kN e 15,9 a 19,6kN respectivamente, com painel de controle e unidade hidráulica
------------	---

Art. 7ª Os Ex-tarifários nº 077 da NCM 8464.90.19 e nº 115 da NCM 8443.39.10, constantes da Resolução CAMEX nº 91, de 17 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

8464.90.19	Ex 077 - Máquinas automáticas para corte retilíneo e curvilíneo, a frio, de chapas de vidro com dimensões máximas compreendidas entre 3.810 x 2.750mm e 6.100 x 3.300mm, espessura compreendida entre 2 e 25mm, velocidade máxima de corte de 200m/min, aceleração de 6m/seg ² , precisão de corte de +/-0,15mm, com ou sem unidade de remoção de camada metálica dos vidros baixo emissivos (low-e) acoplada no cabeçote, com ou sem etiquetadora automática, controladas por comando numérico computadorizado (CNC)
8443.39.10	Ex 115 - Máquinas de impressão por jato de tinta piezoelétrico, operando com secagem UV, 6 cores ou mais, utilizando sistema de impressão de gotículas de tamanho máximo variável de 36 picolitros, para impressão em materiais rígidos e opção para mídias flexíveis (alimentação por rolo), com largura máxima igual ou superior a 2m e espessura máxima de 5,08cm, com unidade controladora

Art. 8ª Os Ex-tarifários nº 091 da NCM 9031.20.90, nº 170 da NCM 9027.80.99, nº 425 da NCM 9031.80.99, nº 414 da NCM 8422.40.90 e nº 025, nº 020 da NCM 8419.81.90, nº 044 da NCM 8426.41.90, nº 158 da NCM 8438.50.00 e nº 055 da NCM 8419.39.00, constantes da Resolução CAMEX nº 10, de 5 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

9031.20.90	Ex 091 - Máquinas para teste de velocidade de veículos automotivos, com velocidade máxima de medição de 120km/h e precisão de +/-0,5%, dotadas de sistema de exaustão
9027.80.99	Ex 170 - Equipamentos para teste de emissão de gases de veículos automotores, para medição de emissão segundo as seguintes tolerâncias: CO +/-0,001% de vol; HC 1 ppm; CO2 +/-0,01% vol.; O2 +/-0,01% vol.; NO 1 ppm, dotadas de sistema de exaustão
9031.80.99	Ex 425 - Máquinas para alinhamento de rodas de veículos automotivos, com velocidade máxima de rolagem de 4,4km/h, distância interna entre os conjuntos de rolagem de 1.025mm e distância externa entre os conjuntos de rolagem de 1.925mm, dotadas de sistema de exaustão
8422.40.90	Ex 414 - Máquinas automáticas de alta eficiência, com controlador lógico programável (CLP), para encaixotar e paletizar cartuchos de cereais matinais, com capacidade máxima de processamento igual a 200 cartuchos por minuto (variável de acordo com os tamanhos dos cartuchos e caixas), configuráveis para operarem com cartuchos e caixas com diferentes dimensões, compostas por: transportador de entrada de cartuchos de cereais; estação de empilhamento vertical invertido para evitar esmagamento dos cartuchos; estação de formação de caixas; estação de inserção dos cartuchos nas caixas; estação de fechamento e colagem das caixas; sistema de detecção e rejeição de caixas imperfeitas; estação de impressão de referência nas caixas; estação de aplicação de cola na parte inferior das caixas; estação de alimentação de folha de deslizamento; robô manipulador/posicionador responsável pelo empilhamento das caixas; estação de alimentação de paletes e transportador de descarga de paletes
8419.81.90	Ex 025 - Fornos para alimentos, de aquecimento por resistência, micro-ondas e convecção forçada de ar, sistema "impingment", conversor catalítico de recirculação integral que dispensa exaustão, temperatura de operação compreendida entre 50 e 282°C, potência compreendida entre 3,5 e 10kW, painel computadorizado capacidade mínima de 64 programas e interface para PC
8419.81.90	Ex 020 - Fritadeiras de balcão, sem passagem, sem exaustão, sistema de cozimento automatizado, com abastecimento frontal, permitindo alimentação em gavetas durante processo, com capacidade máxima de 11litros, painel digital programável, filtro de ar de tecnologia HEPA, potência entre 4,2 e 7,6kW, detecção de tempo de cozimento (CTS) e detecção por tipo de alimento (FTS)
8426.41.90	Ex 044 - Guindastes hidráulicos autopropelidos sobre pneus do tipo fora de estrada, computadorizados, acionados por motor diesel, com 2 eixos tracionáveis e direcionáveis, com lança telescópica principal com 4 seções ou mais, com alcance máximo de 34,50m, capacidade máxima de carga de 55t a 3,05m de raio, dotados de 4 patolas com extensão máxima de 7,2m, com "wheel base" (distância entre eixos) de 4.000mm
8438.50.00	Ex 158 - Máquinas formadoras de hambúrguer, com capacidade de 15 a 120golpes/min, plataforma em aço inoxidável, curso de 9, 10 ou 13 polegadas, taxa máxima de produção de 9.000libras/h
8419.39.00	Ex 055 - Secadores contínuos, aquecidos a vapor, com programação eletrônica no ciclo de secagem para tecidos, papel e couros por pinçamento dos mesmos, sobre quadros em aço inox, com sistema de expansão automática dos materiais, possuindo dupla estação de trabalho, consistindo de túnel de secagem com 6 células independentes, onde são montados ventiladores e baterias de radiadores, sondas de temperatura e de umidade; sistema de economizadores de energia e leitura da umidade através de instrumentos a micro-ondas; sistema de coleta das pinças no interior do túnel; deslocamento e manipulação dos quadros automatizados por um sistema robotizado pneumático; sistema de isolamento térmico das células de secagem com painéis em espuma de poliuretano com espessura de 40mm; sistema de controle de todas as funções através de CLP, com teclado gráfico e sistema "touch screen"

Art. 9ª Os Ex-tarifários nº 009 da NCM 9031.80.12 e nº 022 da NCM 8207.30.00, constantes da Resolução CAMEX nº 16, de 27 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

9031.80.12	Ex 009 - Rugosímetros portáteis com campo de medição vertical maior ou igual a 300 microns e comprimento de medição de até 25,4mm, leitura digital dos parâmetros "Ra", "Rz", "Rt", "Rp", "Rmr", "Rpc", "Rsm", "Rz1max", "Rsk", "Rda" no sistema métrico e inglês, alimentação por bateria, palpador indutivo com campo vertical de 300 microns e resolução de 0,01 micron, deslocamento horizontal ajustável de até 25,4mm, com "cut-off" de 0,25, 0,80 e 2,5mm, dispo de filtros 2 CR ou Gaussiano
8207.30.00	Ex 022 - Conjuntos de ferramental intercambiável para fabricação de painel externo do paralam direito e painel externo do paralam esquerdo de veículos automotores, executado em apenas 3 ou 4 operações de estampagem sequenciais

Art. 10. Os Ex-tarifários nº 060 da NCM 8408.10.90, nº 038 da NCM 9027.10.00, nº 107, nº 106, nº 105, nº 104 e nº 108 da NCM 8427.20.90 e nº 002 da NCM 8905.10.00, constantes da Resolução CAMEX nº 17, de 28 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 1ª de abril de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

8408.10.90	Ex 060 - Motores de pistão, de ignição por compressão (diesel) para propulsão de embarcações, de quatro tempos, com 6 cilindros em linha, com potência entre 500 a 600HP, com velocidade máxima do motor entre 2.600 a 3.000rpm, com sistema de combustível tipo "Common Rail" de alta pressão, com diâmetro de pistão de 114mm, curso de pistão de 135mm, capacidade volumétrica (deslocamento) de 8,3 litros, com turbocompressor (turbocharged) e resfriador do ar de admissão com passagem de água (aftercooler), filtro de combustível e de lubrificante montados no motor, refrigeração por trocador de calor com água do mar.
9027.10.00	Ex 038 - Sistemas de análise de emissões de gases de escape de motores alimentados a gasolina, álcool, GNC e diesel, por sistema de amostragem direta, com rack com até 5 módulos analisadores, configurados para análise de CO(H)/CO2, com alcance de 0,5 - 12 vol% para CO e 0,5-20 vol% para CO2, CO (L) com alcance de 50-2500 ppm, NOX com alcance de 10-500 ppm e 1.000 - 10.000 ppm, O2 com alcance de 1-25 vol% e CO2 EGR com alcance de 0,5-20 vol% e módulo analisador aquecido para análise de NOX com alcance de 10-500 ppm e 1.000 a 10.000 ppm, THC com alcance de 10-500 ppmC e 1.000-50.000 ppmC e CH4 com alcance de 50-2.500 ppmC e 5000-25.000 ppmC, com forno pré-catalizador com 2 admissões, linha aquecida, filtros, bomba de reforço, válvula solenoide e seletor de gases com válvulas para os analisadores pré-catalizadores CO(H), CO2, NOx, THC, O2, CH4 e CO(L) e rastreador CO2 EGR..
8427.20.90	Ex 107 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, empilhamento, transporte e/ou armazenamento de cargas, equipados com garfo, acionados por motor a diesel com potência máxima igual a 130HP, com tração 4 x 4 e 3 modos de locomoção, em 2 ou 4 rodas, e em movimentos na diagonal (direção tipo caranguejo), eixo estabilizadores montados frontais e caixa de câmbio em 4 velocidades, com lança telescópica fixada na parte traseira do veículo, controlada por alavanca de controle "Joystick" e botões de acesso, com elevação máxima da lança de até 16,76m, e alcance horizontal máximo de até 12,8m, com capacidade máxima de carga de até 5.443kg.
8427.20.90	Ex 106 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, empilhamento, transporte e/ou armazenamento de cargas, equipados com garfo, acionados por motor a diesel com potência máxima igual a 99HP, com tração 4 x 4 e 3 modos de locomoção, em 2 ou 4 rodas, e em movimentos na diagonal (direção tipo caranguejo), eixos estabilizadores montados frontais e caixa de câmbio em 4 velocidades, com lança telescópica fixada na parte traseira do veículo, controlada por alavanca de controle "Joystick" e botões de acesso, com elevação máxima da lança de até 13,1m, e alcance horizontal máximo de até 9,3m, com capacidade máxima de carga de até 4.536kg
8427.20.90	Ex 105 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, empilhamento, transporte e/ou armazenamento de cargas, equipados com garfo, acionados por motor a diesel com potência máxima igual a 130HP, com tração 4 x 4 e três modos de locomoção, em 2 ou 4 rodas, e em movimentos na diagonal (direção tipo caranguejo), eixos estabilizadores montados frontais e caixa de câmbio em 4 velocidades, com lança telescópica fixada na parte traseira do veículo, controlada por alavanca de controle "Joystick" e botões de acesso, com elevação máxima da lança de até 16,76m, e alcance horizontal máximo de até 12,8m, com capacidade máxima de carga de até 4.536kg.
8427.20.90	Ex 104 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, empilhamento, transporte e/ou armazenamento de cargas, equipados com garfo, acionados por motor a diesel com potência máxima igual a 99HP, com tração 4 x 4 e três modos de locomoção, em 2 ou 4 rodas, e em movimentos na diagonal (direção tipo caranguejo), e caixa de câmbio em 4 velocidades, com lança telescópica fixada na parte traseira do veículo, controlada por alavanca de controle "Joystick" e botões de acesso, com elevação máxima da lança de até 13,1m, e alcance horizontal máximo de até 9,3m, com capacidade máxima de carga de até 4.082kg.
8427.20.90	Ex 108 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, empilhamento, transporte e/ou armazenamento de cargas, equipado com garfo, acionados por motor a diesel com potência máxima igual a 110HP, com tração 4 x 4 e 3 modos de locomoção, em 2 ou 4 rodas, e em movimentos na diagonal (direção tipo caranguejo) e eixo oscilante traseiro, com caixa de câmbio em 4 velocidades, com lança telescópica fixada na parte traseira do veículo, controlada por alavanca de controle "Joystick" e botões de acesso, com elevação máxima da lança de até 12,7m, e alcance horizontal máximo de até 8,10m, com capacidade máxima de carga de até 3.629kg.
8905.10.00	Ex 002 - Draga desmontável, de sucção e recalque, acionamento diesel hidráulico, com dimensões principais de 21,65 x 7,87 x 2,44m, com 1 motor diesel com potência total instalada de 1.249 kW, cortador de 170kW e velocidade de giro 30rpm, diâmetro da tubulação de sucção de 550mm e de descarga de 500mm, calado máximo com tanques cheios de 1,45m, profundidade de dragagem de 14m, 2 guinchos de giro acionados hidráulicamente com tração na 1ª camada de 90kN, 1 guincho de elevação da lança com tração na 1ª camada de 90kN, bomba de dragagem centrífuga, equipada com carro de charutos para movimentação e posicionamento da draga e lança de âncoras

Art. 11. Revogar o Ex-tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX nº 68, de 21 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2012:

8479.10.10	Ex 004 - Pavimentadoras de asfalto, autopropulsadas sobre material rodante, com largura máxima de pavimentação de 6,1m, capacidade do funil de 6,5m ³ com túneis, largura mínima da mesa de 2,44m, potência bruta de 174HP
------------	---

Art. 12. As alterações das alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação, a que se referem as Resoluções CAMEX que criam Ex-Tarifários e cujos prazos de concessão ainda não tenham expirado, somente poderão ser usufruídas por bens importados na condição de novos.

Parágrafo único. Os bens, que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários das Resoluções CAMEX referidas no caput, e que sejam usados ou remanufaturados, ou reconicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto, obedecida a legislação específica para importação de bens usados

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC, resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Criar os seguintes Ex-tarifários de Bens de Informática e Telecomunicações:

NCM	DESCRIÇÃO
8517.62.72	Ex 001 - Aparelhos emissores por radiofrequência de 921,4MHz, digital, com receptor incorporado de dados em rede Lan, utilizados em sistema de automação residencial e predial "Home Center 2".
8517.62.77	Ex 001 - Módulos de comunicação de dados em aplicações WLAN (compatível com o padrão IEEE 802.11 a/b/g/n) e/ou Bluetooth e/ou para recepção de radiofrequência em banda FM de 65 MHz a 108 MHz RDS (Radio Data System), para montagem em placa de circuito impresso em tecnologia SMT (SurfaceMount Technology).
8517.70.10	Ex 002 - Módulos de comando direcional para uso em aparelhos portáteis de telefonia móvel, com tecnologia óptica e operação baseada em diodo emissor de luz e sensor de imagem, denominado "trackpad" ou "joystick" óptico
8517.70.10	Ex 003 - Placas de circuito impresso flexível montadas com componentes de conexão e/ou áudio e/ou motor de vibração e/ou interface, além de componentes eletrônicos auxiliares, todos próprios para montagem com tecnologia SMT (SurfaceMount Technology) para uso exclusivamente em aparelho portátil de telefonia móvel e recortadas por processo de prensagem, com matriz de corte em formato específico para determinado modelo de aparelho
8517.70.99	Ex 005 - Módulos de captura de imagem de aparelhos portáteis de telefonia móvel com recursos ópticos e eletrônicos para obtenção, processamento e encaminhamento da imagem codificada, incluindo circuito integrado de tecnologia CMOS (complementary metal-oxide semiconductor) com milhões de pontos de imagem (pixels), podendo conter ou não memória de estado sólido para armazenamento temporário e elemento de conexão
8517.70.99	Ex 006 - Telas de matriz ativa com tecnologia de diodos orgânicos, emissores de luz (amoled - active-matrix organic light-emitting diode), com ou sem dispositivo sensível ao toque e/ou moldura e/ou elemento de conexão para uso em aparelhos portáteis de telefonia móvel

8536.90.40	Ex 005 - Conectores ou soquetes miniaturas de múltiplas vias, próprios para montagem em placa de circuito impresso com tecnologia SMT (SurfaceMount Technology), versões macho ou fêmea
8543.70.99	Ex 068 - Equipamentos para transmissão e recepção por fibra óptica de múltiplos sinais na mesma fibra óptica usando a tecnologia WDM, sendo os sinais a seguir obrigatórios: sinal unidirecional de vídeo SDI digital padrão SMPTE 259M ou padrão SMPTE 292, sinal unidirecional de áudio no padrão AES3 balanceado ou desbalanceado e sinal de dados bidirecional no padrão RS232 ou RS422 ou RS485
9030.40.90	Ex 021 - Equipamentos para monitoramento de nível em campos de compatibilidade eletromagnética, rádio frequência e micro-ondas, que utilizam diferentes sensores de campo, com frequência de 10Hz até 3kHz, 100kHz até 80GHz e/ou sensores de campo específico para telefonia com frequência de 900, 1.800, 2.100MHz ou 3G, possui proteção ambiental (anexo da IP65), utilizam sensores com características isotrópicas e RMS, com alimentação 220V ou energia solar ou SAI ou híbrido compostos ou não por sensor de frequência, estrutura de fixação, mala para transporte, programa residente, fonte de alimentação, manual de instruções, cabos e certificado de calibração

§ 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2014, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os referidos Bens de Informática e Telecomunicações, na condição de novos.

§ 2º Os bens que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários a que se refere este artigo e que sejam usados ou remanufaturados, ou reconicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto de importação, obedecida a legislação específica para importação de bens usados.

Art. 2º As alterações das alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação, a que se referem as Resoluções CAMEX que criam Ex-Tarifários e cujos prazos de concessão ainda não tenham expirado, somente poderão ser usufruídas por bens importados na condição de novos.

Parágrafo único. Os bens, que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários das Resoluções CAMEX referidas no caput, e que sejam usados ou remanufaturados, ou reconicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto, obedecida a legislação específica para importação de bens usados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA DE FATORES HUMANOS NA AVIAÇÃO E MEDICINA DE AVIAÇÃO

PORTARIA Nº 1.421, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Retifica a Portaria ANAC nº 1.409 GFHM/SSO, que revalida o credenciamento do médico Antônio Augusto Condé Pires.

O GERENTE DE FATORES HUMANOS NA AVIAÇÃO E MEDICINA DE AVIAÇÃO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IX do art. 52 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria ANAC nº 1.409, de 29 de maio de 2013, publicada no DOU nº 103, seção 1, página 04, de 31 de maio de 2013, de forma que, **onde se lê**: "(...) validade até 28 de junho de 2016 (...)", **leia-se**: "(...) validade até 03 de julho de 2016 (...)".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

DANIEL BAETA CAMPOS

GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 3 DE JUNHO DE 2013

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 1.422 - Homologar a parte prática do Curso de Instrutor de Voo-Avião, pelo período de 5 anos, da Fly Escola de Aviação Civil Ltda.; Processo nº 00065.085628/2012-64;

Nº 1.423 - Renovar a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero e Piloto Comercial de Helicóptero, parte prática, da CIOPAER - Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social; período de 5 anos; Processo nº 00065.052752/2013-24; e

Nº 1.424 - Suspender a homologação do curso de Comissário de Voo, partes teórica e prática, da Universidade de Cuiabá, período de 180 (cento e oitenta) dias ou até que sejam sanadas as não conformidades apontadas no processo nº 00065.157272/2012-78.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 33, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	Nº DO PROTOCOLO
Alstroemeria L.	Konajaxia	21806.000050/2009
Alstroemeria L.	Konamul	21806.000052/2009
Alstroemeria L.	Konmilos	21806.000055/2009
Eucalyptus spp	SUZMA2022	21806.000305/2012
Eucalyptus spp	SUZSP1048	21806.000307/2012
Eucalyptus spp	SUZSP1049	21806.000306/2012
Glycine max (L.) Merr.	BRS 313	21806.000221/2010
Glycine max (L.) Merr.	BRS 325RR	21806.000003/2011
Glycine max (L.) Merr.	BRS 333RR	21806.000002/2011
Glycine max (L.) Merr.	FEPAGRO 36RR	21806.000116/2010
Glycine max (L.) Merr.	FEPAGRO 37RR	21806.000117/2010
Glycine max (L.) Merr.	TMG7188RR	21806.000180/2010
Phaseolus vulgaris L.	IAC Imperador	21806.000242/2012

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.643/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 162ª Reunião ordinária, realizada em 16 de maio de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000021/1997-74
 Requerente: Instituto de Biologia/UNICAMP
 CQB: 069/98
 Próton: 48125/12

Endereço: Rua Monteiro Lobato, 255, 13083-970, Campinas, SP.
 Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB para instalações para execução de atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio: 3540/2013, Publicado no D.O.U Nº: 70, 12 de abril de 2013.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de extensão do Certificado de Qualidade de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Biologia da Universidade Estadual de Campinas, Dr. Marcelo Lancellotti, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações do Laboratório de Biologia da Reprodução e Biotério de Animais Transgênicos da Anatomia do Departamento de Biologia Estrutural e Funcional do Instituto do Biologia da instituição para as atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados do grupo I. As instalações a serem credenciadas estão localizadas no seguinte endereço: Departamento de Biologia Estrutural e Funcional (Bloco A) do Instituto do Biologia, Cidade Universitária "Zeferino Vaz". Os organismos a ser manuseados pela empresa nestas instalações são linhagens de camundongos geneticamente modificados para adenocarcinoma de próstata - TRAMP. O responsável pela unidade operativa será a Dra. Valéria Helena Alves Cagnon Quitete e esta declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas.



O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos.

No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

RETIFICAÇÕES

No EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.633/13, publicado no DOU Nº 100, Seção 1, pág. 8, de 27/5/2013 onde se lê: " na xxxª Reunião Ordinária " (...), leia-se "na 162ª Reunião Ordinária" (...).

No EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.634/13, publicado no DOU Nº 100, Seção 1, pág. 8, de 27/5/2013 onde se lê: " na xxxª Reunião Ordinária " (...), leia-se "na 162ª Reunião Ordinária" (...).

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E

TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA

DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 29 de maio de 2013

494ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

ENTIDADE	CRENCIAMENTO	CNPJ
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo - FUSP	900.0746/1998	68.314.830.0001-27

Em 3 de junho de 2013

4ª Relação de Distribuição de Cota Para Importação - Lei 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	467.008,76
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	9.100,00
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	926.819,69
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	15.487,43
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	72.716,16
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	84.084,37
0010/1990	Fundação Bio-Rio	19.249,57
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	416.593,50
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	498.105,35
0014/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária	3.206.515,58
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	408.518,85
0017/1990	Universidade Federal do Pará	1.880,00
0018/1990	Universidade de Brasília	905.522,96
0019/1990	Universidade Federal do Rio Grande	133.685,04
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	429.252,31
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	25.167,01
0025/1990	Universidade Federal de Alagoas	32.695,00
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	1.014.430,23
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	492.025,72
0037/1990	Fundação Zerbini	3.885,00
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	30.767,92
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	47.137,83
0059/1990	Universidade Federal de Itajubá	43.132,99
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	226.511,04
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvol..da Ciência, Tecnologia e Cultura	917.218,07
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	82.771,00
0070/1990	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP	3.869,49
0071/1990	Universidade Federal do Amazonas	143.861,91
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	126.728,72
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	185.771,84
0101/1990	Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein	88.013,69
0102/1990	Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	136.239,00
0103/1990	Fund.de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	321.764,65
0106/1990	Universidade Federal da Bahia	479,11
0109/1990	Universidade Federal de Viçosa	29.789,47
0120/1990	Universidade Federal de Goiás	118.329,95
0121/1990	Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas	109.712,57
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	47.222,14

0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	15.600,52
0131/1990	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	268,60
0135/1990	Fundação Butantan	1.978.875,73
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	416.043,32
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	79.153,14
0147/1990	Universidade Federal de Ouro Preto	58.028,00
0154/1990	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	92.410,64
0158/1990	Fund. de Estudo e Pesquisa em Medicina Veterinária e Zootecnia	164.508,00
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	593.653,67
0161/1990	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	29.414,00
0170/1990	Universidade Federal de Juiz de Fora	38.175,00
0181/1991	Universidade Federal de Lavras	8.798,03
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	618,00
0207/1991	Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais	183.063,65
0219/1991	Fundação Antônio Prudente	221.475,03
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	445.203,41
0230/1991	Universidade de Ribeirão Preto	743.856,05
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	580.304,67
0243/1991	Instituto Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer	61.478,20
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	115.658,45
0285/1991	Fundação Cristiano Ottoni	51.799,93
0298/1992	Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba	54.779,99
0302/1992	Fund.de Apoio Institucional ao Desenvol. Cient.e Tecnológico	30.098,38
0311/1992	Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	59.500,00
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	108.511,91
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	58.242,63
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	564.783,53
0466/1993	Fund.para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial	8.540,87
0469/1993	Inst. Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	13.220,96
0515/1993	Universidade Estadual do Centro-Oeste	337.295,00
0520/1993	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	15.957,01
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	2.737.952,89
0546/1993	Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional	4.962,00
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	7.318,31
0585/1994	Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	38.458,14
0589/1994	Instituto de Física de São Carlos	135.555,88
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	3.306,00
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	135.976,58
0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas	412.348,07
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	130.564,01
0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	156.552,00
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	282.334,24
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	1.733.208,42
0692/1997	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí	253.060,52
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	234.990,33
0695/1997	Escola Politécnica	44.289,36
0697/1997	Instituto de Física	462,74
0717/1997	Associação Paulista para o Desenvol. da Medicina - Hospital São Paulo	614,15
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	335.650,14
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	35.276,43
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	322,50
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	1.187.806,62
0750/1998	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	487.750,07
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	1.493.698,80
0762/1999	Fundação Educacional Charles Darwin	107.942,66
0769/1999	Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	6.650,52
0772/2000	Fundação Espírito-Santense de Tecnologia	195.564,88
0774/2000	Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico	127.752,00
0776/2000	Fund. de Apoio e Desenvol. do Ensino, Ciência e Tecnologia do MS	39.409,18
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	317.394,13
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará	143.174,99
0792/2000	Fundação Ceciliano Abel de Almeida	91.573,00
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	483.636,37
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	165.986,03
0819/2001	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ	13.823,99
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	295.000,00
0860/2002	RTV Ouro Preto	617,00
0867/2002	Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	23.534,00
0873/2002	Fundação Uniselva	12.810,00
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	80.822,35
0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	55.667,30
0940/2005	Fundação Pro-Coração	27.748,50
0948/2005	Fund.de Apoio ao Desenvol. de Ensino Superior do Norte de Minas	7.009,88
0951/2005	Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte	89.194,70
0962/2005	Associação Alberto Santos Dumont para Apoio à Pesquisa	3.990.100,34
0964/2005	Laboratório Nacional Agropecuário	31.530,00
0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	14.615,00
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	412.986,82
1008/2006	Universidade Federal do ABC	2.830,00
1013/2007	Fund.de Apoio à Pesquisa,Desenvol.e Inovação-Exercito Brasileiro	66.130,51
1043/2007	Hospital Sírio-Libanês	50.090,80
1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	3.055,60
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	411.497,30
1087/2009	Instituto de Tecnologia e Pesquisa	111.500,00
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	14.385,18
1134/2011	Fundação de Estudos do Mar	938.345,85
1150/2011	Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei	95.500,00
1165/2012	Fundação Simon Bolívar	49.500,00

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura**FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL****DECISÃO EXECUTIVA Nº 50, DE 31 DE MAIO DE 2013**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº. 7.748, de 06 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 08 de junho de 2012, decide:

Art.1º. Estabelecer as regras para inscrições de projetos no âmbito do Programa de Intercâmbio de Autores Brasileiros no Exterior, em conformidade com a Portaria 29, de 21 de maio de 2009, do Ministério da Cultura, que dispõe sobre a elaboração e gestão de editais de seleção pública.

Art.2º. Aprovar o Edital, publicado na Seção 3 do DOU, nesta data, que define valores, prazos e condições para a concessão de apoio financeiro a editoras e instituições culturais estrangeiras com o objetivo de promover a participação de autores brasileiros em eventos literários no exterior.

Art.3º. Esta Decisão Executiva entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União - D.O.U.

RENATO LESSA

DECISÃO EXECUTIVA Nº 51, DE 3 DE JUNHO 2013

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº. 7.748, de 6 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 08 de junho de 2012, e de acordo com o Protocolo Modificativo Que Institui o

PRÊMIO CAMÕES, celebrado entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Lisboa em 17 de Abril de 1999, decide:

1.Tornar público o resultado do Prêmio Camões 2013, concedido na cidade do Rio de Janeiro, no dia 27 de maio de 2013, pelo júri especialmente constituído neste ano pelos professores: Alberto da Costa e Silva, Antonio Alcir Pécora, José Carlos Vasconcelos, Clara Crabbé Rocha, José Eduardo Agualusa e João Paulo Borges Coelho, ao escritor moçambicano Mia Couto.

2.Autorizar o pagamento de € 50.000 (cinquenta mil euros), parcela do Ministério da Cultura do Brasil, correspondente à metade do prêmio, instituído pelos dois governos, ao vencedor do prêmio.

Esta decisão executiva entra em vigência a partir da data de sua publicação.

MARISTELA RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 278, DE 3 DE JUNHO DE 2013**

Reprova prestações de contas de projetos culturais apoiados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Instrução Normativa nº 1, de 9 de fevereiro de 2012, resolve:

Art.1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) apoiado (s) por meio do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, que tiveram sua (s) prestação (ões) de contas reprovada (s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no Parágrafo único do Artigo 70 e do Inciso II do Artigo 74 da Constituição Federal, conjugados com as determinações da Lei nº 8.313/1991 e dos artigos 82, 90 e 87 da Instrução Normativa MinC nº 01/2012, conforme Anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RES-TITUIDO AO FNC
07-5861	Natal Luz - Apresentação Cênica ao Ar Livre	Associação de Cultura e Turismo de Gramado	Apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão de artistas do espetáculo do Natal de Gramado/RS.	Artes Integradas	1.495.108,50	516.602,35	500.000,00	25.234,55
08-6484	Feira Música Brasil 2009	Luni Produções Ltda.	Realização da segunda edição da Feira Música Brasil que tem por objetivo consolidar-se como o principal evento de promoção da música brasileira	Artes Integradas	3.951.214,80	2.446.584,80	2.400.000,00	2.954,98

PORTARIA Nº 279, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 2631 - IMPÉRIO DA TIJUCA CARNAVAL 2014.
Grêmio Recreativo Escola de Samba Educativa Império Tijuca
CNPJ/CPF: 42.528.794/0001-00
Processo: 01400.006417/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.736.000,00
Prazo de Captação: 04/06/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Produção e realização do Carnaval de 2014 no Sambódromo do Rio de Janeiro, na Marques De Sapucaí, pelo grupo especial, no domingo de carnaval quando distribuirá 3000 fantasias de diversos modelos e alas. O projeto visa gerar emprego, renda e cidadania para a comunidade do morro da formiga, através de corte costura, decoração, chapelaria, adereços, percussão e produção de carros alegóricos.

13 2594 - Um réquiem para Antonio

B. F. Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 01.135.772/0001-01

Processo: 01400.006377/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.483.400,00

Prazo de Captação: 04/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Encenação do texto teatral inédito UM RÉQUIEM PARA ANTONIO, de Dib Carneiro Neto, direção de Gabriel Villela, com CLAUDIO FONTANA, ELIAS ANDREATO e elenco para a cidade de São Paulo. Serão realizadas no mínimo 24 sessões em São Paulo.

13 2974 - DIÁRIO DO MALDITO

Filhos do Beco

CNPJ/CPF: 07.360.823/0001-77

Processo: 01400.010240/20-13

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 166.307,00

Prazo de Captação: 04/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto Diário do Maldito: rota Norte, consiste na circulação do espetáculo em questão pelas cidades de Boa Vista e Palmas. Serão realizadas 5 apresentações em cada cidade, sendo 4 para o público em geral com preços populares e uma sessão cabeça feita, gratuita, destinada a estudantes, com os quais será desenvolvida uma ação especial de formação de espectadores. Desse modo, o projeto contempla um total de 10 apresentações atingindo um público estimado em 1.550 pessoas.

13 1505 - São Paulo Companhia de Dança Itinerante

ASSOCIACAO PRO-DANCA

CNPJ/CPF: 11.035.916/0001-01

Processo: 01400.004381/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 4.007.445,00

Prazo de Captação: 04/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realização de circulação/itinerância da SPCD com até 12 obras de dança muitas delas ainda inéditas em projetos anteriores da Proponente - que comporão cada apresentação de acordo com as condições técnicas de cada teatro e critérios artísticos, em até 15 cidades do interior do Estado de SP e em até 8 capitais de estados brasileiros.

13 2647 - KAIOWAS 20 ANOS

Kaiowas Grupo de Dança

CNPJ/CPF: 03.108.938/0001-18

Processo: 01400.006555/20-13

SC - São José

Valor do Apoio R\$: 1.196.984,00

Prazo de Captação: 04/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Projeto Petrobras: MANUTENÇÃO DE GRUPOS E COMPANHIAS DE DANÇA 1º ANO: Circulação do Espetáculo Cumprimento Fiel (2006), 12 apresentações 6 municípios, 3 estados.(região sul); Início da pesquisa para espetáculo inédito. 2º ANO: Produção de espetáculo inédito, com 20 apresentações em São José SC, cidade sede da companhia.3º ANO: Temporada 40 (quarenta) apresentações do espetáculo inédito em 12 estados, (RS,SC,PR,RJ,SP,GO,ES,PE,RN,PA,CE,MG) em 15 municípios .

13 2757 - Do Amor

Cacildinha Serviços Artísticos e Culturais LTDA- ME

CNPJ/CPF: 14.496.397/0001-69

Processo: 01400.006731/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 674.212,00

Prazo de Captação: 04/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Montagem e circulação da peça "Do Amor" (texto inédito no Brasil), do premiado dramaturgo francês Philippe Minyana, com tradução de Amanda Banffy e direção de Francisco Medeiros. O espetáculo se apresentará no Rio de Janeiro e em São Paulo, a preços populares. Totalizando 39 sessões.

13 1973 - MAMÍFERAS

L.F. LOPES PRODUCOES ARTISTICAS

CNPJ/CPF: 12.461.023/0001-82

Processo: 01400.005066/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 388.776,00

Prazo de Captação: 04/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Produzir e realizar o espetáculo teatral/musical MAMÍFERAS, de Lí Lopes e Ana Thomaz, para temporada de 8 apresentações em espaço adaptado para 50 mães com seus bebês, com idade de 3 meses a 1 ano, em unidade do SESC e para circulação de 16 apresentações gratuitas em centros de apoio à maternidade para 30 mães e seus bebês. O espetáculo composto de show e Roda de Partilha será acompanhado de livreto educativo e dará origem a vídeo que será distribuído aos canais públicos de acesso à cultura.

13 1996 - COMPANHIA NACIONAL DE DANÇAS

FOLCLÓRICAS DA BIELO RÚSSIA

Colibri, JB e Associados Comunicações S. S. Ltda.

CNPJ/CPF: 45.078.458/0001-00

Processo: 01400.005121/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 977.779,00

Prazo de Captação: 04/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Apresentação do grupo de bailado da Bielo Rússia, em temporada pelo Estado de São Paulo, e em Maringá e Londrina/PR

13 2642 - NOVOS VALORES

Fundação Pavel

CNPJ/CPF: 04.089.250/0001-09

Processo: 01400.006435/20-13

MA - Barão de Grajaú

Valor do Apoio R\$: 287.978,30

Prazo de Captação: 04/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto promovera a criação de espaço de cultura e arte, focando a inclusão social e cultural, oferecendo ao público a oportunidade de ampliar seus conhecimentos por meio de uma programação preocupada em oferecer sempre trabalho que complementem seu ensino em parceria com a coordenação das escolas, criando, assim um espaço de construção coletiva. Compreendemos que com a criação desse espaço, poderemos contribuir com o desenvolvimento dos aspectos culturais, educativos, sociais e artísticos.

13 2197 - Jonas e a Baleia

Patricia Natally dos Santos

CNPJ/CPF: 321.399.748-08

Processo: 01400.005406/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 258.900,00

Prazo de Captação: 04/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:



O espetáculo proporcionará uma viagem surpreendente através de novos campos estéticos a partir do homoerótico. Um texto de Walcyr Carrasco, direção de Cássio Scapin com Haroldo Costa Ferrari e Tiago Martelli. Previsão de estréia no Espaço Parlapatões, temporada de dois meses com apresentações três vezes por semana, totalizando 24 apresentações.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

13 2275 - Festival de Música de Três Rios

Associação Universidade Ativa
CNPJ/CPF: 07.858.948/0001-21

Processo: 01400.006003/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 473.104,50

Prazo de Captação: 04/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Este projeto realizará o Festival de Música de Três Rios, RJ. O Festival terá como produto principal o gênero instrumental a partir de apresentações de música instrumental, oferta de workshops abordando prática de instrumentos e mostras competitivas. Será realizado no Clube CAER, totalmente gratuito e com acessibilidade completa.

13 2473 - CIRCUITO BACHIANA FILARMÔNICA PLANO ANUAL II

Fundação Bachiana Filarmônica

CNPJ/CPF: 08.259.935/0001-07

Processo: 01400.006244/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 3.420.800,00

Prazo de Captação: 04/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto contribui para a manutenção e continuidade das atividades regulares da Fundação Bachiana Filarmônica, no que envolve as suas apresentações musicais e workshops. As atividades visam gerar acesso a concertos e contribuir para a formação de público no gênero erudito e instrumental. Os concertos e workshops serão realizados durante o ano de 2014. Estão previstas para o projeto 42 apresentações da orquestra e 10 workshops

13 2178 - Projeto Acordando a Cidade; 2013/2014

Lylian Mares Cândido Gonçalves

CNPJ/CPF: 327.284.330-20

Processo: 01400.005387/20-13

RS - Estrela

Valor do Apoio R\$: 18.950,00

Prazo de Captação: 04/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar sempre às 6h30min da manhã, em espaços públicos inusitados como esquinas das ruas, praças e próximo a escolas na cidade de Lajeado, o projeto "Acordando a Cidade", com 10 concertos (um por mês) de música erudita e instrumental com artistas locais ao som de piano, violão tenor e canto coral, além de intervenções cênicas e de artes visuais, para despertar o interesse pela grande música formando novas platéias.

13 2639 - Tudo é Jazz on the Beach

ACL - Associação de Cultura Livre

CNPJ/CPF: 07.847.976/0001-43

Processo: 01400.006429/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 1.990.480,00

Prazo de Captação: 04/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Tudo é Jazz on the Beach é um festival de música internacional dedicado ao fomento do jazz instrumental. Previsto para o ano de 2014, com duração de 03 dias, em 04 cidades da costa brasileira: Arraial D'Ajuda(BA), Trancoso(BA), Búzios(RJ) e Rio de Janeiro(RJ), o evento reunirá bandas nacionais e internacionais em uma programação que contará também com cortejos e apresentações de DJs, totalizando 11 apresentações em cada município. Toda a programação será gratuita e aberta ao público em geral.

13 2653 - CD CAVALO DE FOGO

NEY PLATT

CNPJ/CPF: 13.211.692/0001-69

Processo: 01400.006563/20-13

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 420.581,00

Prazo de Captação: 04/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto trata da produção e difusão de CD de músicas inéditas intitulado CAVALO DE FOGO trabalho musical instrumental inédito do jovem artista Ney Platt, a ser realizada conforme as determinações do Programa Pretrobrás Cultural Edição 2012 - Produção e Difusão Setor Música.

13 0575 - Banda Educa

Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento

Científico e Tecnológico

CNPJ/CPF: 66.991.647/0001-30

Processo: 01400.003110/20-13

SP - São Carlos

Valor do Apoio R\$: 261.027,44

Prazo de Captação: 04/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto Banda Educa tem como objetivo promover a inclusão sociocultural de alunos de escolas de educação básica de São Carlos, por meio do ensino coletivo de música, mais especificamente de instrumentos de sopros e percussão, para crianças de 11 a 17 anos, beneficiando diretamente cerca de 40 alunos. O projeto contempla ainda a realização de 4 concertos didáticos em diferentes locais da cidade e 3 apresentações musicais em municípios do entorno.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

13 1851 - Nova Exposição de Vertebrados do Museu

Nacional/UFRJ

Associação Amigos do Museu Nacional - SAMN

CNPJ/CPF: 30.024.681/0001-99

Processo: 01400.004860/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 639.764,85

Prazo de Captação: 04/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Planejamento e implantação da nova exposição de longa duração do Departamento de Vertebrados do Museu Nacional/UFRJ. Prevê-se a reabertura das 9 (nove) salas de exposição, num total de 1056 m², que estão fechadas há mais de 15 anos, dando continuidade ao Programa de Desenvolvimento Estratégico do MN/UFRJ que prevê a restauração de suas instalações, o controle de seus acervos e a atualização de suas exposições.

12 10125 -

Associação Cultural Candido Portinari

CNPJ/CPF: 35.798.198/0001-85

Processo: 01400.032109/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 8.306.030,00

Prazo de Captação: 04/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

A presente proposta, continuidade do projeto pronac 09.7999, prevê a itinerância da "Exposição dos painéis Guerra e Paz, de Candido Portinari", pelas cidades de Brasília (20 dias), Belo Horizonte (60 dias) e Oslo (20 dias). A exposição dos monumentais painéis, presente do Governo Brasileiro para a Sede da ONU, NY, em 1956, será franqueada ao grande público e contemplará o atendimento a escolas a partir de um amplo programa educativo.

13 1662 - O Imaginário do Rei Visões sobre o universo de

Luiz Gonzaga

Fundação Athos Bulcão

CNPJ/CPF: 37.993.037/0001-78

Processo: 01400.004608/20-13

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 201.584,00

Prazo de Captação: 04/06/2013 a 31/10/2013

Resumo do Projeto:

A exposição 'O imaginário do Rei' trata da vida e obra do gênio Luiz Gonzaga, não só um dos maiores intérpretes e compositores da música brasileira, mas também um herói popular e ícone do nordeste do Brasil. Além da homenagem e a apresentação de sua obra, a mostra traz produções de artistas contemporâneos das artes plásticas e da música, com pinturas, desenhos, gravuras, músicas, tapeçaria, fotografias e etc., que estabelecem um diálogo com esse importante artista brasileiro.

13 2038 - Regard

Thais Lino da Costa

CNPJ/CPF: 928.200.261-68

Processo: 01400.005193/20-13

MS - Campo Grande

Valor do Apoio R\$: 110.565,90

Prazo de Captação: 04/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Apresentar 20 obras da artista visual Thais Lino, em duas exposições sendo uma no Palácio da Cultura Ildo Lobo, e outra no Centro Cultural Mindelo ambas no Cabo Verde. Juntamente com as exposições a artista oferece oficinas para crianças nestes espaços, onde as peças produzidas passam a compor a exposição de Thais, assim democratizando e popularizando a arte a partir da infância. A proposta é de exposição "na fonte", uma vez que todas as referências de Thais são na África.

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

13 2463 - A FORÇA E A ENERGIA DAS CIDADES DA

COPA

Fundação Cultural ARO

CNPJ/CPF: 05.075.576/0001-31

Processo: 01400.006232/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 390.049,00

Prazo de Captação: 04/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Produção de um livro de arte, trilingue (português/inglês/espanhol) ricamente encadernado e ilustrado com aproximadamente 400 imagens que registram o que há de mais relevante e belo, na cultura, história, arquitetura, tradições e literatura, de cada uma das doze cidades que vão sediar a copa do mundo de 2014. Ordenadas página a página, face a face, de tal maneira que a integração entre ambos dará ao leitor um sabor autêntico e realista sobre a cidade focalizada, em formato artístico.

13 2480 - Recicladinho, uma viagem pelas lendas - Caboclo

D água

Júlio César Santos de Moraes

CNPJ/CPF: 128.113.078-85

Processo: 01400.006251/20-13

SP - Hortolândia

Valor do Apoio R\$: 191.212,40

Prazo de Captação: 04/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Projeto "Recicladinho, uma viagem pelas lendas - Caboclo D'água" prevê a criação e confecção de 3.000 exemplares do livro para distribuição gratuita em 130 escolas públicas do município de Hortolândia, Campinas e Sumaré - SP, que busca retratar de forma lúdica e educativa o resgate das lendas brasileiras através do personagem Caboclo D'água.

13 2430 - FELIT Brasília 1º Festival Literário de

Brasília

MAPEMA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 04.547.429/0001-54

Processo: 01400.006187/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 2.100.843,00

Prazo de Captação: 04/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Idealizado em 2007 na ocasião do Capital Brasileira da Cultura em São João del-Rei, após seis edições realizadas na cidade mineira, em 2013, propõe-se a primeira edição do FELIT Brasília, que levará para a capital do país uma intensa programação cultural, com mesas redondas, exposições, oficinas, entre outras atividades, em homenagem ao multiartista paraibano Ariano Suassuna, de modo a atrair não apenas os habitués de eventos literários, mas, sobretudo, a comunidade local e público em geral.

13 2191 - O PIAUI QUE O BRASIL NÃO VÊ: história, arte e cultura

Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa

CNPJ/CPF: 07.501.328/0001-30

Processo: 01400.005400/20-13

PI - Teresina

Valor do Apoio R\$: 171.370,00

Prazo de Captação: 04/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Publicação do Livro "O PIAUI QUE O BRASIL NÃO VÊ: história, arte e cultura" de autoria da Professora Doutora Claudete Maria Miranda Dias, em dois formatos, livro de arte e livro didático, com tiragem de 1500(hum mil e quinhentos) exemplares cada, na cidade de Teresina, Piauí.

13 2689 - TELENCONTRO

Espaço Cultural Creare Ltda.

CNPJ/CPF: 07.887.708/0001-55

Processo: 01400.006625/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 131.560,00

Prazo de Captação: 04/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Uma série de 10 encontros literários, envolvendo escritores, filósofos e poetas brasileiros e latino-americanos, com leituras de poemas, trechos de romances e contos; palestras e debates, contemplando vários temas literários e filosóficos. Os eventos em sistema de teleconferências, também serão transmitidos, ao vivo, pela TV PAX (via Rede Mundial de Computadores), parceira no projeto.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

13 2608 - "2013-2014 - TEATRO RIVAL PETROBRAS"

Anleal Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 02.988.060/0001-90

Processo: 01400.006391/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.983.400,00

Prazo de Captação: 04/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Promover a realização de 130 espetáculos musicais a preços acessíveis no Teatro Rival Petrobras no período de um ano.

13 2210 - CD e DVD DANILLO VAZ AO VIVO

DANILLO DIEGO VAZ MACHADO

CNPJ/CPF: 004.719.871-07

Processo: 01400.005425/20-13

GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 435.930,00

Prazo de Captação: 04/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

- Gravar um CD e DVD com 18 músicas do cantor Danillo Vaz. Pensar 2.000 cópias de CD e 2000 cópias de DVD; - Divulgar a carreira do cantor Danillo Vaz em Goiás e no Brasil; - Fortalecer a diversidade do cenário musical goiano e brasileiro;

13 2350 - TODO DIA UMA CANÇÃO

Colibri, JB e Associados Comunicações S. S. Ltda.

CNPJ/CPF: 45.078.458/0001-00

Processo: 01400.006093/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 2.520.207,19

Prazo de Captação: 04/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O TDIC tem o desafio de compor diariamente em estúdio / set, uma nova canção, compartilhando com o mundo, conectando as pessoas, expandindo as ideias. Grupo de mais de 700 compositores compondo 365 músicas no ano com temas dos mais variados. O projeto terá abrangência Nacional, compositores de Norte a Sul, dando ao projeto traços de pluralidade cultural. Elaboração e manutenção diária de blog sobre tudo o que está acontecendo no projeto.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

13 2104 - O Programa Educativo de Artes Visuais 2013-

2014 Centro

Cultural Banco do Brasil - DF

Palavra-Chave Arte e Cultura Ltda.

CNPJ/CPF: 04.966.790/0001-15

Processo: 01400.005273/20-13

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 627.484,00

Prazo de Captação: 04/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Este Programa Educativo implementa visitas orientadas em exposições. Destina-se ao público em geral, em especial às escolas de ensino fundamental e médio e às universidades. A visita consiste em

apresentação e contextualização do objeto de estudo, contato com as obras e em exercício prático com material educativo específico. Para viabilizar tais atividades, o Programa conduz seleção, treinamento e gerência de educadores e elaboração e produção gráfica de material educativo.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

13 1116 - I FORUM LONDRINA CRIATIVA

Edra Ferreira de Moraes

CNPJ/CPF: 509.181.099-49

Processo: 01400.003785/20-13

PR - Londrina

Valor do Apoio R\$: 87.190,00

Prazo de Captação: 04/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Este projeto pretende estimular o estudo e a formação de um processo artístico cultural que envolva produtores e gestores culturais, artistas e profissionais da área criativa no sentido de conhecer, debater e aprofundar conhecimentos sobre a economia criativa. Para tanto objetiva a realização do: I Fórum Londrina Criativa, o evento prevê cinco dias de atividades sobre o assunto, com palestras, oficinas, grupos de estudos, e mostra Londrina Criativa e site do evento.

PORTARIA Nº 280, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 7287 - Selvagens (Homem de olhos tristes)

Flavia Fernandes do Couto

CNPJ/CPF: 311.799.358-45

SP - São Paulo

Período de captação: 01/06/2013 a 31/12/2013

12 3901 - Teatro na Região

Geziel da Silva de Souza

CNPJ/CPF: 002.553.730-07

RS - Ijuí

Período de captação: 01/06/2013 a 31/12/2013

11 0634 - Cia Ópera de Santa Catarina- Temporada 2011

Associação Ópera de Santa Catarina

CNPJ/CPF: 11.304.261/0001-11

SC - Florianópolis

Período de captação: 01/06/2013 a 31/07/2013

12 6963 - Ai que bonito

Marolo Produções Culturais e Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 08.360.491/0001-93

SP - São Paulo

Período de captação: 01/06/2013 a 31/12/2013

12 6925 - Estação Multicultural

M.A.S. Rezende Assessoria e Consultoria

CNPJ/CPF: 06.933.500/0001-62

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/05/2013 a 31/12/2013

12 9327 - FESTIVAL SANTISTA DE TEATRO 55º

EDIÇÃO

SARAH ANTUNES DA SILVA

CNPJ/CPF: 270.266.818-69

SP - Santos

Período de captação: 01/06/2013 a 31/12/2013

13 0222 - Paixão

JOSÉ VICENTE

CNPJ/CPF: 018.645.048-62

SP - Tremembé

Período de captação: 01/06/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

11 1262 - Música Erudita no Sul do Brasil

Infocus Promoções e Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 04.979.511/0001-58

SP - São Paulo

Período de captação: 02/06/2013 a 31/12/2013

12 1105 - Uma Viagem ao Mundo da Música

Entreato Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 08.710.645/0001-20

SP - São Paulo

Período de captação: 02/06/2013 a 31/12/2013

12 5356 - Cavaco e Percussão: Um novo olhar para a

comunidade.

Grêmio Recreativo e Bloco Carnavalesco Acadêmicos Do

Sul da Ilha.

CNPJ/CPF: 10.216.019/0001-23

SC - Florianópolis

Período de captação: 01/06/2013 a 01/07/2013

12 5381 - Gravação CD - Jorge Helder

VERSUS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA-ME

CNPJ/CPF: 15.419.448/0001-11

RJ - Niterói

Período de captação: 01/06/2013 a 31/12/2013

12 8046 - DVD SambaAi Instrumental

Quinteto SambaAi LTDA ME

CNPJ/CPF: 10.290.726/0001-60

SC - Florianópolis

Período de captação: 01/06/2013 a 31/12/2013

Area: 4 Artes Visuais

12 10098 - Percepções Gilda Mattar

GILDA MATTAR

CNPJ/CPF: 023.239.398-23

SP - São Paulo

Período de captação: 01/06/2013 a 31/12/2013

12 9087 - CONTINUUM – IV Festival de Arte e

Tecnologia do Recife

REC-BEAT DISCOS E PRODUCOES ARTISTICAS

LTDA

CNPJ/CPF: 00.650.779/0001-90

PE - Recife

Período de captação: 01/06/2013 a 31/12/2013

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

12 6309 - Faces de Elizeth

Carino Produções e Comércio de Livros Ltda. - ME

CNPJ/CPF: 04.858.790/0001-00

RJ - Niterói

Período de captação: 02/06/2013 a 31/12/2013

12 8170 - NEM AS PAREDES CONFESSO

SHEILA MACHADO DE ARAGÃO

CNPJ/CPF: 500.382.307-04

DF - Brasília

Período de captação: 01/06/2013 a 31/12/2013

12 0511 - Emeric Marcier

SILVIA REGINA ROESLER EDIÇÕES DE ARTE LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.816.244/0001-09

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/06/2013 a 31/12/2013

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 1558 - I FESTIVAL SAMBA DAY

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA

TAMBORÊS E CORES

CNPJ/CPF: 11.181.222/0001-74

BA - Salvador

Período de captação: 02/06/2013 a 31/12/2013

11 10754 - 1º Circuito de Talento do Sertanejo e Pop Rock

em SC e PR

Realise Consultoria e Assessoria de Projetos e Eventos

CNPJ/CPF: 07.378.647/0001-09

SC - São Lourenço do Oeste

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

11 5034 - Tulipa Ruiz 2012- Gravação de Cd e Turnê

Pommel Produções Artísticas e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 13.526.797/0001-07

SP - Cotia

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 6364 - Festival de Artes e Música de Lavras 2 Edição

Fundecc - Fundação de Desenvolvimento Científico e

Cultural

CNPJ/CPF: 07.905.127/0001-07

SP - São Paulo

Período de captação: 01/06/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

12 7348 - A Vida com Arte

Laerte de Souza Rodrigues

CNPJ/CPF: 375.558.648-78

SP - São Bernardo do Campo

Período de captação: 01/06/2013 a 31/08/2013

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)

12 1091 - Seminário Internacional Fronteiras em

Movimento: deslocamentos e outras dimensões do vivido

Associação de Arquivistas de São Paulo (ARQ/SP)

CNPJ/CPF: 02.875.020/0001-31

SP - São Paulo

Período de captação: 03/06/2013 a 30/06/2013

12 9695 - AABR PORTO ALEGRE CONTA SUA

HISTORIA

Lisboa & Rocha Consultoria Ltda.

CNPJ/CPF: 07.420.116/0001-29

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/06/2013 a 30/10/2013

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

11 13403 - 25º ENCONTRO CULTURAL DE PROPRIÁ -

SERGIPE 2012

Instituto de Artes Cênicas de Aracaju - Iacema

CNPJ/CPF: 04.711.646/0001-38

SE - Aracaju

Período de captação: 01/06/2013 a 31/10/2013

PORTARIA Nº 281, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 12 10367 - "CHOCOFEST - O MUNDO DAS ARTES", portaria de aprovação 0120/13 de 11 de março de 2013 e publicado no D.O.U. n. 48 do dia 12 de março de 2013.

On de se lê: Marta Rossi e Silvia Zorzanello Feiras e Empreendimentos Ltda.

Leia-se: Rossi e Zorzanello Ltda - EPP

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 24.044/09 - "TREVO NORTE"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Wilson Luiz Marques (Comandante)

Advogada : Dra. Renata Martins da Rosa OAB/RS 37.917

Representado : Mario Vargas Bittencourt (Responsável)- Revel

Representado : Navegação Aliança Ltda. (Proprietária/Armadora)

Advogado : Dr. Fabiano Lima de Moraes OAB/RS 74.277

Despacho : "Aos representados para Provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 24.534/09 - Emb. sem nome

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Adalberto Sapiência Tomaz (Conductor)

Advogada : Claudia Centenaro OAB/MS 9.283

Representado : João Xavier Filho (Conductor)

Advogado : Dr. Edilson Magro OAB/MS 7.316-b

Despacho : "À PEM para conhecer documentos de fls. 154 a 156 e se

manifestar."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.144/10 - "DADIVA DE DEUS"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : João Batista Sоеiro (Proprietário//conductor)- Revel

Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.522/10 - "VITÓRIA CLEDNA"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Edivaldo Fernandes Sobrinho (Comandante)- Revel

Representado : José Gerônimo Reis de Souza(Conductor do cami-

nhão)

Defensor : Dr. Eduardo Duílio Piragibe (DPU/RJ)

Despacho : "Aos representados para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.579/11 - Rb "RIO ACARÁ MIRIM"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Maurício Vasconcelos da Silva (Conductor)

Defensora : Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)

Despacho : "Ao representado para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.865/11 - "P-3" e outra

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Aníbal Balieiro Machado (Comandante)

Advogado : Dr. João Veloso de Carvalho OAB/PA 13.661

Despacho : "Ao representado para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.118/11 - "RAI JUNHO"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Alexandre Rodrigues Pereira (Proprietário)- Revel

Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.247/11 - "ACALANTO"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representada : Litorânea Empreendimentos Turísticos e Participações

Ltda. (Proprietária)

Advogado : Dr. Hailton Ribeiro da Silva OAB/SP 17.998

Despacho : " À representada para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.253/11 - BM "VAN GOGH"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Luiz Antônio de Almeida Neves (Proprietário)

Advogado : Dr. Hugo Neves de Moraes Andrade OAB 23.798

Representado : José do Monte (Comandante)- Revel

Despacho : "Aos representados para alegações finais."



Prazo : "05 (cinco) dias."
 Proc. nº 27.170/12 - BP "CAT FISH II"
 Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representados : Lilianny Rodrigues de Oliveira (Proprietária/Armadora)
 : José Maria Ramos de Nasaré (Comandante)
 Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos OAB/PA 2.616
 Despacho : "Aos representados para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."
 Proc. nº 27.193/12 - Moto Aquática "RED BULL BULL"
 Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representado : João Luis Junior (Proprietário/Condutor)
 Advogado : Dr. Giovanni Dagostin Marchi OAB/SC 13.844
 Despacho : "Indefiro a preliminar arguida pela defesa do representado Sr. João Luis Junior, acolhendo na íntegra a fundamentação da Procuradoria Especial da Marinha de fls. 74 à 75. Ao representado para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias."
 Proc. nº 25.775/11 - "ACTIVE"
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representados : José Cornélio e Astraquillo (Comandante)
 : Gian Carlo Gustavo Abong (Oficial de Náutica)
 Defensor : Dra. Patrícia Soares Henrique Py (DPU/RJ)
 Despacho : "Aberta a instrução. À D. Procuradoria, para provas e para se manifestar sobre as preliminares arguidas pela D. DPU, no patrocínio dos representados."
 Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro."
 Proc. nº 26.042/11 - "RIO GURUPATUBA II"
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
 Representado : M.N.M. Jesus - ME (Proprietário/Armador)
 Advogado : Dr. Marcelo Romeu de Moraes Dantas OAB/PA 14.931
 Representado : Antonio de Souza Cabral (Comandante) - Revel
 Representado : Antonio dos Santos Campos (Tripulante)
 Advogado : Dr. Marcelo Romeu de Moraes Dantas OAB/PA 14.931
 Despacho : "Declaro a revelia do 2º representado Antonio de Souza Cabral, citado via Capitania, conforme certidão de fls. 149 verso."
 Proc. nº 26.734/12 - Rb "JASMM" e outras
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representado : Manoel Nunes Moraes (Comandante) - Revel
 Despacho : "Ao representado para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."
 Proc. nº 27.110/12 - "MEL"
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representado : Amarildo Borges Rodrigues (Condutor)
 Advogado : Dr. Emerson Ricardo Galicioli OAB/PR 17.090
 Despacho : "Ao representado, para provas e, querendo, ratificar as que declarou em sua defesa que pretendia produzir, juntando, nesta fase, os documentos, e apresentando o rol de quesitos iniciais para as testemunhas (RIPTM, art. 110) e efetuando o respectivo preparo."
 Prazo : "05 (cinco) dias."
 Proc. nº 26.260/11 - BM "LEONARDO LUIZ II"
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
 PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
 Representado : Leonardo Coelho Fernandes (Proprietário)
 Advogado : Dr. Elze Cordeiro Carvalho OAB/PA 6.529
 Despacho : "Encerrada a instrução. À PEM para razões finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."
 Proc. nº 26.276/2011 - Rb "JUPIÁ"
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
 Representado : Marcos Vinícius Silva Victorino (Responsável)
 Advogada : Dra. Luciane Regina Nascimento Bogaz OAB/SP 146.977
 Despacho : "Encerrada a instrução. À PEM para razões finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."
 Proc. nº 25.729/11 - Ferry Boat "RIO GURUPATUBA II" e outra EMB
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representados : M.N.M. de Jesus - ME (Proprietário/Armador); e : Valfredo Barreto de Brito (Condutor)
 Advogado : Dr. Marcelo Rômeu de Moraes Dantas OAB/PA 14.931
 Despacho : "Aos representados para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."
 Proc. nº 26.434/11 - Plataforma "ENCHOVA I"
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representados : Valmir Gil Santos (Eletricista)
 : Luiz Roberto de Souza Cruz (Técnico de Segurança Sênior)
 Advogada : Dra. Clarissa Telles Moura OAB/RJ 156.130
 Representado : Rodolfo Luis de França de Faria (Mestre de Cabotagem)
 Advogado : Dr. Joel Pereira Rodrigues OAB/RJ 39.772
 Despacho : "Aos representados para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."
 Proc. nº 27.010/12 - Rb "ASTRO BADEJO" e outro...
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representados : Firmo José Lopes Maciel (Comandante)
 : Ailton Lima de Freitas (Imediato)
 Advogada : Dra. Christiane Paiva Coelho OAB/RJ nº 124.294
 Despacho : "Defiro a dilação de prazo pedida pelos representados para apresentarem suas alegações finais pelo prazo de cinco dias."

Proc. nº 27.235/12 - NM "NÉLIO CORRÊA"
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representado : Luivaldo Lázaro Rodrigues de Souza Santos (Comandante)
 Advogado : Dr. Moacir Nepomuceno Martins Junior OAB/PA 18.605
 Representado : José Pacheco Sá (Piloto)
 Advogado : Dr. Manoel Altemar Moutinho de Souza OAB/PA nº 12.139
 Despacho : "O representado José Pacheco de Sá, antes de adentrar no mérito de sua defesa, apresentou sob o título de preliminar a informação de que sua defesa é tempestiva, o que é preciso afirmar, uma vez que o último Aviso de Recebimento das cartas citatórias somente foi juntado aos autos em 28 de março de 2013 e sua contestação foi protocolada em 08 de abril de 2013. Argumenta, ainda em sede de preliminar, que os fatos narrados demonstram que ele não teria agido negligentemente, motivo pelo qual entende carecer justa causa para o pedido condenatório. Essa é exatamente a análise de fundo que se fará neste processo, motivo pelo qual rejeito a preliminar, por se confundir com o mérito. Já tendo se manifestado a PEM no sentido de que não pretende produzir provas, digam os representados se pretendem produzi-las, justificando. Prazo de 5 dias."
 Proc. nº 27.252/12 - MV "TARGALE"
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representado : Gancevs Valerij (Oficial de Manobra)
 Advogado : Dr. Ricardo Otávio da Silveira Brunato OAB/SC 20.916
 Despacho : "O representado Valerij Gancevs apresentou preliminar no sentido de que a perícia realizada durante o inquérito seria nula e que, por tal motivo, o processo deveria ser extinto sem julgamento do mérito. Como base de seu argumento, apresenta alguns erros materiais contidos no laudo e de interpretação dos inspetores da Capitania que levariam a uma errônea conclusão. Essa é exatamente a análise de fundo que se fará neste processo, motivo pelo qual rejeito a preliminar, por se confundir com o mérito. Já tendo se manifestado a PEM no sentido de que não pretende produzir provas, diga o representado se pretende produzi-las, justificando. Prazo de 5 dias."
 Proc. nº 27.441/12 - "NOVA VIDA"
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representado : Sidney Roberto Garcia Maldonato (Comandante)- Revel
 Representado : Miguel Rossi (Proprietário)
 Advogado : Dr. José Luiz Vicentim OAB/SP 112.604
 Despacho : "Aos representados para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."
 Proc. nº 26.851/12 - Rb "KERI CANDIES"
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
 Representado : Randy Louis Blanchard (Comandante)
 Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna OAB/RJ 73.562
 Representado : Johnnie Richard (Chefe de Máquinas)
 Advogado : Dr. Sérgio Rosas de Aguiar OAB/RJ 127.439
 Despacho : "Aos representados para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."
 Proc. nº 26.956/12 - lancha "ELDORADO"
 Relatora : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representado : Edicarlo Mendes Ferreira (Comandante)
 Advogado : Dr. João Maria de Oliveira OAB/RN 6.164
 Representado : Benedito Conceição Silva (Vigia)
 Defensor : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)
 Despacho : "Analisarei as preliminares suscitadas pela defesa de Benedito Conceição Silva por ocasião do julgamento. Aos representados para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias."
 Proc. nº 25.698/11 - Balsa sem nome
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
 Representados : Joelson Elias Ferreira (Motorista) - Revel
 : Antonio Marcos Scheffer - Revel
 : Município de São João do Sul, SC (Proprietário/Armador)
 Advogado : Dr. Tiago da Rosa Teixeira OAB/SC 25.270
 Representado : Alex Sandro Pereira Bianchin (Prefeito) - Revel
 Despacho : "Aos representados para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias."
 Proc. nº 26.774/12 - flutuante sem nome
 Relatora : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representado : Cunhambebe Construções e Empreendimentos Ltda. - Revel
 Despacho : "Ao representado para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias."
 Proc. nº 26.853/12 - BP "PRIMAVERA VI" e "PRIMAVERA XVIII"
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
 Representado : Jorge Luiz de Magalhães (Comandante)- Revel
 Despacho : "Ao representado para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias."
 Proc. nº 26.938/12 - "SOBRAL" e outra
 Relatora : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representado : Edileudo Pinto Videira (Comandante)

Advogado : Dr. Adriano da Cunha Silva OAB/PA 14.118
 Despacho : "Ao representado para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias."
 Proc. nº 26.984/12 - "MARITIME CHAMPION"
 Relatora : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representado : Antônio Robles Rodriguez (Prático)
 Advogada : Dra. Leonilda Maria de Castro Leme OAB/RJ 75.746
 Despacho : "Ao representado para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias."
 Proc. nº 27.558/12 - NM "SIEM CAETÉS"
 Relatora : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representado : Francisco José dos Santos (Comandante)
 Advogada : Dra. Maria Gabriela Slaib OAB/RJ 161.087
 Despacho : "Ao representado para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias."

Em 31 de maio de 2013.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 472, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 25, inciso II da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 2º, inciso II, § 2º do Decreto nº 3.644, de 30 de novembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23041.000081/2013-90, resolve:

Art. 1º Fica destinada, para fins de reversão voluntária, a vaga de Pedagogo - Área, com as seguintes especificações:

UNIDADE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Quantitativo de vagas para reversão voluntária	01
Código da Vaga	0983489
Cargo	Pedagogo - Área
Escolaridade	Nível Superior

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 3 de junho de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 24/2012, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse da Procuradoria da República no Estado de Goiás, acerca da natureza jurídica do Colégio Militar de Goiás para fins de deferimento de isenção da taxa de inscrição em exames de vestibulares, conforme consta do Processo nº 23001.000143/2012-59.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CAMPUS PARNÁIBA

PORTARIA Nº 57, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O Diretor do Campus "Parnaíba", da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando; o edital nº006/2013 - PARNÁIBA, de 02 de maio de 2013, publicado no D.O.U. de 03 de maio de 2013; O Processo nº 23111000635/13-88 e as Leis: nºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor substituto Classe Auxiliar, Nível I, TI-40, com lotação no Curso de Ciências Biológicas Campus de "Parnaíba", na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue: 1. Educação - Habilitando os candidatos: CLEIDIVAN ALVES SANTOS (1º colocado), DALVA VIEIRA DE ARAUJO (2º colocada) e EDMARA DE CASTRO PINTO (3º colocada), classificando o primeiro para contratação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 58, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O Diretor do Campus "Parnaíba", da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando; o edital nº005/2013 - PARNÁIBA, de 02 de maio de 2013, publicado no D.O.U. de 03 de maio de 2013; com adendo de 10 de maio de 2013, publicado no D.O.U. de 13 de maio de 2013. O Processo nº 231110006450/13-87 e as Leis: nºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor substituto Classe Auxiliar, Nível I, TI-40, com lotação no Curso de Fisioterapia do Campus Parnaíba, na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue: 1. Recuperação Físico-Funcional nas áreas da Fisioterapia e Supervisão de Estágio em Fisioterapia (ambulatorial e hospitalar - Habilitando os candidatos: RODRIGO AMORIM OLIVEIRA NUNES (1º colocado), NARA CALAÇA RIBEIRO (2º colocada), RICARDO DE LIMA VERAS (3º colocado) e DANIELLA BACELAR DO LAGO (4ª colocada), clas-

sificando-os para contratação. 2. Ciências Básicas da Saúde e Supervisão de Estágio em Fisioterapia (ambulatorial e hospitalar) - Habilitando as candidatas: NARA CALAÇA RIBEIRO (1ª colocada), DANIELLE BACELAR DO LAGO (2ª colocada), classificando-as para contratação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo 008728/2010, resolve:

Nº 732 - aplicar à empresa INFRACON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, com sede à SRTV/SUL, Quadra 701, Conjunto E, Bloco 2 e 4, nº 70, sala 324, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70340-902, inscrita no CNPJ sob o nº 10.226.373/0001-39, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 8 (oito) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido do Contrato nº 669/2010 (Nota de Empenho nº 2010NE902039), bem como com sua rescisão, pela inexecução parcial das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 6.1, 6.1.6, 6.2 e 6.2.2 do Contrato mencionado, determinando, ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, com arrimo no item 6.5 do instrumento contratual.

Nº 733 - aplicar à empresa MARÇAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, com sede à Rua Cassimiro de Abreu, nº 379, Bairro Londrina, Santa Luzia - MG, CEP 33115-570, inscrita no CNPJ sob o nº 11.310.154/0001-04, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato nº 281/2012 (Nota de Empenho nº 801230/2012), constante do Processo Administrativo nº 015699/2011, bem como com sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, art. 9º da Lei nº 10.520/2002 e subitens 1, 1.6, 2, 2.2 e 5 da cláusula oitava do instrumento contratual, determinando, ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, como determina o § 2º do art. 1º do Decreto nº 3.722/2001. (Processo 015699/2011)

Nº 734 - aplicar à empresa COMERCIAL FERREIRA E PAIVA LTDA-ME, com sede à Rua Orozimbo de Paula Nascimento, nº 496-A, Bairro Nova Rio Branco, Visconde do Rio Branco - MG, CEP 36520-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.467.913/0001-64, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2011NE802686, bem como com sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento na cláusula 12, subitens 12.1, 12.1.6, 12.2 e 12.2.2 do Edital de Pregão nº 378/2011, determinando, ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o subitem 12.6 do referido Edital c/c Decreto nº 3.722/2001, art. 1º, §2º. (Processo 011126/2011)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 7 DE MAIO DE 2013 (*)

Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas municipais, estaduais e distritais, que tenham a partir de 10 (dez) estudantes na faixa etária de 12 a 17 anos matriculados no ensino fundamental e/ou médio, a fim de favorecer a disseminação da prática esportiva e o desenvolvimento de valores olímpicos e paraolímpicos entre os jovens e adolescentes, numa perspectiva de formação educativa integral que concorra para a elevação do desempenho escolar e esportivo dos alunos, no âmbito do Programa Atleta na Escola.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988 - Art. 208 e 217.
Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelo art. 14, incisos I e II, do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, e pelos arts. 3º, incisos I e II, e 6º, inciso IV, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de

setembro de 2003, neste ato representado pelo Secretário-Executivo do Ministério da Educação, conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, realizada no dia 31 de maio de 2012, com fulcro no art. 4º, § 2º, do referenciado Decreto, e:

CONSIDERANDO que o artigo 26 § 3º da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, inclui a educação física como componente curricular obrigatório da educação básica;

CONSIDERANDO que o artigo 27 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece a promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais enquanto diretrizes para os conteúdos curriculares;

CONSIDERANDO o propósito de desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do ensino nas escolas da educação básica e promover por meios das práticas esportivas, físicas e de lazer a promoção da saúde e dos valores olímpicos e paraolímpicos;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a professores e estudantes das escolas do ensino básico um plano de atividades esportivas mais específico e integrado ao projeto educativo; e

CONSIDERANDO o intuito de contribuir para a descoberta e formação de novos talentos no esporte, com vistas a sua participação em eventos esportivos, em especial aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos do Rio 2016, resolve ad referendum:

Art. 1º Destinar recursos financeiros de custeio, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas municipais, estaduais e distritais, que tenham a partir de 10 (dez) estudantes na faixa etária de 12 a 17 anos matriculados no ensino fundamental e/ou médio, a fim de favorecer a disseminação da prática esportiva e o desenvolvimento de valores olímpicos e paraolímpicos entre os jovens e adolescentes, numa perspectiva de formação educativa integral que concorra para a elevação do desempenho escolar e esportivo dos alunos, no âmbito do Programa Atleta na Escola.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o caput serão liberados em favor das escolas nele referidas que possuam Unidade Executora Própria (UEX), devendo ser empregados:

I - na aquisição de materiais e/ou contratação de serviços para realização de reparos e/ou pequenas ampliações que favoreçam a manutenção, conservação e melhoria das instalações físicas da escola para realização de atividades educativas e esportivas; e

II - no desenvolvimento de atividades educativas e esportivas que concorram para a elevação do desempenho escolar e esportivo dos alunos.

§ 2º A relação nominal das escolas passíveis de serem beneficiadas com os recursos de que trata o caput será encaminhada pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) ao FNDE e divulgada no site www.fn-de.gov.br.

§ 3º Os critérios adotados para emprego dos recursos constarão do Manual do Programa Atleta na Escola, a ser disponibilizado nos sites www.mec.gov.br e www.fn-de.gov.br.

Art. 2º Constitui condição para transferência dos recursos de que trata esta Resolução, a adesão ao Programa Atleta na Escola pelos estados e municípios onde se localizam as escolas beneficiárias, e pelas por meio do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), disponível no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>.

Art. 3º O montante a ser destinado a cada escola será calculado pela soma do valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais), com o valor variável, resultante do produto entre o per capita de R\$ 3,00 (três reais) e o número de alunos na faixa etária de 12 a 17, de acordo com o Censo Escolar do ano anterior ao do repasse.

Parágrafo único. Para efetivação dos repasses, a SEB/MEC encaminhará ao FNDE a relação nominal das escolas que atenderam ao disposto no art. 2º.

Art. 4º Os recursos financeiros transferidos sob a égide desta Resolução serão depositados em conta bancária específica aberta pelo FNDE na mesma agência bancária depositária dos recursos do PDDE.

Parágrafo único. Para fins de operacionalização e monitoramento dos repasses pelo FNDE, identificação das contas bancárias específicas, bem como para execução e prestações de contas dos recursos pelas entidades beneficiárias, os repasses financeiros de que trata esta resolução integrarão a ação denominada PDDE Qualidade.

Art. 5º A execução dos recursos de que trata esta Resolução deverá ocorrer até 31 de dezembro do ano em que tenha sido efetivado o respectivo crédito nas contas bancárias específicas das UEX.

§ 1º Os saldos de recursos financeiros, como tais entendidas as disponibilidades existentes em 31 de dezembro nas contas específicas, poderão ser reprogramados pelas UEX, obedecendo à(s) classificação (ões) de custeio e capital nas quais foram repassados, para aplicação no exercício seguinte, com estrita observância de seu emprego nos objetivos da ação programática.

§ 2º Na hipótese do saldo de que trata o parágrafo anterior ultrapassar a 30% (trinta por cento) do total de recursos disponíveis no exercício, a parcela excedente será deduzida de eventual repasse ao qual a UEX fizer jus no exercício subsequente, voltado à ação PDDE Qualidade.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considerase total de recursos disponíveis no exercício, o somatório de valores repassados no ano para a ação PDDE Qualidade, de eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores, referentes a essa ação, e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro.

Art. 6º O FNDE, para operacionalizar os repasses previstos nesta Resolução, contará com as parcerias da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), dos Governos Estaduais e Municipais e do Distrito Federal (Entidades Executoras - EEX) e das UEX de escolas públicas, cabendo, entre outras atribuições previstas na legislação aplicável ao PDDE:

I - à SEB/MEC:

a) encaminhar ao FNDE as relações nominais das escolas previstas no § 2º do art. 1º e no parágrafo único do art. 3º;

b) fornecer as orientações necessárias às EEX das escolas referidas na alínea anterior para que seja garantida a realização das atividades educativas e esportivas com vistas à elevação do desempenho escolar e esportivo dos alunos; e

c) manter articulação com as EEX das escolas beneficiadas de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos em favor das aludidas unidades escolares e o cumprimento das metas preestabelecidas.

II - às EEX:

a) efetivar a adesão ao Programa Atleta na Escola, por intermédio do SIMEC, nos termos do art. 2º;

b) designar servidor de seu quadro de pessoal para acompanhar a execução dos recursos liberados sob o amparo desta Resolução a fim de assegurar que esses sejam tempestivos e corretamente empregados;

c) disponibilizar professores de educação física, estagiários e outros profissionais da saúde necessários à realização das atividades educativas e esportivas, bem como engenheiro ou, se não houver, técnico em edificações para propiciar a satisfatória realização das obras nas escolas, sobretudo em relação à segurança das instalações, à qualidade dos serviços e ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

d) incentivar as escolas de sua rede de ensino passíveis de serem beneficiadas com os recursos de trata esta Resolução, mas que não possuem Unidade Executora Própria (UEX), a adotarem tal providência nos termos sugeridos no Manual de Orientações para Constituição de Unidade Executora (UEX), disponível no site www.fn-de.gov.br, assegurando-lhes o apoio técnico e financeiro que se fizer necessário para esse fim;

e) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria; e

f) zelar para que as UEX, representativas das escolas integrantes de sua rede de ensino, cumpram as disposições do inciso seguinte.

III - às UEX:

a) efetivar a adesão ao Programa Atleta na Escola, por intermédio do SIMEC, nos termos do art. 2º;

b) proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata o art. 1º, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE;

c) zelar para que a prestação de contas referida na alínea anterior contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos de que trata esta Resolução e a outros que, eventualmente, tenham sido repassados, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, na mesma conta bancária específica, fazendo constar no campo "Programa/Ação" dos correspondentes formulários, a expressão "PDDE Qualidade";

d) fazer constar dos documentos probatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata o art. 1º (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE Qualidade/Atleta na Escola"; e

e) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

(*) Republicada por ter saído no DOU, de 8-5-2013, Seção 1, páginas 12 e 13, com incorreções no original.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PORTARIA Nº 123, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-DG/nº 01/2013, conforme relação anexa.

CARLOS CÉZAR DE OLIVEIRA BETTERO

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Física - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
005	Elismar Cândido da Silva	19,80	Não habilitado
002	Diego Motta Libardi	67,58	1º
001	Erick Bernabé Zanelato	8,12	Não habilitado
003	Eliesio da Silva Costa	37,82	Não habilitado
004	Cassiano Louzada	4,20	Não habilitado



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 939, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 08.04.2013, publicado no D.O.U. de 09.04.2013, e considerando o Edital de Concurso Público n.º 21/2012, resolve:

I - Prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a validade do Concurso Público regido pelo Edital n.º 21, de 06.03.2012, publicado no D.O.U. de 09.03.2012, destinado ao provimento de vagas de Técnico Administrativos em Educação para o Quadro Permanente de Pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, nos termos da Portaria IFMT n.º 643, de 04.06.2012, publicada no D.O.U. de 12.06.2012, que homologou o resultado final do Concurso Público de que trata o Edital n.º 21.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSE BISPO BARBOSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 305, DE 31 DE MAIO DE 2013

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência n.º 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 18/06/2013, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital n.º 06/2011, DOU de 28/12/2011, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria n.º 171, DOU de 18/06/2012.

FACULDADE DE COMUNICAÇÃO

Departamento: DEPTO. DE COMUNICAÇÃO

Área de Conhecimento: Som: Cinema e Audiovisual

Classe: ADJUNTO Regime de Trabalho: DE

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

PORTARIA Nº 307, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência n.º 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital n.º 03/2012, publicado no DOU de 17/09/2012.

Unidade: ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

Departamento: DEPTO. DE ZOOTECNIA

Área de Conhecimento: Aquicultura

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.026043/13-53

1º Leandro Cesar de Godoy

2º Luiz Vítor Oliveira Vidal

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de homologação n.º 243/13, de 25 de abril de 2013, publicada no DOU de 29/04/2013, Seção 1, pág.12, Onde se lê:

Unidade: FACULDADE DE ARQUITETURA

Departamento: DEPTO. DE TEORIA E PRÁTICA DO PLANEJAMENTO

Área de Conhecimento: Projetos e Conforto Térmico, Acústico e Lumínico

Vagas: 1

Classe: ASSISTENTE

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.016148/13-95

1º Sandra Helena Miranda de Souza

2º Carolina Nascimento Vieira

Leia-se:

Unidade: FACULDADE DE ARQUITETURA

Departamento: DEPTO. DE TECNOLOGIA APLICADA À ARQUITETURA

Área de Conhecimento: Projetos e Conforto Térmico, Acústico e Lumínico

Vagas: 1

Classe: ASSISTENTE

Regime de trabalho: DE

Processo: 23066.016148/13-95

1º Sandra Helena Miranda de Souza

2º Carolina Nascimento Vieira

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1.358, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Protocolado n.º 23068.763851/2012-20, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a validade do concurso previsto no Edital n.º 11/2011-R, homologado conforme edital 42/2011-R, publicado no DOU em 24/06/2011, do Departamento de Produção Vegetal/CCA, Área/Subárea: Fitotecnia/Manejo e Tratos Culturais.

REINALDO CENTODUCATTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 6.060, DE 23 DE MAIO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, nomeado pela Portaria n.º 5265 de 03 de agosto de 2011, publicada no DOU n.º 152 - Seção 2, de 09 de agosto de 2011, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Otorrino/Oftalmologia - Curso de Fonoaudiologia - Setor: Audiologia, referente ao Edital n.º 95 de 09 de maio de 2013, publicado no DOU n.º 89 - Seção 3, páginas 61 e 62 de 10 de maio de 2013, divulgando, em ordem de classificação, o nome de todos os candidatos aprovados:

Curso de Fonoaudiologia

Departamento Otorrino/Oftalmologia

Setor: Audiologia

1º lugar - Lílían Felipe

2º lugar - Natália Ramos

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A BB COR PARTICIPAÇÕES S/A

(Subsidiária Integral da BB Seguridade Participações S/A)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012

DATA, HORA E LOCAL: Em 31 de dezembro de 2012, às 10 horas, na sede social da BB Cor Participações S.A., CNPJ 17.345.055/0001-36; NIRE: 5330001459-1, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 03, Brasília (DF), ("Companhia"). II. MESA: Presidente: Alexandre Corrêa Abreu Secretário: Luiz Cláudio Ligabue III. PRESENÇA: BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A., única acionista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 04, Brasília (DF), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.344.597/0001-94, com os atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE 5330001458-2 ("BB Seguridade"), representada pelo seu Diretor-Vice-Presidente Paulo Roberto Lopes Ricci, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. IV. CONVOCACÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: (i) eleição dos membros para o Conselho Fiscal da Companhia; (ii) definição da remuneração do Conselho Fiscal; (iii) exame, discussão e aprovação do aumento do capital social da Companhia; (iv) aprovação da forma de integralização do aumento do capital social; (v) exame, discussão e aprovação da ratificação da nomeação da ACTO Assessoria Contábil Tributária e Operacional Ltda., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2012 - cj. 102, Jardim Paulista (SP), CEP 01.451-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.760.271/0001-94, com seus atos constitutivos arquivados no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o registro 2SP024.027/0-0 ("Empresa de Avaliação"), para preparar o laudo de avaliação dos bens a serem conferidos pela BB Seguridade à Companhia como integralização do capital social subscrito, se aprovado o aumento do capital social da Companhia ("Laudo de Avaliação"); (vi) exame, discussão e aprovação do Laudo de Avaliação e, consequentemente, da integralização do capital social, mediante a conferência, à Companhia, dos bens indicados pela BB Seguridade; (vii) aprovar a alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia em razão do aumento de capital; (viii) eleição dos membros da Diretoria da Companhia; (ix) disposição sobre a remuneração da Diretoria; (x) utilização do Comitê de Remuneração único, instituído pelo Banco do Brasil S.A., em atendimento à Resolução CMN 3.921, de 25.11.2010, e (xi) autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações a serem tomadas na presente Assembleia. VI. DELIBERAÇÕES: A acionista da Companhia decidiu: (i) eleger os Membros do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para cumprirem o mandato 2012/2013, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda TITULAR: JOÃO PINTO RABELO JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o n.º 364.347.521-

72, portador da Carteira de Identidade n.º 863.364, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 3º andar, gabinete, Ministério da Fazenda - Brasília (DF); SUPLENTE: SÉRGIO WULFF GOBETTI, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o n.º 486.402.200-34, portador da Carteira de Identidade n.º 1.015.224.098, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 3º andar, gabinete, Ministério da Fazenda - Brasília (DF); Membros indicados pelo acionista TITULAR: JÚLIO CÉSAR COSTA PINTO, brasileiro, casado, graduado em engenharia mecânica, inscrito no CPF sob o n.º 579.940.641-91, portador da Carteira de Identidade n.º 1.395.052, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, sala 425-c - Ministério da Fazenda - Brasília (DF); SUPLENTE: FÁBIO FRANCO BARBOSA FERNANDES, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o n.º 041.324.698-16, portador da Carteira de Identidade n.º 13.613.429, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar, sala 423 - Ministério da Fazenda - Brasília (DF); TITULAR: LUIZ CLAUDIO LIGABUE, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o n.º 145.381.051-04, portador da Carteira de Identidade n.º 508.411, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 03, Brasília (DF); SUPLENTE: EUSTAQUIO WAGNER GUIMARÃES GOMES, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o n.º 009.513.746-72, portador da Carteira de Identidade n.º 4.332, expedida pelo Conselho Regional de Administração de Minas Gerais. Endereço: Rua Bernardo Guimarães n.º 749, Bairro Funcionários - Belo Horizonte (MG). (ii) fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal no mesmo valor definido para os Conselheiros Fiscais do Banco do Brasil S.A. Após a eleição dos Conselheiros Fiscais, o Sr. Presidente informou que a sessão seria suspensa pelo tempo necessário à lavratura do Parecer do Conselho Fiscal sobre o aumento de capital da Companhia. Reiniciada a sessão, o acionista decidiu: (iii) aprovar o aumento do capital social da Companhia, no montante de

R\$ 35.010.584,14 (trinta e cinco milhões, dez mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), mediante a emissão de novas 35.011 (trinta e cinco mil e onze) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, registrando que o Conselho Fiscal emitiu parecer sobre o assunto, passando a Companhia a ter como capital social a importância de R\$ 36.210.584,14 (trinta e seis milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos) representado pelo total de 36.211 (trinta e seis mil, duzentas e onze) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal. (iv) que as novas 35.011 (trinta e cinco mil e onze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ora emitidas, no valor total de R\$ 35.010.584,14 (trinta e cinco milhões, dez mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), são totalmente subscritas e integralizadas pela BB Seguridade neste ato mediante conferência de 35.011 (trinta e cinco mil e onze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas da totalidade do capital social da BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Ed. Sede I, 15º andar (parte), CEP 70.073-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.833.136/0001-39 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 5330000467-6 ("BB Corretora"), nos termos do Boletim de Subscrição que passa a integrar a presente Ata na forma do seu Anexo I. (v) ratificar a nomeação da Empresa de Avaliação, anteriormente qualificada, cujos trabalhos já haviam sido concluídos antes mesmo da presente ratificação, como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação dos bens a serem conferidos pela BB Seguridade como forma de integralização do capital social da Companhia. (vi) aprovar o Laudo de Avaliação constante do Anexo II à presente ata, elaborado pela Empresa de Avaliação, o qual atribuiu o valor de R\$ 35.010.584,14 (trinta e cinco milhões, dez mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos) à totalidade das ações detidas pela BB Seguridade no capital social da BB Corretora. A BB Seguridade aceita o valor atribuído pelo Laudo de Avaliação aos bens de sua titularidade, os quais são, neste ato, conferidos em integralização do aumento do capital social da Companhia por ela subscrito, na forma do Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente ata. (vii) aprovar alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, em razão das deliberações tomadas, que passará a vigorar com a redação a seguir: Art. 2º O capital social é de R\$ 36.210.584,14 (trinta e seis milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos) representado pelo total de 36.211 (trinta e seis mil, duzentas e onze) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal. Parágrafo único. A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas. (viii) eleger os membros da Diretoria, abaixo qualificados, para cumprirem o mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2013, tendo em vista a renúncia dos Srs. André Luís Cortes Mussili, Irene Albuquerque Azevedo Gomes e Marcelo de Rezende Ambrósio, Diretor-Presidente, Diretora-Vice-Presidente e Diretor-Gerente, respectivamente, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Diretor-Presidente: ALEXANDRE CORRÊA ABREU, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o n.º 837.946.627-68, portador da Carteira de Identidade n.º 621.241, expedida pelo Departamento de Identificação do Espírito Santo. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 03, Brasília (DF); Diretor-Vice-Presidente: PAULO ROBERTO LOPES RICCI, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o n.º 079.020.578-51, portador da Carteira de Identidade n.º 18.221.391-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 03, Brasília (DF); Diretor-Gerente: MARCO ANTONIO

DA SILVA BARROS, brasileiro, união estável, bancário, inscrito no CPF sob o nº 732.550.257-53, portador da Carteira de Identidade nº 04773811-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 03, Brasília (DF). (ix) que aos Diretores eleitos não caberá remuneração, uma vez que a remuneração paga a eles pelo Banco do Brasil S.A. abrange as funções que exercerão nesta Companhia. (x) pela utilização do Comitê de Remuneração único, instituído pelo Banco do Brasil S.A., em atendimento à Resolução CMN 3.921, de 25.11.2010. (xi) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos, registros e publicações necessários para a implementação das matérias ora aprovadas. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária da acionista da BB Cor Participações S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Brasília (DF), 31 de dezembro de 2012. Ass.) Alexandre Corrêa Abreu, Diretor-Presidente da BB Cor Participações S.A., Presidente da Assembleia e Paulo Roberto Lopes Ricci, Representante do acionista. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHAS 02 A 45. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 20.05.2013 sob o número 20130425907- Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES
DO CRÉDITO RURAL

ATO Nº 487, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Prorroga prazo para conclusão de inquérito.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regulamento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar de 8.6.2013, o prazo para conclusão do inquérito instaurado no BANCO PROSPER S.A. (CNPJ 33.876.475/0001-03), com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DAS RESERVAS INTERNACIONAIS

CARTA-CIRCULAR Nº 3.601, DE 31 DE MAIO DE 2013

Divulga critérios para credenciamento e descredenciamento de instituições 'dealers' que operam com o Departamento das Reservas Internacionais (Depin).

O Chefe de Departamento das Reservas Internacionais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regulamento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e com base no disposto na Circular nº 3.083, de 30 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º - As operações de compra e de venda de moeda estrangeira pelo Banco Central do Brasil, no mercado interbancário, serão realizadas pelo Departamento das Reservas Internacionais (DEPIN) exclusivamente com instituições credenciadas para esta finalidade ('dealers'), nas seguintes modalidades:

- I - diretamente com instituições credenciadas;
- II - sistema informatizado - leilão eletrônico;
- III - sistema de leilão telefônico;
- IV - negociação via plataforma eletrônica.

Art. 2º - Os 'dealers' serão selecionados entre as instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio. O credenciamento é limitado a uma instituição por conglomerado financeiro, mediante avaliação de desempenho realizada com base na apuração de média ponderada dos seguintes itens:

I - relacionamento com a mesa de câmbio do Banco Central do Brasil - será atribuída uma nota, com peso 3,0, para avaliar a qualidade das informações prestadas à mesa de câmbio e o pronto atendimento às demandas operacionais ou tecnológicas;

II - participação nos leilões de câmbio e swaps cambiais - será atribuída uma nota, com peso 2,0, com base no volume e qualidade das propostas apresentadas;

III - participação nas consultas para formação da PTAX - será atribuída uma nota, com peso 2,0, de acordo com o desvio das cotações fornecidas em relação à taxa final de cada consulta;

IV - mercado interbancário - será atribuída uma nota, com peso 0,5, para medir o desempenho relativo do 'dealer' de acordo com o volume negociado no mercado interbancário de câmbio; e

V - importação, exportação e câmbio financeiro - será atribuída uma nota, com peso 2,5, para medir o desempenho relativo do 'dealer' de acordo com o volume de operações negociadas no mercado primário de câmbio.

Art. 3º - É obrigatório aos 'dealers' de câmbio o atendimento às consultas para formação da PTAX. A não participação resultará, de acordo com o nível de reincidências, em advertência, suspensão ou perda da condição de 'dealer' e do direito de se qualificar ao próximo período de credenciamento. Os 'dealers', cujas taxas forem podadas em mais de 50% das consultas para formação da PTAX, perderão o direito de se qualificar ao próximo período de credenciamento.

Art. 4º - O período de validade de cada credenciamento de 'dealers' será de seis meses, abrangendo os meses de junho a novembro e de dezembro a maio.

Art. 5º - O período da avaliação a que se refere o parágrafo 2 também será de seis meses, sendo que os períodos de credenciamento de junho a novembro e de dezembro a maio, terão como base de avaliação os meses de maio a outubro e de novembro a abril, respectivamente.

Art. 6º - O Banco Central do Brasil, credenciará até 14 (quatorze) instituições como 'dealers' de câmbio em cada período de credenciamento.

Art. 7º - No início de cada período de credenciamento, o Banco Central do Brasil divulgará a lista dos 'dealers' credenciados, por ordem de classificação, e a respectiva nota obtida no período de avaliação citado no parágrafo 6. Mensalmente, serão colocadas à disposição de cada 'dealer', suas notas individuais calculadas de acordo com os critérios relacionados no parágrafo 2, além de estatísticas de desempenho no atendimento às consultas para formação da PTAX.

Art. 8º - Adicionalmente, será divulgada, a cada mês, lista dos 'dealers' credenciados, por ordem de classificação, e a respectiva nota obtida na avaliação realizada até o mês imediatamente anterior, dentro do período de avaliação.

Art. 9º - A cada novo período serão substituídos até 2 (dois) 'dealers', sendo que o conjunto de 'dealers' que vier a ser credenciado para o período será escolhido entre as instituições remanescentes 'dealers' e as não 'dealers', de acordo com o disposto no parágrafo 2.

Art. 10º - Para ser credenciada como 'dealer', a instituição que vier a se classificar por desempenho deverá, ainda, satisfazer os seguintes critérios:

- I - estar em funcionamento há, no mínimo, 3 (três) anos;
- II - gozar de boa situação econômico-financeira;
- III - manter comportamento de normalidade operacional;
- IV - adotar política de fortalecimento do capital social;
- V - inexistir restrição ou ressalva junto ao Banco Central do Brasil que, a seu exclusivo critério, desaconselhem o credenciamento;

VI - dispor de linha exclusiva de comunicação telefônica com a mesa de operações do DEPIN, correndo por conta da instituição os custos de instalação e de manutenção.

Art. 11º - O credenciamento e o descredenciamento serão comunicados por telefone, devendo a instituição manifestar-se pela mesma via, no prazo estipulado na comunicação.

Art. 12º - As instituições credenciadas como 'dealers' deverão:

I - prover o Banco Central do Brasil de todas as informações necessárias ao bom andamento do mercado de câmbio;

II - participar de leilões de câmbio quando promovidos pelo Banco Central do Brasil, inclusive aqueles realizados em nome do Fundo Soberano do Brasil;

III - cotar, sempre que solicitadas, taxas de compra e de venda de moedas estrangeiras;

IV - estar aptas a utilizar todas as modalidades de negociação citadas no parágrafo primeiro;

V - prover liquidez ao mercado de câmbio;

VI - fornecer ao Banco Central do Brasil, diariamente, informações sobre suas atividades operacionais - as quais terão tratamento estritamente confidencial - que possibilitem avaliar a instituição e a sua participação no mercado de câmbio; e

VII - participar de reuniões previamente convocadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 13º - O credenciamento da instituição não gera qualquer direito de permanência nessa condição, podendo o Banco Central do Brasil, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, promover alterações no grupo de 'dealers'.

Art. 14º - Constitui fator de descredenciamento de uma instituição, entre outros, a utilização da condição de 'dealer' para dominar, manipular ou impor condições que ensejem a formação artificial de preços, bem como o emprego de outros métodos que, na avaliação do Banco Central do Brasil, contrariem as práticas regulares e saudáveis de mercado.

Art. 15º - Será realizado acompanhamento da atuação dos 'dealers' e registradas as ocorrências consideradas relevantes para fins de avaliação do credenciamento da instituição.

Art. 16º - A concordância da instituição em ser credenciada como 'dealer' do Banco Central do Brasil implicará na aceitação expressa das condições estabelecidas nesta Carta-Circular.

Art. 17º - Esta Carta-Circular entra em vigor no dia 1º de junho de 2013, ficando revogada a Carta-Circular nº 3.512, a partir dessa data.

MÁRCIO BARREIRA DE AYROSA MOREIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DA DIRETORA-RELATORA

Em 3 de junho de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 05/2008

Assunto: Pedido de Revisão com Requerimento de Efeito Suspensivo para Apresentação de Recurso ao CRSFN.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Carlos Alberto Neves de Queiroz	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto OAB/RJ nº 71.245
Celso Tanus Atem	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto OAB/RJ nº 71.245
Maurício Atem	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto OAB/RJ nº 71.245
Acilio Alves Borges Junior	João Carlos Castellar OAB/RJ nº 39.805
Cesar Portella Santos	João Carlos Castellar OAB/RJ nº 39.805
Pedro Stenzel Brasileiro da Costa	João Carlos Castellar OAB/RJ nº 39.805
Ricardo de Azevedo Marques Bellens	João Carlos Castellar OAB/RJ nº 39.805
João Marcos Cintra Gordinho	José Eduardo Carneiro Queiroz OAB/SP nº 150.350
Clovis Souto Wanderley Filho	Marcelo de Mello Corrêa OAB/RJ nº 107.825
Caio Alexandre Hall Nielsen	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
Elizabeth Ferreira Otoni de Azevedo	Michel Asseff OAB/RJ nº 4.527
Leonardo Ramos Ribeiro	Michel Asseff OAB/RJ nº 4.527
Lygia Anastasia Ramos	Michel Asseff OAB/RJ nº 4.527
Manoel Germano Maifort	Michel Asseff OAB/RJ nº 4.527
Carlos Ernesto Bohn	Moacyr Valadares Dutra OAB/RJ 176.526
Serrainvest Factoring Formento Mercantil Ltda.	Moacyr Valadares Dutra OAB/RJ 176.526
John Marcos Acland Hindmarsh	Não constituiu advogado

Decisão: "[...] 12. Ante o exposto, não verificando a existência de fatos novos nem de circunstâncias que justifiquem a inadequação da sanção aplicada, indefiro o Pedido de Revisão. Deve ser dado regular trâmite legal ao processo, para que a decisão da CVM seja submetida à apreciação do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. 13. Publique-se no Diário Oficial da União, nos moldes do art. 40 da Deliberação CVM nº 538/08."

O inteiro teor da decisão está disponível nos autos do PAS CVM nº 05/2008 e no site da Autarquia na internet.

ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a normalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica restabelecida a normalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da empresa Empresa de Mineração de Águas Santa Anna Ltda, CNPJ 04.574.135/0002-00.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Art. 3º Fica revogado, sem prejuízo de sua força normativa, o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 17, de 19 de abril de 2013.

IÁGARO JUNG MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da Engarrafadora Igarassu Ltda, CNPJ 02.560.074/0001-08, considerando o disposto no art. 13, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS



**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 6, DE 3 DE MAIO DE 2013(*)

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: CONSÓRCIOS PÚBLICOS, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL, ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, NATUREZA AUTÁRQUICA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, REPARTIÇÃO DE RECEITAS. O produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos consórcios intermunicipais constituídos sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica pertence aos municípios, aplicando-se as disposições acerca de repartição de receitas. O produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos consórcios intermunicipais constituídos sob a forma de pessoa jurídica de direito privado devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 158, inciso I; Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002), art. 41, inciso IV; Lei nº 11.107, de 2005, art. 1º, § 1º e art. 16 e Decreto nº 6.017, de 2007, art. 2º, inciso I.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

(*) Republicado por ter saído no DOU, de 3-6-2013, seção 1, página 23, com incorreção do original.

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA,
PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 31 DE MAIO DE 2013

Divulga a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América no mês de maio do ano-calendário de 2013, para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 293 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, da delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria da Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 24 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos §§ 2º e 4º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 118, de 28 de dezembro de 2000, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, no mês de maio do ano-calendário de 2013, deve ser utilizada na conversão para reais:

I - do valor de alienação, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para compra, correspondente a R\$ 2,0343;

II - do valor de custo de aquisição, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para venda, correspondente a R\$ 2,0348.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

2ª REGIÃO FISCAL

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 14 DE MAIO DE 2013

Habilita estabelecimento da empresa que menciona, ao Regime Tributário para Incentivos à Modernização e a Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, Inciso VI, do regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista os termos do art. 5º da Instrução Normativa nº 87, de 15 de outubro de 2008, bem como o que consta do processo administrativo nº 13204.720148/2012-61 declara:

Art. 1º HABILITADO ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE a empresa PLENA TRANSPORTE, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.868.277/0001-54 ao apresentar Certificado de Operador Portuário com validade de 03/02/2012 a 02/802/2014 e Regularidade Fiscal, conforme trata a Lei nº 11.033/2004, o Decreto nº 6.582/2008 e a IN RFB nº 879/2008.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO FARHAT

**3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 31 DE MAIO DE 2013

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para os mesmos estabelecimentos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 224 e inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e com base no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22.8.2011), e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nºs: 10380.728995/2012-45 e 10380.728.994/2012-09, declara:

NULAS as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de números 06.338.105/0001-31 e 05.496.471/0001-56, por terem sido atribuídos mais de um número de inscrição para os mesmos estabelecimentos de nomes VILA GALE INTERNACIONAL - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S/A (com anterior razão social Vila Gale - Cintra Internacional - Investimentos Turísticos S/A), inscrito no CNPJ sob o nº 05.712.937/0001-03 e VILA GALE SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S/A, sob o nº 05.716.934/0001-48.

Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de 03/06/2004 e 03/02/2003, referentes aos CNPJ acima referenciados, respectivamente, conforme disciplina o parágrafo 2º, do artigo 33, da supracitada instrução normativa.

HELDER SILVA NOBRE

**5ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 16 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Observadas as demais limitações legais, possibilitam a apuração de créditos no regime não-cumulativo da Cofins, as aquisições de bens enquadrados como insumos diretos, como as partes e peças de reposição para reparo, conserto ou manutenção de máquinas e equipamentos utilizados diretamente na fabricação dos produtos destinados à venda, desde que sofram desgaste, dano ou perda de propriedades físicas ou químicas, em decorrência da efetiva aplicação na produção dos bens a serem vendidos e desde que não sejam incorporados ao ativo imobilizado. A aquisição de outros produtos destinados à manutenção ou conservação das máquinas e equipamentos do processo produtivo, quando não possam ser caracterizados como insumos diretos, impossibilitam o desconto de créditos da Cofins, com exceção dos lubrificantes, em decorrência de expressa previsão legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, incisos II e VI, §§ 2º e 3º; IN SRF nº 404; 2004, art. 8º, § 4º, inciso I, alínea "a"; IN SRF nº 457, de 2004, art. 1º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR), art. 346.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: Observadas as demais limitações legais, possibilitam a apuração de créditos no regime não-cumulativo do PIS, as aquisições de bens enquadrados como insumos diretos, como as partes e peças de reposição para reparo, conserto ou manutenção de máquinas e equipamentos utilizados diretamente na fabricação dos produtos destinados à venda, desde que sofram desgaste, dano ou perda de propriedades físicas ou químicas, em decorrência da efetiva aplicação na produção dos bens a serem vendidos e desde que não sejam incorporados ao ativo imobilizado. A aquisição de outros produtos destinados à manutenção ou conservação das máquinas e equipamentos do processo produtivo, quando não possam ser caracterizados como insumos diretos, impossibilitam o desconto de créditos do PIS, com exceção dos lubrificantes, em decorrência de expressa previsão legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, incisos II e VI, §§ 2º e 3º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, § 5º, inciso I, alínea "a"; IN SRF nº 457, de 2004, art. 1º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR), art. 346.

ANDRÉ MAURÍCIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 16 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Observadas as demais limitações legais, possibilitam a apuração de créditos no regime não-cumulativo da Cofins as aquisições de combustíveis e lubrificantes, considerados insumos indiretos, além de matérias-primas, produtos-intermediários, materiais de embalagem e quaisquer outros bens enquadrados como insumos diretos, como as partes e peças de reposição para reparo, conserto ou manutenção de máquinas e equipamentos utilizados diretamente na fabricação dos produtos destinados à venda, desde que sofram desgaste, dano ou perda de propriedades físicas ou químicas, em de-

corrência da efetiva aplicação na produção dos bens a serem vendidos e desde que não sejam incorporados ao ativo imobilizado. As despesas com frete nas operações de venda, quando o ônus for suportado pelo vendedor, permitem o desconto de créditos. A aquisição de combustíveis para abastecimento de máquinas não utilizadas diretamente no processo industrial, de partes e peças utilizadas no conserto, reparo ou manutenção de veículos de transporte de mercadorias acabadas, ou de outros produtos não caracterizados como insumos diretos, mesmo que destinados à manutenção ou conservação das máquinas e equipamentos do processo produtivo, não possibilitam o desconto de créditos da Cofins. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, incisos II, VI e IX, §§ 2º e 3º; IN SRF nº 404; 2004, art. 8º, § 4º, inciso I, alínea "a"; IN SRF nº 457, de 2004, art. 1º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR), art. 346.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: Observadas as demais limitações legais, possibilitam a apuração de créditos no regime não-cumulativo do PIS as aquisições de combustíveis e lubrificantes, considerados insumos indiretos, além de matérias-primas, produtos-intermediários, materiais de embalagem e quaisquer outros bens enquadrados como insumos diretos, como as partes e peças de reposição para reparo, conserto ou manutenção de máquinas e equipamentos utilizados diretamente na fabricação dos produtos destinados à venda, desde que sofram desgaste, dano ou perda de propriedades físicas ou químicas, em decorrência da efetiva aplicação na produção dos bens a serem vendidos e desde que não sejam incorporados ao ativo imobilizado. As despesas com frete nas operações de venda, quando o ônus for suportado pelo vendedor, permitem o desconto de créditos. A aquisição de combustíveis para abastecimento de máquinas não utilizadas diretamente no processo industrial, de partes e peças utilizadas no conserto, reparo ou manutenção de veículos de transporte de mercadorias acabadas, ou de outros produtos não caracterizados como insumos diretos, mesmo que destinados à manutenção ou conservação das máquinas e equipamentos do processo produtivo, não possibilitam o desconto de créditos do PIS.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, incisos II e VI, §§ 2º e 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 15, inciso II; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, § 5º, inciso I, alínea "a"; IN SRF nº 457, de 2004, art. 1º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR), art. 346.

ANDRÉ MAURÍCIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 20 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Observadas as demais limitações legais, possibilitam a apuração de créditos no regime não-cumulativo da Cofins, as aquisições de combustíveis e lubrificantes, considerados insumos indiretos, além de matérias-primas, produtos-intermediários, materiais de embalagem, e quaisquer outros bens enquadrados como insumos diretos, como as partes e peças de reposição para reparo, conserto ou manutenção de máquinas e equipamentos utilizados diretamente na fabricação dos produtos destinados à venda, desde que sofram desgaste, dano ou perda de propriedades físicas ou químicas, em decorrência da efetiva aplicação na produção dos bens a serem vendidos e desde que não sejam incorporados ao ativo imobilizado. Os serviços de manutenção em máquinas e equipamentos utilizados diretamente no processo produtivo da empresa podem ser enquadrados como serviços aplicados ou consumidos na produção dos bens destinados à venda, possibilitando a apuração de créditos, desde que atendidos os demais requisitos legais, dentre eles que tais serviços não aumentem a vida útil das máquinas e equipamentos em mais de um ano. Os créditos de Cofins não descontados nos períodos corretos poderão ser aproveitados, desde que seja recalculado o valor das contribuições devidas em cada período de apuração e que se proceda à retificação das correspondentes declarações (DCTF e Dacon). Existindo saldo de créditos que correspondam a pagamento a maior ou indevido, será possível sua restituição ou sua compensação com outros tributos administrados pela RFB por meio do PER/DCOMP.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, incisos II, VI e IX, §§ 2º e 3º; IN SRF nº 404; 2004, art. 8º, § 4º, inciso I, alínea "a"; IN SRF nº 457, de 2004, art. 1º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR), art. 346.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: Observadas as demais limitações legais, possibilitam a apuração de créditos no regime não-cumulativo do PIS, as aquisições de combustíveis e lubrificantes, considerados insumos indiretos, além de matérias-primas, produtos-intermediários, materiais de embalagem, e quaisquer outros bens enquadrados como insumos diretos, como as partes e peças de reposição para reparo, conserto ou manutenção de máquinas e equipamentos utilizados diretamente na fabricação dos produtos destinados à venda, desde que sofram desgaste, dano ou perda de propriedades físicas ou químicas, em decorrência da efetiva aplicação na produção dos bens a serem vendidos e desde que não sejam incorporados ao ativo imobilizado. Os serviços de manutenção em máquinas e equipamentos utilizados diretamente no processo produtivo da empresa podem ser enquadrados como serviços aplicados ou consumidos na produção dos bens destinados à venda, possibilitando a apuração de créditos, desde que atendidos os demais requisitos legais, dentre eles que tais serviços não aumentem a vida útil das máquinas e equipamentos em mais de um ano. Os créditos de PIS não descontados nos períodos corretos poderão ser aproveitados, desde que seja recalculado o valor das contribuições devidas em cada período de apuração e que se proceda à retificação das correspondentes declarações (DCTF e Dacon). Existindo saldo de créditos que correspondam a pagamento a maior ou indevido, será possível sua restituição ou sua compensação com outros tributos administrados pela RFB por meio do PER/DCOMP.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, incisos II e VI, §§ 2º e 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 15, inciso II; IN SRF nº 247, de 2002, art.66, § 5º, inciso I, alínea "a"; IN SRF nº 457, de 2004, art. 1º; Decreto nº3.000, de 1999 (RIR), art. 346.

ANDRÉ MAURÍCIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 21 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EMENTA: REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DOBRA. A "dobra", juntamente com os respectivos acréscimos legais, decorrente da ação de repetição de indébito em dobro fundamentada no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, por representar acréscimo patrimonial para o receptor e por inexistir disposição legal que a enquadre como rendimento isento ou não-tributável, sujeita-se à tributação do IRPF.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 740, de 2007, ementa; art. 43, inciso II e § 1º, da Lei nº 5.172, 1966; art. 3º, § 4º, da Lei nº 7.713, de 1988; art. 39 do Decreto nº 3.000, de 1999; art. 42, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 1990.

ANDRÉ MAURÍCIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 22 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: A redução a zero da alíquota da Cofins na venda a varejo das máquinas automáticas de processamento de dados, prevista no art. 28, inciso III da Lei nº 11.196, de 2005, não sofreu alteração em decorrência da mudança do código NCM dos monitores na Tabela de Incidência do IPI, permanecendo em vigor para o mesmo produto formado exclusivamente por uma unidade de processamento digital, um teclado, um mouse e um monitor. A retenção na fonte da Cofins não é cabível no caso de pagamento relativo à aquisição de máquina automática de processamento de dados, quando a receita de venda desse produto esteja sujeita à alíquota zero em relação a essa contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.196, de 2005, art. 28, inciso III, arts. 29 e 30; Decreto nº 5.601, de 2005, art. 1º, inciso III, arts. 2º e 2º-A; Decreto nº4.542, de 2002; Decreto nº 6.006, de 2006; Decreto nº 7.660, de 2011; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art. 5º, inciso I, alínea "d", item 3.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: A redução a zero da alíquota do PIS na venda a varejo das máquinas automáticas de processamento de dados, prevista no art. 28, inciso III da Lei nº 11.196, de 2005, não sofreu alteração em decorrência da mudança do código NCM dos monitores na Tabela de Incidência do IPI, permanecendo em vigor para o mesmo produto formado exclusivamente por uma unidade de processamento digital, um teclado, um mouse e um monitor. A retenção na fonte do PIS não é cabível no caso de pagamento relativo à aquisição de máquina automática de processamento de dados, quando a receita de venda desse produto esteja sujeita à alíquota zero em relação a essa contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.196, de 2005, art. 28, inciso III, arts. 29 e 30; Decreto nº 5.601, de 2005, art. 1º, inciso III, arts. 2º e 2º-A; Decreto nº 4.542, de 2002; Decreto nº 6.006, de 2006; Decreto nº 7.660, de 2011; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art. 5º, inciso I, alínea "d", item 3.

ANDRÉ MAURÍCIO SILVA VERAS
Chefe

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 27 DE MAIO DE 2013

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo 10680.721017/2013-79, declara:

Art. 1º - NULA de ofício a inscrição nº 24.425.142/0001-69 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), concedida a SOCIEDADE URBANIZADORA E IMOBILIÁRIA SUIL LTDA-ME.
Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Declara nulidade de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência conferida pelo Artigo 33, I da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e considerando o que consta do processo administrativo nº 10660.720024/2013-91, declara:

Art. 1º Fica NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa JOSE TADEU RAMALHO, CNPJ 19.345.396/0003-07, em virtude da atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos a favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 12 de março de 2003.

Art. 3º O CNPJ 19.345.396/0002-18 é o estabelecimento remanescente.

NEWTON KLEBER DE ABREU JÚNIOR

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 58, DE 28 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO e CONGÊNERES O valor dos rendimentos de comissões e corretagens ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais pagas ou creditadas por pessoa jurídica a outras pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, a título de administração de cartões de crédito, sujeitam-se à incidência de imposto de renda na fonte, à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) conforme determina o art. 651, inc. I do RIR/99. O recolhimento do imposto de renda na fonte sobre esses rendimentos deverá ser feito pela pessoa jurídica que receber essas importâncias. SERVIÇOS CARACTERIZADAMENTE DE NATUREZA PROFISSIONAL - ADMINISTRAÇÃO DE BENS E NEGÓCIOS EM GERAL O valor dos rendimentos correspondentes a administração de bens e negócios em geral, caracterizada de natureza profissional, prestados por pessoa jurídica a outras pessoas jurídicas sujeita-se à incidência do imposto na fonte, à alíquota de um e meio por cento. Compete à fonte pagadora a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 647, §1º, inc. I, 651, inc. I e 717 do RIR/99; art. 29, Lei 10.833/2003; ADN nº 10/2004; (IN's) SRF nºs 76/89, 153/87 e 177/87 e IN DRF nº107/91; MAFON 2012.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59, DE 31 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ATIVIDADE AMBÍGUA. 1. A partir de 01/01/2012, a atividade de correspondente de instituições financeiras (CNAE 6619-3/02) deixou de integrar o rol de atividades consideradas impeditivas ao Simples Nacional e passou a fazer parte da relação das atividades ambíguas. 2. A atividade de correspondente de instituições financeiras (correspondente bancário), segundo regulamentação do Banco Central do Brasil, envolve diversos serviços, havendo entre eles alguns que caracterizam intermediação de negócios. 3. Somente poderá optar pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte cujos serviços prestados na condição de correspondente bancário não sejam de intermediação de negócios e que não incorra em qualquer outra hipótese de vedação prevista na legislação. 4. Para que possa optar pelo Simples Nacional, a empresa que atua como correspondente bancário deverá prestar declaração de que somente exerce atividade permitida nesse regime de tributação simplificada, conforme prevê o inciso II do § 3º do art. 8º da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 4º, VIII, art. 17, XI; Resolução CGSN nº 94, de 2011, art. 8º; Resolução Bacen nº 3.954, de 2011.

ALBA ANDRADE DE OLIVEIRA DIB
Chefe
Substituta

7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 31 DE MAIO DE 2013

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Delegado Adjunto da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 302 combinado com

inciso VI do artigo 314 ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2 do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, bem como nos art. 11 e 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal no. 16682.720382/2013-22, declara:

Art.1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A, CNPJ nº 23.274.194/0001-19.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente aos Projetos de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica nas Subestações Brasília Geral, Samambaia e Brasília Sul, conforme descrição contida no anexo da Portaria do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia nº. 29, de 28 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1, página 108, identificado pelos processos ANEEL nº 48500.006238/2012-86, 48500.006239/2012-21, 48500.006240/2012-55 e MME no 48000.000199/2013-25.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX MOURÃO DE SOUSA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 14 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8708.29.99. Mercadoria: Chapa de aço dobrada utilizada para reforço estrutural da carroceria de veículos automóveis, vulgarmente denominada travessa traseira.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 e 3 da Seção XVII, texto da posição 87.08), RGI 6 (texto da subposição de 1º e 2º nível 8708.29) e RGC-1 (texto do item e subitem 8708.29.99) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

LUIS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 21 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 3926.30.00. Mercadoria: Alavanca plástica de ajuste da altura do banco de veículos automotivos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.26 e Nota 1 do Capítulo 94, alínea "d" e Nota 2 da Seção XV) e RGI 6 (texto da subposição 3926.30) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

HERICA GOMES VIEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 22 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8302.30.00. Mercadoria: Corrediças em aço para banco de veículos automotivos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 83.02) e RGI 6 (texto da subposição 8302.30) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

HERICA GOMES VIEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 24 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 3926.30.00. Mercadoria: Acabamento plástico da articulação do banco dianteiro de veículo automotivo.



DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.26 e Nota 1 do Capítulo 94, alínea "d" e Nota 2 da Seção XV) e RGI 6 (texto da subposição 3926.30) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

HERICA GOMES VIEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 27 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 3917.22.00. Mercadoria: Tubo ou duto de polipropileno instalado no compartimento do motor que permite o encaminhamento do ar ao filtro de ar do motor.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.17 e Nota 1 c) da Seção XVI) e RGI 6 (texto da subposição de 1º e 2º nível, 3917.22) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

HERICA GOMES VIEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35, DE 28 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 8543.70.99. Lâmpada de LED utilizada na iluminação interna de veículos automotivos, modelo CLD-L0202, fabricante CHANGZHOU CLD AUTO ELETRICAL CO.,LTD.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 85.43), RGI 6 (Texto da subposição 8543.70) e RGC-1 (Textos do item 8543.70.9 e subitem 8543.70.99), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

HERICA GOMES VIEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36, DE 28 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 8543.70.99. Lâmpada LED para semáforos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 85.43), RGI 6 (Texto da subposição 8543.70) e RGC-1 (Textos do item 8543.70.9 e subitem 8543.70.99) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

HERICA GOMES VIEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37, DE 28 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 3926.30.00. Mercadoria: Protetor plástico da alavanca de ajuste do banco de veículos automotivos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.26 e Nota 1 do Capítulo 94, alínea "d" e Nota 2 da Seção XV) e RGI 6 (texto da subposição 3926.30) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

HERICA GOMES VIEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38, DE 28 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 8543.70.99. Conjunto de módulos contendo diodos emissores de luz (light-emitting diode - LED), ligados entre si por dois condutores elétricos, a ser alimentado por corrente contínua de 12 V. A quantidade de diodos por módulo pode variar de um até cinco, conforme o modelo, e as correntes de módulos podem ter tamanhos diversos, sendo comumente confeccionadas com 50 módulos e medindo cerca de 7 metros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 85.43), RGI 6 (Texto da subposição 8543.70) e RGC-1 (Textos do item 8543.70.9 e subitem 8543.70.99), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

HERICA GOMES VIEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39, DE 29 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 7307.99.00. Niple em aço, utilizado para fixação do cartucho do filtro de óleo ao bloco do motor de veículo automóvel.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 73.07, Nota 2 b) da Seção XVII, Nota 1 g) da Seção XVI e Nota 2 da Seção XV) e RGI 6 (Textos das subposições 7307.9 e 7307.99), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

HERICA GOMES VIEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40, DE 29 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 3923.30.00. Frascos de plástico para acondicionar xampu, com forma de artigos de temática lúdica (carrinhos, bonecos, etc.).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 39.23) e RGI 6 (Texto da subposição 3923.30), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) apro-

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 27 DE MAIO DE 2013

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no uso da competência estabelecida no inciso I do artigo 1º da Portaria SRRF/8ºRF nº 80, de 01/08/2012, e tendo em vista o que consta do processo nº 13888.720697/2011-11, declara:

Artigo 1º - Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa Camargo Companhia de Embalagens Ltda, CNPJ: 05.437.703/0001-03, e o estabelecimento da empresa Film Trading Importação e Representação Ltda, Estabelecimento: 06.137.778/0002-04, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º - A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, ao produto abaixo relacionado, o qual é remetido com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquota
Filme Polipropileno	3920.20.19	15%

Artigo 3º - O produto constante do artigo segundo será recebido pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizado para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Embalagens laminadas flexíveis	Industrialização	3920.20.19	15%
Embalagens laminadas flexíveis	Industrialização	3920.20.90	15%
Embalagens laminadas flexíveis	Industrialização	3921.90.90	15%
Embalagens laminadas flexíveis	Industrialização	7607.20.00	5%

Artigo 4º - Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º - O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º - Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 039, de 27/05/2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 29 DE MAIO DE 2013

Concede registro de pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, e com base nas conclusões expandidas no processo administrativo nº 13850.720166/2012-29, resolve:

Art. 1º Conceder o registro de pessoa jurídica preponderantemente exportadora nos termos da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, à empresa EMBRAER - S.A., CNPJ 07.689.002/0001-89, situada na Av Brigadeiro Faria Lima, 2.170, Putim - São José dos Campos -/SP.

vada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

HERICA GOMES VIEIRA
Chefe

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 31 DE MAIO DE 2013

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/OSASCO no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011 e tendo em vista o disposto no processo administrativo 16095.720066/2013-71 e com fundamento nos inc. II do art. 37 e 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 01.755.775/0001-30, da empresa GPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 27 DE MAIO DE 2013

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no uso da competência estabelecida no inciso I do artigo 1º da Portaria SRRF/8ºRF nº 80, de 01/08/2012, e tendo em vista o que consta do processo nº 13888.720697/2011-11, declara:

Artigo 1º - Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa Camargo Companhia de Embalagens Ltda, CNPJ: 05.437.703/0001-03, e o estabelecimento da empresa Film Trading Importação e Representação Ltda, Estabelecimento: 06.137.778/0002-04, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º - A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, ao produto abaixo relacionado, o qual é remetido com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquota
Filme Polipropileno	3920.20.19	15%

Artigo 3º - O produto constante do artigo segundo será recebido pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizado para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Embalagens laminadas flexíveis	Industrialização	3920.20.19	15%
Embalagens laminadas flexíveis	Industrialização	3920.20.90	15%
Embalagens laminadas flexíveis	Industrialização	3921.90.90	15%
Embalagens laminadas flexíveis	Industrialização	7607.20.00	5%

Artigo 4º - Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º - O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º - Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 039, de 27/05/2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 29 DE MAIO DE 2013

Concede registro de pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, e com base nas conclusões expandidas no processo administrativo nº 13850.720166/2012-29, resolve:

Art. 1º Conceder o registro de pessoa jurídica preponderantemente exportadora nos termos da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, à empresa EMBRAER - S.A., CNPJ 07.689.002/0001-89, situada na Av Brigadeiro Faria Lima, 2.170, Putim - São José dos Campos -/SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CELSE DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA

9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Ficam inscritas no Registro de Ajudantes de Des-pachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas físicas:

NOME	CPF	PROCESSO
LEDA DE ALMEIDA CUSTODIO	791.627.899-53	10921.720412/2013-54
RAFFAEL DE SOUZA	083.549.489-60	10921.720413/2013-07
HELLEN DOS SANTOS SIEBERS	097.294.849-02	10921.720414/2013-43
JOELDER KRÜGER ROCHA MACHADO	088.026.159-50	10921.720415/2013-98
JURANDIR ESTÁCIO JÚNIOR	051.463.859-12	10921.720438/2013-01

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TUYOSHI UEDA

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 128, de 29 de maio de 2013, publicado no D. O. U. nº 104, de 03 de junho de 2013, Seção 1, página 27, Onde se lê: Está inscrito no de Bebidas sob o nº 10106/457 Leia-se: Está inscrito no de Bebidas sob o nº 10106/459.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 27 DE MAIO DE 2013

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas RFB números, 1.237, de 11 de janeiro de 2012, e 1.267, de 27 de abril de 2012, bem como o que consta no processo administrativo nº 13005.721835/2012-41, declara:

Art.1º. Conceder a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica ICCILA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 88.074.364/0001-67, integrante do consórcio Cerro Chato.

Art.2º. Vincular o presente Ato Declaratório Executivo ao projeto denominado EOL Ibirapuitã I, do setor de infraestrutura da energia, aprovado pela Portaria nº 82, de 27 de fevereiro de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2012.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 27 DE MAIO DE 2013

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas RFB números, 1.237, de 11 de janeiro de 2012, e 1.267, de 27 de abril de 2012, bem como o que consta no processo administrativo nº 13005.721837/2012-30, declara:

Art.1º. Conceder a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica ICCILA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 88.074.364/0001-67, integrante do consórcio Cerro Chato.

Art.2º. Vincular o presente Ato Declaratório Executivo ao projeto denominado EOL Cerro Chato IV, do setor de infraestrutura da energia, aprovado pela Portaria nº 86, de 02 de março de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 05 de março de 2012.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 27 DE MAIO DE 2013

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas RFB números, 1.237, de 11 de janeiro de 2012, e 1.267, de 27 de abril de 2012, bem como o que consta no processo administrativo nº 13005.721842/2012-42, declara:

Art.1º. Conceder a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica ICCILA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 88.074.364/0001-67, integrante do consórcio Cerro Chato.

Art.2º. Vincular o presente Ato Declaratório Executivo ao projeto denominado EOL Cerro Chato VI, do setor de infraestrutura da energia, aprovado pela Portaria nº 72, de 24 de fevereiro de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 27 DE MAIO DE 2013

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas RFB números, 1.237, de 11 de janeiro de 2012, e 1.267, de 27 de abril de 2012, bem como o que consta no processo administrativo nº 13005.721838/2012-84, declara:

Art.1º. Conceder a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica ICCILA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 88.074.364/0001-67, integrante do consórcio Cerro Chato.

Art.2º. Vincular o presente Ato Declaratório Executivo ao projeto denominado EOL Cerro Chato V, do setor de infraestrutura da energia, aprovado pela Portaria nº 146, de 16 de março 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2012.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 27 DE MAIO DE 2013

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas RFB números, 1.237, de 11 de janeiro de 2012, e 1.267, de 27 de abril de 2012, bem como o que consta no processo administrativo nº 13005.721836/2012-95, declara:

Art.1º. Conceder a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica ICCILA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 88.074.364/0001-67, integrante do consórcio Cerro Chato.

Art.2º. Vincular o presente Ato Declaratório Executivo ao projeto denominado EOL Cerro dos Trindade, do setor de infraestrutura da energia, aprovado pela Portaria nº 99, de 05 de março de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 29 DE MAIO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria/RS, no uso da competência delegada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 05 de janeiro de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santa Maria/RS, no endereço: Rua Riachuelo, nº 80 - Bairro Centro, Santa Maria/RS.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FELKL BARCHET

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

CNPJ da pessoa jurídica excluída
97.182.190/0001-47

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 222, DE 3 DE JUNHO DE 2013

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo MINISTRO DE ESTADO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 3º e 4º da Portaria nº 19 de 17 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de janeiro de 2013, Seção I, página 27, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 22.248.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e contrapartida do Estado do Rio Grande do Sul".

"Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao exercício de 2012 e ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 22.025.520,00 (vinte e dois milhões, vinte e cinco mil quinhentos e vinte de reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000474, de 28 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), no Programa de Trabalho 04121212514N60101, Fonte 0300 e Nota de Empenho 2013NE000308, de 17 de maio de 2013, no valor de R\$ 25.520,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte reais), no Programa de Trabalho 18.544.2069.12QC.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 443042."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, mantendo os demais artigos da Portaria nº 19, de 17 de janeiro de 2013.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 223, DE 3 DE JUNHO DE 2013

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo MINISTRO DE ESTADO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Os artigos 3º e 4º da Portaria nº 20, de 17 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2013, Seção I, página 28, passam a vigorar com as seguintes redações:



"Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 16.686.000,00 (dezesseis milhões, seiscentos e oitenta e seis mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e contrapartida do Estado de Santa Catarina".

"Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao exercício de 2012 e ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 16.519.140,00 (dezesseis milhões, quinhentos e noventa e quatro reais), conforme a Nota de Empenho nº 2012NE000475, de 28 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 16.335.000,00 (dezesseis milhões, trezentos e trinta e cinco mil reais), no Programa de Trabalho 04.121.2125.14N6.0101, Fonte 0300 e a Nota de Empenho 2013NE000309, de 17 de maio de 2013, no valor de R\$ 184.140,00 (cento e oitenta e quatro mil e cento e quarenta reais), no Programa de Trabalho 18.544.2069.12QC.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 443042."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, mantendo os demais artigos da Portaria nº 20, de 17 de janeiro de 2013.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 224, DE 3 DE JUNHO DE 2013

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo MINISTRO DE ESTADO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 3º e 4º da Portaria nº 15, de 17 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de janeiro de 2013, Seção I, página 27, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 10.566.000,00 (dez milhões, quinhentos e sessenta e seis mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e contrapartida do Estado da Paraíba".

"Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao exercício de 2012 e ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 10.460.340,00 (dez milhões, quatrocentos e sessenta mil e trezentos e quarenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000476, de 28 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 10.395.000,00 (dez milhões, trezentos e noventa e cinco mil reais), no Programa de Trabalho 04121212514N60101, Fonte 0300 e Nota de Empenho 2013NE000296, de 14 de maio de 2013, no valor de R\$ 65.340,00 (sessenta e cinco mil e trezentos e quarenta reais), no Programa de Trabalho 18.544.2069.12QC.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 443042."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, mantendo os demais artigos da Portaria nº 15, de 17 de janeiro de 2013.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 225, DE 3 DE JUNHO DE 2013

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo MINISTRO DE ESTADO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Os artigos 3º e 4º da Portaria nº 727, de 21 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2012, Seção I, página 161, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 10.008.000,00 (dez milhões e oito mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e contrapartida do Estado do Ceará".

"Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao exercício de 2012 e ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 9.907.920,00 (nove milhões, novecentos e sete mil e novecentos e vinte reais), conforme a Nota de Empenho nº 2012NE000460, de 26 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil reais), no Programa de Trabalho 04.121.2125.14N6.0101, Fonte 0300 e a Nota de Empenho 2013NE000315, de 22 de maio de 2013, no valor de R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais), no Programa de Trabalho 18.544.2069.12QC.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 443042."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, mantendo os demais artigos da Portaria nº 727, de 21 de dezembro de 2012.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 226, DE 3 DE JUNHO DE 2013

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo MINISTRO DE ESTADO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Os artigos 3º e 4º da Portaria nº 16, de 17 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2013, Seção I, página 27, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 16.686.000,00 (dezesseis milhões, seiscentos e oitenta e seis mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e contrapartida do Estado do Paraná".

"Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao exercício de 2012 e ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 16.519.140,00 (dezesseis milhões, quinhentos e noventa e quatro reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000473, de 28 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 16.335.000,00 (dezesseis milhões, trezentos e trinta e cinco mil reais), no Programa de Trabalho 04.121.2125.14N6.0101, Fonte 0300 e Nota de Empenho 2013NE000313, de 22 de maio de 2013, no valor de R\$ 184.140,00 (cento e oitenta e quatro mil e cento e quarenta reais), no Programa de Trabalho 18.544.2069.12QC.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 443042."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, mantendo os demais artigos da Portaria nº 16, de 17 de janeiro de 2013.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 68, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado do Ceará.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 7 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 31.214, de 21 de maio de 2013, do Estado do Ceará,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000681/2013-96, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de seca, COBRADE: 1.4.1.2.0, a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Abaiara
2	Acarape
3	Acarau
4	Acopiara
5	Aiuaba
6	Alcântaras
7	Altaneira
8	Alto Santo
9	Amontada
10	Antonina do Norte
11	Apuiarés
12	Aquiraz
13	Aracati
14	Aracoiaba
15	Atarendá
16	Araúpe
17	Aratuba
18	Arneiroz
19	Assaré
20	Aurora
21	Baixio
22	Banabuiú
23	Barreira
24	Barro
25	Barroquinha
26	Baturité
27	Beberibe
28	Bela Cruz
29	Boa Viagem
30	Brejo Santo
31	Camocim
32	Campos Sales
33	Canindé
34	Capistrano
35	Caridade
36	Cariré
37	Caririáçu
38	Cariús
39	Carnaubal
40	Cascavel
41	Catarina
42	Catunda
43	Caucaia
44	Cedro
45	Chaval
46	Choró
47	Chorozinho
48	Coreaú
49	Cratús
50	Crato
51	Croátá
52	Cruz
53	Deputado Irapuan Pinheiro
54	Ereré
55	Farias Brito
56	Forquilha
57	Fortim
58	Frecheirinha
59	General Sampaio
60	Graça
61	Granja
62	Granjeiro
63	Groaíras
64	Guaiúba
65	Guaraciaba do Norte

66	Hidrolândia
67	Ibaretama
68	Ibiapina
69	Ibicuitinga
70	Icapuí
71	Icó
72	Iguatu
73	Independência
74	Ipaporanga
75	Ipaumirim
76	Ipu
77	Ipueiras
78	Iracema
79	Irauçuba
80	Itaíba
81	Itapagé
82	Itapipoca
83	Itapipoca
84	Itarema
85	Itatira
86	Jaguaretama
87	Jaguaribara
88	Jaguaripe
89	Jaguaruana
90	Jardim
91	Jati
92	Jijoca de Jericoacoara
93	Jucás
94	Lavras da Mangabeira
95	Limoieiro do Norte
96	Madalena
97	Maracanau
98	Maranguape
99	Marco
100	Martinópolis
101	Massapé
102	Mauriti
103	Meruoca
104	Milagres
105	Milhã
106	Mirafima
107	Missão Velha
108	Mombaca
109	Monsenhor Tabosa
110	Morada Nova
111	Moratão
112	Morrinhos
113	Mucambo
114	Mulungu
115	Nova Olinda
116	Nova Russas
117	Novo Oriente
118	Ocara
119	Orós
120	Pacajus
121	Pacoti
122	Pacujá
123	Palhano
124	Palmácia
125	Paraçu
126	Paraipaba
127	Parambu
128	Paramoti
129	Pedra Branca
130	Penaforte
131	Pentecoste
132	Pereiro
133	Pindoretama
134	Piquet Carneiro
135	Pires Ferreira
136	Poranga
137	Porteiras
138	Potengi
139	Potiretama
140	Quiteriópolis
141	Quixadá
142	Quixeló
143	Quixeramobim
144	Quixeré
145	Redenção
146	Reriutaba
147	Russas
148	Saboeiro
149	Salitre
150	Santa Quitéria
151	Santana do Acaraú
152	Santana do Cariri
153	São Benedito
154	São Gonçalo do Amarante
155	São João do Jaguaribe
156	São Luís do Curu
157	Senador Pompeu
158	Senador Sá
159	Sobral
160	Solonópolis
161	Tabuleiro do Norte
162	Tamboril
163	Tarrafas
164	Tauá
165	Tejuçuoca
166	Tianguá
167	Trairi
168	Tururu
169	Ubajara
170	Umari
171	Umirim
172	Uruoca
173	Varijota
174	Várzea Alegre
175	Viçosa do Ceará

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.176, DE 3 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por terem adquirido outra nacionalidade na forma do art. 22, inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

CARLOS FREDERICO KIRZNER, filho de Moysés Kirzner e de Ivanete Van-der Linden Kirzner, nascido em 19 de dezembro de 1953, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.005500/2011-11);

JOÃO ABUCATER MENDES JUNIOR, filho de João Abucater Mendes e de Maria do Nascimento Mendes, nascido em 11 de julho de 1968, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.007223/2013-32);

MARCIA SOARES DE MELO KIRZNER, filha de Antônio Lacerda de Melo e de Maria de Lourdes Soares de Melo, nascida em 23 de outubro de 1957, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.005497/2011-36);

PAULO FRANCISCO DE ANDRADE, filho de Ilazir de Andrade, nascido em 12 de outubro de 1966, na cidade de Juiz de fora, Estado de Minas Gerais e residente na cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.004624/2013-41);

RUDY KIRZNER, filho de Carlos Frederico Kirzner e de Artêmis Kirzner, nascido em 13 de junho de 1979, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.005498/2011-81) e

WILLIAN RODRIGUES, filho de Antonio Rodrigues e de Geralda Martins Rodrigues, nascido em 9 de agosto de 1959, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de Bento Ribeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.004165/2013-04).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.177, DE 3 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por terem adquirido outra nacionalidade na forma do art. 22, inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

CARLOS ROBERTO MEDEIROS DE SOUZA, filho de Antonio Matias Souza e de Josefa Medeiros de Souza, nascido em 21 de abril de 1960, na cidade de Pilar, Estado da Paraíba e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.004203/2013-11);

EDILBERTO ANDRE CANADA, filho de Gonçalo Canada e de Neusa Maria Bertossi Canada, nascido em 5 de dezembro de 1961, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo e residente na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.004032/2013-20);

ELIAS ANDRÉ KÜHN, filho de Waldemar Rodolfo Kühn e de Maria Lisomar Kühn, nascido em 21 de dezembro de 1968, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul e residente na cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina (Processo nº 08018.004161/2013-18);

JOEL HERNANDES PICASSO, filho de Pedro Picasso e de Aparecida Fernandes Picasso, nascido em 18 de fevereiro de 1964, na cidade de Marília, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.004628/2013-20);

JOSÉ EDUARDO ZIMMERMANN, filho de João Cristiano Zimmermann e de Marly Maria Zimmermann, nascido em 6 de março de 1967, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina e residente na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina (Processo nº 08018.004319/2013-50) e

LUIZ CARLOS FURGHIERI RIBEIRO, filho de Absalão Ribeiro de Moraes e de Elvira Fughieri Ribeiro, nascido em 4 de setembro de 1955, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina e residente na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.003780/2013-95).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.178, DE 3 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o Título de Utilidade Pública Federal da UNIÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL, com sede na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 88.631.783/0001-52 (Processo MJ nº 08071.000841/2013-18).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.179, DE 3 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do ABRIGO ANTONIA DUARTE CAIXETA-ABRIGO, com sede na cidade de Lagamar, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 22.243.356/0001-99 (Processo MJ nº 08071.002427/2013-43).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.180, DE 3 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL-AMAS-S.B.C, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 44.383.164/0001-10 (Processo MJ nº 08071.003047/2013-26).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.181, DE 3 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO BAIRRO JAPÃO-ADCBJ, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 11.281.797/0001-69 (Processo MJ nº 08071.003058/2013-14).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.182, DE 3 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a SOCIEDADE BENEFICENTE DAS DAMAS ISRAELITAS DO RIO DE JANEIRO-FROIEN FARAIN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 34.043.455/0001-06 (Processo MJ nº 08071.002402/2013-40).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.183, DE 3 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.105795/2011-33, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ADAM JOSEPH PHILPOT, de nacionalidade inglesa, filho de David John Philpot e de Maricel Losada Sanchez, nascido em Southampton, Inglaterra, em 3 de agosto de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.184, DE 3 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022765/2009-60, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RUMEN ASENOV YORDANOV, de nacionalidade búlgara, filho de Asen Yordanov Asenov e de Dimitrina Nikolova Assenova, nascido na Bulgária, em 10 de maio de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.185, DE 3 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004410/2007-16, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FLORINDA MASABI AÑEZ, de nacionalidade boliviana, filha de Juan Malsabe e de Arenlanes Anice, nascida em Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, em 7 de outubro de 1944, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.186, DE 3 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008655/2009-95, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PEDRO PORCEL ALVAREZ, de nacionalidade espanhola, filho de Juan Porcel Rodrigues e de Maria Alvarez Lopez, nascido em Barcelona, Espanha, em 15 de agosto de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.187, DE 3 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022378/2009-23, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VENETA RUSINOVA ANKOVA, de nacionalidade búlgara, filha de Russam Rusimova e de Sashka Alexandrita Ankova, nascida em Sofia, Bulgária, em 25 de setembro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.188, DE 3 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008934/2008-78, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, YUSNITA BINTI ATAN, de nacionalidade malaia, filha de Atan Bin Arshard e de Siti Fatimah Binti, nascida em Johor Bahru, Malásia, em 2 de janeiro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.189, DE 3 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007583/2009-69, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARYLIN ISABEL PONCE MENDOZA, de nacionalidade peruana, filha de Leôncio Ponce Cristobal e de Jacinta Mendoza Ruiz, nascida em Tingo Maria, Peru, em 16 de fevereiro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 17ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 06 de junho de 2013, a partir das 9 horas, na sala 328, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processo remanescente de sessão anterior:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2008.01.60950	A	GLÓRIA MARIA DE PÁDUA MOREIRA	Conselheira Caroline Proner	ADIADO	67

II - Processos incluídos para sessão do dia 06.06.2013:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
2.	2006.01.55460	A	MAURICIO MARTINS DE MELLO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	72
3.	2007.01.57276	A	JOSE NAZARENO DE ALMEIDA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	60
4.	2007.01.57324	A	MARIO BARRETO LEITE	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	66
5.	2007.01.58624	A	ANA CLAUDIA SALOMÃO DA SILVA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	49
6.	2009.01.63986	A	RUI DE ALBUQUERQUE	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	77
7.	2012.01.70644	A	DONATILA ARAGAO DE ALBUQUERQUE	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	DOENÇA	60
8.	2008.01.60859	A	JUAREZ FERNANDO DA SILVA ROCHA	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	65
9.	2008.01.60903	A	NELSON OLIVAS	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	55
10.	2008.01.61214	A	MARY ANGELICA DE AZEVEDO OLIVAS	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	54
11.	2008.01.61240	A	MARIO JOSE CALDEIRA BASTOS	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	58
12.	2008.01.62401	A	RACHEL DE HOLANDA BASTOS	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	58
13.	2008.01.62659	A	JANE MARQUES BRITO DA SILVA	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	63
14.	2005.01.50251	A	LUIZ ELIAS SILVA DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	63
15.	2006.01.53950	A	MANOEL ODILON FONTELLA DORNELES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	69
16.	2006.01.54650	A	ANTONIO ALVES PAULO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	86
17.	2006.01.55592	A	ERMINIO VIETO VIANA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	68
18.	2007.01.56785	A	JAIRO FARIAS DOS SANTOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	65
19.	2007.01.57274	A	NEIDE MARIA FARIAS DOS SANTOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	66
20.	2007.01.57538	A	GERALDINO HELIODORO DE CARVALHO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	65
21.	2006.01.53102	A	YARA FLOR DE MAIO DE CARVALHO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	60
22.	2006.01.53598	A	JULIO PEREIRA GONCALVES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	71
23.	2006.01.54581	A	JOAO BATISTA DE ALMEIDA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	82
24.	2006.01.54632	A	ROMILDO SOUZA LIMA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	64
25.	2008.01.60482	A	CLEIRE RIZZO SOUZA LIMA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	60
26.	2009.01.64244	A	ARCHIBALDO ACHILLES DE MIRANDA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	DOENÇA	69
27.	2003.01.22066	A	JOAO BATISTA DO NASCIMENTO	Conselheira Caroline Proner	NUMERAÇÃO	59
28.	2006.01.55565	A	GERALDO SIMÕES DE OLIVEIRA	Conselheira Caroline Proner	NUMERAÇÃO	57
29.	2007.01.58639	A	VALMOR JOSE DE BARROS	Conselheira Caroline Proner	NUMERAÇÃO	67
30.	2009.01.64825	A	WALTER BAPTISTA	Conselheira Caroline Proner	DOENÇA	59
			JOSEVAL MENEZES MARTINS			
			OSCAR TIRO KUDO			
			LUIZ ANTONIO DE FLORAMBEL PINTO PEIXOTO			
			ALVARO PEGAS			
			FLAVIO LUIZ FERREIRA GUIMARÃES			
			ABIGAIL NUNES PEREIRA			
			ODELIO PEREIRA DOS SANTOS			

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 18ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 06 de junho de 2013, a partir das 9 horas, na sala 425, do Ed. Anexo II, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2005.01.26931	A	ALNARY NUNES ROCHA	Conselheira Ana Maria Guedes	ADIADO	43
2.	2004.01.44514	A	ISABELLA LUZ ROCHA	Conselheira Ana Maria Guedes	ADIADO	69
3.	2007.01.60346	A	JACYR DA SILVA BARBETO	Conselheira Ana Maria Guedes	ADIADO	46
4.	2010.01.67835	A	MARLI CORDEIRO	Conselheira Ana Maria Guedes	ADIADO	79
5.	2012.01.70949	A	ALNARY NUNES ROCHA	Conselheira Ana Maria Guedes	ADIADO	87
6.	2012.01.70982	A	ALNARY NUNES ROCHA FILHO	Conselheira Ana Maria Guedes	ADIADO	78
			JURANDYR SEREJO BAPTISTA			
			TEREZINHA BATALHA BAPTISTA			
			LENINO CONSTANTINO FERREIRA			
			CEMIRA MARQUES FERREIRA			
			BENEDITO BARBOSA DE OLIVEIRA			

II - Processos incluídos para sessão do dia 06.06.2013:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
7.	2003.21.36509	A	VERA CONTE MANGEON	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	93
8.	2006.01.54880	A	ANASTACIO LOURENCO FERREIRA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	62
9.	2007.01.57363	A	GERSON FIRMINO DA SILVA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	63
10.	2007.01.57542	A	MARCOS BRODT DOS SANTOS	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	51
11.	2007.01.58777	A	DILMAR FERREIRA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	66
12.	2008.01.62669	A	LUIZ NELSON CRISTIANO DE MACEDO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	60
13.	2008.01.60597	A	NEUSA MARIA MESSIAS DE SOLIZ	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	66
14.	2008.01.61055	A	JOSE CARLOS SANTOS CATALDI	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	61
15.	2008.01.61401	A	HENRIQUE CEZAR PAZ WITTLER	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	70
16.	2008.01.61470	A	JOAO DE DEUS NERI BEZERRA	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	68
17.	2008.01.62334	A	MOEMA CAVALCANTI ALVES	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	71
18.	2008.01.60799	A	FRANCISCO CAMPOS	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	57
19.	2008.01.61157	A	ONICEA CAMPOS TEIXEIRA LOBO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	52
20.	2008.01.61887	A	TARCISIO TUPINAMBÁ GOMES	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	71
21.	2008.01.62540	A	ANIBAL DE SOUZA REZENDE	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	67
22.	2008.01.62658	A	ENIR DE SOUZA REZENDE	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	67
23.	2008.01.62759	A	VALDOMIRO SIMOES	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	63
24.	2009.01.63991	A	TEREZA FERREIRA DE SOUZA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	72
25.	2003.21.36690	A	MOACYR RODRIGUES DE ANDRADE	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	80
26.	2006.01.53387	A	IEDA DE ANDRADE SAMOUL	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	77
27.	2008.01.62850	A	MARIA CARMENE DA ROCHA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	62
28.	2008.01.62851	A	CID PEREIRA BUARQUE DE GUSMÃO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	59
29.	2008.01.62852	A	FRANCISCO DEMETRIO DE ARAUJO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	62
30.	2006.01.54718	A	JOAO PEDRO FERREIRA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	80
31.	2006.01.55333	A	ARLINDO PEDRO FERREIRA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	62
32.	2006.01.55432	A	ATAIDE LUIZ MARQUES	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	59
33.	2007.01.56710	A	ARLINDO PEDRO FERREIRA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	62
34.	2007.01.57603	A	MÁRCIO CORREA DA COSTA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	80
35.	2007.01.59073	A	FRANCISCO DE SOUZA PINTO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	92
36.	2010.01.67172	A	MARIA CARMEM ANDRADE BRENNER	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	70
			LIBANIO RIBEIRO			
			CLAUDIO JORGE HOMRICH			
			ALAIR MACHADO DA FONSECA			
			ANTONIO PEREIRA DE SANTANA			

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 3 de junho de 2013

Nº 550 - Ato de Concentração nº 08700.004624/2013-43. Requerentes: Broad Street Brazil Investments Fundo de Investimentos em Participações e Cell Site Solutions - Cessão de Infraestruturas S.A. Advogados: Marcio Silveira Bueno, Luís Cláudio de Camargo, Lauro Celidonio e Renata Zuccolo. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 551 - Ato de Concentração nº 08700.004686/2013-55. Requerentes: Axxon Brazil Private EquityFund e Dalkia International S.A. Advogados: Alexandre Del Nero Poletti e Lorena Leite Nisiyama. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

**COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE
ANTITRUSTE**

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 3 de junho de 2013

Nº 548 - Processo Administrativo 08012.011508/2007-91- Representante: Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos - Pró Genéricos (Adv.: Aristóbulo de Oliveira Freitas, Anna Maria Reis e Fabio Andresa Bastos); Representados: Eli Lilly do Brasil Ltda e Eli Lilly and Company (Mauro Grinberg; Beatriz Malabra Cravo; Leonor Cordovil; Fabio A. Malatesta dos Santos; e outros). A resposta apresentada pela Sandoz não cumpriu as exigências da Resolução nº 1, de 29 de maio de 2012. Deste modo, torno público o conteúdo dos autos de acesso restrito à Sandoz. Manifeste-se a representada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o conteúdo da resposta.

RICARDO MEDEIROS DE CASTRO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.851, DE 10 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1543 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLUBE CAMPESTRE SETE CASUARINAS, CNPJ nº 11.705.381/0001-20 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.900, DE 16 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/995 - DPF/DRS/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEPRIVA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.483.643/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 804/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.992, DE 24 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1295 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORJAS TAURUS S A, CNPJ nº 92.781.335/0001-02 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 988/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.021, DE 28 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1450 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 68.698.398/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 882/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.024, DE 28 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2025 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OLIVEIRA BENITES SEGURANÇA LTDA -ME, CNPJ nº 13.451.078/0001-74, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.027, DE 28 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2088 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0011-03, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
8 (oito) Pistolas calibre .380
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380
80 (oitenta) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.031, DE 28 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2126 - DPF/FIG/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LABRE CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.687.436/0001-14, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
4000 (quatro mil) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
282 (duzentas e oitenta e duas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.034, DE 28 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2173 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTEVIP FORTEVIGILANCIA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ nº 15.615.817/0001-41, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40 (quarenta) Revólveres calibre 38
600 (seiscentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.036, DE 28 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2182 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PANIFICADORA NOSTRA SENHORA DE FATIMA LTDA, CNPJ nº 04.439.162/0001-81, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
15 (quinze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.042, DE 29 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1429 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa QUALITY VIGILANCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL TDA, CNPJ nº 04.377.193/0001-55, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.043, DE 29 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2253 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PIRAMIDE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 17.355.205/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 914/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.051, DE 29 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2382 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INTERATIVA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 12.368.110/0001-90, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.052, DE 29 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2383 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0143-57, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
2000 (duas mil) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.057, DE 29 DE MAIO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2505 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ATENTO BAHIA SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIM LTDA, CNPJ nº 07.601.090/0001-15, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente PRECAVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.056.753/0001-70:

160 (cento e sessenta) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1600 (uma mil e seiscentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.062, DE 29 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2551 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SCORPIONS CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 03.492.494/0001-67, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

200000 (duzentas mil) Espoletas calibre 38

50500 (cinquenta mil e quinhentos) Gramas de pólvora

200000 (duzentos mil) Projéteis calibre 38

6000 (seis mil) Espoletas calibre .380

6000 (seis mil) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.071, DE 29 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2590 - DPF/CAC/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa S PRADO - CENTRO DE TREINAMENTOS E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.801.623/0001-14, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

43103 (quarenta e três mil e cento e três) Espoletas calibre 38

43103 (quarenta e três mil e cento e três) Projéteis calibre 38

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.074, DE 29 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2605 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DEFESA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 09.526.285/0001-73, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

8 (oito) Revólveres calibre 38

96 (noventa e seis) Munições calibre 38

64 (sessenta e quatro) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.077, DE 29 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2615 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE ENSINO EM SEGURANÇA OPORTUNIDADE SEG LTDA, CNPJ nº 10.754.054/0001-04, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

48824 (quarenta e oito mil e oitocentas e vinte e quatro) Munições calibre 38

4692 (quatro mil e seiscentas e noventa e duas) Munições calibre .380

1758 (uma mil e setecentas e cinquenta e oito) Munições calibre 12

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.079, DE 29 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2631 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.342.688/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3678 (três mil e seiscentas e setenta e oito) Munições calibre

12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.080, DE 29 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2641 - DPF/ROO/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GRABALOS COMANDO SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 11.674.790/0002-98, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.086, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/814 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BIF SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. -EPP, CNPJ nº 16.926.244/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 945/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 31.819 DE 23 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, conforme decisão prolatada no Processo nº 08105.002884/2011-31-CGCS/DIREX, resolve:

ANULAR a Portaria nº 31816 de 20 de maio de 2013, publicada no D.O.U. de 23 de maio de 2013.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.824, DE 27 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08391.002854/2013-17, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa JBS S/A, CNPJ nº 02.916.265/0046-61, localizada no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.825, DE 27 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08451.002630/2013-45, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa SEGURANÇA PADRÃO LTDA., CNPJ nº 03.730.987/0001-98, localizada no Rio Grande do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.826, DE 27 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08451.002636/2013-12, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa COPRAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, CNPJ nº 72.362.288/0001-55, localizada no Rio Grande do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.827, DE 27 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08451.002657/2013-38, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa INCOGREL - INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GREGOLETTO LTDA., CNPJ nº 88.583.588/0001-02, localizada no Rio Grande do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.828, DE 27 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08451.002633/2013-89, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa DELAZERI & BALDASSO LTDA., CNPJ nº 01.560.463/0002-51, localizada no Rio Grande do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.829, DE 27 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08451.002661/2013-04, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa NOVA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., CNPJ nº 01.007.409/0001-00, localizada no Rio Grande do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.830, DE 27 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08451.002803/2013-25, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa VIGILÂNCIA SANTOS DUMONT LTDA., CNPJ nº 03.820.944/0001-01, localizada no Rio Grande do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.831, DE 27 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08386.009763/2012-92, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 04.601.350/0001-64, localizada no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 31.839, DE 29 DE MAIO DE 2013

O COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08701.0002/2013-08-SR/DPF/MG e GESP 2013/350 resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 872 de 05.03.2013, publicado no DOU em 11.03.2013. Onde se lê; ... na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, ...". Leia-se: "... na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, ...".

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.841, DE 31 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08352.011360/2011-10 - DPF/JFA/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa TRANSEGURO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 17.219.353/0001-80, filial localizada no Estado de Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO**

DESPACHOS DA CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista que o motivo que ensejou o indeferimento do pedido persiste, mantenho o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária formulado por LIU CHIN HSIEN, processo nº 08505.059502/2012-10, nos termos do art. 118 parágrafo único da Lei 6.815/80.

Tendo em vista que o motivo que ensejou o indeferimento do pedido persiste, mantenho o arquivamento do processo de Naturalização Extraordinária formulado por WILFRIDO IDOYAGA FARINA, processo nº 08339.011715/2010-68.

Tendo em vista a intempestividade do pedido de reconsideração formulado por ANGEL AQUILINO PILCO COAGUILA, processo nº 08220.006223/2011-69, mantenho o ato publicado no Diário Oficial da União, Seção I, p. 42, de 11 de janeiro de 2013, nos termos do art. 118 parágrafo único da Lei 6.815/80.

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Japonesa YOSHIKO HIGA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome constante do seu registro, passando de YOSHIKO HIGA para SHIYOKO HIGA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Peruano FÉLIX ZENON CHOQUEPUMA SAHUINCO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante do seu registro, passando de PEDRO PASCUAL CHOQUEPUMA SAHUINCO e BENANCIA SAHUINCO HUISA para PEDRO PASCUAL CHOQUEPUMA ACHIRE e VENANCIA SAHUINCO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Norueguês TROND OVE OKSNOY, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome e o de sua genitora constante do seu registro, passando de TROND OVE OKSNOY para TROND OVE UKSNOY e KRITI SIEM UKSNOY para KIRSTI SIEM UKSNOY.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.019634/2012-90 - FRANCESCO CICCOLELLA, até 09/01/2015

Processo Nº 08000.015940/2012-57 - SERGEJS KRIVENOKS, até 24/11/2014

Processo Nº 08000.026048/2012-00 - BOWEN KEITH MC KATHAN, até 18/07/2013.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada. Processo Nº 08420.027183/2012-13 - RÚBEN FIGAREDO FERNANDEZ, até 19/01/2014.

Considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de mudança de empregador da Empresa FIAT AUTOMÓVEIS S.A. para a Empresa IVECO LATIN AMERICA LTDA. Processo Nº 08354.005045/2012-14 - ENRIQUE TORRES GUZMAN, MELISSA ANN GUZMAN, ELAINA MARIA GUZMAN e ELYSE GABRIELLA GUZMAN.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08107.004984/2011-82 - DANIEL THOMAS CALIENDO

Processo Nº 08354.000560/2012-16 - MATHIAS VOGELGSANG MARQUES

Processo Nº 08354.002222/2012-19 - STEEVE ROGER NADEAU

Processo Nº 08354.003419/2012-67 - PIM DEDERT

Processo Nº 08389.020253/2012-46 - PABLO ESTEBAN KOVACS LOHSE

Processo Nº 08444.002033/2012-29 - CÁTARINA MARIA SANTOS VASCONCELOS

Processo Nº 08478.004698/2011-07 - JOSE NELIO MENDONÇA SPINOLA DE FREITAS

Processo Nº 08485.003078/2012-34 - ANGELICA MARIA MARTINEZ BRITO

Processo Nº 08506.004367/2012-65 - DAVID ZACHARY MOKRY

Processo Nº 08506.004863/2012-19 - RENATA BECZKO FLORENCIO

Processo Nº 08514.008443/2012-11 - STEPHEN BRADSHAW.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.088286/2012-10 - TIEMING ZHONG e MANYI YE

Processo Nº 08070.003996/2012-35 - ROMEO JORGE BARRATA

Processo Nº 08502.000683/2013-89 - VITOR MANUEL VALENTE

Processo Nº 08505.088411/2012-91 - YANET GUERRERO SCULL

Processo Nº 08505.088414/2012-25 - SU RUIPENG

Processo Nº 08505.092417/2012-63 - RUXUE XIANG

Processo Nº 08505.116104/2012-16 - XIAOLI HUANG

Processo Nº 08506.004486/2012-18 - LASZLO KISS

Processo Nº 08505.120967/2012-80 - ZULLY SAMANIEGO ALVAREZ

Processo Nº 08351.000518/2012-17 - GISELA RIVERO VALVERDE

Processo Nº 08101.000266/2012-78 - RENE CLAUDE EDOUARD BARTHELEMY

Processo Nº 08240.005357/2012-13 - GHASSAN MERCHANT SULTAN

Processo Nº 08240.007921/2012-24 - KELIS ALEXANDRA CHAVARRO SIERRA

Processo Nº 08420.009690/2011-94 - JURGEN HELMUT THIEL

Processo Nº 08430.000791/2013-42 - JOSEPH CARMELO PALANO

Processo Nº 08444.006531/2012-41 - RAMIRO ALBERTO FLORES GUZMAN

Processo Nº 08491.000036/2012-62 - CHRISTIAN ROBERTO PENARRIETA REYES ORTIZ

Processo Nº 08491.002640/2012-23 - ROSANA FAGUNDEZ

Processo Nº 08495.006014/2011-95 - ALBERTO SERGIO RIBEIRO FANGUEIRO

Processo Nº 08505.067657/2012-20 - DINGMAO XU e XINXIN YOU

Processo Nº 08505.070539/2012-07 - DIMITRIOS PAPALEXIS

Processo Nº 08505.071319/2012-92 - RUBEN ANDRES DIAZ CHANAMPA

Processo Nº 08505.093019/2012-64 - SOLEDAD GUERRA CCOYO

Processo Nº 08507.002772/2012-39 - ADRIAN VELAZQUEZ e DIANA VILLALBA NUNEZ

Processo Nº 08706.000103/2013-67 - ESTEFANIA ANTONIO DIDISSA

Processo Nº 08711.000278/2012-14 - CLAIRE DENISE IRENE GALLOY

Processo Nº 08711.000296/2012-04 - STEFFEN STETTLER

Processo Nº 08711.001077/2012-34 - MARC NATHANIEL ALLMAN

Processo Nº 08711.004319/2012-41 - MARCO CHIOCCARELLO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000861/2013-22 - CEDRIC LESLIE BRIDGER, DELFINA MARIA BRIDGER, MARIA GABRIELA ADEM, SOL MARIA BRIDGER e TOMAS LESLIE BRIDGER

Processo Nº 08260.006300/2012-95 - MARIANO ANDRES ZANDOMENEGHI SANCHEZ

Processo Nº 08260.006657/2012-73 - DIMAS CAMARASA

Processo Nº 08260.006681/2012-11 - FEDERICO JAVIER STAIANO

Processo Nº 08389.028787/2012-11 - DIEGO MARTIN TALLEFF

Processo Nº 08389.028798/2012-09 - JORGE CARLOS VEGA

Processo Nº 08391.006909/2012-79 - LUIS MARIA BARRAIREIRO

Processo Nº 08492.017342/2012-28 - MARTIN EDUARDO IZA

Processo Nº 08492.019484/2012-20 - LUCAS GASTON ALEXANDER GUTIERREZ

Processo Nº 08495.004080/2012-10 - DIEGO ALEJANDRO GUARDONE

Processo Nº 08495.004094/2012-25 - CESAR JESUS BENAVIDEZ

Processo Nº 08495.004389/2012-00 - DOMINGO RUBEN DAVALOS

Processo Nº 08495.004411/2012-11 - DEMIAN CESAR QUINTEROS

Processo Nº 08389.028825/2012-35 - CARLOS ROBERTO KLEIN

Processo Nº 08461.007652/2012-00 - JUAN CRUZ CELAYETA

Processo Nº 08505.120596/2012-36 - PABLO FEDERICO KRALJ

Processo Nº 08260.006709/2012-10 - FEDERICO COSTA

Processo Nº 08280.015086/2012-20 - GUILLERMO RAUL CRISTALDO

Processo Nº 08280.015144/2012-15 - CARLOS RAFAEL NAVILIAT

Processo Nº 08280.015282/2012-02 - ANDRES DAVID GIL

Processo Nº 08280.015535/2012-30 - MARIA MABEL MAITA

Processo Nº 08280.027135/2012-77 - ROCIO VIVIANA MACENA

Processo Nº 08390.007485/2012-70 - OSVALDO JODAR

Processo Nº 08390.007584/2012-51 - TOMAS EZEQUIEL PIQUERO

Processo Nº 08460.017184/2012-83 - ADRIANA EDITH SCHMORAK e VICTORIA LORENA SCHMORAK LEINSE

Processo Nº 08460.017315/2012-22 - DARIO ALVAREZ

Processo Nº 08495.004089/2012-12 - MARIA GEMA VISCONTE

Processo Nº 08495.004095/2012-70 - BEATRIZ AIDA DELGADO

Processo Nº 08495.004476/2012-59 - FABIANA RENEE SASIA

Processo Nº 08501.002544/2013-08 - ELVIO EMMANUEL CARRE

Processo Nº 08506.017565/2012-99 - PABLO ANDRES ALEGRE

Processo Nº 08260.006526/2012-96 - SUSANA ALEJANDRA FERNANDEZ

Processo Nº 08260.006923/2012-68 - LEONARDO DANIEL TORRES

Processo Nº 08280.027590/2012-72 - JORGE ORLANDO RODRIGUEZ

Processo Nº 08335.017566/2012-42 - IGNACIO NICOLAS MAURINO

Processo Nº 08389.026165/2012-58 - HECTOR DANIEL KREUNING e JULIETA KREUNING

Processo Nº 08389.028643/2012-64 - JUAN ALBERTO CABBRERA

Processo Nº 08389.028648/2012-97 - MARIA ESTER BENITEZ COLMAN

Processo Nº 08389.028747/2012-79 - CARLOS ALBERTO VIVES

Processo Nº 08389.028750/2012-92 - JORDANA MARIEL GUIMARAENS

Processo Nº 08389.028788/2012-65 - PAOLA SOLEDAD VIVEROS

Processo Nº 08389.028824/2012-91 - NICOLAS SILVERO

Processo Nº 08389.029854/2012-14 - IRENEO ESPINOLA

Processo Nº 08390.002800/2009-77 - MARIANO DAVID VIEYRA

Processo Nº 08390.007574/2012-16 - JORGE ROBERTO MUISES KHOURY

Processo Nº 08436.003486/2012-71 - CARLOS MARIA OJEDA

Processo Nº 08444.006369/2012-61 - ROMINA PAOLA MELILLO

Processo Nº 08492.017301/2012-31 - ELISA CANDIDA LARRABURU

Processo Nº 08492.017297/2012-10 - LUCIANO ANDRES FORMAGGIO

Processo Nº 08492.017322/2012-57 - LEANDRO GONZALO SOTO

Processo Nº 08492.017333/2012-37 - LEONARDO DANIELE

Processo Nº 08492.017340/2012-39 - ANAHI DURAN

Processo Nº 08492.017341/2012-83 - ALEJO FANCUBIERRO

Processo Nº 08492.017357/2012-96 - MARIANO MASCARO



Processo Nº 08494.010798/2012-47 - KARINA NERELA MAGALI FISCHER
 Processo Nº 08494.010800/2012-88 - RUBEN WALDEMAR FISCHER
 Processo Nº 08492.017346/2012-14 - FABIAN DARIO PASCHETTA
 Processo Nº 08492.019722/2012-05 - TOMAS ALEJANDRO FOLATELLI
 Processo Nº 08492.019737/2012-65 - MARIA DEL CARMEN MACCHI
 Processo Nº 08492.019801/2012-16 - MARIA TATIANA SILLERO ORDUNA
 Processo Nº 08492.019804/2012-41 - OSCAR ARIEL QUIROGA BULIAN
 Processo Nº 08492.019812/2012-98 - MARIANO EDELMAR VIVAS OCAMPO
 Processo Nº 08494.010797/2012-01 - MIRIAM KWAST
 Processo Nº 08495.004096/2012-14 - ELSA CASALETT
 Processo Nº 08495.004420/2012-02 - NELLY MARTHA FRANZESE
 Processo Nº 08495.004424/2012-82 - JUAN SOL BOYER MARTINEZ
 Processo Nº 08495.004449/2012-86 - EZEQUIEL OMAR BELTRAMONE
 Processo Nº 08495.004507/2012-71 - BLANCA ESTELA VIDAL
 Processo Nº 08505.092513/2012-10 - MARIA ELISABET CAVALLERO
 Processo Nº 08505.092819/2012-68 - GEORGINA LAURA LEVIS
 Processo Nº 08709.012008/2012-03 - MIGUEL ANTONIO ROSATTO.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08280.036124/2012-88 - HERNAN NORBERTO CAMPOS
 Processo Nº 08375.013191/2012-75 - RODOLFO MIGUEL SERRA
 Processo Nº 08389.032685/2012-08 - FABIAN RIVEIRO
 Processo Nº 08444.004979/2012-20 - CARLOS RODOLFO ZICAVO
 Processo Nº 08495.005567/2012-10 - JOSE HORACIO ALBORNOZ
 Processo Nº 08495.005641/2012-90 - ANDRES ANGEL COMBA
 Processo Nº 08495.005685/2012-10 - CAMILO ASUNCION SORIANO
 Processo Nº 08495.005687/2012-17 - AGUSTIN FICICHIA
 Processo Nº 08495.005706/2012-05 - THIAGO RESNICOFF PONCZYK
 Processo Nº 08495.005727/2012-12 - JUAN IGNACIO MORONI
 Processo Nº 08495.005764/2012-21 - RUBEN EDGARDO MATEOS
 Processo Nº 08505.093286/2012-31 - IGNACIO GALCERAN PORTA
 Processo Nº 08505.093412/2012-58 - GABRIEL AUGUSTO CANCELLARICH
 Processo Nº 08097.005465/2012-89 - ALEJANDRO LEONARDO FABIANI
 Processo Nº 08097.000022/2013-82 - EDUARDO SERGIO NOVOA
 Processo Nº 08260.000374/2013-07 - FERNANDO OSCAR MOLINA
 Processo Nº 08260.000572/2013-62 - WALTER RAUL ROMANUTTI
 Processo Nº 08260.000700/2013-78 - MARIA LAURA SCARANO
 Processo Nº 08451.005100/2012-78 - SONIA MARIBEL DE MOURA
 Processo Nº 08495.005645/2012-78 - EVANGELINA OGERO VIVIANI
 Processo Nº 08495.005647/2012-67 - PATRICIA SUSANA DI LORETO
 Processo Nº 08495.005654/2012-69 - NICOLAS SCARDAPANE
 Processo Nº 08711.005131/2012-11 - DAMIAN ALEJANDRO MIR, ANALIA VERONICA RIOS e CIRO DAMIAN MIR.
 DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:
 Processo Nº 08354.001830/2013-89 - AGUSTIN EDUARDO FICINI e EVANGELINA FERNANDA CALDERON DE FICINI
 Processo Nº 08505.014685/2013-25 - EDWIN MAMANI QUISPE
 Processo Nº 08505.014989/2013-92 - LIPICIA PATRICIA PEREIRA MERCADO
 Processo Nº 08505.014990/2013-17 - EVER GUACHALLA YUPANQUI
 Processo Nº 08505.015219/2013-67 - ROSALIA HUANCA AEUQUIPA
 Processo Nº 08505.015224/2013-70 - GABRIELA IVON HUANCA CALIZAYA

Processo Nº 08505.015241/2013-15 - WILFREDO CALI-SAYA ADRIAN
 Processo Nº 08505.015244/2013-41 - AIDA CIFUENTES RIVERA
 Processo Nº 08505.015291/2013-94 - JAQUELINE MAURA SANGUEZA MORALES
 Processo Nº 08505.015817/2013-36 - ANDRES ALVARO VALVERDE AVILES
 Processo Nº 08505.015842/2013-10 - CARLOS ADELQUI PEDROZO PEREZ
 Processo Nº 08505.016121/2013-27 - ALBERTINA HUALLPA
 Processo Nº 08505.016122/2013-71 - WALTER EMANUEL QUISPE ARMESTAR
 Processo Nº 08505.093150/2012-21 - SABINO CHOQUE CHOQUE
 Processo Nº 08505.093200/2012-71 - WINSTON TICONA CLIMA
 Processo Nº 08505.093207/2012-92 - VICTOR HUGO MUÑOZ CALDERON
 Processo Nº 08505.093250/2012-58 - ELOY GUILHERMO CHOQUE GONZALES
 Processo Nº 08505.093314/2012-11 - ERLAND MAMANI TARQUINO
 Processo Nº 08505.093265/2012-16 - FATIMA TRINDAD VILLALBA
 Processo Nº 08505.093363/2012-53 - ALEJANDRO NINA SULLCATA
 Processo Nº 08505.116054/2012-69 - REBECA ROQUE CALSINA
 Processo Nº 08505.116074/2012-30 - EVA MAMANI POMA
 Processo Nº 08505.116097/2012-44 - MARIEL LUCANA CONDORI
 Processo Nº 08505.117667/2012-13 - FREDDY ALVAREZ MARTINEZ
 Processo Nº 08444.006804/2012-57 - NICOLAS ANTONIO HERRERA HERRERA
 Processo Nº 08505.002093/2013-61 - LUIS ENRIQUE GUILLEN SANGUEZA
 Processo Nº 08505.010708/2013-22 - JHONNY NINA SIANANI
 Processo Nº 08505.014470/2013-12 - RICHARD LUIS LOPEZ RAMIREZ
 Processo Nº 08505.014505/2013-13 - CRISTINA LIMACHI LIMACHI
 Processo Nº 08505.014509/2013-93 - ELIZABETH GUTIERREZ DE PARDO
 Processo Nº 08505.014687/2013-14 - LEONA ARISPE MARRIN
 Processo Nº 08505.014704/2013-13 - MANUEL ARTURO DE ISASA PAREDES
 Processo Nº 08505.014958/2013-31 - JUSTINA SALAZAR QUINTEROS
 Processo Nº 08505.014959/2013-86 - ALCIDES FLORES SILES
 Processo Nº 08505.014980/2013-81 - MARTHA LUCILA HUANCA CONDORI
 Processo Nº 08505.015220/2013-91 - ISIDORO ANTONIO MORALES
 Processo Nº 08505.015228/2013-58 - ISMAEL RODRIGUEZ VALERO
 Processo Nº 08505.015263/2013-77 - REYNA MAMANI CAMPUZANO
 Processo Nº 08505.015268/2013-08 - MIGUELINA FERNANDEZ ESPINOZA
 Processo Nº 08505.015271/2013-13 - DAVID FRANZ ALVAREZ COLQUE
 Processo Nº 08505.015285/2013-37 - JUAN CONDORI BLANCO
 Processo Nº 08505.015290/2013-40 - MARIO FLORES CARDENAS
 Processo Nº 08505.015502/2013-99 - MIGUEL VARGAS QUISPE
 Processo Nº 08505.015813/2013-58 - CARLOS RAMIRO BONIFACIO TOLA
 Processo Nº 08505.015815/2013-47 - RICAR SALAZAR HEREDIA
 Processo Nº 08505.015830/2013-95 - JORGE ARMANDO ROSSO LEZANO
 Processo Nº 08505.015865/2013-24 - GABY ANTONIA CHUQUIMIA LIMA
 Processo Nº 08505.015868/2013-68 - JUAN ELVING QUISPE QUISPE
 Processo Nº 08505.016313/2013-33 - HUGO TITIRICO MAMANI
 Processo Nº 08505.093591/2012-23 - ESTHER TANIA SILES LUJAN
 Processo Nº 08505.116033/2012-43 - MARIA ESTELA GOMEZ RIBERO
 Processo Nº 08505.120781/2012-21 - WILFRIDO MENDOZA LOPEZ
 Processo Nº 08505.015862/2013-91 - CARLOS CORONEL FLECHAS
 Processo Nº 08505.016159/2013-08 - TERESA MAMANI MAMANI
 Processo Nº 08505.116035/2012-32 - LUIS EGUEZ NOGALES
 Processo Nº 08505.116045/2012-78 - DAVID SERGIO SALINAS CONDORI

Processo Nº 08505.116122/2012-90 - DIONISIA GONZALEZ RECALDE
 Processo Nº 08505.117678/2012-01 - ANA SILVIA ASTURIZAGA APAZA
 Processo Nº 08505.120595/2012-91 - VIRGINIA CATACORA ANAYA
 Processo Nº 08505.120597/2012-81 - HENRY QUISPE VARGAS
 Processo Nº 08505.121030/2012-21 - ESTEBAN CANAVIRI MAMANI
 Processo Nº 08505.121069/2012-49 - SANDALIO MACHICADO CUMARA
 Processo Nº 08505.121089/2012-10 - MERY MAMANI LIMACHI
 Processo Nº 08505.121172/2012-99 - GABRIEL BENJAMIN QUISPE APAZA.
 DEFIRO o pedido de transformação de visto oficial em permanente, formulado pelo nacional cabo-verdiano FERNANDO JORGE FONSECA NEVES, na forma do art. 39 da Lei 6815/80. Processo Nº 08297.000330/2012-71 - FERNANDO JORGE FONSECA NEVES.
 DEFIRO o pedido de permanência formulado pela nacional russa SVETLANA ANATOLIEVNA SANTOS DALL' OCCO, na forma no art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80, e por economia processual, para ANGELINA BALINA com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08505.092628/2012-04 - SVETLANA ANATOLIEVNA SANTOS DALL' OCCO e ANGELINA BALINA.
 DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais colombianos ANDRES CORTES PARRA e LINA MARIA CARDONA PALAEZ, na forma no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, e por economia processual, para MARIANA CORTES CARDONA com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08505.092703/2012-29 - ANDRES CORTES PARRA, LINA MARIA CARDONA PELAEZ e MARIANA CORTES CARDONA.
 REYOGO o ato DEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 02/12/2011, Seção 1, pág. 33, para INDEFERIR o pedido de permanência, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.026866/2011-32 - OLATUNJI EKUNDAYO OYEBANJI.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
 p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08102.004375/2012-54 - BIUMA NAN NATCHE, até 15/07/2013
 Processo Nº 08260.000417/2013-46 - ARIEL VARGAS RODRIGUEZ, até 24/02/2014
 Processo Nº 08280.005685/2013-16 - CARLOS ALONSO PACHECO HUACHO, até 14/03/2014
 Processo Nº 08280.005688/2013-50 - HECTOR LEONARDO ARENAS TORRES, até 06/03/2014
 Processo Nº 08280.027280/2012-58 - SERGE AGNONSOU, até 27/02/2014
 Processo Nº 08286.001183/2012-85 - CHRISTOPHER LAMONT WOMACK, até 22/08/2013
 Processo Nº 08320.020004/2012-45 - CATENDE MALAM DOMINGOS, até 22/10/2013
 Processo Nº 08352.004997/2012-31 - JOSE JACINTO CHAMBO, até 04/08/2013
 Processo Nº 08434.001944/2012-58 - PAOLA MILENA PEREIRA CARDONA, até 27/08/2013
 Processo Nº 08444.002655/2012-57 - AFONSO PEDRO BIDGE, até 29/06/2013
 Processo Nº 08460.014757/2012-17 - TANYA AGUIAR JOSE BARRETO, até 19/08/2013
 Processo Nº 08495.000220/2013-53 - MARIE JOSE CHERY LEAL, até 30/09/2013
 Processo Nº 08495.005738/2012-01 - FIEL DUARTE GOMES, até 16/02/2014
 Processo Nº 08508.000122/2013-20 - EFRAIN ENRIQUE ACEVEDO JIMENEZ, até 11/02/2014
 Processo Nº 08702.004845/2012-11 - JUAN GABRIEL QUINTERO CARTAGENA, até 30/08/2013
 Processo Nº 08792.002933/2012-16 - GABRIELA MERCEDES ARGUELLO FRUTOS, até 17/02/2014.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08354.005061/2012-15 - BLEBLET ARMAND SERGE CAUPHY KOUAME, até 21/11/2013
 Processo Nº 08505.092683/2012-96 - PAULINA MENDES GONCALVES, até 13/03/2014.
 DEFIRO o pedido de republicação de prazo de estada solicitado pelo interessado, concedendo a prorrogação de prazo de estada até: 01/08/2013. Processo Nº 08107.002536/2012-25 - SILVIA NADIA VICTORIANO.
 Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08388.005001/2012-05 - CESARIO FRANCISCO KALEY.
 Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08460.017127/2012-02 - KATRIN COITE.
 INDEFIRO o pedido tendo em vista ter sido o interessado desligado do programa PEC-G. Processo Nº 08102.000636/2013-48 - AISSA SAMIRA SOARES CASSAMA.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
 p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08107.003073/2012-19 - FELISBERTO INACIO VAZ DA PIEDADE, até 08/08/2013

Processo Nº 08212.005821/2012-09 - MARCELLINUS CHINWEIKE OFFOR, até 02/10/2013

Processo Nº 08270.025910/2012-79 - ANSU MANCAL, até 03/02/2014

Processo Nº 08280.036092/2012-11 - MANUEL SOCORRO LOPES GONÇALVES, até 04/03/2014

Processo Nº 08505.035443/2013-75 - WILLIAM GARCIA PENA, até 15/04/2014

Processo Nº 08506.002116/2013-27 - JORGE FERNANDO GUTIERREZ GOMEZ, até 01/03/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.024739/2012-61 - GRANT ROBERT PRAY, até 14/12/2013

Processo Nº 08460.017028/2012-12 - DAMMON BRIAN CRIM, até 13/07/2013

Processo Nº 08460.002910/2013-44 - CHRISTINE DRINI, FLORIAN DRINI e MIRA DRINI, até 05/01/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.006173/2012-95 - MIGUEL ANGEL MENDEZ

Processo Nº 08460.010153/2012-00 - ROSA AVENDANO APONTE.

Considerando que o interessado possui novo registro com amparo no Acordo de Residência Mercosul e Associados, o qual garante a estada em território nacional até a data pretendida, determino o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99. Processo Nº 08505.112071/2011-46 - ALFREDO GIUSEPPE PANTA BAZAN.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 26/02/2013, Seção 1, Pág. 26, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.007043/2012-51 - BERNARDINO CORDEIRO FELICIANO, até 05/03/2013

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.007043/2012-51 - BERNARDINO CORDEIRO FELICIANO, até 05/03/2014.

No Diário Oficial da União de 20/03/2013, Seção 1, Pág. 21, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de visto item V em Permanente. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.007396/2012-70 - HERNAN GERARDO GOMEZ ORTIZ, NANCY MARLENE COSME DE SOUSA e VALENTINA ALEJANDRA GOMEZ COSME.

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, até 29/04/2014. Outrossim informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.007396/2012-70 - HERNAN GERARDO GOMEZ ORTIZ, NANCY MARLENE COSME DE SOUSA e VALENTINA ALEJANDRA GOMEZ COSME.

No Diário Oficial da União de 11/03/2013, Seção 1, Páginas 39 e 40, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.088394/2012-92 - YINGSHI JIANG.

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.088394/2012-92 - YINGSHI JIANG e QI SUN.

No Diário Oficial da União de 09/05/2013, Seção 1, Páginas 52 e 53, onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.092372/2012-27 - ESTELA VARGAS TOCA

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.092372/2012-27 - ESTELA VARGAS TOLA.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DA DIRETORA

Em 20 de maio de 2013

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. AIESEC EM SÃO CARLOS - "CL", com sede na cidade de SÃO CARLOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.576.172/0001-82 - (Processo MJ nº 08071.005244/2013-80);

II. ASSOCIAÇÃO ARCA DE NOÉ - PROJETO ARCA DE NOÉ, com sede na cidade de CHAPADA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 17.435.460/0001-45 - (Processo MJ nº 08071.005173/2013-15);

III. ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PROTETORAS DOS ANIMAIS REJEITADOS E ABANDONADOS - AMPARA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.791.298/0001-84 - (Processo MJ nº 08071.005162/2013-35);

IV. ASSOCIAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, ABELHAS E POLINIZADORES - "AMA-MOGIANA", com sede na cidade de MOGI-MIRIM, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 17.766.225/0001-56 - (Processo MJ nº 08071.005080/2013-91);

V. ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DAS VICINAIS 20 E 21 - AÇAILANDIA, com sede na cidade de CARACARAÍ, Estado de Roraima - CGC/CNPJ nº 08.722.888/0001-88 - (Processo MJ nº 08071.004864/2013-00);

VI. ASSOCIAÇÃO DOS PISCICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE BONFIM - RR, com sede na cidade de BONFIM, Estado de Roraima - CGC/CNPJ nº 15.175.547/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.006492/2013-48);

VII. ASSOCIAÇÃO GOD - GRUPO DE ORIENTAÇÃO À DEPENDENTES, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.591.570/0001-78 - (Processo MJ nº 08071.004468/2013-74);

VIII. CENTRO CULTURAL, SOCIAL E ECOLÓGICO DE MADUREIRA (C.C.S.E.M.), com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 04.017.485/0001-87 - (Processo MJ nº 08071.004991/2013-09);

IX. INSTITUTO ALIANÇA - ITTA, com sede na cidade de BARRA MANSÁ, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 11.274.077/0001-76 - (Processo MJ nº 08071.005235/2013-99);

X. INSTITUTO ARTE & VIDA, com sede na cidade de FRANCA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.283.442/0001-43 - (Processo MJ nº 08071.006204/2013-55);

XI. INSTITUTO CONCLUIR, com sede na cidade de CUIABA, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 03.714.729/0001-18 - (Processo MJ nº 08071.006726/2013-57);

XII. INSTITUTO CONSTELAÇÃO, com sede na cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 12.840.545/0001-95 - (Processo MJ nº 08071.005041/2013-93);

XIII. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DE MATO GROSSO - IDH-MT, com sede na cidade de VARZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 05.901.977/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.006727/2013-00);

XIV. INSTITUTO DILSO CECCHIN - "MATURIDADE RACIOCINADA" - "IDC", com sede na cidade de CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 16.416.839/0001-45 - (Processo MJ nº 08071.006728/2013-46);

XV. INSTITUTO EDUCACIONAL BRASILEIRO - EDUC-BA, com sede na cidade de SOCORRO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.317.770/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.005109/2013-34);

XVI. INSTITUTO FLOR-DE-LIS, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 12.916.232/0001-73 - (Processo MJ nº 08071.005139/2013-41);

XVII. INSTITUTO IBURA OBY, com sede na cidade de SAO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 14.525.412/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.006250/2013-54);

XVIII. INSTITUTO RECOMEÇO/DF, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 15.383.388/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.006595/2013-16);

XIX. INSTITUTO SAVIESA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 12.125.862/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.005004/2013-85);

XX. INSTITUTO SEBASTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - INSTITUTO SEBASTOS, com sede na cidade de SÃO SEBASTIAO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 17.661.139/0001-89 - (Processo MJ nº 08071.004915/2013-95);

XXI. INSTITUTO SILVEIRA BARRETO, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 14.102.041/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.004974/2013-63);

XXII. INSTITUTO TECNOLÓGICO PEIXES DO BRASIL - INSTITUTO PEIXES BRASIL, com sede na cidade de CAMPO GRANDE, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 36.796.860/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.005138/2013-04);

XXIII. LAR CASA BELA - CASA BELA, com sede na cidade de SOROCABA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 16.934.181/0001-63 - (Processo MJ nº 08071.005204/2013-38);

XXIV. ORGANIZAÇÃO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - O.N.D.S., com sede na cidade de ITABUNA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 06.118.008/0001-33 - (Processo MJ nº 08071.006627/2013-75);

XXV. REDE SOCIAL DE APOIO AO EMPREENDEDOR - CREDEMPREENDEDOR, com sede na cidade de MARABÁ, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 17.837.546/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.005211/2013-30);

XXVI. SEMEANDO AMOR AO PRÓXIMO - SAP, com sede na cidade de NITERÓI, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 14.510.571/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.004980/2013-11);

XXVII. SOCIEDADE ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL RENATO CARVALHO - SAERC, com sede na cidade de BALSAS, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ nº 08.951.229/0001-13 - (Processo MJ nº 08071.004451/2013-17).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 15 de maio de 2013

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO EU QUERO VIVER - INEQVI, com sede na cidade de JUNDIAÍ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.537.187/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.005156/2013-88).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO INDIGENISTA E AMBIENTAL WAIMIRI ATROARI - ACWA, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 17.955.169/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.006766/2013-07);

II. ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO PERMANENTE DE MULHERES DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA BAIXADA FLUMINENSE E TERRITÓRIO NACIONAL, com sede na cidade de BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 13.613.828/0001-67 - (Processo MJ nº 08071.004992/2013-45);

III. ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTIVO DE MINAS GERAIS - ADESE, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 13.798.752/0001-91 - (Processo MJ nº 08071.006196/2013-47);

IV. CENTRO DE EQUOTERAPIA DE VARGINHA - MUNDO EQUO, com sede na cidade de VARGINHA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 13.892.840/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.005084/2013-79);

V. CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E REABILITAÇÃO HUMANITÁRIA VÓ ELIZA, com sede na cidade de ABREU E LIMA, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 17.613.144/0001-16 - (Processo MJ nº 08071.006248/2013-85);

VI. FEDERAÇÃO DE FUTEBOL 7 DO ESPÍRITO SANTO - (FF7ES), com sede na cidade de COLATINA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 02.999.959/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.001530/2013-76);

VII. FUNDAÇÃO ARREDONDA BRASIL - ARREDONDA BRASIL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 17.145.028/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.004873/2013-92);

VIII. IBETRAN - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS DO TRÂNSITO, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 05.365.910/0001-91 - (Processo MJ nº 08071.005127/2013-16);

IX. INSTITUTO ALEGRÍAGORA, com sede na cidade de NATAL, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 15.053.331/0001-67 - (Processo MJ nº 08071.005098/2013-92);

X. INSTITUTO CIÊNCIA E MOVIMENTO - CIMOVI, com sede na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 17.105.128/0001-12 - (Processo MJ nº 08071.005182/2013-14);

XI. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL - IDEIA SOCIAL, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 11.989.576/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.005150/2013-19);

XII. INSTITUTO DIÁRIO MUNICIPAL DO BRASIL - IDMBRASIL, com sede na cidade de ARACAJU, Estado de Sergipe - CGC/CNPJ nº 17.339.166/0001-30 - (Processo MJ nº 08000.005555/2013-82);

XIII. INSTITUTO JANGUIÊ DINIZ - IJD, com sede na cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 13.961.549/0001-94 - (Processo MJ nº 08071.005064/2013-06);

XIV. INSTITUTO PRÍSTINO, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 16.629.770/0001-38 - (Processo MJ nº 08071.004901/2013-71);

XV. INSTITUTO SOCIOCULTURAL ARTESANNIA - I.S.C.A., com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 17.658.951/0001-55 - (Processo MJ nº 08071.005096/2013-01);

XVI. JUVENTUDE EM AÇÃO, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 02.578.961/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.004432/2013-91);

XVII. OFÍCIO - ORIENTAÇÃO, FORMAÇÃO, INTEGRAÇÃO CIDADÃ E DA ORGANIZAÇÃO - OFÍCIO, com sede na cidade de VINHEDO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 15.121.076/0001-42 - (Processo MJ nº 08071.004871/2013-01).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.007, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012 (*)

Estabelece recurso financeiro para os hospitais do Estado de Pernambuco que aderiram à Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.044/GM/MS, de 1º de junho de 2004, que institui a Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte;

Considerando a Portaria nº 287/SAS/MS, de 28 de junho de 2004, que define o financiamento do valor leito para os Hospitais de Pequeno Porte;

Considerando a Portaria nº 94/SAS/MS, de 14 de fevereiro de 2005, que regulamenta o fluxo operacional da Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte;

Considerando a Portaria nº 852/GM/MS, de 7 de junho de 2005, que adequa a operacionalidade da Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte;

Considerando a Portaria nº 87/GM/MS, de 10 de janeiro de 2007, que inclui hospitais do Estado de Pernambuco na Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 529/GM/MS, de 17 de março de 2009 que inclui Hospitais do Estado de Pernambuco na Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R\$ 133.224,42 (cento e trinta e três mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A relação de que trata este artigo refere-se aos Municípios e unidades hospitalares que apresentaram os instrumentos formais aprovados pela Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, como previsto no art. 5º da Portaria nº 529/2009, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria correspondem ao valor a ser repassado pelo Ministério da Saúde, referente a 50% do impacto financeiro de Incentivo à Contratação de Hospitais de Pequeno Porte (IAC) definido pelo art. 10 da Portaria nº 1.044/GM/MS, de 2004, e pelo art. 1º da Portaria nº 287/SAS/MS, de 2004.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde, dos valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, conforme Anexo a esta Portaria.

§ 1º Caberá à respectiva Secretaria de Estado da Saúde repassar o recurso financeiro pertinente ao Município/estabelecimento de saúde participante da Política, conforme a legislação local em vigor, e o definido pelas Portarias nº 1.044/GM/MS, de 2004 e nº 287/SAS/MS, de 2004.

§ 2º O não cumprimento das obrigações previstas pela Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte e no Contrato de Metas implicará na suspensão das transferências financeiras pactuadas.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Cód. IBGE	Município	Gestão	Código CNES	Nome Fantasia	Impacto anual	50% do Ministério da Saúde
PE	260810	João Alfredo	Municipal	2715287	Unidade Mista Joana Amelia Cavalcanti	R\$ 84.616,14	
PE	260830	Jupi	Municipal	2638975	Unidade Municipal Claudina Teixeira	R\$ 48.608,28	
TOTAL						R\$ 133.224,42	

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 249, de 27-12-2012, Seção 1, página 204, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.026, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do SUS; e

Considerando a necessidade de revisar o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente às Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD), resolve:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a cada mês, por equipe, o valor do incentivo financeiro referente às Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar Tipo 1 - EMAD Tipo 1.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD.0003 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - Melhor em Casa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.027, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Habilita 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Caçador (SC), da Central de Regulação das Urgências (CRU) Macrorregião Meio Oeste, com sede no Município de Joaçaba (SC), e autoriza a transferência de custeio.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.977/GM/MS, de 25 de agosto de 2006, que habilita a Central de Regulação das Urgências, Macrorregião Meio Oeste, com sede no Município de Joaçaba (SC); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitada 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Caçador (SC), da Central de Regulação das Urgências Macrorregião Meio Oeste, com sede no município de Joaçaba (SC).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina (SC) no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente ao valor descrito, para o Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina (SC).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USA	CHASSI	PLACA	Valor de repasse mensal	Valor do repasse anual
SES (SC)	01	935ZCWMNCD2098202	MJZ 4745	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00

PORTARIA Nº 1.028, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco (PE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.161/GM/MS, de 7 de julho de 2005, que define as Redes Estaduais e/ou Regionais de Assistência a Paciente Neurológico em Alta Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 559/SAS/MS, de 17 de maio de 2013, que habilita o Hospital Pelópidas Silveira (CNES 6908268), como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia, nos serviços de Neurocirurgia do Trauma e Anomalias do Desenvolvimento, Coluna e Nervos Periféricos, e Tumores do Sistema Nervoso, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 879.042,00 (oitocentos e setenta e nove mil e quarenta e dois reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco (PE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco (260000).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado de Pernambuco - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.029, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Sergipe e Município de Aracaju (SE) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.069/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012, que aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Sergipe e aloca recursos financeiros para sua implementação; e

Considerando a Deliberação nº 72, de 19 de agosto de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Sergipe, que aprova os Planos de Ação da Rede Cegonha para as Regiões de Saúde de Aracaju, Estância, Itabaiana, Lagarto, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora do Socorro e Propriá, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Sergipe, e ao Município de Aracaju (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Aracaju (SE), em parcelas mensais, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0028 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RCE-RCEG 0004).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.030, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina e ao Município de Jaraguá do Sul (SC) - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.031, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) dos Estados do Paraná e São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Incentivo Financeiro 100% SUS destinado às unidades hospitalares que se caracterizem como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a adesão dos estabelecimentos de saúde relacionados no anexo a esta Portaria ao recebimento do Incentivo 100% SUS, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ R\$ 5.585.664,47 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), a serem incorporados ao limite financeiro de média e alta complexidade dos Estados do Paraná e São Paulo, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O não cumprimento das obrigações previstas na Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, implicará na suspensão das transferências financeiras.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde correspondentes, em parcelas mensais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (PO0007)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Cod. IBGE	MUNICÍPIO	UNIDADE HOSPITALAR	CNES	GESTÃO	VALOR INCENTIVO 100% ANUAL
PR	410690	CURITIBA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CAJURU	15407	MUNICIPAL	R\$ 3.998.944,20
TOTAL/PR						R\$ 3.998.944,20
SP	351110	CATANDUVA	HOSPITAL EMÍLIO CARLOS - FUNDAÇÃO PADRE ALBINO	2089335	ESTADUAL	R\$ 1.586.720,27
TOTAL/SP						R\$ 1.586.720,27
TOTAL GERAL						R\$ 5.585.664,47

PORTARIA Nº 1.032, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás e Município de Goiânia (GO) - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Ofício nº 609, de 6 de outubro de 2010, da Secretaria da Saúde do Estado de Goiás; e Considerando a Portaria nº 541/SAS/MS, de 17 de maio de 2013, que habilita a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, CNES 2338351, no Município de Goiânia (GO), no Programa Nacional de Terapia Nutricional, Enteral e Parenteral, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 453.652,11 (quatrocentos e cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás e do Município de Goiânia (GO).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de Goiânia (IBGE 520870), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0052 (PO 0007) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.033, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Habilita a Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Itapevi (SP) como Central de Regulação das Urgências, Regional de Itapevi (SP), e redefine seu custeio mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 729/GM/MS, de 28 de setembro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Municipal de Itapevi (SP);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando a Portaria nº 3.118/GM/MS, de 5 de dezembro de 2007, e Portaria nº 252/GM/MS, de 10 de fevereiro de 2012, que habilita bases descentralizadas nos Municípios de Jandira (SP), Carapicuíba (SP), Cotia (SP), Pirapora do Bom Jesus (SP) e Vargem Grande Paulista (SP), pertencentes à Central de Regulação das Urgências de Itapevi (SP), resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Central de Regulação das Urgências Municipal de Itapevi (SP) como Central de Regulação das Urgências Regional de Itapevi (SP), e fica redefinido o incentivo de custeio mensal, conforme especificado a seguir:

Destino do Repasse	Central	Valor de Repasse Atual Mensal (Municipal)	Valor do Repasse Redefinido Mensal (Regional)	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Itapevi (SP)	1	R\$ 19.000,00	R\$ 64.000,00	R\$ 768.000,00
		TOTAL 768.000,00		

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente ao valor descrito no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Itapevi (SP).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



PORTARIA Nº 1.034, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do ao Estado de Santa Catarina e Município de Araranguá (SC) para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.023/GM/MS, de 1º de setembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Araranguá (SC); Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação Geral de Urgência e Emergência ao Município de Araranguá (SC), no dia 5 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do ao Estado de Santa Catarina e Município Araranguá (SC) para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Araranguá (SC), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042(SC) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Araranguá (SC)	420140	I	715832
Valor total R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)			

PORTARIA Nº 1.035, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Suspende o repasse dos recursos aprovados pela Portaria nº 3.062/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, referente à Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS; Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do SUS, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a Portaria nº 3.062/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos os repasses dos recursos disponibilizados pela Portaria nº 3.062/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, devido ao cancelamento da habilitação de novos leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda no Estado de Minas Gerais e Municípios, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E MUNICÍPIOS, PARA RESTITUIÇÃO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE A PARTIR DA COMPETÊNCIA OUTUBRO/2011 ATÉ A COMPETÊNCIA DEZ/2012

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	TOTAL (ANO)
315670	SABARÁ	ESTADUAL	930.750,00
TOTAL			930.750,00

ANEXO II

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E MUNICÍPIOS, PARA RESTITUIÇÃO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE A PARTIR DA COMPETÊNCIA OUTUBRO/2011

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	TOTAL (ANO)
312410	ESMERALDAS	ESTADUAL	496.400,00
TOTAL			496.400,00

PORTARIA Nº 1.036, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Habilita Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Araçoiaba (PE), pertencente a Central de Regulação das Urgências (CRU) Regional de Recife (PE), e autoriza a transferência de custeio.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.556/GM/MS, de 23 de outubro de 2006, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Recife (PE), com nova denominação, SAMU 192 Metropolitano de Recife (PE); e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitada Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Araçoiaba (PE), pertencente a Central de Regulação das Urgências (CRU) Regional de Recife (PE).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Fundo Municipal de Saúde de Araçoiaba (PE), no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente ao valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Araçoiaba (PE).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Pop.	USB	USA	CHASSI	PLACA	Valor de Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Araçoiaba - PE	18.617	01	-	93YADCUH56J727514	KJY 7471	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL							R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 1.037, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Estabelece recursos a serem disponibilizados ao Estado e Município do Rio de Janeiro (RJ) para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.717/GM/MS, de 29 de julho de 2011, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Município do Rio de Janeiro (RJ); Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e Considerando a visita técnica realizada pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/DAE/SAS/MS) ao Município do Rio de Janeiro (RJ), no dia 22 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser disponibilizado ao Estado e Município do Rio de Janeiro (RJ) para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (RJ), em parcela única, correspondente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2013.

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0033 (RJ) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte III	Parcela	CNES
Rio de Janeiro (RJ) - CER Centro	330455	1	1.000.000,00	6716911
Total R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)				

PORTARIA Nº 1.038, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e do Município do Rio de Janeiro (RJ) para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.717/GM/MS, de 29 de julho de 2011, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Município do Rio de Janeiro (RJ); Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e Considerando a visita técnica realizada pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/DAE/SAS/MS) ao Estado e Município do Rio de Janeiro (RJ), no dia 25 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município do Rio de Janeiro (RJ) para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (RJ), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0033 (RJ) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Rio de Janeiro (RJ) - CER Centro	330455	III	6716911
Valor total R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)			

PORTARIA Nº 1.039, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 576/SAS/MS, de 22 de maio de 2013, que habilita novos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), no Hospital Pronto Socorro São Francisco; e Considerando a Portaria nº 418/SAS/MS, de 17 de abril 2013, que habilita leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, no Hospital Real Português no Estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro, no montante anual de R\$ 1.516.584,96 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para o Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco, em parcelas mensais.

Art. 3º Fica estabelecido que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário MAC - Rede de Urgência e Emergência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	Município	GESTÃO	VALOR ANUAL
PE	26000	Salgueiro	Estadual	1.378.713,60
		Recife	Estadual	137.871,36
Total Geral				1.516.584,96

PORTARIA Nº 1.040, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados do Ceará, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Sergipe e São Paulo - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e



Considerando a Portaria nº 229/SAS/MS, de 4 de março de 2013 e a Portaria nº 577/SAS/MS, de 22 de maio de 2013, que habilitam Serviços de Residências Terapêuticas (SRTs), resolve:
 Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 17.343.000,00 (dezessete milhões, trezentos e quarenta e três mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme anexo a esta Portaria.
 Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, conforme anexo.
 Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RSM-RSME).
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência fevereiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Município	Código IBGE	Gestão	Tipo	Plano Interno (PI)	Valor Anual
CE	Fortaleza	230440	Municipal	SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
Total Estado do Ceará						240.000,00
MG	Barbacena	310560	Municipal	SRT tipo I	RSM-RSME	75.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	144.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	75.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	144.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	144.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	168.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	90.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	60.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	105.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	75.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	192.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	105.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	192.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	192.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	192.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	90.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	144.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	168.000,00
Total Município Barbacena						2.835.000,00
MG	Belo Horizonte	310620	Municipal	SRT tipo II	RSM-RSME	144.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	192.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	90.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	75.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	105.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	90.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	240.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	240.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
Total Município de Belo Horizonte						2.856.000,00
MG	Ibirité	312980	Municipal	SRT tipo I	RSM-RSME	75.000,00
MG	Santa Luzia	315780	Municipal	SRT tipo II	RSM-RSME	216.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	192.000,00
Total Município de Santa Luzia						408.000,00
Total Estado de Minas Gerais						6.174.000,00
PE	Abreu e Lima	260005	Municipal	SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
		260005	Municipal	SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
Total Município de Abreu e Lima						240.000,00
PE	Águas Belas	260050	Municipal	SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
PE	Cabo de Santo Agostinho	260290	Municipal	SRT tipo I	RSM-RSME	75.000,00
PE	Camaragibe	260345	Municipal	SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
Total Município Camaragibe						960.000,00
PE	Chã Grande	260450	Municipal	SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
	Ibimirim	260660		SRT tipo I	RSM-RSME	90.000,00
	Olinda	260960		SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
	São Lourenço da Mata	261370		SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
	Timbaúba	261530		SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
PE	Paulista	261070	Municipal	SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
Total Município de Paulista						360.000,00
PE	Recife	261160	Municipal	SRT tipo I	RSM-RSME	105.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	105.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	105.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	90.000,00
Total Município de Recife						645.000,00
Total Estado de Pernambuco						2.970.000,00
PI	Teresina (SES)	220000	Estadual	SRT tipo I	RSM-RSME	90.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	75.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	105.000,00
Total Estado do Piauí						270.000,00
PR	Curitiba	410690	Municipal	SRT tipo I	RSM-RSME	105.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00

				SRT tipo I	RSM-RSME	
Total Município de Curitiba						105.000,00
PR	Maringá	411520	Municipal	SRT tipo II	RSM-RSME	570.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	144.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	120.000,00
Total Município de Maringá						264.000,00
Total Estado do Paraná						834.000,00
RJ	Cabo Frio	330070	Municipal	SRT tipo I	RSM-RSME	105.000,00
RJ	Mesquita	330285	Municipal	SRT tipo II	RSM-RSME	240.000,00
RJ	Nova Iguaçu	330350	Municipal	SRT tipo II	RSM-RSME	168.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	192.000,00
Total Município de Nova Iguaçu						360.000,00
RJ	Paracambi	330360	Municipal	SRT tipo I	RSM-RSME	75.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	144.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	105.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	144.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	168.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	168.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	75.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	168.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	168.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	192.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	168.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	105.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	192.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	105.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
Total Município de Paracambi						2.577.000,00
RJ	Rio Bonito	330430	Municipal	SRT tipo II	RSM-RSME	192.000,00
RJ	Seropédica	330555	Municipal	SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
Total Estado do Rio de Janeiro						3.594.000,00
RS	Caxias do Sul	430510	Municipal	SRT tipo II	RSM-RSME	240.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	168.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	90.000,00
Total Município de Caxias do Sul						618.000,00
RS	Porto Alegre (SES)	430000	Estadual	SRT tipo II	RSM-RSME	96.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	60.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	96.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	60.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	60.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	96.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	96.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	60.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	60.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	60.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	96.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	96.000,00
RS	Viamão (SES)	430000	Estadual	SRT tipo I	RSM-RSME	90.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	120.000,00
				SRT tipo I	RSM-RSME	105.000,00
Total Gestão Estadual						1.251.000,00
Total Estado do Rio Grande do Sul						1.869.000,00
SE	Aracaju	280030	Municipal	SRT tipo II	RSM-RSME	168.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	144.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	192.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	144.000,00
Total Estado de Sergipe						648.000,00
SP	Araras	350330	Municipal	SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00
SP	São Bernardo do Campo	354870	Municipal	SRT tipo II	RSM-RSME	192.000,00
				SRT tipo II	RSM-RSME	192.000,00
Total Município de São Bernardo do Campo						384.000,00
SP	Várzea Paulista	355650	Municipal	SRT tipo II	RSM-RSME	240.000,00
Total Estado de São Paulo						744.000,00
Total Geral						17.343.000,00

PORTARIA Nº 1.041, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Habilita o Município de Solonópole (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), conforme Resolução nº 19, de 3 de fevereiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Solonópole (CE);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional (CIR/CE), conforme Resolução nº 2, de 20 de março de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Solonópole (CE); e

Considerando a Proposta nº 10734.149000/1120-02, cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde de Solonópole (CE), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Solonópole (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias a transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da Portaria citada, para o Fundo Municipal de Saúde de Solonópole (CE).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando a Funcional Programática 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - PO 0002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.042, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina e Município de Joinville - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Ofício nº 1.573, de 7 de dezembro de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina; e

Considerando a Portaria nº 561/SAS/MS, de 20 de maio de 2013, que habilita o Hospital Materno Infantil Jesser Amarante Faria, CNES 6048692, no Município de Joinville (SC), no Programa Nacional de Terapia Nutricional, Enteral e Parenteral, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 232.525,62 (duzentos e trinta e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de Joinville (IBGE 420910), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.043, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Redefine o valor anual de incentivo financeiro para custeio de Unidade de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Barra do Corda (MA), pertencente à Central Regional de Imperatriz (MA), acrescido de 30% instituído à região da Amazônia Legal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1/GM/MS, de 2 de janeiro de 2007, que habilita o Município de Barra do Corda (MA) a receber o incentivo de custeio referente à Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Imperatriz (MA); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o valor anual de incentivo financeiro para custeio de Unidade de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Barra do Corda (MA), pertencente à Central Regional de Imperatriz (MA), acrescido de 30% instituído à região da Amazônia Legal, conforme especificado na tabela a seguir:



Município para repasse	USB	USA	Motolância	Valores repassados atualmente R\$	Valor do Repasse Anual R\$
Barra do Corda (MA)	01			R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
	01			R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
		01		R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
			01	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
TOTAL:	02	01	01	R\$ 59.500,00	R\$ 714.000,00

Município para repasse	USB	USA	Motolância	Competência partir de janeiro/2013 acrescido de 30% Amazônia Legal	Valor do repasse anual a partir de janeiro/2013 acrescido de 30% Amazônia Legal
Barra do Corda (MA)	01			R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
	01			R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
		01		R\$ 35.750,00	R\$ 429.000,00
			01	R\$ 9.100,00	R\$ 109.200,00
TOTAL:	02	01	01	R\$ 77.350,00	R\$ 928.200,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente ao valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Barra do Corda (MA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.044, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Habilita Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Nazaré Paulista (SP), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) de Bragança Paulista (SP), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Fundo Municipal de Saúde de Nazaré Paulista (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.131/GM/MS, de 31 de maio de 2012, que habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências de Bragança Paulista (SP); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitada Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Nazaré Paulista (SP), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) de Bragança Paulista (SP).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Fundo Municipal de Saúde de Nazaré Paulista (SP) no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Nazaré Paulista (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor de repasse mensal	Valor do repasse anual
Nazaré Paulista/SP	1	93W245G34A2052910	BPZ 4243	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
TOTAL	1	-	-	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00

PORTARIA Nº 1.045, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Redefine o Limite Financeiro Anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades de Suporte Básico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de São João dos Patos (MA), pertencente à Central de Regulação Médica das Urgências de Tuntum (MA), acrescido de 30% instituído à região da Amazônia Legal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2/GM/MS, de 2 de janeiro de 2007, que habilita a Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Tuntum (MA); Considerando as Portarias nº 807/GM/MS, de 25 de abril de 2012; nº 2.401/GM/MS, de 13 de outubro de 2011; nº 2.619/GM/MS, de 3 de novembro de 2011, e nº 1.515/GM/MS, de 12 de junho de 2012, que habilitam o Município de São João dos Patos (MA) a receber Unidade de Suporte Básico; e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o Limite Financeiro Anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio da Unidade de Suporte Básico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de São João dos Patos (MA), acrescido de 30% instituído à região da Amazônia Legal, conforme especificado a seguir:

Município para repasse	USB	Valores repassados atualmente R\$	Valor do Repasse Anual R\$
São João dos Patos (MA)	1	R\$12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL:	1	R\$12.500,00	R\$ 150.000,00

Município para repasse	USB	Competência partir de Janeiro/2013 Acréscimo de 30% R\$	Valor do Repasse Anual R\$
São João dos Patos (MA)	1	R\$16.250,00	R\$ 195.000,00
TOTAL:	1	R\$16.250,00	R\$ 195.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente ao valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de São João dos Patos (MA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.046, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Habilita 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação das Urgências Estadual de Roraima, e autoriza a transferência de custeio ao Estado.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.423/GM/MS, de 19 de outubro de 2012, que habilita a Central de Regulação das Urgências do Estado de Roraima (RR), com sede em Boa Vista (RR), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitada 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) pertencente à Central de Regulação das Urgências Estadual de Roraima, com sede em Boa Vista (RR).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Estado no valor de R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Estadual de Saúde de Roraima.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município de Repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor a ser pago com Acréscimo de 30% Amazônia Legal	Valor do Repasse Anual
SES	01	93W245G34A205763	NAK-0842	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00

PORTARIA Nº 1.047, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Habilita Unidades de Suporte Básico (USB) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) das Bases Descentralizadas de Caracaraí (RR) e Pacaraima (RR), pertencentes à Central de Regulação das Urgências (CRU) Regional do Estado de Roraima (RR), e autoriza a transferência de custeio aos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 277/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013, que habilita a Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Boa Vista (RR) como Central de Regulação das Urgências Regional do Estado de Roraima, redefine o custeio mensal, altera a gestão de recursos financeiros e amplia o quantitativo de Municípios cobertos pelo SAMU 192;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o parágrafo único do art. 23 da Portaria 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que estabelece o acréscimo de 30% para as Centrais de Regulação situadas na Amazônia Legal, como incentivo financeiro, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas Unidades de Suporte Básico (USB) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) das Bases Descentralizadas de Caracaraí (RR) e Pacaraima (RR), pertencentes à Central de Regulação das Urgências (CRU) Regional do Estado de Roraima (RR), e autoriza a transferência de custeio aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal no valor de R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil e duzentos e cinquenta reais) para cada Município, conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, para os Fundos Municipais de Caracaraí (RR) e Pacaraima (RR).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Municípios de Repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor a ser pago acrescido de 30% Amazônia Legal	Valor do repasse anual
Caracaraí (RR)	01	93W245G34A2050727	NAK-9726	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
Pacaraima (RR)	01	93W245G34A2051985	NAK-9496	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00

PORTARIA Nº 1.048, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Estabelece recursos a serem incorporados ao Estado de Santa Catarina e Município de Araranguá (SC) para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.023/GM/MS, de 1º de setembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Município de Araranguá (SC);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência ao Município de Araranguá (SC) no dia 5 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a serem incorporados ao ao Estado de Santa Catarina e Município de Araranguá (SC), para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), Porte I, componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de Araranguá (SC), em parcela única, correspondente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2013.

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 (SC) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário - 0009-UPA 24h.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA24h	CNES
Araranguá (SC)	420140	I	7155832
Total R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)			

PORTARIA Nº 1.049, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Vacaria (RS) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.693/GM/MS, de 1º de julho de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), no Município de Vacaria (RS);

Considerando a Portaria nº 1.978/GM/MS, de 12 de setembro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Vacaria (RS);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica feita pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/DAE/SAS/MS) no Município de Vacaria (RS), no dia 25 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), a serem disponibilizados ao Estado do Rio Grande do Sul e ao Município de Vacaria (RS), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:



Município	Código IBGE	UPA Porte I	CNES
Vacaria (UPA 24h Dr. José Camargo)	432250	I	7021909

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Vacaria (RS), em parcela única, correspondente aos meses de fevereiro, março e abril de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 0043 (RS) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.050, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos complementares a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Vacaria (RS) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.693/GM/MS, de 1º de julho de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Município de Vacaria (RS);

Considerando a Portaria nº 1.978/GM/MS, de 12 de setembro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Vacaria (RS);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica feita pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/DAE/SAS/MS) ao Município de Vacaria (RS), no dia 26 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos complementares no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Vacaria (RS) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte I	CNES
Vacaria (RS)	432250	I	7021909

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Vacaria (RS), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0043 (RS) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade /Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.051, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem disponibilizados ao Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro (RJ), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.774/GM/MS, de 28 de julho de 2011, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Município do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a Portaria nº 2.942/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica feita pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/DAE/SAS/MS) ao Município do Rio de Janeiro (RJ), no dia 21 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a serem disponibilizados ao Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro (RJ), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Rio de Janeiro (RJ) - Magalhães Bastos	330455	III	7101856

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (RJ), em parcela única, correspondente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 0033(RJ) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.052, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos complementares a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro (RJ), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.767/GM/MS, de 1º de dezembro de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Município do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a Portaria nº 2.942/GM/MS, de 24 de dezembro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica feita pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/DAE/SAS/MS) ao Município do Rio de Janeiro (RJ), no dia 21 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos complementares no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro (RJ), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte III	CNES
Rio de Janeiro (RJ) - UPA 24h Magalhães Bastos	330455	I	7101856
Total anual R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)			

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante anual estabelecido no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (RJ), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0033(RJ) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.053, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Credencia Municípios a receberem os incentivos financeiros referentes às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica; e

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal, e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela PNAB, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no Anexo I, a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO - 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família), para implantação de novas equipes e contratações de agentes comunitários de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
AL	1	139	14
CE	1	98	10
ES	1	86	9
MG	2	71	10
MT	1	69	5
PB	2	102	16
PE	1	166	19
PI	5	213	36
RJ	1	137	21
RN	3	131	23
RO	1	23	2
RS	1	32	5
SP	7	346	47
Total Geral:	27	1.613	217

ANEXO II

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
AL	2708600	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	139	14
Total da UF:		1	139	14
CE	2305902	IPUEIRAS	98	10
Total da UF:		1	98	10
ES	3204559	SANTA MARIA DE JETIBA	86	9
Total da UF:		1	86	9
MG	3100906	AGUAS FORMOSAS	46	6
MG	3108255	BONITO DE MINAS	25	4
Total da UF:		2	71	10
MT	5103205	COLIDER	69	5
Total da UF:		1	69	5
PB	2503308	CACHOEIRA DOS INDIOS	24	4
PB	2513901	SAO BENTO	78	12
Total da UF:		2	102	16
PE	2604007	CARPINA	166	19
Total da UF:		1	166	19
PI	2200202	AGUA BRANCA	42	7
PI	2201903	BOM JESUS	58	10
PI	2206753	NOSSA SENHORA DE NAZARE	12	2
PI	2209971	SAO JOAO DO ARRATIAL	19	3

PI	2210607	SAO RAIMUNDO NONATO	82	14
Total da UF:		5	213	36
RJ	3300803	CACHOEIRAS DE MACACU	137	21
Total da UF:		1	137	21
RN	2410405	PUREZA	21	4
RN	2411908	SAO FRANCISCO DO OESTE	10	2
RN	2412203	SAO JOSE DE MIPIBU	100	17
Total da UF:		3	131	23
RO	1101104	ITAPUA DO OESTE	23	2
Total da UF:		1	23	2
RS	4314506	PINHEIRO MACHADO	32	5
Total da UF:		1	32	5
SP	3500105	ADAMANTINA	41	7
SP	3511300	CEDRAL	20	1
SP	3514924	ELISIARIO	8	1
SP	3519402	IBIRA	27	3
SP	3549409	SAO JOAQUIM DA BARRA	42	7
SP	3554300	TEODORO SAMPAIO	54	9
SP	3557105	VOTUPORANGA	154	19
Total da UF:		7	346	47
Total Geral:		27	1613	217

PORTARIA Nº 1.054, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Estabelece a redução dos recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.221/GM/MS, de 18 de dezembro de 2009, que incorpora recursos ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal; e

Considerando a indisponibilidade de oferta de cirurgias cardíacas, especialmente as cirurgias cardíacas pediátricas, oriundas de Estados que não contam com estes serviços cadastrados, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a redução dos recursos incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal no montante anual de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.055, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Credencia Municípios a receberem os incentivos financeiros referentes às ações de Saúde Bucal, no âmbito da Estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica; e

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal, e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela PNAB; resolve:

Art.1º Ficam credenciados, os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da Estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO - 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
AL	2704203	LIMOEIRO DE ANADIA	6	0	6
Total da UF:		1	6	0	6
BA	2910701	EUCLIDES DA CUNHA	6	0	6
Total da UF:		1	6	0	6
CE	2302107	BATURITE	0	9	9
CE	2306900	JAGUARIBE	8	1	9
CE	2310209	PARACURU	10	1	11
CE	2310803	PEREIRO	4	0	4
CE	2313302	TAUA	12	8	20
Total da UF:		5	34	19	53
ES	3204559	SANTA MARIA DE JETIBA	9	0	9
Total da UF:		1	9	0	9
MG	3114550	CARNEIRINHO	2	1	3
MG	3134608	JABOTICATUBAS	2	1	3
MG	3142304	MOEDA	0	2	2
MG	3147204	PARAGUACU	5	0	5
MG	3171030	VERDELANDIA	0	3	3
Total da UF:		5	9	7	16
PB	2503308	CACHOEIRA DOS INDIOS	4	0	4
PB	2506806	INGA	8	0	8
Total da UF:		2	12	0	12
PE	2604007	CARPINA	12	0	12
Total da UF:		1	12	0	12
PI	2201101	AVELINO LOPES	5	0	5
PI	2201903	BOM JESUS	8	0	8
PI	2205573	LAGOA DE SAO FRANCISCO	3	0	3
PI	2210003	SAO JOAO DO PIAUI	6	2	8
Total da UF:		4	22	2	24
PR	4114708	MARIA HELENA	1	0	1
Total da UF:		1	1	0	1
RN	2402709	CERRO CORA	5	0	5
RN	2410405	PUREZA	4	0	4
RN	2412203	SAO JOSE DE MIPIBU	17	0	17
Total da UF:		3	26	0	26
RS	4314506	PINHEIRO MACHADO	5	0	5
Total da UF:		1	5	0	5



SP	3500105	ADAMANTINA	7	0	7
SP	3549409	SAO JOAQUIM DA BARRA	5	0	5
SP	3554300	TEODORO SAMPAIO	9	0	9
SP	3557105	VOTUPORANGA	17	0	17
Total da UF:		4	38	0	38
Total Geral:		29	180	28	208

PORTARIA Nº 1.056, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados de Goiás e Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o disposto na Portaria nº 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 835/SAS/MS, de 25 de abril de 2012 que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 971, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.297/SAS/MS, de 22 de novembro de 2012, que inclui incentivos para as Oficinas Ortopédicas na Tabela de Incentivos Redes no SCNES; e

Considerando a Portaria nº 1.388/SAS/MS, de 12 de dezembro de 2012, que habilita a Associação Reabilitar, CNES 5864399, no Município de Teresina (PI), e o Centro de Reabilitação Henrique Santillo, CNES 2673932, no Município de Goiânia (GO), a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços de Oficinas Ortopédicas, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 1.296.000,00 (um milhão e duzentos e noventa e seis mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados de Goiás e Piauí e dos Municípios de Goiânia e Teresina, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, aos Fundos Municipais de Saúde, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, Plano Orçamentário 0006 - Viver sem Limite.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município	Tipo de Gestão	Impacto Anual
GO	520870	Goiânia	Municipal	648.000,00
PI	221100	Teresina	Municipal	648.000,00
TOTAL GERAL				1.296.000,00

PORTARIA Nº 1.057, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem disponibilizados ao Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro (RJ), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.716/GM/MS, de 28 de julho de 2011, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Município do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a Portaria nº 3.072/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica feita pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/DAE/SAS/MS) ao Município do Rio de Janeiro (RJ), no dia 21 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a serem disponibilizados ao Município do Rio de Janeiro (RJ), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Rio de Janeiro (RJ) - Rocha Miranda	330455	III	7110162

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (RJ), em parcela única, correspondente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 0033 (RJ) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.058, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos complementares a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro (RJ), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.767/GM/MS, de 1º de dezembro de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Município do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a Portaria nº 3.072/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica feita pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/DAE/SAS/MS) ao Município do Rio de Janeiro (RJ), no dia 21 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos complementares no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município do Rio de Janeiro (RJ), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte III	CNES
Rio de Janeiro (RJ) - UPA 24h Rocha Miranda	330455	I	7110162
Total anual R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)			

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante anual estabelecido no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (RJ), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0033 (RJ) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.059, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Credencia municípios a receberem incentivos referentes aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 3.124/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, e cria a Modalidade NASF 3, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 548/GM/MS, de 4 de abril de 2013, que define o valor de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1, 2 e 3; e

Considerando a aprovação do credenciamento das Comissões Intergestores Bipartite Estaduais de Alagoas (AL), Bahia (BA), Pernambuco (PE), Piauí (PI), Rondônia (RO), Rio Grande do Norte (RN), Santa Catarina (SC) e São Paulo (SP), enviadas ao Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (DAB/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, conforme quantitativo e modalidade definidos, a receberem o incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO - 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO AO NASF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	NASF 1	NASF 2	NASF 3	TOTAL
AL	2702603	FEIRA GRANDE	1	0	0	1
AL	2703759	JEQUIÁ DA PRAIA	1	0	0	1
AL	2704104	LAGOA DA CANOA	1	0	0	1
Total da UF:		3	3	0	0	3
BA	2910701	EUCLIDES DA CUNHA	1	0	0	1
BA	2912905	IBIRATAIA	1	0	0	1
BA	2923001	NOVA VICOSA	2	0	0	2
BA	2927200	RUY BARBOSA	1	0	0	1
BA	2929057	SAO FELIX DO CORIBE	1	0	0	1
BA	2931608	TEOLANDIA	1	0	0	1
Total da UF:		6	7	0	0	7
PE	2604007	CARPINA	2	0	0	2
PE	2616001	VENTUROSA	1	0	0	1
Total da UF:		2	3	0	0	3
PI	2201101	AVELINO LOPES	1	0	0	1
PI	2202752	COLONIA DO GURGUEIA	0	1	0	1
PI	2204659	ILHA GRANDE	1	0	0	1
PI	2205557	LAGOA ALEGRE	0	1	0	1
PI	2205573	LAGOA DE SAO FRANCISCO	0	1	0	1
PI	2205706	LUIS CORREIA	2	0	0	2
Total da UF:		6	4	3	0	7
RO	1100296	SANTA LUZIA D'OESTE	0	1	0	1
Total da UF:		1	0	1	0	1
RN	2400406	ÁGUA NOVA	0	0	1	1
RN	2402907	CORONEL JOAO PESSOA	0	0	1	1
RN	2407252	MAJOR SALES	0	0	1	1
RN	2410504	RAFAEL FERNANDES	0	0	1	1
RN	2411007	RODOLFO FERNANDES	0	0	1	1

PORTARIA Nº 1.062, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) como base de cadastro para o Sistema de Informação de Atenção Básica (SIAB);

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família, identificadas no (SCNES), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família, de Equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira abril de 2013, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	ESF Irregulares	ESB1 Irregulares	ESB2 Irregulares	ACS Irregulares
AC	1200328	Jordão	1	0	0	4
AC	1200807	Porto Acre	1	1	0	7
AC	1200401	Rio Branco	2	0	0	11
AC	1200450	Senador Guiomard	0	1	0	0

RN	2414753	VENHA-VER	0	0	1	1
RN	2414902	VIÇOSA	0	0	1	1
Total da UF:		7	0	0	7	7
SC	4210100	MAFRA	1	0	0	1
Total da UF:		1	1	0	0	1
SP	3541505	PRESIDENTE VENCES-LAU	1	0	0	1
SP	3554300	TEODORO SAMPAIO	1	0	0	1
Total da UF:		2	2	0	0	2
Total Geral:		28	20	4	7	31

PORTARIA Nº 1.060, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Desabilita estabelecimentos de saúde contemplados com o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, no código 13.02 o estabelecimento de saúde constante do Anexo a esta Portaria, contemplado com o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando as equipes multidisciplinares (EMAD e EMAP) sediadas no Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE DESABILITADO NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
MG	Uberlândia	Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odélio Leao Carneiro	6601804	5	1
TOTAL				5	1

PORTARIA Nº 1.061, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Credencia Municípios a receberem incentivos referentes a Unidade Odontológica Móvel (UOM), que compõe o Bloco de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.371/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) o componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal - Unidade Odontológica Móvel (UOM); e

Considerando a Portaria nº 334/SAS/MS, de 7 de outubro de 2009, que atualiza no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a Tabela do Tipo de Estabelecimento, alterando o tipo de Estabelecimento 40 - Unidade Móvel Terrestre, criando o subtipo de estabelecimento 40.01 - Odontológica, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de Unidade Odontológica Móvel (UOM).

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO-0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL - UOM

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	UOM
CE	2310407	PARAMOTTI	01
Total da UF:		1	01
PA	1505502	PARAGOMINAS	01
Total da UF:		1	01
RS	4315321	QUEVEDOS	01
Total da UF:		1	01
TO	1714203	NATIVIDADE	01
Total da UF:		1	01
Total Geral		04	04



AL	2705804	Olho d'Água do Casado	1	1	0	7
AL	2707701	Rio Largo	1	0	0	7
AM	1300300	Autazes	1	0	0	5
AM	1300680	Boa Vista do Ramos	1	0	0	11
AM	1300805	Borba	1	0	0	11
AM	1301407	Eirunepé	1	0	1	12
AM	1301506	Envira	0	0	0	28
AM	1303957	São Sebastião do Uatumã	1	1	0	7
AM	1304104	Tapauá	0	1	0	0
AM	1304203	Tefé	1	1	0	12
AP	1600303	Macapá	1	1	0	8
AP	1600808	Vitória do Jari	1	1	0	6
BA	2900207	Abaré	1	1	0	7
BA	2900306	Acajutiba	2	0	0	9
BA	2900603	Aiquara	1	1	0	8
BA	2901007	Amargosa	1	1	0	9
BA	2901304	Andaraí	1	1	0	6
BA	2901403	Angical	1	1	0	11
BA	2901601	Antas	1	0	0	8
BA	2903409	Belmonte	1	0	1	3
BA	2903805	Boa Vista do Tupim	1	0	0	6
BA	2903953	Bom Jesus da Serra	0	1	0	0
BA	2904001	Boninal	1	0	0	5
BA	2904308	Brejões	1	0	0	5
BA	2905156	Caetanos	0	1	0	0
BA	2905305	Cafarnaum	0	0	0	21
BA	2905701	Camacari	1	0	0	1
BA	2906808	Cansanção	0	1	0	0
BA	2906857	Capela do Alto Alegre	0	1	0	0
BA	2907004	Cardeal da Silva	0	1	0	0
BA	2907301	Castro Alves	0	1	0	11
BA	2907905	Cipó	1	1	0	9
BA	2908408	Conceição do Coité	1	2	0	11
BA	2908606	Conde	1	1	0	9
BA	2908705	Condeúba	0	1	0	0
BA	2910107	Dom Basílio	1	2	0	7
BA	2910305	Elísio Medrado	0	1	0	0
BA	2910859	Filadélfia	1	1	0	4
BA	2911402	Glória	1	1	0	11
BA	2912905	Ibirataia	1	1	0	9
BA	2913200	Ibotirama	1	1	0	7
BA	2913606	Ilhéus	3	0	0	20
BA	2914307	Iramaia	0	1	0	0
BA	2914802	Itabuna	1	1	0	7
BA	2914901	Itacaré	1	0	0	6
BA	2915106	Itagi	1	1	0	9
BA	2915205	Itagibá	1	1	0	6
BA	2915601	Itamaraju	1	1	0	9
BA	2915809	Itambé	1	0	0	8
BA	2916203	Itapé	0	0	0	1
BA	2916302	Itapebi	1	2	0	7
BA	2917201	Ituaçu	0	1	0	0
BA	2917334	Iuiú	0	1	0	0
BA	2917508	Jacobina	0	1	0	0
BA	2917607	Jaguaquara	0	1	0	0
BA	2917904	Jandaíra	1	1	0	6
BA	2918001	Jequié	1	2	0	7
BA	2918456	Jucuruçu	1	1	0	10
BA	2918605	Jussiape	1	0	0	3
BA	2919009	Lajedinho	1	1	0	10
BA	2919603	Macajuba	1	1	0	4
BA	2920601	Maragogipe	1	0	0	10
BA	2920809	Marcionílio Souza	1	0	0	8
BA	2921708	Morro do Chapéu	1	1	0	11
BA	2922003	Mucuri	1	1	0	4
BA	2922102	Mundo Novo	1	1	0	7
BA	2922250	Muquém de São Francisco	1	1	0	7
BA	2923035	Novo Horizonte	1	1	0	7
BA	2923100	Olindina	1	1	0	7
BA	2923308	Ouriçangas	1	2	0	9
BA	2923357	Ouroândia	1	2	0	7
BA	2924405	Pilão Arcado	0	1	0	0
BA	2925204	Pojuca	1	1	0	4
BA	2925253	Ponto Novo	2	1	0	13
BA	2926103	Retirolândia	1	1	0	9
BA	2926202	Riachão das Neves	1	1	0	7
BA	2926400	Riacho de Santana	1	1	0	11
BA	2926509	Ribeira do Amparo	1	0	0	2
BA	2926657	Ribeirão do Largo	1	0	0	6
BA	2927408	Salvador	2	2	0	12
BA	2927507	Santa Bárbara	1	0	0	11
BA	2928901	São Desidério	1	1	0	4
BA	2929206	São Francisco do Conde	5	6	0	26
BA	2929750	Saubara	0	0	0	12
BA	2929909	Seabra	1	1	0	8
BA	2930154	Serra do Ramalho	1	0	0	9
BA	2930709	Simões Filho	1	1	0	7
BA	2930766	Sítio do Quinto	2	1	0	20
BA	2930907	Tabocas do Brejo Velho	1	1	0	8
BA	2931004	Tanhaçu	1	0	0	5
BA	2931400	Teodoro Sampaio	1	1	0	6
BA	2933158	Várzea Nova	1	0	0	11
BA	2933208	Vera Cruz	1	1	0	6
BA	2933455	Wanderley	1	0	0	5
CE	2300408	Aiuaba	3	2	0	21
CE	2300606	Altaneira	1	1	0	5
CE	2301901	Barbalha	1	1	0	5
CE	2302404	Boa Viagem	0	1	0	0
CE	2302503	Brejo Santo	0	1	0	0
CE	2303659	Catunda	0	1	0	0
CE	2303709	Caucaia	1	2	0	6
CE	2304905	Groaíras	1	1	0	3
CE	2305001	Guaraciaba do Norte	1	0	0	8
CE	2305233	Horizonte	1	1	0	7
CE	2306207	Itaicaba	1	0	1	5
CE	2306306	Itapagé	0	1	0	0
CE	2307502	Lavras da Mangabeira	1	1	0	6
CE	2307700	Maranguape	1	1	0	8

CE	2308104	Mauriti	0	1	0	0
CE	2308906	Morrinhos	1	1	0	6
CE	2309706	Pacatuba	2	2	0	16
CE	2310308	Parambu	1	0	0	6
CE	2310704	Pentecoste	1	0	0	6
CE	2311355	Quixelô	0	1	0	0
CE	2312205	Santa Quitéria	3	1	0	26
CE	2312106	Santana do Cariri	1	2	0	6
CE	2312304	São Benedito	1	1	0	9
CE	2313005	Solonópole	0	1	0	0
CE	2313609	Ubajara	0	1	0	0
ES	3201605	Conceição da Barra	0	1	0	0
ES	3202306	Guaçuí	1	1	0	8
ES	3202504	Ibiraçu	0	1	0	0
ES	3202553	Ibitirama	1	2	0	5
ES	3203346	Marechal Floriano	0	1	0	0
ES	3203908	Nova Venécia	0	0	0	11
ES	3204500	Santa Leopoldina	2	0	0	16
ES	3204708	São Gabriel da Palha	1	1	0	7
ES	3204906	São Mateus	2	1	0	19
ES	3205010	Sooretama	0	2	0	0
ES	3205200	Vila Velha	1	1	0	8
GO	5204805	Campo Alegre de Goiás	1	1	0	6
GO	5205307	Cavalcante	1	1	0	9
GO	5208707	Goiania	2	1	0	9
GO	5213756	Montividiu	1	1	0	7
GO	5214051	Mundo Novo	0	1	0	0
GO	5214408	Nazário	0	1	0	0
GO	5214705	Nova América	0	0	1	0
GO	5215009	Nova Veneza	0	1	0	0
GO	5215256	Novo Planalto	1	1	0	6
GO	5216304	Paranaiguara	1	1	0	7
GO	5219308	Santa Helena de Goiás	0	0	0	1
GO	5220009	São João d'Aliança	1	1	0	9
GO	5221403	Trindade	1	0	0	11
GO	5221858	Valparaíso de Goiás	1	0	0	11
MA	2100204	Alcântara	1	1	0	9
MA	2101400	Balsas	1	1	0	10
MA	2101509	Barão de Grajaú	1	1	0	7
MA	2102036	Bom Jesus das Selvas	1	0	0	6
MA	2102408	Caiapió	1	1	0	8
MA	2102705	Cantanhede	1	0	0	7
MA	2102754	Capinzal do Norte	1	1	0	7
MA	2102804	Carolina	1	1	0	6
MA	2103000	Caxias	1	1	0	7
MA	2103174	Centro Novo do Maranhão	0	1	0	0
MA	2103505	Colinas	0	1	0	0
MA	2103554	Conceição do Lago-Açu	1	1	0	8
MA	2104305	Godofredo Viana	0	1	0	0
MA	2104701	Graça Aranha	1	1	0	6
MA	2105401	Itapecuru Mirim	2	1	0	24
MA	2105609	Joselândia	0	1	0	0
MA	2106003	Lima Campos	1	1	0	8
MA	2106326	Maracaçumé	1	1	0	6
MA	2106755	Miranda do Norte	1	1	0	8
MA	2107605	Palmeirândia	1	0	0	10
MA	2108009	Pastos Bons	0	1	0	0
MA	2108454	Peritoró	0	1	0	0
MA	2109106	Presidente Dutra	1	1	0	8
MA	2109205	Presidente Juscelino	0	1	0	0
MA	2109551	Ribamar Fiquene	0	1	0	0
MA	2110203	Santa Rita	2	2	0	16
MA	2111748	Senador Alexandre Costa	0	1	0	0
MA	2111789	Serrano do Maranhão	1	1	0	8
MA	2112209	Timon	1	2	0	6
MA	2112456	Turilândia	1	1	0	11
MG	3100302	Abre Campo	0	1	0	0
MG	3101508	Além Paraíba	1	0	0	6
MG	3105202	Bandeira	1	1	0	7
MG	3106408	Belo Vale	0	0	0	1
MG	3106705	Betim	5	1	0	30
MG	3107307	Bocaiuva	1	1	0	8
MG	3108206	Bonfinópolis de Minas	1	1	0	10
MG	3109006	Brumadinho	1	0	0	8
MG	3109303	Buritiz	1	1	0	7
MG	3110608	Cambuí	1	0	0	6
MG	3113404	Caratinga	2	0	2	12
MG	3114501	Carmópolis de Minas	2	0	0	17
MG	3115458	Catuji	1	0	0	5
MG	3116100	Chapada do Norte	0	0	0	1
MG	3119203	Coroaci	1	1	0	7
MG	3120870	Curral de Dentro	0	1	0	0
MG	3121258	Delta	1	0	0	4
MG	3122454	Divisópolis	1	1	0	6
MG	3123007	Dores de Campos	1	1	0	9
MG	3123528	Durandé	1	1	0	7
MG	3123601	Elói Mendes	1	1	0	7
MG	3123700	Engenheiro Caldas	1	1	0	6
MG	3126208	Formoso	2	0	0	14
MG	3126604	Francisco Dumont	1	0	0	6
MG	3126901	Frei Inocêncio	1	0	1	5
MG	3127057	Fronteira dos Vales	1	0	0	6
MG	3127354	Glaucilândia	0	0	1	0
MG	3128006	Guanhães	1	1	0	6
MG	3128402	Guarani	1	0	0	5
MG	3129301	Iapu	1	1	0	6
MG	3129657	Ibiracatu	0	0	1	0
MG	3130051	Icarai de Minas	0	1	0	0
MG	3131307	Ipatinga	0	1	0	0
MG	3132305	Itaipé	2	3	0	12
MG	3133204	Itanhomi	0	0	0	1
MG	3134608	Jaboticatubas	1	1	0	6
MG	3135050	Jaíba	1	1	0	6
MG	3136702	Juiz de Fora	1	0	0	5
MG	3138203	Lavras	1	1	0	12
MG	3138500	Liberdade	1	0	0	6
MG	3138609	Lima Duarte	1	0	0	6
MG	3138682	Luislândia	1	0	1	5
MG	3139102	Madre de Deus de Minas	1	1	0	6
MG	3139409	Manhuaçu	1	1	0	7
MG	3140530	Martins Soares	1	1	0	7
MG	3140902	Matipó	2	2	0	12



MG	3141009	Mato Verde	1	1	0	6
MG	3141405	Medina	0	0	0	1
MG	3143153	Monte Formoso	0	1	0	0
MG	3143401	Monte São	1	0	0	6
MG	3143450	Montezuma	1	0	1	6
MG	3144102	Muzambinho	1	0	0	6
MG	3145109	Nova Resende	1	0	0	6
MG	3145356	Novo Oriente de Minas	0	1	0	0
MG	3145455	Olhos-d'Água	1	0	1	5
MG	3145604	Oliveira	1	1	0	6
MG	3146750	Palmópolis	1	1	0	7
MG	3147006	Paracatu	1	0	0	5
MG	3147956	Patis	0	0	1	0
MG	3149952	Periquito	0	1	0	0
MG	3151800	Poços de Caldas	1	0	0	6
MG	3152006	Pompéu	0	1	0	0
MG	3152170	Ponto dos Volantes	1	0	2	6
MG	3154457	Riachinho	0	1	0	0
MG	3156502	Rubelita	1	0	0	6
MG	3157807	Santa Luzia	2	0	0	12
MG	3159357	Santa Rita de Minas	1	0	1	7
MG	3160959	São Domingos das Dores	1	0	0	7
MG	3161403	São Francisco do Glória	1	1	0	6
MG	3162401	São João da Ponte	0	0	0	1
MG	3162807	São João Evangelista	1	0	1	6
MG	3163300	São José do Divino	0	1	0	0
MG	3165552	Setubinha	0	1	0	0
MG	3167608	Simonésia	1	1	0	5
MG	3168507	Teixeiras	2	2	0	14
MG	3168606	Teófilo Otoni	2	0	0	13
MG	3168705	Timóteo	1	0	0	7
MG	3169356	Três Marias	1	0	0	6
MG	3169802	Turvolândia	0	1	0	0
MG	3170800	Várzea da Palma	1	0	0	4
MG	3170909	Varzelândia	0	0	1	0
MG	3171030	Verdelândia	1	2	0	8
MG	3171303	Vicosa	1	0	0	5
MG	3172004	Visconde do Rio Branco	0	1	0	0
MS	5002704	Campo Grande	0	0	0	1
MS	5002902	Cassilândia	0	1	0	0
MS	5003207	Corumbá	0	1	0	6
MS	5004304	Iguatemi	1	1	0	7
MS	5008008	Terenos	1	1	0	1
MT	5101803	Barra do Garças	0	1	0	0
MT	5102603	Campinápolis	0	0	0	6
MT	5103403	Cuiabá	1	0	0	5
MT	5103809	Figueirópolis D'Oeste	1	1	0	9
MT	5105002	Jauru	1	0	1	8
MT	5105176	Juruena	1	1	0	10
MT	5106752	Pontes e Lacerda	0	0	0	1
MT	5106851	Porto Estrela	1	1	0	6
MT	5108402	Várzea Grande	2	0	0	11
PA	1500503	Almeirim	1	0	0	3
PA	1500602	Altamira	1	1	0	5
PA	1500800	Ananindeua	2	0	0	12
PA	1500958	Aurora do Pará	1	1	0	7
PA	1501402	Belém	8	0	0	57
PA	1501501	Benevides	1	1	0	9
PA	1501600	Bonito	1	1	0	10
PA	1502202	Capanema	3	3	0	27
PA	1502772	Curionópolis	1	0	0	11
PA	1502954	Eldorado dos Carajás	1	1	0	8
PA	1503093	Goianésia do Pará	1	1	0	12
PA	1504059	Mãe do Rio	0	1	0	0
PA	1504703	Moju	1	1	0	10
PA	1504950	Nová Esperança do Piriá	0	1	0	0
PA	1505007	Nova Timboteua	1	1	0	5
PA	1505205	Oeiras do Pará	2	1	0	24
PA	1506807	Santarém	1	0	0	7
PA	1507953	Tailândia	1	0	0	5
PA	1508084	Tucumã	1	1	0	10
PA	1508159	Uruará	0	0	0	25
PA	1508209	Vigia	2	2	0	19
PB	2501203	Areial	1	1	0	5
PB	2502052	Bernardino Batista	1	1	0	8
PB	2502508	Boqueirão	2	2	0	13
PB	2502805	Brejo do Cruz	1	1	0	7
PB	2504108	Carrapateira	1	1	0	7
PB	2504405	Conceição	1	1	0	7
PB	2504603	Conde	1	1	0	2
PB	2505352	Damião	0	1	0	0
PB	2506707	Imaculada	0	1	0	0
PB	2507507	João Pessoa	1	3	0	7
PB	2507903	Juripiranga	0	1	0	0
PB	2508307	Lagoa Seca	1	1	0	5
PB	2509602	Monte Horebe	1	1	0	7
PB	2510907	Paulista	0	1	0	0
PB	2513703	Santa Rita	1	1	0	9
PB	2514206	São José da Lagoa Tapada	0	1	0	0
PB	2514404	São José de Espinharas	1	1	0	7
PB	2514503	São José de Piranhas	1	1	0	6
PB	2515302	Sapé	4	7	0	27
PB	2516904	Uiraúna	1	1	0	6
PE	2601102	Araripina	1	1	0	11
PE	2602308	Bonito	1	2	0	7
PE	2604106	Caruaru	2	1	0	20
PE	2605202	Escada	1	1	0	6
PE	2605905	Gameleira	2	2	0	12
PE	2606200	Goiana	1	1	0	8
PE	2606903	Iguaraci	1	1	0	10
PE	2607109	Ingazeira	0	1	0	0
PE	2607208	Ipojuca	1	1	0	5
PE	2607802	Itaquitinga	0	1	0	0
PE	2607901	Jaboatão dos Guararapes	1	1	0	6
PE	2608255	Jucati	1	1	0	6
PE	2608750	Lagoa Grande	1	0	0	10
PE	2608800	Lajedo	0	1	0	0
PE	2609303	Mirandiba	1	1	0	7

PE	2609600	Olinda	1	0	0	7
PE	2611606	Recife	2	1	0	14
PE	2611804	Ribeirão	1	1	0	6
PE	2612471	Santa Cruz da Baixa Verde	1	1	0	7
PE	2612604	Santa Maria da Boa Vista	0	1	0	0
PE	2613602	São José do Egito	1	1	0	5
PE	2613909	Serra Talhada	0	1	0	0
PE	2614204	Sirinhaém	1	1	0	11
PE	2615300	Timbaúba	2	2	0	13
PE	2616506	Xexéu	2	2	0	9
PI	2201150	Baixa Grande do Ribeiro	1	1	0	7
PI	2201507	Batalha	2	2	0	10
PI	2202505	Caracol	1	1	0	6
PI	2202729	Cocal dos Alves	1	1	0	7
PI	2202901	Corrente	1	1	0	7
PI	2204550	Guaribas	0	1	0	0
PI	2205003	Itainópolis	0	0	1	0
PI	2205102	Itaueira	1	1	0	7
PI	2205516	Juazeiro do Piauí	1	1	0	6
PI	2205565	Lagoa do Barro do Piauí	1	1	0	8
PI	2210300	São Julião	1	2	0	5
PI	2211001	Teresina	2	2	0	13
PR	4100301	Agudos do Sul	1	0	0	6
PR	4101507	Arapongas	1	0	0	6
PR	4101705	Araruna	0	0	1	0
PR	4102109	Astorga	1	0	0	5
PR	4102505	Barbosa Ferraz	1	0	1	5
PR	4103107	Bocaiúva do Sul	1	1	0	7
PR	4107504	Engenheiro Beltrão	1	0	1	6
PR	4109005	Guapirama	1	1	0	5
PR	4109401	Guarapuava	1	1	0	8
PR	4113205	Lapa	1	0	0	6
PR	4115200	Maringá	1	0	0	5
PR	4117800	Palmital	2	1	0	14
PR	4119301	Pinhão	1	0	0	3
PR	4120408	Presidente Castelo Branco	1	0	0	7
PR	4121257	Ramilândia	1	1	0	6
PR	4122008	Rio Azul	1	1	0	10
PR	4123857	Santa Maria do Oeste	1	1	0	8
PR	4124004	Santana do Itararé	1	1	0	5
PR	4124103	Santo Antônio da Platina	1	1	0	5
PR	4125506	São José dos Pinhais	1	0	0	4
PR	4125704	São Miguel do Iguaçú	1	0	0	7
PR	4126207	Sapopema	0	1	0	0
PR	4127106	Telêmaco Borba	3	1	0	12
PR	4127965	Turvo	1	2	0	9
RJ	3300456	Belford Roxo	1	0	0	5
RJ	3301801	Engenheiro Paulo de Frontin	0	1	0	0
RJ	3302106	Itaocara	1	1	0	5
RJ	3302403	Macaé	1	0	0	5
RJ	3303203	Nilópolis	1	1	0	11
RJ	3303401	Nova Friburgo	1	0	0	5
RJ	3304144	Queimados	1	0	0	7
RJ	3304557	Rio de Janeiro	2	2	1	12
RJ	3305208	São Pedro da Aldeia	2	2	0	11
RJ	3305406	Sapucaia	1	1	0	6
RJ	3306156	Varre-Sai	1	1	0	5
RN	2401107	Areia Branca	1	1	0	6
RN	2403103	Currais Novos	0	1	0	4
RN	2407500	Maxaranguape	1	1	0	3
RN	2407708	Montanhas	1	1	0	7
RN	2408003	Mossoró	1	1	0	8
RN	2403251	Parnamirim	0	1	0	0
RN	2409100	Passa e Fica	1	1	0	5
RN	2410900	Riachuelo	1	1	0	6
RN	2409332	Santa Maria	1	1	0	5
RN	2412559	São Miguel do Gostoso	1	1	0	6
RN	2413300	Serra de São Bento	1	1	0	9
RN	2413904	Taipu	2	2	0	14
RN	2414407	Touros	0	1	0	0
RN	2414803	Vera Cruz	1	1	0	6
RO	1100098	Espigão D'Oeste	1	0	0	11
RO	1101203	Ministro Andreazza	1	0	0	6
RO	1101401	Monte Negro	0	0	0	6
RO	1100155	Ouro Preto do Oeste	1	0	0	11
RO	1101484	São Felipe D'Oeste	1	0	0	8
RO	1100320	São Miguel do Guaporé	1	1	0	10
RO	1101500	Seringueiras	1	0	0	10
RR	1400050	Alto Alegre	1	1	0	8
RR	1400100	Boa Vista	2	0	0	11
RS	4300604	Alvorada	1	1	0	6
RS	4300851	Arambaré	1	0	0	4
RS	4302808	Caçapava do Sul	1	1	0	5
RS	4303608	Cambará do Sul	1	1	0	7
RS	4304507	Canguçu	1	1	0	5
RS	4305306	Chapada	1	1	0	6
RS	4305355	Charqueadas	1	0	0	4
RS	4305900	Coronel Bicaco	1	1	0	5
RS	4305959	Cotiporã	1	1	0	5
RS	4307302	Erval Seco	2	2	0	13
RS	4310603	Itaqui	1	1	0	7
RS	4312153	Mato Leitão	1	1	0	9
RS	4313037	Nova Esperança do Sul	1	1	0	6
RS	4313508	Osório	1	1	0	4
RS	4313904	Panambi	1	1	0	4
RS	4314902	Porto Alegre	3	1	1	13
RS	4315057	Porto Mauá	1	1	0	7
RS	4315206	Putinga	1	1	0	6
RS	4316006	Rolante	1	1	0	6
RS	4316105	Ronda Alta	1	1	0	7
RS	4316733	Santa Cecília do Sul	1	1	0	4
RS	4317509	Santo Angelo	1	1	0	5
RS	4318457	São José das Missões	0	1	0	0
RS	4318465	São José do Herval	1	1	0	6
RS	4318622	São José dos Ausentes	1	1	0	8
RS	4319901	Sapiranga	1	1	0	7
RS	4321436	Terra de Areia	1	1	0	7
RS	4321501	Torres	1	1	0	4



SC	4200705	Alfredo Wagner	0	1	0	0
SC	4212809	Balneário Picarras	1	1	0	5
SC	4202131	Bela Vista do Toldo	1	0	1	6
SC	4204459	Coronel Martins	1	1	0	5
SC	4204608	Criciúma	1	0	0	2
SC	4207106	Ilhota	1	0	0	3
SC	4209102	Joinville	1	0	0	6
SC	4210308	Major Vieira	0	1	0	0
SC	4211108	Monte Castelo	1	1	0	8
SC	4211900	Palhoca	1	1	0	7
SC	4214607	Rio do Oeste	1	1	0	9
SC	4215307	Salete	1	1	0	6
SC	4216404	São João do Sul	1	1	0	6
SC	4217006	São Ludgero	1	1	0	5
SC	4217105	São Martinho	1	1	0	8
SC	4217808	Taió	1	1	0	8
SC	4218004	Tijucas	1	1	0	8
SC	4218707	Tubarão	1	0	0	7
SE	2800308	Aracaju	1	1	0	6
SE	2802304	Frei Paulo	1	2	0	8
SE	2804102	Moita Bonita	1	1	0	5
SE	2804458	Nossa Senhora Aparecida	1	0	0	7
SE	2805307	Pirambu	1	1	0	5
SP	3502507	Aparecida	1	1	0	7
SP	3503604	Arciópolis	0	1	0	0
SP	3508108	Buritama	1	1	0	9
SP	3508603	Cachoeira Paulista	1	1	0	6
SP	3509502	Campinas	1	1	0	3
SP	3513504	Cubatão	1	2	0	5
SP	3516101	Florínia	1	1	0	6
SP	3523107	Itaquaquecetuba	1	0	0	4
SP	3526100	Juqujá	0	1	0	0
SP	3526902	Limeira	1	1	0	4
SP	3527207	Lorena	2	2	0	13
SP	3529401	Mauá	0	1	0	0
SP	3531803	Monte Mor	1	1	0	7
SP	3538709	Piracicaba	4	1	0	23
SP	3548005	Santo Antônio de Posse	1	0	0	4
SP	3550308	São Paulo	4	1	0	23
SP	3554607	Timburi	1	1	0	6
TO	1702109	Araguaína	1	1	0	5
TO	1702208	Araguatins	1	1	0	9
TO	1702901	Axixá do Tocantins	1	0	0	8
TO	1703305	Bom Jesus do Tocantins	1	1	0	9
TO	1703701	Brejinho de Nazaré	0	1	0	0
TO	1703800	Buriti do Tocantins	1	0	0	7
TO	1715507	Oliveira de Fátima	1	0	1	4
TOTAL			461	399	28	3.226

PORTARIA Nº 1.063, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Altera as regras de certificação das equipes participantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as ações de saúde destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada por meio da Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que regulamenta o desenvolvimento das ações de atenção básica à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui, no âmbito do SUS, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e seu incentivo financeiro, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável);

Considerando a Portaria nº 866/GM/MS, de 3 de maio de 2012, que altera o prazo para solicitação da avaliação externa no PMAQ-AB e as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa;

Considerando a Portaria nº 261/GM/MS, de 21 de fevereiro de 2013, que institui, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de

Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) e o Incentivo Financeiro (PMAQ-CEO), denominado Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal; e

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 3 de abril de 2013, que altera a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 2011, que institui, no âmbito do SUS, o PMAQ-AB, e a Portaria nº 866/GM/MS, de 2012, que altera o prazo para solicitação da avaliação externa no PMAQ-AB, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera as regras de certificação das equipes participantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO).

Art. 2º Os incisos I a IV do art. 14 da Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

I - INSATISFATÓRIO: quando a equipe não cumprir com os compromissos previstos na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, e assumidos no Termo de Compromisso celebrado no momento da contratualização no PMAQ-AB e as diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica previstas na Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, sendo a equipe desclassificada;

II - MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA: considerando a distribuição da Curva de Gauss, 50% (cinquenta por cento) das equipes, classificadas com os menores desempenhos, serão consideradas com o desempenho mediano ou abaixo da média;

III - ACIMA DA MÉDIA: considerando a distribuição da Curva de Gauss, 34% (trinta e quatro por cento) das equipes, classificadas com desempenho intermediário, serão consideradas com o desempenho acima da média; e

IV - MUITO ACIMA DA MÉDIA: considerando a distribuição da Curva de Gauss, 16% (dezesseis por cento) das equipes, classificadas com os maiores desempenhos, serão consideradas com o desempenho muito acima da média." (NR)

Art. 3º Os incisos I a IV do art. 14 da Portaria nº 261/GM/MS, de 21 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.

I - INSATISFATÓRIO: quando o CEO não cumprir com os compromissos previstos nas Portarias nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006; nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006; nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011; e nº 261/GM/MS, de 21 de fevereiro de 2013, e assumidos no Termo de Compromisso no momento da contratualização no PMAQ-CEO, ele será desclassificado, sendo que, no caso de CEO aderido à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, acrescenta-se, ainda, a necessidade de cumprimento da Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012;

II - MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA: considerando a distribuição da Curva de Gauss, 50% (cinquenta por cento) das equipes, classificadas com os menores desempenhos, serão consideradas com o desempenho mediano ou abaixo da média;

III - ACIMA DA MÉDIA: considerando a distribuição da Curva de Gauss, 34% (trinta e quatro por cento) das equipes, classificadas com desempenho intermediário, serão consideradas com o desempenho acima da média; e

IV - MUITO ACIMA DA MÉDIA: considerando a distribuição da Curva de Gauss, 16% (dezesseis por cento) das equipes, classificadas com os maiores desempenhos, serão consideradas com o desempenho muito acima da média." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o art. 2º da Portaria nº 535/GM/MS, de 3 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 35.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.064, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Desabilita e habilita Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e suas formas de financiamento; e

Considerando a alteração promovida pelo gestor municipal no cadastro do estabelecimento de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o serviço Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Unidade de Saúde a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME DE FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
PE	260600	Garanhuns	Centro de Especialidades Dr Luis Lessa	3001350	Municipal	II

Art. 2º Fica habilitado o serviço Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Unidade de Saúde a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME DE FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
PE	260600	Garanhuns	Centro de Especialidades Odontológicas Dr Jonas Bezerra	5173892	Municipal	II

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde manterá a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Parágrafo único. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - PO-0002 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.065, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Desabilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Barretos (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/descrédito dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO); e

Considerando o não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, e na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	
					CEO TIPO	INCENTIVO (R\$)
SP	350550	Barretos	3393186	Municipal	II	11.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para interromper a transferência, regular e automática, do custeio mensal do valor do art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 3º O Fundo Municipal de Saúde de Barretos (SP) reembolsará o Fundo Nacional de Saúde quanto aos recursos financeiros de custeio mensal repassados referentes às competências janeiro a maio de 2012, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) por mês, e a partir da competência junho de 2012, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) por mês.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde tomará as providências necessárias junto ao Município para que este restitua os valores pagos de que trata esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.066, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Habilita o Município de Mata de São João (BA) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE), componente da Rede de Atenção às Urgências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/BA), conforme a Resolução nº 243, de 19 de julho de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Mata de São João (BA);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional (CIR/BA), conforme a Ata da 11ª Reunião Extraordinária, de 20 de março de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Mata de São João (BA); e

Considerando a Proposta nº 13805.528000/1120-02, cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente da Prefeitura Municipal de Saúde de Mata de São João (BA), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Mata de São João (BA) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Mata de São João (BA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 2015 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.2015.8933 (PO 0002) - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.067, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem alocados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Pelotas (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício nº 0393/GAB, de 18 de abril de 2013, da Prefeitura Municipal de Saúde de Pelotas; e

Considerando a Deliberação nº 153/ CIB-RS, de 6 de maio de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul, que aprova o credenciamento de proposta de Pelotas (RS) no Sistema de Projetos do Fundo Nacional de Saúde visando a obtenção de financiamento federal para construção de Unidade de Pronto Atendimento (UPA), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Pelotas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos estabelecidos no art. 1º, de forma regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Pelotas (RS), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0007 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-HOSP).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 24 DE ABRIL DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.049378/2000-13	CAASP- CAIXA DE ASSIST. DOS ADV. DE SÃO PAULO	3954	DIOPE	Operar sem registro - Art. 19, §§ 6º e 7º, da Lei 9656/94	900.000,00 (novecentos mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 21 DE MAIO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 375ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 8 de maio de 2013, julgou os seguintes processos administrativos:

DECISÃO: Aprovada por decisão unânime de votos a extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta-TCACs, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS	TCAC
33902.236282/2005-90	FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	339954	124/2006
33902.160889/2005-91	UNAFISCO - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL	361101	123/2006
33902.209159/2005-04	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO	309222	113/2006
33902.236261/2005-74	PRONTOMED PLANOS DE SAÚDE LTDA.	301728	124/2006

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 375ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 8 de maio de 2013, julgou o seguinte processo administrativo:

DECISÃO: Aprovada por decisão unânime o Voto da DIFIS para declarar o descumprimento das obrigações assumidas no TCAC nº 062/2009, e por consequência, pela cobrança de multa devida, e pela revogação da suspensão do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta-TCAC.

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS	TCAC
33902.210549/2008-61	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	409413	062/2009

Os autos do processo em epígrafe encontra-se à disposição dos interessados na sede da ANS. A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 375ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, realizada em 8 de maio de 2013, julgou os seguintes processos administrativos:

DECISÃO: Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora abaixo, mantendo-se o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2012, Ano Base 2011, divulgado:

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS
33902.000579/2013-20	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	368253

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Operacional - RO nº 828, de 1º de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 07 de junho de 2010, Seção 1, página 50, ONDE SE LÊ: "Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Game Assistência Médica S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.073.521/0001-68, registro ANS nº 40.298-2 e com fulcro no § 2º, do art. 15, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o sexagésimo dia anterior à data da publicação desta", LEIA-SE: "Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Game Assistência Médica S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 49.073.521/0001-68, registro ANS nº 40.298-2 e com fulcro no Inciso II, do Artigo 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora, o dia 08 de março de 2010".



**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO**

DECISÃO DE 27 DE MAIO DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.017293/2012-91	UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353663.	73.967.085/0001-55	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

DECISÃO DE 29 DE MAIO DE 2013

O chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.016379/2012-10	UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	322261.	13.342.878/0001-57	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração e arquivamento do processo.

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA**

DECISÃO DE 27 DE MAIO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.220486/2008-51	PONTUAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413411.	04.113.414/0001-88	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL
INDÍGENA - XINGU**

PORTARIA Nº 4, DE 22 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR DISTRITAL DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA XINGU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi delegada pela Portaria 3.748, de 1º de dezembro de 2010, publicada na seção 2, do DOU, em 02 de dezembro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 2.357 GM de 15 de outubro de 2012, que convoca a 5ª conferência Nacional da Saúde Indígena, aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde em sua 240ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2012 e considerando ainda a Deliberação do CONDISI Conselho Distrital de Saúde Indígena Xingu, Resolve:

Art. 1º - Convocar às Etapas Locais e a Distrital da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena Xingu, conforme calendário específico abaixo:

ETAPA LOCAL	PERÍODO	LOCAL
Etapa Local	28 a 29 de maio de 2013	Polo Base Diauarum
Etapa Local	12 a 13 de junho de 2013	Polo Base Pavuru
Etapa Local	20 a 21 de junho de 2013	Polo Base Wawi
Etapa Local	27 a 28 de junho de 2013	Polo Base Leonardo
DISTRITAL	PERÍODO	LOCAL
Etapa Distrital	16 a 20 de setembro de 2013	Canarana - MT

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIR ALVES FERREIRA



INTERNET

www.in.gov.br

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 121, DE 31 DE MAIO DE 2013**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.018342/2009-51, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica DNA - VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 09.427.194/0001-80, situada no Município de Taubaté - SP, na Rua Cônego Araújo Marcondes, 229 - Vila Jaboticabeiras, CEP 12.030-700, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Taubaté no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 100, DE 19 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
100	53000.025039/2007	Associação de Rádio Comunitária Aliança FM	Caxias do Sul/RS

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 136, DE 17 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve:

Outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
136	53000.055992/2011	Associação Cultural Amigos de Benedito Novo - ASCABEN	Benedito Novo/SC

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 144, DE 24 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve:

Outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
144	53000.023073/2012	Associação Jacuizinhense	Jacuizinho/RS

PAULO BERNARDO SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****CONSULTA PÚBLICA Nº 24, DE 29 DE MAIO DE 2013**

Proposta de Consulta Pública para alterações no Regulamento de Separação e Alocação de Contas.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, examinando os autos do Processo nº 53500.007091/2013, deliberou, em sua Reunião nº 698, de 23 de maio de 2013, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42, do inciso II do art. 89 e do art. 164 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Anatel, Proposta de alterações no Regulamento de Separação e Alocação de Contas, nos termos do Anexo à presente Consulta Pública.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo, e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 17h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir e, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 24 de junho de 2013, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correio eletrônico, recebidas até às 17h do dia 24 de junho de 2013, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO - SCP
CONSULTA PÚBLICA Nº 24, DE 29 DE MAIO DE 2013
Proposta de alterações no Regulamento de Separação e Alocação de Contas - RSAC
SAUS, Quadra 6, Anatel Sede - Bloco F - Térreo - Biblioteca

70070-940 Brasília - DF

Fax: (61) 2312-2002

Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão posteriormente à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.905, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53548.002644/2011. Aplica às entidades relacionadas no anexo I a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida. Aplica às entidades relacionadas no anexo II a sanção de advertência, tendo em vista o pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.503, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 535280001692012. Aplica às entidades relacionadas no anexo I a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida. Aplica às entidades relacionadas no anexo II a sanção de advertência tendo em vista o pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.341, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 535120023922011. Aplica às entidades relacionadas no anexo I a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Aplica às entidades relacionadas no anexo II a sanção de advertência tendo em vista o pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.345, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53504.005601/2012. Aplica às entidades relacionadas no anexo I a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado Estações Itinerantes, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Aplica às entidades relacionadas no anexo II a sanção de advertência tendo em vista o pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.347, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53554.006145/2012. Aplica às entidades relacionadas no anexo I a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado Estações Itinerantes, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Aplica às entidades relacionadas no anexo II a sanção de advertência tendo em vista o pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.348, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53512.002395/2011. Aplica às entidades relacionadas no anexo I a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março



de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Aplica às entidades relacionadas no anexo II a sanção de advertência tendo em vista o pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.351, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 535120023162011. Aplica às entidades relacionadas no anexo I a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.352, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 535240049502012. Aplica às entidades relacionadas no anexo I a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado Estações Itinerantes, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.353, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 535240049482012. Aplica às entidades relacionadas no anexo I a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Aplica às entidades relacionadas no anexo II a sanção de advertência tendo em vista o pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente Substituto

ATO Nº 7.355, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53512.002353/2011. Aplica às entidades relacionadas no anexo I a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Aplica às entidades relacionadas no anexo II a sanção de advertência tendo em vista o pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 861, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53512.001458/2012. Aplica às entidades relacionadas no anexo I a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Aplica às entidades relacionadas no anexo II a sanção de advertência tendo em vista o pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.360, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 535120014552012. Aplica às entidades relacionadas no anexo I a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Aplica às entidades relacionadas no anexo II a sanção de advertência tendo em vista o pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 7 de março de 2013

Nº 1.605 -
Processo nº 53500.000088/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 31 do Plano Geral de Outorgas, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, nos autos do Pado em epígrafe, contra decisão do Superintendente de Serviços Públicos exarada por meio do Despacho nº 8.441/2011-PBQID/PBQI/SPB, de 4 de outubro de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 684, realizada em 7 de fevereiro de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 78/2013-GCMB, de 4 de fevereiro de 2013, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o valor da sanção de multa de R\$ 27.943,72 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), em virtude do descumprimento aos arts. 51 e 74 do regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998, c/c artigo 39, inciso III da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

Em 12 de abril de 2013

Nº 2.377 -
Processo nº 53578.001030/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Filial Bahia, CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00, Concessionária do STFC no Setor 5 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face da decisão do Conselho Diretor exarada por meio do Despacho nº 5.263/2012-CD, de 8 de agosto de 2012, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 691, realizada em 4 de abril de 2013, acompanhar a fundamentação e a conclusão apresentada pelo Conselheiro Relator, nos termos da Análise nº 214/2013-GCMB, de 28 de março de 2013, para: a) conhecer do Pedido de Reconsideração, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida; b) deferir o pedido de sigilo somente em relação aos seguintes arquivos dos CDs constantes às fls. 37 e 90 do processo em epígrafe, por conterem informações pessoais relativas a usuários: Todo conteúdo da pasta "Anexo IV - CT_OI_GAF_0854_2010"; Anexo IX - Recálculo_Indicador_Solicitação_Reparo_Residencia.xls; Anexo VIII - Solicitações_Defeito_Rede_Extrema.xls; Anexo X - Recálculo_Indicador_Solicitação_Reparo_Não_Residen.xls; Anexo XI - Recálculo_Indicador_Mudança_End_Residencial.xlsx; Anexo XII - Recálculo_Indicador_Mudança_End_N_Residencial.xlsx; Anexo XIII - FOCUS_agosto_2009.xls; Anexo XIX - Atendimentos_Agosto_2009_PAC_Cid_Nova.xls; Anexo XV - Telas_STC_Reparos_TUP.doc; Anexo XXIII - Recálculo indicador Número de Contas Contest. xls; e, c) determinar à área competente a adoção das providências cabíveis no sentido de resguardar o sigilo dos documentos antes citados, quando houver solicitação de vistas dos autos.

Em 19 de abril de 2013

Nº 2.559 -
Processo nº 53000.029946/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo, interposto por MC RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ/MF nº 13.494.810/0001-93, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 1.920, de 7 de março de 2012, do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, que manteve a sanção de multa aplicada, nos autos do processo em epígrafe, instaurado a fim de apurar infrações técnicas na execução do serviço, decidiu, em sua Reunião nº 691, realizada em 4 de abril de 2013, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, consoante os termos da Análise nº 189/2013-GCRZ, de 26 de março de 2013.

Em 25 de abril de 2013

Nº 2.757 -

Processo nº 53500.016421/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do STFC, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, em face da decisão do Conselho Diretor, exarada por meio do Despacho nº 6.627/2012-CD, de 26 de outubro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimento aos arts. 9º, 18, §§ 1º e 2º e 19, parágrafo único, do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado na forma do Anexo à Resolução nº 341, de 20 de junho de 2003, ao art. 46, parágrafo único, do Regulamento de Indicadores de Qualidade do STFC - RIQ, aprovado na forma do Anexo à Resolução nº 417, de 17 de outubro de 2005 e ao art. 32, § 4º, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado na forma do Anexo a Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, decidiu, em sua Reunião nº 693, realizada em 18 de abril de 2013, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise 235/2013-GCRZ, de 12 de abril de 2013.

Em 23 de maio de 2013

Nº 3.053 -

Processo nº 53560.004077/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/CE, CNPJ/MF nº 33.000.118/0015-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no setor 11 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face do Despacho nº 5.626/2012-CD, de 3 de setembro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 695, realizada em 2 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 259/2013-GCRZ, de 26 de abril de 2013: a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida; e, b) indeferir o pedido de sigilo formulado pela interessada.

Em 23 de maio de 2013

Nº 3.069 -

Processo nº 53572.000286/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração cumulado com pedido de efeito suspensivo apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Maranhão, CNPJ/MF nº 33.000.118/0011-40, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Setor 13 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, nos termos do Despacho nº 737/2013-CD, de 4 de fevereiro de 2013, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 697, realizada em 16 de maio de 2013, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 296/2013-GCMB, de 13 de maio de 2013.

Em 24 de maio de 2013

Nº 3.081 -

Processos n. 53575.000580/2007, 53575.000823/2007 e 53575.000537/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Amapá, CNPJ/MF nº 33.000.118/0006-83, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no setor 15 do Plano Geral de Outorgas, em face do Despacho nº 5.520/2012, de 27 de agosto de 2012, nos autos dos processos em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 697, realizada em 16 de maio de 2013, conhecer do Pedido apresentado para, no mérito negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 11/2013-GCMP, de 9 de maio de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**ATO Nº 2.961, DE 20 DE MAIO DE 2013**

Processo nº 53500.022150/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ALL NET INFORMATICA LTDA., CNPJ nº 01.077.556/0001-49, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 22 de Fevereiro de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.966, DE 20 DE MAIO DE 2013

Processo nº 53500.030478/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NETSPEED LTDA. - ME, CNPJ nº 02.952.749/0001-64, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 13 de Janeiro de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.985, DE 21 DE MAIO DE 2013

Processo nº 53500.005440/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TRES PONTAS INTERNET LTDA., CNPJ nº 04.226.511/0001-87, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.096, DE 29 DE MAIO DE 2013

Processo nº 53500.009799/08. ASSOCIAÇÃO DE MORA-DORES DO RECANTO DAS EMAS - AREMAS - RADCOM - Brasília/DF - Canal 251. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.097, DE 29 DE MAIO DE 2013

Processo nº 53500.010402/11. ASSOCIAÇÃO ARAXAENSE DAS DONAS DE CASA - RADCOM - Araxá/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.099, DE 29 DE MAIO DE 2013

Processo nº 53500.010457/05. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E SERVIÇOS SOCIAIS JOSÉ FERNANDES DA SILVA - RADCOM - Guapé/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.100, DE 29 DE MAIO DE 2013

Processo nº 53000.020145/13. TV SUBAE LTDA - GTVD - Feira de Santana/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.098, DE 29 DE MAIO DE 2013

Processo nº 53500.028586/10. ASSOCIAÇÃO LIMADUAR-TINA AMIGOS DA COMUNICAÇÃO - RADCOM - Lima Duarte/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.101, DE 29 DE MAIO DE 2013

Processo nº 53500.028250/10. ASSOCIAÇÃO RÁDIO CO-MUNITÁRIA NOVA PINHAIS - RADCOM - Pinhais/PR - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.131, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.008646/2012 - RÁDIO POÇO VERDE FM LTDA - FM - Ipubi/PE - Autoriza novas características técnicas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.117, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Porto Alegre/RS, no período de 07/06/2013 a 09/06/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.118, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPRE-NDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 07/06/2013 a 09/06/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

PORTARIA Nº 436, DE 28 DE MAIO DE 2013

Delega competências aos Gerentes Regionais para aprovação, expedição, adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade, de autorização para exploração de serviços de telecomunicações, e de uso de radiofrequências decorrentes, em regime privado de interesse restrito para uso próprio.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no art. 114 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, quanto à delegação e avocação de competências no âmbito da Anatel;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior agilidade às decisões finais referentes aos processos de outorga, sob responsabilidade da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação, que envolvem serviços de interesse restrito para uso próprio que abrangem a área de jurisdição dos Escritórios Regionais da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.012107/2013, resolve:

Art. 1º Delegar aos Gerentes Regionais as competências para, em suas áreas de jurisdição:

I - analisar os pedidos, aprovar, expedir, adaptar, prorrogar e extinguir, exceto por caducidade, as autorizações para exploração de serviços de telecomunicações, e de uso de radiofrequências decorrentes, em regime privado de interesse restrito destinado para uso do próprio executante, conforme lista disposta no inciso III deste artigo, emitindo os correspondentes informes, atos, e consequentes registros no Banco de Dados Técnico Administrativo da Anatel (BDTA);

II - analisar os pedidos de prorrogação do prazo de vigência do uso das radiofrequências associadas à autorização para exploração dos serviços de telecomunicações em regime privado de interesse restrito destinado para uso do próprio executante, conforme lista disposta no inciso III deste artigo, emitindo os correspondentes informes, atos e consequentes registros no Banco de Dados Técnico Administrativo da Anatel (BDTA);

III - aprovar projetos técnicos e de instalação de estações, expedir, alterar e cancelar licenças para funcionamento de estações relativas ao Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado (019), Serviço Rádio do Cidadão (400), Serviço de Radioamador (302), Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes (028) e do Serviço Móvel Marítimo (604) e Serviço Móvel Aeronáutico (507), nesses casos, observado o disposto no § 3º do art. 162 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, emitindo os correspondentes informes, atos e consequentes registros no Banco de Dados Técnico Administrativo da Anatel (BDTA);

IV - aplicar e avaliar exames de habilitação e, conforme o caso, os testes de capacidade operacional e técnica de acesso/promoção, bem como expedir o correspondente Certificado de Operador de Estação de Radioamador (COER), Certificado de Operador de Radiotelegrafista e Certificado de Operador de Radiotelefonista;

V - atualizar e alterar os dados cadastrais de entidade detentora de autorização dos serviços dispostos no inciso III deste artigo, à exceção da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) e da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

Parágrafo único. A delegação objeto desta Portaria inclui a assinatura dos Atos decorrentes, devendo as decisões adotadas mencionar explicitamente esta qualidade, sendo consideradas para todos os efeitos, especialmente para interposição de recurso administrativo, como editadas pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, cabendo recurso ao Conselho Diretor.

Art. 2º O prazo da delegação, conferida nos termos do artigo anterior, é indeterminado.

Parágrafo único. A presente delegação não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente e a qualquer tempo, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 3º Em caso de denegação dos pedidos formulados, no que concerne aos assuntos de que trata o art. 1º, caberá pedido de revisão ao correspondente Gerente Regional.

Art. 4º Convalidar os Atos já praticados pelos Gerentes Regionais da Anatel em decorrência da aplicação da edição do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2013.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 314, de 1º de novembro de 2000, e a Portaria nº 292, de 12 de novembro de 2001, ambas do Superintendente de Serviços Privados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****DESPACHO DA DIRETORA
Em 31 de maio de 2013**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 309 DE 15/05/2013	APL	TV PRIMAVERA DE CRICIÚMA LTDA	SC	CRICIÚMA	TVD	50	53000.046166/2012
DESPACHO DEOC Nº 433 DE 29/05/2013	APL	SISTEMA TV PAULISTA LTDA	PB	JOÃO PESSOA	RTVD	38	53000.035253/2012
DESPACHO DEOC Nº 434 DE 29/05/2013	APL	SISTEMA NORTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	ES	COLATINA	RTVD	22	53000.024740/2011
DESPACHO DEOC Nº 435 DE 29/05/2013	APL	TV STUDIOS DE JAÚ S/A	SP	PARAGUAÇU PAULISTA	RTVD	24	53000.002572/2013
DESPACHO DEOC Nº 376 DE 23/05/2013	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	GO	SANTA HELENA DE GOIÁS	RTVD	25	53000.000471/2013
DESPACHO DEOC Nº 377 DE 23/05/2013	APL	TV SANTA MARIA LTDA	RS	SÃO SEPE	RTVD	26	53000.049894/2012
DESPACHO DEOC Nº 378 DE 23/05/2013	APL	ABRIL RADIODIFUSÃO S/A	SP	BOTUCATU	RTVD	39	53000.038634/2012
DESPACHO DEOC Nº 379 DE 23/05/2013	APL	TV STUDIOS DE JAÚ S/A	SP	JAÚ	TVD	24	53000.006943/2013



DESPACHO DEOC Nº 380 DE 23/05/2013	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	ITAPETININGA	RTVD	42	53000.056520/2012
DESPACHO DEOC Nº 381 DE 23/05/2013	APL	TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA	SP	MIRANDA DO PARANAPANEMA	RTVD	31	53000.056887/2012
DESPACHO DEOC Nº 382 DE 23/05/2013	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	MARILIA	RTVD	44	53000.050526/2012
DESPACHO DEOC Nº 383 DE 23/05/2013	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	GO	CAVALCANTE	RTVD	25	53000.000473/2013
DESPACHO DEOC Nº 388 DE 23/05/2013	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	VOTUPORANGA	RTVD	30	53000.002372/2013
DESPACHO DEOC Nº 389 DE 23/05/2013	APL	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO	GO	CATALAO	RTVD	29	53000.059914/2012
DESPACHO DEOC Nº 387 DE 23/05/2013	APL	RBS TV BAGE LTDA	RS	BAGE	TVD	34	53000.051452/2012
DESPACHO DEOC Nº 386 DE 23/05/2013	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	GO	INHUMAS	RTVD	25	53000.063260/2012
DESPACHO DEOC Nº 385 DE 23/05/2013	APL	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	AL	SANTANA DO IPANEMA	RTVD	49	53000.000159/2013
DESPACHO DEOC Nº 384 DE 23/05/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	MG	BARBACENA	RTVD	36	53000.008849/2013
DESPACHO DEOC Nº 375 DE 23/05/2013	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	SP	GENERAL SALGADO	RTVD	20	53000.002998/2012
DESPACHO DEOC Nº 374 DE 23/05/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	SANTOS	RTVD	15	53000.049651/2011
DESPACHO DEOC Nº 373 DE 23/05/2013	APL	TV STUDIOS DE JAU S/A	SP	BOTUCATU	RTVD	23	53000.002569/2013
DESPACHO DEOC Nº 372 DE 23/05/2013	APL	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	RJ	MACAÉ	RTVD	24	53000.010173/2013
DESPACHO DEOC Nº 368 DE 23/05/2013	APL	TV STUDIOS DE JAU S/A	SP	PENÁPOLIS	RTVD	34	53000.063222/2012
DESPACHO DEOC Nº 360 DE 23/05/2013	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO	SP	SALTO	RTVD	16	53000.002132/2013
DESPACHO DEOC Nº 361 DE 23/05/2013	APL	REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA	SP	RIBEIRÃO PRETO	RTVD	35	53000.010690/2013
DESPACHO DEOC Nº 363 DE 23/05/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	GUARIBA	RTVD	21	53000.010380/2013
DESPACHO DEOC Nº 362 DE 23/05/2013	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	GO	RIO VERDE	RTVD	25	53000.064794/2012
DESPACHO DEOC Nº 355 DE 23/05/2013	APL	RBS PARTICIPAÇÕES S/A	RS	FLORES DA CUNHA	RTVD	42	53000.050752/2011
DESPACHO DEOC Nº 356 DE 23/05/2013	APL	TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA	SP	SÃO CARLOS	RTVD	38	53000.063220/2012
DESPACHO DEOC Nº 354 DE 23/05/2013	APL	TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA	SP	PIRACICABA	RTVD	30	53000.063213/2012
DESPACHO DEOC Nº 353 DE 23/05/2013	APL	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	RJ	ITATIAIA	RTVD	23	53000.003867/2013
DESPACHO DEOC Nº 352 DE 23/05/2013	APL	TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA	SP	AMPARO	RTVD	30	53000.063204/2012
DESPACHO DEOC Nº 351 DE 23/05/2013	APL	REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA	RO	MACHADINHO D'OESTE	RTVD	16	53000.052157/2012
DESPACHO DEOC Nº 348 DE 23/05/2013	APL	TV STUDIOS DE JAU S/A	SP	LENÇÓIS PAULISTA	RTVD	23	53000.002571/2013
DESPACHO DEOC Nº 346 DE 23/05/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	RN	MOSSORÓ	RTVD	27	53000.045150/2012
DESPACHO DEOC Nº 350 DE 23/05/2013	APL	TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA	PR	RIO BRANCO DO SUL	RTVD	38	53000.008850/2013
DESPACHO DEOC Nº 347 DE 23/05/2013	APL	TV RECORD DE RIO PRETO S/A	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	RTVD	43	53000.004733/2013
DESPACHO DEOC Nº 349 DE 23/05/2013	APL	RÁDIO E TV PORTOVIASO LTDA	RS	CACHOEIRA DO SUL	RTVD	40	53000.008852/2013
DESPACHO DEOC Nº 345 DE 23/05/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	MG	JOÃO MONLEVADE	RTVD	20	53000.008856/2013
DESPACHO DEOC Nº 369 DE 23/05/2013	APL	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	GO	IPORA	RTVD	25	53000.064780/2012
DESPACHO DEOC Nº 370 DE 23/05/2013	APL	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO	MG	COROMANDEL	RTVD	29	53000.001355/2013
DESPACHO DEOC Nº 371 DE 23/05/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	MG	JUIZ DE FORA	RTVD	36	53000.008857/2013
DESPACHO DEOC Nº 367 DE 23/05/2013	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	AVARÉ	RTVD	54	53000.005459/2013
DESPACHO DEOC Nº 359 DE 23/05/2013	APL	REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	MS	ANASTÁCIO	RTVD	28	53000.004307/2013
DESPACHO DEOC Nº 358 DE 23/05/2013	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	JAU	RTVD	44	53000.056519/2012
DESPACHO DEOC Nº 366 DE 23/05/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA	PR	PARANAGUÁ	RTVD	31	53000.008851/2013
DESPACHO DEOC Nº 365 DE 23/05/2013	APL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS	TO	BALMAS	TVD	36	53000.012499/2013
DESPACHO DEOC Nº 364 DE 23/05/2013	APL	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	RTVD	58	53000.063250/2012
DESPACHO DEOC Nº 357 DE 23/05/2013	APL	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	RTVD	40	53000.061197/2012

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 21 de maio de 2013

Nº 1.601 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001054/2013-19, resolve determinar que: i) os CCEARs provenientes do 1º Leilão de Energia Nova de 2005, referentes ao Edital de Leilão nº 2/2005-ANEEL, correspondentes a 10 MW médios de ampliação da UHE Porto Góes, sejam rescindidos; ii) as distribuidoras que contrataram essa energia deverão ter eventual exposição decorrente da desconstratação reconhecida como involuntária, até o início do suprimento da energia em que for possível recompor a desconstratação.

Em 28 de maio de 2013

Nº 1.697 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005270/2011-63, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a multa de R\$ 888.765,83 (oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente, imposta pelo Auto de Infração nº 145/2012-SFE, por infração relacionada à manutenção da Subestação Marimbondão.

Nº 1.701 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001543/2013-62, decide conhecer do recurso interposto pela Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE em face do Auto de Infração nº 397/TN 2.334/2012, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, pela não-execução da manutenção indicada pela inspeção topográfica na Subestação Novo Horizonte, para, no mérito, dar-lhe provimento, cancelando a advertência aplicada.

Nº 1.704 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006625/2012-12, resolve (i) conhecer e negar provimento aos Pedidos de Reconsideração interpostos pelas empresas Celesc Distribuição S.A. e CEB Distribuição S.A. em face, respectivamente, das Resoluções Homologatórias nº 1.416/2013 e 1.446/2013, que homologaram o resultado da Revisão Tarifária Extraordinária - RTE de 2013 das citadas Distribuidoras; e (ii) conhecer e dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Elektro Eletricidade e Serviços S.A. em face da Resolução

Homologatória nº 1.435/2013, que homologou o resultado da Revisão Tarifária Extraordinária de 2013 dessa Distribuidora, no sentido de reconhecer a ocorrência de erro material na definição do valor da receita requerida no montante de R\$ 16.221.676,91 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e um mil, seiscientos e setenta e seis reais e noventa e um centavos), mas negando-se o ajuste nas tarifas resultantes da RTE, de modo que os efeitos do referido erro sejam neutralizados na apuração da CVA de Compra de Energia do processo de reajuste tarifário de 2013.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 1.427, de 24 de janeiro de 2013, publicada no D.O. n. 17-A, de 24 de janeiro de 2013, Seção 1, página 9, constante dos Processos n. 48500.006625/2012-12, e 48500.005665/2012-47, retificar no Anexo I o quadro "PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010), acrescentando uma coluna para o subgrupo tarifário A3, e disponibilizar no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de junho de 2013

Nº 1.723 - Processo nº: 48500.003207/2013-54. Interessadas: Paranaíba Transmissora de Energia S.A. Decisão: autorizar a empresa Paranaíba Transmissora de Energia S.A. a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto básico das Linhas de Transmissão em 500kV: Barreiras II - Rio das Éguas, Rio das Éguas - Luziânia, Luziânia - Pirapora II, nos estados de Minas Gerais, Goiás e Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de junho de 2013

Nº 1.724 - Processo nº 48500.004417/2009-83. Interessado: Adeacro Vale do Ivinhema Ltda. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 4 de junho de 2013. Usina: UTE Amandina. Unidade Geradora: UG1 de 40.000 kW. Localização: Município de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de junho de 2013

Nº 1.725 - Processo nº: 48500.004848/2012-45. Interessado: EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. Decisão: anuir à minuta do Instrumento Particular de Contrato de Concessão de Direito de Uso a Título Gratuito que entre si celebram o Interessado e a Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP (cessionária), para a cessão de 01 (um) imóvel situado no Município de São Paulo, no Canal Pinheiros - Margem Leste - Baixos da Ponte Eng. Ary Torres, no entorno da Usina Elevatória de Traição - Cidade Jardim, com área correspondente a 265,00 m², pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Nº 1.726 - Documento nº: 48513.014896/2013-00. Interessado: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT. Decisão: anuir à alienação, pelo Interessado, de Bens Móveis, relacionados na correspondência protocolada sob o SIC nº 48513.014896/2013-00, de valor residual total de R\$ 45.457,36 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Nº 1.727 - Processo nº: 48500.002897/2013-24. Interessado: Copel Geração e Transmissão S.A. (Copel GT). Decisão: anuir ao pedido do Interessado para prestação de fiança em favor de Debêntures a serem emitidas pela Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A., na proporção de sua respectiva participação societária nesta, no montante de até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), com prazo de vencimento em até 18 meses da emissão e com a finalidade implantação dos empreendimentos de transmissão da TP Norte.

Nº 1.728 - Processo nº: 48500.002898/2013-79. Interessado: Copel Geração e Transmissão S.A. (Copel GT). Decisão: anuir ao pedido do Interessado para prestação de fiança em favor de Debêntures a serem emitidas pela Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul) S.A., na proporção de sua respectiva participação societária nesta, no montante de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com prazo de vencimento em até 18 meses da emissão e com a finalidade implantação dos empreendimentos de transmissão da TP Sul.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de junho de 2013

Nº 1.722 - Processo nº: 48500.002759/2012-64. Decisão: (i) Não aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Leão, aflúente pela margem esquerda do Rio Pelotas, localizado na sub-bacia 70, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentado pela empresa Central Elétrica Caibi Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.439.831/0001-39; (ii) Facultar à interessada a reapre-

sentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 591/2013-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 02/09/2013.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA SETORIAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de junho de 2013

Nº 1.729 - Processo nº 48500 001262-2011-48. Interessados: CELG e TEC LIMP Tecnologia em Produtos de Limpeza Ltda. Decisão: Dar provimento parcial à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALEX SANDRO FEIL

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 518, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.006756/2011-71, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S/A, CNPJ: 03.774.231/0003-02, autorizada a construir 3 (três) dutos para a movimentação de Gasolina, Diesel S500 e Diesel S10 entre a PETROBRAS/REFAP e sua Base de Distribuição de Derivados de Petróleo localizada no Município de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, com as características básicas descritas na Tabela a seguir:

	GASOLINA	DIESEL S10	DIESEL S500
Diâmetro (pol)	10	10	14
Extensão (m)	1.550	1.550	1.550
Pressão de teste hidrostático (kgf/cm²)	21	21	21
Vazão (m³/h)	500	500	500
Temperatura de operação °C	30	30	30
Material	API 5L Gr. B, SCH 40, CL 150#, sem costura	API 5L Gr. B, SCH 40, CL 150#, sem costura	API 5L Gr. B, SCH 40, CL 150#, sem costura

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o cronograma mais recente constante no Processo nº 48610.006756/2011-71, devendo a UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S/A comunicar de imediato quaisquer alterações que venham a ocorrer no referido cronograma.

Art. 4º A empresa UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S/A deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de junho de 2013

Nº 576 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.016828/2011-99, Considerando:

- O registro da Petróleo Brasileiro S.A. como Autoprodutor de gás natural com o nº 01.33.19.33000167, referente à utilização de gás natural em outras instalações industriais, conforme os Despachos nºs 1.254, 1.502, 1.517, 102 e 449, de 29 de outubro de 2012, 26 de dezembro de 2012, de 28 de dezembro de 2012, 30 de janeiro de 2013 e 03 de maio de 2013, respectivamente;

- O registro da Petróleo Brasileiro S.A. como Autoimportador de gás natural com o nº 02.33.19.33000167, referente à utilização de gás natural em outras instalações industriais, conforme os Despachos nºs 1.254, 1.502, 1.517, 102, 174, 262 e 449, de 29 de outubro de 2012, 26 de dezembro de 2012, de 28 de dezembro de 2012, de 30 de janeiro de 2013, de 26 de fevereiro de 2013, 25 de março de 2013 e 03 de maio de 2013, respectivamente;

- A solicitação de Registro de Autoprodutor e Autoimportador pela Petróleo Brasileiro S.A. para abastecimento da Usina Termelétrica Aureliano Chaves; e

- O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 51, de 29 de setembro de 2011, resolve:

1. Fica incluído o projeto especificado no item 6 deste Despacho no registro de Autoprodutor de gás natural da Petróleo Brasileiro S.A., inscrita no CNPJ com o nº 33.000.167/0001-01 e registrada como Autoprodutor de gás natural na ANP sob o nº 01.33.19.33000167 e no registro de Autoimportador de gás natural da Petróleo Brasileiro S.A., registrada como Autoimportador de gás natural na ANP sob o nº 02.33.19.33000167.

2. O Registro de Autoprodutor refere-se à utilização de gás natural pela UTE Aureliano Chaves, vinculada exclusivamente ao gás natural produzido pela Petróleo Brasileiro S.A., oriundo das bacias sedimentares mostradas no item 4 deste Despacho, a ser posteriormente processado e movimentado por gasodutos de transporte até os respectivos gasodutos e pontos de entrega.

3. O Registro de Autoimportador refere-se à utilização de gás natural pela UTE supracitada vinculada exclusivamente ao gás natural importado pela Petróleo Brasileiro S.A. das origens mostradas no item 5 deste Despacho, a ser posteriormente movimentado até os respectivos gasodutos, onde, após o Ponto de Entrega, o gás natural passará à esfera de regulação estadual.

4. Descrição do projeto e da instalação industrial consumidora de gás natural para a qual o agente requereu o enquadramento como Autoprodutor:

Bacias Sedimentares	Gasodutos	Ponto de Entrega	Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural
Potiguar, Alagoas, Sergipe, Recôncavo, Camamu-Almada, Espírito Santo, Campos e Santos	Gasoduto Rio de Janeiro-Belo Horizonte I (GASBEL I)	PE Ibiritermo	UTE Aureliano Chaves

5. Descrição do projeto e da instalação industrial consumidora de gás natural para a qual o agente requereu o enquadramento como Autoimportador:

Origem da Importação	Gasodutos	Ponto de Entrega	Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural
Bolívia e Terminais de GNL de Pecém e Bahia de Guanabara	Gasoduto Rio de Janeiro-Belo Horizonte I (GASBEL I)	PE Ibiritermo	UTE Aureliano Chaves

6. Para fins do Registro de Autoprodutor e do Registro de Autoimportador, fica a Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural identificada sob o seguinte número:

Nº de Identificação	Identificação da Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural	Localização (Município/UF)	Consumo Máximo Diário de Gás Natural (m³/dia)
31.3511.1.013	UTE Aureliano Chaves	Ibitiré/MG	960.000

7. Nos termos do Art. 46 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, o Registro de Autoprodutor e o Registro de Autoimportador apenas são válidos na ocorrência de celebração de contrato entre o Autoprodutor e Autoimportador e a distribuidora estadual que atribua a esta última, no mínimo, a operação e manutenção das instalações e dutos à jusante dos respectivos Pontos de Entrega, que pertencem à esfera de regulação estadual.

8. O §7º, do Art. 64 do Decreto nº 7.382/2010 determina que no caso de sociedades coligadas de sociedade produtora ou importadora, o enquadramento como autoprodutor e autoimportador será proporcional à participação da sociedade produtora ou importadora no capital da sociedade coligada. A UTE Aureliano Chaves pertence à Ibiritermo S. A., sociedade anônima registrada sob o CNPJ nº 04.552.973/0001-94 e a Petrobras possui participação de 50% no capital total da Ibiritermo S. A.. Desta forma, como instalação industrial consumidora de gás natural proveniente de autoprodução e/ou autoimportação, 50% do consumo de gás natural da UTE Aureliano Chaves pode ser enquadrado como gás natural produzido e/ou importado diretamente pela Petrobras, na qualidade de autoimportador ou autoprodutor.

9. O registro referente à Usina Termelétrica Aureliano Chaves será cancelado no caso de não ser mantida a comprovação de que a Petróleo Brasileiro S.A. explora ou detém esta instalação industrial.

10. A informação sobre o volume de gás natural utilizado pela Instalação Industrial do agente deve ser remetida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da sua utilização, devendo o consumo total das instalações industriais detidas pelo agente respeitar o limite de volume de gás natural produzido somado ao volume de gás natural importado pelo requerente no período.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 368/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Bagatelle Imobiliária Ltda - 830579/09 - A.I. 367/13, 830588/09 - A.I. 368/13
Paulo Ricardo Fagundes - 830528/11 - A.I. 369/13

RELAÇÃO Nº 369/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Brazminco Ltda - 830622/00, 831720/02, 831728/02, 831729/02
Gercy de Oliveira Coelho - 832155/12

RELAÇÃO Nº 370/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Agrocel - Agrotécnica Ceres LTDA. - 830387/05 - Not.1558/2013 - R\$ 4.174,73
Antonio de Almeida Cardozo - 831793/06 - Not.1610/2013 - R\$ 621,51
Boanerges Cabral Campos - 834766/08 - Not.1622/2013 - R\$ 2.771,62
Brazminco Ltda - 830019/04 - Not.1573/2013 - R\$ 6.084,54
Donisete Jose da Silva - 832009/99 - Not.1548/2013 - R\$ 2.182,49
Edmilson Alves Pereira - 830135/03 - Not.1586/2013 - R\$ 2.557,89
Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 834805/07 - Not.1578/2013 - R\$ 5.497,63
Internacional Minerações Comércio Representações e Exportações LTDA. - 830478/03 - Not.1479/2013 - R\$ 2.893,07
José Das Graças Gonçalves - 831762/03 - Not.1552/2013 - R\$ 1.625,31
José Vitor de Barros me - 833989/07 - Not.1627/2013 - R\$ 2.354,47
Lucília da Silva Santos - 832291/03 - Not.1544/2013 - R\$ 2.581,25, 832291/03 - Not.1546/2013 - R\$ 3.299,86
Mauro Rogério Teixeira Fonseca - 832657/02 - Not.1550/2013 - R\$ 1.637,74
Mineração Safira Ltda - 831507/08 - Not.1469/2013 - R\$ 2.810,81
Onária Teotonia Coelho - 830012/09 - Not.1471/2013 - R\$ 1.123,95
Reinaldo Aparecido da Silva - 830908/03 - Not.1532/2013 - R\$ 4.994,35
Silvaír Garcia da Silva - 830162/04 - Not.1465/2013 - R\$ 2.557,89, 830162/04 - Not.1467/2013 - R\$ 3.284,75
Yim Tong Ear - 830473/05 - Not.1503/2013 - R\$ 2.953,69

RELAÇÃO Nº 371/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adalton Martinelli - 833211/04 - Not.1527/2013 - R\$ 251,28
Ademar José de Sá - 830295/05 - Not.1594/2013 - R\$ 262,63
Agrocel - Agrotécnica Ceres LTDA. - 830387/05 - Not.1560/2013 - R\$ 246,57, 831225/05 - Not.1603/2013 - R\$ 261,18, 831226/05 - Not.1604/2013 - R\$ 261,18
Alfiei Minérios Ltda - 830823/06 - Not.1460/2013 - R\$ 267,64, 830885/06 - Not.1486/2013 - R\$ 267,64



Altair Olmo - 833086/04 - Not.1524/2013 - R\$ 254,66, 833083/04 - Not.1523/2013 - R\$ 251,28	Hutson Guedes Teixeira - 830355/05 - Not.1596/2013 - R\$ 246,57	- R\$ 261,18, 831202/05 - Not.1555/2013 - R\$ 261,18, 831203/05 - Not.1583/2013 - R\$ 261,18, 831188/05 - Not.1580/2013 - R\$ 261,18, 831189/05 - Not.1581/2013 - R\$ 261,18, 831192/05 - Not.1601/2013 - R\$ 261,18, 831194/05 - Not.1582/2013 - R\$ 261,18
Amilcar Rodrigues da Cunha - 830311/05 - Not.1609/2013 - R\$ 246,57	Igor Altoé - 830431/05 - Not.1522/2013 - R\$ 246,57	Múcio Alves Antunes - 830810/05 - Not.1597/2013 - R\$ 262,63
Antonio de Almeida Cardozo - 831793/06 - Not.1611/2013 - R\$ 2.511,21	Itamar Duarte Ferreira - 831349/07 - Not.1636/2013 - R\$ 2.126,01	Nelson Freitas de Alcântara - 831137/05 - Not.1576/2013 - R\$ 261,18
Antônio Edson Rodrigues - 830322/05 - Not.1595/2013 - R\$ 246,57, 831238/05 - Not.1606/2013 - R\$ 261,18, 831237/05 - Not.1605/2013 - R\$ 261,18	Iunagral Iuna Granitos Ltda - 832581/06 - Not.1634/2013 - R\$ 477,72, 832384/06 - Not.1633/2013 - R\$ 1.545,81	Onária Teotonia Coelho - 830012/09 - Not.1472/2013 - R\$ 5.794,10
Antônio Emanuel Tomé - 830762/05 - Not.1495/2013 - R\$ 262,63	Ivan Reis de Vasconcelos - 831319/05 - Not.1507/2013 - R\$ 481,40, 831319/05 - Not.1500/2013 - R\$ 261,18	Otoniel Nogueira de Freitas - 830208/12 - Not.1477/2013 - R\$ 2.733,10
Antônio Ferreira de Paiva - 833398/04 - Not.1613/2013 - R\$ 2.076,14	João da Silva Stohel - 832019/06 - Not.1621/2013 - R\$ 2.173,06	Paulo Eduardo Cafolla - 833599/04 - Not.1537/2013 - R\$ 246,57
Antônio Maria Claret de Souza Oliveira - 830130/05 - Not.1516/2013 - R\$ 246,57	Joaquim Augusto Cruz de Novaes - 831298/05 - Not.1499/2013 - R\$ 261,18, 831298/05 - Not.1506/2013 - R\$ 115,54	Pedras & Natureza Industria e Comercio Ltda - 830609/05 - Not.1492/2013 - R\$ 262,63
Antônio Pinto de Araújo - 830321/05 - Not.1557/2013 - R\$ 262,63	Joaquim Cézár de Siqueira fi - 831734/07 - Not.1637/2013 - R\$ 4,56	Pereira e Zangrandi Terraplenagem Ltda me - 833838/10 - Not.1473/2013 - R\$ 2.528,15
Ardosia São Judas LTDA. - 830099/05 - Not.1514/2013 - R\$ 262,63	Jorge Luiz da Silva - 830902/05 - Not.1598/2013 - R\$ 262,63	Progresso gv Construtora Ltda - me - 833891/06 - Not.1620/2013 - R\$ 112,40
Areal Sagrado Coração de Jesus Ltda me - 831727/06 - Not.1458/2013 - R\$ 287,06	Jorge Nolasco Santos Filho - 831497/06 - Not.1515/2013 - R\$ 288,73	Raul Leone Valadares - 833056/02 - Not.1571/2013 - R\$ 217,67
Avatar - Prospecção, Projetos de Instalação e Operação LTDA. - 830538/05 - Not.1572/2013 - R\$ 262,63	José da Costa Lasmar - 831647/03 - Not.1531/2013 - R\$ 216,37	Reinaldo Aparecido da Silva - 830908/03 - Not.1533/2013 - R\$ 2.346,18
Bento Barcelos - 830887/06 - Not.1461/2013 - R\$ 267,64	José Das Graças Gonçalves - 831762/03 - Not.1553/2013 - R\$ 2.346,18	Renato Antunes Cacique - 830545/07 - Not.1635/2013 - R\$ 1.448,52
Boanerges Cabral Campos - 834766/08 - Not.1623/2013 - R\$ 2.737,60	José Geraldo Timo Silva - 831245/05 - Not.1607/2013 - R\$ 261,18	Ronaldo Silva Brito - 830911/05 - Not.1599/2013 - R\$ 262,63
Brazminco Ltda - 830019/04 - Not.1574/2013 - R\$ 5.780,50	José Lázaro Cirilo - 831050/05 - Not.1567/2013 - R\$ 261,18	Roniter Souza Rigaud - 831123/05 - Not.1564/2013 - R\$ 261,18, 831123/05 - Not.1565/2013 - R\$ 2.347,61
Cassia Valadares de Vasconcelos - 830105/06 - Not.1483/2013 - R\$ 271,24	José Mauro Cezário - 830288/05 - Not.1592/2013 - R\$ 246,57, 830289/05 - Not.1593/2013 - R\$ 246,57	Rubens Pereira da Cunha - 830612/05 - Not.1493/2013 - R\$ 262,63
Cbm Empresa Brasileira de Minerais Ltda me - 834177/10 - Not.1474/2013 - R\$ 5.056,29	José Pedra Junior - 830982/05 - Not.1490/2013 - R\$ 137,13	Santo Antônio Mineração LTDA. - 831047/03 - Not.1530/2013 - R\$ 265,77
Ceramica Itaobiense Ltda - 833533/07 - Not.1614/2013 - R\$ 661,84	José Raimundo Mira - 831186/04 - Not.1534/2013 - R\$ 267,64	Santos Ramos Ramalho da Silva - 830394/05 - Not.1556/2013 - R\$ 246,57
César Xavier Pires - 830605/05 - Not.1491/2013 - R\$ 262,63	José Vitor de Barros me - 833989/07 - Not.1628/2013 - R\$ 2.901,04	Sergecom Serviços Gerais Comércio e Cerâmica LTDA. - 833760/04 - Not.1539/2013 - R\$ 246,57
Charles Santos Lima - 833203/04 - Not.1526/2013 - R\$ 251,28	Jucélio Leal Ferreira - 834357/10 - Not.1475/2013 - R\$ 2.897,05	Sérgio Lamounier - 832146/03 - Not.1510/2013 - R\$ 2.236,41
Claudinei Oliveira Cruz - 833216/04 - Not.1528/2013 - R\$ 251,28	Júlio Barbosa Sena - 833507/04 - Not.1616/2013 - R\$ 339,49	Silvestri Pereira Sobrinho - 831210/05 - Not.1602/2013 - R\$ 261,18
Cláudio Gonçalves Ferreira - 831020/05 - Not.1563/2013 - R\$ 262,63	Juscelino José de Oliveira - 832291/06 - Not.1631/2013 - R\$ 2.414,20	Telma Lisboa Aguilar de Oliveira - 834487/10 - Not.1476/2013 - R\$ 5.056,29
Cláudio Teixeira Carvalho - 832071/06 - Not.1624/2013 - R\$ 1.744,96	Kenji Kiyohara - 830937/06 - Not.1462/2013 - R\$ 267,64, 830936/06 - Not.1487/2013 - R\$ 267,64	Terra Nova Mining And Developments do Brasil Limitada - 831432/05 - Not.1502/2013 - R\$ 261,18
Comita Comércio e Mineração LTDA. - 831059/05 - Not.1497/2013 - R\$ 261,18	Lázaro Eustáquio de Souza - 833385/04 - Not.1529/2013 - R\$ 251,28	Vandersy do Nascimento Gomes - 830005/06 - Not.1482/2013 - R\$ 271,24
Cosmos Diamond Mineração Ltda - 830173/05 - Not.1540/2013 - R\$ 246,57, 830174/05 - Not.1519/2013 - R\$ 246,57, 830175/05 - Not.1520/2013 - R\$ 246,57, 830176/05 - Not.1521/2013 - R\$ 246,57, 830177/05 - Not.1590/2013 - R\$ 246,57, 830957/05 - Not.1585/2013 - R\$ 262,63, 830958/05 - Not.1584/2013 - R\$ 262,63, 830961/05 - Not.1562/2013 - R\$ 262,63	Leao Azul Comercial Ltda Epp - 830896/12 - Not.1478/2013 - R\$ 2.733,10	Vera Aparecida Machado - 832420/04 - Not.1535/2013 - R\$ 265,82
Dahir Salmen Siman - 830802/05 - Not.1496/2013 - R\$ 262,63	Leonardo Henrique Novy de Castro - 833659/04 - Not.1538/2013 - R\$ 246,57	Waner Pompeu Araujo Servelati - 830072/05 - Not.1511/2013 - R\$ 246,57, 830080/05 - Not.1512/2013 - R\$ 246,57, 830085/05 - Not.1513/2013 - R\$ 246,57
Daniel Bridges Venturini - 831022/05 - Not.1566/2013 - R\$ 262,63	Lucília da Silva Santos - 832291/03 - Not.1545/2013 - R\$ 2.236,41, 832291/03 - Not.1547/2013 - R\$ 4.989,74	Washington Tavares Junior - 831728/06 - Not.1488/2013 - R\$ 287,06
Déborá Regina da Silva - 831719/04 - Not.1640/2013 - R\$ 107,29	Madeiraira Betânia Ltda me - 832269/06 - Not.1630/2013 - R\$ 285,62	
Delza de Souza Santos - 831107/05 - Not.1568/2013 - R\$ 261,18	Marcelo Pereira Cardoso - 833424/04 - Not.1588/2013 - R\$ 251,28	
Donisete Jose da Silva - 832009/99 - Not.1549/2013 - R\$ 3.212,22	Marcelo Prado Rolla - 831581/06 - Not.1457/2013 - R\$ 290,33	
Edmilson Alves Pereira - 830135/03 - Not.1587/2013 - R\$ 4.623,35	Marcia Knychala Biasi - 833543/04 - Not.1589/2013 - R\$ 249,57	
Elídio Moreira de Freitas - 832739/02 - Not.1570/2013 - R\$ 267,37	Márcio Paranhos - 830585/05 - Not.1575/2013 - R\$ 262,63	
Elisio Eustáquio de Aguiar Laporaes - 833600/04 - Not.1617/2013 - R\$ 878,11	Marco Antonio Queiróz - 831753/06 - Not.1489/2013 - R\$ 287,06, 832231/06 - Not.1629/2013 - R\$ 2.205,56	
Engemac - Logística LTDA. - 831219/05 - Not.1498/2013 - R\$ 261,18	Marco Túlio Moraes de Siqueira - 831813/01 - Not.1641/2013 - R\$ 355,59	
Eva Fereria Dos Reis - 830196/09 - Not.1638/2013 - R\$ 118,06	Marcos Leonel de Campos - 831348/04 - Not.1608/2013 - R\$ 256,34	
Evelson Dias de Souza - 830922/05 - Not.1600/2013 - R\$ 262,63	Maria Aparecida Miranda - 830134/05 - Not.1517/2013 - R\$ 246,57	
Everaldo Chaves Rêgo - 830426/05 - Not.1561/2013 - R\$ 246,57	Maria Conceição Siqueira Dos Reis fi - 832120/06 - Not.1625/2013 - R\$ 14,25	
Fernando Antônio de Freitas - 832782/03 - Not.1639/2013 - R\$ 96,36	Mauro Moraes Júnior - 830138/05 - Not.1518/2013 - R\$ 246,57	
Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 834805/07 - Not.1579/2013 - R\$ 5.475,20	Mauro Rogério Teixeira Fonseca - 832657/02 - Not.1551/2013 - R\$ 6.339,19	
Fox Mineracao Ltda - 833657/04 - Not.1619/2013 - R\$ 4.715,58, 833657/04 - Not.1618/2013 - R\$ 246,57	Mineração Aimogram Ltda - EPP. - 830254/05 - Not.1591/2013 - R\$ 246,57	
g9 Granitos do Brasil Ltda - 833037/05 - Not.1612/2013 - R\$ 2.306,52	Mineração Ducal Industria e Comércio Ltda - 832185/04 - Not.1626/2013 - R\$ 1.898,51	
Gerson Oliveira Soares - 831118/05 - Not.1569/2013 - R\$ 261,18	Mineração Industrial Rio Preto Ltda - 830483/82 - Not.1646/2013 - R\$ 2.583,57, 830483/82 - Not.1650/2013 - R\$ 2.583,57, 830483/82 - Not.1642/2013 - R\$ 2.583,57, 830483/82 - Not.1647/2013 - R\$ 2.583,57, 830483/82 - Not.1648/2013 - R\$ 2.583,57, 830483/82 - Not.1649/2013 - R\$ 2.583,57, 830483/82 - Not.1643/2013 - R\$ 2.583,57, 830483/82 - Not.1644/2013 - R\$ 2.583,57, 830483/82 - Not.1645/2013 - R\$ 2.583,57, 830483/82 - Not.1652/2013 - R\$ 5.712,02, 830483/82 - Not.1653/2013 - R\$ 5.712,02, 830483/82 - Not.1654/2013 - R\$ 5.712,02, 830483/82 - Not.1651/2013 - R\$ 5.712,02	
Gilberto de Souza Melo - 830253/06 - Not.1484/2013 - R\$ 265,82	Mineração Minas Bahia S.A. - 831321/05 - Not.1501/2013 - R\$ 261,18	
Giuliano Geraldo Fernandes - 831559/06 - Not.1459/2013 - R\$ 290,33	Mineração Monte Alverne LTDA. M.E. - 831453/05 - Not.1504/2013 - R\$ 261,18	
Gramabril - Granitos e Mármore Beira Rio LTDA. - 832356/06 - Not.1632/2013 - R\$ 2.414,20	Mineração Safira Ltda - 831507/08 - Not.1470/2013 - R\$ 2.528,15	
Gran Terra Exportação de Granitos Ltda - 830788/06 - Not.1485/2013 - R\$ 290,33	Mineração Soturno LTDA. - 833131/04 - Not.1525/2013 - R\$ 265,77	
Haroldo Lúcio Coelho Portes - 832502/04 - Not.1536/2013 - R\$ 259,67	Mineradora Vale do Paraopeba Ltda - 831498/05 - Not.1542/2013 - R\$ 261,18, 831499/05 - Not.1543/2013 - R\$ 261,18, 831197/05 - Not.1554/2013 - R\$ 261,18, 831184/05 - Not.1577/2013	
Hermílio Moura Araújo - 831455/05 - Not.1508/2013 - R\$ 1.444,20, 831455/05 - Not.1505/2013 - R\$ 261,18		
Humberto Braz Rodrigues - 830668/05 - Not.1494/2013 - R\$ 262,63		

RELAÇÃO Nº 404/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
a 1 m Mineração e Comércio Internacional Ltda - 831739/07 - A.I. 1071/13

Adolfo Géio - 832080/07 - A.I. 1140/13, 832081/07 - A.I. 1141/13

Alex Sandro Ferreira de Matos - 832375/07 - A.I. 1166/13
Ardósia Nacional Importação e Exportação LTDA. - 832142/07 - A.I. 1143/13

Armac Ardósia Materiais e Comércio Ltda - 832406/07 - A.I. 1190/13

bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 831803/07 - A.I. 1078/13

Cambry Mineração S.A. - 832231/07 - A.I. 1150/13
Canto Dos Pequês Agricultura e Pecuária Ltda - 832358/07 - A.I. 1165/13

Carlos Milleri - 832348/07 - A.I. 1163/13
Carlos Miranda Alves Pereira - 831701/07 - A.I. 1068/13
Companhia Brasileira de Alumínio - 831668/07 - A.I. 1065/13

Daniella Drunond Pires Vieira - 832082/07 - A.I. 1142/13
Devanei Agostinho Rodrigues - 832286/07 - A.I. 1153/13
Empresa de Rochas Santa Tereza LTDA. - 832024/07 - A.I. 1134/13

Evandro Ribeiro de Souza - 831744/07 - A.I. 1072/13
Everaldo Chaves Rêgo - 831986/07 - A.I. 1129/13
Fausto Batista de Lima - 831928/07 - A.I. 1123/13
Ferdinando Martins Caetano fi - 832392/07 - A.I. 1189/13
Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 831787/07 - A.I. 1075/13, 831788/07 - A.I. 1076/13, 831789/07 - A.I. 1077/13

Fidelité Exploração, Comercio, Importação e Exportação de Pedras Preciosas Ltda - 832186/07 - A.I. 1148/13, 832188/07 - A.I. 1149/13

Francisco Luis Roque - 831957/07 - A.I. 1130/13
Frederico Gusmão Chaves - 832153/07 - A.I. 1144/13
Gilmar Santana Luz - 832044/07 - A.I. 1136/13

Hefren Costa - 832001/07 - A.I. 1132/13
Hélio Gomes de Souza - 831893/07 - A.I. 1120/13

Humberto Luciano de Oliveira - 832350/07 - A.I. 1164/13
José Moreira Filho - 832076/07 - A.I. 1139/13, 832259/07 - A.I. 1152/13

Luciano Nunes Pinto - 832303/07 - A.I. 1155/13
 1133/13 Luiz Antonio Ribeiro Dos Santos - 832022/07 - A.I.
 1124/13 Mármore e Granitos Teixeira Ltda - 831933/07 - A.I.
 1073/13 Metal Land Mineração Ltda - 831914/07 - A.I. 1122/13
 1154/13 Mineração Grafite Pedra Azul Ltda - 831775/07 - A.I.
 1161/13 Mineração Pacari Ltda - me - 832055/07 - A.I. 1137/13
 A.I. 1161/13, 832335/07 - A.I. 1162/13 Mineração Padre Libério LTDA. - 832287/07 - A.I.
 1121/13 Murilo Ribeiro Canhestro - 831889/07 - A.I. 1119/13
 1069/13 Nova Aurora Mármore e Granitos Ltda - 831910/07 - A.I.
 A.I. 1159/13, 832385/07 - A.I. 1188/13 Paulo Cesar do Amaral Contaifer - 831703/07 - A.I.
 1063/13 Pavotec Pavimentação e Terraplenagem Ltda - 832384/07 -
 831945/07 - A.I. 1188/13 Pierrouit Comércio e Participações Ltda - 831645/07 - A.I.
 1157/13 Ricardo da Silva Gonçalves - 831693/07 - A.I. 1066/13
 831993/07 - A.I. 1131/13 Roberto Carmine Sica - 832378/07 - A.I. 1167/13
 831945/07 - A.I. 1126/13, 831946/07 - A.I. 1127/13 Roberto Luiz Duraes - 832184/07 - A.I. 1147/13
 831851/07 - A.I. 1088/13, 831852/07 - A.I. 1089/13, 831853/07 - A.I. 1087/13
 1090/13, 831856/07 - A.I. 1091/13, 831861/07 - A.I. 1092/13
 831862/07 - A.I. 1093/13, 831865/07 - A.I. 1094/13, 831867/07 - A.I. 1095/13
 831869/07 - A.I. 1096/13, 831870/07 - A.I. 1097/13
 831871/07 - A.I. 1098/13, 831872/07 - A.I. 1099/13, 831874/07 - A.I. 1100/13
 831875/07 - A.I. 1101/13, 831879/07 - A.I. 1102/13
 831837/07 - A.I. 1083/13, 831838/07 - A.I. 1084/13, 831622/07 - A.I. 1061/13
 831839/07 - A.I. 1085/13 Wasley Gonçalves Franca - 832321/07 - A.I. 1158/13
 1080/13 Xisto Andrade de Oliveira Júnior - 831818/07 - A.I.

CELSE LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 64/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
 (6.41) L&I Universal Empreendimentos Minerai s Ltda - 840384/11

RELAÇÃO Nº 65/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
 Alencar & Parente Mineração Ltda - 840304/11 - Not.38/2013 - R\$ 0,84
 cm Machado Engenharia Ltda - 840994/11 - Not.42/2013 - R\$ 143,98, 840995/11 - Not.44/2013 - R\$ 144,09, 840996/11 - Not.46/2013 - R\$ 144,70
 Fibra Empreendimentos Ltda - 841130/11 - Not.50/2013 - R\$ 88,20
 Florêncio Galdino de Oliveira Filho - 840390/10 - Not.34/2013 - R\$ 5.615,11

José Antonio Romeira Coelho - 841026/11 - Not.48/2013 - R\$ 140,21
 Mineradora Campevi Ltda Epp - 840214/11 - Not.36/2013 - R\$ 2.891,01
 Murilo Guilherme Agra Araquam - 840884/11 - Not.39/2013 - R\$ 132,51

RELAÇÃO Nº 66/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 Carlos Cezar Vicente de Souza Mendes - 840916/11 - Not.41/2013 - R\$ 2.520,27
 cm Machado Engenharia Ltda - 840994/11 - Not.43/2013 - R\$ 2.520,27, 840995/11 - Not.45/2013 - R\$ 2.520,27, 840996/11 - Not.47/2013 - R\$ 2.520,27
 Fibra Empreendimentos Ltda - 841130/11 - Not.51/2013 - R\$ 2.520,27
 Florêncio Galdino de Oliveira Filho - 840390/10 - Not.35/2013 - R\$ 2.520,27
 José Antonio Romeira Coelho - 841026/11 - Not.49/2013 - R\$ 2.520,27
 Mineradora Campevi Ltda Epp - 840214/11 - Not.37/2013 - R\$ 2.520,27
 Murilo Guilherme Agra Araquam - 840884/11 - Not.40/2013 - R\$ 2.520,27

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
 (6.41) André Luis Ghis Arrué - 810632/08
 Areal Minas Ltda - 811532/12
 Benedito Henrique Reginato me - 810540/12
 Deonísio Chiesa - 811061/12
 Diego Talarico da Avila - 810230/09, 810231/09
 Divino Romani - 810468/12
 Dorothea Furmann Schneider - 811033/12, 811034/12
 Fabiana Schmitz Brandt - 810928/12
 Fabio Luiz Troian - 810871/11
 Fonte da Ilha Mineração Ltda - 810233/92
 Gilson Schroeder de Carvalho - 810130/01
 Ilmo Tespesel - 811240/12
 J a Silveira Construções e Comércio Ltda - 811397/12, 810065/11
 João Manoel Rocha de Brito - 811257/12, 810881/12
 Jorge Paulo Petry - 811342/12
 Jose Edemir Brognoli - 810180/03
 Khalil Najib Karam - 810606/09, 810607/09, 810604/09
 Luiz Fernando da Cunha - 810520/10
 Maria Ildara Correa Carvalho - 810071/05
 Mateus Toniolo Candido - 811223/10
 Mineração Cachoeira LTDA. - 810600/12
 Nelson Ely Filho - 810604/10
 Nervo Industria e Comercio de Britas Ltda me - 811383/12
 Osmar Costa Bauer - 810680/12
 Pedreira Paim Ltda - 810630/12, 810631/12
 Pedro Silvino Lauredano Jacobi - 810714/09, 810715/09, 810713/09, 810931/08, 810932/08, 810933/08
 rb Mineração e Construção Eireli - 810690/09, 810689/09, 811278/10
 Rocco Artefatos de Cimento Ltda - 811228/12, 811229/12
 Romar Francesquet e Cia Ltda - 810675/11
 São Simão Comércio de Areia e Material de Construção LTDA. - 811441/12, 811442/12
 Sbs Engenharia e Construções S.A. - 810548/11, 810534/11, 810533/11, 810545/11, 810546/11, 810547/11
 Serplan Serviços de Terraplenagem Ltda - 811224/12
 Serra Leoa Mineração e Construção Ltda - 811104/11
 Storch & Bresolin Industria de Pedras Ltda - 810684/09
 Tbs Sul Sistemas Construtivos e Arquitetônicos Ltda - 810278/12
 Viviane Teixeira Fatturi - 810241/10

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 212ª REUNIÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 10, 11, 12 E 13 DE JUNHO DE 2013

Dia 10/06/2013 Reunião conjunta
 9h às 18h
 Reunião Conjunta da Comissão de Política da Assistência Social e da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: Parâmetros e critérios para transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único da Assistência Social -SUAS; Expansão Qualificada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, ofertado no âmbito do CREAS para o exercício de 2013.

Dia 11/06/2013 - Comissões Temáticas
9h às 12h

Reunião conjunta da Comissão de Política da Assistência Social e da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: Expansões da Proteção Social Básica.
 13h às 16h30

Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: Apreciação e finalização do Manual Orientador aos Conselhos de Assistência Social sobre execução orçamentária e Financeira.

Reunião da Comissão de acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda: elaboração de Orientações para os conselhos de assistência social sobre o controle social de benefícios socioassistenciais e transferência de renda.
 9h às 16h30

Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social: Avaliação geral das Reuniões Regionalizadas do CNAS com os Conselhos estaduais e CAS e outros.
 16h30 às 18h

Reunião da Presidência Ampliada.

Dia 12/06/2013 - 212ª Reunião Ordinária do CNAS
9h às 9h15

Aprovação da ata da 211ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 212ª Reunião Ordinária

09h15 às 11h

Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT, FONSEAS, CONGEMAS e Conselheiros/as e ASPAR

11h às 12h

Apresentação dos representantes da sociedade civil no CNAS

14h às 15h30

Apresentação da ESTADIC 2012 - SAGI/MDS

15h30 às 18h

Relato da Comissão Organizadora da IX Conferência Nacional de Assistência Social

Dia 13/06/2013 - 212ª Reunião Ordinária do CNAS

09h às 10h30

Relato da Presidência Ampliada.

10h30 às 11h30

Relato da Comissão de acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social

11h30 às 12h30

Relato da Comissão de acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda

14h às 16h30

Relato da Reunião conjunta da Comissão de Política da Assistência Social e da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social

16h30 às 17h

Relato do GT/ Resolução CNAS nº03/2013

17h às 18h

Relato da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidenta do Conselho

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

C.N.P.J Nº : 33.657.248/0001-89

BALANCETES PATRIMONIAIS EM 30 DE ABRIL DE 2013 - Em R\$ MIL

ATIVO	CONSOLIDADO		PASSIVO	CONSOLIDADO	
	BNDES			BNDES	
ATIVO CIRCULANTE	88.057.410	122.313.353	PASSIVO CIRCULANTE	28.694.484	33.963.044
DISPONIBILIDADES	886	8.938	DEPÓSITOS	2.061.145	2.061.145
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	1.046.697	1.046.697	Depósitos especiais - FAT	2.060.876	2.060.876
Aplicações em operações compromissadas	910.462	910.462	Diversos	269	269
Aplicações em carteira de câmbio	136.235	136.235	CAPTAÇÕES NO MERCADO	9.707.129	9.707.129
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	11.147.925	14.162.751	Obrigações por operações compromissadas	9.707.129	9.707.129
Títulos Públicos	9.966.587	9.966.587	RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	976	976
Cotas de fundos exclusivos	956.757	2.643.146	Recursos em trânsito de terceiros	976	976
Debêntures mantidas até o vencimento	2.244	5.128			



(-) Provisão para risco de crédito	(11)	(11)	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES E LETRAS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO	780.002	3.874.157
Debêntures disponíveis para venda	221.859	1.546.432	Debêntures	590.572	3.684.727
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	489	489	Letras de Crédito do Agronegócio	189.430	189.430
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	980			
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	40.709.152	68.251.991	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	7.024.527	7.570.593
Créditos vinculados	30	30	Empréstimos no país	382.029	382.029
Repasse interfinanceiros	40.782.816	68.492.836	Empréstimos no exterior	237.004	237.004
Recursos livres	36.571.406	64.281.426	Empréstimos sindicalizados	589	589
Recursos Fundo PIS/PASEP	4.211.410	4.211.410	Bônus	236.415	236.415
(-) Provisão para risco de crédito	(73.694)	(240.875)	Repasse no país	4.014.575	4.560.641
			Tesouro Nacional	2.972.058	3.612.362
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	31.264.777	32.227.916	Controladas	94.238	-
Operações de crédito	31.475.819	32.541.945	Fundo da Marinha Mercante	942.109	942.109
Recursos livres	30.175.438	31.241.564	Outros	6.170	6.170
Recursos Fundo PIS/PASEP	326.943	326.943	Repasse no exterior - Instituições multilaterais	2.390.919	2.390.919
Recursos Fundo Marinha Mercante	973.438	973.438			
(-) Provisão para risco de crédito	(211.042)	(314.029)	OUTRAS OBRIGAÇÕES	5.947.247	7.575.586
			Fundos financeiros e de desenvolvimento	3.395.013	3.396.755
OUTROS CRÉDITOS	3.017.446	5.744.533	Fundo PIS/PASEP	1.687.737	1.687.737
Direitos Recebíveis	78.482	81.002	Outros	1.707.276	1.709.018
(-) Provisão para risco de crédito	(94)	(1.601)	Impostos e contribuições sobre o lucro	722.123	1.145.963
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	234.238	Obrigações por depósitos a apropriar	592.717	595.042
(-) Provisão para risco de crédito	-	(1.243)	Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	210.950	210.950
Direitos a receber - Eletrobrás	1.788.716	1.788.716	Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	137.268
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	292.243	2.251.973	Impostos e contribuições diferidos	153.025	154.957
Créditos tributários	269.537	476.846	Outros impostos e contribuições	76.564	182.488
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	21.340	259.665	Contas a pagar - FAPES	29.851	39.800
Devedores por depósitos em garantia	142.743	158.683	Passivo atuarial - FAMS	9.713	18.206
Pagamentos a ressarcir	36.055	12.619	Provisão para programa de desligamento de funcionários	45.448	64.324
Diversos	388.424	483.635	Vinculadas ao Tesouro Nacional	13.140	102.224
			Provisões trabalhistas e cíveis	1.150	2.304
OUTROS VALORES E BENS	870.527	870.527	Credores vinculados a liquidação operação	-	23.004
Despesas antecipadas	859.865	859.865	Aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários	-	100.960
Outros valores e bens	10.662	10.662	Diversas	697.553	1.401.341
			INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	1.028.911	1.028.911
			Secretaria do Tesouro Nacional	1.028.911	1.028.911
			DÍVIDAS SUBORDINADAS	2.144.547	2.144.547
			FAT Constitucional	2.144.547	2.144.547
			Outras dívidas subordinadas	2.144.547	2.144.547
ATIVO NÃO CIRCULANTE	596.940.414	584.076.203	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	606.946.119	623.069.291
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	510.547.519	569.167.591	OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS ESPECIAIS	18.481.003	18.481.003
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	59.575.245	133.199.305	Depósitos especiais - FAT	18.481.003	18.481.003
Títulos Públicos	36.417.840	36.417.841			
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	17.892.974	76.953.229	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES E LETRAS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO	4.919.785	8.517.657
Debêntures mantidas até o vencimento	2.817.765	5.782.176	Debêntures	4.919.785	8.517.657
(-) Provisão para risco de crédito	(14.352)	(56.752)			
Debêntures disponíveis para venda	2.458.018	10.565.808	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	392.199.803	394.600.944
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	1.024.699	Empréstimos no país	4.719.893	4.719.893
Cotas de fundos de investimento	-	2.512.304	Empréstimos no exterior	8.983.531	8.983.531
			Empréstimos / Empréstimos sindicalizados	600.510	600.510
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	213.822.751	182.267.309	Bônus	8.383.021	8.383.021
Repasse interfinanceiros	214.209.827	183.067.551	Repasse no país	367.626.748	370.027.889
Recursos livres	186.911.426	155.769.150	Tesouro Nacional	356.784.104	359.185.245
Recursos Fundo PIS/PASEP	27.298.401	27.298.401	Fundo da Marinha Mercante	10.824.074	10.824.074
(-) Provisão para risco de crédito	(387.076)	(800.242)	Outros	18.570	18.570
			Repasse no exterior - Instituições multilaterais	10.869.631	10.869.631
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	220.643.019	226.094.038	OUTRAS OBRIGAÇÕES	35.053.740	45.177.899
Operações de crédito	222.132.396	228.166.286	Fundos financeiros e de desenvolvimento	31.184.931	31.184.931
Recursos livres	210.903.942	216.937.832	Fundo PIS/PASEP	31.184.931	31.184.931
Recursos Fundo PIS/PASEP	788.176	788.176	Contas a pagar - FAPES	1.969.193	2.481.942
Recursos Fundo Marinha Mercante	10.440.278	10.440.278	Passivo atuarial - FAMS	1.406.507	1.729.065
(-) Provisão para risco de crédito	(1.489.377)	(2.072.248)	Provisões trabalhistas e cíveis	134.315	727.592
			Impostos e contribuições diferidos	108.930	7.447.410
OUTROS CRÉDITOS	16.506.504	27.606.939	Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	249.864	249.864
Direitos Recebíveis	919.492	920.120	Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	1.214.879
(-) Provisão para risco de crédito	(1.097)	(1.472)	Aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários	-	142.216
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	773.462			
(-) Provisão para risco de crédito	-	(2.926)	INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	13.561.202	13.561.202
Direitos a receber - Eletrobrás	6.180.861	6.180.861	Secretaria do Tesouro Nacional	13.561.202	13.561.202
Créditos perante o Tesouro Nacional	5.476.561	13.090.903	Outros instrumentos híbridos de capital e dívida	7.450.175	7.448.632
Créditos tributários	3.777.186	5.848.191	Elegível a capital	6.111.027	6.112.570
Incentivos fiscais	153.501	380.330			
Devedores por depósitos em garantia	-	417.470	DÍVIDAS SUBORDINADAS	142.730.586	142.730.586
			FAT Constitucional	142.730.586	142.730.586
INVESTIMENTOS	86.249.751	14.765.468	Outras dívidas subordinadas	117.896.670	117.901.814
Participações em controladas e coligadas	86.107.554	14.623.270	Elegível a Capital	24.833.916	24.828.772
Outras participações	100.000	100.000			
Outros investimentos	42.197	42.198	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	49.357.221	49.357.221
			Capital social	36.340.506	36.340.506
IMOBILIZADO DE USO	106.892	106.892	Reservas de lucros	5.042.297	5.042.297
INTANGÍVEL	34.605	34.605	Reservas legal	1.705.568	1.705.568
			Reservas de incentivos fiscais	142.840	142.840
DIFERIDO	1.647	1.647	Reservas para margem operacional	2.031.881	2.031.881
			Reservas para aumento de capital	1.162.008	1.162.008
			Ajuste de avaliação patrimonial	5.329.205	5.329.205
			Própria	(3.857.703)	(3.857.703)
			De coligadas e controladas	10.995.622	10.995.622
			Outros resultados abrangentes	(1.808.714)	(1.808.714)

Lucros acumulados	(57.611)	(57.611)
Períodos anteriores	(57.611)	(57.611)
Resultado do semestre	2.702.824	2.702.824
Receitas da intermediação financeira	11.377.898	12.945.021
Despesas da intermediação financeira	(8.939.726)	(9.693.341)
Outras receitas/despesas operacionais	1.210.268	1.207.034
Imposto de renda e contribuição social	(961.125)	(1.523.119)
Impostos diferidos - constituição (realização)	15.509	(232.771)

TOTAL DO ATIVO	684.997.824	706.389.556	TOTAL DO PASSIVO	684.997.824	706.389.556
----------------	-------------	-------------	------------------	-------------	-------------

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO Presidente		
WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA Diretor - Vice-presidente		JULIO CESAR MACIEL RAMUNDO Diretor
MAURÍCIO BORGES LEMOS Diretor		GUILHERME NARCISO DE LACERDA Diretor
LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA Diretor		FERNANDO MARQUES DOS SANTOS Diretor
JOÃO CARLOS FERRAZ Diretor		ROBERTO ZURLI MACHADO Diretor
CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA Chefe do Departamento de Contabilidade Contador - CRC - RJ 087956/O-8		SELMO ARONOVICH Superintendente da Área Financeira

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL

C.N.P.J. Nº 33.660.564/0001-00

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE ABRIL DE 2013 - Em R\$ mil

A T I V O		P A S S I V O	
ATIVO CIRCULANTE	38.785.612	PASSIVO CIRCULANTE	9.942.917
DISPONIBILIDADES	49	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	9.607.430
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	529.403	Repasse com o BNDES	9.607.430
Fundo BB Extramercado	529.403	OUTRAS OBRIGAÇÕES	335.487
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	37.173.570	Impostos e contribuições sobre o lucro	109.212
Repasse interfinanceiros	37.340.751	Outros impostos e contribuições	6.621
(-) Provisão para risco de crédito	(167.181)	Vinculadas ao Tesouro Nacional	89.084
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	963.139	Credores vinculados liquidação operação	12.276
Operações de crédito	1.066.126	Provisão para programa de desligamento de funcionários	3.489
(-) Provisão para risco de crédito	(102.987)	Depósitos a apropriar	2.325
OUTROS CRÉDITOS	119.451	Contas a pagar - FAPES	2.630
Créditos tributários	20.097	Passivo atuarial - FAMS	1.581
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	4.080	Diversas	108.269
Diversos	95.274	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	123.653.485
ATIVO NÃO CIRCULANTE	105.105.406	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	123.396.659
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	105.105.406	Repasse com o BNDES	123.396.659
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	15.951	OUTRAS OBRIGAÇÕES	256.826
Ações	15.951	Contas a pagar - FAPES	137.880
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	91.869.341	Passivo atuarial - FAMS	117.147
Repasse interfinanceiros	92.282.506	Provisões trabalhistas e cíveis	1.799
(-) Provisão para risco de crédito	(413.165)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.294.616
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.451.020	Capital Social	9.498.926
Operações de crédito	6.033.891	Aumento de capital em curso	545.865
(-) Provisão para risco de crédito	(582.871)	Reservas de lucros	48.263
OUTROS CRÉDITOS	7.769.094	Reservas legal	38.804
Direitos vinculados Tesouro Nacional	7.614.342	Reservas de incentivos fiscais	9.459
Créditos tributários	125.783	Ajustes de avaliação patrimonial	(150.725)
Incentivos fiscais	28.969	Outros resultados abrangentes	(150.725)
TOTAL DO ATIVO	143.891.018	Resultado do semestre	352.287
		Receitas da intermediação financeira	2.538.752
		Despesas da intermediação financeira	(1.960.369)
		Outras receitas/despesas operacionais	(91.317)
		Imposto de renda e contribuição social	(127.966)
		Impostos diferidos - constituição (realização)	(6.813)
		TOTAL DO PASSIVO	143.891.018

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

JUNTA DE ADMINISTRAÇÃO LUCIANO GALVÃO COUTINHO Presidente		
Membros:		
MAURICIO BORGES LEMOS - Presidente-Substituto		LUIZ AUBERT NETO
GABRIEL JORGE FERREIRA		OSMAR RONCOLATO PINHO
HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES		ARY JOEL ABREU LANZARIN
MÁRCIO LEÃO COELHO		ESHER BEMERGUY DE ALBUQUERQUE
CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA Chefe do Departamento de Contabilidade Contador - CRC - RJ 087956/O-8		SELMO ARONOVICH Superintendente da Área Financeira



BNDES PARTICIPAÇÕES S/A

C.N.P.J. Nº 00.383.281/0001-09

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE ABRIL DE 2013 - EM R\$ mil

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	5.154.441	PASSIVO CIRCULANTE	5.072.897
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.157.303	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	3.094.155
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	1.328.437	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	663.605
Debêntures designadas	1.324.573	Repasse com a Sec. Tesouro Nacional	640.304
Empréstimos e recebíveis - Debêntures	2.884	Repasse com o BNDES	23.301
Instrumentos financeiros derivativos	980	OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.315.137
OUTROS CRÉDITOS	2.668.701	Impostos e contribuições sobre o lucro	314.628
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	515.339	Outros impostos e contribuições	99.303
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(60.176)	Instrumentos financeiros derivativos	137.268
Direitos recebíveis	12.731	Aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários	100.960
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(9.829)	Provisão para programa de desligamento de funcionários	15.387
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	1.959.730	Credores vinculados liquidação operação	10.728
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	234.244	Passivo atuarial - FAMS	6.912
Devedores por depósitos em garantia	12.567	Contas a pagar - FAPES	7.319
Diversos	4.095	Provisões trabalhistas e cíveis	1.154
ATIVO NÃO CIRCULANTE	90.653.281	Diversas	621.478
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	73.731.665	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	13.408.199
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	72.425.579	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	3.597.873
Ações e Certificado de Depósito de Ações	59.044.304	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	2.429.265
Empréstimos e recebíveis - Debêntures	2.964.411	Repasse com a Sec. Tesouro Nacional	2.401.141
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(13.050)	Repasse com o BNDES	28.124
Debêntures designadas	7.467.486	OUTRAS OBRIGAÇÕES	7.381.061
Cotas de fundos de investimento	2.512.304	Tributos diferidos	6.067.088
Instrumentos financeiros derivativos	450.124	Provisões trabalhistas e cíveis	591.477
OUTROS CRÉDITOS	1.306.086	Passivo atuarial - FAMS	205.410
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	773.461	Contas a pagar - FAPES	374.870
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(90.316)	Aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários	142.216
Direitos recebíveis	33.391	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	77.326.626
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(25.781)	Capital social	60.344.504
Devedores por depósitos em garantia	417.470	Reservas de capital	92.993
Incentivos fiscais	197.861	Reservas de lucros	3.100.771
INVESTIMENTOS	16.921.616	Reserva legal	1.314.370
Participações em coligadas	16.921.616	Reserva de incentivos fiscais	244.672
		Reserva estatutária	1.541.729
		Ajustes de avaliação patrimonial	12.620.088
		Ajustes de títulos e valores mobiliários	12.956.568
		Ajuste acumulado de conversão	(337.626)
		Outros resultados abrangentes	1.146
		Resultado do exercício	1.168.270
		Receitas operacionais	2.823.202
		Despesas operacionais	(781.045)
		Outras Receitas/Despesas operacionais	(198.387)
		Imposto de renda e contribuição social	(434.027)
		Impostos diferidos - constituição (realização)	(241.473)
TOTAL DO ATIVO	95.807.722	TOTAL DO PASSIVO	95.807.722

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Diretor - PresidenteWAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Diretor - Superintendente
GUILHERME NARCISO DE LACERDA
Diretor
JULIO CÉSAR MACIEL RAMUNDO
Diretor
JOÃO CARLOS FERRAZ
Diretor
CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contador - CRC - RJ 087956/O-8LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA
Diretor
FERNANDO MARQUES DOS SANTOS
Diretor
MAURICIO BORGES LEMOS
Diretor
ROBERTO ZURLI MACHADO
Diretor
SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área FinanceiraINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 278, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Corrigir a validade do registro 000261/2011, publicado na Portaria Inmetro n.º 390/2011, corrigir a família e a marca

e modelo do registro 000765/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 295/2012, conforme o anexo desta portaria.

Art. 2º Alterar escopo dos registros 001164/2012, 001167/2012, 001186/2012, 001195/2012, 001290/2012, 001358/2012, 001366/2012, 001370/2012, 001379/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 442/2012, alterar o fabricante dos registros 001809/2012, 001821/2012, 001822/2012, 001823/2012, 001824/2012, 001825/2012, 001826/2012, 001827/2012, 001828/2012, 001829/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 461/2012, alterar o fabricante dos registros 001830/2012, 001831/2012, 001832/2012 e 001842/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 491/2012, alterar escopo dos registros 002095/2012, 002096/2012 e 002097/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 492/2012, alterar o escopo dos registros 003257/2012, 003261/2012, 003275/2012, 003278/2012, 003282/2012 e 003289/2012 publicados na Portaria Inmetro n.º 621/2012, alterar a razão social do registro 000436/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 084/2013, conforme o anexo desta portaria.

Art. 3º Conceder registros de números 003801/2013 a 004200/2013, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 4º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 279, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Alterar os escopos dos registros de números 000367/2011, publicado na Portaria Inmetro n.º 469/2011, e 002931/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 575/2012.

Art. 2º Conceder os registros de números 004201/2013 a 004400/2013, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 3º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 482, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em, 04/12/2012 e 07/05/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/03/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em, 04/12/2012 e 07/05/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/03/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002705/2011-13
Proponente: Rede de Empreendimentos Sociais Para o Desenvolvimento Socialmente Justo, Democrático e Sustentável
Título: Esporte Cultura Cidadania
Registro: 02RJ090062011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.614.792/0001-08
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 2.331.290,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3120 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 02584-4
Período de Captação: até 20/03/2014.

2 - Processo: 58701.001275/2012-95
Proponente: Instituto Superar
Título: Correndo Para o Futuro
Registro: 02RJ032742008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.986.683/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.769.853,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40898-0
Período de Captação: até 07/05/2014.

3 - Processo: 58701.000316/2013-15
Proponente: Conselho Estadual de Associações Atléticas Banco do Brasil do Estado do Rio Grande do Sul - CESABB/RS
Título: 40ª JESAB - Jornada Esportiva Estadual de AABB do RS
Registro: 02RS091442011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.270.628/0001-56
Cidade: Porto Alegre - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 222.165,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0010 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24227-6
Período de Captação: até 07/05/2014.

4 - Processo: 58701.002924/2011-94
Proponente: Associação de Capoeira Negrinhos de Sinhá VII
Título: A Ginga é Nossa
Registro: 02RJ087212011

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 32.531.014/0001-28
Cidade: São Gonçalo - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.029.292,13
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3014 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49600-6
Período de Captação: até 04/12/2013.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002521/2011-45
Proponente: Associação Esportiva Pouso Alegre Futebol Clube
Título: Futebol Pouso Alegre
Valor aprovado para captação: R\$ 1.393.807,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0368 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 63431-X
Período de Captação: até 03/04/2014.

2 - Processo: 58701.004731/2010-97
Proponente: Instituto Usina Social
Título: Eco Esporte Brasil
Valor aprovado para captação: R\$ 484.939,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0394 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 78967-4
Período de Captação: até 03/05/2014.

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.000246/2013-97
No Diário Oficial da União nº 101, de 28 de maio de 2013, na Seção 1, página 62 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 481/2013, ANEXO I, onde se lê: Processo: 58701.000246/2013-47, leia-se: Processo: 58701.000246/2013-97.

Processo Nº 58701.000894/2012-62
No Diário Oficial da União nº 101, de 28 de maio de 2013, na Seção 1, página 62 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 481/2013, ANEXO II, onde se lê: Processo: 58701.000894/2012-64, leia-se: Processo: 58701.000894/2012-62.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 685, DE 23 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.002569/2012-36, resolveu:

Art. 1º Tornar sem efeito, por motivo de duplicidade, a Resolução nº 57, de 2 de janeiro 2013, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 4 de janeiro de 2013, Seção I, página 46, a qual outorgou a Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no rio São Francisco, com a finalidade de abastecimento público do Município de Sento Sé, Estado da Bahia (Declaração CNARH nº 166.685), considerando que o uso em referência já foi outorgado por meio da Resolução nº 805, de 12 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 17/12/12, seção 1, página 88.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 195, DE 29 DE MAIO DE 2013

Aprovar o Plano de Manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural-Alto da Boa Vista I e II, no Município de Descoberto/Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515/11, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Alto da Boa Vista I e II, criada através das Portarias IBAMA nº 57 - N, de 17 de agosto de 1995, Portaria IBAMA nº 72 de 13 de setembro 1999, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; considerando os pronunciamentos técnicos e ju-

rídicos contidos no processo nº 02070.000854/2013-11; e considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Alto da Boa Vista I e II, localizada no Município de Descoberto, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Alto da Boa Vista I e II sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Alto da Boa Vista I e II estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 28, DE 29 DE MAIO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 13830.000003/2013-45, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município da Estância Turística de Piraju/SP à União, com base na Lei Municipal nº 3.660, de 26 de dezembro de 2012, de um imóvel urbano, terreno sem benfeitorias, objeto da matrícula nº 24.640, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piraju - SP, com as seguintes características e confrontações: uma área de terreno urbano (área pública), regular, situada na Estância Turística de Piraju, com frente para a Rua José Laino (Lei municipal n. 2482, de 9 de dezembro de 2000) onde mede 30,00 metros; do lado direito, de quem de dentro do terreno olha para a rua José Laino (Lei municipal n. 2482, de 8 de dezembro de 2000) confronta-se o Lote n. 01 da Quadra "N" do loteamento Jardim Europa, de propriedade de AG. Empreendimentos Imobiliários Piraju Ltda. (matrícula 4.602), onde mede 25,00 metros; do lado esquerdo confrontando-se com a "Área 01" de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Piraju, onde mede 25,00 metros; e, nos fundos confronta-se com a "Área 01" de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Piraju, onde mede 30,00 metros, perfazendo uma área de 750,00m2, sendo que a referida área de terreno fica do lado ímpar da Rua José Laino (Lei municipal n. 2.482, de 8 de dezembro de 2000) e dista 129,50 metros da confluência da Rua José Laino com a Avenida São Sebastião.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da unidade da Receita Federal do Brasil em Piraju - SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 3 de junho de 2013

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0277/2013 de 16/05/2013, 0307/2013 de 24/05/2013, 0311/2013 de 24/05/2013, 0312/2013 de 27/05/2013, 0314/2013 de 27/05/2013, 0315/2013 de 28/05/2013, 0326/2013 de 28/05/2013, 0327/2013 de 29/05/2013, 0331/2013 de 29/05/2013 e 0332/2013 de 31/05/2013, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46215010060201349 Empresa: FUNDACAO GETULIO VARGAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRE GARCIA DE OLIVEIRA TRINDADE Passaporte: M062675, Processo: 46880000123201314 Empresa: ASSOCIACAO EDUCACIONAL E BENEFICENTE SAO CARLOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Luis da Conceição Simões Passaporte: M516296.



Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094019744201320 Empresa: CLUBE ATLETICO TABOAO DA SERRA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAZUHIKO ISOBE Passaporte: MS9843816.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 46094018293201311 Empresa: NOVAS TECNOLOGIAS EM ALUMINIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: INAKI ALBERT GAMBUS KNORR Passaporte: AAD197238, Processo: 46094017418201388 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jacob Joseph Golan Passaporte: 442885004, Processo: 46094017034201365 Empresa: BROOKFIELD BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHADY SAADALLA Passaporte: JX590803, Processo: 46094018693201319 Empresa: SULZER BRASIL S A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Paula Bermudez Passaporte: 482647743, Processo: 46094018952201310 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINJUN KIM Passaporte: M26982167, Processo: 46094018953201356 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGHYUN YOON Passaporte: M06254194, Processo: 46094018951201367 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EUNMI HA Passaporte: M90822597, Processo: 46094018847201372 Empresa: BARTIRA AGROPECUARIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PER VIKTOR SVEDING Passaporte: 204944614, Processo: 46094018955201345 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAEJIN KIM Passaporte: M35838349, Processo: 46094018954201309 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNGWHAN PARK Passaporte: M20291206.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094011243201303 Empresa: MATCH HOSPITALITY SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS GORDON BROEK Passaporte: NW7FH1D28, Processo: 46094015274201325 Empresa: MATCH HOSPITALITY SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL GEHRLACH Passaporte: C87T61YVY, Processo: 46094018642201397 Empresa: GREEN HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIEN THENEZAY Passaporte: 04 RE 86363, Processo: 46094018632201351 Empresa: GREEN HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RALF PANNECKE Passaporte: CGPF66VO J, Processo: 46094018626201302 Empresa: GREEN HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BASTIAN ZUR BRUEGGE Passaporte: C1TOY9C3G, Processo: 46094019783201327 Empresa: COMITE OLIMPICO BRASILEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE ALEXANDROV Passaporte: 460125462, Processo: 46094019989201357 Empresa: CONVIVAS BRASIL GESTAO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: FATUMATA EMBALÓ SEIDI Passaporte: J864633.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094045579201281 Empresa: ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO MONTEIRO ALVES Passaporte: J542225, Processo: 46094048788201286 Empresa: JACKSON ESPETACULOS CULTURAIAS SC LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Odgerel Oyumbaatar Passaporte: E0876445, Processo: 46094004893201394 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: até 08/04/2014 Estrangeiro: GRANT DELAREY GREGG Passaporte: 458863642, Processo: 46607000016201317 Empresa: GISELE SIQUEIRA DE FARIAS - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Juan Rodrigo Acosta Acosta Passaporte: 1803907615, Processo: 46205004440201363 Empresa: SO CONSTROI CONSTRUÇOES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL FIRNA SERAFIM Passaporte: L965864, Processo: 46094011538201371 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Emilio Jose Guldris Di Benedetto Passaporte: 046751472, Processo: 46094015405201374 Empresa: BARILLA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO BARBA Passaporte: AA2298822, Processo: 4775800066201333 Empresa: SAVASSI CENTER IDIOMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Giacomo Pesciaioi Passaporte: YA3789500, Processo: 46094007078201387 Empresa: ALVES RIBEIRO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Manuel Carvalho da Costa Passaporte: M420433, Processo: 46094007077201332 Empresa: ALVES RIBEIRO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: José Pedro Pires Branco Passaporte: H679014, Processo: 46094006447201314 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES PEREZ PRADOS Passaporte: AC990783, Processo: 46094012890201324 Empresa: SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIU WENFENG Passaporte: P 00817952, Processo: 46094007669201354 Empresa: ICBC DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIN WANG Passaporte: P01255964, Processo: 46094008790201301 Empresa: ECOGAMES DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO FIGUEIRO DA SILVA Passaporte: M454661, Processo: 46094010743201310 Empresa: DOCES FINOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTERO ANTONIO SOUSA DA COSTA Passaporte: H458612, Processo: 46094015354201381 Empresa: LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASMIMO AMADIO Passaporte: YA3270616, Processo: 46607000030201311 Empresa: LABORATORIO MEDICO DR. ROMUALDO LINS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ana

Patrícia Pires Pulquério Vieira Passaporte: M450201, Processo: 46094013739201311 Empresa: CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LIMITADA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MARIA ISABEL FRANCO NETO DE CARVALHO Passaporte: M459267, Processo: 46094010616201311 Empresa: FRANK'S INTERNACIONAL BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ANDERSON Passaporte: 504570905, Processo: 46094010077201310 Empresa: GMP DESIGN E PROJETOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: VICTOR PAGO PRUÑONOSA Passaporte: BD757824, Processo: 46094011369201370 Empresa: INTERMUNDIAL BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE GARCIA MILLAN Passaporte: AAE152963, Processo: 46094010624201367 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR KENAN VALLET Passaporte: 05AR34471, Processo: 46094010272201340 Empresa: BAGGIO E CARVALHO ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAO TIAGO REBELO Passaporte: M145778, Processo: 46094011755201361 Empresa: LEMCON DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAURO JORGE CROCE LAUNY Passaporte: 01.559.709-2, Processo: 46094015406201319 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: André Pacheco Fortuna Passaporte: M180573, Processo: 46094013415201375 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTURO LUIS RAMOS PARADA Passaporte: 055772099, Processo: 46094010942201328 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILIAM ALAN HENDERSON Passaporte: 435702356, Processo: 46094012253201358 Empresa: MUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO ILENZI Passaporte: YA0998412, Processo: 46094010826201317 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS THOMAS MORENO Passaporte: 08900541307, Processo: 46094011539201316 Empresa: NH BRASIL ADMINISTRACAO DE HOTEIS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA ADELAIDE ROCHA MONIZ Passaporte: L699131, Processo: 46094010735201373 Empresa: SOARES DA COSTA BRASIL - CONSTRUÇOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MIRANDA FERREIRA Passaporte: L526799, Processo: 46094011080201351 Empresa: PIERACCIANI ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURENTINO BIFARETTI Passaporte: YA3017201, Processo: 46094012158201354 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: KAZUHIRA KOBAYASHI Passaporte: TK1206195, Processo: 4609401134201388 Empresa: LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAROSLAW MATEUSZ ZAHLE Passaporte: AS 7335732, Processo: 46094015270201347 Empresa: SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YAN ZHIQUAN Passaporte: P 01401316, Processo: 46094012729201351 Empresa: GUCCI BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDOARDO BIZZAZZERO Passaporte: E333880, Processo: 46215008017201313 Empresa: PALACIO DA FERRAMENTA MAQUINAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE MARIO FONSECA DA SILVA Passaporte: M43451, Processo: 46094012715201337 Empresa: DAEMYOUNG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGDAL HONG Passaporte: JR3497521, Processo: 46094011768201331 Empresa: CONTINENTAL PARAFUSOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andre Areia da Cunha Pereira Passaporte: M340700, Processo: 46094011776201387 Empresa: BOFF & CE LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Olga Romanovna Dolgoplova Passaporte: 477307422, Processo: 46094012237201365 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILEIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN JAMAL McMULLEN Passaporte: 105335696, Processo: 46094011839201303 Empresa: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTA ISABEL DUARTE PEIXOTO Passaporte: H158632, Processo: 46212003737201312 Empresa: JUSHI GROUP (BZ) SINOSIA COMPOSITOS MATERIAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSWALDO RAMON ANDARCIA GONZALEZ Passaporte: 050196623, Processo: 46094015366201313 Empresa: ULMA BRASIL FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GORKA ASTABURUAGA BIDABURU Passaporte: AAF351622, Processo: 46094013167201362 Empresa: FAGGA PROMOCAO DE EVENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAMSIN STEDALL Passaporte: A02278391, Processo: 46094012637201371 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: até 14/09/2014 Estrangeiro: NAZARET ANAYA GONZALEZ Passaporte: AAC276108, Processo: 46094014724201362 Empresa: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NG HAI PENG (HUANG HAIPING) Passaporte: E3685860C, Processo: 46094013738201369 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PASCAL SAVARINO Passaporte: YA3634166, Processo: 46094012285201353 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATELYN MARIE RADDATZ Passaporte: 499703595, Processo: 46094015336201307 Empresa: FORCA EOLICA DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALIX RENE PRADEL Passaporte: 10AL42635, Processo: 46094013830201329 Empresa: BIG AMERICAN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAIWEI LIU Passaporte: G54116473, Processo: 46094013353201300 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNG JIN YOO Passaporte: M03945912, Processo: 46094012937201350 Empresa: PRO-SYSTEMS INFORMATICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO MIGUEL AZEVEDO ATAÍDE DE FEIJÓ GOMES Passaporte: H215477, Processo: 46094012838201378 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIAN-

LUIGI NOTARISTEFANO Passaporte: YA4302524, Processo: 46094014392201316 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA TERESA PETRELLA Passaporte: YA3535990, Processo: 46094013049201354 Empresa: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERNHARD DIETER SCHOENENBACH Passaporte: C4F019RT6, Processo: 46094014183201372 Empresa: DISTRICAR IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONG MAN HONG Passaporte: JR3760107, Processo: 46094013668201349 Empresa: PAMESA DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS REGUERA GARCIA Passaporte: 5256256, Processo: 46094014059201315 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yasuhisa Takahashi Passaporte: MS4710596, Processo: 46094013265201308 Empresa: FLOW CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO LABOY Passaporte: 488834232, Processo: 46094012713201348 Empresa: FORMULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL CARLOS DE SOUSA RIBEIRO Passaporte: M390993, Processo: 46094014880201323 Empresa: ROLAND BERGER STRATEGY CONSULTANTS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nuno José Mota Duarte Gomes Passaporte: J935755, Processo: 46094013847201386 Empresa: MORAZ E VIEIRA COMERCIO AGRICOLA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL LANCHE JIMENEZ Passaporte: AAF144513, Processo: 46094015230201303 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OCTAVIO CANDIDO PEREIRA FERNANDES Passaporte: 483774711, Processo: 46094014585201377 Empresa: VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vítor José Luzes de Sá Passaporte: L657803, Processo: 46094014517201316 Empresa: REIS ARQUITETURA S/S LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR SANZ SANCHEZ-INFANTE Passaporte: AAG780765, Processo: 46094014279201331 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO MANUEL DE MATOS PEREIRA SANTOS Passaporte: L010163, Processo: 46094014143201321 Empresa: LOGICTEL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Estêvão Nestório Rodrigues Passaporte: L053487, Processo: 46094015309201326 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOXIE MONROE DOWNS Passaporte: 464702756, Processo: 46094015360201338 Empresa: LOJAS AMERICANAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO DE SERPA BRANDÃO DE ALMEIDA JARDIM Passaporte: H390534, Processo: 46094014323201311 Empresa: TICKET SERVICOS SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEROME MICHEL OLLIVEAUD Passaporte: 09PT910, Processo: 46094014902201355 Empresa: PEDRO A.C.L. SIQUEIRA MODA EIRELI Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MAXIMILIAN ADAM LECKI Passaporte: C3JOH68PH, Processo: 46094015073201328 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS WAECKER Passaporte: 809539475, Processo: 46212004788201361 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yousuf Ali Khan Mayanna Passaporte: H2077947, Processo: 46094015454201315 Empresa: JCB DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Graham Frederick Sells Passaporte: 510852120, Processo: 46094015355201325 Empresa: CARGILL AGRICOLA S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIDNEY LOPEZ LEIVA Passaporte: C819819.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa,

de 28/09/1999: Processo: 46094018798201378 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yann, Michel, Bastien Quellec Passaporte: 11DD42996, Processo: 46094019327201387 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE, JEAN-MARIE, THIERRY CAILLAUD Passaporte: 13AT64381.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094014744201333 Empresa: TORRES EOLICAS DE CONCRETO CONSTRUÇOES E PARTICIPACOES S/A Prazo: 24/12/2013 Estrangeiro: MANUEL FABIAN BOCONZACA QUINDE Passaporte: 0920620994, Processo: 46094048579201232 Empresa: FABIO PERINI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Roberto Barsotelli Passaporte: AA2200623, Processo: 46094016385201359 Empresa: PERSIANAS CRIATIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE DEAN EGON Passaporte: 433094454, Processo: 46094004958201300 Empresa: MARTIFER - CONSTRUÇOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELIAS RIBEIRO BRANCO Passaporte: L778291, Processo: 46094004959201346 Empresa: MARTIFER - CONSTRUÇOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS MIGUEL HENRIQUES PEREIRA Passaporte: H363300, Processo: 46094005072201375 Empresa: MARTIFER - CONSTRUÇOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MIGUEL DA SILVA MARTINS Passaporte: M045220, Processo: 46094014326201346 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN SHARP MANLEY Passaporte: 501053067, Processo: 46094006159201360 Empresa: STRG CONSULTING GESTAO EMPRESARIAL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FRANCISCO DE RHODES SÉRGIO ROSADO DA FONSECA Passaporte: M445398, Processo: 46094007882201366 Empresa: ARQUITRAVE PROJETOS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNG SUNG HONG Passaporte: M33998195, Processo: 46094009142201364 Empresa: ARQUITRAVE PROJETOS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KIM WONBONG Passaporte: M79892527, Processo: 46094007881201311 Empresa: ARQUITRAVE PROJETOS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro:

JUNG HOON HA Passaporte: M68804515, Processo: 46094007880201377 Empresa: ARQUITRAVE PROJETOS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONGHWA BAE Passaporte: M37114037, Processo: 46094012891201379 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UMARO CANDÉ Passaporte: M303304, Processo: 4609400847201343 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXEY KARAMYSHEV Passaporte: 51N5043688, Processo: 46094008462201305 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERGHEI CHIRILENCO Passaporte: L439803, Processo: 46094008479201354 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VITOR MANUEL TAVARES LOURENÇO Passaporte: M242633, Processo: 46094008466201385 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AUGUSTO MANUEL SANTOS DA CUNHA FOLHA Passaporte: L451255, Processo: 46094009007201319 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VASILE ZALENSCHI Passaporte: 051219553, Processo: 46094008461201352 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IGOR OSTROVSKII Passaporte: A3723255, Processo: 46094009006201374 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMED BENHASSOU Passaporte: M373247, Processo: 46094008468201374 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HÉLDER MANUEL PEREIRA DOS SANTOS Passaporte: M456661, Processo: 46094008478201318 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO CARLOS GOMES LOPES Passaporte: M273534, Processo: 46094008467201320 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS JOSÉ RIBEIRO VILÃO Passaporte: G635162, Processo: 46094008460201316 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JOSÉ FERREIRA ROQUE Passaporte: H064077, Processo: 46094008480201389 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO MANUEL DA SILVA ALMEIDA RAIMUNDO Passaporte: J875091, Processo: 46094008459201383 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUI MANUEL PEREIRA ALVES Passaporte: J780376, Processo: 46094015476201377 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREDRIK WILLIAM JANSSON Passaporte: 80455758, Processo: 46094009181201361 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO FERREIRA CARVALHO Passaporte: M044829, Processo: 46094015479201319 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAOKI OKUMURA Passaporte: TG5083723, Processo: 46094009213201329 Empresa: MASTER MARTINI BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLA MARGARITA COZZARELLI URUETA Passaporte: B856215, Processo: 46094010016201352 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUSSEL DIMAPILIS BINAY Passaporte: XX5297255, Processo: 46094011330201352 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: até 31/12/2013 Estrangeiro: DAVIDE ALESSANDRO Passaporte: AA6000336, Processo: 46094015033201386 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KJELL LUDVIG ANFINSEN Passaporte: 25326513, Processo: 46094015034201321 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEIN EGIL BOLDERMO Passaporte: 26770697, Processo: 46094015475201322 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MANUEL LEÃO MORA RAMOS Passaporte: M139211, Processo: 46094014718201313 Empresa: TERRA NETWORKS BRASIL S/A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: PATRICIA JEANETTE SILLER MENDEZ Passaporte: 06380067475, Processo: 46094015876201382 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MONICA MUNICIO ASENJO Passaporte: AE297095, Processo: 46094016650201307 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEOFFREY MICHAEL NEWMAN Passaporte: 506959484, Processo: 46094012221201352 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RANDY JAMES DONALDSON Passaporte: 450609447, Processo: 46094012036201368 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN ROSSMUELLER Passaporte: CFPN6RR72, Processo: 46094012605201375 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHEN HENG Passaporte: E00291128, Processo: 46094015892201375 Empresa: INITEC DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO MANUEL SOARES DE SOUSA Passaporte: L626735, Processo: 46094015282201371 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONALD ERNEST ELLIOTT Passaporte: 80018152 6, Processo: 46094015281201327 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIU DING Passaporte: E3583437L, Processo: 46094014696201383 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIM FOOK KONG Passaporte: A 27266808, Processo: 46094015280201382 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KUMAR KIRAN ATTILI Passaporte: E1954365H, Processo: 46094015820201328 Empresa: ISRA VISION, COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Niyazi Kafadar Passaporte: C5JRG7PN, Processo: 46094013202201343 Empresa: SPARROWS BSM ENGE-

NHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERALD BRUCE WITHERS II Passaporte: 449732540, Processo: 46094013155201338 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NING AN Passaporte: G33232557, Processo: 46094015283201316 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WONG PATRICK Passaporte: E 0818152 E, Processo: 46094015284201361 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEONG KWOK WAH Passaporte: E1613321A, Processo: 46094015031201397 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOUNI OLAVI TORVINEN Passaporte: PW2398368, Processo: 46094015030201342 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AILA INKERI VALKILA Passaporte: PM4346871, Processo: 46094015037201364 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKO ELBL Passaporte: 003298040, Processo: 46094015036201310 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTTI OLAVI MAATTA Passaporte: PT0510123, Processo: 46094013224201311 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO RAUL RAMON VUILLERMET Passaporte: 28509425N, Processo: 46094015407201363 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Eric Alexandre Alexis Mathurin Couvran Passaporte: 11AF68562, Processo: 46094015269201312 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YASUHIRO FUKUI Passaporte: TH3117980, Processo: 46094016632201317 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Seth Lindsey Appleman Passaporte: 141783774, Processo: 46094015333201365 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YI XU Passaporte: G43150579, Processo: 46094015334201318 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUNAN LI Passaporte: E0306656I, Processo: 46094015607201316 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENÉ JOHAN VAN DER LUGT Passaporte: NX6KCS599, Processo: 46094016631201372 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jeffrey Brant Duncle Passaporte: 459268914, Processo: 46094015609201313 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIETER PHILIP BOUDEFWIJN KNOP Passaporte: NUR9JCP18, Processo: 46094015805201380 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Dewen Zhang Passaporte: G59389423, Processo: 46094015803201391 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Bing Liu Passaporte: G25446517, Processo: 46094015612201329 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN BUEL PHILLIPS Passaporte: 422082770, Processo: 46094015804201335 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Dejun Li Passaporte: G55600097, Processo: 46094016633201361 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL BRYAN WEAVER Passaporte: 433718901, Processo: 46094015806201324 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ding Fei Passaporte: G58837030, Processo: 46094016559201383 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANKARADEVAN ANAND Passaporte: Z1718848, Processo: 46094015113201331 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUSUKE MACHI Passaporte: TG5959067, Processo: 46094015114201386 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIDE SATO WATANABE Passaporte: TG5956979, Processo: 46094015119201317 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIDEAKI URA Passaporte: TK8747353, Processo: 46094015115201321 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHIN TANAKA Passaporte: TG5253568, Processo: 46094015116201375 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYOHEI HAYASAKA Passaporte: TH4453742, Processo: 46094015117201310 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASARU NAMIKAWA Passaporte: TH8465090, Processo: 46094015118201364 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUICHIRO HANASHIMA Passaporte: TK8010772, Processo: 46094015120201333 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TSUTOMU HAYASHI Passaporte: TK8221840, Processo: 46094015211201379 Empresa: OPPA DESIGN LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL SAEZ Passaporte: 501047653, Processo: 46094016812201307 Empresa: CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ-CAMARGO CORREA - LINHA 5 - LILAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GASTON EDUARDO ROSENDE Passaporte: 23499387N, Processo: 46094016810201318 Empresa: CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ-CAMARGO CORREA - LINHA 5 - LILAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STÉPHANE ALFRED STANISLAS FERBER Passaporte: 08CH83558, Processo: 46094016215201374 Empresa: GEOMECHANICA S A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERNESTO ANTÔNIO DE ALMEIDA Passaporte: M421007, Processo: 46094015776201356 Empresa: JEOL BRASIL INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUMBERTO VARGAS Passaporte: 495977144, Processo: 46094016560201316 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENUGADEVI RENGASAMY Passaporte: G7090694, Processo: 46094015774201367 Empresa: JEOL BRASIL INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID DOMINIC VIDECHAK Passaporte: QCS62805, Processo: 46094016209201317 Empresa: GEOMECHANICA S A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAULO SÉRGIO COVITA GOMES Passaporte: M174527,

Processo: 46094016214201320 Empresa: GEOMECHANICA S A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOMINGOS MANUEL CORREIA ARAÚJO Passaporte: M399723, Processo: 46094016211201396 Empresa: GEOMECHANICA S A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ FERNANDO PINA AMIEIRA Passaporte: L504317, Processo: 46094016210201341 Empresa: GEOMECHANICA S A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL MATOS MARTINS Passaporte: M471243, Processo: 46094014470201382 Empresa: H.C.E.C. AUTOMOCAO INDUSTRIAL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AGOSTINO TANZI Passaporte: YA0583022, Processo: 46094015897201306 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES LLOYD DEUEL Passaporte: 453350842, Processo: 46094015524201327 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Louis Pilon Ulving Toden Passaporte: 29555332, Processo: 46094015444201371 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OYSTTEIN JOHANSEN Passaporte: 25001154, Processo: 46094015877201327 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARC ROBERT GERIGK Passaporte: CGFVM9MM4, Processo: 46212004594201366 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Tadao Nishiashidani Passaporte: TH4259246, Processo: 46094015443201327 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SVEIN-ERIK LONGVA Passaporte: 28857224, Processo: 46212004593201311 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Masaaki Hori Passaporte: TK5081096, Processo: 46094015442201382 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMMI TAPANI LEHTILA Passaporte: PC5774932, Processo: 46094015441201338 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOUKO TAPANI KIVINIEMI Passaporte: PC3306580, Processo: 46094015177201332 Empresa: ROFA SISTEMAS DE MOVIMENTACAO E MONTAGEM S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF PAWEŁ PRADELSKI Passaporte: EE3742808, Processo: 46094015181201309 Empresa: ROFA SISTEMAS DE MOVIMENTACAO E MONTAGEM S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAREK JAN RZASA Passaporte: EE2475754, Processo: 46094015178201387 Empresa: ROFA SISTEMAS DE MOVIMENTACAO E MONTAGEM S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIAN CIECKA Passaporte: AT5879972, Processo: 46094014974201301 Empresa: ROFA SISTEMAS DE MOVIMENTACAO E MONTAGEM S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRIK VIDA Passaporte: PB0621137, Processo: 46094015180201356 Empresa: ROFA SISTEMAS DE MOVIMENTACAO E MONTAGEM S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAWEŁ FILIP STAWIARSKI Passaporte: AV1198789, Processo: 46094015174201307 Empresa: ROFA SISTEMAS DE MOVIMENTACAO E MONTAGEM S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR MICHAŁ STUPIEN Passaporte: AK6601342, Processo: 46094015175201343 Empresa: ROFA SISTEMAS DE MOVIMENTACAO E MONTAGEM S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WACLAW PIENIAZEK Passaporte: AU6918596, Processo: 46094015176201398 Empresa: ROFA SISTEMAS DE MOVIMENTACAO E MONTAGEM S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WIESLAW JULIAN FURMAN Passaporte: AL8336229, Processo: 46094015179201321 Empresa: ROFA SISTEMAS DE MOVIMENTACAO E MONTAGEM S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOJCIECH JOZEF SLYSZ Passaporte: AV8377989, Processo: 46094014860201352 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERARDO RODRIGUEZ ATRIO Passaporte: BD452692, Processo: 46094015132201368 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARL ANDERS LENNART ROTHELIUS Passaporte: 82296740, Processo: 46094015418201343 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ANDREW SCHION Passaporte: 423932208, Processo: 46094015417201307 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RIDGE JOSEPH GAUBERT Passaporte: 459931444, Processo: 46094015094201343 Empresa: CONSORCIO LINHA 4 SUL - CL4S Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS FRANÇOIS JOSEF FEHR Passaporte: 13AA49623, Processo: 46094015090201365 Empresa: CONSORCIO LINHA 4 SUL - CL4S Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN ERNESTO VIGNOLA Passaporte: 24379639N, Processo: 46094015092201354 Empresa: CONSORCIO LINHA 4 SUL - CL4S Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL SCHMIEDER Passaporte: C96ZG2RJ4, Processo: 46094015089201331 Empresa: CONSORCIO LINHA 4 SUL - CL4S Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO MIGUEL PIRES MENDES Passaporte: L791594, Processo: 46094016484201331 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IVAN SANTORO Passaporte: YA3459922, Processo: 46094015045201319 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JANUSZ WOJCIECH ANDRZEJEWSKI Passaporte: AP8240218, Processo: 46094015046201355 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRONISLAW GRZEGORZ STOLARZ Passaporte: AK7071418, Processo: 46094015040201388 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SLAWOMIR MARIUSZ NOWAK Passaporte: EE1400962, Processo: 46094015041201322 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEKSANDER MARIUSZ GRZESISKI Passaporte: AP6361045, Processo: 46094015042201377 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZDZISLAW STANISLAW TRUSZCZYNSKI Passaporte: AP6671942, Processo: 46094015043201311 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAROSLAW SZAPS-



KI Passaporte: AP7020648, Processo: 46094015044201366 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF WOJCIECH WOJCIK Passaporte: EA4490210, Processo: 46094015047201308 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JERZY WIHELM PIOTROWSKI Passaporte: AK7786884, Processo: 4609401505201313 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOJCIECH GRABARA Passaporte: AU 6965402, Processo: 46094015049201399 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GRZEGORZ TADEUSZ GASIOROWSKI Passaporte: EE 4048668, Processo: 46094015048201344 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERHARD WILHELM BARTLMA Passaporte: P 2983814, Processo: 46094015473201333 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOO YOUNG HWANG Passaporte: M40688217, Processo: 46094015472201344 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEUNG KI JEON Passaporte: GB0789418, Processo: 46094015472201399 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAE SUNG YOO Passaporte: 7195868, Processo: 46094015474201388 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEOK JAE LEE Passaporte: GN1296907, Processo: 46094015088201396 Empresa: CONSORCIO LINHA 4 SUL - CL4S Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENNING HOLM Passaporte: CIMY55129, Processo: 46094015091201318 Empresa: CONSORCIO LINHA 4 SUL - CL4S Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE GONZALO NUNEZ ARELLANO Passaporte: 127849749, Processo: 46094015095201398 Empresa: CONSORCIO LINHA 4 SUL - CL4S Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Laurent Leon Obser Passaporte: 12AT69103, Processo: 46094015832201352 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRETT TRAVIS EMERY Passaporte: WM304564, Processo: 46094015831201316 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAMIAN NIEZNAJSKI Passaporte: WM343054, Processo: 46094015830201363 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANK ALLAN STOBBER Passaporte: BA375392, Processo: 46094015822201317 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN SHEARER CHALMERS Passaporte: BA460789, Processo: 46094015821201372 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TRAVIS KYLE HOWARD Passaporte: BA378970, Processo: 46094016007201375 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENTARO SHIBATA Passaporte: TK8014974, Processo: 46094016005201386 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNYA SATO Passaporte: TH8037064, Processo: 46094016004201331 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIHIRO NAKANO Passaporte: TH9893023, Processo: 46094014959201354 Empresa: CEGELEC S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERTRAND ROBERT FERNAND BRAESCH Passaporte: 07CR55693, Processo: 46094015016201349 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MURRAY SAMUEL BAUDOIN Passaporte: 450503222, Processo: 46094015017201393 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRANDON JAMES MOORE Passaporte: 404385443, Processo: 46094015339201332 Empresa: TORRES EOLICAS DE CONCRETO CONSTRUcoes E PARTICIPACOES S/A Prazo: até 24/12/2013 Estrangeiro: ZBIGNIEW MARCELI OZIMEK Passaporte: EB6388037, Processo: 46094015460201364 Empresa: PRO TESTE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MONICA SOFIA CRUZ FONTES Passaporte: M349592, Processo: 46094015219201335 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY OLAIOS Passaporte: QD442534, Processo: 46094016809201385 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS ZOGLAUER Passaporte: 869714182, Processo: 46094016006201321 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAYATO TAKAHASHI Passaporte: TH1977831, Processo: 46094015910201319 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOR LINDEBOE Passaporte: 29509825, Processo: 46094015440201393 Empresa: ROLL-S ROYCE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER EDWARD THOMAS NAILARD Passaporte: 504427850, Processo: 46094015810201392 Empresa: SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUDIANSYAH Passaporte: S818560, Processo: 46094016008201310 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: WATARU KISHIMOTO Passaporte: TK0557054, Processo: 46094015809201368 Empresa: SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUMA'AT BIN AMAT Passaporte: S1180145E, Processo: 46094016642201352 Empresa: LEMCON SERVICOS DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARVIN RAY MARCELLANA JAVIER Passaporte: XX5246730, Processo: 46094015433201391 Empresa: T.D. WILLIAMSON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASON DAVID ELLIOTT Passaporte: 135143682, Processo: 46094015451201373 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO GOMEZ ABALOS Passaporte: AAD202125, Processo: 46094015807201379 Empresa: SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAHENDRA PASI

Passaporte: A 1631679, Processo: 46094015502201367 Empresa: ECOLOGY AND ENVIRONMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ROBERT MONTGOMERY Passaporte: 454709956, Processo: 46094015430201358 Empresa: CEGELEC S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-PIERRE PEPONNET Passaporte: 13AL50217, Processo: 46094015429201323 Empresa: CEGELEC S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIC JACQUES GALLAND Passaporte: 12DA34930, Processo: 46094015428201389 Empresa: CEGELEC S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CYRIL JACQUES FERNAND DUMONT Passaporte: 10AP29486, Processo: 46094016106201357 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOU SOCK KIM Passaporte: M45301234, Processo: 46094015771201323 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDWIN VAN OOSTERHOUT Passaporte: NU7K5LDD4, Processo: 46094016630201328 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE LOIACONO Passaporte: YA4206205, Processo: 46094016635201351 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT WILLIAM BUETOW Passaporte: 499881338, Processo: 46094016629201301 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE FALCONE Passaporte: YA3564700, Processo: 46094015712201355 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN DOUGLAS HART Passaporte: 488740379, Processo: 46094016863201321 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TAKUYA FUKUNAGA Passaporte: TK2435268, Processo: 46094016855201384 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEISUKE AOYAGI Passaporte: TK3688185, Processo: 46094016865201310 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YUJI MIYAKE Passaporte: TK9071497, Processo: 46094016858201318 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIROKI YOSHITAKE Passaporte: TK0073296, Processo: 46094016856201329 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKAFUMI SUDO Passaporte: TG8655743, Processo: 46094016859201362 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIAKI HASEGAWA Passaporte: TK2849127, Processo: 46094016857201373 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TSUYOSHI NARUSE Passaporte: TK7200854, Processo: 46094016864201375 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YASUHISA KATO Passaporte: TK6951609, Processo: 46094016860201397 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KOSUKE YAMADA Passaporte: TH8041616, Processo: 46094016861201331 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAKUNI OSHIMA Passaporte: TK8895112, Processo: 46094015938201356 Empresa: POWERMETAL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Roberto Manuel da Silva Braga Passaporte: M280168, Processo: 46094015940201325 Empresa: POWERMETAL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ivo Manuel Correia Ferreira Passaporte: M287985, Processo: 46094015939201309 Empresa: POWERMETAL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gonçalo Nuno Pinheiro dos Santos Necho Passaporte: M566436, Processo: 46094015932201389 Empresa: POWERMETAL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Dinis Correia Dias de Moraes Passaporte: M300674, Processo: 46094015449201302 Empresa: CNEC WORLEYPARSONS ENGENHARIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMON TUMANAKO WILLIAMS Passaporte: AB313952, Processo: 46094016490201398 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUJAY MAJUMDAR Passaporte: G0599103, Processo: 46094016199201310 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO A ROCCA Passaporte: 476301320, Processo: 46094015966201373 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SVEN NAUMANN Passaporte: 647422588, Processo: 46094015962201395 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL PETER HILL Passaporte: 488340796, Processo: 46094015965201329 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPH KARL HOFFMANN Passaporte: C35V2W14M, Processo: 46094016219201352 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ALBINO LEVICOY GALLARDO Passaporte: AAA291983, Processo: 46094016197201321 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTELMO HERNANDEZ PAZOS Passaporte: G01186377, Processo: 46094016195201331 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW JAMES WRIGHT Passaporte: 707069317, Processo: 46094015959201371 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PERTTI KALEVI IMMONEN Passaporte: PD7458866, Processo: 46094016578201318 Empresa: MOBILE SOLUTION TECHNOLOGY LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Vesela Gocheva Balev Passaporte: 12A133558, Processo: 46094016637201340 Empresa: PRETTL INDUSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL CARRIZO DE JESUS Passaporte: G09953445, Processo: 46094016779201315 Empresa: ANCORBRAS GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO QUARESMA DAS NEVES Passaporte: M561790, Processo: 46094016781201386 Empresa: ANCORBRAS GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MANUEL RODRIGUES SIMOES Passaporte: L178232, Processo: 46094016446201388 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1

Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY RICHARD CARTER Passaporte: 486004356, Processo: 46094016872201311 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONALD MACLEAN Passaporte: 507736057, Processo: 46094016693201384 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YINXUN WU Passaporte: G58842953, Processo: 46094016692201330 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNFANG JIANG Passaporte: EI5096574, Processo: 46094016691201395 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANBOW WANG Passaporte: G51888199, Processo: 46094016697201362 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JESUS GUERRA JR Passaporte: 509637808, Processo: 46094016875201355 Empresa: CLOPAY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BARRY EDWARD MOFFITT Passaporte: 489591333, Processo: 46094016676201347 Empresa: ANADARKO EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH ANDREW ELLIS Passaporte: 442948674, Processo: 46094016675201301 Empresa: ANADARKO EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LARRY DON DOTY Passaporte: 135300782, Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º): Processo: 46094017719201310 Empresa: SIMI BRASIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO ANTONIO FITAS CORREIA Passaporte: J558952, Processo: 46094017718201367 Empresa: SIMI BRASIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO DOS ANJOS RAMOS GOMES Passaporte: M439145, Processo: 46094015846201376 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARIDAD GARCIA MERON Passaporte: AAG780859, Processo: 46094010677201388 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Runnung Song Passaporte: 09PF00345, Processo: 46094010679201377 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: OMAR SAID Passaporte: 03EC50781, Processo: 46215008772201306 Empresa: BMT SCIENTIFIC MARINE SERVICES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRES ALONSO ESPINOZA Passaporte: 457615100, Processo: 46215008771201353 Empresa: BMT SCIENTIFIC MARINE SERVICES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Andrew John Aldrich Passaporte: 502815317, Processo: 46094011725201355 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANDEEP KUMAR RAMANAMUNI Passaporte: F1155407, Processo: 46094011728201399 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JYOTI PRABHA Passaporte: G6371269, Processo: 46094017708201321 Empresa: PLACO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEREK RICHARD LOWTHER Passaporte: 801343392, Processo: 46094012213201314 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NISHANT RANJAN Passaporte: E4945629, Processo: 46094017709201376 Empresa: PLACO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ian Simpson Passaporte: 099248081, Processo: 46094014485201341 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHYAM SUNDAR AMBROSE Passaporte: E9169282, Processo: 46094014365201343 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VENU GOPAL RAO DUDGUNDI Passaporte: E8385193, Processo: 46094017451201316 Empresa: METROVAL CONTROL DE FLUIDOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RALPH ALLEN PHILLIPS Passaporte: 017528936, Processo: 46094017735201302 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER BERTELE Passaporte: CGW33Y71Y, Processo: 46094017740201315 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DETLEV KARL BREUNIG Passaporte: CCG81MCXZ, Processo: 46094017737201393 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUDOLF IGNAZ WALSER Passaporte: CGN4GWCVX, Processo: 46094017736201349 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NORBERT SCHIFTER Passaporte: CGN45F5M7, Processo: 46094017710201309 Empresa: PLACO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER BURNS Passaporte: 505105242, Processo: 46094015408201316 Empresa: ABIATAR SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL NUNES COSTA Passaporte: H387572, Processo: 46094015409201352 Empresa: ABIATAR SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO MANUEL DE OLIVEIRA LOPES Passaporte: J875236, Processo: 46094015412201376 Empresa: ABIATAR SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAULO JOSÉ DA SILVA LOPES Passaporte: M521038, Processo: 46094017852201300 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Junquan Deng Passaporte: G38140043, Processo: 46094017852201368 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Shijie Zhang Passaporte: G56399699, Processo: 46094014009201320 Empresa: SYRAL HALOTEK S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THIERRY ROBERT ALET Passaporte: 12DC88310, Processo: 46094014617201334 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAMICHI SAGAWA Passaporte: TH0794372, Processo: 46094017854201357 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Zhiguang Tang Passaporte: G56251550, Processo: 46094017853201311 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90

Dia(s) Estrangeiro: XIANGRONG LI Passaporte: G61249687, Processo: 46094015065201381 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE JONCOUR Passaporte: 07CR74518, Processo: 46094017627201321 Empresa: ALFA LAVAL AALBORG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHANNES CHRISTIANUS GJSBERTUS BESTEMAN Passaporte: NU7843BH7, Processo: 46094015784201301 Empresa: ON/OFF MANUFATURA E COMERCIO DE VALVULAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANKIN THOMAS HAGOOD Passaporte: 447160904, Processo: 46094017247201397 Empresa: INITEC DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROCIO SERRANO GABARI Passaporte: AAE972289, Processo: 46094017249201386 Empresa: INITEC DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AFTENIE CHERTES Passaporte: 050511001, Processo: 46094017246201342 Empresa: INITEC DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS ALBERTUS WILLIAM DE ZWART Passaporte: NS0H5D8D7, Processo: 46094017248201331 Empresa: INITEC DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS MANUEL LADRA GONZALEZ Passaporte: AAB977032, Processo: 46094017245201306 Empresa: INITEC DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRZEJ SZYMANSKI Passaporte: EA8221041, Processo: 46094015869201381 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANWEI ZHANG Passaporte: PE0022616, Processo: 46094016139201305 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARS RIKARD HAMRIN Passaporte: 82955450, Processo: 46094017847201355 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Daniel Armando Velazco Gil Passaporte: G08526423, Processo: 46094017007201392 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RIKARD RALF HENRIKSSON Passaporte: 82489990, Processo: 46094017658201382 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIHARU NAKAMURA Passaporte: TK2640946, Processo: 46094017659201327 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNICHI TAMURA Passaporte: TK7329775, Processo: 46094017660201351 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNICHI SANO Passaporte: TK8893201, Processo: 46094017786201326 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BASTIAN SCHREITER Passaporte: C8TNYZ7R8, Processo: 46094017850201379 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEFFREY MCHUGH Passaporte: 502315872, Processo: 46094017797201314 Empresa: MUSASHI DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENSHIN HATTORI Passaporte: TK5598722, Processo: 46094017578201327 Empresa: MTD BRASIL SERVICOS DE CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIRK HERBERT VAN DEN BRINK Passaporte: NXFLFRBP6, Processo: 46094017579201371 Empresa: MTD BRASIL SERVICOS DE CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JANCO MARTINUS WILHELMINA BERKENS Passaporte: NW755KLL4, Processo: 46094017800201391 Empresa: MUSASHI DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TETSUYA HIROTA Passaporte: TK4467396, Processo: 46094017573201302 Empresa: MTD BRASIL SERVICOS DE CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT LAMBERTUS ELISABETH MARIA VAN BALSFOORT Passaporte: NM387F277, Processo: 46094017576201338 Empresa: MTD BRASIL SERVICOS DE CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHANNES DANIEL CORNELIS KORTHALS Passaporte: NU149PJP0, Processo: 46094017572201350 Empresa: MTD BRASIL SERVICOS DE CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS MAES Passaporte: NU815H927, Processo: 46094017575201393 Empresa: MTD BRASIL SERVICOS DE CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORDY VAN LAMOEN Passaporte: NYCJL1P52, Processo: 46094017721201381 Empresa: SIMI BRASIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO AURELIO DA SILVA INACIO Passaporte: M482437, Processo: 46094017724201314 Empresa: SIMI BRASIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIO MANUEL RODRIGUES MARTINS Passaporte: M356113, Processo: 46094017723201370 Empresa: SIMI BRASIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EMANUEL VENTURINA ALVES GONCALVES Passaporte: M463576, Processo: 46094017673201321 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID PASCAL MARTIN DESIRE BECHET Passaporte: I2AD11386, Processo: 46094017297201374 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Phillip Stuart Lakeman Passaporte: 504515242, Processo: 46094017620201318 Empresa: FUNDACAO COORDENACAO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLOGICOS COPPETEC Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN SESTAK Passaporte: N1981428, Processo: 46094017621201354 Empresa: FUNDACAO COORDENACAO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLOGICOS COPPETEC Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HECTOR DAVID FUENTES Passaporte: M6677628, Processo: 46094017298201319 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Daniel Faur Passaporte: 086087267, Pro-

cesso: 46094017571201313 Empresa: MTD BRASIL SERVICOS DE CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD JAMES GIBB Passaporte: 306791785, Processo: 46094017849201344 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Michael Magil Passaporte: BA421907, Processo: 46094017734201350 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENNETH ONEIL KELLY Passaporte: 426677170, Processo: 46094017477201356 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CESAR LLAMAS GRANADO Passaporte: BE988738, Processo: 46094017296201320 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Alexander Browne Passaporte: 507929513, Processo: 46094017774201300 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEF JOHANN SIEGFRIED HILDWEIN Passaporte: C8GPL7K4J, Processo: 46094017780201359 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WALTER ERWIN SCHNEIDER Passaporte: C8FXVCVGX, Processo: 46094017776201391 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIPP GRIMM Passaporte: C8GRF503L, Processo: 46094017770201313 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARNO LOTHAR KOPP Passaporte: 555214137, Processo: 46094017300201350 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Marc Bruce Ogilvie Passaporte: 801815035, Processo: 46094017778201380 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOLFGANG EUGEN JOOS Passaporte: C8GP2VOTP, Processo: 46094017672201386 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AUGUSTO PARIS Passaporte: YA3154214, Processo: 46094017720201336 Empresa: SIMI BRASIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL DOS SANTOS FERREIRA Passaporte: J904730,

Processo: 46094017570201361 Empresa: MTD BRASIL SERVICOS DE CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RENÉ HEINICKE Passaporte: C3JFK99GW, Processo: 46094017715201323 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAYMOND HUNT Passaporte: 093195358, Processo: 46094017540201354 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANDEEP SHIVAKUMAR Passaporte: K1710339, Processo: 46094017759201353 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUMI SHIRASE Passaporte: TK9051393, Processo: 46094017656201393 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOSUKE IYODA Passaporte: TK9071954, Processo: 46094017657201338 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIYUKI AKIYAMA Passaporte: TH1194505, Processo: 46094017655201349 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUKIHIRO MATSUO Passaporte: TG7316599, Processo: 46094017686201308 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL WERLING Passaporte: CHO5KRPO1, Processo: 46094017562201314 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN SOLOMON ARUN SAMPATH KUMAR Passaporte: K9150763, Processo: 46094017923201322 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAO IJIMA Passaporte: MT1107707, Processo: 46094017563201369 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASSER LHOUSSIN ALAOU MDAGHRI Passaporte: NP3LK34D6, Processo: 46094017787201371 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNG CHUL LIM Passaporte: M66586392, Processo: 46094017788201315 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHUL HO LEE Passaporte: M 40801223, Processo: 46094017789201360 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONGEUN LEE Passaporte: M 56519838, Processo: 46094017547201376 Empresa: CRC-EVANS PIH SERVICOS DE TUBULACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN TODD SMITH Passaporte: 501420995, Processo: 46094017618201331 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEJUN ZENG Passaporte: E14092972, Processo: 46094017920201399 Empresa: SQUADRA INVESTMENTS - GESTAO DE RECURSOS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCAS CAIN WILSON Passaporte: 429922301, Processo: 46094017619201385 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHUNBAO DONG Passaporte: E12855904, Processo: 46094017895201343 Empresa: TECNICA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EFRAIN ARANCIBIA Passaporte: 18682819N, Processo: 46094017704201343 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENRICO GAGLIASSO Passaporte: YA4591310, Processo: 46094017564201311 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TRISTAN JOHN GUADALUPE NAVARRO Passaporte: EB7433541, Processo: 46094017707201387 Empresa: PIRELLI

PNEUS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN WILLEM BERENST Passaporte: BCR246743, Processo: 46094017490201313 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL NICHOLSON Passaporte: 504819017, Processo: 46094017706201332 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARIO GIORDANO Passaporte: YA4892489, Processo: 46094017729201347 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BORIS HUTINSKI Passaporte: PB0297343, Processo: 46094017731201316 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STJEPAN PANIC Passaporte: 126772681, Processo: 46094017733201313 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SRECKO FIJACKO Passaporte: 070226684, Processo: 46094017727201358 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIJEL KLASIC Passaporte: 146297252, Processo: 46094017869201315 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Christopher Allen Parrish Passaporte: 430043440, Processo: 46094017867201326 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS ALAN FABINY Passaporte: 450943682, Processo: 46094017952201394 Empresa: DURATEX S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS EGGER Passaporte: P 3647527, Processo: 46094017950201303 Empresa: DURATEX S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS LECHNER Passaporte: P 5961961, Processo: 46094017566201301 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOMENICO CAPUTO Passaporte: AA4236846, Processo: 46094017546201321 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: David Griffith Passaporte: PD4892265, Processo: 46094017921201333 Empresa: SQUADRA INVESTMENTS - GESTAO DE RECURSOS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HERBERT DANDRIDGE CAMPBELL III Passaporte: 427737519, Processo: 46094017567201347 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VALERIO PERNA Passaporte: YA1517680, Processo: 46094017705201398 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY JOHN ROBINSON Passaporte: 040525793, Processo: 46094017712201390 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARL TIERNEY Passaporte: 510705857, Processo: 46094017634201323 Empresa: PERCEPTION DO BRASIL LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT HOFMANN Passaporte: 814803036, Processo: 46094017534201305 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MITCHELL AVERY GROSS Passaporte: 442601109, Processo: 46094017713201334 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NEIL PRICE Passaporte: 511122048, Processo: 46094018143201308 Empresa: CONSORCIO CR ALMEIDA - J MALUCELLI LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Vasile Oprea Passaporte: 12749703, Processo: 46094017539201320 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROSALINDA INES ABEN Passaporte: XX5237269, Processo: 46094017542201343 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SARAVANAN THANDAVAN Passaporte: J1100356, Processo: 46094017888201341 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE PEDRO BARROS DE OLIVEIRA Passaporte: M073461, Processo: 46094017543201398 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKHILESH MOHAN Passaporte: J8934976, Processo: 46094017541201307 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAKSHIT ARPITA Passaporte: G1701039, Processo: 46094017537201331 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIERRE EMMANUEL JOSEPH JACQUIN Passaporte: 06AP60646, Processo: 46094017630201345 Empresa: PERCEPTION DO BRASIL LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORG KRETSCHMANN Passaporte: C3XPG1RKH, Processo: 46094017876201317 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASUMITSU FURUKAWA Passaporte: TG4914216, Processo: 46094017877201361 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW LEOWEN LARMORE JR Passaporte: 501062088.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46204003188201385 Empresa: E M DE S COU TO SERVICOS DE FESTAS E AGENCIAMENTO DE ARTISTAS - ME Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: WU Manning Passaporte: G26103786, Processo: 46094019650201351 Empresa: GIANE MATOS MARTINS - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRANCESCO FEDELE DI MAURO Passaporte: YA2539708, Processo: 46094018965201381 Empresa: RODRIGO MENDES DE FIGUEIREDO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO PEDRO FLOXO AIRES DE MENDONÇA Passaporte: L285416, Processo: 46094018968201314 Empresa: MAX AUGUSTO MENDES Prazo: 45 Dia(s) Estrangeiro: NICOLÓ CAPOBIANCO Passaporte: X3949766, Processo: 46094018706201350 Empresa: PONTO DE PRODUCAO LTDA - ME Prazo: 3 Dia(s) Estrangeiro: ANA LUISA RIBEIRO BARATA DO AMARAL Passaporte: M507265, Processo: 46094019574201383 Empresa: XYZ LIVE ENTRETENIMENTO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALONZO LAVON WARD Passaporte: 210466842 Estrangeiro: ANTONINA BUCUR Passaporte: 476093148 Estrangeiro: BRANDEE ALEXANDRA WILDER Passaporte: 458711310 Estrangeiro: CARL EDWARD FISCHER Passaporte: 057347946 Estrangeiro: CARL MARTIN SAGEN Passaporte: 488972437 Estrangeiro: CECIL THOMAS Passaporte:



488778441 Estrangeiro: CHRISTOPHER TRESSLER KARLIC Passaporte: 215639214 Estrangeiro: DIANA ROSS NAESS Passaporte: 017699569 Estrangeiro: ELIJAH JAMES SHAW Passaporte: 483834481 Estrangeiro: GEORGE MICHAEL MUSA Passaporte: 220348984 Estrangeiro: GEORGE MITCHELL SVETICH Passaporte: 477381160 Estrangeiro: GERALD DANIEL BROWN Passaporte: 218611785 Estrangeiro: GREGORY IVAN HUDSON Passaporte: 442386430 Estrangeiro: GREGORY PHILIP JOHNSON Passaporte: 761267644 Estrangeiro: JOHN MICHAEL SCARPULLA Passaporte: 218855785 Estrangeiro: LAMONT DEON VAN HOOK Passaporte: 432679275 Estrangeiro: LISA LENE VAUGHN Passaporte: 498740316 Estrangeiro: MICHAEL LEDESMA Passaporte: 223450083 Estrangeiro: MICHAEL TAYLOR SEHREST Passaporte: 491918566 Estrangeiro: OSVALDO MELENDEZ Passaporte: 488111679 Estrangeiro: RICHARD GAJATE GARCIA Passaporte: 488784202 Estrangeiro: ROBERT WILLIAM SEPULVEDA Passaporte: 457262675 Estrangeiro: ROBIN JUNE LEMON Passaporte: 219813954 Estrangeiro: TODD JEREMY GOLDSTEIN Passaporte: 017936989 Estrangeiro: VALERIE PINKSTON Passaporte: 039106930, Processo: 46094019235201305 Empresa: FRANK ENTRETENIMENTO COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 5 Dia(s) Estrangeiro: KIALA NATALA Passaporte: DB0015861, Processo: 46094019234201352 Empresa: FRANK ENTRETENIMENTO COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 5 Dia(s) Estrangeiro: CIHAN ÖTÜN Passaporte: C6ZPCG8FL, Processo: 46094018737201319 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Julie Marie Savignon Passaporte: 471360362, Processo: 46094019507201369 Empresa: CARLOS BRANCO & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM REED SANDLING Passaporte: 460112387 Estrangeiro: EDWARD MATTHEW JERNIGAN Passaporte: 423926491 Estrangeiro: GREGORY DARIN THOMPSON Passaporte: 490327488 Estrangeiro: JAY DWAYNE RANDALL JR Passaporte: 475407406 Estrangeiro: JOHN MICHAEL MC DANIEL Passaporte: 493998762, Processo: 46094019755201318 Empresa: XYZ LIVE ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON KRISTOPHER HOLMES Passaporte: 160481704 Estrangeiro: ANDREW CLAYTON WEISS Passaporte: 113037082 Estrangeiro: CHAD JOSEPH PETERS Passaporte: 452102826 Estrangeiro: DAVID ALAN BERNSON Passaporte: 213633949 Estrangeiro: EDMON LISTON MAPP III Passaporte: 475528841 Estrangeiro: ERIK TRENT LEIGHTY Passaporte: 445781450 Estrangeiro: FRASER KEIR KERRIGAN Passaporte: 761330045 Estrangeiro: HAYLEY NICHOLE WILLIAMS Passaporte: 488303888 Estrangeiro: JEREMIAH CLAYTON DAVIS Passaporte: 215236630 Estrangeiro: JONATHAN MICHAEL HOWARD Passaporte: 447403753 Estrangeiro: JOSEPH QUINN HOWARD Passaporte: 450793488 Estrangeiro: JUSTIN MICHAEL YORK Passaporte: 452268849 Estrangeiro: KIMBERLY E BURKART Passaporte: BA423163 Estrangeiro: MEHDI RABII PASSAPORTE: 434727601 Estrangeiro: MILES KENNAN MC PHERSON Passaporte: 422638706 Estrangeiro: NATHAN JAMES WARSHOWSKY Passaporte: 048562360 Estrangeiro: RILEY JOHN EMMINGER Passaporte: 420591509 Estrangeiro: ROBERT WILLIAM CAMPBELL Passaporte: 485268316 Estrangeiro: TAYLOR BENJAMIN YORK Passaporte: 437215208 Estrangeiro: TRAVIS RAY BING Passaporte: 444520251 Estrangeiro: WILLIAM DAVIS BARRETT Passaporte: 047491451, Processo: 46094019252201334 Empresa: GUTORUOCCO PRODUCOES CULTURAI S/A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS MEYER Passaporte: 149012469 Estrangeiro: EDWARD EUGENIUSZ FILIPP Passaporte: 137457115 Estrangeiro: JORG OLAF OSTERMAYER Passaporte: C218FXT59 Estrangeiro: LARS HENDRIK LEHMANN Passaporte: C21GHL6JJ Estrangeiro: OLIVER WILHELM ADOLF HEINRICH BELZ Passaporte: C1WVTR3WO Estrangeiro: RALPH THEO KONIG Passaporte: 149735708, Processo: 46094019575201328 Empresa: ANTARES PROMOCOES LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ENRIQUE ARTURO DIEMECKE RODRIGUES Passaporte: 11832257194, Processo: 46094019649201326 Empresa: FORTUNA-AGENCIAMENTO EM CULTURA E ESPORTE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KRISTOF BARATI Passaporte: BD0060718, Processo: 46094019642201312 Empresa: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUY BAVLI Passaporte: 13298239, Processo: 46094019509201358 Empresa: FREE PASS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DARRELL WILLIAM PLAMPIN Passaporte: 078477731 Estrangeiro: ELIZABETH CHI WEI SUN Passaporte: 720030720 Estrangeiro: EVGENY ALEXANDROVITCH NIKOLAEV Passaporte: 481616491 Estrangeiro: FRANK CHRISTIAAN LIEVAART Passaporte: BV7P93J47 Estrangeiro: JONATHAN THOMAS LAMMI Passaporte: 488878657 Estrangeiro: KEVIN LUC JACQUES DEVOGEL Passaporte: 444760010 Estrangeiro: MICHAEL BERNARD WARD Passaporte: 490082362 Estrangeiro: OLIVER FRANCIS CHARLES Passaporte: 446437790 Estrangeiro: PAOLO MATTIA CHIOVINI Passaporte: AA4658472 Estrangeiro: PATRICK ANTHONY PIRRONE Passaporte: 490091644 Estrangeiro: PAVEL NEVMERZHITSKY Passaporte: MP2471536 Estrangeiro: PEDRO FABIAN ERAZO SEGOVIA Passaporte: 1712358819 Estrangeiro: REGINALD PAUL CLEGG Passaporte: PC3998060 Estrangeiro: SERGEY RYABTSEV Passaporte: 454744176 Estrangeiro: STUART THOMAS MC IVER Passaporte: LT0060002 Estrangeiro: THOMAS TEMESGEN GOBENA Passaporte: 491784944, Processo: 46094019508201311 Empresa: GUTORUOCCO PRODUCOES CULTURAI S/A - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER WEINSTEIN Passaporte: 504322346 Estrangeiro: BENEDICT MARTIN WYNEKEN Passaporte: C7RMKF414 Estrangeiro: BRENDIA JOYCE BOYKIN Passaporte: 447624580 Estrangeiro: DETLEF ERWIN HÖLLER Passaporte: C6ZZLPT2 Estrangeiro: DMYTRO MARKITANTOV Passaporte: AC047779 Estrangeiro: ENRICO PAGNIN Passaporte:

D337723 Estrangeiro: GILDA REBELLO DA COSTA Passaporte: CX819769 Estrangeiro: HANS-GUNNAR NESTEROV Passaporte: C7NXX05NX Estrangeiro: IAIN BRICE MACKENZIE-CORBY Passaporte: 508915823 Estrangeiro: JORAM GIUDICI Passaporte: YA4619517 Estrangeiro: JÜRGEN FASSBENDER Passaporte: 504296458 Estrangeiro: KARL BOES Passaporte: 507722530 Estrangeiro: KAY VESTER Passaporte: 513735832 Estrangeiro: KLAUS PETER HANTKE Passaporte: C6ZZL4X69 Estrangeiro: LARS KUKLINSKI Passaporte: C6XTVF8PC Estrangeiro: MARCEL RICHARD Passaporte: C74V7THLX Estrangeiro: MARIA LA BARBERA Passaporte: YA4619545 Estrangeiro: MATTHIAS BANGERT Passaporte: C6ZZHR5X9 Estrangeiro: MICHAEL NEHERWAROCZ Passaporte: C6ZZPF48N Estrangeiro: NICOLAS KOZUSCHEK Passaporte: C6XV4WR6L Estrangeiro: RALF ALFRED ILGNER Passaporte: 560673689 Estrangeiro: RENATO GRECO Passaporte: D408096 Estrangeiro: ROBERTO BALDAN Passaporte: AA0495877 Estrangeiro: ROMAN MAXIMILIAN BABIK Passaporte: C7480L79N Estrangeiro: SARA ALBA Passaporte: YA4699136 Estrangeiro: SUSANNE OCHOA SANCHEZ Passaporte: P2476082 Estrangeiro: TOBIAS WEMBER Passaporte: C74VW989C Estrangeiro: VADYM LAKTIONOV Passaporte: KC326439, Processo: 46094019506201314 Empresa: REC-BEAT DISCOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO GIULIANI Passaporte: AAA464028 Estrangeiro: CATALINA GARCIA BARAHONA Passaporte: AN750142 Estrangeiro: FABIAN LEONARDO PEÑARANDA MELO Passaporte: CC13745936 Estrangeiro: JAIRO ALFONSO BARRERA Passaporte: CC1032359975 Estrangeiro: LEONARDO SALAZAR GHIRETTI Passaporte: CC80850880 Estrangeiro: MIGUEL GUERRA GUERRERO Passaporte: AM860579 Estrangeiro: NICOLAS JUNCA PEREZ Passaporte: AN475189 Estrangeiro: SANTIAGO ERNESTO PRIETO SARABIA Passaporte: CC1032407675, Processo: 46094020014201371 Empresa: WATER REPUBLIC EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY PAUL MANISCALCO Passaporte: M2217921, Processo: 46094019624201322 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN RETO POLTERA Passaporte: F2 076147, Processo: 46094019686201334 Empresa: GARGANTUA PRODUCOES E EDICOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARIA JOÃO MONTEIRO GRANCHA Passaporte: L629891 Estrangeiro: MÁRIO JOÃO LAGINHA DOS SANTOS Passaporte: L081887, Processo: 46094019870201384 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAREN GOMYO Passaporte: BA339115, Processo: 46094019871201329 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: COLIN DAVID CURRIE Passaporte: 099110678, Processo: 46094020013201327 Empresa: CENA CULTURAL PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMADOR ARTIGA TUNSET Passaporte: BE824399 Estrangeiro: ANDRES MARTINEZ COSTA Passaporte: AAF280975 Estrangeiro: CLAIRE CÉCILE COSTA Passaporte: 08AP01616 Estrangeiro: GILLES BERNARD MARTINIÈRE Passaporte: 04PI53215 Estrangeiro: MARZIA GAMBARDELLA Passaporte: AA5343894, Processo: 46094019837201354 Empresa: MILTON ARTUR ARAUJO FERREIRA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BJORN ERIK ENGLER Passaporte: 458117939 Estrangeiro: CAROLYN NEWSON Passaporte: 038899297 Estrangeiro: ONNY GIMENEZ Passaporte: 483215114 Estrangeiro: SCOTT ANTHONY WARREN Passaporte: 483646344 Estrangeiro: SIMON JULIUS WRIGHT Passaporte: 706502676 Estrangeiro: THOMAS CRAIG GOLDY Passaporte: 422085052 Estrangeiro: TIMOTHY STEVEN OWENS Passaporte: 483735533 Estrangeiro: WILLIAM F HEIL Passaporte: 405296327, Processo: 46094020033201306 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN JARRET HOFFMAN Passaporte: 447503434 Estrangeiro: ALEXANDER DANIEL WEBSTER Passaporte: 466585354 Estrangeiro: CHARLES SCOTT ANDREWS Passaporte: 017166673 Estrangeiro: GEORGE THOMAS FISHER Passaporte: 460946099 Estrangeiro: PAT QUINN O'BRIEN Passaporte: 112997043 Estrangeiro: PAUL MAZURKIEWICZ Passaporte: 462632473 Estrangeiro: PETER CHRISTIAN ROBERTSON Passaporte: 488809572 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH BARRETT III Passaporte: 450459900, Processo: 46094019973201344 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KALEVI ENSIO AHO Passaporte: PD6230333, Processo: 46094019964201353 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN EDWARD BARTA Passaporte: 222266125, Processo: 46094020086201319 Empresa: ENERGIA 97 FM LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO LONARDI Passaporte: YA0211297 Estrangeiro: ALESSIA AQUILANI Passaporte: Y356379 Estrangeiro: FEDERICO SOLAZZO Passaporte: AA3281089 Estrangeiro: VITTORIO COSTA Passaporte: D939680.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094001803201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: MUHAMMAD JAVED MALIK Passaporte: AB0761942 Estrangeiro: SERGEY VASILENKO Passaporte: 721620140, Processo: 46094003444201329 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 29/01/2015 Estrangeiro: HELGE RAYMOND SOLHAUG Passaporte: 28836426 Estrangeiro: STIAN GRASDAL Passaporte: 27591718, Processo: 46094003681201390 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTY JAMES DAVIS PAULIN Passaporte: XX5334439, Processo: 46094004708201361 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-

TROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: JOBIN JOSEPH Passaporte: F4553771 Estrangeiro: ZHECHKO STOYANOV ZHECHEV Passaporte: 363511976, Processo: 4609400606201380 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: THOMAS DOUGLAS HANNAM Passaporte: 099214677, Processo: 46094007177201369 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ESPEN HAUGLAND Passaporte: 26890914 Estrangeiro: RONNY VONHEIM Passaporte: 27153001, Processo: 46094006609201314 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIK DAVID MADSEN Passaporte: 504174988, Processo: 46094009569201362 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: MICHAEL PETER BUNTON Passaporte: 511447607, Processo: 46094008590201341 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALERY MERYASEV Passaporte: 716702930, Processo: 46094008830201315 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCELO RAMOLETE RABENA Passaporte: EB0772631 Estrangeiro: NORLITO RETEO IRARUM Passaporte: EB4882609 Estrangeiro: TEODOLFO ESCANO MANAOAT Passaporte: XX5228226, Processo: 46094010253201313 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELVIR KORO Passaporte: 051962242 Estrangeiro: Igor Visic Passaporte: 003949445 Estrangeiro: MARIN BATINA Passaporte: 075391436 Estrangeiro: MARIO PERICA Passaporte: 072462580 Estrangeiro: SPIRO DREZGA Passaporte: 066723656 Estrangeiro: TONI BUDIMIR BEKAN Passaporte: 002916042, Processo: 46094015097201387 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALGERICO ZABALA MABALHIN Passaporte: XX2357440, Processo: 46094010812201395 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 18/02/2015 Estrangeiro: NICHOLAS WILLIAM EBAGE Passaporte: 099169411, Processo: 46094010813201330 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 18/02/2015 Estrangeiro: KAROL WÖLK Passaporte: C1NJLPHGL, Processo: 4609401100201393 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: BARRY PHILIP Passaporte: 502558513 Estrangeiro: BRYAN JAMES SMITH Passaporte: 652767730 Estrangeiro: GARETH MALCOLM JONES Passaporte: 506276382 Estrangeiro: HANS KAKEBEEKE Passaporte: NRH614H65 Estrangeiro: LEE SENOUSI Passaporte: 501634670 Estrangeiro: MURRAY MACKENZIE SCOTT Passaporte: 514267027, Processo: 46094010890201390 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: GORAN MUJIC Passaporte: B51DU5464, Processo: 46094011065201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: CYRUSWILLY CARABUENA BELICANO Passaporte: EB7370465, Processo: 46094011224201379 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANASTASIOS KATSIAM PANIS Passaporte: AI0150815, Processo: 46094011067201300 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: LICINIUS SANTOS PUDUCAY Passaporte: XX5503618, Processo: 46094011094201374 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: BJORNAR LIEN AUSTRERHEIM Passaporte: 25223899 Estrangeiro: HENRIK KRISTIAN ANDRE KISMUL HVALBYE Passaporte: 25604227 Estrangeiro: JOHANNES LIA Passaporte: 29407280 Estrangeiro: Morten Ferkingstad Passaporte: 27496895 Estrangeiro: RAYMOND HELLELDAL SAETRE Passaporte: 28357221 Estrangeiro: STIAN RUNHOVDE SVENDSEN Passaporte: 29409517 Estrangeiro: TOMMY SUNDSTROM Passaporte: 26016408 Estrangeiro: TOR ERIK SONDERVIK Passaporte: 26208175, Processo: 46094011766201341 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: ESHAN MAVILLAPALLI Passaporte: Z1767509, Processo: 46094011900201312 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: até 02/05/2015 Estrangeiro: NILE JANUS NOYNAY LAGUTIN Passaporte: EB1433111, Processo: 46094011507201311 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVIN ESPAYOS MARASIGAN Passaporte: EB0832126, Processo: 46094012696201349 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIEN FRANCOIS OLIVIER LIEGARD Passaporte: IAH93404, Processo: 46094011764201352 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMYTRO DRAGNIEV Passaporte: EH892038, Processo: 46094012414201311 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/11/2013 Estrangeiro: SEBASTIAN CRUZ FERNANDES Passaporte: G5253422, Processo: 46094012511201304 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES WILLIAM ROYALS Passaporte: 135360393, Processo: 46094011909201315 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: BRUCE CHRISTOPHER MIDDLEY Passaporte: 309047690 Estrangeiro: ROSS KENNETH GARDINER Passaporte: 514239385 Estrangeiro: RYAN KERR FJALLROTH Passaporte: 099287178, Processo: 46094012181201349 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARMAND MIKO BATHAN BANAAG Passaporte: XX2371483 Estrangeiro: CHARLES MERRILL DULANEY Passaporte: 209374209 Estrangeiro: CHRISTIAN EDU ANTENOR ABALOS Passaporte: EB4362725 Estrangeiro: ELIZER TONDE TEK-ING Passaporte: EB2050322 Estrangeiro: ELY III OMNES GOMEZ Passaporte: XX1738272 Estrangeiro: KOH KIM LYE PHILIP Passaporte: E2393304E Estrangeiro: REYNALDO DE LOS REYES ZARA Passaporte: EB6536763 Estrangeiro: XIAOLIN WANG Passaporte: G41570948, Processo: 46094012078201307 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 14/02/2015

Estrangeiro: ANDREJ APLINC Passaporte: PB0565350, Processo: 46094012403201323 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: JAMES GEORGE CARTER Passaporte: 506481713, Processo: 46094012603201386 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREI BOGOSLOVSKII Passaporte: 721761338, Processo: 46094012905201354 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARRY PACIS HIDALGO Passaporte: EB2706067, Processo: 46094012956201386 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARLON CALABIO TANGLAO Passaporte: EB7422119 Estrangeiro: VINCENT SALILI IDAO Passaporte: EB5511876, Processo: 46094013192201346 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JON RYAN Passaporte: 448472252, Processo: 46094013198201313 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/03/2015 Estrangeiro: WILLIAM BRIAN MCCARTHY Passaporte: 306180098, Processo: 46094013196201324 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/03/2015 Estrangeiro: Bobby Lynn Koonce Passaporte: 135027749, Processo: 46094013196201351 Empresa: SEASEEP DADOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/08/2014 Estrangeiro: SIHWANDI Passaporte: W380962, Processo: 46094013915201315 Empresa: SEASEEP DADOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/08/2014 Estrangeiro: MUHAMMAD FAIRUS BIN BASRIL Passaporte: A26647441, Processo: 46094013987201354 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFUCAO BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2013 Estrangeiro: RODNEY WILLIAMS Passaporte: GA900452, Processo: 46094013346201308 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 03/09/2014 Estrangeiro: ANDRÉ MIGUEL CARVALHO MARQUES Passaporte: L27085535, Processo: 46094014132201341 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOS BOUSES Passaporte: AH4732725, Processo: 46094014459201312 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSELITO DELA ROSA MILAD Passaporte: EB1847394, Processo: 46094014016201321 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER ABEL LUCIEN DUBOIS Passaporte: 05EK75368, Processo: 46094015290201318 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTO FRANCIS FERNANDO Passaporte: G5281616 Estrangeiro: GLENSON RODRIGUES Passaporte: G2323883 Estrangeiro: GOVIND GOEL Passaporte: J7909214 Estrangeiro: RAMACHANDRA RAJU CHINTALAPATI Passaporte: Z 1726075 Estrangeiro: SANJEEV SREEDHARAN NAIR Passaporte: G8287555, Processo: 46094015289201393 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES PHILIP BALL Passaporte: 403264481, Processo: 46094014901201319 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 09/09/2013 Estrangeiro: ODD JARLE OLSEN Passaporte: 27843048, Processo: 46094014124201302 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD ROBINSON Passaporte: 099196509, Processo: 46094014022201389 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2014 Estrangeiro: RENATUS JOHANNES ANTONIUS VISER Passaporte: BKPDPJL59, Processo: 46094014041201313 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOELITO CAINGLES ESPINOSA Passaporte: EB2209798, Processo: 46094015208201355 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/01/2015 Estrangeiro: AMRAN BIN HAMZAH Passaporte: A24349717, Processo: 46094014541201347 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIKTOR SMOLIAR Passaporte: 712450383, Processo: 46094014043201302 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/11/2014 Estrangeiro: Alberto Jr. Sabando Jamela Passaporte: EB4152648 Estrangeiro: VLADYSLAV VERKHOVODOV Passaporte: EA174071, Processo: 46094014303201331 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSANDR RUBTSOV Passaporte: EP225338, Processo: 46094015010201371 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: JUNNEL NERY TORRES Passaporte: XX0749344, Processo: 46094014257201371 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 15/07/2013 Estrangeiro: MHAIRI JEAN ROSS Passaporte: 456610077, Processo: 46094015291201362 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMY LAURENT HABIB BENESTAN Passaporte: I2DD69226, Processo: 46094015096201332 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID BAISTER Passaporte: 099072042, Processo: 46094014895201391 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: até 04/02/2015 Estrangeiro: PHILIP JEROME BEAULIEU Passaporte: BA749013, Processo: 46094014894201347 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: até 04/02/2015 Estrangeiro: JOHN STEPHENSON Passaporte: 463814137, Processo: 46094014828201377 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Donald Innes Jack Passaporte: 761237191, Processo: 46094016513201364 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BJOERN JOAKIM LINDFORS Passaporte: AF4811614, Processo: 46094014688201337 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 15/07/2013 Estrangeiro: JON STUART GREENMAN Passaporte: 720103997, Processo: 46094015009201347 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: até 02/05/2015 Estrangeiro: MARIUSZ TOMASZ RERAK Passaporte: AP7299000, Processo: 46094015196201369 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nipun

Sanjay Jadhav Passaporte: J3395444, Processo: 46094015292201315 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BAROLOME JR DIASNES PADILLA Passaporte: EB7217184 Estrangeiro: JESUS ARENGO BALLADARES Passaporte: EB7084658 Estrangeiro: LEONNIE DELGADO DELARIARTE Passaporte: EB7147385 Estrangeiro: NOEL BOLIVAR TUAZON Passaporte: EB7095625 Estrangeiro: PAME MAGOLLADO TUTISURA Passaporte: EB6133169 Estrangeiro: REY GUMBAO DORADO Passaporte: EB7089865 Estrangeiro: STEVEN BUSTALINO GENOSO Passaporte: EB0573432, Processo: 46094015834201341 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAD MICHAEL BREAU Passaporte: 480220920, Processo: 46094015835201396 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN RUSSELL REED Passaporte: 405154841, Processo: 46094015294201304 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BIJAE ANAK KADAT Passaporte: K24806374 Estrangeiro: ESOP ANAK ANGKACHIT Passaporte: K28891104 Estrangeiro: JACKSON JALLIN ANAK BUNGKONG Passaporte: K28572820 Estrangeiro: JIMMY ANAK SANGIL Passaporte: K26465619 Estrangeiro: LOO LAR Passaporte: A26127377 Estrangeiro: ONG CHOW HWA Passaporte: A22301491 Estrangeiro: RAYMOND ANAK SIBAT Passaporte: K28571635 Estrangeiro: TONY ANAK TEDONG Passaporte: K28891557, Processo: 46094015203201322 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MORIS BUMIDANG BINUHE Passaporte: XX3359253, Processo: 46094015195201314 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michael Mauro Dela Cruz Alba Passaporte: EB332236, Processo: 46094015318201317 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 29/11/2014 Estrangeiro: Chad Lamar Cooper Passaporte: 463041951, Processo: 46094015193201325 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/11/2013 Estrangeiro: Lijesh Vadeeriyattil Mohanan Passaporte: F8795907 Estrangeiro: Sravan Kumar Pukkalla Passaporte: G3293194, Processo: 46094015199201301 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIMITRIOS ATHANASLERIS Passaporte: AI1035164 Estrangeiro: PETROS AERAKIS Passaporte: AI1658495, Processo: 46094015295201341 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABUN ANAK BILUN Passaporte: K28891512 Estrangeiro: LOUIS ANAK BANU Passaporte: K28572515 Estrangeiro: NANANG ANAK GAWAN Passaporte: K27895953 Estrangeiro: NAUL ANAK SEMELANG Passaporte: K28891476 Estrangeiro: NICHOLAS ANAK SU Passaporte: K27820048 Estrangeiro: SANI ANAK JELANIE Passaporte: K28890477 Estrangeiro: THOMAS ANAK GAUN Passaporte: K23851491 Estrangeiro: WELSON ANAK NYADANG Passaporte: K28571639, Processo: 46094015198201358 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: ALDIMIR PLANILLAS PURINO Passaporte: EB1104209, Processo: 46094015487201357 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rene Diones Gutierrez Passaporte: EB7296773, Processo: 46094015200201399 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: AKINDYNOS SAPOUNAS Passaporte: AI2971577, Processo: 46094015323201320 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tomasz Jerzy Neumann Passaporte: AV4015966, Processo: 46094015324201374 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dariusz Adam Paterek Passaporte: AV2202476, Processo: 46094015365201361 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK ANTHONY GUINOCOR BUTTE Passaporte: EB4971458, Processo: 46094015850201334 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Prazo: até 07/06/2014 Estrangeiro: GIRISH VASANT NAIK Passaporte: Z1986592, Processo: 46094016565201331 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAMPAN ANAK JUGGAM Passaporte: K25752078 Estrangeiro: JACKSON ANAK ADIT Passaporte: K25970392 Estrangeiro: JAMES ANAK AYONG Passaporte: K28831577, Processo: 46094015321201331 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/03/2015 Estrangeiro: David Gedenidze Passaporte: 10AA50386, Processo: 46094015489201346 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REDENTOR ALICER BALLENTES Passaporte: EB0269090, Processo: 46094015488201300 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL JR. ABAD DE GUZMAN Passaporte: EB7684468, Processo: 46094015644201324 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: ALJOJA PROSTRAN Passaporte: 003511176 Estrangeiro: IVAN KEVRIC Passaporte: 004154010, Processo: 46094016303201376 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW ANTHONY KING Passaporte: 455235219 Estrangeiro: DONALD COLIN ROSS Passaporte: 652730357, Processo: 46094015194201370 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Randall Paul Dishaw Passaporte: 467519542, Processo: 46094015847201311 Empresa: PBB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/05/2014 Estrangeiro: FILIPS SAPOSNIKOV Passaporte: LV4216938, Processo: 46094015061201301 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTUR USOV Passaporte: 22014582 Estrangeiro: BERNARD GEZINUS JOUSMA Passaporte: NS0HK9980 Estrangeiro: CORNELIS ZUIDWEG Passaporte: NR1HF3K39 Estrangeiro: MARCEL WISCHMEIJER Passaporte: NTH012466 Estrangeiro: MINDAUGAS GAURILOVAS Passaporte: 22957115 Estrangeiro: SERGEJ NOVIKOV Passaporte: 23206520 Estrangeiro: TOMAS JAPSA Passaporte: 23177255 Estrangeiro: VITALIJ ZU-

KOV Passaporte: 22209915 Estrangeiro: VYTAUSTAS MEZINYS Passaporte: 20550035, Processo: 46094015326201363 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2015 Estrangeiro: Randolp Clemente Gallardo Passaporte: EB5601789, Processo: 46094015205201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAE DAN NIMARA Passaporte: AH3209394, Processo: 46094015848201365 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAINIER ALCANTARA DOMINGUEZ Passaporte: EB4098100, Processo: 46094015057201335 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 03/09/2014 Estrangeiro: KIM SERRITZLEV Passaporte: 201011651, Processo: 46094015311201303 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rockey Passaporte: H7989260, Processo: 46094015322201385 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis Tumesa Tidula Passaporte: EB7699065, Processo: 4609401531201394 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/2014 Estrangeiro: JOSE JR VILLAMIN DELA CRUZ Passaporte: EB0520448 Estrangeiro: Rey Pretencio Arceal Passaporte: EB1367172 Estrangeiro: WILFREDO HIMPISAW SALUBRE Passaporte: EB4497807, Processo: 46094015742201361 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERNESTO JR. SANTOS LIM Passaporte: EB0871520 Estrangeiro: LOU ANTHONY DALAGAN PERIN Passaporte: EB5255226, Processo: 46094015743201314 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT LAPAN PABOIAS Passaporte: EB4961219 Estrangeiro: ROMMEL CARNAJE ESTRIBO Passaporte: EB0299733, Processo: 4609401559201366 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: STIG OVE ROALDSAND Passaporte: 25808346 Estrangeiro: VLADIMIR SAVINKOV Passaporte: 51N5325532, Processo: 46094015562201380 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: DENNIS GAILOPE BUENVENIDA Passaporte: EB6055402 Estrangeiro: GERALDO BAUTISTA MABALOT Passaporte: XX2331721 Estrangeiro: GREGORIO MACABALE QUINTO Passaporte: EB5848751 Estrangeiro: JOEBIN PONTILLAS SUCALIT Passaporte: EB5435758 Estrangeiro: JONATHAN GABOT LOPEZ Passaporte: EB4544451 Estrangeiro: MANOLITO QUEVEDO VELASQUEZ Passaporte: EB6271220 Estrangeiro: ROBERT IAN PEGALAN MENDIOLA Passaporte: XX4651573 Estrangeiro: ROMEO BRUNA PARAMA Passaporte: EB5029199 Estrangeiro: RYAN BENITO CRUZ Passaporte: EB2396783, Processo: 46094015849201318 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Prazo: até 07/06/2014 Estrangeiro: LEE TIMOTHY MCCORMACK Passaporte: 112301427, Processo: 46094016577201365 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 16/12/2013 Estrangeiro: MATHEW JOSEPH Passaporte: H9163467, Processo: 46094015496201348 Empresa: TRANSSAVE NAVEGACAO S/A. Prazo: até 30/06/2014 Estrangeiro: Artur Adam Bakhorchik Passaporte: EH976168 Estrangeiro: Vladislav Utkin Passaporte: ET491123, Processo: 46094015315201383 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: Exmer Dela Cruz Saluta Passaporte: XX5199134 Estrangeiro: Lody Jr. Cainglet Ang Passaporte: EB2651284, Processo: 46094016500201395 Empresa: AS-TROMARITIMA NAVEGACAO S/A Prazo: até 18/02/2015 Estrangeiro: Jan-Dirk Peters Passaporte: C2L62F8TH, Processo: 46094015643201380 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIJUS PETKUS Passaporte: 23345983, Processo: 46094015477201311 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: PER RUNE RYDLAND Passaporte: 28358250, Processo: 46094015317201372 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEX WENCHIE TATEL BRITO Passaporte: EB4359365, Processo: 46094015768201318 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: ANDI VALLIK Passaporte: KB0178233 Estrangeiro: ELVIS LIIVAS-TE Passaporte: KB0317123 Estrangeiro: JURI SALA Passaporte: KB0621422 Estrangeiro: MADIS SALA Passaporte: KB0621423 Estrangeiro: RENE TALI Passaporte: K3303628 Estrangeiro: VALDO KIIK Passaporte: K4105913, Processo: 46094015641201391 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIL SHIROKOPOYAS Passaporte: 705224476, Processo: 46094015642201335 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/01/2014 Estrangeiro: ARJIE ANUB ONG Passaporte: EB5216169 Estrangeiro: JOEL EDANO ZAPANTA Passaporte: XX3291514, Processo: 46094015738201301 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marvin Licarte Luna Passaporte: EB7563159 Estrangeiro: WINCES TORITA APARICIO Passaporte: EB0421810, Processo: 46094015423201356 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: MICHAEL WANG LANGAT Passaporte: K20087668, Processo: 46094015748201339 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/01/2014 Estrangeiro: Ethige Gayan Lakshan Silva Passaporte: N3462782 Estrangeiro: Kapuruge Varuna Nishantha Perera Passaporte: N2141859 Estrangeiro: Nilanga Ruwan Kumara Perera Korallagamage Passaporte: N2656449, Processo: 46094016609201322 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrey Volnukhin Passaporte: 643793634, Processo: 46094015724201380 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD TAYLOR HILLS Passaporte: 465063693, Processo: 46094015586201339 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERENDE BATEMA Passaporte: NNJ8F5P26, Processo:



46094016765201393 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES MICHAEL HEY Passaporte: 401563273, Processo: 46094015587201383 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACK SINT Passaporte: N PCOLHCC8, Processo: 46094015436201325 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/05/2014 Estrangeiro: IVARS GRINBERGS Passaporte: LV4147115 Estrangeiro: SERGII PRONICHKIN Passaporte: EK911036, Processo: 46094016309201343 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRANT PHILIP FOLSE Passaporte: 423431839, Processo: 46094015745201303 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/07/2014 Estrangeiro: FRANCIS XAVIER COADY Passaporte: BA454145, Processo: 46094015747201394 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROLAN JAY DELA CRUZ DEQUITO Passaporte: EB1232727, Processo: 46094015690201323 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: NASSIM CHEKROUN Passaporte: 11AV35734, Processo: 46094015749201383 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ronald Rubiales Iporac Passaporte: XX4791035, Processo: 46094016573201387 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROGER KUTTNER Passaporte: 26389043, Processo: 46094016571201398 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: ZIQING YE Passaporte: G54175467, Processo: 46094016397201383 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/11/2013 Estrangeiro: SANDIP DATTA Passaporte: K3101371, Processo: 46094015741201317 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ioannis Kalampokas Passaporte: AH1721748, Processo: 46094016399201372 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/02/2014 Estrangeiro: Birendra Prasad Gupta Passaporte: H9799664 Estrangeiro: DIVAKAR PRASAD PANDEY Passaporte: Z2285008 Estrangeiro: FRED JOE FERNANDES Passaporte: G5255651, Processo: 46094016171201382 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: JOHNSON PACIS BENIGNO Passaporte: EB1839019, Processo: 46094016568201374 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: SASO RAJNOVIC Passaporte: 003233333, Processo: 46094015692201312 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS SCHOBBER Passaporte: C1NC27GT7, Processo: 46094015691201378 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ALEXANDRU LAURENTIU BAIDOG Passaporte: 086262093 Estrangeiro: CLEMENT PAQUET Passaporte: EI151711 Estrangeiro: FREDERIK JACOBUS LEURS Passaporte: EH647341 Estrangeiro: ISMAIL GHANNOUTI Passaporte: EI109876 Estrangeiro: JULIAN QUINTERO RUIZ Passaporte: BE926983 Estrangeiro: LOWIE GOUSSEAU Passaporte: EI526261 Estrangeiro: NICOLAE CIOBANU Passaporte: 050137360 Estrangeiro: PHILIPPE GEORGES ROCABOY Passaporte: 12CZ08690, Processo: 46094015750201316 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/04/2015 Estrangeiro: Ronald Nakila Ente Passaporte: EB6681062, Processo: 46094015740201372 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: ION GARBACEA Passaporte: 14707439, Processo: 46094015689201307 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 15/07/2013 Estrangeiro: GAVIN JOHN MCHUGH Passaporte: 093139338 Estrangeiro: MARLON PINGOL VENTURINA Passaporte: XX3590013 Estrangeiro: ROGELIO JR. TUSCANO BORBON Passaporte: EB4568068, Processo: 46094015739201348 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXIS JOSE CANTON CUTARAN Passaporte: EB4694620 Estrangeiro: RYAN RAME LOZADA Passaporte: EB4000422 Estrangeiro: YVES FLORES LARGOSA Passaporte: EB7749989, Processo: 46094015753201341 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOTIRIOS CHALKIDIS Passaporte: AK0372493, Processo: 46094016575201376 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERNARDO MIRANDA VALDERAMA Passaporte: XX3701459, Processo: 46094015751201352 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VASILY SHKUNDICH Passaporte: 715878572, Processo: 46094015688201354 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ANDRE MARTIN OTTO Passaporte: 466989710 Estrangeiro: STEWART TINGGIE ANAK JANA Passaporte: K27701426, Processo: 46094016400201369 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUDEEP JADHAV Passaporte: Z2080060, Processo: 46094015752201305 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIOS TOUSIOS Passaporte: AK1455346 Estrangeiro: VASILEIOS DIMAKAKOS Passaporte: AK1648675, Processo: 46094016308201307 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN LEONEL GARCIA Passaporte: 403525626, Processo: 46094015694201310 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: LUIS BAUDILIO RODRIGUEZ HERNANDEZ Passaporte: 068890025, Processo: 46094016574201321 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NGUYEN VAN NGUYEN Passaporte: B7620337, Processo: 46094016396201339 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/11/2013 Estrangeiro: SUDHAKAR CHAKRABORTY Passaporte: H1727945, Processo: 46094016411201349 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VYACHESLAV DRONOV Passaporte: AX967335, Pro-

cesso: 46094016227201307 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL SCOTT BOZYCH Passaporte: 509635956, Processo: 46094016567201320 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HERMANUS LODEVICUS JOHANNES KLEYNHANS Passaporte: A00534814, Processo: 46094015755201331 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAOS CHARITOU Passaporte: AH2592318, Processo: 46094016176201313 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stuart Nigel Sibbitt Passaporte: 099002125, Processo: 46094016181201318 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Inaki Caballero Garate Passaporte: AAC898510, Processo: 46094016404201347 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Reed Kellums Maxson Passaporte: 135458230, Processo: 46094016182201362 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: MISEL CULUM Passaporte: 033118690, Processo: 46094016193201342 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: MICHAEL RONALD RILEY Passaporte: 099244460 Estrangeiro: ROBERT CHRISTIAAN VAN T SCHIP Passaporte: NPKJ4J712 Estrangeiro: ROBERT GEOFFREY GREENWOOD Passaporte: 505450362 Estrangeiro: WILLIAM PURVIS DUTHIE Passaporte: 504832018, Processo: 46094016178201302 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: LESTER PAGLOMUTAN CABALCAR Passaporte: EB2946630, Processo: 46094016458201311 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL DUNCAN SMITH Passaporte: 514285305, Processo: 46094016413201338 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGIOS MICHAIL Passaporte: AI3865799, Processo: 46094016412201393 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Konstantin Igorevich Plokhotniuk Passaporte: NN0BHJL88, Processo: 46094016179201349 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: ANTHONY LEDESMA BARRIOS Passaporte: XX4717152, Processo: 46094016213201385 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MYKHAILO GURVITS Passaporte: ET071936, Processo: 46094016570201343 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: CARSTEN ROTH Passaporte: C1TPJN37H Estrangeiro: KEVIN PUZICHA Passaporte: C2CTH7K6V Estrangeiro: MICHAEL GIESCHE Passaporte: C4KVGGVKM, Processo: 46094016218201316 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/05/2014 Estrangeiro: DARIUSZ EDWARD JELEN Passaporte: AT9657642 Estrangeiro: KONSTANTIN MALTSEV Passaporte: 703270363 Estrangeiro: RADOSLAW GABINSKI Passaporte: ED4141050, Processo: 46094016177201350 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: NIKOLAOS PANAIKAS Passaporte: AI0940295, Processo: 46094016225201318 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 29/01/2014 Estrangeiro: DAVID MCGLYNN Passaporte: 511415309, Processo: 46094016212201331 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO MAGSANO GARCIA Passaporte: XX4001959, Processo: 46094016360201355 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW GERARD GARRY Passaporte: 512968228 Estrangeiro: BRIAN ALEXANDER CAMPBELL Passaporte: 401308563 Estrangeiro: DAVID HOLLAND MILNE Passaporte: 720130833 Estrangeiro: DAVID ROSE Passaporte: 651604649 Estrangeiro: SCOTT POTTER Passaporte: 622220549 Estrangeiro: STUART ARCHIBALD PATRICK Passaporte: 462521407, Processo: 46094016391201314 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FEDERICO JR. TOLENTINO CRISTOBAL Passaporte: EB6995844, Processo: 46094016348201341 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: IULIAN CRISTIAN VASILACHE Passaporte: 050047472, Processo: 46094016307201354 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BASILIO JOANA GONÇALVES Passaporte: L753184 Estrangeiro: DAVID MARQUES DA COSTA NOVO Passaporte: L089880 Estrangeiro: JOAO CARLOS NEVES DA SILVA Passaporte: J814971 Estrangeiro: JOAQUIM MANUEL LOUREIRO MATIAS Passaporte: L432129 Estrangeiro: JOSÉ PORFÍRIO PIMENTA SOARES Passaporte: L206107 Estrangeiro: MÁRIO JOSÉ VERÍSSIMO MECA Passaporte: L638739 Estrangeiro: PAULO JORGE MILHAZES MARQUES Passaporte: L927851, Processo: 46094016173201371 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS PACANTARA EMILIO Passaporte: EB1343871, Processo: 46094016354201306 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORIS JOZEF AUGUSTINE DEBAETS Passaporte: EI590289, Processo: 46094016361201308 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER GEORGE FINLAYSON CAMPBELL Passaporte: 401997380, Processo: 46094016186201341 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER MINASIDI Passaporte: 530310816, Processo: 46094016347201304 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: STEPHEN JAMES HOGBE Passaporte: 800679087, Processo: 46094016416201371 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICENTE JR ALEJO ABAD Passaporte: EB2954657, Processo: 46094016417201316 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até

16/05/2015 Estrangeiro: Evgeny Karanikolov Passaporte: 715950480, Processo: 46094016414201382 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/11/2014 Estrangeiro: Anzor Zakaria Passaporte: 10CC56529, Processo: 46094016415201327 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Konstantinos Tsiatsios Passaporte: AK1558486, Processo: 46094016358201386 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: DYLAN KEE-MANON Passaporte: 446416967, Processo: 46094016174201316 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: EDWIN NANOL BANDOY Passaporte: EB3979240, Processo: 46094016569201319 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: HEE JU ROH Passaporte: SJ0018611 Estrangeiro: IN SHEOP WOO Passaporte: GN4015384 Estrangeiro: SOONYEOL SEO Passaporte: GN111938, Processo: 46094016355201342 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: FERGUS INNES BRADFORD Passaporte: 109108457, Processo: 46094016180201373 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/03/2015 Estrangeiro: Owen Francis Aghedo Passaporte: A04372397, Processo: 46094016217201363 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/05/2014 Estrangeiro: ADOLFO JR PASOLOT ABILLERA Passaporte: EB7748822 Estrangeiro: JAY BASCO LUSUNG Passaporte: EB6025984 Estrangeiro: NICODEMUS JR. JAVIER DIOSO Passaporte: EB1568795, Processo: 46094016306201318 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRASER JOHN MORTON Passaporte: 109584842 Estrangeiro: JOSÉ CARLOS ARNAUD MOREIRA MACIEL Passaporte: H231611 Estrangeiro: JOÃO LUÍS LONTRÃO ALMEIDA Passaporte: H208177 Estrangeiro: MANUEL FERNANDES GAVINA DOS SANTOS Passaporte: M301207 Estrangeiro: ROBERT MACFARLANE Passaporte: 099009486 Estrangeiro: VALDEMAR ADOLFO RODRIGUES VENTURA Passaporte: M557498, Processo: 46094016392201351 Empresa: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Steinar Sortland Passaporte: 27977995, Processo: 46094016576201311 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERT MARDIANTO Passaporte: T276263, Processo: 46094016393201303 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD MARTYN DAVIS Passaporte: 407545999, Processo: 46094017130201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/2014 Estrangeiro: Rainier Peñaranda Raagas Passaporte: EB0245080, Processo: 46094016350201310 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NEVEN ANTIC Passaporte: 023072221, Processo: 46094016228201343 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: até 17/06/2014 Estrangeiro: VALTER ALEXANDRE DA CRUZ FERNANDES Passaporte: M028039, Processo: 46094016653201332 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: George Arthur Nardone Passaporte: 453257782, Processo: 46094016652201398 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Savvas Kalathas Passaporte: AK1737028, Processo: 46094016362201344 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN JOHN BIRT Passaporte: 099252004, Processo: 46094016654201387 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/01/2014 Estrangeiro: Udara Sandaruwan Palawatta Hettige Passaporte: N1609457, Processo: 46094016672201369 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/03/2015 Estrangeiro: RUFO JR ACULLADOR GALIDO Passaporte: EB6140171, Processo: 46094016663201378 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Esperidion Jr. Quanicco Hiosa Passaporte: XX2989228 Estrangeiro: Marvin Ryan Bacsa Hayag Passaporte: EB0564324, Processo: 46094016356201397 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: DAMIEN PATRICK TALLON Passaporte: R956880, Processo: 46094016660201334 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: Nicodemus Cobales Aguilar Passaporte: EB4875884, Processo: 46094016658201365 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dimitrios Kavouridis Passaporte: AH3601695, Processo: 46094016661201389 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCIST GERALD DOLOROSO ZAPANTA Passaporte: EB6985248 Estrangeiro: MARTIN CANDARE ESTRADA Passaporte: EB1597632, Processo: 46094016651201343 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ricardo Rabasto de Guzman Passaporte: XX4324582, Processo: 46094016304201311 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW WALLACE GRIFFIN Passaporte: 508647350 Estrangeiro: GRZEGORZ SOKOLOWSKI Passaporte: EB4532867 Estrangeiro: LESLIE MCCALMONT Passaporte: PT1986022 Estrangeiro: ROSS MCCULLOCH MILLAR Passaporte: 801652703, Processo: 46094016226201354 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS ANTONIO BARRAZA HERNANDEZ Passaporte: G01750717, Processo: 46094016305201365 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERZY CZERNIAWSKI Passaporte: AU8662640, Processo: 46094016659201318 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arkadiusz Koss Passaporte: EB7846901, Processo: 46094016655201321 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lloyd Sampana Dela Cruz Passaporte: XX3408248,

Processo: 46094016405201391 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JOHN MORE Passaporte: 800842933, Processo: 46094016353201353 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN KLYNGE Passaporte: 200359681, Processo: 46094016418201361 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/03/2015 Estrangeiro: HAROLD LEE KEYS Passaporte: 444830329, Processo: 46094016408201325 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Denys Dorohanov Passaporte: ET759269, Processo: 46094016643201305 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MUBARIZ AKBAROV Passaporte: P4969007, Processo: 46094016402201358 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK CHRISTIAAN SWANEPOEL Passaporte: M00066629, Processo: 46094016841201361 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 13/07/2014 Estrangeiro: GRZEGORZ KANIKOWSKI Passaporte: EC0391641, Processo: 46094016656201376 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/09/2014 Estrangeiro: Andrew Villanueva Alo Passaporte: EB2299460 Estrangeiro: Benedick Cardenas Salvatierra Passaporte: EB1735723 Estrangeiro: Danilo Credo Olor Passaporte: XX4893989 Estrangeiro: Dick Lebijan Dajotoy Passaporte: XX5038305 Estrangeiro: Jesse Kaindoy Macabugto Passaporte: EB3861584 Estrangeiro: Jojo Onzaga Carilla Passaporte: XX5291546 Estrangeiro: Luisito Ibo Volante Passaporte: EB4520615 Estrangeiro: Ramonico Lorenzo Valderrama Edrosolano Passaporte: EB4213099, Processo: 46094016357201331 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT ALEXANDER MURRAY Passaporte: 801036569, Processo: 46094016572201332 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENS EGIL NILSEN Passaporte: 28 215980, Processo: 46094016657201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jon Arne Olsen Passaporte: 29391287, Processo: 46094016345201315 Empresa: SYNERGY OFFSHORE DO BRASIL NAVEGACAO MARITIMA LTDA - EPP Prazo: até 06/05/2015 Estrangeiro: GONZALO INSUA TOBA Passaporte: AAB672535 Estrangeiro: JONATHAN MORA ALONSO Passaporte: BE781445 Estrangeiro: JOSE ANTONIO FERNANDEZ DIOS Passaporte: AAB366883 Estrangeiro: JOSE LUIS OTERO PEREZ Passaporte: AAG503688 Estrangeiro: MANUEL MARTINEZ GONZALEZ Passaporte: A3325712900 Estrangeiro: MANUEL MORENO MOUZO Passaporte: AAB672531, Processo: 46094016401201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ruel Castillo Barcelon Passaporte: EB4369217, Processo: 46094016410201302 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Valerij Jurins Passaporte: LZ3223017, Processo: 46094016514201317 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 14/02/2015 Estrangeiro: ARSEN SUSLIC Passaporte: 068077292 Estrangeiro: EDOARDO MUNAFO Passaporte: YA2964113 Estrangeiro: GINO COCCHINI Passaporte: B677549 Estrangeiro: PREDRAG CRNICA Passaporte: 001927703, Processo: 46094016826201312 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ODD IVAR SUNDLI Passaporte: 27083034, Processo: 46094016830201381 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: Felipe Lood Passaporte: XX3936924, Processo: 46094016829201356 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jitender Rawat Passaporte: Z2454747, Processo: 46094016831201325 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOMAGOJ SARIC Passaporte: 161576467 Estrangeiro: DUBRAVKO KUSTIC Passaporte: 056707182 Estrangeiro: HRVOJE ZIVKOVIC Passaporte: 128718109 Estrangeiro: IVAN GOJSALIC Passaporte: 003766087, Processo: 46094016510201321 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 29/01/2014 Estrangeiro: JOSE RAFAEL SAIZA BAEZ Passaporte: G06091517, Processo: 46094016836201358 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/12/2014 Estrangeiro: REDEL DEVARAS MOSQUERA Passaporte: EB5369713, Processo: 46094016748201356 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/11/2013 Estrangeiro: JOE PAUL COLLINS Passaporte: 49234443, Processo: 46094016664201312 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Chetan Sehgal Passaporte: H2580681, Processo: 46094016832201370 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: Ilias Koundourakis Passaporte: AK1801981, Processo: 46094016827201367 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Naved Mehr Passaporte: G5086456, Processo: 46094016835201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XAVIER BRELIO PINTO Passaporte: K3102102, Processo: 46094016834201369 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARD BONCU Passaporte: 13277975, Processo: 46094016833201314 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROLANDO CANSANG BANAYAN Passaporte: EB2541876.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46212005132201366 Empresa: THYSSENKRUPP PRESTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Kreutz Passaporte: CGTGWKWON.

Temporário - Sem Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094018633201304 Empresa: GREEN HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BIBIANE RZEHA Passaporte: C27RK7CPC, Processo:

46094018614201370 Empresa: GREEN HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VERA LAHME Passaporte: 400982067, Processo: 46094018640201306 Empresa: GREEN HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK LIEBERUKS Passaporte: CFFFT6YRL, Processo: 46094018613201325 Empresa: GREEN HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KLAUS PETER LUDWIG KOFLER Passaporte: C3FF2ZZWK, Processo: 46094018750201360 Empresa: GREEN HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL DAHL Passaporte: C6YRRYK9N, Processo: 46094018624201313 Empresa: GREEN HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANJA MARIA KRALLINGER Passaporte: C H1HP7C6G, Processo: 46094018615201314 Empresa: GREEN HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRE WIENS Passaporte: C3JG6KJXL, Processo: 46094018749201335 Empresa: GREEN HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICIA HELEN ROMBURGH Passaporte: A 01599816, Processo: 46094018625201350 Empresa: GREEN HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENEDIKT SAUL Passaporte: C3FL19347, Processo: 46094018870201367 Empresa: GREEN HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL KARL BERNINGER Passaporte: C5KRCRMGPC, Processo: 46094018631201315 Empresa: GREEN HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN BRANKO WILHELM BEGOVIC Passaporte: CF1X5PR9C, Processo: 46094018616201369 Empresa: GREEN HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT ENDRESS Passaporte: C5PT-THFCM, Processo: 46094018634201341 Empresa: GREEN HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIKE FLINDT Passaporte: C4NOC9XPM, Processo: 46094018621201371 Empresa: GREEN HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NIKOLAOS BARMAS OR BARBAS Passaporte: AI2514098, Processo: 46094018627201349 Empresa: GREEN HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANZ HUPE Passaporte: CHM515W82, Processo: 46094018630201362 Empresa: GREEN HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AUDE GIRARD Passaporte: 13AF62459, Processo: 46094018622201316 Empresa: GREEN HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO SIMSON Passaporte: C30FJMVZL, Processo: 46094018753201301 Empresa: GREEN HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN SCHMIDT Passaporte: CHGK3RYGC, Processo: 46094018639201373 Empresa: GREEN HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVE LIEBERUKS Passaporte: 418529965, Processo: 46094018635201395 Empresa: GREEN HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IAN ANDREW CAWKWELL Passaporte: 508365533, Processo: 46094018751201312 Empresa: GREEN HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IVAN STAFFORD WOLMARANS Passaporte: 458051298, Processo: 46094018638201329 Empresa: GREEN HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NIKOLA KATHARINA ALTENBECK Passaporte: C6W9G4C2J, Processo: 46094018629201338 Empresa: GREEN HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN PAULUS JOHANNES FOURIE Passaporte: A 00220289, Processo: 46094018617201311 Empresa: GREEN HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAY SCHOENEBERG Passaporte: C3MF68F53, Processo: 46094018618201358 Empresa: GREEN HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS GOTTFRIED MEIER Passaporte: C FFF362TY, Processo: 46094018628201393 Empresa: GREEN HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT KANTELBERG Passaporte: CCR4GK22M, Processo: 46094018637201384 Empresa: GREEN HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LESLEIGH PATRICIA KLARMANN Passaporte: CF8Y3G4VC, Processo: 46094018643201331 Empresa: GREEN HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO FRANK Passaporte: CHIHYW9V6, Processo: 46094018619201301 Empresa: GREEN HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LINDSEY MATHESE Passaporte: A02658985, Processo: 46094018641201342 Empresa: GREEN HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENNO MEUSERBURGER Passaporte: P6816500, Processo: 46094018620201327 Empresa: GREEN HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GREGORY VAN RENSBURG Passaporte: A02659000, Processo: 46094018623201361 Empresa: GREEN HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLAND GÜNTNER WAGNER Passaporte: C7VRKWR26, Processo: 46094018644201386 Empresa: GREEN HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFFEN WENZLOW Passaporte: C5HTV3TFT, Processo: 46094018636201330 Empresa: GREEN HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARIN SUZANNE WILLIAMS Passaporte: P 5372882, Processo: 46094019983201380 Empresa: FAGGA PROMOCAO DE EVENTOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AKIM SADI ARIBI Passaporte: 10AF80354, Processo: 46094019982201335 Empresa: FAG-

GA PROMOCAO DE EVENTOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARNAUD PIERRE MONTET Passaporte: 10AL32575, Processo: 46094019981201391 Empresa: FAGGA PROMOCAO DE EVENTOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUDOVIC MARIE DOMINIQUE PATRICK MOULLIN Passaporte: 06A130712, Processo: 46094019984201324 Empresa: FAGGA PROMOCAO DE EVENTOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER STEPHANE MARIE FERRATON Passaporte: 13AC41660, Processo: 46094019979201311 Empresa: FAGGA PROMOCAO DE EVENTOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSVALDO MANUEL DOS SANTOS RAMOS Passaporte: R515779, Processo: 46094019980201346 Empresa: FAGGA PROMOCAO DE EVENTOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANDRA PAMELA DE SA PASSARINHO Passaporte: 07CT02212, Processo: 46094019978201377 Empresa: FAGGA PROMOCAO DE EVENTOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHANE DUBOIS Passaporte: 12DE60589.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094014764201312 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: NOEMI FRANQUEIRA LOIS Passaporte: AAG905132, Processo: 46094014763201360 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: FELIX PETISCO SANCHEZ Passaporte: AAD577714, Processo: 46094017005201301 Empresa: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MIKIO URYU Passaporte: TH8293036, Processo: 46094017004201359 Empresa: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JO OKUYAMA Passaporte: TG7975151, Processo: 46094017003201312 Empresa: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: NOBUYUKI KOTANI Passaporte: TH0930292, Processo: 46094017006201348 Empresa: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: TSUYOSHI TANISHIGE Passaporte: TH9497124, Processo: 46094017210201369 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKAHIRO OSAKO Passaporte: TZ 0741033, Processo: 46094017755201375 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MASATO KONISHI Passaporte: TH3330492, Processo: 46094017851201313 Empresa: NEXANS BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Norbert Gérard Bluthe Passaporte: 04DE39371, Processo: 46094017211201311 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOSHIFUMI MURAYAMA Passaporte: TH 5820645, Processo: 46094017761201322 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOSHITO TANAKA Passaporte: TK8640937, Processo: 4609401776201388 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKUYA UEMATSU Passaporte: TK5349734, Processo: 46094016971201301 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MINORU IKEDA Passaporte: TK1507438, Processo: 46094017053201391 Empresa: SA-NOH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOSHIOH TAKEDA Passaporte: TZ0418672, Processo: 46094017663201395 Empresa: SANKYO KONPO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KAZUHIRO YAMAMOTO Passaporte: TK0456387, Processo: 46094016947201364 Empresa: KURASHIKI DO BRASIL TEXTIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOSHIKI MIYANOHARA Passaporte: TK7768378, Processo: 46094017425201380 Empresa: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHANG HAIKUO Passaporte: G35403276, Processo: 46094017762201377 Empresa: TERASAKI DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROFUMI KOBAYASHI Passaporte: TK3336367, Processo: 46094017662201341 Empresa: AMAZONAS INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S A AMASA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: YASUHIKO TAKANO Passaporte: TH1281091, Processo: 46094017756201310 Empresa: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HERMANN ANTONIO DEGWITZ Passaporte: 424497552, Processo: 46094017764201366 Empresa: DAIWA DO BRASIL TEXTIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOSHINOBU HIRAKA Passaporte: TK9091865, Processo: 46094017240201375 Empresa: EKT PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: BLANCA ESTELE ALANIS MENDOZA Passaporte: G06073327, Processo: 46094017416201399 Empresa: CHRISTIAN DIOR DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DELPHINE DI MENZA DE REUSSON D'HAUTEVILLE Passaporte: 13AR22377, Processo: 46094017424201335 Empresa: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WANG WEI-ZHEN Passaporte: G35402171, Processo: 46094017643201314 Empresa: COSAS SERVICOS LOGISTICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHIYU SUN Passaporte: G45738837.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094017011201351 Empresa: GAVETEIRO PRODUTOS PARA ESCRITORIO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSHUA GERALD KEMPFF Passaporte: 134669873, Processo: 46094017012201303 Empresa: GAVETEIRO PRODUTOS PARA ESCRITORIO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BENEDIKT VOLLER Passaporte: C807F36M7, Processo: 46094017432201381 Empresa: V. FAIR TRADE COMERCIO E EXPORTACAO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA. - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: François Ghislain Marie Alphonse André Morillion Passaporte: 11CC56366.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094017391201323 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUCA CATTEDRI Passaporte: YA 0439453.



Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094031333201221 Empresa: ARTPRESS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHENGQIAN HUANG Passaporte: G38085028, Processo: 46094017615201305 Empresa: LUSINVEST PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL DA SILVA CORREIA DE SA Passaporte: L670086, Processo: 46094008209201343 Empresa: MOOCA COMERCIO DE PRESENTES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHUCHAO HUANG Passaporte: E01156089, Processo: 46094013828201350 Empresa: CENTRO DE MASSAGEM SABRI-BO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SABRINA BONOLI Passaporte: B337938, Processo: 46094012983201359 Empresa: SPE CJL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AIYING XU Passaporte: G52488387, Processo: 46094012296201333 Empresa: MULTIZIP IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RONGJIE SHI Passaporte: G55250486, Processo: 46094012300201363 Empresa: MULTIZIP IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KUNLIN CHEN Passaporte: G44644702, Processo: 46094012978201346 Empresa: MARESAT PRODUCAO AUDIOVISUAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARTURO LEZCANO GONZALEZ Passaporte: AAC583534, Processo: 46094013071201302 Empresa: DTGR.BR - FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARSENIO BATISTA VIDAL PÉ -CURTO Passaporte: M190822, Processo: 46205007088201318 Empresa: DREAMLIFE INVESTIMENTO IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREIA FILIPA FERNANDES DOS SANTOS Passaporte: M390753, Processo: 46094014945201331 Empresa: G F INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Yann Gerard Henri Le Saec Passaporte: 06A1854886, Processo: 46215011466201349 Empresa: CRYSTAL EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTOINE WASOUF Passaporte: .09PL9709, Processo: 46094016426201315 Empresa: LUCIN COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KO JUNG CHEN Passaporte: 215245740, Processo: 46215009890201323 Empresa: MOVISAFE CONSULTORIA EMPRESARIAL PARA AMERICA LATINA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Pascal, Jacques, Pierre GRAS Passaporte: 12AD50347, Processo: 46094017088201321 Empresa: ZAREC LOCACAO E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERT FRANKLIN YUSTICK Passaporte: 221576841, Processo: 46215010569201391 Empresa: LS RIO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS PROPIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LEONARDO SCACCHI Passaporte: AA4590936, Processo: 46094016065201307 Empresa: ZHOUSHIJITUAN PRESENTES LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YONGJIE JIANG Passaporte: G60124234, Processo: 46094017606201314 Empresa: LUNARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROSA MARIA SIMÕES DE ALMEIDA Passaporte: M207666, Processo: 46094016914201314 Empresa: VIVENCIA PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OSCAR HUGO BUSTOS CHOCOMELI Passaporte: BF006596, Processo: 46094017404201364 Empresa: WIDI TECNOLOGIA EM SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LIANG WANG Passaporte: G25760922, Processo: 46205008591201391 Empresa: DAMIANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAMIANO GENARI Passaporte: AA1511870, Processo: 46205008586201388 Empresa: FABRICA MATHILDE - DOCARIA TRADICIONAL PORTUGUESA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUI FERNANDO MARTELO MENDES Passaporte: M363223, Processo: 46205008589201311 Empresa: PAN PETIT PAES E DOCES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIOVANNI BRUNO Passaporte: B125326, Processo: 46205008588201377 Empresa: PAN PETIT PAES E DOCES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROCCO DONNA RUMMA Passaporte: B767628, Processo: 46094018148201322 Empresa: NAILS BRASIL - IMPORTACAO, COMERCIO, PRESTACAO DE SERVICOS E DISTRIBUICAO DE COSMETICOS PARA PES, MAOS E UNHAS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NANCY JEANINE GEORGETTE BRASSART Passaporte: EH876133, Processo: 46205008590201346 Empresa: LAURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LAURA GENARI Passaporte: AA4286809.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094000301201365 Empresa: BETO SPORT CLUB DE SAO LUIS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: AMRA DAPO Passaporte: A07325116, Processo: 46094045933201277 Empresa: SEYED AMIN AMERIAN TAPETES - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEYED MOHSEN AMERIAN Passaporte: W22602290, Processo: 46204009937201205 Empresa: RENCO EQUIPAMENTOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonio Miguel de Pinho Ferreira Passaporte: H143145, Processo: 46094046409201213 Empresa: LL PEQUENO JUNIOR - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MÁRIO JORGE SIMÕES MORAIS Passaporte: 875267, Processo: 46094046891201291 Empresa: ALVES RIBEIRO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MANUEL DUARTE DIAS LOPES Passaporte: M346336, Processo: 46206022406201280 Empresa: AGROTEC COMERCIAL AGRICOLA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYOTA TSUJIMOTO Passaporte: TG8188305, Processo: 46205000319201362 Empresa: EUROGRUAS SERVICOS EOLICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIO ESMORÍS FERNÁNDEZ Passaporte: BC232879, Processo: 46220000583201316 Empresa: ERZINGER INDUSTRIA MECANI-

CA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMO TONOLLI Passaporte: YA0033728, Processo: 46094049287201217 Empresa: HOTEL FAZENDA VILLAGE MONTANA LTDA - EPP Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Laura Ximena Barajas Ochoa Passaporte: AN535683, Processo: 46217005628201217 Empresa: BIOGLOBAL BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Iñigo Rebollo Balerdi Passaporte: BA489873, Processo: 46094032980201251 Empresa: MSBS BUSINESS SOLUTIONS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN MARIA RODRIGUEZ ALFONSO Passaporte: AD602763, Processo: 46880000154201286 Empresa: INSTITUTO CULTURAL BRASILEIRO-ALEMAO DO RIO GRANDE DO SUL - ICBA-RS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATHARINA FRANZISKA ALLKEMPER Passaporte: C7CT1JJWW, Processo: 46212009031201283 Empresa: QUIPUX DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Omaira Del Socorro Maldonado Chavarriga Passaporte: AN390073, Processo: 46094001915201364 Empresa: PANIBRASIL MASSAS CONGELADAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carla Marisa Gaspar Mendes Passaporte: L742919, Processo: 46094028787201215 Empresa: LUISANA CONFECÇÕES E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FELIPE MA TEUS DO NASCIMENTO Passaporte: L732323, Processo: 46094041959201246 Empresa: ESTILINGUE FILMES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRE WIEDING Passaporte: C86H8CHL0, Processo: 46094037889201221 Empresa: GEOFIX ENGENHARIA E FUNDACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARZIO MARES Passaporte: YA3575399, Processo: 46607000060201246 Empresa: HABISERVE-INCORPORACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA CRISTINA PEREIRA RIBEIRO Passaporte: L465170, Processo: 46208009936201212 Empresa: JOAO VALENTIM ROSA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE CARLOS DE ARAUJO PEREIRA Passaporte: R439485, Processo: 46094040262201258 Empresa: RECONCRET SERVICOS TECNICOS DE RECUPERACAO ESTRUTURAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEANDRO ALVES DE SOUSA CONDE Passaporte: M034447, Processo: 46215029696201283 Empresa: ORGANIZACAO EMPRESARIAL BARROS E MENDES COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL FILIPE DE MAGALHÃES FERNANDES Passaporte: M276358, Processo: 46304002348201260 Empresa: MARCIA MARTINS STOCKER 99051079915 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mário Pedro Fonseca de Sá Passaporte: M325563, Processo: 46094049178201208 Empresa: REAL & OLIVEIRA SERVICOS ESTRATEGICOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMANTHA LEE Passaporte: 513424542, Processo: 46094045203201276 Empresa: FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CAROLINE BACHELET Passaporte: 080571501280, Processo: 46305000247201325 Empresa: ESTRUTURAS METALICAS KATH LTDA EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARC MARIE-LOUISE LOUIS SMETS Passaporte: C2WKXKCRP, Processo: 46094041606201246 Empresa: SÍTIO DO ROSARIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE JUSTINO RODRIGUES DE SA Passaporte: M019965, Processo: 46094041604201257 Empresa: SÍTIO DO ROSARIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES MARCIEL Passaporte: M019964, Processo: 46094042314201221 Empresa: FEDERACAO DE CICLISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bill Steffen Huck Passaporte: 249873043, Processo: 46094044160201210 Empresa: BELAFLOWER BY FLOWERS COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOADA SALAZAR MAGDALENA Passaporte: AM703508, Processo: 46094048613201279 Empresa: IMOBRAPO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MANUEL FIGUEIREDO CASTANHEIRA Passaporte: L668306, Processo: 46319001189201217 Empresa: ROSILDA CORREA BUZZI & CIA. LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIE TSUKADA Passaporte: TK4747693, Processo: 46094042955201285 Empresa: GLOBAL SERVICES CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MURIELLES ESTHER HADAD Passaporte: 07CC37285, Processo: 46094043701201284 Empresa: ENKOA DO BRASIL - COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ANTONIO AYUSO LIZARRIBAR Passaporte: AAC345945, Processo: 47758000140201231 Empresa: BRAVIEW INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FANG-CHIEN HUANG Passaporte: 215239616, Processo: 46094006406201328 Empresa: NEWTON ROBERTO ALPIPIO DA PENHA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: david manuel da costa pereira Passaporte: L415524, Processo: 46094045008201246 Empresa: MONDIAL TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maurizio Nappi Passaporte: AA3285272, Processo: 46094045283201260 Empresa: ROSA ANZAI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YASUO YAGUCHI Passaporte: MT0042217, Processo: 46094048327201211 Empresa: TELENGENHARIA DO BRASIL SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO GUTIERREZ PEREZ Passaporte: AAC588717, Processo: 46094045937201255 Empresa: HOTEL VILA SELVAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELISABETH CAMILLE CLAIRE MIGEOT Passaporte: 11CZ49069, Processo: 46224000044201339 Empresa: AMBIENTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL PARA ACABAMENTO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA DAVID Passaporte: YA3826826, Processo: 46094045934201211 Empresa: CONSORCIO AEROPORTOS DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Silvio Agostinho das Neves Passaporte: M305825, Processo: 46294001615201248 Empresa: CARBONAR E NATUCCI CAFE LANCHES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCA HELLWIG Passaporte: 5237725230, Processo: 46215032684201236

Empresa: BELFER HISPANIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO EDGAR RAMOS ELIAS Passaporte: J801600, Processo: 46202000866201378 Empresa: A. S. COMERCIO DE CEREAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS HENAO MARTINEZ Passaporte: AM804660, Processo: 46094046401201257 Empresa: XCMG SERVICOS E VENDAS SAO PAULO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BAO SHANG Passaporte: G48140175, Processo: 46094003351201302 Empresa: BLANCON DO BRASIL SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ PAULO TEIXEIRA RIBEIRO Passaporte: L659932, Processo: 46208012492201201 Empresa: P. J. SCHARNOVSKI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ANTONIO CASTILLO TORRES Passaporte: 10184245, Processo: 46094000035201371 Empresa: AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sally Azucena Arana Barreiro Passaporte: 0913852398, Processo: 46094048263201241 Empresa: VIDRACARIA E DECORACOES BRAGANCA - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR HUGO DOS SANTOS RODRIGUES Passaporte: L797832, Processo: 46304000021201334 Empresa: ERZINGER INDUSTRIA MECANICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABRIZIO FABRIZIO Passaporte: G 324931, Processo: 46304000020201390 Empresa: ERZINGER INDUSTRIA MECANICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO VARGA Passaporte: D 878131, Processo: 46304000017201376 Empresa: ERZINGER INDUSTRIA MECANICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SALVATORE MADDIO Passaporte: B 388951, Processo: 46304000022201389 Empresa: ERZINGER INDUSTRIA MECANICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIANO INVERNIZZI Passaporte: AA 2984101, Processo: 46304000019201365 Empresa: ERZINGER INDUSTRIA MECANICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO GHIRIMOLDI Passaporte: YA 3118133, Processo: 46224000054201374 Empresa: ROSILENE VANDERLEI RODRIGUES - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO ALEXANDRE ALMEIDA DOS SANTOS Passaporte: J733213, Processo: 46215035328201274 Empresa: GERONIMO E BETH MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIO MANUEL NICOLAU VIELRA Passaporte: M104846, Processo: 46205000316201329 Empresa: EUROGRUAS SERVICOS EOLICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MOLINA LUNA Passaporte: AAA228481, Processo: 46205000315201384 Empresa: EUROGRUAS SERVICOS EOLICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO LLAVERO LOPEZ Passaporte: AAE203235, Processo: 46205000320201397 Empresa: EUROGRUAS SERVICOS EOLICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOMINGO DEL PINO GOMEZ Passaporte: BCO35458, Processo: 46205000317201373 Empresa: EUROGRUAS SERVICOS EOLICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN FRANCISCO GUERRERO ROJAS Passaporte: AAD084446, Processo: 46094004057201318 Empresa: SUNGWON INTELIGENCIA EM INSTALACAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAMSUN WON Passaporte: M66617608, Processo: 46094003445201373 Empresa: SOL E SOLO COMERCIO DE PRODUTOS ORGANICOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LORENZO NOGARÉ Passaporte: YA2686944, Processo: 46207010427201242 Empresa: DU PARA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ANDRÉS MAURIZ FERNÁNDEZ Passaporte: AAD091274, Processo: 46094000518201375 Empresa: F & A CURSO DE IDIOMAS LTDA - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Benjamin Otto Penner Passaporte: 468772969, Processo: 47758000008201318 Empresa: META ESCOLA TECNICA DE FORMACAO PROFISSIONAL LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NILTON DE CARVALHO DE ASSUNÇÃO LIMA Passaporte: T007335, Processo: 46204001287201322 Empresa: AURORA INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - EPP Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Pier Paul Coldami Passaporte: AA1569552, Processo: 46094001630201323 Empresa: ROSEMAR CRESCENCO DEMETRIO - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SILVESTRE JOSE CARVALHO FERNANDES Passaporte: L668003, Processo: 46215001957201381 Empresa: GERONIMO E BETH MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO FILIPE DE GUIMARAES SERODIO FERNANDES Passaporte: L147273, Processo: 46094002624201393 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO NUNO SALAGADO REGRA Passaporte: J922979, Processo: 46212000261201368 Empresa: L&L CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: jeronimo fernando cunha martins Passaporte: L859319, Processo: 46094001277201381 Empresa: FERNAO GAIVOTA SOCIEDADE EDUCACIONAL E PEDAGOGICA LTDA. - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COURTNEY CHRISTINE HEIL Passaporte: 428094152, Processo: 46207000352201372 Empresa: MILMED MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Danilson Manuel Lima Silva Passaporte: J224878, Processo: 46094049386201207 Empresa: POMPEIA FUTSAL LOCACAO DE QUADRAS ESPORTIVAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: julio manuel soto gonzalez Passaporte: AAF314860, Processo: 46263002695201216 Empresa: A + E ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIANNA CAVALLERI Passaporte: AA5338924, Processo: 46212000589201384 Empresa: CHRISTIAN AGUSTIN GOMEZ - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Azyyadee del Carmen Deshon Mejia Passaporte: C1284311, Processo: 46205001779201316 Empresa: SOCORPENA CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO ANDRÉ OLIVEIRA MACHADO Passaporte: M173078, Processo: 46094003020201364 Empresa: CIPOLATTI SERVICOS E MONTAGEM DE BENS MOVEIS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE CALEIA CASTRO Passaporte: N1088832, Processo: 46094004200201363 Empresa: SAGA MEDICAO LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ZHANG ZHAOQI

Passaporte: 03098889, Processo: 46094047996201268 Empresa: CLASS IDIOMAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CHRISTOPHER ALAN WORDSWORTH Passaporte: 303585537, Processo: 46094004138201318 Empresa: AMOB BRASIL MAQUINAS FERRAMENTAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ ANTONIO LLOBET VALE PINHEIRO DA VEIGA Passaporte: J964343, Processo: 46094005435201372 Empresa: FEMAT REPRESENTACOES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIUS MÜLLER Passaporte: C5WKV3V2W, Processo: 46094005540201310 Empresa: PANZIERA CURSOS DE IDIOMAS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joshua Patrick Burt Passaporte: 433531502, Processo: 46318000179201355 Empresa: VALE DO IVAI COM DE PECAS PARA AUTOS E TRATORES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO RODRIGO PEREIRA JACINTO Passaporte: M063426, Processo: 46318000178201319 Empresa: VALE DO IVAI COM DE PECAS PARA AUTOS E TRATORES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ÂNGELA CATARINA LARANJEIRO GONÇALVES Passaporte: M074201, Processo: 46304000018201311 Empresa: ERZINGER INDUSTRIA MECANICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI MAINETTI Passaporte: YA 0836137, Processo: 46312000768201393 Empresa: SIMON CORNELIS MARIA SPEKEN Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sebastiaan Pieter van Langen Passaporte: NN4B2B998, Processo: 46220000285201318 Empresa: EAGLES IDIOMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thomas Offermann Passaporte: CF5JCTH22, Processo: 46094005934201360 Empresa: LUCIANE GONCALVES SISMEIRO - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: André Ribeiro Miguéis Passaporte: L862449, Processo: 46094005859201337 Empresa: MECAL BRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABRIZIO CENTORAME Passaporte: YA2901695, Processo: 46094006790201369 Empresa: HELEN CONFECOES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marco Umberto Termini Passaporte: AA2055775, Processo: 46207001313201392 Empresa: MARLY MALTA DE CARVALHO - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ASMA ABLAOU Passaporte: RD2372871, Processo: 46200002707201247 Empresa: ALHO IDEAL DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EZEQUIEL JOSÉ DA COSTA Passaporte: S-048290, Processo: 46607000017201361 Empresa: ELIZABETH MARIA CRISTINA DE MEDEIROS LONDREIN 66915180478 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: André Carlos Costa Rebelo Passaporte: PCPRM419652, Processo: 46215006002201311 Empresa: CASA DO NORTE TERMINAL VILA YARA LTDA - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Nelson Rui Ching da Cunha Passaporte: M259786, Processo: 46216005506201222 Empresa: ZADIESEL RODRIGUEZ RODRIGUEZ - ATIVIDADES MEDICA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO PABLO RODRIGUEZ RODRIGUEZ Passaporte: H 264685, Processo: 46094010273201394 Empresa: CONSORCIO MOTA - ENGL/CONIC Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JORGE MANUEL FELÍCIO DE JESUS Passaporte: M061737, Processo: 46215008481201318 Empresa: ELIANE DA SILVA LIMA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA ELISABETE ANTUNES PEREIRA Passaporte: M002280, Processo: 46094009897201369 Empresa: LSA MONTAGENS METALOMECANICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MÁRIO DANIEL FERREIRA LIMA DOS SANTOS Passaporte: L580735, Processo: 46094005600201396 Empresa: MANAUS ENERGIA S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Johannes Peter Hölzle Passaporte: C9T32C120, Processo: 46094005599201308 Empresa: MANAUS ENERGIA S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Markus Demko Passaporte: C3VC4NPMF, Processo: 46094018057201214 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Ludovic Nicolas Marius Boyer Passaporte: 04HC12297, Processo: 46094018064201216 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: Yves Jean-Pierre Georges Hardouin Passaporte: 02YK93670, Processo: 46094018066201205 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Antônio Marques Passaporte: 11CY4848763, Processo: 46094018078201221 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 16 Mês(es) Estrangeiro: Vincent Moreau Passaporte: EG552607, Processo: 46094018077201287 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 10 Mês(es) Estrangeiro: Claudine François Prael Templier Passaporte: 04E51758, Processo: 46094018069201231 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 10 Mês(es) Estrangeiro: Valerie Renée Julienne Thomas Passaporte: 04FB03482, Processo: 46094038544201295 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: até 21/07/2013 Estrangeiro: KARL ANDERS LENNART ROTHELIUS Passaporte: 82296740, Processo: 46880000198201214 Empresa: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRONICA AVANÇADA S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alexandr Elkind Passaporte: 63N6750939, Processo: 46880000199201251 Empresa: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRONICA AVANÇADA S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Dimitry Gurevich Passaporte: 10950375, Processo: 46880000197201261 Empresa: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRONICA AVANÇADA S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: John Blaine Ricketts III Passaporte: 217190266, Processo: 46094037661201231 Empresa: LPL MULTIMEDIA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA PEREIRA Passaporte: M043548, Processo: 46094037662201286 Empresa: LPL MULTIMEDIA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HÉLDER FILIPE DA ROCHA CONCEIÇÃO Passaporte: M046448, Processo: 46094041607201291 Empresa: NADIR FIGUEIREDO IND COM S A Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: Lorenzo Jackson Passaporte: 460570795, Processo: 46094044129201271 Empresa: MDM BRASIL MECANICA E INSTALACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRZEJ STANISLAW DWORAK Passaporte: ED5662064, Pro-

cesso: 46094044130201203 Empresa: MDM BRASIL MECANICA E INSTALACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOJCIECH MAREK KAMINSKI Passaporte: AJ6225534, Processo: 46094044131201240 Empresa: MDM BRASIL MECANICA E INSTALACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYSZARD JÓZEF NOWAK Passaporte: ED6305579, Processo: 46094047535201295 Empresa: VERBIO DO BRASIL TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL PARERA PEREZ Passaporte: AAF519742, Processo: 46094048044201261 Empresa: MADEIRA HABITAT SERVICOS DE MARCENARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOSU DIAZ GRANADO Passaporte: AAE347977, Processo: 46094049390201267 Empresa: ASA ALUMINIO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ANTONINELLI Passaporte: AA5505716, Processo: 46094000135201305 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IVAN CAMILO MORALES RODRIGUEZ Passaporte: AN821546, Processo: 46094049163201231 Empresa: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rodolfo Zuñiga Sanchez Passaporte: 303690462, Processo: 46094008798201360 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: MASSIMILIANO LUPICA Passaporte: AA2995396, Processo: 46094005537201398 Empresa: MAP AUDITORES INDEPENDENTES - EPP Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Gil Garces Passaporte: L052788, Processo: 46094002500201316 Empresa: FROST FRIO REFRIGERACAO INDUSTRIAL SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MANOEL SOTO BAUTISTA Passaporte: G0344451, Processo: 46094002802201386 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT FRANÇOIS GILLES GODEFROY Passaporte: 11DE25738, Processo: 46094005748201321 Empresa: MATEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Robert Ray Mc Queen Passaporte: 434244357, Processo: 46094006787201345 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VILLE PETTERI TIKKANEN Passaporte: 16622376, Processo: 46094009904201322 Empresa: LSA MONTAGENS METALOMECANICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO JORGE SILVA MAGALHÃES Passaporte: M352617, Processo: 46094009898201311 Empresa: LSA MONTAGENS METALOMECANICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FILIPE RAMOS FONTES Passaporte: M201386, Processo: 46094009899201358 Empresa: LSA MONTAGENS METALOMECANICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARMANDO MATEUS VENTURA RODRIGUES Passaporte: H360949, Processo: 46094009903201388 Empresa: LSA MONTAGENS METALOMECANICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUI MANUEL MENDES DA SILVA Passaporte: L442783, Processo: 46094009900201344 Empresa: LSA MONTAGENS METALOMECANICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PAULO PEREIRA FERREIRA LUÍS Passaporte: M261102, Processo: 46094009901201399 Empresa: LSA MONTAGENS METALOMECANICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Luís Manuel Dias Duarte Passaporte: L532680, Processo: 46094009896201314 Empresa: LSA MONTAGENS METALOMECANICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HELDER RICARDO TAVARES DURÃO Passaporte: L942984, Processo: 46094009905201377 Empresa: LSA MONTAGENS METALOMECANICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: César Pedro Pereira da Conceição Passaporte: L747620, Processo: 46094009902201333 Empresa: LSA MONTAGENS METALOMECANICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FÁBIO ANDRÉ MENDES DA SILVA Passaporte: L557164, Processo: 4609400838201331 Empresa: GYPTECH COMERCIO E SERVICOS DE GESSO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ADAM RYAN MCCORMICK Passaporte: BA704280, Processo: 46094008771201377 Empresa: GYPTECH COMERCIO E SERVICOS DE GESSO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ALAN JAMES JOBSON Passaporte: LA249792, Processo: 46094008770201322 Empresa: GYPTECH COMERCIO E SERVICOS DE GESSO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HORST ROTTMANN Passaporte: 829102607, Processo: 46094008490201314 Empresa: GYPTECH COMERCIO E SERVICOS DE GESSO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JÜRGEN SANDER Passaporte: 785711537, Processo: 46094008491201369 Empresa: GYPTECH COMERCIO E SERVICOS DE GESSO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARIO PETER LETWIN Passaporte: BA157395, Processo: 46094008340201319 Empresa: GYPTECH COMERCIO E SERVICOS DE GESSO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ROBERT MILL CUNNINGHAM Passaporte: BA630800, Processo: 46094008492201311 Empresa: GYPTECH COMERCIO E SERVICOS DE GESSO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ULF LENNART INGEMANSSON Passaporte: 85504257, Processo: 46094008250201310 Empresa: KAROON PETROLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LARRY DONALD MORGAN Passaporte: 488987071, Processo: 46094009701201336 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROSEMBERG VASQUEZ Passaporte: 16432728N, Processo: 46094010284201374 Empresa: GYPTECH COMERCIO E SERVICOS DE GESSO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BRADLEY CRAIG ROBINS Passaporte: QG104658, Processo: 46094010286201363 Empresa: GYPTECH COMERCIO E SERVICOS DE GESSO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: VERNON CAMPBELL DORR Passaporte: QC145428, Processo: 46094010285201319 Empresa: GYPTECH COMERCIO E SERVICOS DE GESSO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: WOLFGANG RAIMUND DEGENMEIER Passaporte: CFC3NVKRR, Processo: 46094014856201394 Empresa: AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A Prazo: 1 Ano(s)

Estrangeiro: JOHN FREDRIC OESCH Passaporte: 462870403, Processo: 46094013079201361 Empresa: DRILLTEC SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SVEN HOLLER BUNGE Passaporte: C6GG2LITM, Processo: 46094013075201382 Empresa: DRILLTEC SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFFEN TOBER Passaporte: C3JJ2F36F, Processo: 46094013077201371 Empresa: DRILLTEC SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARSTEN WOLF Passaporte: C6NZ324JF, Processo: 46094013074201338 Empresa: DRILLTEC SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARSTEN TRAGNER Passaporte: 488606655, Processo: 46094013078201316 Empresa: DRILLTEC SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANK HAMANN Passaporte: COGHXG5W61D, Processo: 46094013076201327 Empresa: DRILLTEC SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIRK KNOOF Passaporte: CCMYHN6WK, Processo: 46094013080201395 Empresa: DRILLTEC SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIAS RADER Passaporte: CFRWRRFML, Processo: 46094013964201340 Empresa: DRILLTEC SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES GREGORY MAINGOT Passaporte: 135382587, Processo: 46094013967201383 Empresa: DRILLTEC SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAUL ANTONIO QUINTANA Passaporte: 18120040N, Processo: 46094013963201303 Empresa: DRILLTEC SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ALFREDO BARRERA Passaporte: 13047891N, Processo: 46094013966201339 Empresa: DRILLTEC SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS PAZ MARTINEZ Passaporte: E10310633, Processo: 46094013965201394 Empresa: DRILLTEC SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS RUIZ GALAZ Passaporte: G07179790, Processo: 46094015100201362 Empresa: GYPTECH COMERCIO E SERVICOS DE GESSO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANDREW GORDON WATSON Passaporte: QC198996, Processo: 46094015098201321 Empresa: GYPTECH COMERCIO E SERVICOS DE GESSO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: REX LEONARD WAMSTEEKER Passaporte: QC180553, Processo: 46094015099201376 Empresa: GYPTECH COMERCIO E SERVICOS DE GESSO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: VICTOR ERWIN KAMMERER Passaporte: WL842315, Processo: 46094003494201314 Empresa: T. P. DE MIRANDA PRODUCOES ARTISTICAS Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: MARIA JOÃO QUEIROZ VEIGA E MENDES Passaporte: J777219, Processo: 46215003817201348 Empresa: JLM PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Maria de Medeiros Esteves Victorino de Almeida Passaporte: MO25640, Processo: 46094005310201342 Empresa: BIBIANA KIM Prazo: 4 Dia(s) Estrangeiro: GI CHUL LEE Passaporte: M91993278 Estrangeiro: HYUN JOONG KIM Passaporte: M29841004 Estrangeiro: JUNWOO CHO Passaporte: M19655935 Estrangeiro: KISEOP CHOI Passaporte: M24820861 Estrangeiro: KYUNG SUN CHAE Passaporte: M17921846 Estrangeiro: MOO WOONG JUNG Passaporte: M58184732 Estrangeiro: SE MIN KIM Passaporte: M2869377 Estrangeiro: SEONG YONG CHO Passaporte: M62762328 Estrangeiro: SUWON CHO Passaporte: M61114977 Estrangeiro: WOO RYUN JUNG Passaporte: M87442353 Estrangeiro: YEJIN LEE Passaporte: M42613287 Estrangeiro: YOUNGSANG LEE Passaporte: M50822204, Processo: 4775800003201387 Empresa: FUNDACAO DE APOIO E DESENVOL AO ENS PESQ E EXTENSAO Prazo: até 01/04/2013 Estrangeiro: JULIO CORREIA Passaporte: V452641-G, Processo: 46094000413201316 Empresa: MOTOBICI ACESSORIOS SOCIEDADE LIMITADA Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: Ana Fernandez Hernandez Passaporte: AAB058820, Processo: 46217005629201253 Empresa: BIOGLOBAL BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: José Simón Bayo Passaporte: AAE572711, Processo: 46783000410201233 Empresa: XAVIER E MIGALHAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Paulo Cesar Valverde Passaporte: L905704, Processo: 46094048150201245 Empresa: RESTAURANTE SABOR LUSITANO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Alberto Miguel Vicente Antunes Moreira Passaporte: H038013, Processo: 46220006435201216 Empresa: GISLAINE MARIA FERREIRA BECKER PAVANI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Francisco de No-vaes e Ataíde Pinto Coelho Passaporte: L149554, Processo: 46267003180201201 Empresa: MAF BRAZIL PROTECTION CONTROL RISKS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Franco Bougeat Passaporte: YA1819881, Processo: 46094041790201224 Empresa: SIC-2004-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTÓNIO PAULO ARAÚJO PORTUGAL DE GUICHARD ALVES Passaporte: J701317, Processo: 46880000002201364 Empresa: CP LEADER DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Chun Tong Chan Passaporte: KJ0120698, Processo: 46094002301201308 Empresa: ARENA DO BRASIL GESTAO DE ESTADIOS E ARENAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CAREL FRÉDÉRIC HERMAN BRENN Passaporte: NP73KFB64, Processo: 46094004116201377 Empresa: BRELMACH IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jeffrey Stephen Edginton Passaporte: 099040650, Processo: 46094045730201281 Empresa: CADAM S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAY ERNEST GAY Passaporte: 447726732, Processo: 46094039397201271 Empresa: MPX E.ON PARTICIPACOES S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN FISCHER Passaporte: 558586454, Processo: 46094001840201311 Empresa: CHS BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PEDRO ALBERTO PARRAISO DE ALMEIDA Passaporte: H252018, Processo: 46094048488201205 Empresa: FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Mark Warren Brock Passaporte: 047104506, Processo: 46094036599201261 Empresa: VETO



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 28 de maio de 2013

EMPREENDEMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WILLIBRORDUS MARIA VERZIJLBERGEN Passaporte: NM-HPK3824, Processo: 46094043618201213 Empresa: YIRONG PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HONG CHEN Passaporte: G36131328, Processo: 46094043434201245 Empresa: YIRONG PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XIAORONG CHEN Passaporte: G20098652, Processo: 46094045276201268 Empresa: IAN CHARLES BIRD Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IAN CHARLES BIRD Passaporte: 093185506, Processo: 46094043480201244 Empresa: INCORPORADORA NOVO ORIENTE INTERNACIONAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUANYI FU Passaporte: G35316953, Processo: 46094043582201260 Empresa: INCORPORADORA E CONDOMINIO NIRVANA BEACH CLUB LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SUSAN CHRISTINE HELEN DAVIES Passaporte: 094473989, Processo: 46094002856201341 Empresa: NYUN PRESENTES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DINGXUN ZENG Passaporte: G42987286, Processo: 46094000464201348 Empresa: GUIANCE GOMEZ ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE ANGEL GUIANCE GARCIA Passaporte: AE198242, Processo: 46607000079201292 Empresa: JOSEPH ROLAND MILLER MOLINA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSEPH ROLAND MILLER MOLINA Passaporte: 0064255, Processo: 46094047722201279 Empresa: LOAN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YAGOBA LARRANAGA OREGUI Passaporte: AAC717978, Processo: 46094000937201315 Empresa: POUSSADA SUEDTIROL LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALOIS RENZLER Passaporte: YA2402273, Processo: 46094002503201341 Empresa: MANSO DO SAPO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREA CARNIEL Passaporte: YA2618088, Processo: 46094002678201359 Empresa: FINISH METAL DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARCANGELO COVIELLO Passaporte: AA2110890, Processo: 46094006582201360 Empresa: MAIS ORRO METALURGICA E COMPOSITOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JESUS CARMELO BELENGUER ANZANO Passaporte: AAF001855, Processo: 46094006583201312 Empresa: MAIS ORRO METALURGICA E COMPOSITOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PATRICIA CASTRO GIL Passaporte: AAF001842, Processo: 46205001536201370 Empresa: CONDIMO INVESTIMENTOS E GESTAO IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO BENEDITO SOUSA Passaporte: J866181, Processo: 46094005888201307 Empresa: ORISSIO INVESTIMENTOS COM E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AGOSTINO DAREGGI Passaporte: AA5798586, Processo: 46224000514201364 Empresa: J L INVESTIMENTOS PRIVADOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jose Antonio Macedo e Cunha da Fonseca Ferreira Passaporte: G771561, Processo: 46204001243201301 Empresa: SILVANA TORRES BAHIENSE LAVIGNE FREIRE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Leontina de Jesus Diogo Brissos Passaporte: L698054, Processo: 46204001242201358 Empresa: SILVANA TORRES BAHIENSE LAVIGNE FREIRE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Joaquim Lourenço Perdigão Nunes Preto Passaporte: M295391, Processo: 46094000233201334 Empresa: ARGANAPOLIS - INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NELSON MIGUEL DE ANDRADE LOUREIRO Passaporte: J594905, Processo: 46205002517201361 Empresa: ALBERTO RONDINA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: alberto rondina Passaporte: YA1730781, Processo: 46094006899201304 Empresa: BZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIAMPAOLO BROZZI Passaporte: YA3991391, Processo: 46094006900201392 Empresa: BZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENRICO ZIRONE Passaporte: YA2634943, Processo: 46094006908201359 Empresa: OLIVI IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO OLIVI Passaporte: Y 339426, Processo: 46201001341201360 Empresa: MANUEL VALENTIM MAGALHAES DE OLIVEIRA RIBEIRO - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Manuel Valentim Magalhães De Oliveira Ribeiro Passaporte: J657830, Processo: 46094015968201362 Empresa: SANYO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SANYANG LIU Passaporte: G41521100, Processo: 46094015969201315 Empresa: YU BIJOUX LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JINWU LI Passaporte: G36846122, Processo: 46094015967201318 Empresa: D&S COMERCIO DE PRESENTES LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHIXIANG SHI Passaporte: G36709339.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO
RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 45 de 07/03/2013, Seção I, p. 103, PROCESSO: 46094.004335/2013-29 onde se lê: ANTONIO GRILLO, leia-se: ANTONINO GRILLO.
No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 94 de 17/05/2013, Seção I, p. 199, PROCESSO: 46094.013842/2013-53 onde se lê: MIKHAYLO PASTUSHENKO, leia-se: MYKHAYLO PASTUSHENKO.
No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 61 de 01/04/2013, Seção I, p. 117, PROCESSO: 46205.002518/2013-13 onde se lê: CARLO SBAGIA, leia-se: CARLO SBRAGIA.
No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 74 de 18/04/2013, Seção I, p. 107, PROCESSO: 46094.009608/2013-21 onde se lê: CLAUDIO ROTA, Passaporte: YA299843, leia-se: CLAUDIO ROTA, Passaporte: YA2998413.
No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 78 de 24/04/2013, Seção I, p. 93, PROCESSO: 46094.011423/2013-87 onde se lê: FLORENT WEBER, Passaporte: 031D84613, leia-se: FLORENT WEBER, Passaporte: 031D84615.
No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 94 de 17/05/2013, Seção I, p. 200, PROCESSO: 46094.015217/2013-46 onde se lê: MAURO PONZE, Passaporte: 14333178000, leia-se: MAURO PONZE, Passaporte: AA3517435.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº. 542/2013/CGRS/SRT/MTE resolve, com fundamento no inciso III do artigo 18 c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013, ARQUIVAR a impugnação apresentada pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana e Áreas Verdes de Piracicaba e Região, CNPJ: 02.037.751/0001-08, processo 46000.009432/2010-67. Por oportuno, resolve, ainda, nos termos dos Artigos 22 e 23 da Portaria nº. 326, de 11 de março de 2013, remeter para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades: Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios Residenciais Comerciais e Misto de Piracicaba e Região, CNPJ: 02.570.887/0001-89, impugnação: 46000.009433/2010-10 (impugnante); Sindicato dos Vigilantes e dos Trabalhadores em Segurança, seus Anexos Afins de Limeira e Região - SP, CNPJ: 00.591.131/0001-35, impugnação: 46000.009236/2010-92 (impugnante) e o Sindicato dos Empregados em Condomínios Residenciais e Mistos de Limeira/SP, CNPJ: 06.137.522/0001-16, processo 46000.026081/2007-53 (impugnado).

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 23º da Portaria 326/2013 e na Nota Técnica nº.592/2013/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de MEDIAÇÃO as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Barra Bonita - SP, CNPJ: 54.713.441/0001-60, processo nº 46000.017085/2001-55; SE-EDESP - Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras, CNPJ: 02.292.083/0001-65, processos impugnações nº. 46000.000626/2010-05 e nº 46000.000318/2012-33; SINDEEPRES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo -SINDEEPRES/SP, CNPJ: 96.287.487/0001-04, processo impugnação nº. 46000.000978/2010-52 e Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Barra Bonita e Região/SP, CNPJ: 05.451.421/0001-52, Impugnação nº 46000.001113/2010-11.

Em 29 de maio de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 27º da Portaria nº 326/2013:

Processo	46208.000523/2011-91
Entidade	Sindicato dos Proprietários das Oficinas Mecânicas do Estado de Goiás - SINPROMEGO/GO.
CNPJ	06.312.817/0001-81
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 585/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46293.000177/2011-20
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Londrina e Região e Vestuário de Caropolis e Região
CNPJ	81.723.801/0001-87
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 581/2013/CGRS/SRT/MTE.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46312.002880/2011-05
Entidade	SINTH-MS - Sindicato dos Terapeutas Holísticos do Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ	11.741.123/0001-08
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 582/2013/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº. 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº. 326/2013:

Processo	46200.000310/2011-30
Entidade	Sindicato dos Técnicos e Agentes em Ações Sócioeducativas do Acre - SINTASE.
CNPJ	12.940.582/0001-75
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 591/2013/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46318.000970/2011-01
Entidade	Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista e Atacadista de Maringá e Região - SIVAMAR/PR.
CNPJ	77.266.146/0001-08
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Ângulo, Astorga, Doutor Camargo, Floraf, Floresta, Florida, Iguaraçu, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguacu, Mariálva, Maringá, Ourizona, Paçandu, Presidente Castelo Branco, São Jorge do Ivaí e Sarandi-PR

Categoria Econômica: Comércio varejista: de tecidos, de vestuários, adornos e acessórios, de objetos de artes, de louças finas, de cirurgia, de móveis, de colchões, e travesseiros, de gêneros alimentícios (inclusive mercearias, armazéns de secos e molhados, minimercados, mercados, supermercados e hipermercados), de maquinismos, de material médico hospitalar científico, de calçados, de aparelhos eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos domésticos, de carvão vegetal e lenha, de vendedores ambulantes, dos feirantes, de frutas, verduras, flores e plantas, de livros, de material de escritório e papelaria, de artigos de couro e viagem, de cosméticos e perfumaria, de artigos religiosos, de artigos e equipamentos de segurança, de materiais recicláveis, de equipamentos para refrigeração, de embalagens, de armarinhos, de artigos usados, tais como: móveis, utensílios domésticos, eletrodomésticos, roupas e calçados, de artigos de cama, mesa e banho, de instrumentos musicais e acessórios, de artigos de tapeçaria, de máquinas para escritório, de artigos de joalheria e relojoaria, de artigos de limpeza doméstica, de artigos esportivos, de doces, balas e bombons, lojas de departamentos ou magazines, de artigos de caça, pesca e camping, de brinquedos e artigos recreativos, reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, de reparação de jóias e relógios, de reparação de calçados, especializado em molduras e quadros, de máquina de costura, de aparelho de ar refrigerado, de artigos para festas, de decoração e presentes; Comércio atacadista de: tecidos, artigos do vestuário e acessórios, jóias e bijuterias, calçados de qualquer material, artigos de armarinhos, cama, mesa e banho, de eletrodomésticos e outros equipamentos de uso pessoal, e de cosmético e perfumaria.

Processo	46266.004085/2011-46
Entidade	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarulhos e Região
CNPJ	58.480.815/0001-03
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, Itaquaquecetuba e Mairiporã - SP
Categoria Profissional	Empregados em estabelecimentos bancários públicos e privados, caixas econômicas, bancos de investimento, banco do povo e bancos populares, bem como os trabalhadores em sociedades de crédito, financiamento e investimento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46224.001992/2011-20
Entidade	SINDICON-VALE/PB - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores Têxteis da Indústria de Fios e Tecelagem da Região do Vale do Piancó e das Cidades de Princesa Isabel, São José de Princesa, Juru, Agua Branca, Manairina, Imaculada e Tavares
CNPJ	13.682.229/0001-03
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Água Branca, Boa Ventura, Bonito de Santa Fé, Catingueira, Conceição, Coremas, Curral Velho, Diamante, Emas, Ibiara, Igaracy, Itaporanga, Juru, Manairina, Nova Olinda, Olho d'Água, Piancó, Princesa Isabel, Santa Inês, Santana dos Garrotes, São José de Caiana, São José de Princesa e Tavares-PB
Categoria Profissional	Trabalhadores Têxteis da Indústria de Fios e Tecelagem

Processo	46237.000884/2011-91
Entidade	SINAS MG - SINAS/MG - Sindicato dos Agentes de Saúde das Regiões do Vale do Rio Doce, Vale do Mucuri, Vale do Jequitinhonha, Norte de Minas, Noroeste de Minas, Oeste de Minas, Sul e Sudeste de Minas, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, Central Mineira, Zona da Mata E Campos das Vertentes no Estado de Minas Gerais.
CNPJ	13.559.389/0001-51
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaíca, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Aguanil, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alpercata, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvarenga, Amparo do Serra, Andradas, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçuaí, Araguari, Araponga, Araporã, Arapuá, Araújos, Araxá, Arceburgo, Arcos, Areado, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Augusto de Lima, Baependi, Bambuí, Bandeira, Bandeira do Sul, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Belo Oriente, Berilo, Berizal, Bertópolis, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaiúva, Bom Despacho, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Galho, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Botumirim, Brás Pires, Brasília de Minas, Brasília de Minas, Brasópolis, Braúnas, Bueno Brandão, Buenópolis, Bugre, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caiana, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanduaia, Cambuí, Cambuquira, Campanário, Campanha, Campestre, Campina Verde, Campo Azul, Campo Belo, Campo do Meio, Campo Florido, Campos Altos, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Canápolis, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Capitólio, Caputira, Carajá, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Caratinga, Carbonita, Careagu, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Cascavel Rico, Cássia, Catas Altas da Noruega, Catuji, Catuti, Caxambu, Cedro

do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Cipotânea, Claraval, Claro dos Poções, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Alagoas, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Congonhal, Conquista, Conselheiro Pena, Consolação, Coqueiral, Coração de Jesus, Cordislândia, Corinto, Coroaci, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristais, Cristália, Cristina, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzília, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Delta, Desterro do Melo, Diamantina, Divinésia, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Alegre, Divisa Nova, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dolores de Campos, Dolores de Guanhaes, Dolores do Indaia, Dolores do Turvo, Doloresópolis, Douradópolis, Durandé, Elói Mendes, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Ervália, Espera Feliz, Espinosa, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela do Indaia, Estrela do Sul, Eugenópolis, Extrema, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Fervedouro, Formiga, Formoso, Fortaleza de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Frutal, Galiléia, Gameleiras, Glauceilândia, Goiabeira, Gonçalves, Gonzaga, Gouveia, Governador Valadares, Grão Mogol, Grupiara, Guanhaes, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guaraniésia, Guarani, Guarda-Mor, Guaxupé, Guidoal, Guimarânia, Guriricema, Gurinhata, Heliodora, Iapu, Ibertioga, Ibiá, Ibiatã, Ibiracatu, Ibiraci, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Icaraf de Minas, Igaratinga, Iguatama, Ijaci, Ilicinea, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indaia, Indianópolis, Ingaí, Inhapim, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipiaca, Ipuiúna, Iraí de Minas, Itabirinha, Itacambira, Itacarambi, Itaipé, Itajubá, Itamarandiba, Itambacuri, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itanhomi, Itaobim, Itapagipe, Itapeverica, Itapeva, Itaú de Minas, Itaúna, Itinga, Itueta, Ituiutaba, Itumirim, Iturama, Itutinga, Jacinto, Jacuí, Jacutinga, Jaguaracu, Jaíba, Jampruca, Janaúba, Januária, Japaraíba, Japonvar, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitaiá, Jequitinhonha, Jesuânia, Joaíma, Joanesia, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juramento, Juruáia, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lajinha, Lambari, Lamim, Lassance, Lavras, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Limeira do Oeste, Lontra, Luisburgo, Luislândia, Luminárias, Luz, Machacalis, Machado, Madre de Deus de Minas, Malacacheta, Mamonas, Manga, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Maria da Fé, Marilac, Marliéria, Marmelópolis, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Materlândia, Mathias Lobato, Matias Cardoso, Matipó, Mato Verde, Matutina, Medeiros, Medina, Mendes Pimentel, Mercês, Mesquita, Minas Novas, Minduri, Mirabela, Miradouro, Miraf, Miravânia, Moema, Monjolos, Monsenhor Paulo, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Formoso, Monte Santo de Minas, Monte São, Montes Claros, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Munhoz, Muriaé, Mutum, Muzambinho, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Ninheira, Nova Belém, Nova Módica, Nova Ponte, Nova Porteirinha, Nova Resende, Nova Serrana, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olhos-d'Água, Olímpio Noronha, Oliveira, Oratórios, Orizânia, Ouro Fino, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Palmópolis, Paracatu, Paraguaçu, Paraisópolis, Passa Quatro, Passa Tempo, Passos, Patis, Patos de Minas, Patrocínio, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaia, Pedra Dourada, Pedralva, Pedras de Maria da Cruz, Pedrinópolis, Perdigo, Perdizes, Perdões, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Pimenta, Pingo-d'Água, Pintópolis, Piracema, Pirajuba, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pirapora, Piratuba, Piumhi, Planura, Poço Fundo, Poços de Caldas, Poço Crane, Pompéu, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Porto Firme, Poté, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Prata, Pratópolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Quartel Geral, Raul Soares, Reduto, Resende Costa, Resplendor, Ressaquinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Ribeirão Vermelho, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Paranaíba, Rio Pardo de Minas, Rio Pomba, Ritópolis, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabinópolis, Sacramento, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Margarida, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Hipólito, São Bento Abade, São Domingos das Dolores, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João da Ponte, São João das Missões, São João del Rei, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São José da Barra, São José da Safira, São José do Alegre, São José do Divino, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Roque

de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sardoá, Sem-Peixe, Senador Amaral, Senador Firmino, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serrania, Serranópolis de Minas, Serranos, Setubinha, Silveirânia, Silvianópolis, Simonésia, Sobrália, Soledade de Minas, Tabuleiro, Taiobeiras, Taparuba, Tapira, Tapiraí, Tarumirim, Teixeiras, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiradentes, Tiros, Tocantins, Tocos do Moji, Toledo, Tombos, Três Corações, Três Marias, Três Pontas, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Turvolândia, Ubá, Ubaí, Ubarana, Uberaba, Uberlândia, Umburitiba, Unaí, União de Minas, Uruana de Minas, Urucânia, Uruçuaia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Varginha, Varjão de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Vazante, Verdelândia, Veredinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Viçosa, Vieiras, Virgem da Lapa, Virgínia, Virginópolis, Virgolândia, Visconde do Rio Branco e Wenceslau Braz-MG.

Categoria Profissional	Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias
------------------------	--

Processo	46211.002129/2011-39
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pedra Azul-MG SINDISPZ.
CNPJ	12.891.252/0001-37
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pedra Azul-MG
Categoria Profissional	Servidores e empregados públicos municipais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, da administração direta e indireta.

Processo	46224.000276/2011-25
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jericó - PB
CNPJ	06.098.783/0001-74
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Jericó - PB
Categoria Profissional	Todos os servidores públicos municipais de Jericó, Poder Executivo e do Poder Legislativo

Processo	46208.006407/2011-86
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Avulsos e Empregados na Movimentação De Mercadorias em Geral de Aparecida de Goiânia (GO)
CNPJ	13.852.438/0001-40
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Águas Lindas de Goiás, Aparecida de Goiânia, Cidade Ocidental, Goianópolis, Hidrolândia, Novo Gama, Santo Antônio do Descoberto, Senador Canedo e Valparaíso de Goiás-GO
Categoria Profissional	Diferenciada dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e os Trabalhadores Avulsos

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000763-86.2013.5.10.0019, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Secretário de Relações do Trabalho no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº 326/2013, publicada em 04/03/2013 e na Nota Técnica nº 579/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o processo do Sindicato abaixo

Processo:	46238.000909/2012-27
Entidade:	SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS EM GERAL, TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE PATOS DE MINAS/MG
CNPJ:	22.228.266/0001-29
Fundamento:	Inciso I, do art. 26 da Portaria 326/2013 e Nota Técnica nº 579/2013/CGRS/SRT/MTE

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 84, DE 31 DE MAIO DE 2013

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.034142/2013-31, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no cronograma de obras e serviços previstos no Programa de Exploração da Rodovia - PER da Rodovia BR-116/SP, explorada pela Concessionária Autopista Régis

Bittencourt S.A., para o ano concessão subsequente, em função de inexecuções apuradas no 5º ano de concessão, conforme disposto no Parecer Técnico nº 007/2013/GEINV/SUINF, de 30/04/2013.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 85, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.020601/2013-30, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no cronograma de obras e serviços previstos no Programa de Exploração da Rodovia - PER da Rodovia BR-116/SP/RJ, explorada pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., para o ano concessão subsequente, em função de inexecuções apuradas no ano de 2012, conforme disposto no Parecer Técnico nº 011/2013/GEINV/SUINF, de 03/05/2013.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 66, DE 29 DE MAIO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

- | | |
|--|--|
| FCA - Ferrovia Centro-Atlântica | 1.Processo: 50510.013615/2011-85 |
| Nota Técnica: 187/GPFER/SUFER/2013 | Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 873+830, no município de Betim/MG. |
| Interessado: Companhia Energética de Minas Gerais - CE-MIG | Tipo de Contrato: Não oneroso |
| | Valor da parcela anual: Não há |
| | Tipo de reajuste: Não há |
| | Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há |
| | Início: Com a publicação do ato autorizativo. |
| | Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão. |
| | 2.Processo: 50510.013619/2011-63 |
| | Nota Técnica: 188/GPFER/SUFER/2013 |
| | Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 877+800, no município de Patrocínio/MG. |
| | Interessado: Companhia Energética de Minas Gerais - CE-MIG |
| | Tipo de Contrato: Não oneroso |
| | Valor da parcela anual: Não há |
| | Tipo de reajuste: Não há |
| | Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há |
| | Início: Com a publicação do ato autorizativo. |
| | Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão. |
| | 3.Processo: 50500.117083/2011-73 |
| | Nota Técnica: 189/GPFER/SUFER/2013 |
| | Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 719+230, no município de Campos Altos/MG. |
| | Interessado: Companhia Energética de Minas Gerais - CE-MIG |



Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não há
Tipo de reajuste: Não há
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

EFC - Estrada de Ferro Carajás
4.Processo: 50505.063867/2012-13
Nota Técnica: 173/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Implantação de travessia aérea de energia - EFC - Km 251+000m - Povoado Flor do dia - Alto Alegre do Pindaré/MA.

Interessado: Companhia de Energia Elétrica do Maranhão - CEMAR

Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não há
Tipo de reajuste: Não há
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

ALP - ALL Malha Paulista
5.Processo: 50500.069916/2011-82
Nota Técnica: 190/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 004+471, no município de Jundiá/SP.

Interessado: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não há
Tipo de reajuste: Não há
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato e dos aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, com a alteração da cláusula referente à contrapartida pelo uso da faixa de domínio, que passa a ser não onerosa (isenta) em consonância com o Decreto 84.398/1980, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 532, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alíneas "e", "g" e "h", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50610.003332/2012-88, resolve:

Declarar de utilidade pública para efeitos de desapropriação e afetação a fins socioambientais área de terras de 221.690,00m² e as benfeitorias porventura nela existentes, necessárias à relocação de comunidade indígena Kaingangs e à reconstrução da Aldeia Lomba do Pinheiro, conforme exigido por condicionante ambiental (item 2.16) da Licença de Instalação n.º 709/2010 do IBAMA referente às obras de adequação de capacidade, duplicação e melhoria da rodovia BR-386/RS. Trecho: Entr. BR-158(A) Divisa SC/RS - Entr. BR-116(B) / 290 Porto Alegre, Subtrecho: Entr. BR-453 (B) / RS - 129 (Estrela) - Entr. BR-287 (A) (Tabaí), conforme levantamento topográfico e memorial descritivo acostados às folhas 72-74, do Processo nº 50610.003332/2012-88, aprovados pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul e contendo a seguinte descrição de perímetro: A área demarcada pela linha perimétrica: Inicia no vértice E1 de coordenadas N=6.662.081,23 e E=493.691,94 situado no canto de cerca implantada do Lado Esquerdo da Estrada São Caetano na divisa com a área que é ou foi de Vitalino Joaquim da Silva, segue daí com azimute (35°12'57") e distância de 146,56 metros, fazendo frente ao sudeste com a Estrada São Caetano até encontrar o vértice E7, o vértice E1 faz um ângulo interno de (82°25'45") com vértices E4 e E7, do vértice E7 de coordenadas N=6.662.200,96 e E=493.776,46 segue agora com azimute (321°09'53") e distância de 45,33 metros confrontando com área de propriedade que é ou foi de Herdeiros de Joaquim Rocha da Silva até o vértice L1, o vértice E7 faz um ângulo interno de (105°56'56") com os vértices E1 e L1, do vértice L1 de coordenadas N=6.662.236,27 e E=493.748,04, segue agora com azimute de (321°50'42") e distância de 692,25 metros, confrontando com área de propriedade que é ou foi

de Sebastião Corrêa da Silva até o vértice L3, o vértice L1 faz um ângulo interno de (180°40'48") com os vértices E7 e L3, do vértice L3 de coordenadas N=6.662.780,62 e E=493.320,37 segue agora com azimute de (321°56'41") e distância de 222,67 m, confrontando com área de propriedade que é ou foi de Felisberto Alves Barcelos até o vértice E8, o vértice L3 faz um ângulo interno de (180°06'00") com os vértices L1 e E8, do vértice E8 de coordenadas N=6.692.955,95 e E=493.183,11 segue agora com azimute de (236°45'23") e distância de 305,34 m, confrontando primeiramente com área de propriedade que é ou foi de Mirna Kaiser e em seguida área de propriedade de Airtom Carbone até o vértice E4, o vértice E8 faz um ângulo interno de (94°48'42") com os vértices L3 e E4, do vértice E4 de coordenadas N=6.662.788,56 e E=492.927,74 agora com azimute de (132°47'12") e distância de 1.041,31 m, confrontando ao sudoeste com área que é ou foi de Vitalino Joaquim da Silva até o vértice E1, ponto final da descrição deste perímetro, o vértice E4 faz um ângulo interno de (76°01'49") com os vértices E8 e E1. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central -51°WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros estão calculados no plano de projeção UTM. O desenho PEET nº 004/13, relativo ao levantamento topográfico da área declarada de utilidade pública, fica depositado no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 253, DE 29 DE MAIO DE 2013

O Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 20 do Decreto 5.765, de 27 de abril de 2006;

Considerando o que determina os artigos 1º, 2º, 21, 101, e 269, § 1º, todos da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, modificada pela Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro/CTB, ainda, o estatuído nas Resoluções números 210/2006, 256/2007 e 305/2009 do Conselho Nacional de Trânsito/CONTRAN, bem como o estabelecido na Resolução nº 11/2004, da Diretoria Executiva do DNIT;

Considerando que haverá um aumento significativo do fluxo de veículos em rodovias durante os jogos da COPA DAS CONFEDERAÇÕES e a necessidade de se uniformizar os procedimentos de fiscalização do trânsito de veículos superdimensionados, resolve:

Restringir a circulação das Combinações de Veículos de Carga/CVC, das Combinações de Transporte de Veículos/CTV, Cargas Indivisíveis e Combinações de Veículos com até duas unidades, sendo um caminhão-tractor e um semi-reboque que exceda as dimensões regulamentares nos termos dos incisos I, II e alínea "d" do inciso III do art. 1º da Resolução nº 210/06 do CONTRAN nas rodovias federais sob circunscrição da Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais nos dias e horários que especifica.

Art. 1º Fica proibida a circulação das Combinações de Veículos de Carga/CVC, das Combinações de Transporte de Veículos/CVT, de Cargas Indivisíveis e das Combinações de Veículos com até duas unidades, sendo um caminhão-tractor e um semi-reboque que exceda as dimensões regulamentares nos termos dos incisos I, II e alínea "d" do inciso III do art. 1º da Resolução nº 210/06 do CONTRAN nas rodovias federais sob circunscrição da Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, vazios ou com carga, portando ou não Autorização Especial de Trânsito/AET, nos dias e horários especificados:

Dias de Restrição

16/06/2013 (domingo) - Horário 16:00 às 20:00

17/06/2013 (segunda-feira) - Horário 06:00 às 24:00

21/06/2013 (sexta-feira) - Horário 18:00 às 24:00

22/06/2013 (sábado) - Horário 06:00 às 24:00

25/06/2013 (terça-feira) - Horário 16:00 às 20:00

26/06/2013 (quarta-feira) - Horário 06:00 às 24:00

Parágrafo único: Excetuam-se desta proibição as Combinações de Veículos com até duas unidades, sendo um caminhão-tractor e um semi-reboque, deste que não exceda as dimensões regulamentares nos termos dos incisos I, II e alínea "d" do inciso III do art. 1º da Resolução nº 210/06 do CONTRAN;

Art. 2º A inobservância dos preceitos desta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 187-I da Lei Federal nº 9.503, de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro/CTB;

Parágrafo único: Em cumprimento ao art. 1º, os veículos deverão ser retidos até o término do horário de restrição e quando liberados não poderão transitar em comboios.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA DA CUNHA

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 22 DE MAIO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.001116/2012-16
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP
REQUERENTE: JOSÉ ARNALDO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMENTA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. ALEGAÇÃO DE SUPOSTA INÉRCIA DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO EM ANALISAR REQUERIMENTO DE PROTEÇÃO PESSOAL E FAMILIAR. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS EXIGÍVEIS, NO CASO CONCRETO, PELO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

1. O Conselho Nacional do Ministério Público exerce, segundo o art. 130-A da Constituição Federal, o controle de atos administrativos relativos à atividade-meio do Ministério Público, sem prejuízo de sua competência disciplinar.

2. O fato de o requerente não ter obtido sucesso em seu pedido de ingresso em programa de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas, endereçado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por si só, não configura inércia do órgão do Parquet.

3. Não cabe ao órgão requerido determinar quem fará parte do referido programa. Contudo, adotou medidas, junto aos órgãos competentes, com vistas a intermediar a inclusão do requerente no programa de proteção pretendido.

4. A atuação, no caso concreto, se deu na forma possível, com o zelo devido.

5. Improcedência do presente feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pela improcedência da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

ACÓRDÃO DE 24 DE MAIO DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP N.º 0.00.000.001572/2011-77
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: EDMAR AZEVEDO MONTEIRO FILHO - PROCURADOR DE JUSTIÇA/AC
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - REQUERIMENTO DE PERCEÇÃO EXTRA-TETO CONSTITUCIONAL, A TÍTULO INDENIZATÓRIO, DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE ÓRGÃO ESPECIALIZADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO DO REQUERENTE DE NÃO INCIDÊNCIA DA REGRA DO "ABATE-TETO" - PRECEDENTES INVOCADOS QUE NÃO SE APLICAM NA ESPÉCIE - GRATIFICAÇÃO DE NÍTIDA FEIÇÃO REMUNERATÓRIA, SUBMETIDA, A TEOR DO ART. 4º, INCÍSO III, C/C PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 09/2006, À REGRA DO TETO CONSTITUCIONAL - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS JULGADO IMPROCEDENTE.

1. Os fundamentos apresentados pela Procuradoria-Geral de Justiça, no sentido de que a verba pleiteada pelo requerente tem caráter remuneratório, independentemente de seu enquadramento como "gratificação de representação stricto sensu", apresentam-se em perfeita harmonia com a ordem jurídica, com a melhor doutrina e jurisprudência.

2. A gratificação em comento enquadra-se na previsão do art. 4º, inciso III, c/c parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006, do que decorre se tratar de parcela remuneratória de regime anterior ao referido ato normativo e não extinto por ele, bem como não compreendida no subsídio, mas que, na soma com este, encontra-se impedida de exceder o teto remuneratório constitucional.

3. Pedido de Providências julgado improcedente, para manter a decisão do Ministério Público Estadual, com a submissão da gratificação pleiteada aos limites impostos pelo teto constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

DECISÃO DE 28 DE MAIO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.000218/2012-14
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS FISCALIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - AFISA/PR
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

(...)Destarte, determino monocraticamente, após as providências de estilo, o arquivamento desta RIEP, nos termos do art. 43, IX, "b" do Regimento Interno do CNMP.Publique-se e cumpra-se.(...)

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 310, DE 31 DE MAIO DE 2013**

Retifica o Anexo II da Portaria PGR/MPU nº 302, de 24/5/2013, que fixa as atribuições básicas e comuns e os requisitos de investidura nos cargos das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, resolve:

Art. 1º Retificar parte da tabela constante do Anexo II da Portaria PGR/MPU nº 302, de 24/5/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Situação anterior	Situação atual
Cargo/Área de Atividade/ Especialidade	Cargo
ANALISTA DE INFORMÁTICA/ DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	ANALISTA DO MPU
ANALISTA DE INFORMÁTICA/ SUPORTE TÉCNICO	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
	SUPORTE E INFRAESTRUTURA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR****ADITAMENTO À PAUTA DA 174ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 4 DE JUNHO DE 2013**

(...)

18 - Processo PAD CSMPT nº 08130.004034/2003.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Cumprimento de decisão de mérito do CSMPT prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 018130.004034/2013.

Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Revisor: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI
Conselheiro Secretário

**PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 74, DE 3 DE JUNHO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 535 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000806.2012.01.006/1-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face do ao INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, inscrito no CNPJ sob o número 07.813.739/0001-61, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas relacionadas aos atributos "jornada de trabalho";

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio, RESOLVE:

Com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000806.2012.01.006/1-602 em face do INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, inscrito no CNPJ sob o número 07.813.739/0001-61, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas relacionadas aos atributos "jornada de trabalho", adotando-se para tanto as seguintes providências:

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 76, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 535 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000593.2012.01.006/3-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO e da UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA SAÚDE - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) - COORDENADORIA DE SÃO GONÇALO, com a finalidade de apurar irregularidades relacionadas à contratação de profissionais do SAMU que supostamente "permanecem trabalhando sem contrato formal de trabalho" (fls. 15);

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio, resolve:



Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 17, DE 29 DE MAIO DE 2013
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício,
Dr. Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 16 horas e 45 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Dr. Lucas Rocha Furtado. Ausentes, em missão oficial, a Ministra Ana Arraes e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 15, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 22 de maio (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSO TRANSFERIDO DA SESSÃO ORDINÁRIA

O processo nº TC-023.284/2010-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, foi transferido da pauta da sessão ordinária realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:
TC-006.435/2003-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e
TC-001.007/2013-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1349, adotado no processo nº TC-028.678/2012-5, constante da Relação nº 22 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;
Acórdão nº 1350, adotado no processo nº TC-008.795/2013-4, constante da Relação nº 28 do Ministro José Jorge; e
Acórdão nº 1351, adotado no processo nº TC-009.643/2013-3, constante da Relação nº 28 do Ministro José Jorge.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1352, adotado no processo nº TC-023.284/2010-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
Acórdão nº 1353, adotado no processo nº TC-028.648/2011-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e
Acórdão nº 1354, adotado no processo nº TC-013.180/2013-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SIGILO DE PROCESSOS

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo Único desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 50 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 3 de junho de 2013.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 632, DE 29 DE MAIO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O que consta dos autos do processo 0001073-22.2011.5.04.0022, dando conta da ocorrência de desvirtuamento de pessoa jurídica, em fraude à relação de emprego, mediante imposição de constituição de pessoa jurídica aos trabalhadores como condição para a prestação de serviços, e discriminação de trabalhador portador de doença adquirida no âmbito dos empreendimentos JOSÉ ARMANDO GUIMARÃES PASCHOAL - FI (nome fantasia Phoenix Produções e Marketing), com inscrição no CNPJ sob o nº 00.538.015/0001-08, e A I E PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - EPP (que gira sob o nome fantasia Phoenix Eventos e Marketing), com inscrição no CNPJ sob o nº 05.636.061/0001-63, ambos com endereço à Rua Ramiro Barcelos, 1090, cj. 61, Porto Alegre/RS, CEP 90.035-002;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 1º, inciso III, e no art. 3º, inciso IV, ambos da Constituição Federal, além do disposto nos arts. 29 e 41, ambos da da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra JOSÉ ARMANDO GUIMARÃES PASCHOAL - FI e A I E PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - EPP, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato (Representação) nº 001039.2013.04.000/8;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº283, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Inquérito Civil n.º 000770.2013.20.000/5.
Representado: Mídia Luz Comunicação Visual e Instalações Elétricas Ltda. Tema(s): 07.04.01. Trabalho com idade inferior a 16 anos, 09.04. CTPS e registro de empregados, 09.06.02.01. jornada extraordinária em desacordo com a Lei

O Ministério Público do Trabalho, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 07.04.01. Trabalho com idade inferior a 16 anos, 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO
Procurador do Trabalho

Com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000593.2012.01.006/3-602 em face do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO e da UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA SAÚDE - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) - COORDENADORIA DE SÃO GONÇALO, com a finalidade de apurar irregularidades relacionadas à contratação de profissionais do SAMU que supostamente "permanecem trabalhando sem contrato formal de trabalho" (fls. 15), adotando-se para tanto as seguintes providências:

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 99, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000859.2012.01.006/7-603, instaurado com a finalidade de apurar desvirtuamento na contratação de temporários a que alude o art. 37, IX da Constituição da República;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000859.2012.01.006/7-603 em face do MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, CNPJ nº 28.741.098/0001-57, com endereço na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 122, DE 27 DE MAIO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000203.2013.01.003/3 - 303, instaurado a partir de despacho exarado nos autos do Inquérito Civil nº 000140.2011.01.003/0 - 303 desta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por IMBEG IMBE ENGENHARIA LTDA, relativas ao meio ambiente do trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000203.2013.01.003/3 - 303, em face de IMBEG IMBE ENGENHARIA LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 126, DE 28 DE MAIO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000146.2012.01.003/0 - 303, instaurado a partir de denúncia encaminhada pelo Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por "CHITI", relativas à exploração do trabalho de criança e/ou adolescente;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000146.2012.01.003/0 - 303, em face de "CHITI". Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

ATA Nº 18, DE 29 DE MAIO DE 2013
(Sessão Extraordinária)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Dr. Lucas Rocha Furtado Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 10 horas e 15 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário e convidou para compor a Mesa o Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União, Jorge Hage Sbrininho, e a Ouvidora-Geral do Senado Federal, Senadora Lúcia Vânia.

Registrou a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Dr. Lucas Rocha Furtado. Ausentes a Ministra Ana Arraes e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em missão oficial.

Consignou, em seguida, a presença do Ministro-Substituto emérito Lincoln Magalhães da Rocha e do emérito Membro do Ministério Público junto ao Tribunal Subprocurador-Geral Sebastião Baptista Affonso.

Comunicou, então, que a sessão extraordinária foi convocada para apreciação das Contas da Presidente da República referentes ao exercício de 2012 e concedeu a palavra ao relator, Ministro José Jorge.

Concluída a leitura do sumário executivo (v. Anexo I desta Ata), apresentado o projeto de parecer prévio (v. Anexo II) e colhidos os votos dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro e do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (v. Anexo III), o presidente passou a palavra ao Procurador Geral, em exercício, Dr. Lucas Rocha Furtado, que pediu que fosse consignado o parecer constante do Anexo IV.

Em seguida, o Plenário proferiu o Acórdão nº 1274/2013, abaixo transcrito, por meio do qual aprovou o Parecer Prévio sobre as Contas da Presidente da República referentes ao exercício financeiro de 2012 e o Presidente anunciou sua remessa, juntamente com o relatório e votos proferidos, ao Congresso Nacional, no prazo previsto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal.

Por fim, a palavra foi devolvida ao relator, que agradeceu as referências ao trabalho apresentado.

ACÓRDÃO Nº 1274/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.617/2013-1.

1.1. Apenso: 006.168/2013-2; 005.566/2013-4; 006.024/2013-0; 006.156/2013-4; 006.108/2013-0; 005.938/2013-9; 010.010/2013-0; 006.007/2013-9; 039.981/2012-6; 006.194/2013-3; 042.451/2012-4; 006.941/2013-3; 041.496/2012-4; 006.231/2013-6; 042.048/2012-5; 006.150/2013-6; 005.940/2013-3; 043.406/2012-2; 042.205/2012-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Contas do Presidente da República

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Presidência da República (vinculador).

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos à apreciação conclusiva sobre as Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2012, sob a responsabilidade da Exma. Sra. Presidente da República,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, em aprovar o Parecer Prévio sobre as contas prestadas pela Presidente da República, na forma do documento anexo.

10. Ata nº 18/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Contas do Governo.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1274-18/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 12 horas e 36 minutos, após pronunciar-se sobre a solenidade (v. Anexo V), o Presidente encerrou a sessão extraordinária, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 3 de junho de 2013

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

ANEXO I DA ATA Nº 18, DE 29 DE MAIO DE 2013
(Sessão Extraordinária do Plenário)

Sumário Executivo e Voto do Ministro José Jorge acerca das Contas da Presidente da República referentes ao exercício de 2012.

Sumário Executivo

O Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República apresenta ao país o diagnóstico do TCU sobre aspectos relevantes do desempenho e da conformidade da gestão pública federal no ano que passou. É o mais abrangente e importante produto do controle externo e constitui etapa fundamental no processo democrático de prestação de contas governamental, ao subsidiar o Congresso Nacional e a sociedade com elementos técnicos e informações essenciais para compreensão e avaliação do Poder Executivo Federal na condução dos negócios do Estado.

Pela 78ª vez, o TCU exerce essa solene atribuição. As contas em análise representam o exame do segundo ano da administração da Excelentíssima Senhora Presidente da República Dilma Rousseff. A Prestação de Contas da Presidente da República compreende o relatório sobre orçamentos e atuação governamental e o Balanço Geral da União e é apreciada com apresentação de Parecer Prévio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal.

O Relatório que subsidia a emissão do Parecer Prévio inclui a análise dos elementos contidos nas contas apresentadas pela Presidente da República e o exame de dados e informações sobre as ações a cargo dos Poderes e órgãos federais, relativas à execução dos respectivos programas.

São objetivos do Relatório:

- Trazer uma discussão do cenário econômico e das ações macroeconômicas governamentais;

- Analisar a conformidade e o desempenho da gestão governamental em seus aspectos estruturantes;

- Emitir opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas da União;

- Realizar diagnóstico circunstanciado em temas selecionados de alta relevância para o país;

- Contribuir para a transparência das ações estatais;

- Fomentar o aperfeiçoamento da gestão pública.

O exercício de 2012 corresponde ao primeiro ano do Plano Plurianual para o quadriênio de 2012 a 2015, para o qual foi eleita como estratégia fundamental para o país a promoção do crescimento econômico por meio da inclusão social e regional. Nesse sentido, a análise das Contas prestadas pela Presidente da República tem como parâmetro básico as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPA, principal instrumento de planejamento do governo federal.

Desempenho da Economia Brasileira

Em 2012, o Produto Interno Bruto (PIB) atingiu o patamar de R\$ 4,4 trilhões, a preços correntes, representando um crescimento real de 0,9% em relação ao ano anterior. Essa variação foi inferior à taxa projetada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2012, de 5%. Em termos *per capita*, a variação foi de 0,1%.

Sob a ótica da demanda, contribuíram positivamente para o crescimento do PIB os consumos do governo e das famílias (3,2% e 3,1%, respectivamente). O ponto negativo, segundo essa ótica, ficou por conta da Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF), que recuou 4,0% no ano.

Além da FBCF, outros dois indicadores associados à capacidade de produção do país tiveram queda: a taxa de Poupança Nacional Bruta, que caiu de 17,2% em 2011 para 14,7% em 2012, e a taxa de Investimento, com redução de 1,2 ponto percentual.

No que toca à taxa de inflação, aferida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), verificou-se que alguns grupos exerceram pressão de alta ao longo do ano, com destaque para os grupos Alimentos, cujo subgrupo Alimentos consumidos fora do domicílio teve variação positiva de 9,51%, e Despesas Pessoais, com variação de 10,17%. Por seu turno, o grupo Transportes contribuiu para redução do indicador (variação de apenas 0,48%), principalmente em razão da redução das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre os automóveis novos. Esse cenário permitiu que o IPCA de 2012 encerrasse o ano em 5,84%, portanto acima da meta de 4,5%, mas abaixo do limite de 6,5% fixado pelo Conselho Monetário Nacional.

No que tange à Dívida Líquida do Setor Público, observa-se que a manutenção de despesas de juros e encargos nominais maiores do que os superávits primários resulta em expansão continuada da dívida líquida em valores nominais, ainda que em percentual do PIB haja um decréscimo. Em 2012, o indicador apresentou aumento de R\$ 41,5 bilhões, comparado a 2011, atingindo o montante de R\$ 1,55 trilhão. No entanto, em percentuais do PIB, a DLSP reduziu cerca de 1,2 ponto percentual, passando de 36,41%, em dezembro de 2011, para 35,21%, ao final de 2012. A Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG), que abrange União, estados e municípios, aumentou R\$ 340,3 bilhões no exercício, chegando a R\$ 2.583,9 bilhões, ou 58,7% do Produto Interno Bruto em 2012.

Embora a taxa Selic tenha recuado de 23,3% para 8,5%, de 2003 a 2012, a taxa implícita da DLSP decresceu apenas 2,5 pontos percentuais (de 17,5% para 15,0%). A diferença indica que o custo

fiscal de operações de fomento realizadas pela União - junto a instituições financeiras oficiais e a outros programas oficiais -, representado pelo diferencial de taxas, expande-se continuamente.

Planejamento e Orçamento

Passando-se à análise do planejamento, orçamento e dos resultados obtidos pela gestão fiscal em 2012, ressalta-se que o PPA 2012-2015 estrutura-se de maneira essencialmente diferente dos planos anteriores, sendo composto por onze macrodesafios, aos quais estão vinculados 65 programas temáticos e 44 programas de gestão, manutenção e serviços ao Estado. Os programas temáticos, por sua vez, foram desdobrados em quinhentos objetivos e 1.500 iniciativas.

Entretanto, foram apontadas limitações do novo modelo, que podem comprometer o controle dos gestores, da sociedade e dos órgãos de fiscalização. Entre elas, destacam-se: ausência de instrumentos para assegurar o monitoramento objetivo das metas qualitativas; ausência de informações de metas anuais para os objetivos e índices finais para os indicadores dos programas; e ausência de indicadores para monitorar o nível estratégico do plano.

Para execução do Plano Plurianual 2012-2015, foi previsto o valor total de R\$ 5,4 trilhões, sendo R\$ 3,6 trilhões (75%) provindos de recursos orçamentários. Em 2012, o governo federal liquidou R\$ 757,4 bilhões dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (excluídos encargos especiais, que não constam do PPA) e realizou R\$ 97,9 bilhões do Orçamento de Investimento das estatais, totalizando R\$ 855,3 bilhões.

Do montante total do plano, R\$ 4,53 trilhões (83,6%) são voltados para implantar programas temáticos, destinados à oferta de bens e serviços diretamente à sociedade. Já os programas de gestão, manutenção e serviços ao estado alcançaram R\$ 889,7 bilhões (16,4%).

No tocante às receitas previstas na Lei Orçamentária Anual de 2012, foi arrecadado R\$ 1,93 trilhão, ante os R\$ 2,1 trilhões previstos. As receitas correntes alcançaram R\$ 1,1 trilhão e as receitas de capital, R\$ 796,6 bilhões. Se descontados os R\$ 376,7 bilhões correspondentes ao refinanciamento da dívida pública federal, a receita realizada fica reduzida a R\$ 1,55 trilhão.

O montante da arrecadação líquida das receitas correntes representou um aumento real de 4,13% em relação a 2011. Assim, a receita corrente total, em percentual do PIB, em 2012, mantém a trajetória de crescimento observada desde 2010 e alcançou o nível mais elevado após a crise de 2008.

Entre as receitas correntes federais, as receitas de contribuições continuam sendo a maior fonte da arrecadação, representando 52,03% do total arrecadado em 2012, com um crescimento real de 2,27%, comparando-se ao ano anterior. Dessa forma, em que pese a redução das receitas de impostos e taxas em 2012, o conjunto das receitas primárias alcançou R\$ 1,0 trilhão (24,08% do PIB), 0,44 ponto percentual acima da meta estabelecida na LDO 2012 (23,64%).

É de se destacar que, apesar do baixo crescimento do PIB e do aumento das desonerações tributárias federais, persiste o discreto crescimento da carga tributária brasileira, que passou de 35,31% em 2011 para 35,41% em 2012, mantendo sua trajetória de crescimento ao longo da última década.

No que concerne à recuperação de créditos tributários, verifica-se que, ao final de 2012, o montante dos créditos ainda não recuperados pela União atingiu o valor aproximado de R\$ 2,17 trilhões, composto por: R\$ 165,38 bilhões em estoque de parcelamentos não inscritos em dívida ativa, R\$ 713,51 bilhões de créditos com exigibilidade suspensa e R\$ 1.291,3 bilhões de créditos inscritos em dívida ativa.

Por seu turno, as renúncias de receitas federais mantiveram-se em expansão e alcançaram o montante projetado de R\$ 215,5 bilhões em 2012, assim classificadas: R\$ 146,0 bilhões de benefícios tributários, R\$ 26,6 bilhões de benefícios tributários-previdenciários e R\$ 43,9 bilhões de benefícios financeiros e creditícios. O montante das renúncias tributárias e o total das renúncias superam as despesas realizadas em algumas das principais funções do orçamento da União, como Saúde e Educação.

Especificamente quanto às renúncias decorrentes dos benefícios previdenciários, entre 2008 e 2012 houve crescimento de 71%, alcançando o montante de R\$ 26,6 bilhões no último exercício. Cumpre alertar que essas renúncias podem afetar, além do orçamento da seguridade social, o orçamento fiscal. Caso a arrecadação de contribuições sociais seja insuficiente para custear as despesas da seguridade, maior será a necessidade de gastos orçamentários para financiar as áreas de assistência social, saúde e previdência social, sobretudo com as recentes desonerações de folhas de pagamentos concedidas a alguns setores da economia.

No que diz respeito às despesas constantes da Lei Orçamentária Anual, a dotação autorizada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, após a aprovação de créditos adicionais, alcançou o montante de R\$ 2,257 trilhões, dos quais 82% foram empenhados. Do total empenhado, em 93% houve o efetivo desembolso de recursos financeiros (valores pagos), sendo as demais despesas inscritas em restos a pagar processados (1%) e não processados (6%). Em termos reais, o valor empenhado em 2012 representou um crescimento de 4% em relação a 2011, com impacto positivo do PAC, cujo crescimento real foi de 45%.

A função Previdência Social representa a maior parcela das despesas primárias da União (39%). Em segundo lugar vem a função Encargos Especiais (22%), que agrega principalmente as transferências tributárias constitucionais aos demais entes federados. Em seguida destacam-se, nessa ordem, as funções Saúde (8%), Educação (6%), Assistência Social (6%), Trabalho (4%), Defesa Nacional (4%), Judiciária (2%), Transporte (2%), Administração (2%) e Agricultura (1%).



Do total das despesas primárias empenhadas em 2012, 7% corresponderam a investimentos. Aspecto relevante relacionado aos investimentos é a baixa execução orçamentária e o elevado montante de recursos inscritos em restos a pagar não processados: dos R\$ 66,6 bilhões empenhados em 2012, 67% foram inscritos em restos a pagar não processados ao final do exercício. Assim, a baixa execução dos investimentos tem contribuído para o crescimento do estoque de restos a pagar nos últimos anos. No final de 2012, o estoque chegou a R\$ 177 bilhões, um crescimento de 25% em relação a 2011 e 87% em relação a 2008.

No que tange ao Orçamento de Investimento das empresas estatais (OI), em 2012, 72 empresas estatais investiram R\$ 98 bilhões, superando em 18,8% o valor aplicado em 2011. Desse valor, 82% foram financiados com recursos próprios e 12% com recursos para aumento do patrimônio líquido.

A execução geral do OI foi de 92,8% dos recursos programados, com forte peso do Grupo Petrobras, responsável por 98,2% da sua programação, seguido dos Grupos Eletrobras (69,3%) e Sistema Financeiro (68,9%). O pior desempenho coube ao conjunto das demais estatais, que atingiram 58,8% da programação. Neste grupo, destacam-se as Companhias Docas, por representarem um subgrupo cujas empresas executaram abaixo de 50%.

A baixa execução média do subgrupo (28,7%) e o fato de que ao longo do período 2005-2012 o Tesouro fez sistematicamente inversões financeiras para aumento do capital social, em regra direcionadas à aplicação em imobilizado, indica deficiência na capacidade de realização de investimentos por parte das administrações portuárias. A diferença entre o valor do ingresso de recursos para aumento do patrimônio líquido e o valor dos investimentos realizados por essas empresas corresponde a um valor acumulado de quase R\$ 1 bilhão de 2005 a 2012.

Gestão Fiscal

Analisado o comportamento das receitas e das despesas públicas federais, examinou-se o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, com enfoque sobre as operações realizadas, sobretudo no encerramento do exercício, visando ao alcance da meta de superávit primário estabelecida para 2012. Observou-se que a União obteve superávit primário de R\$ 85 bilhões (1,93% do PIB), valor inferior à meta estipulada, de R\$ 97 bilhões. Contudo, a própria LDO permitiu que a União deduzisse da referida meta o total das despesas executadas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, que somaram R\$ 39,3 bilhões. Assim, a meta de superávit primário da União foi reduzida para R\$ 57,7 bilhões, e o seu cumprimento se deu com folga de R\$ 27,3 bilhões, dado o resultado positivo de R\$ 85 bilhões.

Entre os fatores que contribuíram para o alcance da meta reduzida, destacam-se: a limitação de empenho e movimentação financeira, também conhecida como contingenciamento, no valor de R\$ 25,5 bilhões; a postergação de pagamento, via restos a pagar, de até R\$ 81,7 bilhões; e as receitas extraordinárias de R\$ 22,4 bilhões.

Assim, mais de um quarto (26,3%) do superávit primário alcançado no exercício adveio de receitas extraordinárias decorrentes de operações efetuadas, essencialmente, pelo Tesouro Nacional com o Fundo Soberano do Brasil, a Caixa Econômica Federal e o BNDES. Diferentemente da arrecadação usual de tributos e contribuições, fruto do efetivo esforço fiscal do governo, essas receitas extraordinárias originaram-se de operações complexas, autorizadas por atos normativos editados entre agosto e dezembro de 2012, que envolveram aumentos de capital, aquisições de ações e concessões de empréstimos a empresas estatais não dependentes.

A esse respeito, cumpre destacar que o acompanhamento e o controle do resultado primário pretendido e realizado pela União têm-se tornado verdadeiros desafios aos órgãos de fiscalização e à sociedade em geral. Isso porque, ao longo dos últimos anos, mudanças metodológicas e transações atípicas cada vez mais complexas vêm contribuindo para reduzir a transparência e dificultar o entendimento sobre que superávit primário o governo federal de fato tem perseguido.

Com relação ao tema, não se deve olvidar que supostos ganhos advindos do cumprimento formal da meta fiscal podem ser suplantados pela perda de credibilidade do indicador, acarretando prejuízos para o país. Isso porque, por mais que determinadas transações atípicas se revistam de complexidade e criatividade, elas acabam sendo identificadas e quantificadas pelos demais agentes do mercado, que passam a desconfiar da real capacidade do governo de obter tal resultado.

Crescimento Inclusivo

Para além dos aspectos da legalidade e da conformidade da execução orçamentária e financeira, o Relatório sobre as Contas do Governo de 2012 buscou evidenciar o desempenho da gestão pública em 2012, considerando a perspectiva de crescimento inclusivo traçada no PPA 2012-2015.

Os resultados pouco expressivos do PIB nos dois últimos exercícios, consideravelmente divergentes das projeções que embasaram a elaboração do PPA 2012-2015, sinalizam a existência de limitações estruturais que podem comprometer a sustentabilidade do crescimento do país e, por conseguinte, a superação dos desafios previstos naquele plano. Nesse sentido, se no ano anterior o TCU procurou analisar os entraves ao crescimento consistente e duradouro, a ênfase em 2012 deu-se sobre as políticas inclusivas, que devem ser capazes de promover a inserção produtiva de grupos sociais e regiões brasileiras, atendendo à proposta central do PPA para o período que se iniciou no referido exercício.

As análises realizadas partiram do pressuposto de que políticas destinadas ao desenvolvimento regional, à educação básica, à saúde básica, à inclusão digital e a outras áreas de infraestrutura, têm

um viés prioritariamente inclusivo, mas podem não alcançar seus melhores resultados por problemas de concepção, execução ou acompanhamento. Assim, procurou-se verificar a qualidade da gestão das políticas públicas nessas áreas sob diferentes perspectivas, que podem aumentar a probabilidade de que haja êxito na atuação do governo.

A distribuição desequilibrada de vetores para o desenvolvimento tem constituído um forte mecanismo de manutenção das desigualdades sociais e econômicas entre as regiões do país. O padrão regional assimétrico representa um desafio para a inserção social e produtiva dos cidadãos das regiões menos desenvolvidas, gerando oportunidades desiguais em função do local de vida dos brasileiros. Em decorrência, limitam-se as condições para o crescimento econômico dessas regiões e do próprio país, estabelecendo-se um ciclo de perpetuação desse quadro. Apesar desse diagnóstico amplamente reconhecido, os esforços para apagar as disparidades não têm se mostrado efetivos para reverter esse cenário, em diferentes escalas regionais.

A partir de uma análise multisetorial de programas temáticos do PPA direcionados a fatores estruturais - educação superior; ciência, tecnologia e inovação; transporte rodoviário; apoio a micro e pequenas empresas; e comunicação digital -, verificou-se que a regionalização não aparece como uma diretriz central da sua formulação. Com exceção do programa Transporte Rodoviário, os indicadores, os objetivos e as metas dos programas temáticos analisados não refletem preocupações com as disparidades regionais em setores com impacto decisivo sobre o nível de desenvolvimento das regiões. Ademais, foi evidenciado que a incipiente capacidade de integração intersetorial se reflete nos processos de planejamento governamental, levando à concepção de planos e programas desarticulados entre si, inclusive no âmbito do próprio PPA. Essa fragmentação reduz a eficiência das políticas públicas em curso, e o mais grave, limita severamente o alcance dos resultados pretendidos.

A análise sobre desenvolvimento regional tem continuidade com o Projeto de Integração do rio São Francisco com as bacias do Nordeste Setentrional (PISF), tendo em vista a relevância do projeto para o desenvolvimento socioeconômico das regiões mais vulneráveis à seca, os elevados montantes de recursos públicos empregados e previstos - R\$ 8,2 bilhões de investimentos previstos para a 1ª Etapa do PISF -, e a ocorrência marcante de problemas e riscos recorrentes, com possíveis danos ao erário.

Foram identificados atrasos na execução dos lotes de construção da 1ª Etapa do PISF, que apresentavam, até o final de 2012, uma execução financeira de 42%. O quadro reflete-se na situação das metas, atual modelo de licitação, contratação e acompanhamento do empreendimento. No tocante às metas, a conclusão sequencial dos trechos, a partir do rio São Francisco, poderia, em princípio, colocar o canal parcialmente em funcionamento. Entretanto, até 2012, os lotes menos atrasados, ou seja, com maior grau de execução, não guardavam, necessariamente, relação com a ordem sequencial necessária para colocar em funcionamento parte do canal.

Projetos deficientes, riscos de deterioração de obras em decorrência dos atrasos, deficiências na fiscalização e na supervisão do empreendimento por parte do Ministério da Integração Nacional (MI) e sobrepreço de serviços são problemas recorrentes identificados no projeto, que impactaram e continuam afetando o cumprimento dos objetivos do empreendimento e, por consequência, o atendimento das demandas de água da população do sertão e do agreste nordestinos.

Além dos destaques da análise multisetorial, as conclusões dos trabalhos nos demais setores analisados evidenciam falhas e limitações que podem concorrer para a manutenção das desigualdades socioeconômicas e reduzir as taxas potenciais de crescimento do PIB.

No tocante à Educação Básica, os principais problemas a serem superados pelos planos que orientam a atuação governamental estão relacionados, basicamente, à questão do acesso, da permanência, da qualidade e da equidade. Dependendo da etapa considerada (educação infantil, ensino fundamental ou ensino médio), esses aspectos são mais ou menos graves. No caso do ensino fundamental, por exemplo, se, por um lado, a taxa de escolarização de 98,2% da população entre 6 a 14 anos de idade indica que o acesso pode ser considerado universalizado, por outro lado, garantir educação de qualidade com equidade persiste como grande desafio a ser enfrentado, conforme demonstram as discrepâncias das médias do Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental em 2011, por unidade da Federação.

Por sua vez, a situação dos jovens de 15 a 17 anos, população alvo do ensino médio, merece atenção tanto no que diz respeito ao acesso como à qualidade. Por um lado, a taxa de escolarização desse grupo, em 2011, diminuiu em relação a 2009, quando alcançou 85,2%, de modo que, para alcançar a universalização do atendimento escolar para a população nessa faixa etária em 2016, conforme estabelecido na Emenda Constitucional 59/2009, seria necessário um aumento da taxa de escolarização em torno de 2% ao ano a partir de 2013, o que requer esforço considerável tendo em vista o desempenho em 2011. Por outro lado, o Ideb do ensino médio permaneceu praticamente estagnado em 2011, como demonstra o crescimento de 0,1 em relação a 2009. Nesse ritmo, o país apenas alcançará a média de 6,0, equivalente à dos países da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), em 2057.

Considerando que a efetividade das políticas para a educação básica depende fundamentalmente da iniciativa, da coordenação e da liderança do governo federal, foram evidenciados pontos que podem ser melhorados no projeto de lei do Plano Nacional de Educação (PNE), ainda pendente de deliberação no Congresso Nacional, e no programa temático Educação Básica do PPA 2012-2015, como a necessidade de se atacar mais incisivamente as desigualdades regionais em matéria educacional em ambos os planos e a de se construir outros indicadores, além do Ideb, para aferir as demais dimensões da qualidade da educação básica, como corpo de profissionais da educação, infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos disponíveis e processos da gestão. Apurou-se, ainda, que o

principal risco à realização das metas do projeto do PNE e ao alcance dos resultados pretendidos consiste na não aprovação, ou aprovação parcial, da meta que prevê o aumento de recursos direcionados à educação como percentual do PIB.

Os 10% previstos na meta 20 do referido projeto superarão a média de investimentos em educação dos países da OCDE, de 6,2% do PIB. Apesar disso, há que se refletir sobre a distribuição de tais recursos, tendo em vista que, no Brasil, o gasto anual por estudante, considerando a média dos três níveis da educação básica, corresponde a 27% da média dos países daquela organização, enquanto, para o ensino superior, o gasto anual por estudante equivale a 85,5% da média.

No que tange à Saúde, com ênfase na Atenção Básica, discute-se o subfinanciamento do setor, em comparação aos gastos realizados por países com modelos públicos de atendimento universais. Os dados demonstram que o Brasil é o que tem a menor participação do Estado (União, estados e municípios) no financiamento dos gastos totais com saúde. Esse percentual fica em 44%, pouco mais que a metade do investido pelo Reino Unido (84%), Suécia (81%), França (78%), Alemanha (77%), Espanha (74%), Canadá (71%) e Austrália (68%).

Alguns problemas limitam os resultados dos programas de governo e impedem uma rápida reversão das desigualdades sociais e regionais nessa área. Na análise dos critérios aplicados às transferências de recursos federais na atenção básica e investimentos, por exemplo, apurou-se a predominância da "capacidade de oferta de ações e serviços de saúde", ou seja, municípios que têm capacidade reduzida receberão, também, menor quantidade de recursos. Dessa forma, os recursos tendem a ser direcionados para onde já existe a oferta, mantendo as desigualdades existentes.

Quanto à distribuição regional de infraestrutura e recursos humanos na atenção básica, apurou-se, em 2012, uma maior razão de estabelecimentos por 10 mil habitantes nas regiões Nordeste (3,04) e Sul (2,59), seguidas da região Norte (2,42). Contudo, as regiões Norte e Nordeste apresentaram as menores razões de profissionais (pediatras, clínicos, ginecologistas e obstetras) por 10 mil habitantes trabalhando nesses estabelecimentos, não obstante detenham os piores resultados em alguns dos principais indicadores acompanhados pela atenção básica, relacionados a mortalidade infantil, imunização e atenção pré-natal.

Ainda, segundo dados do Conselho Federal de Medicina, mantendo o cenário atual, o mesmo ritmo de crescimento da população e de escolas médicas, dentro de oito anos (em 2022) o Brasil atingiria a razão de 2,52 médicos por 1.000 habitantes, próximo à referência do Reino Unido (2,64). Contudo, as regiões Norte e Nordeste apenas alcançariam a razão de 2,53 e 2,58, respectivamente, dezoito anos depois, em 2045.

Em relação à Previdência, a despeito da reduzida discricionariedade do governo quanto à concessão dos benefícios previdenciários, as análises realizadas indicaram que o subsistema rural do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) desempenha significativa função de inclusão social na medida em que: 1) gera aumentos proporcionalmente maiores para domicílios com menores rendas *per capita*; e 2) destina proporcionalmente mais recursos, relativamente ao PIB, para municípios com menores PIB *per capita*. No entanto, esse processo de inclusão se baseia na concessão de benefícios previdenciários sem a correspondente contribuição dos segurados ou indicação da origem dos recursos, o que compromete sua sustentabilidade.

De 2011 para 2012, as receitas da clientela urbana e rural do RGPS cresceram 12,3% e 7,6%, enquanto as despesas cresceram 11,6% e 15,8%, respectivamente. Em 2012, o resultado para a clientela urbana foi positivo em R\$ 24,5 bilhões, enquanto o resultado para a clientela rural foi deficitário em R\$ 65,4 bilhões. O déficit total do regime foi de R\$ 40,8 bilhões, valor alcançado após um crescimento de R\$ 5,3 bilhões (14,8%) de 2011 para 2012.

Além do déficit rural, as mudanças demográficas no país constituem outro fator que deverá ameaçar o equilíbrio das contas do RGPS a médio prazo, tendo em vista que produzirão um aumento no número de aposentados e pensionistas e uma diminuição de contribuintes para sustentar as despesas com benefícios. Por outro lado, os resultados do regime podem também ser influenciados pelos grandes volumes estimados de evasão fiscal, de estoque da dívida previdenciária e de renúncias de receitas previdenciárias.

No que tange às análises com enfoque na infraestrutura social e econômica do país, foram analisados os setores de Energia, Comunicações e Transportes.

No setor de Energia, foram examinados os mecanismos de inclusão social presentes no Plano Nacional de Produção e Uso de Biodiesel (PNPB), como o Selo Combustível Social (SCS) e a organização dos Polos de Produção de Biodiesel. Embora os resultados da avaliação do SCS indiquem o alcance da inclusão produtiva de famílias de agricultores na cadeia de produção do biodiesel, nas regiões mais carentes do Norte e Nordeste, os resultados de inclusão da agricultura familiar são menores, dada a baixa organização de cooperativas naquelas regiões e em razão dos maiores custos das oleaginosas alternativas. Esses resultados comprometem dois dos principais objetivos do programa: a inclusão social e o desenvolvimento regional nas regiões Norte e Nordeste.

Ainda em relação ao setor de Energia, foram analisadas as metas e os resultados alcançados pelo Programa Luz Para Todos na etapa atual do programa, iniciada em 2011 e com conclusão prevista para 2014. De 2004 até o final de 2012, foram concluídas quase três milhões de ligações, à conta de R\$ 11,8 bilhões. Já foram contratadas obras no valor de, aproximadamente, R\$ 14,4 bilhões. No início de 2013, havia cerca de R\$ 2,6 bilhões contratados e ainda não pagos, que devem ser liquidados à medida que as obras forem finalizadas. Nada obstante os resultados apresentados até o momento, nos últimos anos, verifica-se uma diminuição do número de ligações realizadas. Em 2012, apenas 120.131 instalações elétricas foram concluídas. Isso

significa que para cumprimento da meta, deve-se concluir anualmente mais de 174.000 ligações, em média, até 2014, o que implica na necessidade de ampliação do ritmo de instalações pelo Ministério de Minas e Energia (MME).

Também neste setor, cabe destacar análise realizada sobre a política nacional de combustíveis, tendo em vista que o petróleo é a principal fonte de energia de praticamente todos os países, o que o torna chave no funcionamento da economia mundial. Observou-se que, desde 2010, a exportação de barris de petróleo está em queda, chegando a 200 milhões em 2012 (redução de 13%). Caso fosse mantido o patamar de 2010, de 230 milhões de barris, o impacto positivo na balança comercial seria de aproximadamente US\$ 3 bilhões. Ademais, o crescimento acentuado no consumo da gasolina nos últimos anos fez com que o país saísse da situação de exportador de gasolina A, com receitas de US\$ 1,8 bilhão de reais em 2007, para a de importador, com despesas em torno de R\$ 3 bilhões em 2012.

Segundo avaliação do Tribunal, o setor de abastecimento da Petrobras continuará a ter prejuízos, até que haja mudanças no cenário atual, qual seja: demanda crescente por derivados; incapacidade a curto prazo de se aumentar a oferta com aumento da capacidade de refino; importação de derivados a preços mais elevados do que os praticados no mercado interno; ausência de sinalização de mercado que evidencie a necessidade de adequação do consumo, com efeitos diretos no mercado de etanol, que encontra dificuldades em face da baixa competitividade.

A política de manutenção de preços na bomba de combustível sinaliza de maneira divergente a situação da economia para o consumidor final. Enquanto houve um aumento considerável no consumo de combustíveis nos últimos três anos, de 2010 a 2012, o país apresenta taxas de crescimento do PIB aquém do crescimento dessa demanda.

No que concerne ao setor de Comunicações, a Pesquisa TIC Domicílios 2011, realizada pelo Centro de Estudos sobre as Tecnologias da Informação e da Comunicação (Cetic.br) identificou as diferenças regionais como um dos principais entraves para a inclusão digital. As regiões Norte e Nordeste apresentaram proporção de domicílios com acesso à internet de 22% e 21%, respectivamente, bem abaixo da média nacional, de 38%. Nesse sentido, foram levantados entraves à atuação do governo para promover infraestrutura de acesso à internet, disponibilização de conteúdos adequados e formação de profissionais e usuários para que possam consumi-los. Entre eles, destacam-se: a existência de políticas públicas desconexas entre diferentes poderes e níveis federativos e a ausência de um planejamento com metas e indicadores definidos para os programas de inclusão digital.

As análises relativas ao setor de Transportes, por sua vez, foram divididas em Aviação Regional e Transporte Ferroviário. No primeiro caso, observou-se que a baixa execução das políticas públicas de apoio à aviação regional deveu-se, entre outros fatores, à reduzida dotação inicial consignada ao Programa Federal de Auxílio a Aeroportos (Profaa); à deficiência na definição do escopo, produtos e indicadores de ações do Programa "Aviação Civil", relativas à construção, reforma e ampliação de aeródromos estaduais; aos contingenciamentos, que impediram os repasses financeiros; às deficiências nos projetos submetidos; e à limitada capacidade gerencial e financeira para exploração dos aeroportos regionais por parte dos entes subnacionais.

Buscando reduzir os empecilhos às políticas de desenvolvimento da aviação regional, no final de 2012, o governo federal anunciou medidas voltadas a fomentar o setor aeroviário, entre as quais se destaca o Programa de Investimentos em Logística: Aeroportos (PIL - Aeroportos). Além de buscar a integração do território nacional, o programa visa a desenvolver polos regionais, fortalecer centros de turismo e garantir acesso às comunidades integrantes da Amazônia Legal, que compreende os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e parte dos estados do Mato Grosso e Maranhão.

Em relação ao Transporte Ferroviário, uma das diretrizes do governo federal consiste em aumentar a participação de 25% da matriz de transporte de cargas no país para 35% em 2025. Entre os objetivos previstos no programa Transporte Ferroviário do PPA 2012-2015, um dos principais é o que visa à expansão da malha ferroviária, cuja previsão de execução, em 2012, foi de R\$ 2,7 bilhões. Desse montante, foram pagos R\$ 466 milhões (17%), aplicados em apenas duas das seis ferrovias previstas no PPA 2012-2015, Ferrovia Norte-Sul (94%) e Ferrovia de Integração Oeste-Leste (6%).

Entre as principais causas para a baixa execução, foram alegadas: estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, projetos básicos e executivos dos empreendimentos, deficientes e/ou desatualizados; erros ou não conformidade normativa no dimensionamento de quantitativos de serviços e bens dos empreendimentos, demandando quantidades excessivas de termos aditivos.

A propósito, problemas semelhantes de baixa execução orçamentária foram evidenciados nos demais modais de transportes, tanto por problemas nos projetos dos empreendimentos, quanto por atrasos nas concessões e nas definições dos marcos regulatórios.

Por fim, o tópico sobre Saneamento abordou o imenso desafio que o país precisa superar nessa área. De 2001 a 2011, registrou-se aumento de 61,7% para 69,4% no percentual de domicílios urbanos que declararam ter acesso, concomitantemente, a abastecimento de água por rede geral, esgotamento sanitário realizado por rede coletora de esgoto ou fossa séptica ligada à rede coletora de esgoto e coleta direta ou indireta de lixo. No entanto, os 30,6% restantes representam aproximadamente dezesseis milhões de domicílios, com elevada desigualdade entre as regiões. A gravidade do quadro, que aflixe especialmente a região Norte, reflete-se em diversos indicadores de saúde pública, expressando os danos causados por doenças relacionadas às deficiências de saneamento básico, o que requer uma atuação governamental mais célere e efetiva.

No que diz respeito às ações de saneamento previstas no PAC, observou-se que, embora a maior parte delas já esteja em execução/obra (69,9%) ou concluída (10,2%), muitas das ações ainda estavam em estágio preparatório (16,77%) ou com obras ainda em licitação (3,2%), não havendo, portanto, execução física alguma. Entre os problemas e dificuldades encontradas na execução das obras, foram destacadas questões de gestão dos empreendimentos, que acarretam dificuldades na elaboração de projetos, na capacidade de execução das obras, na realização de licitações, na obtenção da titularidade da área e do licenciamento ambiental.

Sem a pretensão de abordar o tema de forma exaustiva, pretendeu-se contribuir para indicar os pontos fortes e as limitações verificadas nas políticas públicas de natureza inclusiva. Tanto nos tópicos referentes a políticas sociais, quanto nos que descrevem programas direcionados para a infraestrutura econômica, é patente a necessidade de aprimoramento da ação governamental e, por conseguinte, de qualificar e intensificar a busca pelo duplo propósito de promover a inclusão de pessoas, grupos sociais e regiões, e criar condições para que o país logre um crescimento econômico equitativo e sustentável.

Auditoria do Balanço Geral da União (BGU)

Em continuidade ao processo de aperfeiçoamento da auditoria do Balanço Geral da União, empregou-se uma abordagem baseada em risco para definição e aplicação dos procedimentos adequados ao exame da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas da União referentes ao exercício de 2012. As evidências obtidas foram consideradas suficientes e apropriadas para fundamentar a opinião com ressalva sobre essas demonstrações.

No que tange às informações patrimoniais, quatorze constatações respaldaram a opinião com ressalva sobre o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, com destaque para: a ausência de contabilização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos servidores civis federais; as divergências entre as demonstrações contábeis e outras fontes de informação em saldos da dívida ativa, de créditos parcelados, da dívida mobiliária interna e de bens imóveis de uso especial; a defasagem no registro da equivalência patrimonial das participações societárias; as falhas de divulgação de transações com partes relacionadas; e, a não contabilização da depreciação de bens imóveis.

Quanto às informações orçamentárias e financeiras, foram quatro as constatações que deram suporte à opinião com ressalva sobre os balanços Orçamentário e Financeiro: recebimento de dividendos em condições não previstas no Estatuto do BNDES; efeitos financeiros no governo federal do lucro líquido do BNDES aumentado em R\$ 2,38 bilhões; falha na classificação contábil de R\$ 7 bilhões em juros sobre capital próprio; e, ausência de contabilização das renúncias de receitas.

Nesse sentido, com vistas ao aperfeiçoamento dos processos de elaboração e divulgação do Balanço Geral da União, foram expedidas 24 recomendações, tendo como destinatários diversos órgãos e entidades da administração pública federal e, em especial, a Secretaria do Tesouro Nacional, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

Parecer do Relator

Os exames efetuados nos documentos, balanços e demonstrativos encaminhados pelo Poder Executivo foram enriquecidos com fiscalizações realizadas por diversas unidades técnicas do TCU, que permitiram a elaboração do projeto de parecer prévio submetido à apreciação do Plenário.

A análise conduz à conclusão de que:

- As demonstrações contábeis consolidadas da União, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas, representam a situação patrimonial em 31 de dezembro de 2012, bem como os resultados relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar 101/2000 e as demais normas aplicáveis;

- Os elementos apresentados no relatório sobre a execução do orçamento da União, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas, demonstram que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, e também as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Ressalvas

Devem ser ressalvadas as ocorrências mencionadas ao longo do relatório, em particular:

I. Problemas na forma de identificação da execução orçamentária das despesas referentes ao Plano Brasil Sem Miséria, que não permitem uma quantificação consistente da prioridade dada às ações a ele relacionadas, em oposição ao princípio da transparência da administração pública, limitando a apuração precisa de resultados e custos da atuação governamental e o pleno exercício do controle (item 3.2);

II. Execução de despesa sem suficiente dotação no Orçamento de Investimento pelas empresas Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras), Companhia de Eletricidade do Acre (Eletrac), Petrobras Internacional Braspetro B.V. (PIB BV), Petrobras Netherlands B.V. (PNBV), Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda., Termoceará Ltda., em desacordo com o disposto no inciso II do art. 167 da Constituição Federal (item 3.3.4);

III. Extrapolação do montante de recursos aprovados, no Orçamento de Investimento, para a fonte de financiamento Recursos Próprios - Geração Própria, pelas empresas Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), Petrobras Internacional Braspetro B.V. (PIB BV), SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda., Termoceará Ltda. e Furnas - Centrais Elétricas S.A.; para a fonte Operações de Crédito de Longo Prazo - Externas, pela empresa Furnas - Centrais Elétricas S.A.; e para a fonte Outros Recursos de Longo Prazo - Outras Fontes, pela empresa Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) (item 3.3.4);

IV. Deficiência sistemática na capacidade de realização de investimentos por parte das Companhias Docas, culminando, no exercício de 2012, na execução de apenas 28,7% dos investimentos programados pelo conjunto das estatais, valor próximo da execução média apurada no período 2005-2012, de 26,4%, tendo em conta a ocorrência, no mesmo período, de reiteradas inversões financeiras para aumento do capital social direcionadas à realização de investimentos (item 3.3.4);

V. Ausência de registro contábil das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos servidores civis federais, que, em 31/12/2012, subavaliou o Passivo Não Financeiro e o Patrimônio Líquido em R\$ 1,25 trilhão (item 5.3.1.1);

VI. Retificação irregular dos Restos a Pagar não processados, que, em 31/12/2012, subavaliou o Passivo Não Financeiro em R\$ 147 bilhões (item 5.3.1.2);

VII. Divergências entre as demonstrações contábeis e outras fontes de informação em saldos da Dívida Ativa, nos montantes de R\$ 135,4 bilhões, R\$ 1,7 bilhão e R\$ 39,3 bilhões (item 5.3.1.3);

VIII. Divergência entre as demonstrações contábeis e outras fontes de informação em saldos de Créditos Parcelados, no montante de R\$ 53 bilhões (item 5.3.1.4);

IX. Divergência entre as demonstrações contábeis e outras fontes de informação em saldos da Dívida Mobiliária Interna, no montante de R\$ 28,9 bilhões (item 5.3.1.5);

X. Registro contábil intempestivo de R\$ 6,9 bilhões de aumentos de capital na Caixa Econômica Federal (item 5.3.1.6);

XI. Defasagem no registro da equivalência patrimonial das participações societárias, que, em 31/12/2012, ficaram subavaliadas em R\$ 4 bilhões (item 5.3.1.7);

XII. Divergência entre as demonstrações contábeis e outras fontes de informação em saldos de Bens Imóveis de Uso Especial, no montante de R\$ 933 milhões (item 5.3.1.8);

XIII. Falha de divulgação sobre a aplicação de recursos da Financiadora de Estudos e Projetos na Conta Única do Tesouro Nacional (item 5.3.1.9);

XIV. Falha de divulgação de transações com partes relacionadas (item 5.3.1.10);

XV. Falha de divulgação dos critérios de mensuração das rodovias (item 5.3.1.11);

XVI. Não implementação de entidade contábil específica para o Fundo do Regime Geral de Previdência Social (item 5.3.1.12);

XVII. Não contabilização da depreciação de bens imóveis (item 5.3.1.13);

XVIII. Limitação de escopo em relação ao reconhecimento de créditos tributários a receber (item 5.3.1.14);

XIX. Recebimento de R\$ 1,3 bilhão em receita de dividendos em condições não previstas no Estatuto do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (item 5.3.2.1);

XX. Efeitos financeiros no governo federal do lucro líquido do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social aumentado em R\$ 2,38 bilhões (item 5.3.2.2);

XXI. Falha na classificação contábil de R\$ 7 bilhões em juros sobre capital próprio (item 5.3.2.3);

XXII. Ausência de contabilização das renúncias de receitas (item 5.3.2.4).

Recomendações

Em decorrência das ressalvas apontadas e das informações evidenciadas ao longo do Relatório, faz-se necessário proceder às seguintes recomendações:

I. à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Desenvolvimento Social, ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, em conjunto, certifiquem-se de que as alterações ocorridas na identificação das despesas do Plano Brasil Sem Miséria, por meio do plano orçamentário, sejam suficientes para propiciar a correta identificação da sua execução orçamentária; caso contrário, que providenciem outro mecanismo para assegurar a referida identificação no exercício de 2013 (item 3.2);

II. à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Controladoria-Geral da União que façam constar anualmente na Prestação de Contas do Presidente da República os valores arrecadados e os valores dos créditos em estoque referentes aos parcelamentos autorizados pelas leis 11.941/2009 e 11.960/2009, com as devidas justificativas caso esses dados venham a ser apresentados por estimativa e/ou agregados a outras categorias de parcelamento (item 3.3.2.3);

III. à Secretaria do Tesouro Nacional, em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Procuradoria-Geral Federal, a Procuradoria-Geral do Banco Central, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Controladoria-Geral da União, que faça constar anualmente em nota explicativa do Balanço Geral da União a conciliação entre os valores de arrecadação da receita da dívida ativa extraídos dos sistemas gerenciais dos órgãos gestores/arrecadadores e os saldos contábeis de arrecadação líquida da receita da dívida ativa registrados no Sifai, com as devidas justificativas em caso de eventuais divergências residuais (item 3.3.2.3);

IV. à Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social; à Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras), vinculada ao Ministério das Comunicações; e às empresas Companhia de Eletricidade



do Acre (Eletroacre), Petrobras International Braspetro B.V. (PIB BV) (GP), Petrobras Netherlands B.V. (PNBV), Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda. e Termoçar Lda., vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, para que, quando da execução do Orçamento de Investimento, observem a dotação autorizada para as respectivas programações, em obediência à vedação estabelecida no inciso II do art. 167 da Constituição Federal; bem assim ao Ministério da Previdência e Assistência Social, ao Ministério das Comunicações e ao Ministério de Minas e Energia, no sentido de garantir a efetivação de tal cumprimento, com vistas a evitar a perda de controle dos gastos dessas entidades (item 3.3.4);

V. à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), vinculada à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, e às empresas Petrobras International Braspetro B.V. (PIB BV), SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda., Termoçar Lda. e Furnas - Centrais Elétricas S.A., vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, para que, quando da execução do Orçamento de Investimento, observem o valor aprovado para as respectivas fontes de financiamento na lei orçamentária ou promovam a adequação desses valores de acordo com o disposto na lei de diretrizes orçamentárias; bem assim à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e ao Ministério de Minas e Energia para que orientem suas supervenidas no sentido de garantir a efetivação de tal cumprimento (item 3.3.4);

VI. às Companhias Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), Docas do Estado da Bahia (Codeba), Docas do Estado de São Paulo (Cosp), Docas do Rio Grande do Norte (Codern), Docas do Pará (CDP), Docas do Ceará (CDC) e Docas do Espírito Santo (Codesa), vinculadas à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, e à Companhia Docas do Maranhão (Codomar), vinculada ao Ministério dos Transportes, para que aprimorem seus processos de planejamento no intuito de espelhar a real possibilidade de execução dos investimentos programados, bem assim à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República e ao Ministério dos Transportes, para que promovam intervenções de suas alçadas no sentido de assegurar a eficácia na consecução da programação orçamentária, em atendimento ao inciso III do art. 26 do Decreto-Lei 200/1967, e em observância ao princípio da eficiência estabelecido no *caput* do art. 37 da Constituição Federal (item 3.3.4);

VII. à Secretaria da Receita Federal do Brasil que identifique, para cada concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária constante do demonstrativo anual encaminhado à Controladoria-Geral da União para compor a Prestação de Contas do Presidente da República, a medida de compensação adotada, em conformidade com o inciso II do art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (item 3.4);

VIII. à Casa Civil e à Secretaria de Relações Institucionais, ambas da Presidência da República, que adotem providências, em suas respectivas esferas de sua competência, com vistas à instituição do Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar 101/2000 (item 3.5.1.1);

IX. à Secretaria do Tesouro Nacional, na qualidade de órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei 10.180/2001, que apure, discrimine e evidencie, em item específico do relatório "Resultado do Tesouro Nacional", o efeito fiscal decorrente de receitas extraordinárias, de quaisquer naturezas, que vierem a ser arrecadadas durante o exercício, com vistas a minimizar a assimetria de informação entre a sociedade, os órgãos de controle e o governo federal, e em observância aos pressupostos do planejamento e da transparência na gestão fiscal, insculpidos no art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 3.5.1.1);

X. ao Conselho Nacional de Política Energética que, conforme competência a ele atribuída pela Lei 9.478/1997, de assegurar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques Estratégicos de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis como parte integrante do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsão insculpida no art. 4º, § 1º, da Lei 8.176/1991 (item 4.3.14);

XI. ao Ministério da Saúde que (item 6.3):

a) publique a Programação Anual de Saúde (PAS) para o ano de 2013, de forma a se dar transparência e permitir o acompanhamento anual das ações, metas, indicadores e recursos orçamentários que irão garantir o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano Nacional de Saúde 2012-2015, em conformidade ao que dispõe o art. 36, § 2º, da Lei Complementar 141/2012;

b) revise a Portaria 3.085/2006 e a Portaria 3.332/2006, de forma a compatibilizar a data de realização das Conferências Nacionais de Saúde, para que sejam realizadas em data anterior à elaboração do PPA e do Plano de Saúde e suas recomendações possam ser incorporadas a estes documentos, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 165, c/c o art. 198, todos da Constituição Federal;

c) em articulação com o Conass e Conasems, revise a Portaria 2.198/2009 para definir critérios de priorização das propostas encaminhadas por estados, Distrito Federal e municípios; especificação de equipamentos; e prazos para execução dos projetos aprovados, em observância ao art. 17 da lei Complementar 141/2012;

d) altere, junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o indicador destinado ao acompanhamento do Programa Saúde na Escola no programa temático Aperfeiçoamento do SUS, no PPA 2012-2015, em virtude do disposto no inciso I, § 5º, do art. 21 da Lei 12.593/2012; e

e) incorpore, no monitoramento das metas do PPA 2012-2015, informações relativas à implantação de complexos reguladores, além das centrais de regulação, haja vista a divergência encontrada na forma de acompanhamento do processo regulatório do SUS e aquela proposta no programa temático Aperfeiçoamento do SUS;

XII. ao Ministério de Desenvolvimento Agrário, com vistas a contribuir com os processos de planejamento, monitoramento e avaliação dos resultados da inclusão social no PNPB, que (item 6.6.1):

a) elabore uma peça de planejamento formal contendo as metas de inclusão social do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel (PNPB), em que haja detalhamento das metas em conformidade com as informações extraídas do monitoramento do Selo Combustível Social, para que se tenha referencial de avaliação anual dos resultados; e

b) realize estudos que visem a mudanças nas diretrizes e políticas públicas do programa mencionado no item anterior, de forma a contribuir para o fomento do desenvolvimento tecnológico, aumento da produtividade e maturidade das cadeias produtivas das oleaginosas alternativas, levando-se em conta as peculiaridades de cada região;

XIII. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social que somente proponha o pagamento de dividendos para resultados apurados nas demonstrações contábeis levantadas em 30 de junho e 31 de dezembro de cada exercício, conforme dispõe o seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto 4.418/2002 (item 5.3.2.1);

XIV. ao Conselho Monetário Nacional que (item 5.3.2.2):

a) em face da ausência de motivação razoável para a adoção dos procedimentos excepcionais previstos no art. 2º da Resolução-CMN 4.175/2012, reestabeleça, para os exercícios seguintes, o procedimento contábil estatuído pela Circular-Bacen 3.068/2001, no que tange às perdas de caráter permanente observadas em valores mobiliários classificados como títulos disponíveis para venda;

b) reforce a transparência sobre os motivos para edição de normas de contabilidade voltadas para instituições ou segmentos específicos;

c) adote como início de vigência das normas contábeis publicadas pelo Conselho o exercício seguinte àquele em que a norma foi publicada;

XV. ao Ministério da Previdência Social que realize estudos sobre a adequação da taxa de juros utilizada no cálculo das provisões matemáticas previdenciárias, visando aproximar tanto quanto possível o número resultante desse cálculo da realidade atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores federais civis (item 5.3.1.1);

XVI. à Presidência da República que não autorize as empresas estatais federais a declararem dividendos intermediários em condições não previstas em seus respectivos estatutos (item 5.3.2.1);

XVII. à Secretaria do Tesouro Nacional que:

a) informe, em notas explicativas, as metodologias utilizadas na apuração dos valores informados de estoque da Dívida Mobiliária Federal interna, detalhando as divergências residuais, mesmo após a implementação do Sistema Integrado da Dívida, com indicação do montante da divergência, suas razões e seus efeitos para a análise da evolução e da composição dessas obrigações (item 5.3.1.5);

b) registre de forma tempestiva todo e qualquer ato ou fato da administração pública federal passível de contabilização segundo as normas contábeis aplicáveis ao governo federal, a exemplo dos aportes para aumento de capital efetuados na Caixa Econômica Federal em agosto e dezembro, em observância ao princípio contábil da oportunidade (item 5.3.1.6);

c) sejam apresentadas em notas explicativas as seguintes informações: defasagem entre a data do Balanço Geral da União e a data das demonstrações contábeis das empresas estatais investidas utilizadas para o cálculo da equivalência patrimonial; valor das participações societárias calculadas a partir das demonstrações contábeis das empresas estatais investidas de 31 de dezembro do ano a que se referir o BGU; e, os efeitos da defasagem existente para a análise da situação financeira dos investimentos permanentes do governo federal (item 5.3.1.7);

d) explicitie detalhadamente, na nota explicativa sobre a divergência entre o saldo da conta única constante do BGU e aquele divulgado pelo Banco Central do Brasil, toda e qualquer informação adicional que seja relevante para total compreensão dessa diferença (item 5.3.1.9);

e) inclua em notas explicativas: a natureza dos relacionamentos com partes relacionadas; os tipos de transações ocorridas no exercício com essas entidades; bem como os elementos necessários para esclarecer a significância destas transações para suas operações e permitir, suficientemente, que as demonstrações contábeis forneçam informações relevantes e confiáveis para o processo de decisão e para fins de prestação de contas (item 5.3.1.10);

f) evidencie em notas explicativas toda e qualquer transação não rotineira que tenha efeitos materialmente relevantes nas finanças federais, inclusive antecipações de dividendos (item 5.3.2.1);

g) contabilize receitas decorrentes de Juros sobre Capital Próprio em conta específica (item 5.3.2.3);

h) oriente as setoriais do Sistema de Contabilidade Federal a não emitir Declaração Plena caso não haja evidências suficientes e adequadas de que não há erros materialmente relevantes na contabilidade de suas respectivas unidades jurisdicionadas (item 5.5.1);

i) oriente as setoriais do Sistema de Contabilidade Federal a justificar a permanência das restrições contábeis ao final do exercício, por meio da Declaração do Contador, com o objetivo de estimular a correção dos problemas contábeis eventualmente existentes dentro do exercício a que se referem e de esclarecer os motivos daqueles remanescentes (item 5.5.2);

j) crie setorial contábil específica para a Secretaria do Tesouro Nacional com vistas a realizar a conformidade contábil de seus registros e também emitir Declaração do Contador sobre suas demonstrações (item 5.5.3);

XVIII. ao Ministério da Previdência Social que, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional: contabilize, ainda em 2013, as provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio dos servidores públicos civis federais, com dados de informação atuarial referente a 31/12/2012; assim como as variações dessas provisões tão logo estejam concluídas as atualizações atuariais anuais (item 5.3.1.1);

XIX. à Secretaria do Patrimônio da União que, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional e as setoriais contábeis da administração pública federal, efetue com regularidade a conciliação entre os sistemas Siafi e Spinet, a fim de se evitar divergências de saldos entre esses sistemas, em observância ao princípio contábil da oportunidade (item 5.3.1.8);

XX. à Secretaria do Patrimônio da União que, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, estude e implante mecanismos de controle dos lançamentos referentes aos imóveis de uso especial diretamente no Siafi, a fim de se evitar a ocorrência de novas divergências entre o Spinet e o Siafi (item 5.3.1.8);

XXI. à Secretaria do Tesouro Nacional que, em conjunto com o Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre, inclua em notas explicativas do BGU os critérios de mensuração das rodovias reconhecidas como ativos de infraestrutura da União (item 5.3.1.11);

XXII. à Secretaria do Tesouro Nacional que, em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Procuradoria-Geral Federal, a Procuradoria-Geral do Banco Central e a Controladoria-Geral da União, que faça constar anualmente em nota explicativa do Balanço-Geral da União a conciliação entre os valores de estoque da dívida ativa extraídos dos sistemas gerenciais dos órgãos e entidades gestoras e os saldos contábeis de créditos inscritos em dívida ativa registrados no Siafi, com as devidas justificativas em caso de eventuais divergências residuais (item 5.3.1.3);

XXIII. à Secretaria do Tesouro Nacional que, em conjunto com a Secretaria do Patrimônio da União, inclua a depreciação de bens imóveis na política contábil atual do governo federal, contemplando a depreciação dos bens de infraestrutura (item 5.3.1.13);

XXIV. que, enquanto não haja o registro contábil da depreciação dos bens imóveis e de infraestrutura da União, seja preparada uma estimativa de depreciação para bens imóveis de uso especial, pela Secretaria do Patrimônio da União, e das rodovias, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre, para fins de avaliação do nível de materialidade da distorção do ativo imobilizado da União em decorrência da falta do registro da depreciação dos bens imóveis e de infraestrutura (item 5.3.1.13);

XXV. à Secretaria do Tesouro Nacional que, em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Secretaria de Política Econômica e setoriais contábeis que julgar pertinentes, elabore e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 dias, plano de ação com as medidas necessárias ao registro contábil das renúncias de receita sob responsabilidade dos órgãos gestores da administração pública federal, visando ao efetivo cumprimento do disposto no inciso VII do art. 15 da Lei 10.180/2001 e no inciso VIII do art. 3º do Decreto 6.976/2009 (item 5.3.2.4).

8 CONCLUSÃO

O Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República apresenta ao país um diagnóstico sobre aspectos relevantes do desempenho e da conformidade da gestão pública federal no ano que passou.

A Prestação de Contas da Presidente da República compreende o relatório sobre orçamentos e atuação governamental e o Balanço Geral da União e é apreciada com apresentação de Parecer Prévio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal.

O Relatório que subsidia a emissão do Parecer Prévio inclui a análise dos elementos contidos nas contas apresentadas pela Presidente da República e o exame de dados e informações sobre as ações a cargo dos Poderes e órgãos federais, relativas à execução dos respectivos programas.

O exercício de 2012 corresponde ao primeiro ano do Plano Plurianual para o quadriênio de 2012 a 2015, para o qual foi eleita como estratégia fundamental para o país a promoção do crescimento econômico por meio da inclusão social e regional. Nesse sentido, a análise das Contas prestadas pela Presidente da República tem como parâmetro básico as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPA, principal instrumento de planejamento do governo federal.

Passo então a apresentar as principais conclusões do trabalho, iniciando por uma breve síntese do desempenho da economia brasileira.

Desempenho da Economia Brasileira

Em 2012, o desempenho da economia nacional ficou abaixo do previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A LDO previu um crescimento do PIB de 5%. No entanto, após o encerramento do ano, o aumento na produção de bens e serviços em relação a 2011 foi de apenas 0,9%. Em decorrência do baixo crescimento, o PIB *per capita* permaneceu praticamente estável.

O crescimento da economia foi inferior ao de todos os países integrantes do BRICS. No mesmo período, a China registrou um crescimento aproximado de 8%; a Índia, de 5%; a Rússia, de 3%; e a África do Sul, de 2,5%. Em comparação com os países da América Latina, o desempenho do Brasil superou apenas o do Paraguai, cujo PIB encolheu 1,2% em 2012.

Sob a ótica da demanda, contribuíram positivamente para o crescimento do PIB os consumos do governo e das famílias, com aumentos de 3% no ano. O ponto negativo ficou por conta da Formação Bruta de Capital Fixo, que recuou 4%.

Além da Formação Bruta de Capital Fixo, outros dois indicadores associados à capacidade de produção do país tiveram queda. Trata-se das taxas de Poupança Nacional Bruta e de Investimento, que recuaram 2,5% e 1,2% no ano, respectivamente. Em relação aos investimentos, o percentual alcançado pelo Brasil, de 18% do PIB, ainda está aquém do referencial mínimo de 25%, considerado necessário para garantir um crescimento sustentado do PIB de 5% ao ano.

A despeito do baixo dinamismo relativo da atividade econômica, a taxa de desocupação da população economicamente ativa encerrou o ano em 4,6%, praticamente estável em relação a dezembro de 2011. Houve, ainda, ao longo do ano, um crescimento de 3% no número de trabalhadores com carteira assinada. Embora positivo, esse aumento no saldo de empregos formais foi inferior ao verificado em 2011, quando houve uma expansão de 5,5%. Essa relativa redução na criação de empregos formais sugere que a estabilização da taxa de desocupação está vinculada a uma redução, também relativa, no ingresso de pessoas no mercado trabalho. Respalda essa conclusão a alteração, nos últimos anos, no perfil demográfico da população brasileira, decorrente da queda acentuada na taxa de natalidade.

Outro aspecto que merece destaque é a evolução dos índices de preços. A inflação, aferida pelo IPCA, encerrou o ano em 5,8%. Esse resultado ficou abaixo do limite superior da meta fixada pelo Conselho Monetário Nacional, de 6,5%.

Chamo a atenção, contudo, para o fato de 2012 ser o terceiro ano consecutivo em que a inflação superou o centro da meta, fixado em 4,5%. A continuidade dessa situação pode indicar aos agentes econômicos que a autoridade monetária está sendo complacente com índices de inflação mais elevados. Isso representa um risco para a manutenção da estabilidade econômica duramente conquistada nas últimas décadas, principalmente em razão da memória inflacionária calcada no recente histórico de hiperinflação do país.

Por sua vez, a Dívida Líquida do Setor Público aumentou 41 bilhões de reais, atingindo o patamar de 1,5 trilhão. A despeito do aumento nominal, houve uma diminuição de um ponto percentual na relação entre a Dívida Líquida do Setor Público e o PIB, que ficou em 35%.

Comportamento diverso, todavia, ocorreu com a Dívida Bruta do Governo Geral, que chegou a 2,6 trilhões de reais. Esse montante corresponde a 59% do PIB, refletindo um avanço de 4,5 pontos percentuais em relação ao ano anterior.

Por fim, com relação ao Balanço de Pagamentos, o Brasil apresentou um superávit comercial de 19 bilhões de dólares. Esse resultado foi 30% menor do que o verificado no ano passado. Já a conta Serviços e Rendas foi deficitária em 76 bilhões, resultando em um saldo em Transações Correntes negativo de 54 bilhões de dólares. A despeito disso, o Saldo do Balanço de Pagamento foi positivo, de aproximadamente 19 bilhões de dólares, principalmente em razão do montante de recursos que ingressaram no país como Investimento Direto. Destaco, contudo, que esse resultado foi 68% inferior ao apurado em 2011.

Planejamento e Orçamento

Passo, agora, à análise do planejamento, orçamento e dos resultados obtidos pela gestão fiscal em 2012.

Primeiramente, cumpre registrar que o PPA 2012-2015 trouxe inovações em sua estrutura, em relação aos planos plurianuais anteriores. O Plano vigente visou aproximar o planejamento das questões estratégicas que envolvem a implementação de políticas públicas, bem como dar maior coerência entre o PPA e os planos setoriais.

A despeito dos possíveis avanços almejados com essa nova sistemática, os quais somente poderão ser aferidos ao longo do tempo, foram identificadas limitações no modelo, que podem comprometer o controle dos gestores, da sociedade e dos órgãos de fiscalização. Entre elas, destacam-se:

- ausência de instrumentos para assegurar o monitoramento objetivo das metas qualitativas;
- ausência de informações de metas anuais para os objetivos e de índices finais para os indicadores dos programas; e
- ausência de indicadores para monitorar o nível estratégico do plano.

Com relação às receitas previstas na Lei Orçamentária Anual de 2012, foram arrecadados aproximadamente 2 trilhões de reais, 92% do previsto.

O montante da arrecadação líquida das receitas correntes apresentou um aumento real de 4% em relação a 2011, atingindo a marca de 1 trilhão de reais. Assim, a receita corrente total, em percentual do PIB, mantém sua trajetória de crescimento observada desde 2010, alcançando, em 2012, o nível mais elevado após a crise de 2008.

É de se destacar que, apesar do baixo crescimento do PIB e do aumento das desonerações tributárias federais, ainda assim houve crescimento da carga tributária brasileira, que passou de 35,3% em 2011 para 35,4% em 2012, mantendo sua trajetória de alta ao longo da última década.

Assim como a arrecadação tributária, as renúncias de receitas federais também se mantiveram em expansão, alcançando o montante de 216 bilhões de reais. A materialidade dos valores envolvidos revela que a renúncia de receitas se consolidou como instrumento de política pública do governo, haja vista que o total de benefícios supera as despesas realizadas em algumas das principais funções do orçamento da União, como Saúde e Educação.

Especificamente quanto às renúncias decorrentes dos benefícios previdenciários, entre 2008 e 2012, houve crescimento de 71%, atingindo o montante de 27 bilhões de reais no último exercício. Essas renúncias podem afetar, além do orçamento da seguridade social, o orçamento fiscal. Se a arrecadação de contribuições sociais for insuficiente para custear as despesas da seguridade, maior será a necessidade de gastos orçamentários para financiar a assistência social, a saúde e a previdência.

Pela relevância que possuem nas finanças estaduais e municipais, acho importante lembrar o impacto das renúncias de receitas sobre as transferências decorrentes do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios. Esses fundos constitucionais são compostos por parte da arrecadação do Imposto de Renda e do IPI. Como são impostos de competência federal, a renúncia de receitas em relação a tais tributos passa ao largo da discussão com estados e municípios. No entanto, os benefícios tributários concedidos afetam diretamente o montante transferido pelos fundos para estes entes federados, reduzindo suas receitas, muitas vezes, de forma inesperada. Em 2012, houve renúncia de receitas relativas ao Imposto de Renda e ao IPI da ordem de 85 bilhões de reais, acarretando uma redução potencial nos recursos transferidos a estados e municípios de 38 bilhões de reais.

No que diz respeito às despesas constantes da Lei Orçamentária Anual, a dotação autorizada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alcançou o montante de 2,3 trilhões de reais.

A função Previdência Social representa a maior parcela das despesas primárias da União, respondendo por 39% do total. Em segundo lugar, vem a função Encargos Especiais, que agrega principalmente as transferências tributárias constitucionais aos demais entes federados, com 22%, seguida das funções Saúde, Educação e Assistência Social.

Do total das despesas primárias empenhadas em 2012, 7% corresponderam a investimentos. Aspecto relevante relacionado a essas despesas é a baixa execução orçamentária e o elevado montante de recursos inscritos em restos a pagar não processados. Tais fatores têm contribuído para expressivo crescimento do estoque de restos a pagar apurado nos últimos anos. No final de 2012, esse estoque chegou a 177 bilhões de reais, um crescimento de 26% em relação a 2011 e 87% em relação a 2008.

A esse respeito, destaco que o volume crescente de inscrição de despesas em restos a pagar representa risco para a programação financeira do governo federal. Embora não demande nova dotação orçamentária, o pagamento dos restos a pagar é feito com recursos financeiros dos exercícios posteriores, os quais também necessitam cobrir as despesas do orçamento em curso. Dessa forma, um elevado montante de restos a pagar gera concorrência para o pagamento de despesas oriundas de orçamentos diversos, em prejuízo ao ciclo orçamentário regular e ao equilíbrio fiscal.

Gestão Fiscal

Com relação à gestão fiscal, buscou-se examinar a forma com que se deu o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO. Observou-se que a União obteve superávit primário de 85 bilhões de reais. Esse valor foi inferior à meta inicialmente estipulada, de 97 bilhões.

Contudo, a própria LDO permitiu que a União deduzisse da referida meta o total das despesas executadas no âmbito do PAC, que somaram 39,3 bilhões de reais. Com essa dedução, a meta de superávit primário da União foi reduzida para 57,7 bilhões, e o seu cumprimento se deu com folga de 27,3 bilhões de reais.

Entre os fatores que contribuíram para o alcance da meta reduzida, destacam-se: a limitação de empenho e movimentação financeira, no valor de 25 bilhões de reais; a postergação de pagamentos, via restos a pagar, de até 82 bilhões de reais; e determinadas receitas extraordinárias de 22 bilhões de reais.

Como se percebe, as receitas extraordinárias corresponderam a cerca de um quarto do superávit primário obtido.

Diferentemente da arrecadação usual de tributos e contribuições, fruto do efetivo esforço fiscal do governo, essas receitas extraordinárias decorreram de operações complexas, autorizadas por atos normativos editados, em sua maioria, nos dias 27 e 28 de dezembro. Tais operações, que envolveram o Tesouro Nacional, o Fundo Soberano do Brasil, a Caixa Econômica Federal e o BNDES, foram articuladas por meio de aumentos de capital, aquisições de ações, concessões de empréstimos a empresas estatais, resgates de títulos da dívida pública e antecipações de dividendos.

Como resultado, nas operações com o Fundo Soberano, a União obteve receita primária de 12,4 bilhões de reais. Junto ao BNDES, foram antecipados dividendos trimestrais no valor de 2,3 bilhões de reais. Já a Caixa Econômica Federal destinou à União dividendos no valor total de 7,7 bilhões de reais. O detalhamento dessas transações consta nas fichas-síntese, bem como na íntegra deste relatório.

Diante de tal situação, não posso deixar de ressaltar que o histórico recente de mudanças metodológicas e transações atípicas tem comprometido, senão fulminado, a utilidade do resultado primário como indicador oficial básico da situação econômico-financeira do governo. Os números divulgados cada vez menos representam uma real economia de recursos para pagamento dos juros da dívida pública. E o cumprimento da meta vem se reduzindo a mera formalidade.

Nesse sentido, a perda de credibilidade da política fiscal é a mais evidente das consequências, e os seus efeitos negativos sobre a confiança e as expectativas dos agentes econômicos são bem conhecidos por este país.

Acerca desse tema gostaria de salientar que, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao menos duas balizas foram erguidas para delimitar a conduta do governo no manejo das contas públicas, quais sejam, o planejamento e a transparência. E são esses os aspectos que ora merecem mais atenção.

Com relação à almejada transparência, ela somente será plena quando o Senado Federal exercer sua competência constitucional, reafirmada pela LRF, de editar normas que definam a metodologia de apuração do resultado fiscal da União. Enquanto tais providências não forem adotadas, haverá espaço para que novas deduções do resultado primário sejam inseridas nos instrumentos orçamentários, bem como para que operações engenhosas entre a União e suas estatais continuem "criando" receitas primárias que não refletem um real esforço fiscal.

Em paralelo, e sem prejuízo da competência dos órgãos de controle, a LRF também previu a existência de um fórum legítimo, qualificado, representativo e exclusivamente voltado para discutir e avaliar a política e a operacionalidade da gestão fiscal, com foco na eficiência e, sobretudo, na transparência. No entanto, passados treze anos desde a edição da LRF, o intitulado Conselho de Gestão Fiscal ainda não foi instituído. Em vista dos fatos que se sucederam ao final de 2012, penso que este é um órgão do qual a sociedade brasileira não pode mais prescindir. Estou recomendando, portanto, às instâncias competentes da Presidência da República que adotem as devidas providências visando à sua imediata instalação.

Análise setorial do Governo

No tocante à ação setorial, destaco inicialmente que o trabalho, além dos aspectos da legalidade e da conformidade da execução orçamentária e financeira, procurou examinar os resultados da gestão pública sob a perspectiva do crescimento inclusivo, levando em conta a estratégia do PPA 2012-2015.

O padrão regional assimétrico representa desafio para a inserção social e produtiva dos cidadãos das regiões menos desenvolvidas, gerando oportunidades desiguais em função do local de vida dos brasileiros.

Embora tal diagnóstico seja avaliado pelo próprio governo federal, os esforços para apagar as disparidades não têm se mostrado efetivos para reverter esse cenário. Verificou-se, a partir de análise multisetorial de programas temáticos do PPA direcionados a fatores estruturais, que a regionalização não aparece como diretriz central da sua formulação.

Especificamente quanto ao PAC, cujas ações têm tratamento prioritário, observou-se que os atrasos, notadamente na execução das obras de infraestrutura, continuaram a ocorrer. Em alguns casos, as repactuações dos prazos de término dos empreendimentos superaram 500 dias. Tal situação posterga os impactos desejados na redução dos gargalos que tanto afetam o escoamento da produção agrícola e mineral brasileira, na qualidade de vida dos grandes centros urbanos e no acesso das classes menos favorecidas aos serviços básicos à condição humana.

A seguir, destaco os pontos de maior relevância, nas principais áreas temáticas.

i. Transportes

Os investimentos do governo federal na função Transporte, incluindo o orçamento de investimentos das estatais e o gasto tributário, situam-se no percentual de 0,5% do PIB, bem inferior aos investimentos de outros países emergentes, que investem de 4 a 6% do PIB.

A ausência de planejamento e de capacidade de realização na infraestrutura de transporte pode ser evidenciada pela posição ocupada pelo Brasil nos índices do Relatório de Competitividade Global elaborado pelo Fórum Econômico Mundial.

Importante destacar que esses índices, construídos para um universo de 139 países em 2010 e para 144 países em 2012, são reproduzidos em programas temáticos do PPA 2012-2015, sob a denominação de ranking de qualidade. Neles, o Brasil piorou sua classificação para todos os modais de transporte. Em termos de infraestrutura geral, desceu da posição 84, em 2010, para a posição 107, em 2012.

A baixa execução orçamentária das ações previstas para o setor pode explicar em parte esse quadro. Em 2012, na função transporte, foram empenhados somente 65% dos valores e liquidados 35%. Deve-se esse desempenho basicamente à deficiência ou à desatualização dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, e dos projetos básicos e executivos dos empreendimentos. O atraso em concessões e na definição de marcos regulatórios também foi fator que impactou os resultados desse segmento.

Por outro lado, ainda que as obras fossem concluídas dentro do prazo previsto, outro problema, que reputo até de maior gravidade, afeta o setor de transportes. Trata-se da ausência, até 2012, de um programa de logística que vise integrar e otimizar a utilização de todos os modais, de forma que o setor possa efetivamente contribuir para o desenvolvimento sustentado do país, a partir da eliminação dos entraves existentes.

Embora o programa "Transporte Rodoviário" tenha sido contemplado com maior volume de recursos orçamentários na função transporte, sua execução foi de apenas 22%. O DNIT, autarquia responsável pela implementação das ações de transporte rodoviário, vem apresentando deficiências organizacionais e operacionais, já identificadas por esta Corte, que comprometem a gestão das obras e dos projetos, bem como o cumprimento dos investimentos e dos prazos.

Sob a ótica do desenvolvimento inclusivo, a qualidade da malha rodoviária nacional, fator essencial para manutenção da eficiência de custos no sistema logístico, é um grande problema a ser enfrentado. As regiões Norte e Nordeste sofrem historicamente com a qualidade das vias e, consequentemente, com as implicações negativas em suas respectivas economias.

Especificamente quanto ao setor ferroviário, uma das diretrizes do governo federal consiste em aumentar de 25 para 35% a participação desse modal na matriz de transporte de cargas no país, em 2025. Entretanto, um dos principais objetivos previstos no programa "Transporte Ferroviário", que visa à expansão da malha ferroviária, tinha como previsão de execução, em 2012, o montante de 2,7 bilhões de reais, sendo que foram pagos somente 17% desse valor, aplicados em apenas duas das seis ferrovias previstas no plano plurianual.



Também foi constatada execução orçamentária no conjunto das Companhias Docas abaixo de 30%, refletindo a deficiência na capacidade de realização de investimentos por parte das administrações portuárias. Essa situação é preocupante, principalmente se considerarmos que o setor responde por aproximadamente 95% do volume de exportações brasileiras.

ii. Energia

Nesse setor, um dos pontos que mereceu destaque no trabalho foi a política nacional de combustíveis.

Verificou-se que, em face da incapacidade atual de atendimento da demanda de derivados pelas refinarias nacionais, o país ainda é fortemente dependente de importações, principalmente de óleo diesel, que possui considerável importância para a economia.

Ao confrontar as receitas e os dispêndios com a importação e exportação de petróleo cru e de todos os derivados comercializados, concluiu-se que os gastos com importação foram superiores aos ganhos com as exportações, nos anos de 2011 e 2012, demonstrando que o país ainda não consolidou a tão propalada autossuficiência.

Ressalte-se que o crescimento acentuado no consumo de gasolina impactou o perfil de importação e exportação de derivados, saindo o país da situação de exportador de gasolina, com receitas de quase 2 bilhões de dólares, em 2007, para a de importador, com gastos em torno de 3 bilhões de dólares, em 2012.

O volume de tais dispêndios pode ser explicado em parte pela política de preços de refinaria da gasolina e óleo diesel definida pela Petrobras, que se dá por meio da sistemática de paridade de importação do produto. Ou seja, os custos incorridos pela Companhia para produção ou importação eventual desses produtos não são empregados em sua precificação, levando a Petrobras a apresentar significativas perdas financeiras nos últimos anos.

Embora tenha havido reajuste dos preços da gasolina e do diesel nas refinarias da Petrobras em 2012, o governo federal, a fim de evitar que esse aumento de preços fosse repassado ao consumidor final, reduziu a zero as alíquotas da CIDE-Combustíveis. Ou seja, a gasolina foi duplamente subsidiada, tanto por uma sistemática de preços desalinhada dos custos efetivamente incorridos pela Petrobras quanto pela política de renúncia fiscal.

Destaque-se que essas ações causaram efeito direto no mercado de etanol, que perdeu competitividade frente à gasolina.

A manutenção de preços de derivados, de forma artificial, aliada às políticas de redução de impostos no setor automotivo, foi responsável pelo aumento substancial do consumo de gasolina no último ano. Tal circunstância, aliás, acaba por gerar um quadro incongruente com o de baixa atividade econômica, identificado em 2012, já que tais variáveis deveriam caminhar na mesma direção, considerando que o consumo de combustíveis é termômetro da situação da economia.

No que se refere à análise de endividamento da Companhia, constatou-se que, desde 2010, além da operação de capitalização da empresa, da ordem de 120 bilhões de reais, houve incremento do endividamento de longo prazo em aproximadamente 80 bilhões de reais, para fazer face ao grande volume de investimentos previstos no Plano de Negócios.

Ainda no setor de energia, foram examinados os mecanismos de inclusão social presentes no Plano Nacional de Produção e Uso de Biodiesel. Embora os resultados da avaliação do Selo Combustível Social indiquem a evolução da agricultura familiar na cadeia de produção do biodiesel, o Programa tem-se mostrado pouco efetivo.

Nesse sentido, constatou-se que a soja continua sendo a matéria-prima mais utilizada para produção do biodiesel, com cerca de 70% em dezembro de 2012, seguida da gordura bovina, com aproximadamente 20%. Concluiu-se, portanto, que o principal incentivo do Programa, direcionado à diversificação de matérias-primas, conformado em benefícios tributários aos produtores de biodiesel que adquirem oleaginosas da agricultura familiar, não se revelou suficiente para promover a inclusão produtiva de famílias de agricultores, no Norte e Nordeste do país. Tal fato deve-se à baixa organização de cooperativas nessas regiões e aos maiores custos das oleaginosas alternativas à soja, que possui uma produção melhor estruturada, principalmente nas regiões Centro-Oeste e Sul.

iii. Projeto de Integração do Rio São Francisco

O Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias do Nordeste Setentrional é um empreendimento que pretende assegurar oferta de água a cerca de 12 milhões de habitantes de 391 municípios, em áreas de menor disponibilidade hídrica regional *per capita*, viabilizando o suprimento de água para a área mais ocupada do Polígono das Secas.

Inicialmente, o prazo para conclusão da obra foi fixado em dezembro de 2010, para o eixo Leste, e dezembro de 2012, para o eixo Norte. Entretanto, o projeto ainda não cumpriu seu objetivo, nem mesmo parcialmente, de levar água às regiões do Nordeste que sofrem com a estiagem. Como consequência dos atrasos e deficiências, a obra que custaria cerca de 4,8 bilhões de reais em 2007 passou a custar 8,2 bilhões em 2012. A persistir a baixa execução orçamentária, que em 2012 foi de cerca de 15% no eixo Norte e de 10% no eixo Leste, torna-se inevitável o aumento desses custos.

A gestão do empreendimento revelou-se temerária, até 2012. Isso porque os lotes menos atrasados, ou seja, que apresentaram maior grau de execução, não guardam necessariamente relação com uma ordem sequencial que permita o funcionamento parcial do canal quando de sua conclusão. Significa dizer que, apesar de finalizados, há trechos que certamente ficarão bom tempo sem utilização, sujeitos a deterioração por intempéries. De mais a mais, novos atrasos também prejudicarão outros subsistemas de distribuição hídrica que serão alimentados pelo canal, muitos deles já em fase de construção, como adutoras e canais que dependem desse projeto para se tornarem viáveis.

Se as mudanças anunciadas na gestão do projeto não forem efetivas, fortes são os riscos de maiores danos ao erário.

A consequência de tantos atropelos foi perversa, pois tirou a possibilidade de o empreendimento estar concluído no momento em que o Nordeste atravessa a pior seca dos últimos 50 anos.

iv. Saneamento

O baixo percentual de municípios brasileiros com tratamento de esgotos, identificado em pesquisa de 2008, ilustra o tamanho do desafio que o país busca superar na área de saneamento.

Analisando o grau de execução do PAC 2 nessa área, verifica-se que, até o 6º Balanço, das 5.320 ações previstas para o fim do período, somente cerca de 10% estavam concluídas, encontrando-se aproximadamente 70% delas nos estágios "Em obra" ou "Em execução".

v. Previdência

De 2011 para 2012, as receitas da clientela urbana e rural do Regime Geral de Previdência Social cresceram em torno de 12 e 8%, enquanto as despesas cresceram cerca de 12 e 16%, respectivamente. Em 2012, o déficit total do regime foi de aproximadamente 41 bilhões de reais, 15% superior ao apurado em 2011. O resultado para a clientela urbana foi positivo em 24 bilhões de reais, enquanto o resultado para a clientela rural foi deficitário em 65 bilhões. A propósito, quanto à clientela rural, a materialidade dos valores envolvidos, aliada ao seu histórico de crescimento, justifica atenção redobrada por parte dos gestores.

Ademais, a despeito da reduzida discricionariedade do governo quanto à concessão dos benefícios previdenciários, as análises realizadas indicaram que o subsistema rural do Regime Geral da Previdência Social desempenha significativa função de inclusão social na medida em que:

- 1) gera aumentos proporcionalmente maiores para domicílios com menores rendas *per capita*; e
- 2) destina proporcionalmente mais recursos, para municípios com menores PIB *per capita*.

No entanto, esse processo de inclusão se baseia na concessão de benefícios previdenciários sem a correspondente contribuição dos segurados ou indicação da origem dos recursos, o que compromete sua sustentabilidade.

vi. Saúde

Verificou-se o subfinanciamento do setor, em comparação aos gastos realizados por países com modelos públicos de atendimento universais. O Brasil possui a menor participação do Estado no financiamento dos gastos totais com saúde, da ordem de 44%. Esse percentual é pouco mais que a metade do investido pelo Reino Unido e Suécia, cujos percentuais são superiores a 80%, assim como pela França, Alemanha, Espanha e Canadá, que investem mais de 70%.

Além de haver menos investimentos *per capita* em saúde, no setor público, observou-se que, pelos critérios aplicados às transferências de recursos federais na atenção básica, os municípios que têm reduzida capacidade de oferta de ações e serviços de saúde receberam, também, menor quantidade de recursos, alimentando o círculo vicioso das desigualdades existentes.

No exercício de 2012, foi constatada uma baixa execução de importantes ações do setor, relativamente às metas previstas para o período de 2012-2015.

Deve-se reconhecer os esforços na distribuição regional de infraestrutura na atenção básica, com uma maior razão de estabelecimentos por 10 mil habitantes nas regiões Nordeste e Sul. Por outro lado, as regiões Norte e Nordeste apresentaram as menores razões de profissionais de saúde por 10 mil habitantes trabalhando nesses estabelecimentos, tornando menos efetivas as ações de saúde nessas áreas. Não é sem razão que essas duas regiões detêm os piores resultados em indicadores acompanhados pela atenção básica, relacionados à mortalidade infantil, imunização e atenção pré-natal.

Ressalte-se que, segundo dados do Conselho Federal de Medicina, mantendo o mesmo ritmo de crescimento da população e de escolas médicas, dentro de oito anos o Brasil atingirá a razão de 2,52 médicos por mil habitantes, próximo à referência do Reino Unido, que possui 2,64. Contudo, as regiões Norte e Nordeste alcançariam esse patamar apenas em 2045.

vii. Educação

No tocante à Educação Básica, os principais problemas a serem superados pelos planos que orientam a atuação governamental estão relacionados, basicamente, à questão do acesso, da permanência, da qualidade e da equidade. No caso do ensino fundamental, a taxa de escolarização atingiu aproximadamente 98% da população entre 6 a 14 anos de idade, indicando a universalização do acesso. No entanto, persiste como desafio a garantia de educação de qualidade com equidade, conforme demonstram as discrepâncias das médias do Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental em 2011, por unidade da Federação.

Destaque-se como importante iniciativa do governo federal, nessa faixa etária, o lançamento do Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa, em 2012. O programa tem por objetivo alfabetizar em Língua Portuguesa e Matemática, até o 3º ano do ensino fundamental, todas as crianças das escolas municipais e estaduais brasileiras.

Com relação ao ensino médio, o Ideb permaneceu praticamente estagnado em 2011, com crescimento de apenas um décimo em relação a 2009. Segundo apurado, prevalecendo esse ritmo, o país apenas alcançará a média de 6,0 pontos, equivalente à dos países da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico, em 2057.

Foram identificados pontos que podem ser melhorados tanto no projeto de lei do PNE como no PPA 2012-2015. Por exemplo, há que se atacar mais incisivamente as desigualdades regionais em matéria educacional em ambos os planos e deve-se construir indicadores, além do Ideb, para aferir outras dimensões de qualidade da educação.

Importante assinalar também que o projeto de lei do PNE 2011-2020 prevê a criação do Sistema Nacional de Educação, por meio do qual se busca a articulação entre os sistemas de ensino para o alcance dos resultados almejados. A efetiva instituição desse sistema torna-se fundamental em razão da ausência, no corpo do projeto de lei, de definição clara de responsabilidades e atribuições entre os diversos atores envolvidos na implementação das estratégias do Plano para a educação básica.

Quanto à Educação Superior, observou-se que, apesar de o MEC ter investido em ações voltadas à expansão, reestruturação e interiorização da rede federal, o desafio imposto pelo nível de discrepância entre as regiões continua elevado. O Sudeste concentra quase metade das instituições de ensino superior. A discrepância regional também é evidenciada na disponibilidade de vagas de graduação por mil habitantes, em cada unidade da Federação. Enquanto São Paulo tem uma oferta de 46 vagas por mil habitantes, essa proporção é de apenas 6, no Pará e no Maranhão.

Nesse contexto, cabe assinalar que a aprovação da meta que prevê o aumento de recursos direcionados à educação como percentual do PIB para 10%, elevará a média de investimentos em educação a patamares superiores aos dos países da OCDE, de 6,2 % do PIB. Contudo, a efetividade das políticas para a educação não depende somente de recursos, mas, essencialmente, da gestão e da liderança do governo federal, que não pode se furtar de seu papel de coordenador das políticas que ataquem de forma incisiva as desigualdades regionais.

Destaque-se que a aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE), ainda pendente de deliberação no Congresso Nacional, é de fundamental importância, ante seu objetivo de definir diretrizes, metas e estratégias que assegurem a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades.

Destaques da Auditoria do Balanço Geral da União

i. Informações Patrimoniais

A auditoria realizada na BGU evidenciou 14 impropriedades na divulgação das informações patrimoniais, as quais constituíram ressalvas às presentes contas. Dentre elas, destacam-se:

- existência de divergências entre as demonstrações contábeis e outras fontes de informação em saldos da dívida ativa, de créditos parcelados, da dívida mobiliária interna e de bens imóveis de uso especial;
- defasagem no registro da equivalência patrimonial das participações societárias;
- não contabilização da depreciação de bens imóveis; e
- ausência de contabilização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos servidores civis federais.

Em razão de sua materialidade, gostaria de chamar a atenção para a ausência de registro do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência dos servidores civis federais, estimado em 1,25 trilhão de reais. Caso essa obrigação fosse contabilizada, o patrimônio líquido da União passaria de um valor positivo em 761 bilhões de reais para um valor negativo de 490 bilhões.

Nas demonstrações contábeis referentes a 2012, a União fez apenas menção à existência desse passivo em notas explicativas ao balanço patrimonial. Tal procedimento, sem dúvidas, representou evolução em relação às demonstrações contábeis de 2011, que não trazia essa informação. No entanto, essa forma de divulgação ainda não confere a clareza e a transparência requeridas dos demonstrativos publicados.

Devo destacar que o valor desse passivo é calculado anualmente pelo Ministério da Previdência Social. Ou seja, é um número oficial divulgado pelo próprio governo. Portanto, não há motivos razoáveis para que a União evite reconhecer no balanço patrimonial essa obrigação, a exemplo do que fazem outros países e, até mesmo, estados e municípios da Federação, tais como Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco.

Em razão disso, está sendo recomendado o registro desse passivo na contabilidade federal, medida fundamental para a melhoria da qualidade das informações patrimoniais da União providas à sociedade.

ii. Informações Orçamentárias e Financeiras

Com relação às informações orçamentárias e financeiras foram identificadas 4 impropriedades, que também foram incluídas como ressalvas:

- recebimento de dividendos pela União em condições não previstas no Estatuto do BNDES;
- efeitos financeiros no governo federal do lucro líquido do BNDES aumentado em 2,38 bilhões de reais;
- falha na classificação contábil de 7 bilhões de reais em juros sobre capital próprio; e
- ausência de contabilização das renúncias de receitas.

Como resultado dos trabalhos, foram efetuadas 22 ressalvas, algumas já destacadas há pouco, relacionadas à execução do orçamento e às demonstrações contábeis.

Em decorrência, estão sendo propostas 41 recomendações com vistas a aprimorar a boa gestão dos recursos públicos e conferir maior transparência às ações estatais, em benefício da sociedade brasileira.

Parecer do Relator

Os exames efetuados nos documentos, balanços e demonstrativos encaminhados pelo Poder Executivo foram enriquecidos com fiscalizações realizadas por diversas unidades técnicas do TCU, que permitiram a elaboração do projeto de parecer prévio submetido à apreciação do Plenário.

A análise conduz à conclusão de que:

- As demonstrações contábeis consolidadas da União, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas, representam a situação patrimonial em 31 de dezembro de 2012, bem como os resultados relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar 101/2000 e as demais normas aplicáveis;

- Os elementos apresentados no relatório sobre a execução do orçamento da União, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas, demonstram que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, e também as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Ressalvas

Devem ser ressalvadas as ocorrências mencionadas ao longo do relatório, em particular:

I. Problemas na forma de identificação da execução orçamentária das despesas referentes ao Plano Brasil Sem Miséria, que não permitem uma quantificação consistente da prioridade dada às ações a ele relacionadas, em oposição ao princípio da transparência da administração pública, limitando a apuração precisa de resultados e custos da atuação governamental e o pleno exercício do controle (item 3.2);

II. Execução de despesa sem suficiente dotação no Orçamento de Investimento pelas empresas Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras), Companhia de Eletricidade do Acre (Eletracre), Petróbras International Braspetro B.V. (PIB BV), Petróbras Netherlands B.V. (PNBV), Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda., Termoceará Ltda., em desacordo com o disposto no inciso II do art. 167 da Constituição Federal (item 3.3.4);

III. Extrapolação do montante de recursos aprovados, no Orçamento de Investimento, para a fonte de financiamento Recursos Próprios - Geração Própria, pelas empresas Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), Petróbras International Braspetro B.V. (PIB BV), SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda., Termoceará Ltda. e Furnas - Centrais Elétricas S.A.; para a fonte Operações de Crédito de Longo Prazo - Externas, pela empresa Furnas - Centrais Elétricas S.A.; e para a fonte Outros Recursos de Longo Prazo - Outras Fontes, pela empresa Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) (item 3.3.4);

IV. Deficiência sistemática na capacidade de realização de investimentos por parte das Companhias Docas, culminando, no exercício de 2012, na execução de apenas 28,7% dos investimentos programados pelo conjunto das estatais, valor próximo da execução média apurada no período 2005-2012, de 26,4%, tendo em conta a ocorrência, no mesmo período, de reiteradas inversões financeiras para aumento do capital social direcionadas à realização de investimentos (item 3.3.4);

V. Ausência de registro contábil das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos servidores civis federais, que, em 31/12/2012, subavaliou o Passivo Não Financeiro e o Patrimônio Líquido em R\$ 1,25 trilhão (item 5.3.1.1);

VI. Retificação irregular dos Restos a Pagar não processados, que, em 31/12/2012, subavaliou o Passivo Não Financeiro em R\$ 147 bilhões (item 5.3.1.2);

VII. Divergências entre as demonstrações contábeis e outras fontes de informação em saldos da Dívida Ativa, nos montantes de R\$ 135,4 bilhões, R\$ 1,7 bilhão e R\$ 39,3 bilhões (item 5.3.1.3);

VIII. Divergência entre as demonstrações contábeis e outras fontes de informação em saldos de Créditos Parcelados, no montante de R\$ 53 bilhões (item 5.3.1.4);

IX. Divergência entre as demonstrações contábeis e outras fontes de informação em saldos da Dívida Mobiliária Interna, no montante de R\$ 28,9 bilhões (item 5.3.1.5);

X. Registro contábil intempestivo de R\$ 6,9 bilhões de aumentos de capital na Caixa Econômica Federal (item 5.1.3.6);

XI. Defasagem no registro da equivalência patrimonial das participações societárias, que, em 31/12/2012, ficaram subavaliadas em R\$ 4 bilhões (item 5.3.1.7);

XII. Divergência entre as demonstrações contábeis e outras fontes de informação em saldos de Bens Imóveis de Uso Especial, no montante de R\$ 933 milhões (item 5.3.1.8);

XIII. Falha de divulgação sobre a aplicação de recursos da Financiadora de Estudos e Projetos na Conta Única do Tesouro Nacional (item 5.3.1.9);

XIV. Falha de divulgação de transações com partes relacionadas (item 5.3.1.10);

XV. Falha de divulgação dos critérios de mensuração das rodovias (item 5.3.1.11);

XVI. Não implementação de entidade contábil específica para o Fundo do Regime Geral de Previdência Social (item 5.3.1.12);

XVII. Não contabilização da depreciação de bens imóveis (item 5.3.1.13);

XVIII. Limitação de escopo em relação ao reconhecimento de créditos tributários a receber (item 5.3.1.14);

XIX. Recebimento de R\$ 1,3 bilhão em receita de dividendos em condições não previstas no Estatuto do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (item 5.3.2.1);

XX. Efeitos financeiros no governo federal do lucro líquido do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social aumentado em R\$ 2,38 bilhões (item 5.3.2.2);

XXI. Falha na classificação contábil de R\$ 7 bilhões em juros sobre capital próprio (item 5.3.2.3);

XXII. Ausência de contabilização das renúncias de receitas (item 5.3.2.4).

Recomendações

Em decorrência das ressalvas apontadas e das informações evidenciadas ao longo do Relatório, faz-se necessário proceder às seguintes recomendações:

I. à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Desenvolvimento Social, ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, em conjunto, certifiquem-se de que as alterações ocorridas na identificação das despesas do Plano Brasil Sem Miséria, por meio do plano orçamentário, sejam suficientes para propiciar a correta identificação da sua execução orçamentária; caso contrário, que providenciem outro mecanismo para assegurar a referida identificação no exercício de 2013 (item 3.2);

II. à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Controladoria-Geral da União que façam constar anualmente na Prestação de Contas do Presidente da República os valores arrecadados e os valores dos créditos em estoque referentes aos parcelamentos autorizados pelas leis 11.941/2009 e 11.960/2009, com as devidas justificativas caso esses dados venham a ser apresentados por estimativa e/ou agregados a outras categorias de parcelamento (item 3.3.2.3);

III. à Secretaria do Tesouro Nacional, em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Procuradoria-Geral Federal, a Procuradoria-Geral do Banco Central, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Controladoria-Geral da União, que faça constar anualmente em nota explicativa do Balanço Geral da União a conciliação entre os valores de arrecadação da receita da dívida ativa extraídos dos sistemas gerenciais dos órgãos gestores/arrecadadores e os saldos contábeis de arrecadação líquida da receita da dívida ativa registrados no Sifai, com as devidas justificativas em caso de eventuais divergências residuais (item 3.3.2.3);

IV. à Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social; à Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras), vinculada ao Ministério das Comunicações; e às empresas Companhia de Eletricidade do Acre (Eletracre), Petróbras International Braspetro B.V. (PIB BV) (GP), Petróbras Netherlands B.V. (PNBV), Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda. e Termoceará Ltda., vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, para que, quando da execução do Orçamento de Investimento, observem a dotação autorizada para as respectivas programações, em obediência à vedação estabelecida no inciso II do art. 167 da Constituição Federal; bem assim ao Ministério da Previdência e Assistência Social, ao Ministério das Comunicações e ao Ministério de Minas e Energia, no sentido de garantir a efetivação de tal cumprimento, com vistas a evitar a perda de controle dos gastos dessas entidades (item 3.3.4);

V. à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), vinculada à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, e às empresas Petróbras International Braspetro B.V. (PIB BV), SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda., Termoceará Ltda. e Furnas - Centrais Elétricas S.A., vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, para que, quando da execução do Orçamento de Investimento, observem o valor aprovado para as respectivas fontes de financiamento na lei orçamentária ou promovam a adequação desses valores de acordo com o disposto na lei de diretrizes orçamentárias; bem assim à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e ao Ministério de Minas e Energia para que orientem suas subordinadas no sentido de garantir a efetivação de tal cumprimento (item 3.3.4);

VI. às Companhias Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), Docas do Estado da Bahia (Codeba), Docas do Estado de São Paulo (Codesp), Docas do Rio Grande do Norte (Codern), Docas do Pará (CDP), Docas do Ceará (CDC) e Docas do Espírito Santo (Codesa), vinculadas à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, e à Companhia Docas do Maranhão (Codomar), vinculada ao Ministério dos Transportes, para que aprimorem seus processos de planejamento no intuito de espelhar a real possibilidade de execução dos investimentos programados, bem assim à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República e ao Ministério dos Transportes, para que promovam intervenções de suas alçadas no sentido de assegurar a eficácia na consecução da programação orçamentária, em atendimento ao inciso III do art. 26 do Decreto-Lei 200/1967, e em observância ao princípio da eficiência estabelecido no *caput* do art. 37 da Constituição Federal (item 3.3.4);

VII. à Secretaria da Receita Federal do Brasil que identifique, para cada concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária constante do demonstrativo anual encaminhado à Controladoria-Geral da União para compor a Prestação de Contas do Presidente da República, a medida de compensação adotada, em conformidade com o inciso II do art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (item 3.4);

VIII. à Casa Civil e à Secretaria de Relações Institucionais, ambas da Presidência da República, que adotem providências, em suas respectivas esferas de sua competência, com vistas à instituição do Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar 101/2000 (item 3.5.1.1);

IX. à Secretaria do Tesouro Nacional, na qualidade de órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei 10.180/2001, que apure, discrimine e evidencie, em item específico do relatório "Resultado do Tesouro Nacional", o efeito fiscal decorrente de receitas extraordinárias, de quaisquer naturezas, que vierem a ser arrecadadas durante o exercício, com vistas a minimizar a assimetria de informação entre a sociedade, os órgãos de controle e o governo federal, e em observância aos pressupostos do planejamento e da transparência na gestão fiscal, insculpidos no art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 3.5.1.1);

X. ao Conselho Nacional de Política Energética que, conforme competência a ele atribuída pela Lei 9.478/1997, de assegurar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques Estratégicos de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de

Estoques Estratégicos de Combustíveis, tome providências no sentido de que o Poder Executivo encaminhe, anualmente, o Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis como parte integrante do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsão insculpada no art. 4º, § 1º, da Lei 8.176/1991 (item 4.3.14);

XI. ao Ministério da Saúde que (item 6.3):

a) publique a Programação Anual de Saúde (PAS) para o ano de 2013, de forma a se dar transparência e permitir o acompanhamento anual das ações, metas, indicadores e recursos orçamentários que irão garantir o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano Nacional de Saúde 2012-2015, em conformidade ao que dispõe o art. 36, § 2º, da Lei Complementar 141/2012;

b) revise a Portaria 3.085/2006 e a Portaria 3.332/2006, de forma a compatibilizar a data de

realização das Conferências Nacionais de Saúde, para que sejam realizadas em data anterior à elaboração do PPA e do Plano de Saúde e suas recomendações possam ser incorporadas a estes documentos, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 165, c/c o art. 198, todos da Constituição Federal;

c) em articulação com o Conass e Conasems, revise a Portaria 2.198/2009 para definir critérios de priorização das propostas encaminhadas por estados, Distrito Federal e municípios; especificação de equipamentos; e prazos para execução dos projetos aprovados, em observância ao art. 17 da Lei Complementar 141/2012;

d) altere, junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o indicador destinado ao acompanhamento do Programa Saúde na Escola no programa temático Aperfeiçoamento do SUS, no PPA 2012-2015, em virtude do disposto no inciso I, § 5º, do art. 21 da Lei 12.593/2012; e

e) incorpore, no monitoramento das metas do PPA 2012-2015, informações relativas à implantação de complexos reguladores, além das centrais de regulação, haja vista a divergência encontrada na forma de acompanhamento do processo regulatório do SUS e aquela proposta no programa temático Aperfeiçoamento do SUS;

XII. ao Ministério de Desenvolvimento Agrário, com vistas a contribuir com os processos de planejamento, monitoramento e avaliação dos resultados da inclusão social no PNPB, que (item 6.6.1):

a) elabore uma peça de planejamento formal contendo as metas de inclusão social do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel (PNPB), em que haja detalhamento das metas em conformidade com as informações extraídas do monitoramento do Selo Combustível Social, para que se tenha referencial de avaliação anual dos resultados; e

b) realize estudos que visem a mudanças nas diretrizes e políticas públicas do programa mencionado no item anterior, de forma a contribuir para o fomento do desenvolvimento tecnológico, aumento da produtividade e maturidade das cadeias produtivas das oleaginosas alternativas, levando-se em conta as peculiaridades de cada região;

XIII. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social que somente proponha o pagamento de dividendos para resultados apurados nas demonstrações contábeis levantadas em 30 de junho e 31 de dezembro de cada exercício, conforme dispõe o seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto 4.418/2002 (item 5.3.2.1);

XIV. ao Conselho Monetário Nacional que (item 5.3.2.2):

a) em face da ausência de motivação razoável para a adoção dos procedimentos excepcionais previstos no art. 2º da Resolução-CMN 4.175/2012, reestabeleça, para os exercícios seguintes, o procedimento contábil estatuído pela Circular-Bacen 3.068/2001, no que tange às perdas de caráter permanente observadas em valores mobiliários classificados como títulos disponíveis para venda;

b) reforce a transparência sobre os motivos para edição de normas de contabilidade voltadas para instituições ou segmentos específicos;

c) adote como início de vigência das normas contábeis publicadas pelo Conselho o exercício seguinte àquele em que a norma foi publicada;

XV. ao Ministério da Previdência Social que realize estudos sobre a adequação da taxa de juros

utilizada no cálculo das provisões matemáticas previdenciárias, visando aproximar tanto quanto possível o número resultante desse cálculo da realidade atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores federais civis (item 5.3.1.1);

XVI. à Presidência da República que não autorize as empresas estatais federais a declararem dividendos intermediários em condições não previstas em seus respectivos estatutos (item 5.3.2.1);

XVII. à Secretaria do Tesouro Nacional que:

a) informe, em notas explicativas, as metodologias utilizadas na apuração dos valores informados de estoque da Dívida Mobiliária Federal interna, detalhando as divergências residuais, mesmo após a implementação do Sistema Integrado da Dívida, com indicação do montante da divergência, suas razões e seus efeitos para a análise da evolução e da composição dessas obrigações (item 5.3.1.5);

b) registre de forma tempestiva todo e qualquer ato ou fato da administração pública federal passível de contabilização segundo as normas contábeis aplicáveis ao governo federal, a exemplo dos aportes para aumento de capital efetuados na Caixa Econômica Federal em agosto e dezembro, em observância ao princípio contábil da oportunidade (item 5.3.1.6);

c) sejam apresentadas em notas explicativas as seguintes informações: defasagem entre a data do Balanço Geral da União e a data das demonstrações contábeis das empresas estatais investidas utilizadas para o cálculo da equivalência patrimonial; valor das participações societárias calculadas a partir das demonstrações contábeis das empresas estatais investidas de 31 de dezembro do ano a que se referir o BGU; e, os efeitos da defasagem existente para a análise da situação financeira dos investimentos permanentes do governo federal (item 5.3.1.7);

d) explicitie detalhadamente, na nota explicativa sobre a divergência entre o saldo da conta única constante do BGU e aquele



divulgado pelo Banco Central do Brasil, toda e qualquer informação adicional que seja relevante para total compreensão dessa diferença (item 5.3.1.9);

e) inclua em notas explicativas: a natureza dos relacionamentos com partes relacionadas; os tipos de transações ocorridas no exercício com essas entidades; bem como os elementos necessários para esclarecer a significância das mesmas transações para suas operações e permitir, suficientemente, que as demonstrações contábeis forneçam informações relevantes e confiáveis para o processo de decisão e para fins de prestação de contas (item 5.3.1.10);

f) evidencie em notas explicativas toda e qualquer transação não rotineira que tenha efeitos materialmente relevantes nas finanças federais, inclusive antecipações de dividendos (item 5.3.2.1);

g) contabilize receitas decorrentes de Juros sobre Capital Próprio em conta específica (item 5.3.2.3);

h) oriente as setoriais do Sistema de Contabilidade Federal a não emitir Declaração Plena caso não haja evidências suficientes e adequadas de que não há erros materialmente relevantes na contabilidade de suas respectivas unidades jurisdicionadas (item 5.5.1);

i) oriente as setoriais do Sistema de Contabilidade Federal a justificar a permanência das

restrições contábeis ao final do exercício, por meio da Declaração do Contador, com o objetivo de estimular a correção dos problemas contábeis eventualmente existentes dentro do exercício a que se referem e de esclarecer os motivos daqueles remanescentes (item 5.5.2);

j) crie setorial contábil específica para a Secretaria do Tesouro Nacional com vistas a realizar a conformidade contábil de seus registros e também emitir Declaração do Contador sobre suas demonstrações (item 5.5.3);

XVIII. ao Ministério da Previdência Social que, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional: contabilize, ainda em 2013, as provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio dos servidores públicos civis federais, com dados de informação atuarial referente a 31/12/2012; assim como as variações dessas provisões tão logo estejam concluídas as atualizações atuariais anuais (item 5.3.1.1);

XIX. à Secretaria do Patrimônio da União que, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional e as setoriais contábeis da administração pública federal, efetue com regularidade a conciliação entre os sistemas Siafi e Spinet, a fim de se evitar divergências de saldos entre esses sistemas, em observância ao princípio contábil da oportunidade (item 5.3.1.8);

XX. à Secretaria do Patrimônio da União que, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, estude e implante mecanismos de controle dos lançamentos referentes aos imóveis de uso especial diretamente no Siafi, a fim de se evitar a ocorrência de novas divergências entre o Spinet e o Siafi (item 5.3.1.8);

XXI. à Secretaria do Tesouro Nacional que, em conjunto com o Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre, inclua em notas explicativas do BGU os critérios de mensuração das rodovias reconhecidas como ativos de infraestrutura da União (item 5.3.1.11);

XXII. à Secretaria do Tesouro Nacional que, em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Procuradoria-Geral Federal, a Procuradoria-Geral do Banco Central e a Controladoria-Geral da União, que faça constar anualmente em nota explicativa do Balanço-Geral da União a conciliação entre os valores de estoque da dívida ativa extraídos dos sistemas gerenciais dos órgãos e entidades gestoras e os saldos contábeis de créditos inscritos em dívida ativa registrados no Siafi, com as devidas justificativas em caso de eventuais divergências residuais (item 5.3.1.3);

XXIII. à Secretaria do Tesouro Nacional que, em conjunto com a Secretaria do Patrimônio da União, inclua a depreciação de bens imóveis na política contábil atual do governo federal, contemplando a depreciação dos bens de infraestrutura (item 5.3.1.13);

XXIV. que, enquanto não haja o registro contábil da depreciação dos bens imóveis e de infraestrutura da União, seja preparada uma estimativa de depreciação para bens imóveis de uso especial, pela Secretaria do Patrimônio da União, e das rodovias, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre, para fins de avaliação do nível de materialidade da distorção do ativo imobilizado da União em decorrência da falta do registro da depreciação dos bens imóveis e de infraestrutura (item 5.3.1.13);

XXV. à Secretaria do Tesouro Nacional que, em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Secretaria de Política Econômica e setoriais contábeis que julgar pertinentes, elabore e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 dias, plano de ação com as medidas necessárias ao registro contábil das renúncias de receita sob responsabilidade dos órgãos gestores da administração pública federal, visando ao efetivo cumprimento do disposto no inciso VII do art. 15 da Lei 10.180/2001 e no inciso VIII do art. 3º do Decreto 6.976/2009 (item 5.3.2.4).

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 29 de maio de 2012.

JOSÉ JORGE
Relator

ANEXO II DA ATA Nº 18, DE 29 DE MAIO DE 2013
(Sessão Extraordinária do Plenário)

Parecer Prévio sobre as Contas da Presidente da República referentes ao exercício de 2012, aprovado por unanimidade.

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, observando o disposto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo, atinentes ao exercício financeiro de 2012, foram prestadas pela Presidente da República ao Congresso Nacional no prazo previsto no art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a análise efetuada no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e a auditoria do Balanço Geral da União;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 24, inciso XI, da Lei 10.180/2001, c/c o parágrafo único do art. 36 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, a Secretaria Federal de Controle Interno do Poder Executivo Federal é responsável pela elaboração do relatório sobre a execução dos orçamentos da União de acordo com o Aviso 01/2012 - Gab.Min.JJ;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 18, inciso VI, da Lei 10.180/2001, c/c o art. 7º, inciso VI, do Decreto 6.976/2009, a Secretaria do Tesouro Nacional é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis consolidadas da União de acordo com a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar 101/2000 e as demais normas aplicáveis à contabilidade federal, bem como pelos controles internos contábeis que a secretaria determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente, se causada por fraude ou erro;

CONSIDERANDO que o Balanço Geral da União abrange os órgãos e as entidades pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e, conforme o art. 101 da Lei 4.320/1964, é composto pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pela Demonstração das Variações Patrimoniais consolidadas da União;

CONSIDERANDO que a análise técnica sobre as Contas do Poder Executivo de 2012, bem como a emissão deste Parecer Prévio, não interferem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, conforme o disposto no art. 71, inciso II, da Constituição Federal;

É DE PARECER que as Contas do Poder Executivo, atinentes ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, estão em condições de serem aprovadas, com ressalvas, pelo Congresso Nacional, tendo em vista que:

a) as demonstrações contábeis consolidadas da União, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas, representam a situação patrimonial em 31 de dezembro de 2012, bem como os resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas aplicáveis à contabilidade federal;

b) os elementos apresentados no relatório sobre a execução do orçamento da União, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas, demonstram que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, e também as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial ao que estabelece a lei orçamentária anual.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 29 de maio de 2013.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ JORGE
Relator

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Ministro

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Ministro

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Ministro

(Assinado Eletronicamente)
AROLD CEDRAZ
Ministro

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Ministro

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Ministro

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN
Ministro-Substituto

ANEXO III DA ATA Nº 18, DE 29 DE MAIO DE 2013
(Sessão Extraordinária do Plenário)

Declarações de voto dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro e do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, acerca das Contas da Presidente da República referentes ao exercício de 2012.

CONTAS DO GOVERNO DE 2013

DECLARAÇÃO DE VOTO

Reúne-se o Tribunal de Contas da União para desempenhar uma de suas atribuições constitucionais mais importantes, que é a de apreciar, de forma analítica e parecerista, as contas prestadas pelo Presidente da República.

No desempenho de competência privativa estabelecida expressamente pela Constituição Federal, a Excelentíssima Senhora Dilma Rousseff, Presidenta da República Federativa do Brasil, encaminhou ao Congresso Nacional o Balanço Geral da União, relativo ao exercício de 2012, e o Relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos dos Poderes da União.

O eminente Ministro José Jorge é merecedor de todas as congratulações pelo brilhante Relatório e pelo Projeto de Parecer Prévio que acabam de ser apresentados, com certeza mais uma obra de inestimável valor para orientar a Administração Pública brasileira.

A proficiente análise das contas relativas ao exercício de 2012 teve como parâmetros básicos as metas, os objetivos e as diretrizes do primeiro ano do Plano Plurianual do quadriênio de 2012 a 2015, cuja estratégia fundamental foi a promoção do crescimento econômico por meio da inclusão social e regional.

Das relevantes questões tratadas no Relatório, destaco a atividade econômica no Brasil, a dívida pública, a carga tributária, a Copa do Mundo de 2014 e a responsabilidade social, com inclusão.

Na análise da conjuntura econômica, o Produto Interno Bruto (PIB) de 2012 cresceu 0,9% em relação ao ano anterior, em termos reais, atingindo um patamar de R\$ 4,4 trilhões. Apesar do modesto crescimento do PIB, a análise da produção de bens e serviços de cada trimestre do ano, em relação ao trimestre anterior, revela que a economia se encontra em ligeira recuperação.

Em um cenário de recessão no continente europeu, de crescimento abaixo do previsto nos Estados Unidos e de desaceleração nos países emergentes, o saldo das Reservas Internacionais no valor de US\$ 378 bilhões apresentado pelo Brasil em 2012, com um aumento de 7,6% sobre o exercício precedente, oferece uma perspectiva de o País poder atravessar a presente crise mundial sem grandes turbulências econômicas.

No contexto interno, uma inovação importante ocorrida no exercício de 2012 foi a criação do Regime Diferenciado de Contratação (RDC). Os órgãos pioneiros a utilizá-lo no âmbito do PAC foram: a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit). A Infraero reduziu o tempo médio dos procedimentos licitatórios de 137 dias para 72, obtendo um desconto médio de 12% em relação ao orçamento estimado. E o Dnit reduziu o prazo médio de 285 dias para 79, elevando de 16% para 17,5% o desconto médio.

Quanto ao endividamento da União, resultante da geração de superávit primário insuficiente para cobrir o déficit nominal do exercício, continua a merecer uma atenção especial. Com respeito à Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), a ação do governo gerou aumento de R\$ 41,5 bilhões entre 2011 e 2012, quando essa dívida alcançou o montante de R\$ 1,55 trilhão.

Entretanto, a referida dívida líquida apresentou redução de 1,2% do PIB, de 36,41% em dezembro de 2011 para 35,21% ao final de 2012. Para que o processo de redução da DLSP se acentue rapidamente e não comprometa a qualidade de vida da sociedade brasileira, reitero o entendimento de que metas de crescimento do PIB e mecanismos de redução de despesas de juros e encargos nominais devem ser especificados.

Ainda em relação ao endividamento, observo que os empréstimos a pessoas físicas e jurídicas atingiram R\$ 2,36 trilhões em 2012, correspondendo a 53,5% do PIB. Continuou, assim, a trajetória da expansão das operações de crédito (16,2% em relação a 2011). Sobre o assunto, merece uma reflexão maior a seguinte questão: o endividamento elevado pode comprometer o investimento e o crescimento da economia brasileira?

Outro tema constantemente destacado nos relatórios produzidos por este Tribunal, a evolução da carga tributária apresentou discreta variação positiva em relação ao PIB, passando de 35,31% em 2011 para 35,41% em 2012. Como o crescimento nominal da carga tributária foi menor do que o do PIB, provavelmente tenha resultado de efetivo crescimento econômico, fato relevante na atual conjuntura.

Acerca das providências necessárias para a realização da Copa de 2014, o Ministro José Jorge adequadamente sintetizou os

esforços desta Corte em bem acompanhar a regularidade e a eficiência dos gastos governamentais. Na condição de relator dos processos relativos ao Mundial de Futebol, destaco o andamento das obras aeroportuárias e de mobilidade urbana, em que o próprio Governo Federal tem reconhecido certo atraso ao previsto na matriz de responsabilidades.

Inquietou-me o fato de as referidas obras, na medida em que não ficassem prontas a tempo, tivessem cessado o fluxo de dinheiro do empréstimo e, em consequência, viessem a parar. Com a Resolução nº 10/2013 do Senado Federal, os empreendimentos listados na matriz de responsabilidades foram autorizados a continuar usufruindo do benefício, mesmo correndo o risco de não estarem disponíveis para os megaeventos esportivos. Assim, no meu ponto de vista, ficou assegurado o legado mais relevante em termos de herança positiva do Mundial, os investimentos de mobilidade urbana, que impactam positivamente e de forma duradoura em favor de toda a sociedade, principalmente a população de menor renda. É claro que esta Corte deve continuar o seu trabalho de acompanhamento. Até mesmo para, na confirmação de eventual atraso, contribuir, o quanto antes, para a adoção de medidas alternativas saneadoras.

Na questão social, o novo plano plurianual (PPA) do quadriênio de 2012 a 2015 levou este Tribunal a focar sua análise nas políticas inclusivas, capazes de promover a inserção produtiva de grupos sociais e regiões brasileiras. Educação e saúde, dentre outras políticas, necessitam de maiores investimentos para serem efetivas.

A arrecadação no exercício de 2012 permitiu ao Governo Federal realizar despesas de mais de R\$ 1,8 trilhão em suas várias Funções. Entretanto, desse total foram para a Função Saúde 4,34%, para a Função Educação 3,94% e para a Função Segurança Pública 0,47%. Investimento baixo nessas relevantes funções governamentais, certamente, compromete as políticas inclusivas previstas no PPA.

Em relação ao assunto, reitero mais uma vez a minha crença de que com a edição de uma "Lei de Responsabilidade Social", já reivindicada por mim há muitos anos, poder-se-á harmonizar a administração dos recursos disponíveis com os legítimos interesses da coletividade, e no caso do PPA 2012 a 2015 fixar metas de investimento e aferição de resultados.

Concluindo essas breves reflexões, renovo meus louvores ao Ministro José Jorge e à equipe que o assessorou pela preciente avaliação macroeconômica e social acerca de importantes e complexas questões nacionais, e VOTO pela aprovação do Projeto de Parecer Prévio ora submetido à apreciação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 29 de maio de 2013.

VALMIR CAMPELO
Ministro

DECLARAÇÃO DE VOTO

Inicialmente, gostaria de cumprimentar o E. Relator, Ministro José Jorge, e todos os servidores desta Casa que, de maneira direta ou indireta, colaboraram para excelência do Relatório das Contas do Governo Federal, relativo ao exercício de 2012, ora submetido à apreciação deste Colegiado.

A elaboração do relatório das contas do Governo, conclusivo em parecer, é um dos mistérios constitucionais mais relevantes, desempenhado pelo Tribunal de Contas da União, que contempla oferecer à sociedade instrumento abrangente e profundo de reflexão sobre os mais variados aspectos da ação do governo federal, em seus níveis mais agregados, elevando, assim, ao mais alto grau, a missão do Controle Externo de contribuir para o contínuo aperfeiçoamento da Administração Pública, na plena satisfação dos anseios sociais.

Nesta nobre tarefa, o Relatório foi preciso, ao delimitar o contexto macroeconômico do exercício de 2012, sobre o qual o governo precisou atuar. Neste aspecto, chama a atenção o baixo crescimento real do PIB de 0,9%, frustrando as expectativas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, reflexo das crises internacionais, vivenciadas, principalmente, pelos países europeus.

Para contrabalançar os efeitos dessa crise, é nítida, por um lado, a tendência, verificada nos últimos exercícios financeiros, de expansão dos gastos orçamentários, bem como de concessão de benefícios tributários a setores específicos, no intuito de gerar demanda agregada e estimular a economia. Por outro lado, a expansão de gastos governamentais repercutiu no aumento da pressão inflacionária, muito embora o indicador oficial de inflação tenha ficado dentro da margem de tolerância superior, ao centro da meta fixada para 2012 pelo Conselho Monetário Nacional.

Quanto à análise dos resultados obtidos pela gestão fiscal em 2012, chama-me a atenção o baixo índice de execução orçamentária de investimentos, em torno de 7% do total das despesas primárias, a refletir no elevado montante de recursos inscritos em restos a pagar não processados. Dos R\$ 66,6 bilhões empenhados em 2012, 67% foram inscritos em restos a pagar não processados ao final do exercício.

No exame do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, com enfoque no comportamento das receitas e das despesas públicas federais, verifico o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida para o exercício 2012, de 1,93% do PIB. A União obteve superávit primário de R\$ 85 bilhões, valor inferior à meta estipulada de R\$ 97 bilhões. Entretanto, se considerarmos que a própria LDO permitiu deduzir da referida meta o total das despesas executadas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, que somou R\$ 39,3 bilhões, o limite de superávit primário é reduzido para R\$ 57,7 bilhões, o que garante o alcance da meta de R\$ 27,3 bilhões, com folga.

Contudo, grande parte do resultado fiscal decorre de postergações de pagamentos (inscrições em restos a pagar), limitações de empenho e de movimentação financeira (contingenciamento), bem

como de receitas extraordinárias oriundas de operações complexas efetuadas pelo Tesouro Nacional com o Fundo Soberano do Brasil, a Caixa Econômica Federal e o BNDES. Não houve esforço fiscal propriamente dito, oriundo de aumento da arrecadação e de melhoria na qualidade os gastos da máquina administrativa.

Com relação ao desempenho da gestão pública, nas diversas funções de governo, tais como Saúde, Educação, Previdência, Assistência Social, Agricultura, Energia, Transportes, Comunicações, Defesa Nacional, Segurança Pública e Ciência, Tecnologia e Inovação, o Relatório das Contas do Governo Federal foi preciso ao evidenciar o resultado das ações setoriais. Para tanto, foi necessário examinar a realização de despesas orçamentárias e dos gastos tributários no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), de programas temáticos do Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2012 a 2015 (PPA) e de diversas ações setoriais do governo federal, tendo por subsídio resultados das fiscalizações conduzidas pelas unidades técnicas deste Tribunal.

Digna de louvor é a iniciativa deste Tribunal de também avaliar o alcance dos resultados do Plano Plurianual de Investimentos, sob o prisma da promoção do crescimento econômico por meio da inclusão social e regional, alinhando-se, assim, à estratégia fundamental delineada pelo Governo Federal, extraída da mensagem presidencial que encaminhou ao Congresso Nacional o projeto de lei do PPA.

Dessa forma, se no ano anterior o TCU procurou analisar os entraves ao crescimento consistente e duradouro, a ênfase, em 2012, é lançada sobre as políticas inclusivas, que devem ser capazes de promover a inserção produtiva de grupos sociais e regiões brasileiras.

Nesse aspecto, o crescimento econômico sustentável ganha novos contornos, especialmente quando os resultados, aquém dos esperados para a evolução anual do PIB, sinalizam a existência de limitações estruturais que podem comprometer a sustentabilidade do crescimento do país. Dentre essas limitações, destaca-se o alcance restrito das políticas inclusivas em promover a inserção produtiva de grupos sociais e regiões brasileiras.

Partindo do pressuposto de que os programas temáticos definidos pelo PPA têm um viés inclusivo, o Relatório das Contas de Governo procurou examinar em que medida a concepção, a execução e o acompanhamento dessas políticas públicas impactam os resultados. Dessa forma, as falhas e limitações porventura identificadas na formulação das políticas setoriais selecionadas podem representar um menor nível de inclusão social e regional.

Nesse ponto, a conclusão do Relatório é no sentido da existência de incompatibilidade entre os diagnósticos que enfatizam as disparidades regionais e sociais e a atuação do governo por meio dos programas do PPA, que não expressam a prioridade do tema em áreas como educação superior, ciência, tecnologia e inovação, transporte rodoviário, apoio a micro e pequenas empresas, e comunicação digital.

Voltando ao tema do desempenho específico das ações setoriais do governo federal, gostaria de destacar a avaliação da execução dos programas federais destinados a estimular o desenvolvimento do transporte ferroviário de cargas.

Nada obstante o governo federal tenha eleito o modal ferroviário como alternativa potencial para melhorar o sistema de transporte de carga no Brasil, aumentar a competitividade das empresas do setor e melhorar a matriz de transporte brasileira, a baixa execução das ações orçamentárias previstas no PPA, destinadas à expansão da logística ferroviária no país, não condizem com essa prioridade. Mantida essa tendência, dificilmente será cumprido o principal objetivo delineado pelo Plano Nacional de Logística e Transporte - PNL, no sentido de garantir melhor equilíbrio na distribuição modal da matriz de transportes de cargas do país.

Os investimentos previstos no programa Transporte Ferroviário para o período 2012-2015 somam R\$ 17 bilhões. No exercício de 2012, por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA), foram aprovados recursos a serem despendidos no valor de R\$ 2,8 bilhões, sendo este valor elevado para R\$ 3,1 bilhões, por meio de Créditos Adicionais.

De acordo com os dados apresentados no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), a execução financeira das ações orçamentárias contempladas pelo programa Transporte Ferroviário foi de aproximadamente 16% dos recursos aprovados para o exercício de 2012 e 3% dos recursos programados no PPA 2012-2015.

Entre os objetivos previstos para o Transporte Ferroviário, um dos principais é o que visa à expansão da malha férrea, com previsão de execução, em 2012, do montante de R\$ 2,7 bilhões, ou seja, 87,1% da dotação total prevista para o programa (R\$ 3,1 bilhões).

Porém, o efetivamente gasto foi R\$ 466 milhões, representando, apenas, 17% dos recursos previstos para expansão da malha ferroviária, restritos, praticamente, à ação de "construção da Ferrovia Norte-Sul", que faz parte do esforço governamental de "ampliar o sistema ferroviário nacional em bitola de maior capacidade, de forma integrada com os demais modos de transporte".

As causas relacionadas à insuficiente execução orçamentária desse programa já são de amplo conhecimento do Ministério dos Transportes e deste Tribunal. Decorrem, essencialmente, de problemas de gestão da principal executora das ações de desenvolvimento da malha ferroviária federal, a Valec, Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública vinculada ao Ministério dos Transportes.

Tais problemas refletem negativamente na qualidade de projetos, nos procedimentos de contratação e de acompanhamento da execução de obras públicas. Em síntese, foram identificados os seguintes fatores impeditivos à plena execução do planejamento orçamentário:

- estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, projetos básicos e executivos dos empreendimentos, deficientes e/ou desatualizados;

- erros ou não conformidade normativa no dimensionamento de quantitativos de serviços e bens dos empreendimentos, demandando quantidades excessivas de termos aditivos;

- dificuldades na condução e conclusão dos processos licitatórios de contratação de obras e serviços;

- deficiência e insolvência econômica, financeira e estrutural demonstradas por algumas empresas construtoras contratadas, no decorrer das obras;

- baixo desempenho produtivo demonstrado por algumas empresas construtoras contratadas, no decorrer das obras;

- dificuldades havidas no licenciamento ambiental, no que tange à obtenção e suspensão de licenças, bem como ao atendimento de condicionantes ambientais.

Em diversas fiscalizações realizadas na Valec, o TCU pôde identificar essas dificuldades. Como exemplo, cito o Acórdão 2.908/2012- TCU - Plenário, resultante de auditoria realizada nas obras do lote 5S da extensão sul da ferrovia norte-sul. Nessa fiscalização, foi apontado avanço desproporcional das etapas do serviço, liquidação irregular da despesa e deficiências do projeto básico.

Com vistas a reverter esse cenário, o governo federal lançou, no exercício de 2012, o Programa de Investimentos em Logística em Ferrovias (PIL), com o objetivo de expandir e aumentar, por meio de concessões e parcerias público-privadas, a capacidade da malha ferroviária em aproximadamente 10 mil km. Para alcançar esse fim, previu investimentos de R\$ 91 bilhões para o período de 30 anos.

O PIL Ferroviário tem como objetivos o resgate das ferrovias como alternativa logística, a quebra do monopólio na oferta de serviços ferroviários e a redução das tarifas. Para a consecução desses objetivos, está em elaboração modelo de negócio no qual o governo contrata a construção, a manutenção e a operação da ferrovia; a Valec compra a capacidade de transporte da ferrovia e faz a sua oferta pública, assegurando o direito de passagem dos trens em todas as malhas, buscando, assim, a modicidade tarifária.

Essas novas concessões de ferrovias visam a desonerar o orçamento público e a compartilhar com a iniciativa privada a responsabilidade de expansão da malha ferroviária e sua manutenção e operação.

Apesar da flexibilidade e agilidade da iniciativa privada, a materialidade, a relevância e a complexidade desses projetos ainda demandam significativos esforços do poder público, especialmente das agências reguladoras. Assim, independentemente da forma de estruturação dos projetos de infraestrutura ferroviária (obras públicas ou concessões), o impacto positivo desses empreendimentos está condicionado a uma forte estrutura de governança dos agentes executores das políticas públicas.

De acordo com os estudos do IPEA - Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas, em sua publicação "*Eixos de Desenvolvimento Brasileiro, Transporte Ferroviário de Cargas no Brasil: Gargalos e Perspectivas para o Desenvolvimento Econômico e Regional*", de 17 de maio de 2010, a utilização do modal ferroviário no Brasil, quando comparada a outros países de dimensões continentais e mais desenvolvidos, é considerada abaixo do desejável. Os motivos da baixa utilização são vários e compreendem a distribuição da população e das atividades do país, concentradas nas regiões sul, sudeste e faixa litorânea, passando pelo modelo de desenvolvimento adotado a partir da década de 1950, focado no modal rodoviário, além do baixo investimento público no setor, nos últimos 25 anos.

O modelo regulatório inaugurado a partir da década de 1990, após a extinção do monopólio estatal e a concessão à iniciativa privada da exploração da infraestrutura ferroviária, permitiu forte recuperação de investimentos. Todavia, novo desafio se interpõe quanto a aperfeiçoar os mecanismos de regulação destinados a alavancar novos aportes de recursos privados para expansão da rede ferroviária. Nesse sentido, informa o relatório do IPEA a existência de alguns obstáculos que precisam ser superados:

- falta de clareza quanto à obrigatoriedade de investimentos em ampliação da prestação do serviço de transporte pelas concessionárias;

- pouca garantia de retorno dos investimentos realizados pelas concessionárias;

- baixo poder de atuação da agência reguladora em questões de interconexão de malha ferroviária, devido à assimetria de informações entre as concessionárias e destas com a agência;

- impossibilidade do poder concedente requisitar a devolução de trechos ferroviários subutilizados, para posterior concessão a outras empresas.

Outra questão igualmente relevante e com reflexos em aspectos regulatórios, também considerada pelo estudo do IPEA, é a iniciativa do poder público de viabilizar a construção, a operação e a exploração comercial de novas ferrovias de eixos estruturantes de integração nacional, como são exemplos as ferrovias de Ligação Norte e Sul, de integração do Centro Oeste e de integração Oeste-Leste. Nesses empreendimentos, o elevado investimento inicial e o baixo volume de carga original requerem maior protagonismo do poder público e dos agentes reguladores em potencializar novos investimentos por meio de parcerias público-privadas, garantir a modicidade inicial das tarifas e permitir a interconexão com as malhas existentes.

Devido ao elevado investimento na construção de linhas férreas, uma ferrovia só se torna competitiva em relação ao transporte rodoviário quando o seu volume de cargas é alto. Isso afeta o retorno econômico e social dos investimentos públicos, e também privados, em novas ferrovias. Nesse aspecto, para ferrovias com baixo volume de carga, as concessionárias tendem a oferecer baixos valores para o pagamento da concessão, sendo insuficientes para cobrir os custos de implementação incorridos pelo poder público. Para ferrovias com alto volume, à medida que se consegue ampliar a oferta, com mais locomotivas e vagões, o custo da concessão passa a ser diluído por um volume maior de carga, aumentando o lucro adicional da concessionária.



Assim, se por um lado, tende a ser maior a participação do poder público na fase inicial da exploração comercial da nova infraestrutura ferroviária com baixo volume de carga, para viabilizar a concessão, por outro, o agente regulador deverá ter o cuidado de promover o adequado acompanhamento do serviço concedido, a fim de exigir o compartilhamento de ganhos auferidos pela concessionária, à medida que a linha férrea torne-se mais competitiva, sobretudo pelo aumento de volume de carga.

Com essas reflexões, gostaria de antecipar a esta Corte de Contas os desafios a serem enfrentados pelo Governo Federal na superação de importante aspecto do gargalo logístico, cuja consecução muito contribuirá para sustentabilidade do crescimento econômico da nação e inclusão de regiões e de grupos sociais historicamente preteridos.

Por certo, esses aspectos também direcionarão os esforços de controle desta Casa no sentido de identificar as fragilidades e as oportunidades de melhoria, com o objetivo maior de contribuir para o aprimoramento da capacidade da Administração Pública Federal em satisfazer os mais caros anseios da sociedade.

Feitas essas considerações, renovo minhas congratulações ao Ministro José Jorge e acompanho na íntegra o seu voto.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 29 de maio de 2013.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Ministro

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,
Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,
Demais autoridades,
Senhoras e Senhores.

Nesta oportunidade, o Tribunal de Contas da União exerce pela 78ª (septuagésima oitava) vez uma de suas mais relevantes competências, prevista no art. 71, I, da Constituição Federal: apreciar e emitir parecer prévio sobre as Contas do Presidente da República.

O profundo exame realizado pelo relator desta matéria, o eminente Ministro José Jorge, aborda de forma técnica e imparcial os aspectos contábil, econômico, patrimonial e operacional da gestão pública federal. Com fulcro no resultado desse exame, o Congresso Nacional poderá exercer seu crivo político sobre as Contas do Presidente da República, consoante estabelecido no art. 49, IX, da Constituição Federal de 1988.

Dentre os inúmeros pontos relevantes examinados com esmero pelo relator, pretendo conferir destaque à infraestrutura e à dívida pública.

Os investimentos do setor público, principalmente em infraestrutura, são essenciais para garantir as condições necessárias para o crescimento sustentável da atividade econômica e, por via de consequência, para o desenvolvimento de nosso país. Caso esses investimentos não ocorram na medida necessária, uma eventual escassez de recursos energéticos ou a falta de condições adequadas para o escoamento da produção pode tornar ineficaz todo o esforço que vem sendo feito para incrementar o volume de recursos alocados à formação bruta de capital fixo.

Nesse contexto, o Plano Plurianual (PPA) relativo ao período 2012-2015, estabelecido pela Lei 12.593/2012, previu que 26,3% dos recursos constantes daquele plano deverão ser aplicados na área de infraestrutura. Também cabe destacar que, no exercício de 2012, os investimentos previstos no Orçamento Geral da União apresentaram um incremento de 37,6% em relação ao que foi observado no exercício anterior - passaram de R\$ 48,4 bilhões para R\$ 66,7 bilhões.

Contudo, parece ainda existir espaço para crescimento do valor alocado aos investimentos pelo Governo Federal, uma vez que esse valor correspondeu a 3,6% do montante global do Orçamento Geral da União (OGU).

Note-se que, nos cinco anos anteriores, esse percentual variou entre 2,8% (em 2007) e 3,5% (em 2010). Além disso, em 2011, as despesas com investimentos haviam experimentado uma queda para 2,9% do valor global do OGU. Assim sendo, constata-se que o percentual de investimentos não tem experimentado variações muito significativas.

Um dado preocupante no que concerne aos investimentos se refere à baixa execução orçamentária e ao elevado montante de recursos inscritos em restos a pagar não processados. Da dotação total de investimentos do OGU para 2012, apenas 58% foi empenhado no exercício.

Aduzo que, segundo dados extraídos do SIAFI, uma parcela equivalente a 66,8% do quantitativo empenhado foi inscrita em restos a pagar não processados ao final do exercício, o que representou um acréscimo em relação aos 64,7% observados ao final de 2011.

Várias são as possíveis causas desse baixo nível de execução, dentre as quais destaca-se a necessidade de obtenção de superavit primário. Cabe ressaltar que esse raciocínio não se aplica às obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), cujas despesas são desconsideradas para fins de apuração desse indicador.

No relatório das contas de 2012, relativas ao exercício de 2011, o relator apontou duas outras causas do baixo nível de execução orçamentária das despesas de investimento, a saber: a deterioração da capacidade de gerenciar grandes obras de engenharia e projetos complexos e a baixa qualidade dos projetos básicos.

No relatório das contas ora em exame, o Ministro José Jorge aponta, além dos já mencionados fatores, dificuldades na obtenção da titularidade das áreas de realização dos empreendimentos e de licenciamento ambiental. O relator ressalta, ainda, que muitos empreendimentos tiveram sua execução comprometida por problemas na

licitação, tanto na fase preparatória (elaboração dos orçamentos) quanto no decorrer dos procedimentos, inclusive em razão de disputas judiciais.

De outro giro, cumpre mencionar que as empresas estatais do setor produtivo realizaram despesas com investimentos nos respectivos ativos imobilizados da ordem de R\$ 94,8 bilhões e em 2012, o que representa um incremento de 14,9% em relação ao exercício anterior.

Em 2012, essas empresas responderam por 58,7% dos investimentos federais. Verifica-se, portanto, que as empresas estatais desempenharam papel fundamental nos investimentos do setor público.

Com fulcro nessas considerações, verifica-se que a alocação de recursos para a realização dos investimentos públicos pode ser aperfeiçoada, em especial no que concerne à execução orçamentária e à consecução tempestiva das metas fixadas no Plano Plurianual e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Tendo em vista a relevância desses investimentos para a superação dos gargalos do desenvolvimento econômico sustentável do país, considero que o Tribunal de Contas da União pode contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública por meio do acompanhamento dessas despesas.

Outro ponto que gostaria de destacar do bem elaborado relatório produzido pelo Ministro José Jorge refere-se à evolução da dívida pública.

A dívida bruta do governo geral (DBGG) - conceito que abrange a dívida externa dos governos das três esferas da federação, a dívida mobiliária da União, as operações compromissadas do Banco Central (Bacen), a dívida bancária dos entes das três esferas e a dívida assumida pela União por força da Lei 8.723/1993 - atingiu 58,69% do PIB em 2012, contra 54,15% em 2011, o que representou um aumento de 4,54 pontos percentuais. Em termos absolutos, o estoque dessa dívida apresentou incremento de 15,2% (de R\$ 2.243,6 bilhões para R\$ 2.583,9 bilhões).

Esse aumento substancial decorre de dois fatores. O primeiro e mais significativo deles refere-se às operações compromissadas do Bacen, que subiram de R\$ 341,9 bilhões em 2011 para R\$ 524,0 bilhões em 2012, ou 53,3%. O crescimento significativo dessas operações, que deveriam compor o "ajuste fino" do controle da liquidez do mercado, merece ser acompanhado pelo Tribunal, de modo a verificar se estão sendo efetuadas dentro dos propósitos específicos e observadas as normas de direito financeiro, em especial a vedação de o Banco Central financiar o Tesouro Nacional contida no § 1º do art. 164 da Constituição.

O segundo fator refere-se à dívida mobiliária do Tesouro Nacional, que subiu de R\$ 1.746,6 bilhões para R\$ 1.871,3 bilhões (aumento R\$ 124,7 bilhões ou 7%). Esse aumento pode ser atribuído basicamente às emissões não competitivas de títulos em favor de entidades gestoras de políticas públicas e programas oficiais de fomento, de R\$ 319,1 bilhões em 2011 para R\$ 406,9 bilhões em 2012, ou incremento de 27,5% no ano.

De outro lado, o indicador da dívida líquida do setor público (DLSP) apresentou elevação de apenas 2,75% (de R\$ 1.508,5 bilhões para R\$ 1.550,1 bilhões). Em relação ao PIB, houve decréscimo de 1,2%, o que poderia revelar uma melhoria da situação fiscal do País.

Contudo, o indicador da DBGG não pode ser ofuscado pelos resultados aparentemente positivos da DLSP, uma vez que os ativos deduzidos para se chegar ao conceito de DLSP possuem características distintas em relação à própria dívida quanto à liquidez, rentabilidade e risco. Ou seja, as obrigações assumidas pelo governo não se equiparam aos seus créditos em carteira.

Ademais, como bem mencionou o relator, as emissões não competitivas de títulos públicos têm impacto negativo na taxa implícita da DLSP, de molde a mitigar os efeitos da redução da Selic no custo da dívida pública. Nessa linha, para uma redução de 14,8 pontos percentuais verificada na Selic (de 23,3%, em 2003, para 8,5%, em 2012), a taxa implícita caiu apenas 2,5 pontos percentuais (de 17,5% para 15,0%).

O mercado, ao avaliar a situação fiscal do País e, por conseguinte, a exposição do governo, não deixará de considerar a evolução da dívida bruta para a formação de suas expectativas. Ainda que parte do aumento do endividamento seja revertida para a melhoria da infraestrutura nacional ou de investimentos do setor privado por meio dos financiamentos concedidos pelo BNDES, com os possíveis efeitos positivos daí advindos, há de se ter cautela com o gerenciamento da dívida, haja vista os impactos negativos de curto e médio prazos na execução orçamentária, inclusive nas rubricas de investimento. Isso, sem olvidar que as operações realizadas pelo BNDES e agências de fomento não estão isentas de risco.

Feitas essas considerações, acompanho as propostas formuladas pelo ilustre relator, cujo trabalho mais uma vez louvo, e estendo meus cumprimentos a toda a equipe técnica da Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag, que tão bem assessorou o Ministro José Jorge e o Tribunal de Contas da União no cumprimento de uma de suas mais significativas competências constitucionais.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 29 de maio de 2013.

BENJAMIN ZYMLER
Ministro

APRECIÇÃO DAS CONTAS DO GOVERNO DE 2012
Senhor Presidente,
Senhor Relator,
Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,

Nesta data, o Tribunal de Contas da União reúne-se neste Plenário para exercer a sua nobre competência constitucional de examinar e emitir Parecer Prévio sobre as Contas prestadas anualmente pelo Presidente da República.

Início esta manifestação apresentando os meus cumprimentos ao eminente Ministro José Jorge, relator do feito, pela qualidade do Relatório e do Parecer Prévio que trouxe a este Colegiado. A abrangência e a objetividade com que Sua Excelência abordou os diversos temas tratados nas Contas do Governo permitiram vislumbrar os principais resultados obtidos pela União no exercício de 2012.

Registro, portanto, desde logo, o meu apoio às conclusões e à proposta de encaminhamento constante do Parecer oferecido pelo Relator.

Considerando a percuência do trabalho apresentado pelo Ministro José Jorge, vejo como dispensáveis comentários adicionais a respeito da análise empreendida nos elementos que compõem as referidas contas.

Entretanto, os registros consignados por Sua Excelência, os quais revelam um panorama preocupante da economia brasileira, com baixo crescimento, inflação em alta, endividamento em expansão, taxas de investimento e de poupança em queda, consumo em alta, carga tributária elevada, entre outros, entendo indispensável fazer algumas reflexões a respeito do assunto.

Como bem ressaltou o Relator, os resultados pouco expressivos do Produto Interno Bruto nos dois últimos exercícios, consideravelmente diversos das projeções que fundamentaram a elaboração do PPA 2012-2015, sinalizam para a existência de limitações estruturais que podem comprometer o desenvolvimento sustentável do nosso País.

O Relatório apresentado evidencia que o crescimento experimentado pelo Brasil em 2012, de 0,9%, foi o menor entre os Países integrantes do Grupo dos BRICS. Já no âmbito da América Latina, somente o Paraguai teve desempenho inferior ao registrado no nosso País, correspondente a um decréscimo de 1,2%.

No que diz respeito ao controle da inflação e a fixação da taxa de juros, observá-se que estes instrumentos, na concepção da autoridade monetária do Brasil, estão intimamente ligados e são considerados, também, de grande importância para definir o ritmo de crescimento do País.

Porém, não obstante essa relevância, observa-se que hoje há uma grande incerteza quanto ao rumo de tais políticas, não apenas por parte da população e do mercado, mas, igualmente, da própria autoridade monetária.

Conforme revela reportagem do Jornal Valor Econômico, edição de 28/5/2012, o Comitê de Política Monetária - Copom está dividido quanto ao ritmo que irá imprimir no ciclo de aperto monetário iniciado em abril próximo passado. Parte de seus componentes está preocupada com a inflação elevada, disseminada e resistente e, com isso, defende a intensificação da alta dos juros básicos, enquanto outros consideram que o ambiente de incerteza internacional poderá ajudar a dar algum alívio na alta de preços.

De qualquer sorte, entendo que o Banco Central do Brasil não pode, em momento algum, descuidar do controle da inflação, a qual já se encontra em níveis elevados, com influência na economia brasileira como um todo, conforme apontado no Relatório. A inflação baixa é uma conquista dos brasileiros e deve ser considerada, por todos, como um patrimônio do nosso povo, a ser obrigatoriamente preservado.

Não se pode ignorar, também, as constantes reclamações que existem quanto à valorização da moeda brasileira em relação a outras moedas estrangeiras, incluindo o dólar norte americano, o que tem reflexo direto nas exportações e importações realizadas pelo Brasil.

Esse cenário econômico apresentado, associado a problemas relacionados com a infraestrutura deficiente, mão de obra desqualificada, falta de inovações tecnológicas, custo de produção elevado e intervenção do governo na economia, sinalizam para uma situação de incertezas quanto às condições que serão encontradas pelos interessados em investir os seus recursos no Brasil.

Outro aspecto que, a meu ver, contribui para os problemas enfrentados pelo Brasil diz respeito à política externa adotada, a qual está embasada não propriamente em relações bilaterais ou multilaterais, com foco no desenvolvimento econômico e social do País, mas tratada em termos circunstanciais com alguns Países deste continente, da África e do Oriente Médio.

Essa situação, por certo, resulta em perda de prestígio do nosso País no exterior e afugenta parceiros comerciais e investidores estrangeiros, os quais procuraram outros lugares mais apropriados e seguros para aportarem os seus investimentos. Por conseguinte, o Brasil perde competitividade no cenário internacional.

É sintoma dessa ocorrência a recente idealização da Aliança do Pacífico, composta pelo México, pelo Peru, pela Colômbia e pelo Chile. Para muitos analistas, essa aliança é vista como uma ameaça ao Mercosul, por sua capacidade de criar uma zona de livre comércio entre tais Países, correspondente a 33% do comércio da região. Ademais, é explicado que essa aliança já assusta os empresários brasileiros, porquanto eles veem na iniciativa aspectos que faltam na política comercial brasileira. Enquanto o Mercosul adota agenda de negociação limitada, os Países andinos e o México buscam seu lugar nas cadeias globais de produção.

Portanto, Senhor Presidente, Senhor Relator, Senhores Ministros, Senhor Procurador-Geral e demais autoridades presentes, nessas circunstâncias não é de se estranhar a constatação apontada no Relatório quanto às deficiências evidenciadas no desenvolvimento regional brasileiro, as quais estão a comprometer o verdadeiro progresso do nosso País.

Consoante demonstrou o eminente Relator, as desigualdades regionais apontadas estão presentes não apenas nos aspectos econômicos mas também em diversas outras áreas, como a saúde, a educação, o saneamento, a ciência, a tecnologia e a inovação.

De acordo com o consignado no Relatório, foi evidenciado que a incipiente capacidade de integração intersetorial se reflete nos processos de planejamento governamental, levando à concepção de planos e programas desarticulados entre si, inclusive no âmbito do próprio PPA. Essa fragmentação reduz a eficiência das políticas públicas em curso, e o mais grave, limita severamente o alcance dos resultados pretendidos.

Com isso, há necessidade de aprimoramento da ação governamental e, por conseguinte, de qualificar e intensificar a busca do propósito de promover a inclusão de pessoas, grupos sociais e regiões, e criar condições para que o País alcance um crescimento econômico equitativo e sustentável.

Portanto, as soluções para as dificuldades estruturais enfrentadas pela nossa economia passam, necessariamente, entre outros aspectos, pela diminuição das desigualdades regionais quase eternas. Não se deve desprezar as experiências que nos legaram os EUA, a Alemanha e, por último, a União Europeia.

Com essas considerações, renovo meus cumprimentos ao eminente Ministro José Jorge, manifestando-me de acordo com a proposta apresentada por Sua Excelência.

Estendo meus cumprimentos às Unidades Técnicas do Tribunal que participaram deste trabalho, em especial à Secretaria de Macroavaliação Governamental.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2013.

AROLDO CEDRAZ
Ministro

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,
Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,
demais autoridades,
Senhoras e Senhores

Apresento meus cumprimentos ao eminente Relator, Ministro José Jorge, pela qualidade e excelência do trabalho desenvolvido, estendendo meu elogio a sua assessoria, à equipe técnica da Secretaria de Macroavaliação Governamental, e aos demais servidores que contribuíram para esse mister.

A emissão do parecer prévio sobre as Contas do Governo é uma das atribuições constitucionais mais nobres desta Casa. Exercida desde a Constituição de 1934, subsidia o Congresso Nacional no julgamento das contas do Presidente da República e também apresenta à sociedade um retrato panorâmico das múltiplas ações do Governo Federal e dos demais Poderes da República.

Manifesto a minha concordância com todas as análises feitas nesta oportunidade, e destaco a elevada qualidade técnica e a profundidade com que cada um dos temas foi abordado por Sua Excelência.

A par disso, destaco um tema de grande importância no contexto do desenvolvimento nacional que está a merecer um acompanhamento mais detido por parte dos órgãos de controle e dos próprios gestores governamentais. Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o Governo Federal tem adotado, já há alguns anos, uma política de renúncias fiscais com o objetivo de reduzir o impacto da crise econômica mundial em nosso país.

Entre as medidas implementadas, chamo a atenção para a redução das alíquotas do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) em importantes segmentos da indústria nacional, com destaque para a produção de automóveis e de bens da chamada "linha branca". Essa renúncia fiscal, como se sabe, produz reflexos no Fundo de Participação dos Estados (FPE) e no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), uma vez que o produto da arrecadação desse tributo, assim como do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), embora pertencentes à União, devem ser repartidos com os entes subnacionais, ante o disposto no art. 159 da Constituição Federal.

Há que se mencionar, também, que 20% dos recursos do FPE e FPM são destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Portanto, o gasto tributário com base no IPI tem efeitos diretos na educação básica no país.

Segundo o relatório precedente, quanto a benefícios tributários, as renúncias de receitas federais em 2012 alcançaram o montante projetado de R\$ 146,00 bilhões, o que significa um crescimento de 47% em relação a 2008, primeiro ano da série histórica analisada, e de 12% em comparação com 2011.

No caso específico do IPI, verifica-se um aumento da renúncia tributária da ordem de 31% desde 2008, totalizando R\$ 20,2 bilhões em 2012, montante que representa um impacto potencial sobre os citados fundos de participação de R\$ 9 bilhões. Por conseguinte, a educação básica perdeu cerca de R\$ 1,8 bilhão no exercício financeiro, que deixou de ingressar nos cofres do FUNDEB em decorrência do gasto tributário com base no citado tributo.

Releva destacar que, não obstante o aumento constatado da renúncia tributária do IPI em relação a anos anteriores, houve uma queda do impacto dessa renúncia no Produto Interno Bruto (PIB), no que se refere à parcela das transferências de recursos ao FPE e FPM. Em 2008, essa parcela representava 0,23% do PIB, percentual que recuou para 0,20% em 2012.

É inegável que a política de desoneração tributária verificada nos últimos cinco anos se constitui em um importante instrumento de política fiscal indutor do desenvolvimento, direcionado a diversos agentes sociais e econômicos do país. O Governo Federal necessita de flexibilidade para enfrentar situações econômicas adversas, que requerem urgência na tomada de decisão, como em momentos de crise econômica mundial.

No entanto, compulsando o relatório apresentado pelo Relator, verifico que inexistem, da parte dos órgãos e entidades gestores da administração, uma análise compreensiva acerca dos benefícios gerados pela redução das alíquotas do IPI no exercício de 2012, bem como se metas e objetivos do Governo Federal foram alcançados, e em que medida foram alcançados. Em outras palavras, não há dados que permitam uma avaliação entre os custos e benefícios de cada decisão de não arrecadar parte dos tributos devidos pelo contribuinte.

Diante dos expressivos montantes envolvidos nas desonerações tributárias, suas complexidades e seus reflexos sobre os fundos de transferências constitucionais, é indispensável que o Governo Federal avalie os resultados obtidos com a concessão de benefícios dessa natureza, que repercutem em toda a Federação, posto que o FPE e FPM constituem-se em importante fonte de recursos para os governos subnacionais, especialmente para os municípios de menor porte.

Sobre o assunto, na sessão de 8 de maio deste ano, este Colegiado aprovou a proposta que fiz no sentido de que as desonerações de IPI sejam objeto de auditoria de acompanhamento por este Tribunal. Registro que, nos termos do art. 1º, § 1º, de sua Lei Orgânica, o TCU tem a competência para fiscalizar a renúncia de receitas.

O escopo dessa ação de fiscalização deve incluir a coleta de dados relativos ao impacto no FPE e FPM do gasto tributário com o IPI a partir de 2008, discriminados por município e por unidade da Federação. Abrangerá, também, a obtenção de informações sobre os indicadores, os objetivos e as metas estabelecidas pelo Governo Federal para referida desoneração tributária, bem como os resultados e benefícios auferidos com a sua implantação, desde 2008. O resultado deste trabalho poderá subsidiar, inclusive, as análises de futuras Contas do Governo, nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal.

A obtenção de dados e informações relativas aos reflexos associados à renúncia tributária do IPI é de grande relevância. Constitui-se em importante subsídio para a que a sociedade possa avaliar essa política pública do Governo Federal, contribuindo diretamente para a melhoria da gestão pública.

Ainda sobre os resultados dessa fiscalização, servirá de subsídio ao Congresso Nacional para o exercício do controle externo a seu cargo, e também para o Governo Federal, no caso de uma futura compensação, se não no todo, pelo menos os recursos correspondentes à renúncia tributária que deixaram de ser transferidos ao FUNDEB, evitando reflexos negativos na aplicação mínima de 25% na educação a que estão obrigados os Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Com estas considerações, ratifico, *in totum*, as propostas apresentadas pelo Ilustre Relator, reiterando meus cumprimentos a Sua Excelência e a todos que colaboraram para esse tão importante trabalho.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 29 de maio de 2013.

RAIMUNDO CARREIRO
Ministro

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,
Senhores Ministros,
Senhores Ministros-Substitutos,
Senhor Procurador-Geral,
Autoridades presentes,
Senhoras e Senhores,

Inicialmente gostaria de destacar a qualidade do trabalho apresentado pelo Relator, Ministro José Jorge, estendendo os elogios à sua assessoria e à Secretaria de Macroavaliação Governamental, unidade técnica do Tribunal que coordenou a elaboração do Relatório.

2. O parecer prévio conclusivo do TCU sobre as contas que a Presidente da República deve anualmente prestar ao Congresso Nacional apresenta-se, nos dias de hoje, com conteúdo e formato que possibilitam a todos que atuam na Administração Pública Federal tê-lo como pilar para o processo de aperfeiçoamento da gestão das políticas públicas.

3. O Relator, ao escolher como tema especial da sua análise o Crescimento Inclusivo, mostra, de forma efetiva, essa realidade. Com isso, outros setores da sociedade, como a comunidade acadêmica e os institutos de pesquisa social e econômica, para citar só alguns, podem se valer do relevante trabalho que esta Corte de Contas realiza.

4. Mais que uma peça meramente técnica, elaborada por força de um mandamento constitucional, a análise global que o TCU faz das contas do governo, a qual inclui uma avaliação socioeconômica de vários problemas nacionais é um importante serviço prestado à população brasileira, estando em harmonia com a sua nobre missão de "assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos, em benefício da sociedade".

5. Entre os diversos aspectos da gestão governamental abordados no Relatório ora apresentado, permito-me fazer breves comentários sobre a temática relativa à inflação, assunto que se encontra no capítulo dedicado ao desempenho da economia brasileira em 2012.

6. Sabemos que a sociedade, cada vez mais, demanda moralidade, profissionalismo e excelência da Administração Pública, bem como melhor qualidade de vida e redução das desigualdades sociais. O cidadão vem exigindo melhores serviços, respeito à cidadania e maior transparência, honestidade, economicidade, efetividade e eficiência no uso dos recursos públicos.

7. Para o atendimento a essas demandas, o Tribunal assume papel fundamental ao atuar na prevenção, detecção, correção e punição da fraude e do desvio na alocação de recursos federais, bem como contribui para a transparência e melhoria da gestão e da eficiência da Administração Pública.

8. Todavia, distribuição (e redistribuição) de renda - foco principal das políticas públicas da atual gestão federal) e eficiência econômica são vetores que nem sempre são prioridades concomitantes dos governos. Em muitos países, tais variáveis servem, inclusive, para rotular posições ideológicas.

9. Entendo que devemos evitar as classificações simplistas e partir para o enfrentamento dos problemas nacionais, sem qualquer tipo de viés.

10. O TCU tem a obrigação de cobrar eficiência da máquina governamental, especialmente com relação à da gestão dos projetos, programas e políticas públicas e, principalmente, as de distribuição de renda. Assim procedendo, o Tribunal sai do campo do debate político para dar sua real contribuição para os governos, que, independentemente de seus matizes ideológicos, devem procurar compatibilizar as políticas que dão prioridade à redistribuição de renda e as que resultam em mais eficiência econômica.

11. Contudo, a melhoria das condições de vida da população é fortemente impactada pela inflação.

12. Com efeito, o Relatório do Ministro José Jorge nos informa que: (a) em 2012, a taxa de inflação medida pelo IPCA (famílias que recebem entre 1 e 40 salários mínimos) foi de 5,84%, inferior à do exercício de 2011, que atingiu exatamente o limite da meta - 6,50%; (b) o INPC (que pesquisa itens de consumo das famílias que recebem até 6 salários mínimos) apresentou variação de 6,20% em 2012, superior aos 6,08% de 2011; (c) o IGP-DI (que registra diversas alterações de preços de matérias primas, bens e serviços e, até o exercício de 2012, foi também o indexador das dívidas dos estados e municípios com a União) atingiu variação em 2012 de 8,10%, superior à ocorrida em 2011, da ordem de 5,00%.

13. Nos dias de hoje, embora estejam em patamares razoáveis, como demonstram os indicadores acima, os índices inflacionários voltaram a preocupar. Porém, agora, a alta de preços tem uma natureza mais complexa. Felizmente, no Brasil, a inflação atual é um fenômeno bem diferente do que era no passado. Na década de 1980, por exemplo, tínhamos taxas que chegavam a mais de 200% ao ano e temíamos o furor das remarcações de preços.

14. O trabalho apresentado pelo Ministro José Jorge também nos permite ter uma visão panorâmica e bastante esclarecedora do comportamento das principais variáveis macroeconômicas nacionais, possibilitando fazer correlações importantes com a inflação.

15. A formação bruta de capital fixo (FBCF) registrou um decréscimo de 4,0%. Essa queda foi influenciada pela redução de 9,1% em máquinas e equipamentos, correspondente a 50% da FBCF, embora a construção civil, equivalente a 44% da FBCF, tenha se elevado em 1,9%. A taxa de poupança nacional bruta (em relação ao PIB) foi de 14,7% em 2012, contra 17,2% no ano anterior. A taxa de investimento registrada em 2012 foi de 18,1% do PIB, inferior à verificada em 2011, igual a 19,3%.

16. A carga tributária, que nada mais é que a parcela de recursos retirados compulsoriamente dos indivíduos e empresas pelo Estado para financiar o conjunto das atividades do governo, em 2012, alcançou 35,41% do PIB. Tal proporção coloca o Brasil na 9ª posição mundial. Todavia, a renda *per capita* brasileira ainda se encontra na 24ª posição. Como enfatiza o relatório, isso revela um nível de tributação no país compatível com o dos países mais ricos, porém ainda distante do mesmo patamar de produtividade e renda dessas nações.

17. A qualidade do gasto, e principalmente do seu planejamento, contribui para que o governo, como normalmente ocorre em períodos de alta inflação, não venha a se utilizar de mecanismos artificiais de redução do seu déficit efetivo no fim de cada exercício financeiro, mediante uma contenção de despesas produzida por uma retenção periódica, pelo contingenciamento ou por atrasos na liberação das verbas dos vários programas e projetos. Tal fenômeno, em geral, pode criar uma conjuntura em que o governo se torna parceiro da inflação, pois, além de ocultar o déficit, por via do seu efeito sobre a despesa, o aumento geral dos preços acaba por ter a função de prover receita através do chamado "imposto inflacionário".

18. É consenso que o governo precisa concentrar suas forças no estímulo ao desenvolvimento econômico do país, principalmente em setores de infraestrutura. Nesse ponto, ações como o Programa de Aceleração do Crescimento são sempre bem vindas. Todavia, a interferência pontual do governo em alguns setores, principalmente se for de forma ineficiente, pode causar insegurança no ambiente de negócios e minar a confiança dos investidores privados. Para se mostrar presente, atuante e efetivo, o Estado não necessariamente precisa ser grande, mas, sem dúvida, tem que ser eficiente. A eficiência estatal beneficia e fortalece o cidadão.

19. Um importante vetor gerador de inflação é o gasto público, que, em patamar muito alto, aumenta a necessidade que o governo tem de captar dinheiro no mercado. Isso, por sua vez, reduz a margem para a queda de juros, fator preponderante, junto com a confiança, para alavancar os investimentos. Além disso, a manutenção de altas taxas de juros influencia a formação de preços futuros. Deduz-se, pois, que o controle dos gastos, ou a poupança do governo, é uma forma que ele também dispõe para ajudar a controlar a inflação.

20. A eficiência econômica e o incremento na qualidade do gasto público, objetivos finalísticos da ação do TCU, produzem efeitos diretos na redução das despesas da Administração.

21. Tal caminho, que deve ser perseguido para que se diminua a inflação, inclusive pelo efeito benéfico que tem no aumento da oferta agregada, pode não ser o mais fácil, porém é preferível ao amargo remédio do incremento dos juros.

22. Como a inflação é um dos maiores concentradores de renda que existem, ao não se ater, nas suas políticas públicas, ao fator



eficiência (qualidade do gasto público), o governo corre sério risco de ver revertido todo o processo de distribuição, redistribuição e desconcentração de renda, que vem buscando nos últimos anos.

23. Nesse contexto, as determinações, recomendações e alertas que o TCU faz às unidades da Administração devem ser tomadas como uma especial janela de oportunidades para que se corrija o rumo de projetos, programas e políticas públicas, evite o inchaço desnecessário da máquina estatal, reduza seus custos e gastos e, por conseguinte, diminua as pressões inflacionárias, por todos os efeitos que tais ajustes causam direta ou indiretamente.

24. Embora esta Corte esteja atenta para o comportamento da economia brasileira e, obviamente, a evolução dos índices de preços, a meu ver, não compete a ela propor medidas diretas na gestão da política econômica do governo, pois, com isso, estaria entrando indevidamente no campo da inexorável discricionariedade da equipe da Presidente. Todavia, ciente das correlações entre a qualidade do gasto público e a inflação, é dever do TCU sugerir ajustes nos projetos e programas governamentais para que sejam planejados e executados com efetividade, eficiência e economicidade.

25. Com isso, nossa contribuição atingirá, ainda que de forma indireta, um dos principais problemas que se coloca perante o governo: propiciar o crescimento econômico sem o risco de a inflação sair de controle.

26. O TCU, órgão de fiscalização independente e ativo, a serviço do Congresso Nacional e, prioritariamente do cidadão brasileiro, ao apontar as falhas dos programas e projetos públicos, em reflexo a uma sociedade que não mais está disposta a conviver com estagnação da renda e do emprego e com a inflação, pode ser tido como um forte aliado para a Administração Pública.

Com essas considerações, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Parecer Prévio submetido à apreciação deste Colegiado, na forma proposta pelo Relator, a quem mais uma vez, parabeno.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 29 de maio de 2013.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Ministro

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,
Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,

Congratulo o eminente Relator das Contas de Governo, Ministro José Jorge e sua equipe, pelo trabalho ora apresentado por Sua Excelência, o qual propicia o exercício, por este Tribunal, de mister constitucional dos mais nobres atribuídos ao Controle Externo.

Pretendo tratar de um aspecto diferenciado e pontual, mas, nem por isso, irrelevante. Refiro-me à governança no Setor Público. Creio que muitos dos problemas hoje mencionados podem ser superados com forte investimento em melhorias nessa Governança Pública. No caso, vou me referir apenas à Governança na área de Tecnologia da Informação.

Tendo acompanhado com particular interesse nos últimos anos a situação da governança de TI no âmbito da Administração Pública Federal, não pude deixar de observar a preocupação registrada no Relatório apresentado por Sua Excelência em relação à possibilidade de deficiências nos controles gerais de TI, apuradas quando da prolação do Acórdão 3132/2012-Plenário, virem a afetar o desempenho do sistema que está sendo desenvolvido para gerir toda a base de dados e os principais processos relacionados à dívida pública federal.

Na auditoria que fundamentou o mencionado *decisum*, conforme registrado no Relatório, foram detectadas fragilidades como a inexistência de uma política de segurança de informação devidamente formalizada, a ausência de critérios claramente definidos para a política de acesso ao sistema e a inexistência de gerenciamento de riscos na área de TI. É sabido que muitas outras atividades governamentais relevantes, sobretudo na área social, são suportadas por sistemas de TI, cuja falha eventual implicaria danos significativos à sociedade e ao Estado.

Antes de buscar ressaltar casos específicos, desejo chamar a atenção para o quadro já exposto por este Tribunal em outras oportunidades, no sentido de que, a despeito de estar sendo verificada uma evolução, a governança de TI no âmbito da Administração Pública Federal ainda comporta muitas oportunidades de melhoria.

Essa foi a constatação do levantamento realizado em 2012 pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) deste Tribunal, após ouvir 350 instituições da Administração Pública Federal, trabalho que resultou no Acórdão 2585/2012-Plenário, relatado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Apenas para destacar um número, a referida fiscalização apurou que 83% das instituições não possuem gestão de continuidade de serviços de TI, o que coloca em risco a continuidade do negócio, em face da possível ausência ou desatualização de planos que garantam a recuperação dos serviços diante de interrupções não previstas.

Observe-se que, no levantamento realizado pelo Tribunal em 2010, 74% das instituições pesquisadas declararam que seu negócio é afetado se os sistemas de informação pararem de funcionar de forma adequada (conforme registrado no Acórdão 1233/2012-Plenário, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz). Nossa Administração Pública já é muito dependente da tecnologia da informação e essa dependência tende a crescer.

Entre as diversas oportunidades de melhoria verificadas nos levantamentos realizados pelo Tribunal, destaco, nesta ocasião, a necessidade de a Administração Pública aprimorar a política de pessoal

da área de TI. Isto porque, em essência, se a estrutura de pessoal estiver bem cuidada, a tendência natural é a paulatina resolução da maioria das fragilidades atinentes à governança de TI. E sem a incorporação à estrutura de pessoal do Estado brasileiro de bons gerentes de TI, dificilmente alcançaremos as melhorias pretendidas e necessárias, tanto na governança de TI quanto nas contratações públicas de TI.

Já em 2006 o Tribunal alertou o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a necessidade de prover os setores de informática dos órgãos e entidades da Administração Pública

Federal da estrutura organizacional e de quadro permanente de pessoal que fossem suficientes para realizar o planejamento, a definição, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades de informática (item 9.8 do Acórdão 786/2006-Plenário, de minha relatoria). Essa medida foi reiterada em 2008, sob o formato de recomendação, quando o Tribunal acrescentou a necessidade de ser avaliada a conveniência e a oportunidade da criação de carreira específica de TI (item 9.4.5 do Acórdão 2471/2008-Plenário, da relatoria do Ministro Benjamin Zymler).

Muito embora, em resposta a esses comandos, o Governo Federal tenha, mediante a Lei 11.907/2009, criado 350 cargos de Analista em Tecnologia da Informação - ATI e 750 Gratificações Temporárias do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP, o levantamento realizado pelo Tribunal em 2012 identificou que:

- 26% das instituições têm elevada dependência de pessoas externas ao quadro para sua gestão de TI (funções gerenciais);

- em 36 de 57 instituições analisadas (63%) ocorre a alocação de cargo ou função de TI para outra finalidade que não a atuação em TI;

- 40% das instituições não têm um plano de capacitação de pessoal em gestão de TI; e

- a taxa de evasão do cargo de ATI é a mais alta entre os cargos administrados pelo MPOG (apenas 67% dos nomeados permanecem em exercício).

Ressalto, ainda, que os cargos de ATI foram inseridos não em carreira específica, mas sim no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE. Além disso, já considerando os valores constantes da Lei 12.778/2012, a remuneração mensal continua incompatível com os valores pagos pelo mercado privado. Considerando a relevância da TI nos dias atuais, e considerando a realidade do mercado privado, é preciso avaliar se essas condições são suficientes para manter no serviço público os profissionais de TI de que Estado necessita, capazes de conduzir a Administração Pública Federal aos melhores níveis de governança de TI. A alta taxa de evasão desse cargo parece ser um indicativo de resposta.

Vê-se que é preciso dar um passo adiante. Os dados apresentados pelo Tribunal são subsídios para que a Administração Pública Federal possa analisar o caminho já percorrido e avaliar a melhor direção a seguir.

Considerando a experiência obtida nas fiscalizações deste Tribunal, não posso deixar de registrar que uma boa política de pessoal de TI passa necessariamente pela: criação de cargos específicos da área de TI, distribuídos em carreira, de forma a propiciar aos servidores a oportunidade de crescimento profissional; atribuição das funções gerenciais exclusivamente para servidores ocupantes de cargos efetivos de TI; estipulação de remuneração coerente com a relevância das atribuições desenvolvidas; e a permanente capacitação desses servidores.

Vislumbro que, com persistência, esforço e criatividade, o Estado brasileiro alcançará os níveis desejados de governança de TI. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União continuará cumprindo seu papel de realizar o diagnóstico dessa evolução e indicar os pontos que merecem maior atenção. É um dever desta Corte e de todas as autoridades públicas do país buscar a máxima eficiência no uso da tecnologia da informação, recurso estratégico para toda e qualquer instituição, pública ou privada.

Feitas essas colocações, Sr. Presidente, Srs. Ministros e Procurador Geral, concluo reafirmando meus louvores ao distinto trabalho levado a efeito nesta ocasião, sob direção do eminente Ministro José Jorge, e VOTO pela aprovação do Parecer Prévio apresentado por Sua Excelência.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 29 de maio de 2013.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Ministro-Substituto

ANEXO IV DA ATA Nº 18, DE 29 DE MAIO DE 2013
(Sessão Extraordinária do Plenário)

Pronunciamento do Procurador-Geral, em exercício, Dr. Lucas Rocha Furtado.

Discurso Proferido pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União por Ocasião da Apreciação das Contas Prestadas pela Presidência da República referentes ao Exercício de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Ministros,
Senhoras e Senhores,

Pela septuagésima oitava vez, reúne-se o Tribunal de Contas da União para, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, apreciar as contas prestadas anualmente pela Presidência da República. Em pauta, as contas do segundo ano do mandato da Excelentíssima Senhora Presidente Dilma Rousseff.

Parabenizo o Excelentíssimo Ministro José Jorge, relator destas contas, por ter liderado, com a costumeira dedicação e a inconfundível maestria, um trabalho complexo e de grande envergadura. Parabeno, também, a equipe do gabinete do relator e os servidores da Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag, unidade técnica com notável cabedal de conhecimento no exame das contas governamentais.

Ao longo dos anos, o TCU foi aprimorando sua forma de atuação na apreciação das contas da Presidência da República. Essa evolução decorreu de decisivos investimentos na instituição, que tiveram por fim dotá-la de estruturas material e humana condizentes com as suas muitas e importantíssimas missões constitucionais.

O aprimoramento do TCU é um processo contínuo, por certo. Mas o que se percebe é que o Tribunal encontra-se, hoje, estruturado e capacitado para proceder, com precisão, segurança e rigor técnico, não apenas ao exame formal das contas do governo, mas, também, à análise crítica das políticas governamentais, avaliando sua adequação, sua pertinência e seus resultados. E foi exatamente dessa forma que o trabalho de exame de contas que ora é trazido à apreciação do Tribunal foi elaborado.

O exame empreendido pelo TCU nas contas governamentais referentes ao exercício de 2012 teve por balizas as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA elaborado para o quadriênio de 2012 a 2015. Consentâneo com as conhecidas convicções políticas da Presidenta Dilma Rousseff, esse PPA tem por norte a promoção do crescimento econômico por meio da inclusão social e regional.

O exame das contas governamentais referentes a 2012 evidencia que houve avanços na redução das desigualdades sociais do País. Mas, por outro lado, também evidencia que o País ainda se resente de condições básicas para levar a efeito um crescimento econômico sustentável e capaz de efetivamente solucionar os seus ainda graves problemas sociais.

O trabalho de exame de contas que ora é apresentado ao Tribunal enfoca, com clareza e exatidão, temas de mais alta relevância, a exemplo do desempenho da economia brasileira, do alcance das metas fiscais, abordando-se, inclusive, os artifícios contábeis de que lançou mão o governo para alcançar o superávit primário, do relacionamento do Tesouro Nacional com as instituições financeiras estatais, das deficiências na contabilização de passivos da União, incluindo-se o passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, no valor de aproximadamente R\$ 1,2 trilhão, da política nacional de combustíveis e do projeto de integração do Rio São Francisco. O trabalho se aprofunda nesses temas - principalmente sob a ótica do crescimento inclusivo - e apresenta críticas e contribuições de grande valia para o aprimoramento da atuação governamental.

Nessa minha breve intervenção, permito-me ater à mais notória das ações da política de inclusão social do governo federal: o Programa Bolsa Família. As contas em apreciação informam que o volume de recursos públicos federais aplicados nesse programa cresceu 27% entre 2011 e 2012. Esse crescimento deveu-se, em grande parte, ao lançamento, em 2012, da Ação Brasil Carinhoso, que garantiu a todas as famílias carentes uma renda *per capita* mínima de R\$ 70,00. Em 2012, foram inscritas 791 mil famílias carentes no programa e todas já estão recebendo a ajuda financeira estatal. Esse número superou a meta de 640 mil famílias previstas para o exercício. No total, há, atualmente, mais de 13,8 milhões de famílias inscritas no programa.

O Bolsa Família é, sem dúvida, um programa grande, grandioso e necessário. Mas não se pode perder de vista que se trata de uma intervenção estatal temporária e paliativa, que deve ser implementada juntamente com ações outras, principalmente econômicas, que visem à efetiva inclusão das pessoas atendidas pelo programa no mercado de trabalho. No entanto, a informação de que o Bolsa Família se expandiu significativamente, aliada à constatação do fraco desempenho da economia brasileira em 2012, ano em que o produto interno bruto cresceu apenas 0,9%, denota que ainda se está longe da tão falada "porta de saída" daquele programa.

A propósito, como não lembrar que tivemos, recentemente, uma eloquente demonstração de quão dependente da ajuda estatal ainda se encontra a população carente do País? No dia 18 do corrente mês, um sábado, milhares e milhares de pessoas, movidas por um boato, correram desesperadamente aos postos de atendimento da Caixa Econômica Federal e às agências lotéricas para sacar o que acreditavam ser a derradeira transferência financeira do Bolsa Família. As cenas dos tumultos, divulgadas pelos meios de comunicação, constrangeram a nação e escancararam a urgente necessidade de que sejam implementadas medidas que promovam o crescimento econômico sustentável e de que esse crescimento chegue, enfim, aos bolsões de miséria do País. E, como há vários anos venho defendendo, nas sessões de apreciação das contas governamentais, a principal dessas medidas é o decisivo e maciço investimento na educação pública de qualidade. O Programa Bolsa Família é momentaneamente imprescindível para os brasileiros despossuídos, mas só a educação os libertará.

Para encerrar, reitero cumprimentos ao Ministro José Jorge e a todos os servidores que estiveram sob sua coordenação no cumprimento de uma missão que fortalece a nossa democracia. Aliás, nunca é demais lembrar que o TCU tem, com a democracia, uma relação de estreita interdependência: o Tribunal existe para servir à democracia e é somente a democracia que garante a efetiva atuação do Tribunal.

São essas, Excelências, Senhoras e Senhores, minhas breves considerações.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 29 de maio de 2013.

Lucas Rocha Furtado
Procurador-Geral

ANEXO V DA ATA Nº 18, DE 29 DE MAIO DE 2013
(Sessão Extraordinária do Plenário)

Pronunciamento do Presidente João Augusto Ribeiro Nardes.

MANIFESTAÇÃO DO PRESIDENTE DO TCU NA SESSÃO DE APECIAÇÃO DAS CONTAS DO GOVERNO DA REPÚBLICA 2012

O Tribunal de Contas da União exerce, nesta sessão, pela septuagésima oitava vez, uma de suas mais importantes atribuições, estabelecidas pela Constituição Federal, de apreciar as contas prestadas pela Presidente da República, Excelentíssima Senhora Dilma Vana Rousseff, relativas ao exercício de 2012, mediante a elaboração de parecer prévio.

Ao encerrar esta sessão, parabeno o Relator, eminente Ministro José Jorge, pelo resultado produzido e, em especial, por ter dedicado, na presente avaliação, um capítulo especial à avaliação das políticas inclusivas, capazes de promover a inserção produtiva de grupos sociais e regiões brasileiras, atendendo à proposta central do PPA 2012-2015.

Felicitamos também as unidades que se dedicaram a este exaustivo trabalho, na figura da Secretaria de Macroavaliação Governamental, a Semag, saudando seu titular Marcelo Gomes Barros, em nome do qual reitero minhas homenagens a todo o corpo técnico desta Casa. É da dedicação e esforços de todos que nascem importantes diagnósticos sobre a realidade brasileira, alguns dos quais refletidos nas conclusões do relatório aprovado no dia de hoje.

Ao destacar a qualidade das análises e conclusões aqui apresentadas, louvo a prioridade que o Tribunal vem dando à avaliação dos grandes desafios impostos ao desenvolvimento nacional, não só nas contas de governo, como também em vários trabalhos que passam por esse Plenário. Vale destacar que nas contas passadas a questão enfrentada foi a sustentabilidade do crescimento. Lembro-me que em 2008, ao relatar as contas de governo, apontei ações necessárias para vencermos o desafio da Educação. Outros desafios como a manutenção da estabilidade econômica, Ciência e Tecnologia, Infraestrutura de Transportes e Racionalização dos Gastos Públicos são temas constantes de nossos julgamentos.

A propósito, os dados analisados hoje pelos senhores Ministros confirmam que o governo é um ator importante para o desenvolvimento nacional, não só pela contundência dos R\$ 900 bilhões em gastos comprometidos com a entrega de bens e serviços à sociedade, nas áreas de previdência, energia, saúde e educação, entre outras. Se considerarmos o serviço da dívida e as transferências, os gastos do governo federal chegam a R\$ 1,9 trilhão, quase 50% do PIB. Há que se considerar ainda que o Estado Brasileiro desempenha um relevante papel como regulador de bilionários setores de nossa economia, vitais ao desenvolvimento nacional.

Esses dados, aliados às conclusões finais deste processo, e de tantos trabalhos a que me referi a pouco, indicam que agora é a vez de o Controle Externo contribuir com os governantes, em sua árdua batalha para vencer outro grande desafio: melhorar a governança pública. Segundo nossa visão, explicitada em seminários de que temos participado, trata-se de um vetor que permeia todas as questões vitais que vêm sendo analisadas seguidamente neste Tribunal. Reconhecemos que o Governo Federal, liderado pela nossa Presidente, tem buscado caminhos concretos para a evolução da máquina governamental. Entretanto, a complexidade dessa grande empresa chamada Brasil exige da sociedade brasileira um verdadeiro pacto pela sua governança.

O TCU quer ser um dos parceiros nesse intento, honrando sua missão estratégica de "Controlar a Administração Pública para contribuir com seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade". Estamos preparados para esse desafio! As secretarias do Tribunal foram reestruturadas, com foco em sua coordenação e especialização, de forma que possam conhecer cada vez mais não só o objeto de cada fiscalização, mas, sobretudo as estruturas de governança dos órgãos responsáveis pela execução dos programas governamentais. Temos ainda grande expectativa de que o Brasil encabece um grande movimento pela busca das boas práticas mundiais de governança. Um projeto nesse sentido está sendo articulado com a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), com o governo brasileiro e com importantes países como a Bélgica, França, Estados Unidos, Inglaterra, Coreia do Sul, África do Sul e Chile.

Para finalizar, ao tempo que renovo minhas homenagens ao eminente Relator pelo excelente trabalho técnico desenvolvido, estendo meus cumprimentos aos Senhores Ministros e ao Senhor Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal pela pericuidade das considerações feitas.

E, agradecendo a presença de todos, encerro esta Sessão com a certeza de que os resultados do presente trabalho estão afinados com a nossa missão e contribuem para que esta Corte de Contas seja reconhecida como instituição de excelência no controle e no aperfeiçoamento da Administração Pública.

JOÃO RIBEIRO AUGUSTO NARDES
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-EOF-2013/00089

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro segundo grau
DATA DA SESSÃO: 27/5/2013

ASSUNTO: SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTES AO MÊS DE MAIO DE 2013 E REFERENDO DAS RESOLUÇÕES N. CJF-RES-2013/00241 E 242, DATADAS DE 7 DE MAIO DE 2013.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou as solicitações de créditos adicionais e referendou as resoluções."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Marga Tessler e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

Min. FELIX FISCHER
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00054

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER
RELATOR: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro GILSON DIPP
INTERESSADOS: Juizes federais
DATA DA SESSÃO: 27/5/2013

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008, NO QUE CONCERNE ESPECIFICAMENTE À REMOÇÃO DE JUÍZES NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, aprovou a proposta de resolução nos termos do voto-vista do Conselheiro Gilson Dipp, vencido o relator. Deixou de votar o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Marga Tessler e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

Min. FELIX FISCHER
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-PPP-2013/00005

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER
RELATOR: Conselheiro CASTRO MEIRA
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
DATA DA SESSÃO: 27/5/2013

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE SERVIÇO DE SOBREVISO AOS SERVIDORES QUE FICAREM À DISPOSIÇÃO DA INSTITUIÇÃO DURANTE FINS DE SEMANA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, respondeu à consulta nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Marga Tessler e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

Min. FELIX FISCHER
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00052

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER
RELATOR: Conselheiro CASTRO MEIRA
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro SERGIO SCHWAIETZER
INTERESSADOS: Servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus
DATA DA SESSÃO: 27/5/2013

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 141, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração da Resolução n. 141/2011, nos termos do voto-vista do Conselheiro Mário César Ribeiro apresentado na sessão de 29/4/2013, na qual o relator e o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima reconsideraram os seus votos para acompanhar a divergência inaugurada pelo voto prevalecente."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Marga Tessler e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

Min. FELIX FISCHER
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00005

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER
RELATOR: Conselheiro PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro NEWTON DE LUCCA
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
DATA DA SESSÃO: 27/5/2013

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS E DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, aprovou a proposta de resolução nos termos do voto-vista do Conselheiro Newton de Lucca. Vencidos, em parte, o relator e os então Conselheiros João Otávio de Noronha e Eliana Calmon. Deixaram de votar os Conselheiros Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima e Francisco Wildo Lacerda Dantas."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Marga Tessler e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins.



Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

Min. FELIX FISCHER
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-PPP-2013/00014
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER
RELATOR: Conselheiro FELIX FISCHER
PEDIDO DE VISTA: Conselheira MARGA TESSLER
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
DATA DA SESSÃO: 27/5/2013
ASSUNTO: QUESTÃO DE ORDEM SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DE VALORES RETROATIVOS DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE LOCALIDADE - GEL, O QUE FOI OBJETO DE DECISÃO DO COLEGIADO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NA SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, preliminarmente, conheceu da questão de ordem. No mérito, também por maioria, decidiu revisar a decisão proferida na sessão de 14/12/2012, para que se procedam as seguintes adequações, nos termos do voto do Presidente:

a) que os Tribunais Regionais Federais das 1ª e 3ª Regiões deem cumprimento aos Acórdãos n. 3.167/2011 e 3.168/2011, ambos do TCU;

b) que os pagamentos da VPNI-GEL sejam realizados em observância ao teto remuneratório, conforme determinam a Resolução n. 13/2006 e o Enunciado Administrativo n. 4/2008, ambos do CNJ.

Ficaram vencidos, em ambas as decisões, os Conselheiros Marga Tessler e Francisco Wildo Lacerda Dantas."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Marga Tessler e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

Min. FELIX FISCHER
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00107
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER
RELATOR: Conselheiro SERGIO SCHWAITZER
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
DATA DA SESSÃO: 27/5/2013
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA 2ª REGIÃO CONCERNENTE À UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM O BANCO DO BRASIL E COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA FINS DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração do Plano de Ação da 2ª Região nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Marga Tessler e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

Min. FELIX FISCHER
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

PROCESSO: 5000219-60.2012.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EMIR FRONZOI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela FAZENDA NACIONAL, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A sentença julgou procedente o pedido inicial. A Turma de origem deu parcial provimento ao recurso do INSS, quanto ao valor a restituir de R\$ 10.041,50, em junho de 2012, e reconheceu a ausência de interesse de agir da parte autora, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, quanto ao crédito a compensar de R\$ 25.354,77, em junho de 2012.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente de turma recursal de diferente região segundo a qual "as contribuições efetuadas pela parte autora, no período compreendido entre janeiro de 1989 até dezembro de 1995, deverão ser atualizadas monetariamente pelos índices constantes do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/CJF, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal, referente às ações condenatórias em geral, até o mês de abril do ano seguinte ao recolhimento do tributo (anobase)".

O pedido foi admitido na origem.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501918-48.2008.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA CINEIDE FERREIRA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
OAB: PE 20.418
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão do benefício assistencial da parte autora.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência das Turmas Recursais de São Paulo e do Rio Grande do Sul que se manifestaram "favoravelmente no sentido de que é praticamente impossível uma pessoa com o tipo de deficiência física da Autora, somada às condições financeiras e à ausência de escolaridade, conseguir uma inserção no mercado de trabalho, o que basta para assegurar-lhe o direito ao seu benefício de Amparo Assistencial".

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Os juízes ordinários, soberanos na apreciação das circunstâncias fáticas, indeferiram a concessão do benefício assistencial, concluindo que:

A partir da prova pericial produzida em juízo, verifica-se que não prosperam as pretensões à concessão do benefício assistencial de prestação continuada previsto no supracitado dispositivo legal, bem como à condenação do Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento das prestações pretéritas cobradas a esse título.

Embora se tenha constatado a existência de deficiência física, restou assentado que a incapacidade é parcial e não impede que a parte demandante trabalhe.

Nesse contexto, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da capacidade da parte autora, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 07 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500174-95.2011.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO AQUINO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de restabelecimento do auxílio-doença/aposentadoria por invalidez da demandante.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal de Tocantins no sentido da "concessão do benefício de auxílio-doença quando o laudo indica que há incapacidade parcial e temporária, havendo, assim, viabilidade na concessão."

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A Turma de origem, soberana na apreciação das circunstâncias fáticas, julgou improcedente o pedido, concluindo que:

No caso, a autora tem 39 (trinta e nove) anos de idade, exerce atividades de agricultora, reside em Venha Ver/RN e recebeu auxílio-doença de 23/03/2008 a 23/10/2008.

- Laudo pericial atesta ser a recorrente portadora de transtorno afetivo bipolar, CID F 31.7, há vinte anos. No momento da perícia, apresentava-se estável seu quadro clínico. Após anamnese, exame mental, análise de atestados médicos, assistentes e entrevista com familiar, concluiu o especialista pela existência de incapacidade para algumas das atividades, podendo, no entanto, mesmo sem reabilitação, exercer algumas das atividades do seu labor diário.

- Em suas razões recursais, a parte autora pretende a revisão do julgado, uma vez que o magistrado de primeiro grau baseou-se apenas no laudo pericial, não permitindo que a recorrente fosse ouvida em audiência, sem acolhimento de prova testemunhal, e sem ser submetida a novo laudo judicial, cerceando seu direito de defesa, haja vista que não teve oportunidade do contraditório.

- Não ocorrência de cerceamento de defesa, uma vez que a doença da parte autora deve ser comprovada por exame médico pericial e prova documental, sendo desnecessária a inquirição de testemunha e seu depoimento. Nulidade afastada.

Nesse contexto, conclusão em sentido diverso não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ademais, observa-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e o paradigma trazido a confronto, convocando a incidência da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma"). Registra-se, ainda que, nos termos da Súmula 43 desta TNU, "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual", por força do art. 14 da Lei n. 10.259/01.

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 13 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0521214-57.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ FLORENTINO DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: DÁRIO DE LIMA MAGALHÃES
OAB: PE 12.359

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar procedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que foram atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Pará segundo a qual a concessão do benefício assistencial pleiteado sem a elaboração do laudo socioeconômico afronta o direito constitucional da ampla defesa e ofende a própria lei instituidora do benefício que enumera os requisitos necessários à sua concessão.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora vive em estado de miserabilidade.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito do estado de

miserabilidade do autor, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.
Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0519194-93.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEVERINA MARIA DE FRANÇA
PROC./ADV.: ROMERO DE GOUVEIA GRANJA
OAB: PE-20 914

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar procedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que foram atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal da Bahia segundo a qual a parcialidade da incapacidade é circunstância impeditiva para a concessão do benefício pleiteado, tendo em vista a possibilidade de a autora desenvolver outras atividades compatíveis com sua deficiência.

Decido.
Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora está inapta para o trabalho habitual em caráter definitivo e vive em estado de miserabilidade.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito da incapacidade da autora, bem como de seu estado de miserabilidade, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.
Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003557-88.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADELMAR LUIZ LUDVIG
PROC./ADV.: IARA SOLANGE DA SILVA SCHNEIDER
OAB: RS-26135

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, tendo em vista que estava exposta a agentes nocivos de forma habitual e intermitente.

Sustenta a parte requerente, no pedido de uniformização, que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual, "tanto para o serviço prestado antes de 1995 como para o serviço prestado depois de 1995, exige-se a exposição permanente, sendo que, para os períodos anteriores a 1995 eram ainda aplicáveis os Decretos 83.080/1979 e 53.831/1964".

Decido.
O recurso não merece prosperar.
A questão está pacificada no âmbito da TNU, nos termos da Súmula 49: "Para reconhecimento de condição especial de trabalho antes de 29/4/1995, a exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física não precisa ocorrer de forma permanente".

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.
Brasília, 15 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0509523-46.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DOS PRAZERES RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
OAB: PE 20.070

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar procedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que foram atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Pará segundo a qual a concessão do benefício assistencial pleiteado sem a elaboração do laudo socioeconômico afronta o direito constitucional da ampla defesa e ofende a própria lei instituidora do benefício que enumera os requisitos necessários à sua concessão.

Decido.
Verifica-se que no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora vive em estado de miserabilidade.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito do estado de miserabilidade do autor, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.
Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500103-08.2011.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ERIVANILSON COSTA DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal do Goiás segundo a qual a parcialidade da incapacidade não é circunstância impeditiva para a concessão do benefício pleiteado.

Decido.
Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não vive em estado de miserabilidade e, nem é incapaz para o trabalho.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito do estado de miserabilidade do autor e de sua capacidade, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.
Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500983-94.2011.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: REGINALDO VENCESLAU DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal do Goiás segundo a qual a parcialidade da incapacidade não é circunstância impeditiva para a concessão do benefício.

Decido.
Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não é incapaz para o trabalho.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito da capacidade da autora, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.
Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0520666-32.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ANUNCIADA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal do Goiás segundo a qual a parcialidade da incapacidade não é circunstância impeditiva para a concessão do benefício.

Decido.
Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não é incapaz para o trabalho.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito da capacidade da autora, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.
Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505448-61.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: VERA LUCIA GOMES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal de Goiás segundo a qual a incapacidade laboral temporária não obsta a concessão do benefício da prestação continuada, uma vez que este é passível de revisão a cada dois anos.

Decido.
Verifica-se que no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não é incapaz para o trabalho e para vida independente.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito da capacidade da autora, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").



Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 15 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501970-12.2011.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ISMAEL BEZERRA XAVIER
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pelo INSS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a ausência de similitude fática do paradigma com a hipótese dos autos, bem como pela incidência, por analogia, da Súmula 7/STJ.
O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto contra acórdão proferido pela Turma Recursal de Pernambuco, que manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de receber o benefício auxílio-doença.
Sustenta a parte agravante, em síntese, que o STJ entende que não há perda da qualidade de segurado quando deixa de contribuir em razão de doença incapacitante.
Requer a admissão do pedido de uniformização.
Decido.

O inconformismo não prospera.
Não se verifica a alegada divergência jurisprudencial porque o precedente oriundo do TRF trazido a cotejo não atende aos requisitos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 15 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5014436-57.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RUBIM MARTINS DA ROSA
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
OAB: RS 33.075
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
OAB: RS-59469
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.
A Turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial para declarar o seu efetivo exercício de atividade urbana e especial, nos períodos determinados.
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, de TRF, de turma recursal de diferente região, bem como de turma recursal de mesma região segundo a qual o indeferimento da realização de perícia implica cerceamento de defesa.
Decido.
Incensurável a decisão agravada.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de TRF e de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, a análise acerca do cerceamento de defesa encontra o óbice da Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: 00080456820094036301.

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 15 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5032264-02.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PATRICIA CRISTIANE SANTANA
PROC./ADV.: JONAS BORGES
OAB: PR-30534
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.
A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o

pedido inicial, sob o fundamento de que, o fato de não terem sido respondidos os quesitos complementares formulados pela parte recorrente não configura cerceamento de defesa, pois a perícia judicial está clara e bem fundamentada, atentando-se para todos os elementos necessários à análise da condição laborativa da autora.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência de turma recursal de diferente região segundo a qual, diante da necessidade de esclarecimentos, impõe-se a reabertura da instrução probatória, viabilizando a compreensão acerca da capacidade laboral remanescente do segurado.

Decido.
Incensurável a decisão agravada.
De início, verifica-se que a parte requerente não indicou a fonte eletrônica do acórdão paradigma, conforme dispõe a Questão de Ordem 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica - URL").

Ainda que assim não fosse, melhor sorte não assistiria à requerente. Isso porque a análise acerca do cerceamento de defesa encontra o óbice da Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: 00080456820094036301.

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 15 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001153-21.2011.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: JOSÉ LINCOL PEREIRA CARNEIRO
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CAMARA
OAB: TO 3.058
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Tocantins.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez do demandante.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TRSP no sentido de conceder à pessoa incapaz para seu trabalho o benefício auxílio-doença.
Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.
Incensurável a decisão agravada.
A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da capacidade laboral da parte, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ademais, observa-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e o paradigma trazido a confronto, convocando a incidência da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504206-61.2011.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: TEREZA MARIA DE MELO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de pensão por morte da parte autora pelo falecimento do esposo.

Sustenta a requerente que o acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TRGO segundo a qual reconhece a qualidade de segurado especial do de cujos, diante das provas acostadas aos autos.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.
A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da qualidade de segurado, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0518524-73.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSA DE OLIVEIRA SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal do Goiás segundo a qual é cabível a concessão do benefício assistencial a pessoa cuja perícia judicial entendeu como parcialmente incapaz.

Decido.
Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a autora não preenche os requisitos para a concessão do benefício em tela.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito da capacidade da autora, verificada com base nas provas dos autos, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 14 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501815-18.2011.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: PABLO VINICIUS DA SILVA MELO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA..
OAB: PE-573-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido de aposentadoria por idade de trabalhadora rural, na condição de segurada especial, ao fundamento de que não foi juntado qualquer documento apto a ser considerado como início de prova material.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual não há exigência legal no sentido de que, para a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural, seja necessário o exercício do labor rural de forma exclusiva e ininterrupta. Ademais, afirma ser possível a valoração de provas.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 28 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503208-05.2011.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: ILAN SALDANHA DE SA
OAB: PB-14008

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar procedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal do Mato Grosso segundo a qual o benefício não pode ser concedido a pessoas que não apresentem incapacidade plena para o trabalho.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício em tela.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito da incapacidade da autora, verificada com base nas provas dos autos, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 14 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0004176-74.2011.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: ANTONIA DAIANE SALGADO FERREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amazonas. A Turma de origem reformou a sentença para cassar o benefício de salário-maternidade concedido à parte autora, uma vez que o início de prova material juntada aos autos é frágil.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual a apresentação do início de prova material para o jurisdicionado dos juizados itinerantes do Amazonas deve ser flexibilizada, face às peculiaridades dos casos. Colaciona, ainda, paradigma com entendimento de que os documentos em nome de terceiros, como pais, cônjuge e filhos, prestam-se como início de prova material, pela força da realidade rural e a notória dificuldade de formalização das atividades realizadas naquele universo laboral.

O pedido foi admitido na origem.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002015-38.2011.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALCEU MESSIANO
PROC./ADV.: THALIS WEIRICH DANTAS DOS ANJOS
OAB: PR-47700
PROC./ADV.: ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO
OAB: PR-44371
REQUERIDO(A): ALEXANDRE JOSE MESSIANO
PROC./ADV.: THALIS WEIRICH DANTAS DOS ANJOS
OAB: PR-47700
PROC./ADV.: ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO
OAB: PR-44371
REQUERIDO(A): ANDRE LUIS MESSIANO
PROC./ADV.: THALIS WEIRICH DANTAS DOS ANJOS
OAB: PR-47700
PROC./ADV.: ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO
OAB: PR-44371
REQUERIDO(A): ARLETE DE LOURDES CELONI MESSIANO
PROC./ADV.: THALIS WEIRICH DANTAS DOS ANJOS
OAB: PR-47700
PROC./ADV.: ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO
OAB: PR-44371

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial, concedendo o benefício de auxílio-doença desde o requerimento administrativo, bem como a conversão do benefício em aposentadoria por invalidez, a partir da data da segunda perícia.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual, antes da Lei 10.666/03, o segurado contribuinte individual era responsável pelo pagamento de sua contribuição, e a filiação ao RGPS dependia não apenas do exercício de atividade remunerada, mas também, necessariamente, do recolhimento previdenciário a seu cargo. Logo, a empresa só passou a ser responsável pela arrecadação e recolhimento das contribuições a partir de abril de 2003, com a vigência da Lei 10.666/03.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004005-49.2011.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GENI DOS SANTOS
PROC./ADV.: MELISSA MUELLER
OAB: SC-18 377

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem manteve a sentença para reconhecer a especialidade das atividades exercidas pela autora, ao fundamento de que ainda que a efetiva exposição a agentes biológicos possa ser intermitente, o risco de contágio é permanente, visto que inerente às atividades desempenhadas pela autora.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização, tendo em vista que o entendimento firmado no acórdão paradigma é no sentido de que após a Lei 9.032/95 é necessária a comprovação da exposição a agente nocivo de forma habitual e permanente.

O pedido de uniformização foi admitido na origem.

Decido.

A discussão travada nos presentes autos foi alvo de debate no PEDILEF 50027348020124047011, no qual restou assentado que é necessária a comprovação da habitualidade e permanência para as atividades exercidas depois do advento da Lei 9.032/95.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 8 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002726-09.2012.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO DEBIASI
PROC./ADV.: VALMIR MEURER IZIDORIO
OAB: SC-9002

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual é devida a restituição à Administração Pública de valores recebidos em virtude de decisão judicial provisória, posteriormente cassada, sob pena de enriquecimento ilícito dos beneficiados.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A Turma Nacional de Uniformização possui o entendimento de que não deve haver o

ressarcimento de verbas de natureza alimentar, como as decorrentes de benefícios previdenciários, recebidas a título de antecipação de tutela, posteriormente revogada, ante o princípio da irrepetibilidade das prestações de caráter alimentício e em face da boa-fé da parte que recebeu a referida verba por força de decisão judicial e por constatação de erro. Nesse sentido: PEDILEF 00793098720054036301 e 200971950009710.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 13 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501370-81.2012.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): AUGUSTO HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA
PROC./ADV.: LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETO VELLOSO
OAB: PE-28144-

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar procedente o pedido inicial, condenando a União a conceder ajuda de custo para servidor removido a pedido.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e de turma recursal de mesma região segundo a qual é indevida a ajuda de custo no caso de remoção a pedido.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, a Turma Nacional de Uniformização possui o entendimento de que é devida a ajuda de custo decorrente da remoção de servidor público, mesmo a pedido, pois a Administração possui o interesse no preenchimento do cargo vago. Nesse sentido: PEDILEF 05057003520094058300.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 17 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502561-64.2012.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PATRÍCIA LUBAMBO CANTARELLI GUERRA
PROC./ADV.: SUELY MORAES LEÃO
OAB: PE-5 382

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar procedente o pedido inicial, condenando a União a conceder ajuda de custo para servidor removido a pedido.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual é indevida a ajuda de custo no caso de remoção a pedido.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A Turma Nacional de Uniformização possui o entendimento de que é devida a ajuda de custo decorrente da remoção de servidor público, mesmo a pedido, pois a Administração possui o interesse no preenchimento do cargo vago. Nesse sentido: PEDILEF 05057003520094058300.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 17 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502450-80.2012.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FABIANA LINS DE ARAÚJO MONTEIRO
PROC./ADV.: SUELY MORAES LEÃO
OAB: PE-5 382

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar procedente o



pedido inicial, condenando a União a conceder ajuda de custo para servidor removido a pedido.
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual é indevida a ajuda de custo no caso de remoção a pedido.
Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A Turma Nacional de Uniformização possui o entendimento de que é devida a ajuda de custo decorrente da remoção de servidor público, mesmo a pedido, pois a Administração possui o interesse no preenchimento do cargo vago. Nesse sentido: PEDILEF 05057003520094058300.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 17 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0511632-96.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RAFAEL BORBA VICENTE
PROC./ADV.: RENATA MORAIS LEIMIG ALBUQUERQUE
OAB: PE-25 548

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar procedente o pedido inicial, condenando a União a conceder ajuda de custo para servidor removido a pedido.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e de turma recursal de mesma região segundo a qual é indevida a ajuda de custo no caso de remoção a pedido.
Decido.

Incensurável a decisão agravada.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, a Turma Nacional de Uniformização possui o entendimento de que é devida a ajuda de custo decorrente da remoção de servidor público, mesmo a pedido, pois a Administração possui o interesse no preenchimento do cargo vago. Nesse sentido: PEDILEF 05057003520094058300.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 17 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0511629-44.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCILA DE FÁTIMA LOPES FERRAZ
PROC./ADV.: RENATA MORAIS LEIMIG ALBUQUERQUE
OAB: PE-25 548

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar procedente o pedido inicial, condenando a União a conceder ajuda de custo para servidor removido a pedido.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e de turma recursal de mesma região segundo a qual é indevida a ajuda de custo no caso de remoção a pedido.
Decido.

Incensurável a decisão agravada.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, a Turma Nacional de Uniformização possui o entendimento de que é devida a ajuda de custo decorrente da remoção de servidor público, mesmo a pedido, pois a Administração possui o interesse no preenchimento do cargo vago. Nesse sentido: PEDILEF 05057003520094058300.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 17 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0511635-51.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEANDRO ANTÔNIO DE CARVALHO
PROC./ADV.: RENATA MORAIS LEIMIG ALBUQUERQUE
OAB: PE-25 548

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A sentença julgou procedente o pedido inicial, condenando a União a conceder ajuda de custo para servidor removido a pedido. A Turma de origem de parcial provimento ao recurso do INSS apenas para determinar que os juros de mora e correção monetária devem obedecer ao comando do art. 1º-F da Lei 9.494/95, com redação da Lei 11.960/09.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e de turma recursal de mesma região segundo a qual é indevida a ajuda de custo no caso de remoção a pedido.
Decido.

Incensurável a decisão agravada.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, a Turma Nacional de Uniformização possui o entendimento de que é devida a ajuda de custo decorrente da remoção de servidor público, mesmo a pedido, pois a Administração possui o interesse no preenchimento do cargo vago. Nesse sentido: PEDILEF 05057003520094058300.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 17 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502286-18.2012.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DÉBORA FERNANDES MARINHO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar procedente o pedido inicial, condenando a União a conceder ajuda de custo para servidor removido a pedido.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e de turma recursal de mesma região segundo a qual é indevida a ajuda de custo no caso de remoção a pedido.
Decido.

Incensurável a decisão agravada.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, a Turma Nacional de Uniformização possui o entendimento de que é devida a ajuda de custo decorrente da remoção de servidor público, mesmo a pedido, pois a Administração possui o interesse no preenchimento do cargo vago. Nesse sentido: PEDILEF 05057003520094058300.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 17 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502701-80.2012.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUSTINO DA SILVA FEITOSA
PROC./ADV.: JOÃO MARCELO T. MENEZES
OAB: SE-5213

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem reformou a sentença, determinando a concessão do benefício de auxílio-doença.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU e de turma recursal de diferente região segundo a qual é possível a condenação em honorários advocatícios apenas à parte recorrente e vencida.
Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Súmula 7/TNU dispõe que "Descabe incidente de uniformização versando sobre honorários advocatícios por se tratar de questão de direito processual". Nesse sentido: PEDILEF 00056277120104013200.

Destarte, aplicam-se a Súmula 42/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 14 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001509-19.2012.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO JORGE DE SOUZA CAMARGO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal de Goiás segundo a qual a parcialidade da incapacidade não é circunstância impeditiva para a concessão do benefício.
Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não é incapaz para o trabalho.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito da capacidade da autora, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0510409-11.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FERNANDO AGUIAR CAVALCANTI DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ADELE SILVÉRIO BORBA
OAB: PE-23 855

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar procedente o pedido inicial, condenando a União a conceder ajuda de custo para servidor removido a pedido.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual é indevida a ajuda de custo no caso de remoção a pedido.
Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A Turma Nacional de Uniformização possui o entendimento de que é devida a ajuda de custo decorrente da remoção de servidor público, mesmo a pedido, pois a Administração possui o interesse no preenchimento do cargo vago. Nesse sentido: PEDILEF 05057003520094058300.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 17 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5014845-02.2012.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LOURDES DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: LUISA MARTA CAMILO DALL'ALBA
OAB: RS-47 220
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido do benefício de pensão por morte, sob o fundamento de que não houve demonstração da relação de dependência econômica entre a autora e seu o filho falecido.

Sustenta a parte autora que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal de São Paulo segundo a qual reconhece o direito à pensão por morte em discussão, sem que haja necessidade de dependência exclusiva, mas apenas a sua existência.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da dependência econômica da mãe em relação ao filho, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ademais, observa-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e o paradigma trazido a confronto, convocando a incidência da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma"). Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503308-93.2012.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANDRELINA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARCOS WILLYAMS MONTEIRO DE MELO
OAB: SE-005205
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem reformou a sentença, determinando a concessão do benefício de aposentadoria rural.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU e de turma recursal de diferente região segundo a qual é possível a condenação em honorários advocatícios apenas à parte recorrente e vencida.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Súmula 7/TNU dispõe que "Descabe incidente de uniformização versando sobre honorários advocatícios por se tratar de questão de direito processual". Nesse sentido: PEDILEF 00056277120104013200.

Destarte, aplicam-se a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 14 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5057443-89.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GILVA ADRIANA DA SILVA GONÇALVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: JOÃO MÁRIO BERGEDESH
OAB: RS-51475
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a CAIXA a pagar em favor da parte autora o montante de R\$ 410,00 a título de danos materiais.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente do STJ e da TNU segundo a qual é devida indenização por dano moral cumulada com a indenização por dano material, nas hipóteses de saques indevidos de conta bancária realizados por terceiros.

O pedido foi admitido na origem.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502160-53.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: RUTE VIEIRA FRANÇA DE CARVALHO
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRÁ DE ARAUJO
OAB: SE-461-
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

A parte autora informa, em inúmeras petições, a existência de erro material na decisão proferida pela Presidência da TNU, bem como de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no mesmo sentido de sua tese acerca da matéria.

Decido.

Verifica-se, dos autos, efetivamente, que assiste razão à parte autora.

Desse modo, anulo a decisão anteriormente proferida e, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, admito o pedido de uniformização.

Em consequência, determino a distribuição do feito a um dos integrantes da TNU.

Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500341-81.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DANIEL SERGIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A sentença julgou procedente o pedido inicial, sob o fundamento de que a responsabilidade do Estado é objetiva. A Turma de origem deu parcial provimento ao recurso quanto ao pedido de aplicação do artigo 1º-F da Lei 11.960/09 com relação à correção monetária e juros de mora.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual, no caso de ato omissivo praticado pelo Estado, por serviço que não funcionou ou funcionou de forma tardia ou ineficaz, deve-se enquadrar a responsabilidade estatal como subjetiva, mormente não ter sido o autor do dano, sendo necessário, para tanto, a comprovação do comportamento ilícito praticado pela Administração Pública.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 17 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001953-42.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CRISTINA DA COSTA KREWER
PROC./ADV.: CELSO CARMELO GOMES DE MORAES
OAB: RS-15 503
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem deu parcial provimento ao recurso da União para apenas reconhecer a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que antecede a data do ajuizamento da ação, ao fundamento de que a contribuição previdenciária é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal do DF segundo a qual a contribuição previdenciária é um tributo sujeito a lançamento por homologação e, portanto, sujeito à prescrição decenal.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria ora discussão já foi objeto de exame pela TNU, no julgamento do PEDILEF 2010.71.52.003466-0, que restou assim ementado:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante no STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição quinquenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego seguimento ao pedido de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 9 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001547-21.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RODRIGO ARDAIS
PROC./ADV.: LUIZ ANTONIO MULLER MARQUES
OAB: RS-39 450
DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial para reconhecer o direito da parte autora ao adicional de insalubridade em grau máximo.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente do julgamento do Processo 2006.71.52.002114-4, da 2ª Turma Recursal do RS, que considerou a atividade exercida pelo requerente como sendo de grau médio, para fins de percepção do adicional de insalubridade.

O incidente de uniformização teve seu seguimento negado por implicar, a controvérsia, reexame de matéria fático-probatória.

Requer, por fim, a devolução do feito ao Presidente da Turma Regional de Uniformização para que seja reformada a decisão.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turmas recursais da mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 07 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001461-14.2013.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO JOSE KNECHT
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER
OAB: RS-34712
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que não conheceu do incidente de uniformização suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.



A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de reconhecimento de atividade especial, sob o fundamento de que não existe prova nos autos acerca da especialidade da atividade desenvolvida pela parte autora.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do TRF da 4ª Região, da TNU e do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual as disposições do § 3º do artigo 57 da Lei 8.213/91, na redação dada pela Lei 9.032/95, somente podem ser aplicadas ao tempo de serviço prestado durante sua vigência e não retroativamente. O incidente de uniformização não foi conhecido pela aplicação da Súmula 42/TNU.

Nas razões do agravo, alega a parte requerente que não se pretende o reexame fático-probatório, mas a aplicabilidade das disposições contidas no art. 57 da Lei 8.213/91, em sua redação original.

Decido.

Verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

O acórdão recorrido entendeu pela não comprovação da especialidade da atividade desenvolvida pela parte autora. Por outro lado, os acórdãos paradigmas colacionados pelo requerente discorrem sobre a aplicação retroativa do § 3º do artigo 57 da Lei 8.213/91.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000593-54.2013.4.04.7108

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): IVALINO ROVADOSCKI

PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA

OAB: RS 36.024

PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO

OAB: RS-33559

DECISÃO

Trata-se de pedido de submissão de decisão que inadmitiu incidente de uniformização à TNU suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, a conversão do tempo especial em comum deve dar-se de acordo com a legislação vigente à época da prestação do serviço em condições especiais.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Nas razões do pedido, pleiteia a parte agravante a reforma da decisão a fim de que "todos os salários de contribuição, utilizados na apuração da renda mensal do benefício, sejam corrigidos até o mês anterior ao início do benefício (21/05/2007), consoante o entendimento majoritário do STJ, preservando-se o valor real das contribuições vertidas para a Autarquia".

Decido.

Converto o presente pedido em agravo, por preencher os requisitos legais.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2005.71.95.005624-0, a Turma Nacional de Uniformização assim disciplinou:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. DIREITO ADQUIRIDO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. CONJUGAÇÃO DE NORMAS MAIS BENÉFICAS DE DISTINTOS SISTEMAS. REGIME HÍBRIDO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO PROVIMENTO.

1. É cabível incidente de uniformização nacional interposto contra acórdão que se encontra em dissenso com precedente da Turma Nacional de Uniformização.

2. O Supremo Tribunal Federal já orientou que "Embora tenha o recorrente direito adquirido à aposentadoria, nos termos do art. 3º da EC 20/98, não pode computar tempo de serviço posterior a ela, valendo-se das regras vigentes antes de sua edição", o que implicaria, tal superposição de vantagens, um sistema híbrido de aposentadoria, incompatível com a sistemática de cálculo dos benefícios previdenciários (RE 575089/RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 10/09/2008, DJ 24/10/2008).

3. A concessão de um benefício previdenciário de acordo com a cláusula do direito adquirido em face da nova legislação pressupõe a identificação da existência do direito previdenciário (cumprimento de todos os pressupostos legais em tempo anterior à nova lei), bem como a definição de sua expressão material a partir (i) das regras jurídicas até então em vigor e (ii) dos elementos fáticos informadores da renda mensal do benefício existentes em tempo anterior à lei nova.

4. O direito à norma mais vantajosa, como mera decorrência do direito adquirido, não permite a mescla de regras mais favoráveis de distintos regimes jurídicos ou a consideração de fatos supervenientes à lei contra a qual se invoca o direito adquirido.

5. Incidente conhecido e improvido. (PEDILEF 200571950056240) Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 13 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000804-66.2013.4.04.7116

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): EDMUNDO CESAR WAGNER

PROC./ADV.: MARIA FÁTIMA R. VOGEL

OAB: RS-37467

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Entendeu a Turma de origem que, para a comprovação da situação de desemprego ampliação do período de graça, não é necessário o registro no Ministério do Trabalho, bastando, para tanto, a ausência na CTPS de efetivo vínculo empregatício.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual a mera ausência de registro de contrato de trabalho na CTPS não é suficiente para comprovar a situação de desemprego.

Decido.

A Turma Nacional de Uniformização pacificou sua jurisprudência no sentido de que, embora não seja exigível exclusivamente o registro no Ministério do Trabalho, a ausência de anotação laboral na CTPS, CNIS ou a exibição do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho não são suficientes para comprovar a situação de desemprego. Concluiu assim que deve haver dilação probatória, por provas documentais e/ou testemunhais, para comprovar tal condição e afastar o exercício de atividade remunerada na informalidade. Nesse sentido: PEDILEF 200870950035921 e PEDILEF 200771950003942.

Referidos julgados, seguindo o entendimento adotado pelo STJ no julgamento da Pet 7.115/PR, decidiu que, embora o registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho seja dispensável para a extensão do período de graça, a simples inexistência de anotação em CTPS ou de registro de novos vínculos no CNIS não provam, por si sós, a situação de desemprego. Entendeu, ainda, que, nos casos em que tenham as instâncias ordinárias admitido tão somente a ausência de registro na CTPS ou no CNIS como suficiente à comprovação em comento, a orientação que estava sendo uniformizada não poderia ser aplicada de imediato, violando o direito de defesa da parte cujo pleito, até então, havia sido atendido (já que não poderia ser repentinamente surpreendida pela exigência de provas complementares que não foram oportunamente produzidas). Destarte, em casos tais, deve ser reaberta ampla instrução probatória com o objetivo de conferir à parte a oportunidade de produzir prova plena da situação de desemprego.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 22 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000464-55.2013.4.04.7106

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: JOÃO CARLOS MOLINA FLORES

PROC./ADV.: MIRIÁ AVILA RIBEIRO

OAB: RS 46.412

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que não averbou o tempo de serviço exercido pela parte autora no período de 10/8/70 a 17/8/78, pela ausência de prova da sua condição de rural no período requerido.

Sustenta a parte requerente, no pedido de uniformização, que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STF, do STJ, da TNU, da Súmula 73/TR 4ª Região e das TRs da 3ª e 4ª Regiões, segundo a qual "Não precisa haver prova documental para todo o período pretendido, no que pode ser complementada pela prova testemunhal produzida".

Decido.

A parte autora juntou aos autos as seguintes provas: Certificado de Cadastro emitido pelo INCRA relativo aos exercícios de 1985, 1986, 1988, 1998, 1999; Guia do ITR exercício de 1994; uma Nota Fiscal

de Produtor, em nome de Geraldo Rodrigues Flores, datada de 1989; Documento de Informação e Atualização Cadastral (DIAC/DIAT), exercícios 1997, 1998, 1999 e 2000, relativo à propriedade rural antes mencionada; Recibo de Entrega de Declaração, exercício 2001.

A sentença, confirmada pela Turma Recursal, não considerou as provas acostadas como hábeis à comprovação do regime de economia familiar, por não serem contemporâneas ao período de carência (1985 a 2001).

Com efeito, a Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 200581100010653, pacificou sua jurisprudência nos seguintes termos:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONTEMPORÂNEA. EXISTÊNCIA. EFICÁCIA PROBATÓRIA EXTENSÍVEL POR PROVA TESTEMUNHAL. SÚMULAS Nº 14 E 20/TNU. INCIDENTE PROVIDO EM PARTE.

1. "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício" (Súmula nº 14/TNU).

2. Retorno dos autos ao Juizado de origem para a produção de prova testemunhal (Súmula nº 20/TNU).

3. Pedido de Uniformização de Jurisprudência provido em parte, com determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RITNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, conheço do agravo e lhe dou provimento para determinar a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 15 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000581-40.2013.4.04.7108

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: CLAIR ALVES VIEIRA

PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO

OAB: RS-59659

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que não averbou o tempo de serviço exercido pela parte autora no período compreendido entre 30/5/76 a 11/7/88, ante a ausência de prova da sua condição de rural.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual: a) o documento acostado aos autos em nome de terceiro estranho ao núcleo familiar é aceito como início de prova material; e b) os documentos pessoais dotados de fé pública, como as certidões de nascimento, casamento e óbito, não necessitam ostentar a contemporaneidade. Aduz que foram juntadas certidão do INCRA em nome de terceiro estranho ao grupo familiar relativa ao período de 1965 a 1992 e certidão de nascimento dos irmãos, em que constam a profissão do genitor como rural. Pugna pelo reconhecimento do período de 30/5/76 a 11/7/88, para contagem como tempo de serviço rural em regime de economia familiar.

O incidente de uniformização não foi admitido na origem pela incidência da Súmula 42/TNU.

No agravo, requer a reforma da decisão a fim de que seja o incidente remetido à TNU.

Decido.

Razão assiste à parte agravante.

No caso, a Turma Recursal não considerou as certidões de nascimento dos irmãos como hábeis à comprovação do regime de economia familiar, por não serem contemporâneas ao período de carência.

Com efeito, a Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 200581100010653, pacificou sua jurisprudência nos seguintes termos:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONTEMPORÂNEA. EXISTÊNCIA. EFICÁCIA PROBATÓRIA EXTENSÍVEL POR PROVA TESTEMUNHAL. SÚMULAS Nº 14 E 20/TNU. INCIDENTE PROVIDO EM PARTE.

1. "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício" (Súmula nº 14/TNU).

2. Retorno dos autos ao Juizado de origem para a produção de prova testemunhal (Súmula nº 20/TNU).

3. Pedido de Uniformização de Jurisprudência provido em parte, com determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RITNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, conheço do agravo e lhe dou provimento para determinar a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.
Brasília, 14 de maio de 2.013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505015-69.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MENDES
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
OAB: CE-11873
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DESPACHO

Verifica-se que o incidente de uniformização foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 5ª Região, com fundamento no artigo 14, §1º, da Lei 10.259/01, ou seja, trata-se de Pedido de Uniformização Regional.

Após o Pedido de Uniformização Regional ter sido inadmitido pelo Presidente da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, o requerente interpôs agravo dirigido à Turma Nacional de Uniformização.

Entretanto, considerando que os requisitos de admissibilidade dos Pedidos de Uniformização Regional e Nacional são distintos, notadamente no que concerne à origem dos arestos apontados como paradigmas, determino, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25.6.09, a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem, para as providências cabíveis.

Intimem-se.
Brasília, 15 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 126, DE 27 DE MAIO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no inciso III do art. 14 do Regimento Interno - Resolução TRE-RO n. 36, de 10 de dezembro de 2009, e considerando o disposto no §4º do art. 76 da Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o saldo das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, que poderão ser utilizados no exercício de 2013, conforme anexo único.

Parágrafo único. A despesa correrá à conta do Orçamento Geral da União - Lei n. 12.798, de 04 de abril de 2013 (LOA/2013) - na parte destinada a este TRE-RO.

Desa. IVANIRA FEITOSA BORGES

ANEXO

"2.5. Justiça Eleitoral"

DENOMINAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	SALDO (*)
Analista Judiciário	02
Técnico Judiciário	06
Cargo em Comissão	00
Função Comissionada	03
Chefe de Cartório Interior - FC - 01	00
Chefe de Cartório Capital - FC - 04	00
Juiz Eleitoral	00
Promotor Eleitoral	00

Dados físicos com base em 31.12.2012

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

PORTARIA Nº 136, DE 28 DE MAIO DE 2013

O Desembargador Gursen De Miranda, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no § 4º do art. 76, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e do anexo V da Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º. Tornar público o demonstrativo do saldo das autorizações para provimento de cargos e funções do exercício de 2012, que poderá ser utilizado no exercício de 2013, conforme tabela abaixo:

Posição em dezembro de 2012	
1 - Cargos efetivos	Vagas
Analista Judiciário	1
Técnico Judiciário	2
2 - Cargos e Funções comissionadas	-
Cargo em comissão	1
Função comissionada	3
Saldo Total	7

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GURSEN DE MIRANDA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 3 de junho de 2013

Processo nº 1560/2013

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa Office It Serviços de Informática Ltda.-EPP, CNPJ nº 11.642.425/0001-10, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 17.900,00, para a realização do treinamento in company "Formação em Analista de Negócios/Processos BPM", com vistas à capacitação de 28 servidores deste Tribunal, a ser realizado nos períodos de 10 a 12.6 e de 24 a 26.6.2013, com carga de 24 horas cada turma.

Des. FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.444, DE 29 DE MAIO DE 2013

Prorroga o prazo previsto no art. 4º da Resolução CFC n.º 1.406/12, que dispõe sobre o Regime de Parcelamento de Débitos de Anuidades e Multas (Redam III) para o Sistema CFC/CRCs.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o índice de inadimplência dos profissionais de Contabilidade inscritos em seus respectivos Conselhos Regionais de Contabilidade e que ainda existe uma quantidade de profissionais em débito buscando informações para a regularização;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 6º, §2º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas são autorizados a estabelecer regras de recuperação de crédito;

CONSIDERANDO a demanda de atendimento nos Conselhos Regionais de Contabilidade, ocorrido nos últimos dias, de profissionais interessados na adesão do Regime Especial de Parcelamento de Débitos (REDAM III);

CONSIDERANDO as solicitações de prorrogação de prazo por parte de diversos profissionais registrados, bem como da manifestação dos Conselhos Regionais de Contabilidade;

CONSIDERANDO que o prazo para recadastramento dos profissionais foi finalizado na data de 31 de março de 2013 e que não houve tempo hábil suficiente para a comunicação aos profissionais inadimplentes quanto ao Regime Especial de Parcelamento de Débitos (REDAM III), resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 31 (trinta e um) de julho de 2013 (dois mil e treze), o prazo de requerimento de inclusão no Regime de Parcelamento de Débitos de Anuidades e Multas (Redam III), estabelecido no art. 4º da Resolução CFC n.º 1.406, de 21 de setembro de 2012, publicada no DOU nº 190, dia 01/10/2012, Seção I, Páginas 117 e 118.

Art. 2º Ficam mantidos os demais critérios e procedimentos previstos pela Resolução CFC n.º 1.406/12.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.047, DE 28 DE MAIO DE 2013

Altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas - profissionais e leigos - e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração à legislação profissional de acordo com a gravidade da falta cometida;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 73 e art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966, no que se refere às conceituações de reincidência e de nova reincidência de infrações praticadas;

Considerando a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal,

Considerando a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos fiscalizatórios, de maneira a proporcionar celeridade e eficiência no tocante à atuação de pessoas físicas e jurídicas; resolve:

Art. 1º Revogar os arts. 7º e 8º e o inciso VIII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, publicada no D.O.U, de 13 de dezembro de 2004, Seção 1, pág. 142/143.

Art. 2º Alterar o caput do art. 9º da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, publicada no D.O.U, de 13 de dezembro de 2004, Seção 1, pág. 142/143, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Compete ao agente fiscal a lavratura do auto de infração, indicando a capitulação da infração e da penalidade." (NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

DECISÃO NORMATIVA Nº 100, DE 28 DE MAIO DE 2013

Altera a Decisão Normativa nº 087, de 30 de março de 2011.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Decisão Normativa nº 087, de 2011, que fixa os critérios e os procedimentos para aplicação dos recursos do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu;

Considerando a Decisão Normativa nº 092, de 2012, que suspende a vigência dos arts. 9º, 16 e 20, até o dia 30 de novembro de 2012 e substitui a Tabela II contida no art. 12 e a Tabela IV contida no art. 19 da Decisão Normativa nº 087, de 30 de março de 2011;

Considerando que por meio das Decisões Normativas nº 094, de 20 de dezembro de 2012, e nº 097, de 20 de dezembro de 2012, o Plenário do Confea procedeu a alteração da Decisão Normativa nº 087, 30 de março de 2011, decide:

Art. 1º Alterar a Modalidade de Transferência referente ao Item III.E disposto por meio da Tabela II do art. 12 da Decisão Normativa nº 087, de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U, de 8 de abril de 2011 - Seção 1, pág. 144 a 147, anteriormente alterada por meio Decisão Normativa nº 092, de 27 de abril de 2012, publicada no D.O.U, de 10 de maio de 2012 - Seção 1, pág. 177, e por meio da Decisão Normativa nº 097, de 20 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U, de 24 de dezembro de 2012 - Seção 1, pág. 166 a 167, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Programa do Prodesu	Modalidade de transferência
III.E	Programa de apoio aos Creas para melhoria administrativa	Não Reembolsável Grupos I, II, III, IV

Art. 2º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 19.308 A 19.309, DE 23 DE MAIO DE 2013

Nº 19.308 - Processo Administrativo nº 875/2013. Nº Originário: OF DRPE Nº 041. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ALVARES. Ementa: Atos sobre o pagamento de diárias e jetons. Observância da Resolução nº 469/07 do Conselho Federal de Farmácia. Pela homologação das Deliberações nº 945/2013 e nº 946/2013 do CRF/SC. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acor-



dam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR AS DELIBERAÇÕES Nº 945/2013 e Nº 946/2013 do CRF/SC, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 19.309 - Processo Administrativo nº 1061/2013. Nº Originário: OF. PRES. SEC. CRF/SE Nº 023/2013. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRF/SE. Requerido: CFF. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA. Ementa: Atos sobre o pagamento de diárias, verbas de representação e jetons. Observância da Resolução nº 469/07 do Conselho Federal de Farmácia. Pela homologação da Deliberação nº 002/2013 e da Portaria nº 02/2013 do CRF/SE. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A DELIBERAÇÃO Nº 002/2013 E A PORTARIA Nº 02/2013 DO CRF/SE, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre o Reajuste Salarial para todos os funcionários do CRBio-05.

A Presidente do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhes são conferidas pela Lei nº 6.684/1979 e pelo Decreto nº 88.438/1983; Considerando a deliberação da Reunião de Diretoria do CRBio-05, realizada no dia 17 de maio de 2013, ad referendum, resolve:

Art. 1º - Reajustar o salário de todos os funcionários do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região, em 7,1634%, que corresponde ao índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2013.

MARIA EDUARDA DE LARRAZÁBAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA 1ª TURMA ACÓRDÃOS

RECURSO N. 0603/2006/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2012.009520-8/SCA-PTU). Assunto: Restauração de autos. Recte: J.A.A. (Adv: Jair Almeida Amâncio OAB/SP 85647). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Marilena Luiz Arrieta. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 28/2013/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Incidente de restauração de autos. Extravio dos autos com carga ao Relator. Restauração concluída. Incidente processual precedente. 1) Realizadas as diligências necessárias à restauração dos autos e notificadas as partes sobre os documentos recuperados, não havendo oposição ou insurgência, há que se julgar procedente a restauração de autos, porquanto, além desses fatores, constata-se estarem presentes todos os documentos e peças necessários à compreensão dos fatos. 2) Julgado procedente o incidente, há que ser incluído o processo em pauta para apreciação do mérito. 3) Restauração de autos concluída e precedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em julgar procedente a restauração de autos, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator. RECURSO N. 2007.08.05549-05/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2012.009521-6/SCA-PTU). Assunto: Restauração de autos. Recte: J.H.B. (Adv: João Henrique Buosi OAB/SP 79737). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.P. e L.C.P. (Adv: Evandro Castilho Médico OAB/SP 158475, Maria Aparecida Pasqualon OAB/SP 35093 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). EMENTA N. 29/2013/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Incidente de restauração de autos. Extravio dos autos com carga ao Relator. Restauração concluída. Incidente processual precedente. 1) Realizadas as diligências necessárias à restauração dos autos e notificadas as partes sobre os documentos recuperados, não havendo oposição ou insurgência, há que se julgar procedente a restauração de autos, porquanto, além desses fatores, constata-se estarem presentes todos os documentos e peças necessários à compreensão dos fatos. 2) Julgado procedente o incidente, há que ser incluído o processo em pauta para apreciação do mérito. 3) Restauração de autos concluída e precedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em julgar procedente a restauração de autos, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.002504-2/SCA-PTU. Embte: W.J.S. (Adv: Wilson J. Sarto OAB/SP 32120). Embdo: Acórdão de fls. 611/614 da

PTU/SCA. Recte: W.J.S. (Adv: Wilson J. Sarto OAB/SP 32120). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.T.M. (Adv: Danila Fabiana Cardoso OAB/SP 236768). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 30/2013/SCA-PTU. Embargos de Declaração. Tendo o julgado apreciado os fatos que o embargante alega omissões, não devem ser providos os embargos. Embargos não providos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.007521-7/SCA-PTU. Recte: A.E.A.S. (Adv: Ronaldo Campos de Souza Júnior OAB/SP 192652). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e W.S. (Adv: José Augusto OAB/SP 52431 e Outros). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 31/2013/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Ausência dos pressupostos processuais do art. 75 do Estatuto. Não conhecimento. 1) A questão relativa à participação de advogados não conselheiros em órgãos julgadores de recurso em matéria ético-disciplinar, quando designados nos termos do regimento interno da seccional, já está pacificada neste Conselho Federal, inclusive sumulada pelo Órgão Especial (Súmula 01/2007-OEP), razão pela qual deve ser rechaçada de plano. 2) Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso interposto esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.008635-5/SCA-PTU. Recte: C.P. (Adv: Cláudio Panisa OAB/SP 40345). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.O.S. (Adv: José Ayrton Ferreira Leite OAB/SP 126770 e Outra). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 32/2013/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Ausência dos pressupostos processuais do art. 75 do Estatuto. Não conhecimento, por ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso interposto esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000964-0/SCA-PTU. Recte: SINDSAÚDE-S.T.P.S.E.S.P. Repte. Legal: B.A.O. (Adv: Moacir Aparecido Matheus Pereira OAB/SP 116800 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.C.L.M. e L.A.M. (Adv: Airton Camilo Leite Munhoz OAB/SP 65444 e Leonardo Arruda Munhoz OAB/SP 173273). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 33/2013/SCA-PTU. Cerceamento de Defesa. Não incorre em cerceamento de defesa a decisão de arquivamento liminar, mormente tenha oportunizado às partes a apresentação de provas documentais, tendo inclusive o recorrente apresentado declaração escrita da testemunha que pretendia ouvir. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000968-1/SCA-PTU. Recte: N.F. (Adv: Gustavo Lessa Neto OAB/PR 19651 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e David Maiore. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 34/2013/SCA-PTU. Recurso contra acórdão da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/PR. Decisão que não conheceu o recurso por intempestivo. O termo inicial para contagem do prazo se dá no primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação pelo interessado. Incidência do art. 139 do Regulamento Geral. Inaplicabilidade do §1º do art. 56 do Regimento Interno do TED da OAB/PR. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília 21 de maio de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000996-5/SCA-PTU. Recte: O.D.L. (Adv: Francisco Aparecido Borges Júnior OAB/SP 111508). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.Q.T. (Adv: Ana Maria Jara OAB/SP 162552 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). EMENTA N. 35/2013/SCA-PTU. Retenção indevida de valores pertencentes a clientes. Não prestação de contas em época apropriada, mas apenas após protocolização de representação disciplinar. Infração ao art. 34, XX e XXI, combinado com o art. 37, I e II, ambos do EAOAB. O E. Conselho Seccional da OAB de São Paulo, entendeu pela aplicação da pena de censura, por ofensa ao art. 34 IX, do mesmo diploma. Impossibilidade, nesta instância, de nova tipificação e agravamento da pena. Recurso conhecido e não provido, para manter a decisão recorrida. Acórdão: Vistos, relatados e

discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Valmir Pontes Filho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001457-3/SCA-PTU. Recte: L.P.C. (Adv: Leomar Pereira da Conceição OAB/TO 174-A e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). EMENTA N. 36/2013/SCA-PTU. Ausência de legitimidade para representar. Preliminar rejeitada. Possibilidade de instauração de processo disciplinar ex-officio. Inteligência do art. 51 do EAOAB. Cerceamento de direito de defesa. Ausência. Incumbe à parte interessada o comparecimento, na audiência, das testemunhas por ela arroladas, conforme dispõe o art. 52, §2º, do EAOAB. Impulsamento de processo após cessação do mandato. Conduta incompatível com advocacia (arts. 34, XXV, da Lei nº 8.906/94). Proibição da reformatio in pejus. Mantida pena de censura convertida em advertência, em ofício reservado. 1. Nos termos do art. 51 do EAOAB, o processo ético-disciplinar poderá ser instaurado ex-officio, uma vez que o interesse de agir não é do representante, mas sim da própria OAB. 2. Não há cerceamento de direito de defesa nos casos em que, tendo sido intimado o representado, as testemunhas por ele arroladas não compareceram à audiência designada. O comparecimento das testemunhas na audiência incumbe à parte interessada, nos termos do art. 52, §2º, do EAOAB. 3. É considerada conduta incompatível com a advocacia a prática de atos processuais que impulsionem o processo judicial, quando houve cessação do mandato outorgado pelo cliente. 4. In casu, o representado, ora recorrente, impulsionou o feito durante quase 08 anos após a morte de seu cliente, não informando o fato ao juízo, nem solicitando a substituição processual. 5. Em que pese gravidade da conduta do representado, impõe-se a manutenção da pena aplicada pela OAB/Tocantins, em virtude da aplicação do princípio da non reformatio in pejus. 6. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília 21 de maio de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001668-0/SCA-PTU. Recte: A.P. (Adv: Andrea Perazoli OAB/RJ 102250 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Sebastião Henrique Telles Netto. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 37/2013/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Não conhecimento. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, e ausência de demonstração de divergência entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Pretensão à análise de matéria fática em sede extraordinária. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001732-9/SCA-PTU. Recte: N.C. (Def. Dat: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 38/2013/SCA-PTU. Recurso. Inconstitucionalidade da cobrança de anuidades pelos Conselhos Seccionais da OAB. Arts. 34, inciso XXIII, e 37, §2º, ambos da Lei 8.906/94, e art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal. Inocorrência. Prescrição civil. Cobrança de anuidades. Reconhecimento incidenter tantum. 1) Refoge à competência administrativa deste E. CFOAB a declaração de inconstitucionalidade de Lei Federal. 2) Presume-se constitucional a cobrança de anuidades pela OAB imposta no art. 37, §2º, do EAOAB, visto que o dispositivo não foi declarado inconstitucional por decisão definitiva dos órgãos competentes do Poder Judiciário, seja nas vias do controle concentrado ou no âmbito do controle difuso de constitucionalidade. 3) Decorrido o prazo prescricional previsto no §5º do art. 206 do Código Civil, é de se reconhecer incidenter tantum a prescrição quinquenal civil quanto ao débito da anuidade. 4) Recurso a que se dá parcial provimento apenas para excluir da condenação a prorrogação da suspensão até a quitação da dívida de anuidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília 21 de maio de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001735-1/SCA-PTU. Recte: M.A.N.F.S. (Def. Dat: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 39/2013/SCA-PTU. Recurso contra acórdão do Conselho Seccional da OAB/MS. Decisão unânime que aplicou a pena de suspensão e multa. Aplicação do artigo 34, XXIII do EAOAB. Inexistente a prescrição da anuidade de 2007. Constitucionalidade do art. 34 - XXIII da Lei nº 8.906/94 - EAOAB. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001739-4/SCA-PTU. Recte: W.S.K. (Adv: Shirley M. S. Massei OAB/PR 15978 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.N. Repte. Legal: Victor Hugo Palombello Magalhães. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Valmir Pontes

Filho (CE). EMENTA N. 40/2013/SCA-PTU. Recurso. Conselho Federal. Não demonstrado requisito de admissibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Valmir Pontes Filho, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.001886-7/SCA-PTU. Recte: L.V. (Adv: João Luiz Jorge OAB/GO 16461). Recto: Conselho Seccional da OAB/Goias e Ademir Silvério Borges. Relator: Conselho Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 41/2013/SCA-PTU. Recurso contra acórdão do Conselho Seccional da OAB/GO. Decisão unânime que aplicou a pena de suspensão e multa. Incidência do artigo 34, XX do EOAB. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada. Impossibilidade de reapreciação dos fatos e das provas na via recursal. Aplicação do artigo 75 do EOAB. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001969-5/SCA-PTU. Recte: N.T. (Adv: Nadir Tarabori OAB/SP 82194). Recto: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). Relator ad hoc: Conselho Federal Valmir Pontes Filho (CE). EMENTA N. 42/2013/SCA-PTU. Recurso. Conselho Federal. Recurso conhecido. Prescrição da punibilidade. Não ocorrência. Reincidência da pena de suspensão. Constatada. Hipótese de exclusão configurada. Recurso não provido. Em caso de retenção abusiva dos autos por três vezes, a punição aplicável é a da exclusão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Valmir Pontes Filho, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.002236-5/SCA-PTU. Recte: R.M.L.F.G. (Adv: André Piacitelli OAB/SP 292372 e Outro). Rectos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.M. (Adv: Fábio Leonardo de Sousa OAB/SP 215759, Tatiana Rodrigues Hidalgo OAB/SP 247153 e Outros). Relator: Conselho Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). EMENTA N. 43/2013/SCA-PTU. Prestação de contas. Retenção não autorizada de valores devidos ao cliente. Infração aos arts. 34, XX e XXI, da Lei nº 8.906/94. Pena de suspensão. 1. Impõe-se incontenti a prestação de contas quando o advogado receber quaisquer importâncias, bens ou valores de terceiros ou provenientes de ordem judicial, no exercício de poderes de receber e dar quitação. 2. Eventual crédito do advogado decorrente de contrato de honorários não deve, nem pode, servir de justificativa para não prestação das contas devidas. 3. Nenhuma situação financeira difícil, nenhuma compensação unilateral de valores e tampouco uma devolução tardia de importâncias retidas, poderão justificar uma apropriação, pelo advogado, de dinheiro que a ele não era destinado. 4. Acertada a decisão do Conselho Seccional da OAB/São Paulo que aplicou a suspensão do exercício profissional pelo período de 60 (sessenta) dias. 5. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília 21 de maio de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator.

Brasília, 3 de junho de 2013.
CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO
Presidente

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2012.005328-2/SCA-PTU. Embte: C.M.G.S. (Adv: Carmen Maria Gomes Silva OAB/SP 105986). Embdo: Despacho de fls. 103 do Presidente da PTU/SCA. Recte: C.M.G.S. (Adv: Carmen Maria Gomes Silva OAB/SP 105986). Recto: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). Redistribuído: Conselho Federal Luciano José Trindade (AC). DESPACHO: "Determino o sobrestamento do presente processo disciplinar até que a Segunda Câmara deste Conselho Federal aprecie os autos do Processo n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, que trata de matéria semelhante. Brasília, 21 de maio de 2013. Luciano José Trindade, Relator." RECURSO N. 49.0000.2012.007139-6/SCA-PTU. Recte: M.S.M.L. (Adv: Maria Sueli Marques Lagrotta OAB/SP 43983 e Outro). Rectos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Márcia Aparecida Barroso. (Adv: Assist: Ana Carolina Domingues Cotrim OAB/SP 175737). Relator: Conselho Federal Valmir Pontes Filho (CE). DESPACHO: "(...). Assim, com esteio no art. 140, caput, do Regulamento Geral, tenho por bem indicar à digna Presidência desta 1ª Turma, da 2ª Câmara, o indeferimento liminar do mencionado apelo. De Fortaleza para Brasília, 14 de maio de 2013. Valmir Pontes Filho, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 21 de maio de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.010600-2/SCA-PTU. Recte: L.S. (Adv: Luciano Stephan OAB/SP 76705 e Outras). Rectos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Quitéria Leite Benício. Relator: Conselho Federal Luciano José Trindade (AC). DESPA-

CHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2013. Luciano José Trindade, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 21 de maio de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.010610-0/SCA-PTU. Rectes: P.J.R.C. e C.G. (Adv: Marco Antônio Cardoso OAB/SP 142244). Rectos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.C.M.F. (Adv: Cláudia Rosana Volpato OAB/SP 135085). Relator: Conselho Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2013. Elton Sadi Fülber, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado. Brasília, 21 de maio de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.010617-5/SCA-PTU. Embte: R.A.F.S. (Adv: Luiz Fernando San Jose Spagnolo OAB/SP 162047). Embdo: Despacho de fls. 195 do Presidente da PTU/SCA. Recte: R.A.F.S. (Adv: Luiz Fernando San Jose Spagnolo OAB/SP 162047). Rectos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.L.G. (Adv: Elias Aparecido de Moraes OAB/SP 123867). Relator: Conselho Federal Valmir Pontes Filho (CE). DESPACHO: "Determino o sobrestamento do presente processo disciplinar até que a Segunda Câmara deste Conselho Federal aprecie os autos do Processo n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, que trata de matéria semelhante. Brasília, 21 de maio de 2013. Valmir Pontes Filho, Relator." RECURSO N. 49.0000.2012.012274-0/SCA-PTU. Recte: N.A.M.S. (Adv: Nelson Aparecido Moreira da Silva OAB/SP 72399). Rectos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Antônio Arão Rocha. Relator: Conselho Federal Luciano José Trindade (AC). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2013. Luciano José Trindade, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 21 de maio de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.012279-9/SCA-PTU. Recte: M.L.O. (Adv: Cláudia Orsi Abdul Ahad OAB/SP 217477 e OAB/RJ 159882). Rectos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.R.M. (Adv: Marcos Rodolfo Martins OAB/SP 162315). Relator: Conselho Federal Valmir Pontes Filho (CE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2013. Valmir Pontes Filho, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que interposto em face de decisão de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 21 de maio de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.012286-1/SCA-PTU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Rectos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.V.D. (Adv: Natália Silva de Carvalho OAB/SP 314398). Relator: Conselho Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser interpositivo, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2013. César Augusto Moreno, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade - especialmente no que se refere à tempestividade - previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, porquanto interpositivo, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 21 de maio de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.012959-5/SCA-PTU. Recte: R.C.M. (Adv: José Jesus Pizzutto OAB/SP 43922). Rectos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.F.J. (Adv: Ademirson Francheti Júnior OAB/SP 141102). Relator: Conselho Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2013. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, ado-

tando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 21 de maio de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.012969-2/SCA-PTU. Recte: P.S.B. (Adv: Paulo Soares Brandão OAB/SP 151545). Rectos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.D.P.C.D'A. (Adv: Vera Lúcia Tamiso OAB/SP 69352). Relator: Conselho Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de maio de 2013. Elton Sadi Fülber, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 21 de maio de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.000469-1/SCA-PTU. Recte: N.R.F.D.F.V. (Adv: Luiz Carlos Furquim Vieira Segundo OAB/SP 256740). Recto: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: A.M. (Adv: Daiane Barros da Silva OAB/SP 226103). Relator: Conselho Federal Luciano José Trindade (AC). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2013. Luciano José Trindade, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 21 de maio de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.000472-1/SCA-PTU. Recte: O.C. (Adv: Elias Farah OAB/SP 10064). Rectos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.A.V. e F.B.W. (Adv: Dina Darc Ferreira Lima Cardoso OAB/SP 41594). Relator: Conselho Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2013. Everaldo Bezerra Patriota, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 21 de maio de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.000474-8/SCA-PTU. Recte: C.R.O.C. (Adv: Carlos Roberto de Oliveira Caiana OAB/SP 37608). Rectos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.S.P. (Adv: Maurício de Sousa Pessoa OAB/SP 156805). Relator: Conselho Federal Valmir Pontes Filho (CE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2013. Valmir Pontes Filho, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado. Brasília, 21 de maio de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.000483-7/SCA-PTU. Recte: P.M.E.Ltda. Repte. Legal: A.R.M.N. (Adv: Elias Farah OAB/SP 10064). Rectos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.L.O.T., A.C.Z., C.M.C.P.J. e J.L.C. (Adv: Alexandre Luiz Oliveira de Toledo OAB/SP 75810, Antônio Cláudio Zeituni OAB/SP 123355, Cássio Martins Camargo Pentado Júnior OAB/SP 26825 e João Roberto Egidio de Piza Fontes OAB/SP 54771). Relator: Conselho Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2013. César Augusto Moreno, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 21 de maio de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.000488-6/SCA-PTU. Recte: E.P.S. (Adv: Rogério Haluki Honda OAB/SP 158157). Rectos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, C.C.M.M. e C.H.C. (Adv: Cátia Correa Miranda Moschin OAB/SP 113773 e Cláudio Henrique Correa OAB/SP 10803). Relator: Conselho Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser interpositivo, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2013. Carlos Roberto Siqueira



Castro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade - especialmente no que se refere à tempestividade - previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, porquanto intempestivo, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de maio de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.000497-5/SCA-PTU. Recte: B.C. (Adv: Sílvio Candeli OAB/SP 72630). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2013. César Augusto Moreno, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 21 de maio de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.000500-2/SCA-PTU. Recte: R.P.M.A. (Adv: Renata Prado Marcondes do Amaral OAB/SP 102826). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e H.J.C.S.A.Ltda. Repte. Legal: D.A.H. (Adv: Elaner Izabel Andrade OAB/SP 136577). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2013. Everaldo Bezerra Patriota, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 21 de maio de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.000701-3/SCA-PTU. Recte: A.R.C. (Adv: Aldo Raimundo Canônico OAB/SP 49676). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2013. César Augusto Moreno, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 21 de maio de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.000704-8/SCA-PTU. Recte: J.R.C. (Adv: José Romualdo de Carvalho OAB/SP 20661). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2013. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator. DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade - especialmente no que se refere à tempestividade - previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, porquanto intempestivo, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de maio de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.002129-6/SCA-PTU. Rectes: W.F.N., G.F.N. e G.F.N. (Adv. Assist: Cláudia Orsi Abdul Ahad OAB/SP 217477 e OAB/RJ 159882). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.F.L. (Adv: Marly Freitas de Lima OAB/SP 53596). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2013. Everaldo Bezerra Patriota, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que interposto em face de decisão de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de maio de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.002324-8/SCA-PTU. Recte: G.D.G. (Adv: Gilberto Di Giorgio OAB/MS 3564). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "(...). Isto posto, ante a inoportunidade dos pressupostos legais e regulamentares para a admissão do apelo (art. 75 da Lei 8.906/94 e art. 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB), indico ao eminente Presidente desta E. Primeira Turma da Segunda Câmara o indeferimento preliminar do pre-

sente recurso, devolvendo-se os autos à Seccional para executar a decisão. Brasília, 13 de maio de 2013. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 21 de maio de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.002891-9/SCA-PTU. Recte: L.B. (Advs: Leonir Baggio OAB/SC 6178, Stéfian Sandro Pupioski OAB/SC 16485 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e J.J.C. (Adv: Jacir Juvêncio de Campos OAB/SC 10365). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2013. Everaldo Bezerra Patriota, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 21 de maio de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

Brasília, 3 de junho de 2013.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

2ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2012.005331-4/SCA-STU. Recte: E.M.J. (Advs: Edu Monteiro Júnior OAB/SP 98688 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 308 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Joacir Herachio Alvarenga. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA N. 31/2013/SCA-STU. Recurso. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Ausência de pressupostos recursais. Inadmissibilidade. I - Recurso interposto contra acórdão que, à unanimidade de votos, manteve a decisão por infração prevista no artigo 34, inciso XV, do EAOAB e violação aos artigos 19, 20 e 27 do código de ética e disciplina, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei n. 8.906/94. II - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como conhecer do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.005637-9/SCA-STU. Recte: L.L.P.N. (Advs: Lourenço Leonel Pedrosa Neto OAB/SP 75977 e Outra). Recdos: Despacho de fls. 99 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). EMENTA N. 53/2013/SCA-STU. Recurso em face de decisão monocrática que indeferiu liminarmente recurso ao Conselho Federal. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. O recurso interposto contra despacho que indefere liminarmente recurso ao Conselho Federal, ao fundamento de ausência dos pressupostos de admissibilidade, deve voltar-se contra as razões ali lançadas, não sendo suficiente para seu provimento a mera reiteração das razões constantes do recurso indeferido. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente em exercício. Jaime José dos Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.006540-6/SCA-STU. Recte: M.G.G. (Advs: Marcelo Gir Gomes OAB/SP 127512 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 324 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.R.H. (Adv: Alfredo Ricardo Hid OAB/SP 233587). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 54/2013/SCA-STU. A prescrição da pretensão punitiva tem como termo inicial a data da constatação oficial do fato pelo órgão competente da OAB, que se dá mediante registro em protocolo da representação do interessado, interrompendo-se pela decisão condenatória de primeiro grau, proferida pelo TED (EAOAB, art. 43, caput e § 2º). Na espécie, entre a contratação oficial do fato e a referida decisão não decorreu o prazo prescricional de cinco anos, tramitando o processo regularmente, sem que, no seu curso, se verificasse prescrição intercorrente. Alegação de prescrição que carece de mínimo fundamento e que, por isso, se rejeita. Recurso de decisão monocrática que determinara o arquivamento do recurso principal, por ausência dos pressupostos de admissibilidade (EAOAB, art. 75). Recurso de que se conhece, mas a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo em epígrafe, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões, 21 de maio de 2013. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente em exercício e Relator ad hoc. RECURSO N.

49.0000.2012.007505-3/SCA-STU. Recte: A.L.S.M.F. (Advs: Rogério Seguin Martins Júnior OAB/SP 218019 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.E.O.M. e E.C.J. (Advs: Odimar Borges OAB/SP 65407 e Outro). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 55/2013/SCA-STU. Admissibilidade de recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão fragmentada. Unânime quanto ao mérito. Por maioria acerca da instauração de ofício de nova representação. Matéria não devolvida pelo recurso. Não contrariedade à lei ou a decisão proferida pelo Conselho Federal ou Conselho de outra Seccional. 1. Observo que a decisão atacada é fragmentada, havendo discordância, tão somente acerca da instauração de novo procedimento disciplinar, sendo que esta matéria não foi devolvida por meio de recurso ao Conselho Federal, tampouco, sendo o representado o único recorrente, impossível seria reformar a decisão em seu prejuízo, por conseguinte, apenas em relação à parte unânime da decisão interposto o recurso. 2. De acordo com o art. 75 do EAOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 3. No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 4. É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei, decisão do Conselho Federal ou de outra Seccional. 5. Motivo pelo qual o presente recurso não deverá ser conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 9 de abril de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.007517-7/SCA-STU-ED. Embte: V.S.S. (Adv: Vanderlea de Sousa Silva OAB/SP 101265). Embdo: Acórdão de fls. 234/237 da STU/SCA. Recte: V.S.S. (Adv: Vanderlea de Sousa Silva OAB/SP 101265). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.O.B. e C.M. (Advs: Álvaro Francisco Krabbe OAB/SP 141196 e Outros). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 56/2013/SCA-STU. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IRRESIGNAÇÃO DO EMBARGANTE. 1) A decisão embargada encontra-se devidamente fundamentada, não havendo contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. 2) Advogado que não presta contas de valores de custas processuais e de venda de imóvel. 3) Nos termos da jurisprudência deste Conselho Federal, os embargos declaratórios não se prestam para reformar decisão, quando ausentes os seus pressupostos de admissibilidade. 4) Embargos de declaração não conhecidos por ausência dos pressupostos legais para a sua interposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.009086-7/SCA-STU-ED. Embte: R.T. (Advs: Cristiano Zanin Martins OAB/SP 172730, OAB/RJ 153599 e OAB/DF 32190 e Outros). Embdo: Acórdão de fls. 591/594 da STU/SCA. Recte: R.T. (Advs: Cristiano Zanin Martins OAB/SP 172730, OAB/RJ 153599 e OAB/DF 32190 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, J.D.B. e M.D.B. (Advs: Jorge Delmanto Bouchabki OAB/SP 130579, Marcelo Delmanto Bouchabki OAB/SP 146774 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 57/2013/SCA-STU. ADMISSIBILIDADE DE RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DA OAB. DECISÃO UNÂNIME DA SECCIONAL. NÃO CONTRARIEDADE A LEI OU A DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO FEDERAL OU CONSELHO DE OUTRA SECCIONAL. 1. Não se pode apontar como ilegalidade o entendimento do Conselho Seccional na análise do caso concreto, sob o risco de dar ao Recurso ao Conselho Seccional escopo que não possui. 2. Se o entendimento é juridicamente possível e sua formação dependente do exame das manifestações no caso concreto, qualquer decisão que disso advir, salvo as evidentemente teratológicas, representam o mérito da demanda e não podem ser apontadas como ilegalidades. 3. O Conselho Federal manifesta-se no sentido de sempre ser necessário o exame do caso concreto. A Seccional ao promover o julgamento da matéria, examinou os fatos decidindo sobre o caso, de maneira que não existe qualquer contrariedade aos julgados do Conselho Federal. 4. Embargos de Declaração conhecidos, mas julgados improvidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.010286-2/SCA-STU. Recte: L.F.L. (Def. Dat: João Alves de Melo Júnior OAB/PE 24277 e OAB/AL 9372-A). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 58/2013/SCA-STU. Recurso interposto contra decisão unânime do Conselho Seccional. Aplicação do art. 75 do EAOAB quando não demonstrada a ocorrência das hipóteses de conhecimento do apelo. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 9 de abril de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.010386-7/SCA-STU. Recte: R.C.F. (Adv: Ariovaldo Esteves Junior OAB/SP 86883). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 59/2013/SCA-STU. Recurso

interposto contra decisão unânime do Conselho Seccional. Aplicação do art. 75 do EAOAB quando não demonstrada a ocorrência das hipóteses de conhecimento do apelo. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 9 de abril de 2013. Luiz Cláudio Allemann, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.011998-0/SCA-STU. Recte: J.A.C.B. (Adv: Rui Barbosa Filho OAB/RJ 33645). Recto: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Cesar Socorro (RR). EMENTA N. 60/2013/SCA-STU. PROCESSO DISCIPLINAR - DECISÃO UNÂNIME - RECURSO NÃO CONHECIDO - ART. 75 DO EAOAB - DECISÃO MANTIDA. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 21 de maio de 2013. Luiz Cláudio Allemann, Presidente. Alexandre Cesar Dantas Socorro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.012635-2/SCA-STU. Recte: S.S.F.B. (Advs: Simone Santana Fernandez de Bastos OAB/PA 11590 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará, L.F.G.L. e P.P.M.G.C.J. (Advs: Luiz Fernando Guaracio da Luz OAB/PA 3163 e Pedro Paulo Chermont Junior OAB/PA 4441 e OAB/AP 1104-A). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Cesar Dantas Socorro (RR). EMENTA N. 61/2013/SCA-STU. PROCESSO DISCIPLINAR - REPRESENTAÇÃO - ADVOGADO CONTRA ADVOGADO - APLICAÇÃO DO PROVIMENTO 83/1996 DO CFOAB - REGRESSO DOS AUTOS A ORIGEM PARA ANÁLISE DE MÉRITO - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 9 de abril de 2013. Luiz Cláudio Silva Allemann, Presidente. Alexandre Cesar Dantas Socorro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000787-5/SCA-STU. Recte: D.R.M. (Adv: Débora Regina Macedo OAB/TO 3811 e OAB/GO 31179). Recdos: Conselho Seccional da OAB/To-cantins e J.W.F. (Adv: Frederico Gustavo Fleischer OAB/GO 22258). Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). EMENTA N. 62/2013/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Intempetividade. Notificações regulares. Não contrariedade à Lei n. 8.906/94. Consonância com os princípios constitucionais e outros ditames. Violação ao art. 75 do Estatuto da Advocacia. Inteligência do art. 138 do Regulamento Geral. Falta de pressuposto de admissibilidade. Não conhecimento do recurso. Não reúne condições de admissibilidade, o recurso dirigido ao Conselho Federal, comprovadamente intempetivo, embora devidamente notificado, inclusive em todas as situações, e contra decisão unânime do Conselho Seccional, quando esta não violou o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e, principalmente, a Constituição Federal e seus princípios fundamentais. Aplicação do art. 75, da Lei 8.906/94 c/c o art. 138 do Regulamento Geral. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 21 de maio de 2013. Luiz Cláudio Allemann, Presidente. Robinson Conti Kraemer, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000838-5/SCA-STU. Recte: J.B.S. (Adv: João Batista dos Santos OAB/PR 25989). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Laide Abreu dos Santos. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 63/2013/SCA-STU. Processo administrativo de natureza disciplinar - Advogado que recebe valores do cliente e não efetua a quitação em Juízo, dando ensejo ao despejo da Cliente (art. 34, IX, XX e XXI EAOAB) - Mantida a punição de suspensão pelo período de 90 (noventa) dias (art. 37, I, 1º EAOAB) - Recurso para o Conselho Federal que se conhece apenas para afastar a prorrogação da pena até a satisfação do débito (art. 37, 2º EAOAB), vez que vedada a reformatio in pejus aplicada pelo Conselho Seccional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, apenas para afastar a prorrogação da pena até a satisfação do débito, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 9 de abril de 2013. Luiz Cláudio Allemann, Presidente. André Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001730-2/SCA-STU. Recte: O.K. (Adv: Ozair Kerr OAB/MS 5443). Recto: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemann (ES). EMENTA N. 64/2013/SCA-STU. RECURSO. JULGAMENTO UNÂNIME NO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS RECURSAIS. INADMISSIBILIDADE. I - Recurso interposto contra acórdão que, à unanimidade de votos, manteve a suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, por infração ao art. 34, I, com supedâneo no art. 37, § 1º, do EAOAB. II - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como conhecer do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, por ausência de pressupostos recursais para a sua admissibilidade, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Luiz Cláudio Allemann, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001733-7/SCA-STU. Recte: D.C.S. (Def. Dat: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recto: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Jaime José

dos Santos (GO). EMENTA N. 65/2013/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. 1) A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Luiz Cláudio Allemann, Presidente. Jaime José dos Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001736-0/SCA-STU. Recte: R.A.C. (Def. Dat: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recto: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 66/2013/SCA-STU. Infração disciplinar decorrente de inadimplência do inscrito para com a OAB (EAOAB, art. 34, XXIII). A tipicidade da infração prende-se ao caráter de ônus de que se reveste a contribuição, sabido que exercício da advocacia pressupõe inscrição do bacharel em Direito no quadro de advogados da OAB, entidade a que incumbe o poder de polícia sobre a profissão, por delegação do Estado. Para exercer a advocacia, o bacharel deve, pois, estar inscrito regularmente na OAB e a inscrição regular implica pontualidade no pagamento das contribuições. Inexistência, por conseguinte, de inconstitucionalidade na definição da figura disciplinar em referência. Recurso de que se conhece, em virtude da questão constitucional suscitada, mas a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo em epígrafe, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões, 21 de maio de 2013. Luiz Cláudio Allemann, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.001746-5/SCA-STU. Recte: A.S.O.N. (Adv: Alcides Soares de Oliveira Neto OAB/PR 13320). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e M.C.C.C. (Adv: Flávia Candeloro Cacheiro Treglia OAB/PR 55344). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Cesar Dantas Socorro (RR). EMENTA N. 67/2013/SCA-STU. Processo Disciplinar - Retenção Injustificada de Valores de Cliente - Pagamento posterior à instrução da causa no TED (Tribunal de Ética e Disciplina) - Comportamento que não elide a gravidade da conduta - Recurso conhecido - Improvimento - Decisão mantida sem reparos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Luiz Cláudio Allemann, Presidente. Alexandre Cesar Dantas Socorro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001887-5/SCA-STU. Recte: R.M.B. (Advogado: Ronei Muniz Bomfim OAB/MG 100560). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, Ricardo de Araújo Gomes e R.M.C. (Advs: Gustavo Raulien Villella Ribeiro OAB/MG 81652 e Reinaldo Ribeiro da Silva OAB/MG 16047-B). Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 68/2013/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Condicionamento ao conhecimento do recurso à adimplência do advogado perante a tesouraria da OAB. Impossibilidade. No processo ético-disciplinar vigora, como no processo penal, o princípio da verdade real, configurando limitação ao exercício do direito de defesa a criação de óbices ao conhecimento de recursos. Atenta contra o EAOAB e contra o seu Regulamento-Geral dispositivo de Regimento Interno de Seccional da OAB que estabelece condicionantes ao conhecimento de recurso. Existência de nulidade processual absoluta ao se deixar de conhecer recurso amparado em referidos argumentos. Recurso conhecido e provido para declarar a nulidade das decisões que negaram conhecimento a recurso regularmente manejado em razão de suposta inadimplência do recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Luiz Cláudio Allemann, Presidente. Evânio José de Moura Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001990-3/SCA-STU. Recte: N.A.M. (Advs: Sandra Rita Menegatti de Lima OAB/PR 20100 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 69/2013/SCA-STU. ADMISSIBILIDADE DE RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DA OAB. DECISÃO UNÂNIME DA SECCIONAL. NÃO CONTRARIEDADE A LEI OU A DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO FEDERAL OU CONSELHO DE OUTRA SECCIONAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. De acordo com o art. 75 do EAOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 2. No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 3. É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei, decisão do Conselho Federal ou de outra Seccional. 4. Motivo pelo qual o presente recurso não deverá ser conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Luiz Cláudio Allemann, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002212-0/SCA-STU. Recte: F.F.

Repte. Legal: Ilone Aparecida Fusinato Kury. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, A.O.S. e C.S. (Advs: Anderson Onildo Socreppa OAB/SC 12681 e Carmen Schafhauser OAB/SC 28438). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 70/2013/SCA-STU. Processo administrativo de natureza disciplinar - Irresignação do Recorrente por intempetividade do recurso apresentado ao Conselho Seccional. Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Luiz Cláudio Allemann, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002388-9/SCA-STU. Rectes: A.C.P. e L.R.O. (Advs: Andreyra Narah Rodrigues dos Santos OAB/GO 17706 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goias e L.O.R.C. (Advs: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemann (ES). EMENTA N. 71/2013/SCA-STU. RECURSO. JULGAMENTO UNÂNIME NO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS RECURSAIS. INADMISSIBILIDADE. I - Recurso interposto contra acórdão que, à unanimidade de votos, manteve a decisão da Terceira Turma do TED da OAB-GO, por infração ao art. 34, inciso II, do EAOAB, c/c art. 2º, parágrafo único, incisos II e VIII, alínea "d", do Código de Ética e Disciplina da OAB, cominando a pena de censura c/c multa de 01 (uma) anuidade para o primeiro representado e 03 (três) anuidades para o segundo representado, nos termos do art. 36, I, c/c art. 40, parágrafo único, do EAOAB. II - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como conhecer do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, por ausência de pressupostos recursais para a sua admissibilidade, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Luiz Cláudio Allemann, Presidente e Relator.

Brasília, 3 de junho de 2013.
LUIZ CLAUDIO ALLEMAND
Presidente

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2012.005344-4/SCA-STU. Recte: G.C. (Advs: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Outros). Recto: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2012.010613-4/SCA-STU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Zoelma Pereira da Silva.

Brasília, 3 de junho de 2013.
LUIZ CLAUDIO ALLEMAND
Presidente

DESPACHO

RECURSO N. 49.0000.2012.007128-0/SCA-STU-ED. Embe: K.M. (Adv: Keiji Matsuzaki OAB/SP 34345). Embe: Despacho de fls. 125 do Presidente da STU/SCA. Recte: K.M. (Adv: Keiji Matsuzaki OAB/SP 34345). Recto: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemann (ES). DESPACHO: "Determino o sobrestamento do presente processo disciplinar até que a Segunda Câmara deste Conselho Federal aprecie os autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8, que trata de matéria semelhante. Brasília, 20 de abril de 2013. Luiz Cláudio Silva Allemann, Relator". RECURSO N. 49.0000.2012.012284-7/SCA-STU. Recorrente: J.N.F. (Adv: Roberto Pereira de Campos Vergueiro Neto OAB/SP 37305). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.L.G. (Adv: Flávia Lefevre Guimarães OAB/SP 124443). Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Contudo, considerando as alegações de fls. 455/457 e os documentos juntados pelo recorrente (fls. 458/471) e que a representação foi liminarmente arquivada por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 51 do Código de Ética e Disciplina), determino o retorno dos autos à origem para análise dos documentos juntados, sob pena de supressão de instância. Brasília, 11 de março de 2013. Evânio José de Moura Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Determino, por fim, o retorno dos autos à origem para análise dos documentos juntados pelo recorrente, para nova verificação dos pressupostos processuais de admissibilidade da representação, sob pena de supressão de instância eventual análise por este Conselho Federal. Brasília, 11 de março de 2013. Luiz Cláudio Allemann, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.000475-4/SCA-STU. Recte: S.B. (Adv: José Luis Guerretta OAB/SP 158717). Recdos: Conselho Seccional da



OAB/São Paulo e N.G. (Adv: Cassandra Anadão dos Santos OAB/SP 251147). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2013. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade - especialmente no que se refere à tempestividade -, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, porquanto intempestivo, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 21 de maio de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.000486-0/SCA-STU. Recte: R.C.G.S. (Adv: Rita de Cássia Gomes da Silva OAB/SP 82886). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.R.P. (Adv: César Luiz Beraldi OAB/SP 229635). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2013. Alexandre César Dantas Socorro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 21 de maio de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.000489-4/SCA-STU. Recte: J.M.R.D. (Adv: José Marcos Ribeiro Dalessandro OAB/SP 52340). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.A.T.M. (Adv: Gustavo de Oliveira Morais OAB/SP 173148). Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2013. Robinson Conti Kraemer, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 21 de maio de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.000498-3/SCA-STU. Recte: A.C.S. (Adv: Antônio Craiveiro Silva OAB/SP 50384). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Pedro Henrique Amarante Quirino Simões e César Henrique Quirino Simões. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2013. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 21 de maio de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.000700-5/SCA-STU. Recte: G.L.V. (Adv: Flávia Ferreira da Silva OAB/SP 148795). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, M.D. e N.A.S.D. (Adv: Murilo Kerche de Oliveira OAB/SP 208143). Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2013. Jaime José dos Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 21 de maio de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.003794-4/SCA-STU. Recte: F.A.B. (Adv: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). DESPACHO: "(...). Dessa forma, considerando que, caso seja mantida a decisão e transite em julgado, interferirá no curso do processo disciplinar e, conseqüentemente, no curso dessa revisão, determino o sobrestamento do feito até que seja decidida a questão pelo Poder Judiciário, nos termos do que diz o art. 265, inciso IV, "a", do CPC, com a suspensão, inclusive, dos prazos prescricionais. Por fim, determino à Seccional que mantenha os autos físicos em seu poder, sem promover qualquer andamento processual sem a devida comunicação a este Conselho Federal, uma vez que a tramitação do recurso interposto se dá nesta Instância. Publique-se. Brasília, 9 de maio de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Relator". RECURSO N. 49.0000.2013.003797-7/SCA-STU. Recte: J.J.F. (Adv: Assist: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157529). Recdos: Conselho

Seccional da OAB/São Paulo e C.J.A.A. (Adv: Carlos José Andrade de Araújo OAB/SP 91778). Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2013. Evânio José de Moura Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, porquanto se trata de decisão de arquivamento liminar da representação, o que demandaria análise de fatos e provas por este Conselho Federal, o que não se admite. Devolvam-se os autos à Seccional, após o trânsito em julgado. Brasília, 21 de maio de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.003803-9/SCA-STU. Recte: F.G.F.C. (Adv: Flávio Gaetano Ferreira Cristaldi OAB/SP 51772). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria José Fontes Cattaruzzi. Relator: Conselheiro Federal André Luís Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2013. André Luís Guimarães Godinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 21 de maio de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.003806-1/SCA-STU. Recte: H.R.F. (Adv: Adair Rodrigues Costa Júnior OAB/SP 107100 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.L.O.F. (Adv: Guilherme do Prado Maida OAB/SP 207051 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2013. Jaime José dos Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 21 de maio de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.004503-5/SCA-STU. Recte: L.A.G. (Adv: Leonardo Augusto Genari OAB/PR 28284). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2013. André Luis Guimarães Godinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 21 de maio de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.004693-3/SCA-STU. Recte: M.G.L.L. (Adv: Ana Carolina de Melo Mano OAB/PR 37419). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Sônia Maria Ribeiro da Silva. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2013. Jaime José dos Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 21 de maio de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

Brasília, 3 de junho de 2013.
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente

3ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2012.009227-8/SCA-TTU-ED. Embte: C.A.F. (Adv: Carlos A. Freitas OAB/MG 43992). Embdo: Acórdão de fls. 135/138 da TTU/SCA. Recte: C.A.F. (Adv: Carlos A. Freitas OAB/MG 43992). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 44/2013/SCA-TTU. Recurso. Embargos de declaração. Não se prestam os aclaratórios para buscar a rediscussão de questões já decididas pelo r. Acórdão impugnado com o intuito de, apenas, buscar melhor resultado no apelo. Embargos de declaração que não apontam nenhum ponto do recurso sobre o qual o r. Julgado padeça de obscuridade, contradição ou omissão, escapam aos seus fins precípuos como é da Lei (artigo 138 do RG jungido ao artigo 535, do CPC). Mais. Restando manifesto que o intuito dos aclaratórios é, unicamente, o de procrastinar o desfecho do recurso. Como tal não podem ser sequer conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.009744-6/SCA-TTU-ED. Embte: S.C.G. (Adv: Sebastião da Costa Guimarães OAB/PR 13585). Embdo: Acórdão de fls. 136/140 da TTU/SCA. Recte: S.C.G. (Adv: Sebastião da Costa Guimarães OAB/PR 13585). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Aldemário Araújo Castro (DF). EMENTA N. 45/2013/SCA-TTU. 1. Processo Administrativo de natureza ética e disciplinar. 2. Embargos de declaração. 3. Não cabe embargos de declaração para obtenção da "interpretação jurídica" de determinado dispositivo constitucional. 4. Embargos conhecidos e rejeitados. 5. Decisão unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Aldemário Araújo Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.011701-2/SCA-TTU. Recte: J.A.F. (Adv: André Castriello OAB/MT 3990 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e M.A.A.C. (Adv: Vanessa Mendes de Moraes OAB/MT 9306 e Victor Borges OAB/MT 13975). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). EMENTA N. 46/2013/SCA-TTU. Recurso. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Ausência de pressupostos recursais. Inadmissibilidade. I-Recurso interposto contra acórdão que por unanimidade de votos da instância Seccional decidiu aplicar a pena de censura pela prática infracional de deturpação de documentos com fim de induzir a erro processual, conforme previsto no artigo 34, incisos XIV, do EAOAB. II-Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como conhecer do recurso. III-Ademais, a prática da conduta infracional capitulada no artigo 34, inciso XIV, do EAOAB, quando não há reincidência e nem cumulação de dispositivo disciplinar distinto que o agrave, atrai legalmente a aplicação da pena de censura. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.011864-3/SCA-TTU. Rectes: S.R.G.R. e W.G.R. (Adv: Sérgio Ricardo Guimarães Rocha OAB/GO 12179, Walter Gonçalves Rocha OAB/GO 4299 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goias e Wendell Linhares de Souza. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 47/2013/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. 1) A ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.012846-7/SCA-TTU. Recte: N.N.E. (Adv: Márcia Maes OAB/SC 23669, OAB/AL 10277A e OAB/RN 866-A). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e P.S. (Adv: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082). Relator: Conselheiro Federal Aldemário Araújo Castro (DF). EMENTA N. 48/2013/SCA-TTU. 1. Processo Administrativo de natureza ética e disciplinar. 2. Prescrição. Art. 43 da Lei n. 8.906, de 1994. Súmula CFOAB n. 1, de 2011. 3. Início do curso do prazo prescricional com o protocolo da representação. Interrupção do curso da prescrição na data da notificação por edital. 4. Ilícitude da cobrança de taxa de preparo de recurso administrativo. Restituição corrigida dos valores cobrados a esse título. 5. Decisão unânime. 6. Recurso conhecido e negado provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em

conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Aldemário Araújo Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.013183-8/SCA-TTU. Recte: A.R.S. (Adv: Ronaldo Gomes Neves OAB/PR 4853 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN). EMENTA N. 49/2013/SCA-TTU. Processo de exclusão. Julgamento por Turma do Tribunal de Ética e Disciplina. Nulidade absoluta. Competência do Conselho Seccional Pleno. Inteligência do artigo 38 da Lei nº 8.906/94. Recurso conhecido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Relator "ad hoc". RECURSO N. 49.0000.2013.000028-2/SCA-TTU. Recte: G.M.B. (Adv: Elton Luiz Alves da Silva OAB/RJ 109441). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 50/2013/SCA-TTU. O prazo para recurso nos processos administrativos regidos pela Lei nº 8.906/94 é único de quinze dias, nos termos do seu artigo 69. E o termo inicial para contagem do prazo se dá no próximo dia útil seguinte ao do recebimento da notificação pelo interessado, nos termos do art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB. Há que se consignar que a tempestividade recursal, como pressuposto processual de admissibilidade, é matéria de ordem pública, não admitindo convalidação. Recurso não conhecido em razão de sua intempestividade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000970-3/SCA-TTU. Recte: M.A.A.M.C. (Adv: Maria Alice Alencar Mora Castilho OAB/PR 18608). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Aldemário Araújo Castro (DF). EMENTA N. 51/2013/SCA-TTU. Processo administrativo de natureza ética e disciplinar. Retenção de autos por tempo excessivo. O advogado que, após notificado pelo juiz para devolver os autos que retém além do prazo de lei, não atende ao mandado judicial, nem ao de busca e apreensão. Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos pressupostos de admissibilidade (art. 75 do Estatuto). Decisão unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Aldemário Araújo Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001143-8/SCA-TTU. Rectes: D.P.J. e M.A.I. (Adv: Antonio Jose Giannini OAB/SP 103231 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 52/2013/SCA-TTU. Recurso. Julgamento não unânime. Ausência de preenchimento dos pressupostos recursais do art. 75, da Lei nº 8.906/1994. Reapreciação de provas. Impossibilidade. Repetição das razões dos recursos anteriores revolvendo matéria fática. Pela natureza extraordinária do recurso para o Conselho Federal, este não se presta para mera revisão de matéria de fato. Ausência de contrariedade ao direito aplicável à espécie. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2013.001222-3/SCA-TTU. Recte: M.A.T.S. (Adv: Márcio Aureliano Tolentino OAB/GO 26385). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e R.F.M.C. (Adv: Rubens Fernando Mendes de Campos OAB/GO 8198). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 53/2013/SCA-TTU. Discussões entre dois colegas Advogados em assentada, tendo como fito a defesa de seus constituintes, nos calores do debate, não pode configurar violação ao Código de Ética e Disciplina da OAB, e nem a Lei nº 8.906/94. O Processo ético disciplinar não é meio viável para resolver questões de ordem pessoal entre Advogados. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001731-0/SCA-TTU. Recte: E.F. (Def. Dat: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). EMENTA N. 54/2013/SCA-TTU. Não pagamento de anuidade. Liquidação da dívida antes do trânsito em julgado. Extinção de punibilidade e arquivamento do processo ético-disciplinar. Reconhecimento de ofício no Acórdão recorrido. Providências administrativas correspondentes. Ausência de interesse jurídico recursal. Carência do binômio necessidade-utilidade. Não conhecimento. 1. A razoabilidade é corolário processual na preservação e tutela de bens jurídicos. 2. Pagamento comprovado das dívidas relacionadas às anuidades da OAB antes do trânsito do processo disciplinar tem como efeito a extinção da punibilidade e o seu imediato arquivamento, ainda que de ofício. 3. O reconhecimento de ofício desses efeitos em Acórdão recorrido gera carência de interesse jurídico recursal para discutir providências correspondentes, meros sectários da decisão, ainda a serem aperfeiçoadas administrativamente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em

referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001734-5/SCA-TTU. Recte: A.F.A. (Def. Dat: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Aldemário Araújo Castro (DF). EMENTA N. 55/2013/SCA-TTU. 1. Processo Administrativo de natureza ética e disciplinar. 2. Hipóteses restritas de apreciação da constitucionalidade de normas em sede administrativa: a) inconstitucionalidade flagrante ou manifesta, permitindo afastar com segurança a presunção de constitucionalidade das normas jurídicas e b) caso de reconhecimento da inconstitucionalidade em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, evitando uma desnecessária e demorada provocação do Judiciário. 3. Não há inconstitucionalidade flagrante ou manifesta na norma que determina a sanção de suspensão do exercício da profissão de advogado por ausência do tempestivo pagamento das contribuições destinadas a manter o sistema de fiscalização e controle da atividade laboral especializada e regulada por lei. 4. Não enquadramento em nenhuma das hipóteses excepcionais. 5. Decisão unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Aldemário Araújo Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001737-8/SCA-TTU. Recte: W.F.B.G. (Def. Dat: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 56/2013/SCA-TTU. Processo disciplinar por ausência de pagamento de anuidade. Infração prevista no art. 34, XXIII do EAOAB. Ausência de inconstitucionalidade da norma federal por força da integração entre as atribuições da OAB e as condições indispensáveis ao exercício profissional: estar inscrito nos cadastros da OAB e preencher os requisitos legais para o exercício da profissão, sendo imprescindível à manutenção das funções institucionais e sociais da OAB, o pagamento de anuidades exclusivamente custeada pela classe de advogados, sem qualquer subsídio público. Inexistência de inconstitucionalidade por afronta ao inciso XIII do art. 5º da Constituição. Impossibilidade de declaração de inconstitucionalidade de lei federal pela via administrativa, prescindindo de apreciação judicial. Recurso a que se conhece, mas que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2013.001742-4/SCA-TTU. Recte: J.R.R. (Adv: Ottoniel Oliveira Santos OAB/PR 49124 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Edilson Baptista de Oliveira Dantas (PA). EMENTA N. 57/2013/SCA-TTU. 1. Artigo 43 do Estatuto da OAB. Suposta infração ocorrida em 1995. Instauração de processo disciplinar em 2009. Reconhecimento do instituto da decadência declarada de ofício. 2) Não viola o Inciso II do artigo 34 do Estatuto da OAB, advogado que mantém sociedade civil, cujo objeto social não inclui postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e voltada para serviços de consultoria e de assessoramento empresarial sem praticar atos privativos da advocacia. Recurso que se conhece e ao qual se dá integral provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Edilson Baptista de Oliveira Dantas, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001747-3/SCA-TTU. Recte: N.K. (Adv: Nelson Knob OAB/PR 24534). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e João Evaristo Sampaio. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 58/2013/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão de Conselho Seccional que determina instauração de processo disciplinar. Natureza processual. Não conhecimento do recurso. 1) A decisão de Conselho Seccional que determina a instauração de processo disciplinar não possui caráter de decisão definitiva de mérito proferida por Conselho Seccional, mas sim de decisão interlocutória, razão pela qual não pode ser combatida pela via extraordinária do recurso previsto no art. 75 do Estatuto, que exige definitividade da decisão recorrida que decida o mérito do processo disciplinar. 2) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001894-0/SCA-TTU. Recte: R.M.S. (Adv: Raimundo Mendes de Souza OAB/GO 12345). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessado: V.F.P. (Adv: Aramizio Geraldo Medeiros Lucio OAB/GO 5138). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 59/2013/SCA-TTU. Recurso. Julgamento unânime. Ausência de preenchimento dos pressupostos recursais do art. 75, da Lei 8.906/1994. Inexistência de contrariedade ao EAOAB, a decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos. Processo disciplinar por infração do art. 34, XXI, do EAOAB, com levantamento indevido de numerário pertencente ao cliente, sem a devida prestação de contas, julgado à unanimidade pelo Conselho Seccional da OAB/GO. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da

Relatora, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2013.002213-8/SCA-TTU. Recte: Izoraide Terezinha de Souza. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e M.V.C.M.I. (Adv: Miguel Vicente Centurion Mirapalmete Impaléa OAB/SC 16360). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN). EMENTA N. 60/2013/SCA-TTU. Processo disciplinar - Recurso intempestivo e interposto por procurador não habilitado nos autos. Irresignação, ademais, interposta contra decisão unânime do Conselho Seccional - Ausência de comprovação de ofensa à Constituição Federal, ao Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina, a decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional ou a Provimentos - Irrecorribilidade - Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Relator "ad hoc". RECURSO N. 49.0000.2013.002280-0/SCA-TTU. Recte: F.A.C.S. (Adv: Francisco Angelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39174, Glauco Drumond OAB/SP 161228 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e G.G.D.L.Ltda. Repte. Legal: P.N.M. (Adv: Lécio de Freitas Bueno OAB/SP 57759 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 61/2013/SCA-TTU. Processo disciplinar. Prescrição. Inteligência do artigo 43, § 2º, II, da Lei nº 8.906/94. Fluência de lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre a última causa interruptiva da prescrição e à minguada de decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB, implica inarredável prescrição da representação e, que envolvendo matéria de ordem pública, pode ser conhecida e decretada ainda que de ofício. Sendo assim, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, por ausência de prolação de decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB no prazo de 05 (cinco) anos, se torna inarredável. Recurso conhecido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator.

Brasília, 3 de junho de 2013.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2013.002080-8/SCA-TTU. Recte.: R.V.F. (Adv: Ronaldo Valim Franca OAB/SP 141685). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e O.Q. (Adv: Laura Leite Bordieri OAB/SP 247738). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de maio de 2013. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho da eminente Relatora, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 21 de maio de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.002138-5/SCA-TTU. Recte: L.E.C. (Adv: Luiz Eduardo de Carvalho OAB/SP 126527). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.H.M. (Adv: Paulo Cezar Azarias de Carvalho OAB/SP 305475). Relator: Conselheiro Federal Edilson Baptista de Oliveira Dantas (PA). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2013. Edilson Baptista de Oliveira Dantas, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, porquanto trata-se de recurso interposto contra decisão interlocutória, que declarou instaurado o processo disciplinar e determinou o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para regular processamento. Cumpra-se, pois, a determinação de devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado, para regular prosseguimento do processo disciplinar. Brasília, 21 de maio de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.002145-6/SCA-TTU. Recte: W.W.P.S. (Adv: William Wagner Pereira da Silva OAB/SP 75143). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e T.R.S. (Adv: Gilmar Chagas de Arruda OAB/SP 107008). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2013. Pelópidas Soares Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade - especialmente no que se refere à



ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃOS

tempestividade -, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, porquanto intempestivo, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 21 de maio de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.002150-4/SCA-TTU. Recte: W.M.M. (Adv: Luiz Antonio Guerriero OAB/SP 83178). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.A.N. (Adv: José Mechango Antunes OAB/SP 179038). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2013. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes os pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 21 de maio de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.003022-0/SCA-TTU. Recte: E.B.C. (Adv: Edna B. Costa OAB/DF 7916). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2013. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relatora, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes os pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 21 de maio de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.004168-4/SCA-TTU. Recte: R.C.S. (Adv: Reinaldo Caetano dos Santos OAB/PR 16599). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, L.C. e R.B.R. (Adv. Assit: Jusilei Soleide Matick OAB/PR 30118). Relator: Conselheiro Federal Edilson Baptista de Oliveira Dantas (PA). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de maio de 2013. Edilson Baptista de Oliveira Dantas, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes os pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 21 de maio de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.004504-3/SCA-TTU. Recte: L.E.S. (Adv: Leila Lucia Teixeira da Silva OAB/PR 28144 e OAB/SP 148118). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e C.J.B. (Adv. Assit: Jusilei Soleide Matick OAB/PR 30118). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2013. Pelópidas Soares Neto, Relator. DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes os pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 21 de maio de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.004882-9/SCA-TTU. Recte: A.M.S.M.R. (Adv: Guilherme Martins Hoffmann OAB/PR 17706 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Izaias Savogin. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de maio de 2013. Gedeon Batista Pitaluga, Relator. DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes os pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 21 de maio de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente".

Brasília, 3 de junho de 2013.
RENATO DA COSTA FIQUEIRA
Presidente

RECURSO n. 49.0000.2012.007108-6/OEP. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Sampaio Cançado (GO). EMENTA n. 067/2013/OEP: Recurso contra decisão unânime das Câmaras do Conselho Federal da OAB. Requisitos de admissibilidade. Art. 85, I, do Regulamento Geral do EAOAB. A falta de apontamento de dispositivo da Constituição Federal, de Lei, do Estatuto, do Regulamento, do Código de Ética e Disciplina, supostamente violado pela decisão recorrida, obsta a apreciação do recurso pela ausência de requisito de admissibilidade. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 9 de abril de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Marcelo Lavocat Galvão - Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.006755-5/OEP. Rectes: M.C.S.R. e S.W.C. (Adv: Antonio Bezerra de Oliveira OAB/DF 21917, Maria Cristina de Souza Rachado OAB/SP 95701, Sérgio Weslei da Cunha OAB/SP 222209 e Francisco Lobo da Costa Ruiz OAB/SP 51188). Interessado: Conselho Seccional OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). EMENTA N. 068/2013/OEP: Recursos contra acórdão unânime da Segunda Câmara, em decisão plenária. Preliminares de nulidade do julgamento, por suposto impedimento ou suspeição da conselheira presidente da sessão e por cerceamento do direito à ampla defesa, em face do indeferimento de injustificado segundo pedido de adiamento, ambas rejeitadas. No mérito, falta de apontamento dos requisitos de admissibilidade, ou de um só deles, do art. 85, I, do RGOAB. O não apontamento de dispositivo da Constituição Federal, de Leis, do Estatuto e/ou do Regulamento da OAB, do Código de Ética e Disciplina, ou dos Provimentos, somente induz a pretensão de reexame da matéria, fundada em rediscussão da prova, sem sede extraordinária, incompatível com a natureza do recurso. Impossibilidade jurídica. Recurso de que não se conhece. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, rejeitar as preliminares alegadas e, no mérito, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Brasília, 9 de abril de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Fernando Santana Rocha - Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.001745-6/OEP. Recte: S.J.P. (Adv: Sérgio de Jesus Passari OAB/SP 100762, Cezar Freitas Nunes OAB/SP 123157, José Roberto Ferreira OAB/SP 61406 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). EMENTA N. 069/2013/OEP: Recurso. Decisão da 2ª Turma que não conheceu do recurso e manteve a condenação por comportamento profissional faltoso previsto no art. 34, XX, da Lei 8.906/94. Inocorrência de ofensa à Constituição Federal, ao Estatuto, Regulamento ou Código de Ética da OAB. Decisão que de igual modo não contraria julgados deste Conselho Federal. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de abril de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque - Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.007301-1/OEP. Recte: E.F.S. (Adv: Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129). Recdos: João de Barros e Maria do Rosário Staling de Barros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). EMENTA N. 070/2013/OEP: RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DA PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA OAB. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado - Presidente ad hoc. Daniela Rodrigues Teixeira - Relatora. Recurso n. 49.0000.2011.006117-9/OEP - Embargos de Declaração. Embgto: E.M.J. (Adv: Edu Monteiro Júnior OAB/SP 98688 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 324/329. Recte: E.M.J. (Adv: Edu Monteiro Júnior OAB/SP 98688 e outros). Recdo: Wilton Sei Guerra OAB/SP 114771. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). EMENTA N. 071/2013/OEP: "AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS". Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos declaratórios, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado - Presidente ad hoc. Daniela Rodrigues Teixeira - Relatora. RECURSO N. 49.0000.2012.002827-8/OEP - Embargos de Declaração. Embgto: P.A.P. (Adv: Pedro Ângelo Pellizzer OAB/SP 96475). Embgdo: Acórdão de fls. 369/373. Recte: P.A.P. (Adv: Pedro Ângelo Pellizzer OAB/SP 96475). Recdos: Luiz Manoel da Silveira, João de Oliveira, Armando Costella, Aparecida de Oliveira Rodrigues, Dalila Silveira, Maria Leda Padovani de Barros, José Scarelli e Olivio Costella. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). EMENTA N.

072/2013/OEP: Embargos de declaração. Ausência de obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. Mera irresignação do embargante. Compete à parte, pelo princípio da dialética, não apenas manifestar sua inconformidade com a decisão impugnada, mas também indicar os motivos de fato e de direito pelos quais requer o novo julgamento da questão nele cogitada, não se prestando os embargos para complementar as alegações recursais, inclusive porque não apontadas obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. Embargos não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Manoel Bonfim Furtado Correia - Relator. CONSULTA N. 49.0000.2012.005198-9/OEP. Assunto: Consulta. Impedimento/Incompatibilidade do exercício da advocacia cumulada com a função de Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade. Consultante: Janice Baldissera. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). EMENTA N. 073/2013/OEP: Consulta, caso concreto, situação vedada pela lei. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado - Presidente ad hoc. Orestes Muniz Filho - Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.004481-8/OEP - Embargos de Declaração. Embgto: A.L.L. e E.F.S. (Adv: Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 602/608. Rectes: A.L.L. e E.F.S. (Adv: Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129 e outros). Recda: Vera Lúcia Corrêa Teixeira (Adv: Alessandra da Silva Rangel OAB/MG 83575). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Ângela Serra Sales (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). EMENTA N. 074/2013/OEP: A aplicação da Súmula 01/2011-OAB afasta a incidência da prescrição intercorrente quando não há paralisação do processo por mais de três anos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Brasília, 9 de abril de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. José Lúcio Glomb - Relator. Recurso N. 49.0000.2012.010954-7/OEP. Recte: A.S.F. (Adv: Antonieta Seixas Franca OAB/MG 24628). Recdo: José Mendes de Medeiros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Cesar Martins de Sousa (MA). EMENTA N. 075/2013/OEP: Recurso ao Órgão Especial. Intempestividade. Não conhecimento 1) O prazo para manifestação nos processos regidos pela Lei n. 8.906/94, inclusive para interposição de recursos, é de quinze dias, sendo que, no caso de publicação na imprensa oficial do ato ou da decisão, o dies a quo será o primeiro dia útil seguinte ao da publicação. Inteligência do art. 69 da Lei nº 8.906/94. 2) Recurso protocolado após expirado o referido prazo processual, sem a demonstração de qualquer causa de interrupção ou suspensão dos prazos processuais, não pode ser conhecido em razão de sua intempestividade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado - Presidente ad hoc. Ulisses César Martins de Sousa - Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.003025-1/OEP. Recte: C.H.G. (Adv: Carlos Hilário Gangi OAB/SP 47459). Recdo: Mateus Pereira Capella OAB/SP 140618. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 076/2013/OEP: ADMISSIBILIDADE DE RECURSO. ÓRGÃO ESPECIAL. DECISÃO UNÂNIME DA CÂMARA DO CFOAB. NÃO CONTRARIEDADE A LEI OU A DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO FEDERAL OU CONSELHO DE OUTRA SECCIONAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. De acordo com o art. 85 do Regulamento Geral apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal, caberá recurso das decisões das turmas ao Órgão Especial do Conselho Federal, alcançadas por decisão unânime. 2. No presente caso, não há questionamentos acerca dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 3. É tranqüilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei ou decisão do Conselho Federal. 4. Motivo pelo qual o presente recurso não deverá ser conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado - Presidente ad hoc. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral - Relator. RECURSO N. 2011.29.03211-01/OEP. SGD: 49.0000.2012.005652-2/OEP. Recte: Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal - CAA/DF (Representante: Everardo Ribeiro Gueiros Filho - Presidente da CAA/DF, Gestão 2010/2012). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Decisão do Presidente do Conselho Federal da OAB (fls. 136). Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). EMENTA N. 077/2013/OEP: RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DETERMINANDO ARQUIVAMENTO DE REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL CONTRA O CONSELHO SECCIONAL. REGULARIZAÇÃO DE REPASSE DAS COTAS ESTATUTÁRIAS OBRIGATÓRIAS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO CONSELHO SECCIONAL NA INSTITUIÇÃO DE CONSELHO FISCAL DA CAA, NÃO READE-

QUAÇÃO DO ESTATUTO DA CAA/DF E AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DA OAB/DF EM RELAÇÃO À PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, BALANÇO E CONTAS DA CAIXA. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CONSELHO SECCIONAL, EM JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo-se o arquivamento da representação, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Márcia Machado Melaré - Presidente ad hoc. Luiz Carlos Levenzon - Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.010081-0/OEP. Recte: Z.L.C. (Adv: William Franklin Dore Junior OAB/RJ 70958). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e M.B.L. (Adv: Carlos Alberto Baptista Filho OAB/RJ 1165-A). Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). EMENTA N. 078/2013/OEP: Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Recurso ao Conselho Federal interposto contra decisão da Seccional que indefere pedido de revisão. Impossibilidade de discussão a respeito do mérito do processo disciplinar, já com o trânsito em julgado. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, nos termos do art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Pretensão a novo julgamento do mérito do processo em sede extraordinária. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Miguel Ângelo Caçado - Presidente ad hoc. Marcelo Cintra Zarif - Relator para o acórdão. RECURSO N. 2010.08.08038-01/OEP. SGD: 49.0000.2012.004696-5/OEP. Recte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). Revisor: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). EMENTA N. 079/2013/OEP: JULGAMENTO. ADIAMENTO. NECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO DA PARTE E SEU ADVOGADO. Configura cerceamento do direito de defesa a falta de publicação da pauta dos processos adiados, considerando a possibilidade de leitura do relatório e voto do Relator pelo Secretário da sessão (art. 64, § 6º, do Regulamento Geral). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Miguel Ângelo Caçado - Presidente ad hoc. Willian Guimarães Santos de Carvalho - Relator. Recurso n. 49.0000.2012.002801-6/OEP - Embargos de Declaração. Embete: N.L.F. e N.B.L. (Advs: Nelson Leite Filho OAB/SP 41608 e Newton Brasil Leite OAB/SP 40233). Embgdo: Acórdão de fls. 570/572. Rectes: N.L.F. e N.B.L. (Advs: Nelson Leite Filho OAB/SP 41608 e Newton Brasil Leite OAB/SP 40233). Recda: Izabel Garcia Maldonado (Adv: Anderly Iannelli de Toledo Pierri OAB/SP 158395). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). EMENTA N.º 080/2013/OEP: Embargos de declaração. Interposição via correspondência eletrônica (e-mail). Art. 139, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto. Ausência de apresentação dos originais no prazo regulamentar. Não conhecimento. 1) Nos processos regidos pela Lei nº 8.906/94 é permitido às partes a interposição de recurso via fac-símile ou similar, dentro do prazo processual, com a permissão de apresentação dos originais em até 10 (dez) dias da data da interposição. 2) Dessa forma, é inexistente o recurso interposto via fac-símile ou similar se a parte não providenciar a juntada dos originais aos autos ou seu protocolo tempestivo na Seccional de origem, em razão da responsabilidade que lhe é atribuída. 3) Embargos não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Miguel Ângelo Caçado - Presidente ad hoc. Orestes Muniz Filho - Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.008567-5/OEP. Recte: J.R.G. (Advs.: Nelson Leite Filho OAB/SP 41608 e Newton Brasil Leite OAB/SP 40233). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carmelino de Arruda Rezende (MS). EMENTA N. 081/2013/OEP: Decisão monocrática que inadmitte seguimento a recurso. Expressa previsão de recurso no parágrafo único do art. 140, do Regulamento Geral. Garantia de julgamento colegiado às pretensões recursais. O órgão julgador não pode deixar de conhecer de recurso aviado, com fundamento no parágrafo único do art. 140 do Regulamento Geral, contra decisão monocrática denegadora de seguimento recursal, em razão da prevalência do princípio do julgamento colegiado na esfera superior. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Marcelo Cintra Zarif - Presidente ad hoc. Carmelino de Arruda Rezende - Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.002609-9/OEP. Recte: J.A.L.S. (Adv: José Adelmo Lopes dos Santos OAB/MG 42599). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N.º 082/2013/OEP. ADMISSIBILIDADE DE RECURSO. ÓRGÃO ESPECIAL. DECISÃO UNÂNIME DA CÂMARA DO CFOAB. NÃO CONTRARIEDADE A LEI OU À DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO

FEDERAL OU DE OUTRA SECCIONAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. De acordo com o art. 85 do Regulamento Geral apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal, caberá recurso das decisões das turmas do Órgão Especial do Conselho Federal, alcançadas por decisão unânime. 2. No presente caso, não há questionamentos acerca dos motivos excepcionais autorizadas da interposição de recurso contra decisão unânime. 3. É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei ou decisão do Conselho Federal. 4. Motivo pelo qual o presente recurso não deverá ser conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Miguel Ângelo Caçado - Presidente ad hoc. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral - Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.009193-8/OEP. Recte: A.A.S. (Adv: Aelson Alves dos Santos OAB/MG 68254). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). EMENTA N. 084/2013/OEP: Recurso. Julgamento unânime. Preliminares de nulidade, prescrição e cerceamento de defesa afastadas. Ausência de pressuposto recursal. Inadmissibilidade. I - O recorrente interpôs recurso contra julgamento proferido pela 1ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida. II - O processo tramitou de forma válida e regular, com ausência de quaisquer indícios de nulidade, prescrição e/ou cerceamento de defesa. III - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade, (art. 85, I, do Regulamento Geral do EAOAB) e, como a decisão atacada não afronta qualquer lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Miguel Ângelo Caçado - Presidente ad hoc. Djalma Frasson - Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.001348-7/OEP. Recte: Miguel Elias Makiolka (Adv: Marcel Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). EMENTA N. 083/2013/OEP: Deve ser cancelada a inscrição de bacharel feita com lastro em liminar que deixou de subsistir em virtude de denegação da segurança. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 23 de outubro de 2012. Márcia Machado Melaré - Presidente ad hoc. Marcelo Cintra Zarif - Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.003012-1/OEP. Recte: Presidente do Conselho Federal da OAB - Gestão 2010/2013 - Ophir Cavalcante Junior. Recdo: Jorge Galvão Carvalho. Interessado: Conselho Seccional OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). EMENTA N. 085/2013/OEP: Bacharel formado no ano de 1979. Pedido de inscrição no quadro de advogados da OAB formalizado somente em 2007. Necessidade de realização e aprovação no exame de ordem como requisito indispensável. Ausência de aferição do estágio realizado pela OAB. Incidência das Leis n. 4.215/63, 5.960/73, 5.842/72 e 8.906/94, do Provimento n. 40/73 e da Resolução 02/94 do Conselho Federal da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 18 de setembro de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Luiz Carlos Levenzon - Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.003164-8/OEP. Recte: José Marco Tayah (Adv: Leticia Danielle Gregores Romano OAB/DF 29962). Recdo: W.N.D.F. (Advs: Guilherme Peres de Oliveira OAB/RJ 147553 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). EMENTA N. 086/2013/OEP: A extinção de Escritório modelo pela Seccional da OAB, tendo em vista a criação e capacitação da Defensoria Pública, não autoriza processo com pretensão de modificação dessa deliberação, nem a intervenção na seccional. Processo extinto por sugestão de relator designado e decisão monocrática do Presidente do Conselho Federal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Márcia Machado Melaré - Presidente ad hoc. Marcelo Cintra Zarif - Relator. CONSULTA N. 49.0000.2012.000419-6/OEP. Assunto: Consulta. Lei 12.441/2011. Empresa individual de responsabilidade limitada. Inscrição. OAB. Consultante: Luana Puggina Concli OAB/SC 25283-B. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). EMENTA N. 087/2013/OEP: Não é possível o registro na OAB de empresa individual de responsabilidade limitada diante de seu caráter mercantil. Viabilidade, contudo, de registro de advogado equiparado a pessoa jurídica, desde que implementadas alterações no sistema legislativo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Miguel Ângelo Caçado - Presidente ad hoc. Marcelo Cintra Zarif - Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.005017-0/OEP. Recte: F.C.M. (Advs: Francisco das Chagas Moraes OAB/SP 45144). Recdo: Amaro Cavalcante de Melo.

Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). EMENTA N. 088/2013/OEP: Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração de contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às Leis, ao Estatuto, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Pretensão ao reexame da matéria em sede extraordinária. Impossibilidade. Recurso que não preenche os pressupostos processuais específicos do art. 85, II, do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 23 de outubro de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Manoel Bonfim Furtado Correia - Relator.

Brasília, 3 de junho de 2013.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos para, querendo, apresentar contrarrazões/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os embargos de declaração opostos: 01 RECURSO N. 49.0000.2012.0008786-2/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - TED III Processo n. 4973/04, de 02.12.2004. IVª Câmara - Processo n. 7308/2007, de 11.04.2007. Conselho Federal da OAB - Segunda Turma da Segunda Câmara - Recurso n. 2010.08.06824-05, de 14.10.2010. Recte: E.M.J. (Adv: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Recdo: Osvaldo Yoshida (Adv: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). 02 Recurso 49.0000.2012.007489-6/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Processo nº 080/08, de 10.03.2008. TED X. Secretária das Câmaras - Processo nº S.C. 9763/2009, de 01.06.2009. Conselho Federal da OAB - Primeira Turma da Segunda Câmara, Processo n. 2010.08.05598-05, de 23.08.2010. Apenso: Registro nº 21/2004, de 25.11.2004. Recte: L.C.M.R. (Adv: Cláudio Manoel de Oliveira OAB/SP 48785). Recdo: Francisco Maria Areia (Advs: Ana Lúcia Andrade Moscolgiato OAB/SP 155805, Camila Juliana Alva OAB/SP 171308 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES).

Brasília, 3 de junho de 2013.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

VOCÊ SABIA QUE...

... após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 806, Brasília - DF, CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancaRodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

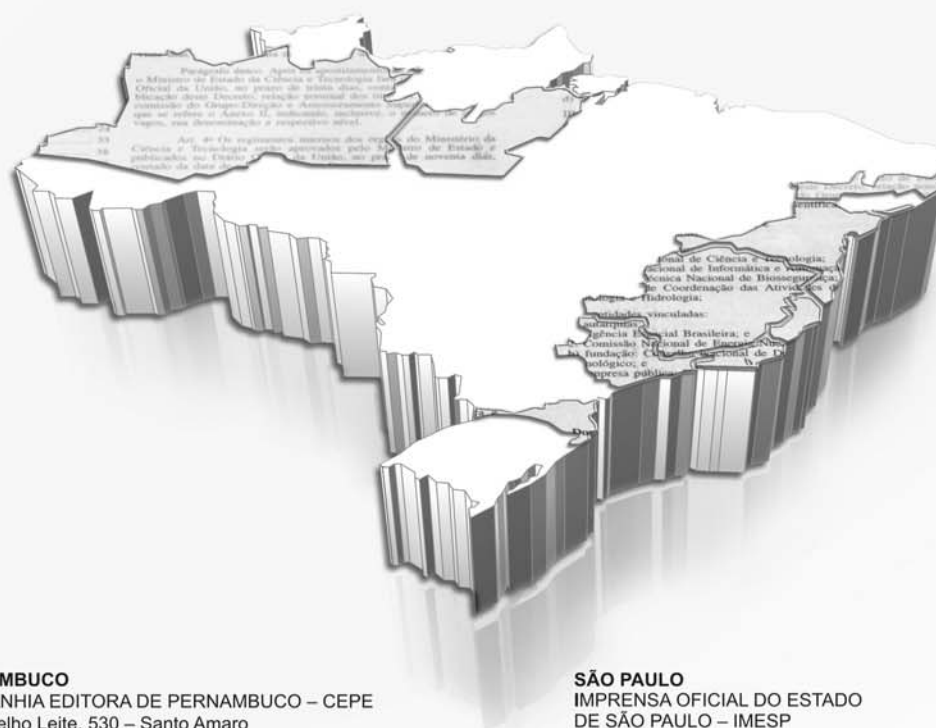
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787



150 anos imprimindo cidadania

*Desde 1º de outubro de 1862,
o Diário Oficial da União assegura
o cumprimento do princípio
da publicidade, indispensável à
Administração Pública e à sociedade.*

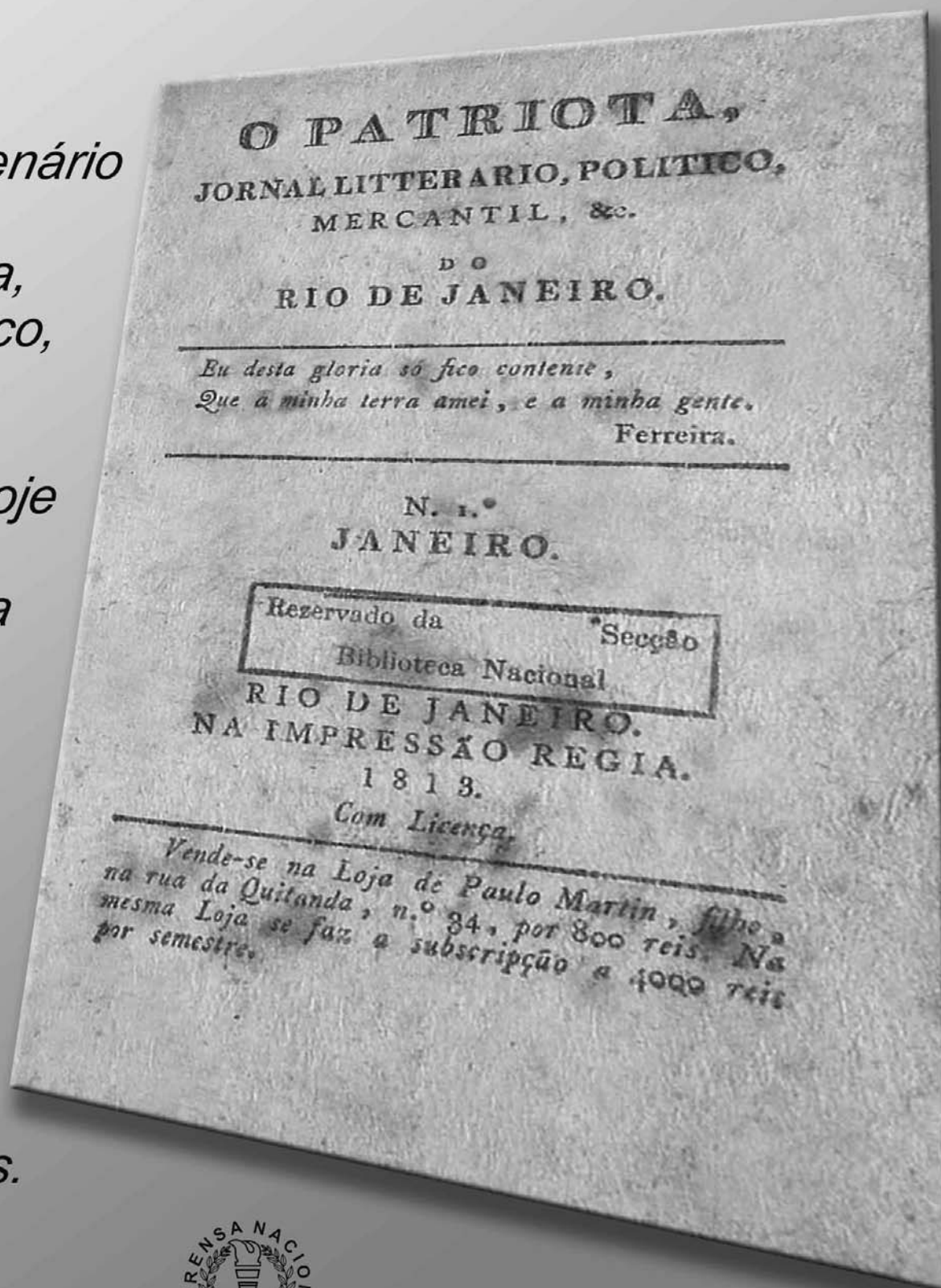
*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa
Nacional, o DOU promove a transparência e, assim,
favorece a construção da cidadania. É o instrumento
de acesso universal e validação dos atos
administrativos do Estado e de instituições privadas.*



O PATRIOTA

Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.





Informações Oficiais